NOTA TÉCNICA Nº 21/2020– CT-REG-GDG-SCT-SFF-SFG-SGE-SGT-SMA-SPE-SRD-SRG-SRM-SRT/ANEEL

Em 6 de novembro de 2020

Processo: 48500.004786/2020-81

Assunto: Instauração de Audiência Pública sobre a Agenda Regulatória da ANEEL para o biênio 2021-2022

I - DO OBJETIVO

1. O objetivo da presente Nota Técnica é apresentar a análise das contribuições recebidas na Tomada de Subsídios relativa à elaboração da Agenda Regulatória da ANEEL para o biênio 2021/2022 e subsidiar a abertura de Audiência Pública para fins de discussão desse documento.

II - DOS FATOS

2. A Agenda Regulatória da ANEEL para o biênio 2020-2021 foi aprovada por meio da Portaria nº 6.171, de 10 de dezembro de 2019. Conforme metodologia estabelecida, a construção da Agenda referente ao próximo período de dois anos deve ser realizada no segundo semestre de 2020.

3. Previamente à elaboração da Agenda Regulatória, foi realizada a Tomada de Subsídios nº 9/2020, no período de 9/9 a 9/10/2020, para obter a contribuição da sociedade sobre os temas que devem ser incorporados nesse documento.

4. No âmbito dessa Tomada de Subsídios, a ANEEL recebeu 690 contribuições de 47 contribuintes, que estão relacionadas no Anexo I desta Nota Técnica, o que representa um aumento de mais de 40% na quantidade de contribuições quando comparada com os valores do ciclo anterior. O Anexo II desta Nota Técnica apresenta o Relatório de Análise das Contribuições, contendo o detalhamento e a análise das contribuições recebidas.

A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0462230D0058A9E0.
CONSULTE EM http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx.

5. As áreas técnicas analisaram as contribuições recebidas e elaboraram a proposta de Agenda Regulatória para o biênio 2021/2022 para submissão à Diretoria Colegiada para abertura de Audiência Pública, para fins de contribuição social para a proposta apresentada.

6. Em 4 de novembro de 2020, foi realizada reunião técnica para apresentar à Diretoria da ANEEL o resultado da análise das contribuições da TS 9/2020 e a proposta de Agenda Regulatória 2021/2022.

III - DA ANÁLISE

7. A Agenda Regulatória é uma reconhecida boa prática institucional. Em síntese, apresenta a relação dos temas passíveis de regulamentação ou estudo, organizados em atividades regulatórias. É instrumento de planejamento, gestão e participação pública e confere transparência e previsibilidade ao processo regulatório.

8. Além de uma boa prática, a Agenda Regulatória tornou-se obrigação legal estabelecida pela Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, que dispõe sobre a gestão, a organização, o processo decisório e o controle social das agências reguladoras.

9. Há ainda a necessidade de que a Agenda seja integrada ao plano de gestão anual, o que limita seu período de aprovação, uma vez que esse plano deve ser aprovado com antecedência mínima de 10 dias úteis do início de seu período de vigência.

10. Tendo em vista a necessidade de aprovação da Agenda para sua inclusão tempestiva no Plano de Gestão Anual, a proposta de Agenda Regulatória, construída a partir das contribuições recebidas na Tomada de Subsídios 9/2020, será apresentada por meio do processo de audiência pública.

III.1 – Das contribuições recebidas na Tomada de Subsídios 9/2020

11. Conforme citado anteriormente, foram recebidas 690 contribuições de 47 participantes. Os contribuintes estão informados na Tabela 1.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0462230D0058A9E0.
CONSULTE EM http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx.

Tabela 1 – Contribuintes que participaram da Tomada de Subsídios 9/2020

1	Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica - APINE
2	ABRACE - Associação dos Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres
3	Abraceel – Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia
4	Abradee - Associação Brasileira de Distribuidoras de Energia Elétrica
5	ABRAGEL
6	ABRAGET - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS GERADORAS TERMELÉTRICAS
7	AES TIETÊ ENERGIA SA
8	Associação Brasileira da Empresas de Transmissão de Energia Elétrica - ABRATE
9	Associação Brasileira das Empresas Geradoras de Energia Elétrica - ABRAGE
10	Associação Brasileira de Energia Eólica - ABEEólica
11	Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica - ABSOLAR
12	Associação Brasileira de Investidores em Autoprodução de Energia (ABIAPE)
13	Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica - APINE
14	Câmara de Comercialização de Energia Elétrica
15	CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.
16	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. -Eletronorte
17	CGT Eletrosul
18	CIGRE - Brasil
19	Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - ISA CTEEP
20	Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG
21	CONSELHO DE CONSUMIDORES DA COPEL DISTRIBUIÇÃO SA - CCCDis
22	CONSELHO DE CONSUMIDORES DA ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - CONCEN
23	Contribuição pessoa física
24	Copel - Companhia Paranaense de Energia
25	COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A
26	Ecotx Energy Data
27	EDP Energias do Brasil
28	Eletrobras
29	Enel
30	Enerplan Participações
31	Eneva S.A.
32	Engie
33	Equatorial Energia S.A.
34	EQUATORIAL TRANSMISSAO S.A
35	Furnas Centrais Elétricas S.A.
36	Grupo CPFL Energia
37	GRUPO ENERGISA
38	IDTE – Instituto para Desenvolvimento e Pesquisa da Transmissão de Energia
39	INSTITUTO DE ENGENHARIA DO PARANÁ - IEP
40	Light
41	Neoenergia
42	NORTE ENERGIA
43	ONS
44	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras
45	SAESA
46	SPIC Brasil
47	Transmissora Aliança de Energia Elétrica – TAESA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0462230D0058A9E0.
CONSULTE EM http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx.

12. Verifica-se que 60% das contribuições se referem a atividades presentes na agenda vigente e 40% das contribuições se referem a novas atividades. A distribuição das contribuições por tema é apresentada na figura a seguir, na qual se apresenta também o resultado da análise realizada. Verifica-se que o maior número de contribuições se deu para os temas geração (23%), distribuição (19%) e transmissão (19%).

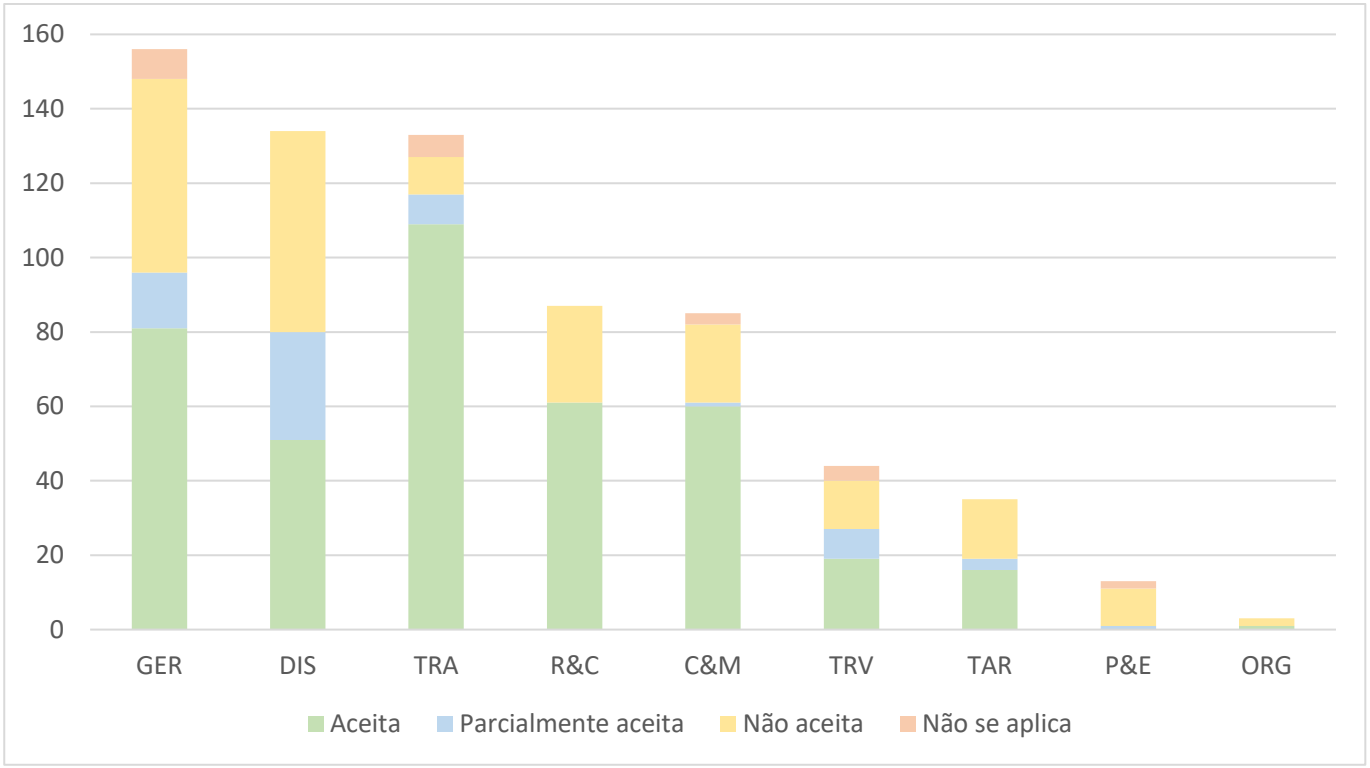

Legenda:

GER	Geração
DIS	Distribuição
TRA	Transmissão
R&C	Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
C&M	Comercialização e Mercado
TRV	Estrutura do setor ou transversais
TAR	Tarifa
P&E	P&D e Eficiência Energética
ORG	Organização da ANEEL

Figura 1 – Distribuição das contribuições por tema

13. Durante o processo de tomada de subsídios, foram apresentadas diversas contribuições para melhoria do processo de tomada de subsídios e da própria estrutura da Agenda. A análise da incorporação dessas sugestões deverá ser realizada no primeiro semestre de 2021. Cabe destacar que a discussão sobre as contribuições recebidas no ciclo anterior, planejada para o início de 2020, foi postergada devido à pandemia e deverá ser realizada juntamente com as recebidas este ano.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0462230D0058A9E0.
CONSULTE EM http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx.

14. A seguir são destacados, de forma sintética, alguns dos comentários e das sugestões recebidas:

- estrutura da Agenda Regulatória muito extensa;
- inclusão da avaliação de esforço e complexidade para implementação de cada tema, no momento da priorização;
- Agenda Regulatória carece de maior foco, sendo desejável a priorização por parte do regulador de atividades alinhadas com a modernização do setor;
- definição de Temas Direcionadores para o biênio – que poderiam conter temas definidos na Modernização do Setor, além dos Temas regulares desta Agência – e agrupamento das atividades relacionadas a esse Tema, independente da origem (geração, distribuição etc.);
- insuficiência de maiores informações em relação aos objetivos e aos escopos de algumas atividades no documento de Descrição das atividades da Agenda Regulatória da ANEEL para o biênio 2020/2021;
- horizonte de dois anos da Agenda Regulatória da ANEEL tem se mostrado insuficiente para tratamento de temas mais complexos ou de forte impacto regulatório, tais como a incorporação de novas tecnologias ou mudanças na matriz energética etc.;
- possibilidade de indicar uma atividade para que fosse excluída ou perdesse prioridade;
- temas de agendas anteriores à vigente, mas ainda não finalizados, não se encontram na tabela de atividades propostas na NT e também não se enquadram como nova atividade, devendo haver espaço para tratar temas que assim se enquadrem, permitindo aos agentes sinalizar quanto à importância de finalização; e
- possibilidade para que as contribuições sejam enviadas por meio de planilha Excel.

III.2 - Da avaliação das contribuições

15. A Tabela 2, a seguir, informa as decisões sobre o aproveitamento das contribuições, sendo que o Anexo II desta Nota Técnica reporta o exame e a decisão sobre o aproveitamento de cada uma delas. O aproveitamento das contribuições tem as seguintes classificações: “Aceita", “Aceita parcialmente”, "Não aceita” e “Não se aplica”.

Tabela 2– Quantitativo de análises e aproveitamento

Aproveitamento	Quantidade	Percentuais	
Aceita	398	58%	67%
Aceita parcialmente	65	9%	
Não aceita	204	30%	33%
Não se aplica	23	3%	
Total	690	100%	100%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0462230D0058A9E0.
CONSULTE EM http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx.

16. As contribuições classificadas como “Aceita” foram consideradas pela ANEEL como pertinentes para serem inseridas na Agenda Regulatória 2020/2021. Da mesma forma, as contribuições classificadas como “Parcialmente aceitas” serão tratadas na Agenda Regulatória, embora de forma parcial ou então incluídas dentro de uma atividade mais ampla.

17. As contribuições classificadas como “Não Aceita” não foram consideradas como pertinentes para serem desenvolvidas ao longo do biênio, em razão de (i) não ser possível atender frente a outras demandas inseridas na Agenda Regulatória; (ii) o problema Regulatório indicado já possuir solução regulatória adequada ou atividade não se mostrar oportuna neste momento; (iii) a atividade já estar concluída; ou (iv) a atividade planejada deverá ser concluída antes do início da vigência da Agenda Regulatória 2021/2022.

18. As contribuições classificadas como “Não se aplica” foram consideradas como incompatíveis com a proposta da Agenda Regulatória em razão de (i) a matéria não ser de competência da ANEEL; (ii) a contribuição não se referir ao objeto da Audiência Pública; ou (iii) a contribuição não dizer respeito à atividade regulatória ou não ensejar a publicação de Resolução Normativa. Atividades que demandam elaboração de procedimentos ou manuais, por exemplo, se encaixam nesse último caso.

19. As Tabelas a seguir informam as classificações sobre as contribuições classificadas como “não aceitas” e “não se aplica”.

Tabela 3 – Quantitativo de contribuições classificadas como “não aceitas”

Classificação “Não aceita”	Quantidade	%
Problema Regulatório indicado já possui solução regulatória adequada ou atividade não se mostra oportuna neste momento.	112	55%
Não é possível atender frente a outras demandas inseridas na AR	42	21%
Atividade planejada para ser concluída antes do início da vigência da Agenda Regulatória 2021/2022.	27	13%
Atividade já concluída.	23	11%
Total	**204**	**100%**

Tabela 4 – Quantitativo de contribuições classificadas como “não se aplica”

Classificação “Não se aplica”	Quantidade	%
A matéria não é competência da ANEEL	14	61%
Contribuição que não diz respeito a atividade regulatória ou não enseja a publicação de ato normativo	8	35%
Não se refere ao objeto da Audiência Pública	1	4%
Total	**23**	**100%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0462230D0058A9E0.
CONSULTE EM http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx.

III.3. Da Agenda Regulatória 2021/2022

20. A Agenda Regulatória 2021/2022 proposta para apresentação em Audiência Pública encontra-se no Anexo III desta Nota Técnica e os formulários de proposição no Anexo IV.

21. A Agenda Regulatória resultante da análise das contribuições recebidas contém 34 atividades prioritárias, 69 atividades ordinárias e ainda 16 atividades indicativas, as quais serão iniciadas em 2022.

22. Para a definição das atividades prioritárias foi utilizada a matriz GUT, preenchida pelas áreas de regulação considerando as contribuições da sociedade recebidas no âmbito da TS 9/2020. As atividades foram então ordenadas pelos maiores valores obtidos do produto dos atributos analisados, definindo-se então para cada tema as atividades prioritárias. Essa classificação foi posteriormente ratificada quando da apresentação para a Diretoria em reunião técnica.

23. Nos eventuais processos de revisão da Agenda, os impactos decorrentes da incorporação de novas atividades deverão se dar sobre as atividades ordinárias, sendo assim mais firme o compromisso da Agência com a entrega dos produtos associados com as atividades prioritárias.

24. Haverá um conjunto de 103 atividades em andamento durante 2021, sendo a distribuição dessas atividades por tema apresentada na figura abaixo.

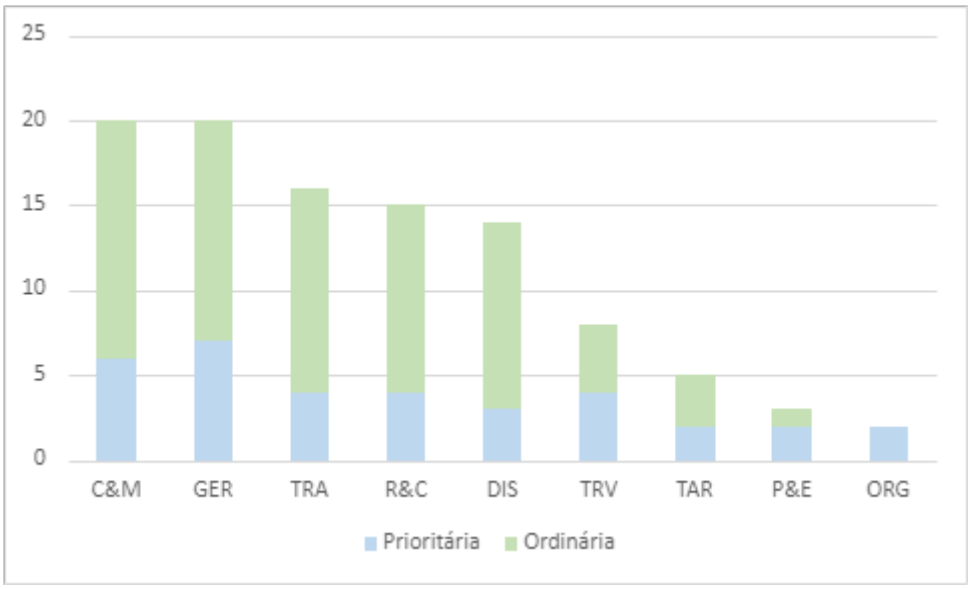

Figura 3 – Quantidade de atividades da Agenda Regulatória para 2021 por tema

25. Dessas 103 atividades, 89 (86%) estão relacionadas com a continuidade de atividades previstas em Agendas anteriores e 14 (14%) são novas atividades incorporadas a partir desta Agenda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0462230D0058A9E0.
CONSULTE EM http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx.

26. Essas atividades resultarão em 73 novas resoluções normativas publicadas em 2021. Cabe destacar que 20 serão resoluções de consolidação normativa.

27. Deve-se destacar que 82% das atividades da Agenda Regulatória se classificam como "Aperfeiçoamento de regulamentação vigente", "Estudo prospectivo e de viabilidade" ou tratam de atividades de consolidação normativa e, assim, não incrementam o estoque regulatória da ANEEL.

28. Também se prevê em 2021 a discussão com a sociedade de 37 análises de impacto regulatório, sendo 22 em processos específicos de participação pública e 15 em discussão conjunta com a minuta de norma.

IV - DO FUNDAMENTO LEGAL

29. A presente proposta fundamenta-se na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; no Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997; na Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, que aprova o Regimento Interno da ANEEL e estabelece as atribuições e competências das superintendências de processos organizacionais da Agência; e na Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

V - DA CONCLUSÃO

30. O balanço das alterações realizadas a partir do ciclo anterior na metodologia de elaboração da Agenda Regulatória, como a organização temática, a redução da quantidade dos tipos de produtos entregues e a priorização das atividades, foi positivo, ainda que haja espaço para aprimoramentos futuros, conforme apresentado em algumas contribuições recebidas.

31. Espera-se com esses avanços melhorar o resultado dos indicadores relacionados à Agenda, em especial o aumento do cumprimento das entregas e a redução das atividades desenvolvidas fora desse instrumento.

32. Do exposto, a Agenda Regulatória 2021/2022 está em condições de ser submetida para discussão com a sociedade por meio de Audiência Pública.

VI - DA RECOMENDAÇÃO

33. Recomenda-se que seja instaurada audiência pública, a ser realizada em 19 de novembro de 2020, para obter contribuições sobre a proposta de Agenda Regulatória da ANEEL para o biênio 2021/2022.

(*Assinado digitalmente)*
ALESSANDRO HENRIQUE DA SILVA
Analista Administrativo

(*Assinado digitalmente)*
ANA CLAUDIA CIRINO DOS SANTOS
Especialista em Regulação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0462230D0058A9E0.
CONSULTE EM http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx.

(*Assinado digitalmente)*
ANDRÉ RAMON SILVA MARTINS
Analista de Infraestrutura

(*Assinado digitalmente)*
ANDRÉA CAMPOS REIS
Analista Administrativo

(*Assinado digitalmente)*
AURELIO CALHEIROS DE MELO JUNIOR
Especialista em Regulação

(*Assinado digitalmente)*
FABRICIO BERNARDO PEREIRA
Especialista em Regulação

(*Assinado digitalmente)*
FERNANDA PEREIRA DE PAULA
Analista Administrativo

(*Assinado digitalmente)*
GUILHERME FAVERO ROCCO
Especialista em Regulação

(*Assinado digitalmente)*
JESUS FRANCESCO
Especialista em Regulação

(*Assinado digitalmente)*
JOÃO MARCELO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE
Especialista em Regulação

(*Assinado digitalmente)*
LUCIANA PEIXOTO GONÇALVES DE OLIVEIRA
Especialista em Regulação

(*Assinado digitalmente)*
MARCO AURÉLIO SANTOS
Especialista em Regulação

(*Assinado digitalmente)*
MARIANA DE ALMEIDA MACIEL GARCIA
Analista Administrativo

(*Assinado digitalmente)*
NARA RUBIA DE SOUZA
Especialista em Regulação

(*Assinado digitalmente)*
PEDRO MELLO LOMBARDI
Técnico Administrativo

(*Assinado digitalmente)*
TITO RICARDO VAZ DA COSTA
Especialista em Regulação

(*Assinado digitalmente)*
ULISSES RICARDO DE OLIVEIRA
Especialista em Regulação

De acordo:

(Assinado digitalmente)
ANDRÉ RUELLI
Superintendente de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública

(*Assinado digitalmente)*
CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente de Fiscalização Econômica e Financeira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0462230D0058A9E0.
CONSULTE EM http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx.

(Assinado digitalmente)
CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR
Superintendente de Regulação dos Serviços de Distribuição

(*Assinado digitalmente)*
DANIEL CARDOSO DANNA
Secretário-Geral Adjunto

(Assinado digitalmente)
DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente de Gestão Tarifária

(*Assinado digitalmente)*
FELIPE ALVES CALABRIA
Superintendente Adjunto de Regulação dos Serviços de Geração

(Assinado digitalmente)
IVO SECHI NAZARENO
Superintendente de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição

(*Assinado digitalmente)*
JULIO CÉSAR REZENDE FERRAZ
Superintendente de Regulação Econômica e Estudos do Mercado

(Assinado digitalmente)
LEONARDO MENDONÇA OLIVEIRA DE QUEIROZ
Superintendente de Regulação dos Serviços de Transmissão

(*Assinado digitalmente)*
LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente Adjunta de Fiscalização dos Serviços de Geração

(Assinado digitalmente)
PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente Interino de Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética

(*Assinado digitalmente)*
RODRIGO FERNANDES BRAGA COELHO
Presidente da Comissão Técnica de Boas Práticas Regulatórias e
Chefe de Gabinete do Diretor Geral

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0462230D0058A9E0.
CONSULTE EM http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx.

Tomada de Subsídios 9/2020

Obter subsídios para o processo de elaboração da Agenda Regulatória 2021/2022 da ANEEL.

Contribuições Recebidas

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 1 - TS 9/2020

Proponente

CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Distribuição de energia para populações indígenas - regulação fundiária

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

De acordo com a CRFB/1988, em seu art. 231 "São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens. (...) § 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes." Por sua vez, o art. 27 da REN 414/2020 dispõe sobre a solicitação de fornecimento inicial e estabelece, entre outras obrigações, a apresentação de documento que comprove a propriedade ou posse do imóvel (de forma individual). Em uma consulta realizada junto à FUNAI, alusivo aos documentos que comprovem a propriedade/posse individual de cada família indígena, esta concessionária foi informada de que não existe tal documentação, uma vez que as reservas são consideradas propriedade/posse comunitária. Para o atendimento individualizado de ligação de energia elétrica a todas as habitações pertencentes a cada uma das reservas indígenas, entende-se necessária declaração formal da FUNAI, contendo os nomes e dados de identificação dos índios responsáveis pelas Unidades Consumidoras, conforme preconizam os artigos 40 (já referenciado) e 27-A (observado o parágrafo único), ambos da REN 414/2010-ANEEL, sem qualquer ônus, salvo se a carga individual for maior a 50 kW. Ainda, além da questão do atendimento individualizado de que versou os parágrafos anteriores, é necessário apontar à ANEEL acerca do atendimento de uma determinada aldeia, uma vez que se trata de uma população nômade, isto é, indivíduos que não possuem habitação fixa e sim itinerante. No caso de toda uma aldeia (ou parte dela) se deslocar para outro local dentro da área de concessão desta concessionária, o procedimento para atendimento se tornaria extremamente custoso para o ambiente elétrico e a CELESC DIS entende que não há razoabilidade para realização das obras a cada movimentação da aldeia e que a CELESC DIS não tem obrigação pelas obras dos demais pontos de fornecimento – frisa-se a necessidade da gratuidade das obras para este consumidor específico. Diante da situação exposta, verifica-se que não há resoluções que regulam a distribuição de energia para populações indígenas. Sendo assim, solicita-se que seja analisada a possibilidade da criação de uma resolução que regule tal assunto - o qual é bem específico e carece de uma orientação por parte da ANEEL.

4. Necessidade da intervenção

Porque não há resolução normativa que regule acerca da distribuição de energia elétrica para populações indígenas.

5. Objetivo da intervenção

Uma distribuição de energia que atenda as especificidades exigidas pelos índios, os quais não possuem número de matrícula dos terrenos onde habitam.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

7. Priorização

5	Gravidade
5	Urgência
4	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 2 - TS 9/2020

Proponente

Enerplan Participações

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Normatizar a previsibilidade da tendência de perdas da rede básica

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

As perdas da rede básica vêm aumentando significativamente e afetam diretamente a comercialização de energia no sistema interligado. Não há previsibilidade no comportamento das perdas para orientar os geradores no processo de comercialização, e perdas sobre ou subestimadas ocasionam perdas financeiras expressivas

4. Necessidade da intervenção

Os editais de leilão determinam que os geradores considerem as perdas da rede básica em seus lances, mas não há nenhum indicativo oficial de tendência em relação as perdas. Alguns dos motivos para o aumento das perdas são a alteração da matriz, com aumento no intercâmbio entre submercados, e a entrada em operação de linhões de transmissão de grande porte. Ambos os temas são tratados pela ANEEL (em conjunto com a EPE no que se refere ao planejamento da expansão).

5. Objetivo da intervenção

Dar aos geradores previsibilidade no comportamento das perdas da rede básica para que a precificação seja feita corretamente.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

7. Priorização

3 Gravidade

3 Urgência

3 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 3 - TS 9/2020

Proponente

x

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Intergração Setor elétrico

X Nova atividade

Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

regulamentação que conecte os dois sistemas

4. Necessidade da intervenção

necessidade de definir a garantia do suprimento do gás

5. Objetivo da intervenção

definir a demanda do gás e

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

7. Priorização

1 Gravidade

1 Urgência

1 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 4 - TS 9/2020

Proponente

Copel - Companhia Paranaense de Energia

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Licenciamentos ambientais em território indígena

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Licenciamentos ambientais em território indígena exigem anuência da Funai para viabilização com proposição de medidas mitigatórias que podem impactar financeiramente os empreendimentos em operação e expansão. Ademais a Lei Complementar 140/2011 estabelece que empreendimentos localizados em terra indígena, independente do porte, devem ser licenciados pelo Ibama. Já há reflexos nas renovações de licenças de operação de empreedimentos localizados na bacia do rio Tibagi que foram encaminhados para manifestação do Ibama quanto a responsabilidade do licenciamento (estadual x federal). Novos empreendimentos (GER, TRA e DIS) podem ser impactados em custo e prazo pela necessidade de licenciamento no Ibama e possibilidade de custos adicionais para medidas compensatórias decorrentes da necessidade de anuência da Funai.

4. Necessidade da intervenção

Evitar inviabilização ou atraso no plano de expansão dos sistema elétrico em grande porção do Estado do Paraná.

5. Objetivo da intervenção

Novos empreendimentos (GER, TRA e DIS) podem ser impactados em custo e prazo pela necessidade de licenciamento no Ibama e possibilidade de custos adicionais para medidas compensatórias decorrentes da necessidade de anuência da Funai.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto ou Contrato de Concessão)

Decisão da AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2006.70.01.004036-9/PR

7. Priorização

4 Gravidade

5	Urgência
1	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 5 - TS 9/2020

Proponente

Copel - Companhia Paranaense de Energia

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Revogação da Lei Estadual 15446/2007 (Paraná) que torna obrigatória a construção sistema de transposição de peixes em todas as usinas hidrelétricas do Estado, com prazo de adequação de 5 anos, sob pena de esvaziamento do reservatório.

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Impossibilidade de atendimento da norma em razão de ser inviável tecnicamente.

4. Necessidade da intervenção

Impacta o contrato de concessão

5. Objetivo da intervenção

Buscar revogação da legislação, atualmente não atendida pelo setor pela inviabilidade técnica.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto ou Contrato de Concessão)

Lei Estadual 15446/2007 (Paraná)

7. Priorização

4 Gravidade

3 Urgência

3 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 6 - TS 9/2020

Proponente

Copel - Companhia Paranaense de Energia

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(R&C - 85) Revisar os Submódulos 2.7 e 2.7A do PRORET - Outras Receitas

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Resolver duplicidade normativa entre o PRORET- SUBMÓDULO 2.7 e REN 581/201

4. Necessidade da intervenção

Numa boa técnica legislativa as normas que regem determinado assunto devem constar em apenas um instrumento regulatório, preferencialmente em Resoluções.

5. Objetivo da intervenção

Colmatar omissão na REN 581/2013 (vide Royalties no PRORET que deveria fazer parte da Resolução) e retirar matéria normativa do PRORET.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

PRORET- SUBMÓDULO 2.7 e REN 581/2013

7. Priorização

[5] Gravidade

[3] Urgência

[3] Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 7 - TS 9/2020

Proponente

Copel - Companhia Paranaense de Energia

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(R&C - 82) Revisão periódica do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico – MCSE

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Resolver duplicidade normativa entre o MCSE e REN 691/201

4. Necessidade da intervenção

Normas que regem determinado tema devem constar em apenas um instrumento regulatório, preferencialmente em Resoluções.

5. Objetivo da intervenção

Evitar redundâncias e eliminar conflitos de normas existente entre o Manual de Contabilidade do Setor Elétrico – MCSE, item 6.3.6.1, e REN 691/2015, art. 4º

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

0

Manual de Contabilidade do Setor Elétrico – MCSE, item 6.3.6.1, e REN 691/2015, art. 4º

7. Priorização

5 Gravidade

3 Urgência

3 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 8 - TS 9/2020

Proponente

Copel - Companhia Paranaense de Energia

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(DIS - C4) Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Procedimentos de Distribuição”

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

A proposta reside na necessidade de incluir na agenda regulatória a “Análise de Impacto Regulatório (AIR) da REN 888/2020 que versa sobre Iluminação Pública.

4. Necessidade da intervenção

Necessária análise da AIR de Iluminação Pública com a publicação da REN 888/20.

5. Objetivo da intervenção

De acordo com a Nota Técnica nº 0024/2020- SRD/ANEEL, que abordou o assunto: Apresentar a análise das contribuições recebidas no âmbito da Consulta Pública nº 12/2020, instaurada para debater o aprimoramento das disposições relacionadas ao fornecimento de energia elétrica para o serviço público de iluminação pública. Houve o entendimento da ANEEL de Dispensar a AIR neste momento, conforme abaixo: Dispensa de AIR 66. Na Agenda Regulatória anterior (biênio 2019-2020), a atividade sobre iluminação pública11 previa, após a realização da CP 15/201912, um debate específico sobre a AIR (APAIR), que ocorreria em 2020, e a Análise das Contribuições (ACAIR) estava prevista até dezembro de 2020. Somente em 2021, haveria o debate específico sobre a minuta de norma. Resumidamente nas discussões da Consulta Pública nº 12/2020 o órgão regulador optou por adiar a análise do Impacto Regulatório (AIR) resultante da publicação da REN 888/2020 de Iluminação Pública.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

REN 888/20

7. Priorização

[4] Gravidade

4	Urgência
4	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 9 - TS 9/2020

Proponente

Celesc Distribuição S.A.

1. Macrotema (selecionar na lista)

Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico (R&C)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(R&C - 82) Revisão periódica do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico – MCSE

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

A última revisão foi realizada em 2015, e há necessidade de alinhamento com os agentes sobre os gastos capitalizáveis como investimento, pois a versão atual suscita bastantes dúvidas.

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

Esclarecer dúvidas dos agentes referentes aos gastos capitalizáveis como investimento.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

[4] Gravidade

[4] Urgência

[3] Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 10 - TS 9/2020

Proponente

Celesc Distribuição S.A.

1. Macrotema (selecionar na lista)

Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico (R&C)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(R&C - 87) Revisão periódica do Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico – MCPSE

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

A versão atual foi aprovada em 2015, de forma que carece de revisão a ser realizada urgentemente. Desde sua última revisão, foram introduzidos no SEP diversas inovações tecnológicas, e os agentes tem dúvidas sobre a forma correta de contabilização. Além disso, há lacunas na versão atual em relação a UARs não previstas nos TUC definidos no MCPSE. Importante revisar também a depreciação dos equipamentos.

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

[4] Gravidade

[4] Urgência

[4] Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 11 - TS 9/2020

Proponente

Celesc Distribuição S.A.

1. Macrotema (selecionar na lista)

Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico (R&C)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(R&C - 84) Revisar o Submódulo 2.3 do PRORET - Base de Remuneração Regulatória

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

Dar continuidade às discussões já iniciadas no âmbito da AP 36 e CP 33. Importante priorizar essa atividade.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

[4] Gravidade

[4] Urgência

[4] Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 12 - TS 9/2020

Proponente

Enel

1. Macrotema (selecionar na lista)

Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico (R&C)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(R&C - 84) Revisar o Submódulo 2.3 do PRORET - Base de Remuneração Regulatória

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

[5] Gravidade

[5] Urgência

[5] Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 13 - TS 9/2020

Proponente

Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - ISA CTEEP

1. Macrotema (selecionar na lista)

Estrutura do setor ou transversais (TRV)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(GER - 55) Adequações regulatórias para inserção de sistemas de armazenamento, incluindo usinas reversíveis, no Sistema Interligado Nacional.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

7. Priorização

5 Gravidade

5 Urgência

4 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 14 - TS 9/2020

Proponente

Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - ISA CTEEP

1. Macrotema (selecionar na lista)

Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico (R&C)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Tratamento para os ativos classificados como “extrapatrimonial” e “limbo” nos laudos de avaliação das transmissoras Renovadas.

X	Nova atividade
	Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Investimentos em Reforço e Melhorias classificados como “extrapatrimonial” e “limbo” nos laudos de avaliação das transmissoras na última RTP da concessionárias de Transmissão Renovadas.

4. Necessidade da intervenção

Devido reconhecimento dos investimentos realizados pela Transmissoras e conciliados nos Relatórios de Avaliação fiscalizados pela ANEEL.

5. Objetivo da intervenção

Estabelecimento de RAP para os investimentos realizados pela Transmissoras.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação para suprir lacuna regulatória
443/2001

7. Priorização

5	Gravidade
5	Urgência
5	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 15 - TS 9/2020

Proponente

Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - ISA CTEEP

1. Macrotema (selecionar na lista)

Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico (R&C)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Adicional de Receita para Equipamentos e peças reservas no Segmento de Transmissão

X	Nova atividade
	Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

As Transmissoras investem em equipamentos para a Reserva Técnica de forma a mitigar seus riscos de elevação dos tempos de indisponibilidade e evitar a violação do Padrão de Duração do Desligamento.

4. Necessidade da intervenção

Reconhecer receita adicional para investimentos eficientes na Reserva Técnica de equipamentos no segmento de Transmissão.

5. Objetivo da intervenção

Definição de metodologia que leve em consideração o dimensionamento eficiente da Reserva Técnica pelas Transmissoras, tendo em vista seu AIS e o nível de depreciação acumulada dos ativos em operação

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

7. Priorização

4	Gravidade
4	Urgência
5	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 16 - TS 9/2020

Proponente

Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - ISA CTEEP

1. Macrotema (selecionar na lista)

Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico (R&C)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Definição do GANHO DE EFICIÊNCIA EMPRESARIAL das transmissoras licitadas

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Atualizar o valor do Ganho de Eficiência Empresarial, pois o que consta no Proret 9.2, Anexo I, está vencido.

4. Necessidade da intervenção

Para avaliar aspectos relevantes da metodologia.

5. Objetivo da intervenção

Ter a metodologia consolidada.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Proret 9.2 e contratos de concessão das transmissoras licitadas

7. Priorização

4 Gravidade

4 Urgência

5 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 17 - TS 9/2020

Proponente

Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - ISA CTEEP

1. Macrotema (selecionar na lista)

Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico (R&C)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Atualização da taxa de remuneração regulatória para os segmentos de Geração, Transmissão e Distribuição (Submódulos 2.4, 9.1 e 12.3 do PRORET)

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

A metodologia atual prevê o recálculo anual do WACC regulatório para ser aplicado nas revisões do ano corrente.

4. Necessidade da intervenção

A ANEEL é quem recalcula e homologa o valor anual.

5. Objetivo da intervenção

Ter um WACC definido para o ano corrente.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

REN 874/20

7. Priorização

5 Gravidade

5 Urgência

5 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 18 - TS 9/2020

Proponente

Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - ISA CTEEP

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TRA - 14) Aperfeiçoamento – Reforços e Melhorias

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

3 Gravidade

4 Urgência

3 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 19 - TS 9/2020

Proponente

Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - ISA CTEEP

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TRA - 15) Aperfeiçoamento e consolidação - Classificação das Instalações de Transmissão

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

3 Gravidade

4 Urgência

3 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 20 - TS 9/2020

Proponente

Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - ISA CTEEP

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TRA - 16) Aperfeiçoamento e consolidação - Condições gerais do acesso ao sistema de transmissão.

	Nova atividade
X	Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

0

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

3	Gravidade
4	Urgência
3	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 21 - TS 9/2020

Proponente

Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - ISA CTEEP

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TRA - 17) Aperfeiçoamento e Consolidação - Conexão às instalações de transmissão.

	Nova atividade
X	Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

3	Gravidade
4	Urgência
3	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 22 - TS 9/2020

Proponente

Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - ISA CTEEP

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TRA - 18) Consolidação – Contratação do Uso do Sistema de Transmissão

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

3 Gravidade

4 Urgência

3 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 23 - TS 9/2020

Proponente

Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - ISA CTEEP

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TRA - 23) Regulação do Compartilhamento de Instalações de Transmissão.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

1 Gravidade

1 Urgência

1 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 24 - TS 9/2020

Proponente

Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - ISA CTEEP

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TRA - 28) Confiabilidade no Sistema de Transmissão.

	Nova atividade
X	Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

4	Gravidade
4	Urgência
4	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 25 - TS 9/2020

Proponente

Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - ISA CTEEP

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TRA - 33) Avaliação do Resultado Regulatório dos Requisitos Mínimos de Manutenção e o monitoramento da manutenção de instalações de transmissão de Rede Básica estabelecidos na Resolução Normativa nº 669, de 14 de julho de 2015

	Nova atividade
X	Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

4	Gravidade
4	Urgência
4	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 26 - TS 9/2020

Proponente

Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - ISA CTEEP

1. Macrotema (selecionar na lista)

Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico (R&C)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(R&C - 81) Aprimorar a regulação sobre transferência de controle societário

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

3 Gravidade

3 Urgência

2 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 27 - TS 9/2020

Proponente

Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - ISA CTEEP

1. Macrotema (selecionar na lista)

Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico (R&C)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(R&C - 88) Estudar tratamento regulatório para investimentos em ativos de transmissão não depreciados ou amortizados nos casos de substituição ou extinção de concessão

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

4 Gravidade

4 Urgência

5 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 28 - TS 9/2020

Proponente

Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - ISA CTEEP

1. Macrotema (selecionar na lista)

P&D e Eficiência Energética (P&E)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(P&E - 100) Novos instrumentos de estímulo à inovação nas empresas visando o avanço dos resultados do Programa de P&D regulado pela ANEEL e aprimoramento dos Procedimentos do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento – PROP&D

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

4 Gravidade

3 Urgência

3 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 29 - TS 9/2020

Proponente

Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - ISA CTEEP

1. Macrotema (selecionar na lista)

Estrutura do setor ou transversais (TRV)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TRV - 104) Regulamentar o dispositivo previsto no art 4º-C da Lei nº 9.074/1995, incluído pela Lei nº 13.360/2016 que trata da apresentação de Plano de transferência de controle societário como alternativa à extinção da outorga.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

[3] Gravidade

[3] Urgência

[4] Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 30 - TS 9/2020

Proponente

Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - ISA CTEEP

1. Macrotema (selecionar na lista)

Estrutura do setor ou transversais (TRV)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TRV - 106) Preparar a regulação para a expansão dos recursos energéticos distribuídos, incluindo resposta à demanda, usinas virtuais e microrredes.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

0

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

3 Gravidade

5 Urgência

5 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 31 - TS 9/2020

Proponente

Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - ISA CTEEP

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TRA - 34) Revisão do conteúdo relacionado à medição de sincrofasores nos Procedimentos de Rede

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

[3] Gravidade

[3] Urgência

[3] Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 32 - TS 9/2020

Proponente

Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - ISA CTEEP

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TRA - 35) Aprimoramento dos requisitos para sistemas de proteção dos Procedimentos de Rede

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

[5] Gravidade

[5] Urgência

[5] Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 33 - TS 9/2020

Proponente

ABRACE - Associação dos Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(DIS - 2) Aprimorar a Resolução Normativa nº 482/2012, que trata de micro e minigeração distribuída.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

5 Gravidade

5 Urgência

5 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 34 - TS 9/2020

Proponente

ABRACE - Associação dos Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(DIS - 12) Avaliar aprimoramento na regulamentação de estabelecimento de limites de continuidade do fornecimento de energia elétrica

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

7. Priorização

4 Gravidade

4 Urgência

4 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 35 - TS 9/2020

Proponente

ABRACE - Associação dos Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(DIS - 13) Avaliar aprimoramento na regulamentação da apuração das perdas técnicas regulatórias.

	Nova atividade
X	Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

7. Priorização

3	Gravidade
4	Urgência
4	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 36 - TS 9/2020

Proponente

ABRACE - Associação dos Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres

1. Macrotema (selecionar na lista)

Estrutura do setor ou transversais (TRV)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(DIS - C3) Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Planos de Universalização”

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

3 Gravidade

4 Urgência

4 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 37 - TS 9/2020

Proponente

ABRACE - Associação dos Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TRA - 14) Aperfeiçoamento – Reforços e Melhorias

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

2 Gravidade

2 Urgência

1 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 38 - TS 9/2020

Proponente

ABRACE - Associação dos Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TRA - 16) Aperfeiçoamento e consolidação - Condições gerais do acesso ao sistema de transmissão.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

3 Gravidade

3 Urgência

3 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 39 - TS 9/2020

Proponente

ABRACE - Associação dos Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres

1. Macrotema (selecionar na lista)

Estrutura do setor ou transversais (TRV)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TRA - 19) Liquidação Financeira Simplificada dos Encargos de Uso do Sistema de Transmissão

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Alguns consumidores conectados à Rede Básica devem gerenciar mensalmente até milhares de fatura/boletos referente aos custos de transmissão. Com as tecnologias já disponíveis é possível tornar este processo mais eficiente.

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

7. Priorização

5 Gravidade

4 Urgência

4 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 40 - TS 9/2020

Proponente

ABRACE - Associação dos Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TRA - 28) Confiabilidade no Sistema de Transmissão.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Aprimorar a regulação para qualidade no atendimento dos usuários do sistema de transmissão.

4. Necessidade da intervenção

Como ABRACE percebemos um aumento considerável de problemas no atendimento dos consumidores industriais.

5. Objetivo da intervenção

Fornecer uma energia com melhor qualidade as industriais, desta forma reduzindo paradas de produção intempestivas, e minimizando os prejuízos operacionais desses consumidores.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

7. Priorização

5 Gravidade

4 Urgência

4 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 41 - TS 9/2020

Proponente

ABRACE - Associação dos Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres

1. Macrotema (selecionar na lista)

Estrutura do setor ou transversais (TRV)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(GER - 51) Consolidação de procedimentos e critérios para despacho de usinas termelétricas pelo ONS (titulação dos despachos)

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

3 Gravidade

4 Urgência

3 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 42 - TS 9/2020

Proponente

ABRACE - Associação dos Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres

1. Macrotema (selecionar na lista)

Estrutura do setor ou transversais (TRV)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(GER - 54) Regulamentar o "Constrained off" de centrais geradoras solares fotovoltaicas e hidrelétricas.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

1 Gravidade

1 Urgência

1 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 43 - TS 9/2020

Proponente

Grupo CPFL Energia

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(DIS - 2) Aprimorar a Resolução Normativa nº 482/2012, que trata de micro e minigeração distribuída.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

A regulamentação atual, estabelecida por meio da REN 482/2012, que almejou um incentivo à modalidade de MMGD, necessita de aprimoramento tendo em vista ter alcançado seu objetivo inicial. A atual métrica de compensação não é capaz de remunerar apropriamente o uso e conexão dos prossumidores à rede das distribuidoras, transferindo essa diferença de custos para os demais consumidores. Os impactos técnicos e tarifários decorrentes do modelo vigente estão sendo potencialmente ampliados em razão do amadurecimento e consolidação do mercado de GD. Também é necessário prezar pela equidade e responsabilidade de uso da rede, evitando o subsídio cruzado entre os consumidores que aderiram à MMGD e os que não aderiram. Ademais, restam divergências nos requisitos técnicos de acesso entre a minigeração distribuída e autoprodutores/produtores independentes, mesmo apresentando os impactos muito similares no sistema elétrico. Ainda relacionado ao tema, devido a alta penetração de Geração Distribuída e os impactos por conta do sistema de compensação, observa-se que as distribuidoras estão comprando uma energia sem obter ressarcimento integral por isto.

4. Necessidade da intervenção

O amadurecimento da MMGD, fez com que o objetivo inicial do net metering estabelecido por meio da REN 482/2012 fosse alcançado, restando agora a necessidade de reestabelecimento da equidade e responsabilidade de uso da rede. Ademais, não existe alinhamento regulatório com relação aos requisitos de acesso da minigeração distribuída e autoprodutores ou produtores independentes conforme regras previstas na REN nº 506/2012. Eletricamente as características desses acessantes são similares. Porém, no que diz respeito às responsabilidades financeiras pela conexão, as regras devem ser melhor discutidas e avaliado impacto de eventuais mudanças regulatórias no que intuito de serem assertivas quanto ao efeito desejado de incentivo à conexão da minigeração distribuída em locais que garantam o melhor aproveitamento do sistema elétrico, porém sem onerar todos os consumidores da concessão.

5. Objetivo da intervenção

Revisar o Sistema de Compensação com foco no aspecto econômico, tanto na geração local como remota, em sobretudo nos casos em que a geração distribuída encontra-se de forma remota, de acordo com o

Voto do Diretor Relator da REN nº 687/2015 (que alterou a REN nº 482/2012). Além disso, a revisão da Norma deverá abranger alguns aspectos pontuais (relativos ao acesso e ao faturamento) que necessitam de aprimoramento e também requer a revisão do submódulo 4.4 do Proret, para inclusão de componente financeiro relativo ao efeito do sistema de compensação sobre componentes tarifárias sem mecanismos de compensação e reconhecer os valores comprados que não possuem mecanismos de repasse nas tarifas.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Resolução Normativa nº 482/2012, Submódulo 4.4 do PRORET

7. Priorização

5	Gravidade
5	Urgência
5	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 44 - TS 9/2020

Proponente

Grupo CPFL Energia

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(DIS - 6) Aprimorar as disposições do Atendimento ao Público.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Maior clareza de dos limites para monitoramento da qualidade.

4. Necessidade da intervenção

Complementar a redação do texto: § 2º O indicador DER será utilizado exclusivamente para o monitoramento da qualidade considerando o prazo máximo para solução de cada reclamação: Reclamações de 5 dias úteis = DER 120 Reclamações de 15 dias = DER 360 Mesmo não escrito, somos muitas vezes questionados por apresentar valores anuais superiores a 120 no DER, a variação deste indicador está diretamente relacionada a quantidade de reclamações de 5 ou 15 dias, mas isso não fica claro na resolução.

5. Objetivo da intervenção

Melhorar a redação, deixando claro que há variação no indicador devido prazos diferentes para atendimento das reclamações

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Resolução Normativa nº 414/2010 e Módulo 8 do PRODIST

7. Priorização

[3] Gravidade

[3] Urgência

[3] Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 45 - TS 9/2020

Proponente

Grupo CPFL Energia

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(DIS - 12) Avaliar aprimoramento na regulamentação de estabelecimento de limites de continuidade do fornecimento de energia elétrica

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

A metodologia de definição dos limites dos indicadores de continuidade carece de aprimoramentos regulatórios, uma vez que não capta todas as variáveis necessárias para comparação dos conjuntos de unidades consumidoras entre si, tais como variáveis econômicas ou de mercado.

4. Necessidade da intervenção

A metodologia de definição dos limites dos indicadores de continuidade está vigente desde 2014. Desde então, as distribuidoras de energia elétrica tem remarcado assimetrias na regulametação, especialmente no que concerne à trava V0, isto é, o regulamento prevê que os limites dos indicadores de continuidade dos conjuntos de unidades consumidoras somente decresça ou, no máximo, mantenha-se estável, ao longo do tempo. Dessa maneira, a regulamentação vigente exige que distribuidoras que já performam indicadores DEC e FEC extremamente baixos continuem reduzindo os seus indicadores apurados ao longo do tempo, o que pode impactar a observância dessas distribuidoras a outros mecanismos regulatórios estabelecidos pela ANEEL (Regras de Caducidade, Planos de Resultados, Componente Q do Fator X, etc).

5. Objetivo da intervenção

Instauração de um processo de participação pública a fim de promover as discussões acerca do aprimoramento regulatório referente ao estabelecimento dos limites de continuidade do fornecimento de energia elétrica

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

[ ]

Módulo 6 e Módulo 8 do PRODIST

7. Priorização

5	Gravidade
5	Urgência
5	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 46 - TS 9/2020

Proponente

Grupo CPFL Energia

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(DIS - 13) Avaliar aprimoramento na regulamentação da apuração das perdas técnicas regulatórias.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

A oficialização da utilização da BDGD para o cálculo de perdas técnicas regulatórias traz a tona uma necessidade indispensável de discussão sobre adequação de prazos e emprego de informações não antes consideradas nos regulamentos vigentes. Ademais, a ampla divugação do tratamento de exceções e também a discussão sobre métodos que tornem a reprodução do cálculo pelas concessionárias factível também são desejáveis.

4. Necessidade da intervenção

Com a maturidade adquirida, para agentes de distribuição e ANEEL, após a aplicação da atual metodologia, vigente a partir de 04/2015, surge a necessidade de discussão de temas anteriormente vistos como secundários, além da adequação e discussão das normas e procedimentos que, de alguma forma, abrangem o assunto e devem, por essa razão, estar harmônicos entre si.

5. Objetivo da intervenção

Propiciar clareza de todas as tratativas que englobam a definição do índice de perdas técnicas regulatórias, bem como proporcionar a ampla participação pública para temas que não foram objeto da discussão regulatória que definiu a metodologia atualmente vigente.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

3 Gravidade

4 Urgência

3	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 47 - TS 9/2020

Proponente

Grupo CPFL Energia

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TRA - 14) Aperfeiçoamento – Reforços e Melhorias

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

O crescente aumento de equipamentos de transmissão com vida útil regulatória ultrapassada requer um tratamento regulatório adequado para a sua permanência em operação ou para a sua retirada de serviço. Na revisão da Agenda vigente, a aprovação do tema na RPO foi postergado para o primeiro semestre de 2021.

4. Necessidade da intervenção

A CPFL reforça a necessidade de manutenção da aprovação ainda no primeiro semestre de 2021, em função da prioridade, já atestada pela Agência.

5. Objetivo da intervenção

Aprimorar a Resolução Normativa n° 443, de 2011, que estabelece a distinção entre melhorias e reforços em instalações de transmissão sob responsabilidade de concessionárias de transmissão e dá outras providências.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Resoluções Normativas nº 67, de 2004, nº 68, de 2004, nº 443, de 2011, nº 454, de 2011, nº 594, de 2013 e nº 740, de 2016

7. Priorização

4 Gravidade

5 Urgência

5 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 48 - TS 9/2020

Proponente

Grupo CPFL Energia

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TRA - 15) Aperfeiçoamento e consolidação - Classificação das Instalações de Transmissão

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

A CPFL reforça a necessidade de manutenção da aprovação ainda no primeiro semestre de 2021, em função da prioridade, já atestada pela Agência.

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Resoluções Normativas nº 67, de 2004, nº 320, de 2008, e nº 442, de 2011

7. Priorização

4 Gravidade

4 Urgência

4 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 49 - TS 9/2020

Proponente

Grupo CPFL Energia

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TRA - 16) Aperfeiçoamento e consolidação - Condições gerais do acesso ao sistema de transmissão.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

A CPFL reforça a necessidade de manutenção da aprovação ainda no primeiro semestre de 2021, em função da prioridade, já atestada pela Agência.

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Resolução nº 247, de 13 de agosto de 1999; Resolução nº 281, 1º de outubro de 1999; Resolução nº 245, 30 de abril de 2002; Resolução Normativa nº 56, de 6 de abril de 2004; Resolução Normativa nº 67, de 8 de junho de 2004; Resolução Normativa nº 68, de 8 de junho de 2004; Resolução Normativa nº 248, de 2007; Resolução Normativa nº 320, de 10 de junho de 2008; Resolução Normativa nº 442, de 2011; Resolução Normativa nº 722, de 2016; Resolução Normativa nº 815, de 2018

7. Priorização

[4] Gravidade

[4] Urgência

[4] Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 50 - TS 9/2020

Proponente

Grupo CPFL Energia

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TRA - 17) Aperfeiçoamento e Consolidação - Conexão às instalações de transmissão.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Atuelmente, tem-se um alto numero de disposições regulatórias, o não tratamento de alguns temas importantes, como por exemplo, a desconexão do sistema de transmissão e o reconhecimento dos custos de transmissão (PA Autoriz. sem RAP Prévia)nos processos de reajustes anual dos agentes de distribuição de energia elétrica.

4. Necessidade da intervenção

As regras que regulamentam o acesso e a conexão foram sendo construídas ao longo do desenvolvimento do setor elétrico. Com o crescimento do número de concessionárias de transmissão e de novos acessantes ao sistema de transmissão, torna-se fundamental reavaliar as premissas utilizadas bem como esclarecer as lacunas regulatórias por meio de alterações e aperfeiçoamento da regulamentação vigente.

5. Objetivo da intervenção

Revisar e aprimorar a regulamentação vigente com o objetivo de diminuir os temas que não foram tratados de forma clara no regulamento atual, também deve ser tratado a forma de conexão de forma a não penalizar os agentes em casos de desconexão.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Resolução nº 247, de 13 de agosto de 1999; Resolução nº 281, 1º de outubro de 1999; Resolução nº 245, 30 de abril de 2002; Resolução Normativa nº 56, de 6 de abril de 2004; Resolução Normativa nº 67, de 8 de junho de 2004; Resolução Normativa nº 68, de 8 de junho de 2004; Resolução Normativa nº 248, de 2007; Resolução Normativa nº 320, de 10 de junho de 2008; Resolução Normativa nº 442, de 2011; Resolução Normativa nº 722, de 2016; Resolução Normativa nº 815, de 2018

7. Priorização

4	Gravidade
4	Urgência
4	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 51 - TS 9/2020

Proponente

Grupo CPFL Energia

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TRA - 18) Consolidação – Contratação do Uso do Sistema de Transmissão

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Atualmente, entre todos os regulamentos que tratam da contratação do uso do sistema de transmissão podemos citar como principal deles a REN 666 de 2015. A resolução consolida de forma geral as condições para a contratação do uso do sistema de transmissão, mas existem casos específicos que têm sido motivo de discussões junto a ANEEL, como por exemplo, os casos de fluxo passante que ocorrem nos pontos de conexão das distribuidoras, os casos de parcela de ineficiência por sobrecontratação - PIS que ocorrem nos pontos de conexão de clientes com CUSD contratados junto a distribuidoras , os casos contingências na rede básica, eventos estes que penalizam os agentes de distribuição por eventos que fogem da sua gestão. Também podemos citar a questão a PORTARIA Nº 217, DE 29 DE ABRIL DE 2019-PRT 217, que impõe aos agentes a contratação de MUSTs para os empreendimentos dos leilões. Observa-se que alguns dos empreendimentos têm suas datas previstas para entrarem em operação fora do horizonte da contratação previsto na REN 666 de 2015, o que precisa ser aprimorado e tratado de forma a dar segurança regulatória aos agentes. Ainda sobre a PRT-217 podemos falar dos prazos em que as distribuidoras tomam conhecimento das novas subestações dos leilões que serão acessantes e o prazo determinado para contratar o MUST junto ao ONS. Por fim, os atuais conceitos de contratação e apuração de MUST atualmente estão em conflito com a operação otimizada do sistema elétrico. Também não consideram a expansão das DITs pelas distribuidoras que geram situações de fluxo passante por estes sistemas, fator não gerenciável por parte das distribuidoras. Não considera também a influência da geração distribuída no desempenho da contratação do MUST.

4. Necessidade da intervenção

Alterar e aperfeiçoar os regulamentos vigentes de formar a tratar itens que têm sido motivos de discussão junto a ANEEL. Revisão dos conceitos de contratação e apuração, que penalizam as distribuidoras e consumidores em pontos onde há intercâmbio entre sistemas e forte presença de geração distribuída, e propondo regras que considerem estas instalações sistêmicas.

5. Objetivo da intervenção

Reorganizar, simplificar e aprimorar as regras referentes à contratação do uso do sistema de transmissão.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto ou Contrato de Concessão)

7. Priorização

5	Gravidade
5	Urgência
5	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 52 - TS 9/2020

Proponente

Grupo CPFL Energia

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TRA - 19) Liquidação Financeira Simplificada dos Encargos de Uso do Sistema de Transmissão

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Dada a proposta do ONS apontando interesse dos agentes em simplificar a liquidação dos encargos de uso do sistema de transmissão, há uma necessidade de manutenção da revisão dos normativos, dentro do prazo estabalecido, 2º Semestre de 2020, referentes remuneração e uso das instalações de transmissão, de forma a simplificá-los e a aperfeiçoá-los.

4. Necessidade da intervenção

A CPFL reforça a necessidade de manutenção da aprovação ainda no ano de 2020, em função da prioridade, já atestada pela Agência.

5. Objetivo da intervenção

Manutenção do cronograma original estabelecido pela agência para aprovação dos atos normativos.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Submódulos dos Procedimentos de Rede relacionados com a coordenação do Faturamento e Liquidação de serviços e encargos

7. Priorização

3 Gravidade

3 Urgência

4 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 53 - TS 9/2020

Proponente

ABRACE

1. Macrotema (selecionar na lista)

Estrutura do setor ou transversais (TRV)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(GER - 55) Adequações regulatórias para inserção de sistemas de armazenamento, incluindo usinas reversíveis, no Sistema Interligado Nacional.

	Nova atividade
X	Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

3	Gravidade
4	Urgência
3	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 54 - TS 9/2020

Proponente

ABRACE

1. Macrotema (selecionar na lista)

Estrutura do setor ou transversais (TRV)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(GER - 58) Critérios para inclusão de novos beneficiários da CCC (caracterização de sistemas isolados)

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

3 Gravidade

3 Urgência

4 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 55 - TS 9/2020

Proponente

ABRACE

1. Macrotema (selecionar na lista)

Comercialização e Mercado (C&M)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(C&M - 71) Aprimoramento da Regulamentação que trata da venda de excedentes das distribuidoras

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

[5] Gravidade

[4] Urgência

[3] Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 56 - TS 9/2020

Proponente

ABRACE

1. Macrotema (selecionar na lista)

Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico (R&C)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(R&C - 85) Revisar os Submódulos 2.7 e 2.7A do PRORET - Outras Receitas

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

4 Gravidade

3 Urgência

3 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 57 - TS 9/2020

Proponente

ABRACE

1. Macrotema (selecionar na lista)

Estrutura do setor ou transversais (TRV)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(R&C - 88) Estudar tratamento regulatório para investimentos em ativos de transmissão não depreciados ou amortizados nos casos de substituição ou extinção de concessão

	Nova atividade
X	Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

1	Gravidade
1	Urgência
1	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 58 - TS 9/2020

Proponente

ABRACE

1. Macrotema (selecionar na lista)

Estrutura do setor ou transversais (TRV)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TAR - 97) Aprimoramento dos submódulos 5.1 e 5.2 do PRORET, referentes à CCC e CDE.

	Nova atividade
X	Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

4	Gravidade
3	Urgência
3	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 59 - TS 9/2020

Proponente

ABRACE

1. Macrotema (selecionar na lista)

Estrutura do setor ou transversais (TRV)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TAR - 98) Realizar estudo e propor aprimoramentos nas modalidades tarifárias aplicáveis ao grupo B.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Permitir por meio da modernização tarifária que os consumidores participem ativamente da operação e comercialização no setor elétrico.

4. Necessidade da intervenção

As modalidades tarifárias do Grupo B já estão defasadas considerando as tecnologias de RED competitivas já existentes.

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

[5] Gravidade

[4] Urgência

[5] Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 60 - TS 9/2020

Proponente

ABRACE

1. Macrotema (selecionar na lista)

Estrutura do setor ou transversais (TRV)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(P&E - 101) Revisão dos incentivos regulatórios a fontes incentivadas no Programa de Eficiência Energética - PEE

	Nova atividade
X	Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

5	Gravidade
4	Urgência
3	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 61 - TS 9/2020

Proponente

ABRACE

1. Macrotema (selecionar na lista)

Estrutura do setor ou transversais (TRV)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TRV - 106) Preparar a regulação para a expansão dos recursos energéticos distribuídos, incluindo resposta à demanda, usinas virtuais e microrredes.

	Nova atividade
X	Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

A regulação vigente não permite uma ampla participação ativa dos consumidores na operação do setor elétrico.

4. Necessidade da intervenção

Em 2021 entrará em vigor o PLD horário, dando maior sinalização do custo da energia aos usuário. Ainda, espera-se que com a solução do GSF o Mercado de Curto Prazo retorne a sua liquidez normal. Neste cenário, o atual programa de Resposta da Demanda do Brasil poderia finalmente ser amplamente utilizado pelo ONS/Consumidores. Entretanto alguns poucos ajustes regulatórios, já mapeados pela ANEEL, são necessários.

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

7. Priorização

4	Gravidade
5	Urgência
4	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 62 - TS 9/2020

Proponente

Grupo CPFL Energia

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TRA - 23) Regulação do Compartilhamento de Instalações de Transmissão.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Regulação existente não é específica. Há dificuldade entre os agentes para acordar as condições de compartilhamento, inclusive quanto aos valores dos contratos (valores abusivos).

4. Necessidade da intervenção

Há dificuldade entre os agentes para acordar as condições de compartilhamento, inclusive quanto aos valores dos contratos.

5. Objetivo da intervenção

Estabelecer regulamentação para os tipos de compartilhamento que não constam nos procedimentos de rede; ii. Regular os valores dos tipos de compartilhamento. Agilizar as tratativas entre os agentes afim de evitar atrasos e prejuízos no cronograma de obras. incluindo modelo de contrato de compartilhamento que deve ser parte integrante dos editais de transmissão.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

[3] Gravidade

[3] Urgência

[3] Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 63 - TS 9/2020

Proponente

Grupo CPFL Energia

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(GER - 44) Aprimoramento na Resolução Conjunta nº 3/2010 – Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e Agência Nacional de Águas (ANA)

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Resolução Conjunta nº 3/2010 prevê, em seu art. 14, a revisão após dois anos contados de sua publicação. A revisão está atrasada, portanto, há oito anos.

4. Necessidade da intervenção

É necessário compatibilizar as obrigações regulatórias junto à ANEEL/ANA com as atualizações necessárias, haja vista a previsão de revisão normativa não ocorrida até o momento, com atraso elevado.

5. Objetivo da intervenção

Necessário incluir o tema nas discussões de 2021 e, com isso, realizar o aprimoramento já previsto da Resolução Conjunta

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Resolução Conjunta nº 3/2010

7. Priorização

[3] Gravidade

[3] Urgência

[3] Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 64 - TS 9/2020

Proponente

Grupo CPFL Energia

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(GER - 49) Revisar a Resolução Normativa nº 409, de 10 de agosto de 2010, em vista do disposto no art. 24 da Lei nº 13.360/2016 que impôs restrição à exclusão de empreendimentos hidrelétricos do Mecanismo de Realocação de Energia – MRE.).

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

A partir da publicação da referida Lei nº 13.360, de 17 de novembro de 2016, foi estabelecida restrição à exclusão de usina hidrelétrica não despachada centralizadamente do MRE.

4. Necessidade da intervenção

Continuidade nas discussões sobre o tratamento adequado quanto aos critérios e procedimentos para a participação de empreendimento hidrelétrico não despachado centralizadamente no Mecanismo de Realocação de Energia - MRE.

5. Objetivo da intervenção

Necessário incluir o tema nas discussões de 2021 para que ocorra o aperfeiçoamento da Resolução Normativa nº 409, de 10 de agosto de 2010

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

REN 409/2010

7. Priorização

3 Gravidade

4 Urgência

4 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 65 - TS 9/2020

Proponente

Grupo CPFL Energia

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(GER - 50) Revisar a Resolução Normativa nº 583/2013, que estabelece os procedimentos e condições para obtenção e manutenção da situação operacional e definição de potência instalada e líquida de empreendimento de geração de energia elétrica.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Obrigação de potência líquida e instalada está suspensa desde o ano de 2017 e ainda está sem tratamento regulatório.

4. Necessidade da intervenção

O procedimento permite a revisão de garantia física dos empreendimentos de geração em operação.

5. Objetivo da intervenção

Retorno das atividades da Agência para análise de potência líquida e instalada no ano de 2021.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

REN nº 583/2013

7. Priorização

3 Gravidade

3 Urgência

3 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 66 - TS 9/2020

Proponente

Grupo CPFL Energia

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(GER - 51) Consolidação de procedimentos e critérios para despacho de usinas termelétricas pelo ONS (titulação dos despachos)

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Necessário início das discussões devido a implementação do preço horário, previsto para 2021.

4. Necessidade da intervenção

Discussão importa na correta alocação de custos no SIN, tornando o despacho térmico mais previsível para os agentes, incluindo eventos ensejadores de ESS.

5. Objetivo da intervenção

Necessário incluir o tema nas discussões no primeiro ano do biênio, 2021, visando a consolidação de procedimentos e critérios para despacho de usinas termelétricas pelo ONS

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

7. Priorização

3 Gravidade

3 Urgência

3 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 67 - TS 9/2020

Proponente

Grupo CPFL Energia

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(GER - 54) Regulamentar o "Constrained off" de centrais geradoras solares fotovoltaicas e hidrelétricas.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

É necessário tornar a atividade prioritária. Incluir o cronograma dessa atividade para 2021 conforme inicialmente previsto na Agenda 2018-2019. Há ausência de regulamentação de constrained-off hidrelétrico e solar, tornando os critérios de redução de geração mais dificultosos no custo de oportunidade de despacho do ONS, haja vista que as reduções de geração não são adequadamente remuneradas. Já há regulamentação de constrained-off térmico e discussão de regulamentação iminente de constrained-off eólico.

4. Necessidade da intervenção

Impactos comerciais em função da energia não gerada por questões operativas do SIN de forma a buscar isonomia entre as fontes (eólicas, solares e hidrelétricas), uma vez que as discussões sobre o constrained off das eólicas já foram realizadas no ano de 2020 e as UTEs já dispõem de regulamentação.

5. Objetivo da intervenção

Conclusão das discussões no ano de 2021 para a regulamentação do "Constrained off" de centrais geradoras solares fotovoltaicas e hidrelétricas

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

7. Priorização

4 Gravidade

4 Urgência

4 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 68 - TS 9/2020

Proponente

Grupo CPFL Energia

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(GER - 56) Revisão da Resolução Normativa nº 672/2015, que estabelece os procedimentos para a realização de estudos de inventário hidrelétrico de bacias hidrográficas

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

É necessário reavaliar o critério de seleção (primeiro protocolo realizado após 90 dias da emissão do Despacho de DRI), a fim de garantir competição adequada pelo DRS dos aproveitamentos hidrelétricos, sem comprometer a qualidade de entrega regulatória.

4. Necessidade da intervenção

Conclusão das discussões no ano de 2021 para a revisão da Resolução Normativa nº 672/2015

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Resolução Normativa nº 672/2015

7. Priorização

3 Gravidade

4 Urgência

3 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 69 - TS 9/2020

Proponente

Grupo CPFL Energia

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(GER - 57) Regulamentação do §7º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que trata da prorrogação de autorizações e concessões que venham a ter acréscimo de capacidade instalada.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Incluir no cronograma dessa atividade para 2021.

4. Necessidade da intervenção

Estabilidade regulatória o previsibilidade do retorno do investimento.

5. Objetivo da intervenção

Definir a regra para que os agentes tenham pleno conhecimento das alterações na concessão, bem como previsibilidade do retorno do investimento.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto ou Contrato de Concessão)

§7º do art. 26 da Lei nº 9.427/1996

7. Priorização

[2] Gravidade

[3] Urgência

[2] Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 70 - TS 9/2020

Proponente

Grupo CPFL Energia

1. Macrotema (selecionar na lista)

Comercialização e Mercado (C&M)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(C&M - 66) Aprimoramento dos Mecanismos de Trocas de Energia entre Distribuidoras

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Os mecanismos de gestão da contratação de energia das distribuidoras estão apresentando baixa efetividade. Essa baixa efetividade não é decorrente apenas da sobrecontratação sistêmica no ACR, mas também é fruto da limitação dos agentes que podem participar do mecanismo.

4. Necessidade da intervenção

Com a baixa efetividade na gestão da contratação de energia, tanto as concessionárias de distribuição quanto os seus consumidores podem ficar expostos aos riscos da contratação de energia. Este risco alocado no ACR, sem os devidos mecanismos de mitigação, tem impactos de curto, médio e longo prazo nas tarifas de energia.

5. Objetivo da intervenção

Criar uma solução de mercado para aumentar a efetividade do mecanismo já existente. Como exemplo de solução de mercado, há um estudo, já enviado à ANEEL no âmbito da CP37/2020, demonstrando que a participação de geradores em operação comercial nos MCSD EN com produtos de médio prazo podem aumentar a efetividade dos mecanismos de gestão da contratação das distribuidoras sem onerar a tarifa dos consumidores.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Resolução Normativa nº 693/2015 e Regras de Comercialização

7. Priorização

4 Gravidade

5 Urgência

5 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 71 - TS 9/2020

Proponente

Grupo CPFL Energia

1. Macrotema (selecionar na lista)

Comercialização e Mercado (C&M)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(C&M - 68) Aprimorar a regulamentação de Recuperação de Mercado, nos termos do Decreto nº 5.163/2004, art. 24, § 1º-A .

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

O Decreto 9.143/17 dispõe sobre, entre outros assuntos, a definição do mecanismo de Recuperação de Mercado. Após esta publicação, não houve atualização da REN 421/10. A falta de atualização desta regulamentação tem potencial de causar interpretações alternativas entre os concessionários de distribuição, levando-os a riscos de contratação de energia. Além da Recuperação de mercado, este Decreto 9.143/17 revogou o antigo Art. 40 do Decreto 5.163/04, o qual determinava a contratação mínima de pelo menos 96% do montante de reposição.

4. Necessidade da intervenção

A intervenção é necessária para que as distribuidoras possam realizar a contratação de energia dos anos futuros (a partir de 2023 encerram-se grandes volumes contratadados) sem riscos adicionais de contratação de energia. A regulamentação da recuperação de mercado é de grande importância para a plena efetivação da mudança legal realizada pelo Decreto nº 9143/2017, que garantiu às distribuidoras o direito à contratação, em leilões de energia existente, dos montantes de reposição não contratados nos cinco anos anteriores ao ano de realização do leilão. Atualmente é utilizada pela Agência uma metodologia de cálculo não debatida com a sociedade e aprovada em Diretoria, por isso a importância da regulamentação.

5. Objetivo da intervenção

Revisar e atualizar a Resolução Normativa 421/2010 de acordo com as inovações trazidas pelo Decreto 9.143/2017, quais sejam: criação da recuperação de mercado e exclusão da obrigatoriedade de recontratação de no mínimo 96% do montante de reposição. Na revisão é importante detalhar os critérios para cálculo do montante de Recuperação de Mercado, bem como definir a prioridade de atendimento no momento dos Leilões de Energia Existente.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

REN 421/2010

7. Priorização

4	Gravidade
4	Urgência
4	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 72 - TS 9/2020

Proponente

Grupo CPFL Energia

1. Macrotema (selecionar na lista)

Comercialização e Mercado (C&M)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(C&M - 71) Aprimoramento da Regulamentação que trata da venda de excedentes das distribuidoras

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Tem-se uma evolução decrescente na efetividade do mecanismo devido as indefinições nas regras de repasse e apuração de montantes de sobrecontratação involuntária.

4. Necessidade da intervenção

O mecanismo de venda de excedentes é um importante elemento de transferência de energia entre o ACR e o ACL. No entanto, com as regras atuais, as distribuidoras estão percebendo um risco maior em participar deste mecanismo do que em manter as sobras contratuais. Este risco quando inserido no preço de venda do MVE acaba por inviabilizar as operações.

5. Objetivo da intervenção

Revisar a regulamentação para aprimorar os marcadores utilizados na identificação de Lucro ou Prejuízo das operações dos diferentes produtos do MVE, e estabelecer regras claras de repasse e apuração de sobras involuntárias (um dos principais marcadores da regra de repasse)

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Resolução Normativa nº 824/2018

7. Priorização

[4] Gravidade

[4] Urgência

[5] Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 73 - TS 9/2020

Proponente

Grupo CPFL Energia

1. Macrotema (selecionar na lista)

Comercialização e Mercado (C&M)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(C&M - C14) Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Contratação de Energia”.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Quantidade excessiva de atos normativos com a temática "Contratação de Energia". No ANEXO II da Nota Técnica Nº 12/2020 a ANEEL listou 27 resoluções que estão relacionadas a esta temática.

4. Necessidade da intervenção

O decreto 10.139/2019 determinou que todos os atos normativos inferiores a decreto editados por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, devem ser revisados e consolidados. Além da determinação do decreto, há de fato uma quantidade excessiva de resoluções que tratam desta temática. Isto ocasiona grande dispersão de informação, e abre espaço para desatualização, como pode ser observado em diversos normativos como por exemplo a REN 421/2010 e 453/2011

5. Objetivo da intervenção

Revisar, atualizar e consolidar as resoluções normativas com a temática "Contratação de energia"

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto ou Contrato de Concessão)

7. Priorização

[5] Gravidade

[5] Urgência

[5] Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 74 - TS 9/2020

Proponente

Grupo CPFL Energia

1. Macrotema (selecionar na lista)

Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico (R&C)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(R&C - 76) Atualizar os parâmetros do Submódulo 2.6 do PRORET - Perdas de Energia

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Além da necessidade de atualização dos parâmetros, a própria regulamentação está em atraso. O prazo de atualização indicado no regulamento expirou antes que a discussão da atualização da metodologia fosse concluída.

4. Necessidade da intervenção

O regulamento vigente se mostra desatualizado com relação ao cenário país, com necessidade de revisão dos parâmetros e das metodologias para melhor refletir a degradação do cenário socioeconômico.

5. Objetivo da intervenção

Atualizar a metodologia a ser aplicada nos processos tarifários das distribuidoras de modo a garantir um reconhecimento tarifário mais aderente às perdas realizada e as dificuldades enfrentadas pelas distribuidoras.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Submódulos 2.6 do PRORET

7. Priorização

[5] Gravidade

[5] Urgência

[5] Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 75 - TS 9/2020

Proponente

Grupo CPFL Energia

1. Macrotema (selecionar na lista)

Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico (R&C)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(R&C - 80) Atualizar os parâmetros dos Submódulos 2.2 e 2.2A do PRORET - Receitas irrecuperáveis

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Os parâmetros regulatórios que delimitam a cobertura tarifária com o item Receitas Irrecuperáveis, seja quanto ao índice de complexidade ou base de dados da distribuidora, estão excessivamente desatualizados e não refletem a realidade dos custos incorridos que supostamente seria suportado por este item tarifário.

4. Necessidade da intervenção

A dilatação de prazo para a atualização dos percentuais regulatórios, inicialmente previstos para serem realizados em 2019, intensificaram o descasamento entre a realidade e a referência regulatória para cada vez mais distribuidoras que estão passando por processos tarifários, causando maiores distorção e distanciamento entre a cobertura tarifária e as despesas tarifárias incorridas com o item.

5. Objetivo da intervenção

Publicação dos submódulos 2.2 e 2.2A contemplando a atualização dos parâmetros regulatórios de Receitas Irrecuperáveis com base nas contribuições encaminhadas no âmbito da CP 029/2020.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Submódulos 2.e 2 e 2.2A do PRORET

7. Priorização

5 Gravidade

5 Urgência

5 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 76 - TS 9/2020

Proponente

Grupo CPFL Energia

1. Macrotema (selecionar na lista)

Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico (R&C)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(R&C - 82) Revisão periódica do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico – MCSE

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Promover uma atualização do MCSE, a partir de um escopo pré-definido, em observância a legislação vigente aplicável ao setor, com a participação direta das empresas do setor elétrico e associações.

4. Necessidade da intervenção

Necessidade de revisar o Manual de Contabilidade de Setor Elétrico – MCSE com base nas necessidades identificadas e apresentadas pelas empresas do setor elétrico, bem como atualizar o MCSE com base nos requisitos identificados nos outros regulamentos, tais como, realizar o detalhamento entre bens elétricos e não elétricos visando adequar o MCSE aos parâmetros relacionados à definição dos Custos Operacionais Regulatórios – Submódulo 2.2 e 2.2 A dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET.

5. Objetivo da intervenção

Revisar o Manual de Contabilidade de Setor Elétrico – MCSE, onde a ANEEL solicitou que a ABRACONEE – Associação Brasileira dos Contadores do Setor de Energia Elétrica realizasse a condução do processo de revisão do MCSE junto aos agentes do setor elétrico. Foram criados 8 Grupos de trabalho com a participação das empresas do seguimento de Energia Elétrica visando elaborar as propostas de alterações e submeter para análise e validação da ANEEL. Com base nas contribuições recebidas, a ANEEL irá elaborar o Relatório de Análise de Impacto Regulatório e fazer a abertura para tomada de subsídios junto às empresas e sociedade.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Resolução Normativa nº 605, de 11 de março de 2014

7. Priorização

[3] Gravidade

4	Urgência
4	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 77 - TS 9/2020

Proponente

Grupo CPFL Energia

1. Macrotema (selecionar na lista)

Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico (R&C)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(R&C - 84) Revisar o Submódulo 2.3 do PRORET - Base de Remuneração Regulatória

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

1- Necessidade de revisão dos processos de aplicação do Banco de Preços Referenciais - BPR, principalmente na composição dos ativos que não possuem a referência regulatória. 2- Alteração na forma de reconhecimento do ICMS não recuperado no banco de preços de equipamentos principais. 3- Revisão da metodologia do valoração das obras civis. 4- Atuais fatores limitadores de dimensionamento de transformadores resultantes do IAS, causam restrições técnicas para pleno atendimento aos consumidores com confiabilidade

4. Necessidade da intervenção

1- A atual forma de aplicação pode ocasionar equívocos, principalmente na apuração dos limitadores (110% - 90%), por não destacar se a variação se dá pelo equipamento principal ou pelo COM e CA 2 - Embora incluído no banco de preços, o reconhecimento pode não se realizar. 3- Há divergências entre a composição das referencias regulatórias (CUB – SINDUSCON, Custos Unitários publicados pela revista Pini) e a efetiva contratação deste tipo de obra. 4 -A metodologia atual não se mostra suficiente para contemplar todas as filosofias do planejamento da expansão do sistema, que têm que abranger vários aspectos relacionados ao atendimento de mercado, à confiabilidade, à operação, manutenção, construção e gestão adequada dos ativos elétricos. Também não considera as bruscas variações de mercado, com queda no carregamento das subestações, coincidindo com a janela de coleta das demandas máximas para cálculo do IAS.

5. Objetivo da intervenção

Revisar o Submódulo 2.3 do PRORET - Base de Remuneração Regulatória tendo como subsídios as contribuição encaminhadas quando da abertura do processo junto às empresas do setor e sociedade. Rever conceitos de IAS que atualmente estão em conflito com as ações de redução dos indicadores de continuidade e definição da melhor alternativa para expansão do sistema elétrico.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Submódulo 2.3 do PRORET

7. Priorização

3	Gravidade
4	Urgência
4	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 78 - TS 9/2020

Proponente

Grupo CPFL Energia

1. Macrotema (selecionar na lista)

Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico (R&C)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(R&C - 87) Revisão periódica do Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico – MCPSE

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Tem-se novos materiais e equipamentos utilizados pelas empresas de Distribuição de Energia, que hoje não possuem uma classificação específica junto ao MCPSE. É necessária a abertura de discussão para revisão da taxa de depreciação de determinados materiais, como por exemplo, materiais com tecnologia digital (eletrônicos).

4. Necessidade da intervenção

Necessidade de se ampliar a classificação junto ao MCPSE para novos materiais e equipamentos utilizados em obras voltadas ao sistema elétrico. Necessidade de revisão das taxas de depreciação determinados materiais, cuja vida útil é menor do que aquela prevista no MCPSE.

5. Objetivo da intervenção

Revisar o Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico – MCPSE tendo como subsídios as contribuição encaminhadas quando da abertura do processo junto às empresas do setor e sociedade.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Resolução Normativa nº 674, de 11 de agosto de 2015

7. Priorização

3 Gravidade

4 Urgência

4 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 79 - TS 9/2020

Proponente

Grupo CPFL Energia

1. Macrotema (selecionar na lista)

Tarifa (TAR)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TAR - 98) Realizar estudo e propor aprimoramentos nas modalidades tarifárias aplicáveis ao grupo B.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

A atual forma de tarifação monômia não é capaz de garantir a equidade e responsabilidade de uso da rede, bem como de garantir uma alocação justa dos custos com o uso da rede de distribuição; e de estabelecer a correta valoração dos custos de disponibilidade para os diferentes tipos de consumidores. Também falha ao não atuar como gatilho para a atuação das distribuidoras incentivando os consumidores em medidas de redução de consumo (eficientização ou programas de resposta da demanda). Ainda, não mitiga as distorções tarifárias hoje existentes na atual estrutura monômia, ou destrava a abertura de mercado livre em discussão no momento. Ademais, o art. 13 do Decreto n. 62.724, de 17 de maio de 1968, definia que as tarifas a serem aplicadas aos consumidores do Grupo B devem ser inicialmente calculadas sob a forma binômia com uma componente de demanda de potência e outra de consumo de energia, e são fixadas após conversão para a forma monômia. Este Decreto foi revogado, em 2 de agosto de 2016, pelo Decreto n. 8.828/2016. Assim, não existe restrição legal para a aplicação de Tarifas Binômias aos consumidores do Grupo B.

4. Necessidade da intervenção

A atual forma de tarifação dos consumidores carece de adequação para adequar o custo de disponibilidade, regulamentado na seção V da n. REN 414/2010, que não representa adequadamente o custo pela disponibilização da infraestrutura para os consumidores. Ademais, é prudente que a modalidade tarifária para o Grupo B não atue como uma trava para a atuação das distribuidoras no incentivo aos consumidores em medidas de redução de consumo (eficientização ou programas de resposta da demanda) ou para a abertura do mercado livre, devendo, portanto ser aprimorada. Além disso, é importante que a modalidade tarifária destinada aos consumidores conectados abaixo de 2,3 kV promova eficiência alocativa, seja capaz de auxiliar a equidade e responsabilidade de uso da rede, bem como de garantir uma alocação justa dos custos com o uso da rede de distribuição; e de estabelecer a correta valoração dos custos de disponibilidade para os diferentes tipos de consumidores. É importante destacar que, considerando o momento atual, decorrente da pandemia do coronavírus, caso a tarifa binômia já estivesse sido implementada, as distribuidoras enfrentariam menor impacto em suas receitas, visto que o mercado ainda é uma variável muito sensível, e em momentos de crise, sofre muitas variações, afetando diretamente o caixa das distribruidoras. Além disso, há o impacto na receita causado pelo

inserção de MMGD, que também contribui para a redução da tarifa das distribuidoras. Desta forma a discussão desse assunto é urgente e deve ocorrer o mais breve possível.

5. Objetivo da intervenção

Regulamentar a tarifação binômia para o grupo B com o objetivo de buscar a correta remuneração do uso do sistema de distribuição pelos consumidores; servir de gatilho para a atuação das distribuidoras incentivando os consumidores em medidas de redução de consumo (eficientização ou programas de resposta da demanda); auxiliar a equidade e responsabilidade de uso da rede; garantir uma alocação justa dos custos com o uso da rede de distribuição; e, estabelecer a correta valoração dos custos de disponibilidade para os diferentes tipos de consumidores.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

PRORET e REN 414/2010

7. Priorização

5	Gravidade
5	Urgência
5	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 80 - TS 9/2020

Proponente

Grupo CPFL Energia

1. Macrotema (selecionar na lista)

Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico (R&C)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Definição de regras de investimento em novas tecnologias

X	Nova atividade
	Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

O esquema vigente de reconhecimento de ativos gera significativas barreiras ao investimento em novas tecnologias. Por um lado, o referido mecanismo gera perda de valor, causado pela defasagem temporal entre a imobilização do bem e seu efetivo reconhecimento. Por outro lado, a propria forma de atualização da referência de vida útil regulatória gera incerteza quanto à recuperação dos valores investidos em ativos cuja duração ainda não seja totalmente conhecida. Essas características potencializam as barreiras e incertezas quando se tratam de novas tecnologias, cuja vida útil é curta ou incerta.

4. Necessidade da intervenção

Conforme NT094/2020-SRG, de abertura da TS011/20, o SEB passa por processo de transição energética. Dentre outras tendências, a sofisticação das redes, com a introdução de ativos inteligentes é etapa fundamental dessa transição. Portanto, a barreira ao investimento em novas tecnologias, especificamente em redes inteligentes, representa prejuízo a toda a cadeia de recursos energéticos distribuídos.

5. Objetivo da intervenção

Aprimoramento da regulamentação de reconhecimento dos investimentos, para remover as barreiras às novas tecnologias associadas a ativos com vida útil curta ou incerta.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

7. Priorização

4	Gravidade
5	Urgência

4	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 81 - TS 9/2020

Proponente

Grupo CPFL Energia

1. Macrotema (selecionar na lista)

Comercialização e Mercado (C&M)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(N4) Aprimoramento da gestão contratual de energia das distribuidoras.

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

A diminuição do consumo de energia em alguns setores econômicos, devido as medidas de restrição social em razão da pandemia da Covid-19, além de pressionar o caixa das concessionárias de distribuição, elevou o nível de sobrecontratação do ACR.

4. Necessidade da intervenção

Aumentar a flexibilidade na gestão contratual das distribuidoras por meio de aperfeiçoamentos dos mecanismos vigentes podem contribuir como parte de uma solução mais ampla no enfrentamento dos impactos da pandemia da Covid-19

5. Objetivo da intervenção

Avaliar e propor aperfeiçoamentos nos mecanismos de gestão contratual das concessionárias de distribuição.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

REN 693/2015 e REN 824/2018

7. Priorização

5 Gravidade

5 Urgência

5 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 82 - TS 9/2020

Proponente

Grupo CPFL Energia

1. Macrotema (selecionar na lista)

Comercialização e Mercado (C&M)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Aprimorar a REN 453/2011 e revisar Submódulo 4.3 do PRORET, que tratam sobre os critérios para cálculo dos montantes de exposição e sobrecontratação involuntária

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

A parcela da sobrecontratação das distribuidoras está crescendo em função do volume de energia injetada por prosumidores e, além disso, a resolução está desatualizada desde a publicação do decreto 9.143/2017, que dentre outros assuntos, incluiu a migração de clientes especiais no rol das sobras involuntárias. Em 2020, com a publicação do Decreto 10.350/2020, as sobras relacionadas a pandemia da Covid-19 também entraram no rol das sobras involuntárias, portanto a metodologia de apuração precisa ser regulamentada pela Agência.

4. Necessidade da intervenção

As concessionárias de distribuição precisam ter previsibilidade das regras de apuração da exposição ou sobrecontratação involuntária para gerir de forma segura o seu portfólio de contratos. Ainda não há reconhecimento efeito dessa sobrecontratação. E embora exista espaço para ser considerado, não há mecanismo realizando isto.

5. Objetivo da intervenção

Obter reconhecimento da sobrecontratação involuntária, isentando eventual custo por ultrapassagem da distribuidora, quando por conta da energia injetada. Revisar e aprimorar a Resolução Normativa 453/2011 de acordo com o Decreto 9.143/2017, Decreto 10.350/2020 e demais práticas em execução.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Submódulo 4.3 do Proret e REN 453/2011

7. Priorização

5 Gravidade

5	Urgência
5	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 83 - TS 9/2020

Proponente

Grupo CPFL Energia

1. Macrotema (selecionar na lista)

Tarifa (TAR)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(90) Revisar o Módulo 4 - Componentes Financeiros das Tarifas de Distribuição do PRORET

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

- Inclusão dos efeitos financeiros de Risco Hidrológico e Energia Secundária na valoração na Glosa Perdas e na Sobrecontratação Voluntária das distribuidoras. - Regra de repasse do Mecanismo de Venda de Excedentes

4. Necessidade da intervenção

Uma vez que a distribuidora não é destinatária de nenhum beneficio gerado pela transferência do risco hidrológico dos geradores para os consumidores, não é razoável, conceitualmente, alocar eventuais custos ou receitas no preço utilizado para apuração de itens endereçados as concessionárias de distribuição. Há uma necessidade de definição de uma regra de repasse dos efeitos do MVE que seja clara e em consonância com os Decretos nº 5.163/2004 e 9.143/2017.

5. Objetivo da intervenção

Evitar que os efeitos de Risco Hidrológico e Energia Secundária sejam alocados como componentes de custo para o cálculo da Glosa Perdas e Sobrecontratação e definir a regra de repasse do MVE que garanta previsibilidade dos riscos assumidos pelos vendedores.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Submódulos 4.2, 4.2A e 4.3.

7. Priorização

4 Gravidade

4 Urgência

5 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 84 - TS 9/2020

Proponente

Grupo CPFL Energia

1. Macrotema (selecionar na lista)

Tarifa (TAR)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Revisão das faixas de acionamento das bandeiras tarifárias

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Trata-se de uma atividade ordinária de homologação anual das faixas de acionamento e dos adicionais de Bandeiras Tarifárias. Há uma sensibilidade das variáveis consideradas nas finalidades das Bandeiras Tarifárias.

4. Necessidade da intervenção

As variáveis operativas do SIN, que geram flutuações nos custos variáveis da aquisição de energia elétrica, precisam ser acompanhadas anualmente, bem como a efetividade da sinalização das condições de geração de energia elétrica aos consumidores do SIN. É necessário obedecer o procedimento previsto no Item 4 do Submódulo 6.8 do Proret.

5. Objetivo da intervenção

Homologar as faixas de acionamento e dos adicionais de Bandeiras Tarifárias. Aprimorar o sistema de modo a, conjuntamente, dar sinal tarifário adequado ao consumidor do SIN e mitigar risco de defasamento de caixa às concessionárias. Ainda hoje apenas os custos relativos ao GSF são considerados nas faixas de acionamento das Bandeiras, porém outros itens estão contidos nas Bandeiras e devem receber tratamento adequado.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Submódulo 6.8 do PRORET

7. Priorização

4 Gravidade

4 Urgência

4 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 85 - TS 9/2020

Proponente

Grupo CPFL Energia

1. Macrotema (selecionar na lista)

Tarifa (TAR)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Aprimoramento do 5.2 do PRORET, referente a CDE

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Risco de defasagem do Submódulo 5.2 em decorrência da criação da Conta-Covid, com reflexos no Fundo Setorial CDE, bem como, atualização em decorrências das possíveis alterações consequentes da MP 998/2020.

4. Necessidade da intervenção

A atualização é necessária para manter o Submódulo 5.2 como ponto focal das normas e metodologias relativas à CDE, que por sua vez, refletem nas quotas e tarifas anuais. Dessa forma, a fonte comum de consulta dos agentes permanecerá aderente às normas e procedimentos mais atuais.

5. Objetivo da intervenção

Atualizar o Submódulo 5.2 para contemplar as alterações normativas e metodológicas que impactem o Fundo Setorial CDE.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto ou Contrato de Concessão)

Submódulos 5.2 do PRORET

7. Priorização

3 Gravidade

4 Urgência

4 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 86 - TS 9/2020

Proponente

Grupo CPFL Energia

1. Macrotema (selecionar na lista)

P&D e Eficiência Energética (P&E)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Revisão dos Procedimentos de Regulação Tarifária (PRORET), Submódulo 5.6 - Pesquisa e Desenvolvimento - P&D e Eficiência Energética - EE, parágrafos 18, 21 e 28

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Esclarecer e padronizar algumas regras com relação ao recolhimento e atualização do PROCEL, tais como: - definir a partir de qual data deve-se iniciar a atualização por IGPM: a partir do último mês de recolhimento (maio 2018) ou a partir da data de publicação da Resolução 830/2018 (outubro 2018); - aplicação do IGPM deve ser realizada integral ou pro rata die; - definir procedimento como proceder em caso do índice IGPM ser negativo

4. Necessidade da intervenção

Considernado que o PRORET é um documento aprovado e divulgado pela Aneel, faz-se necessário que a revisão para atualização e esclarecimento desses procedimentos, pois a nova regra de atualização do PROCEL está vigente desde 10/2018 e ainda restam muitas dúvidas operacionais de como proceder.

5. Objetivo da intervenção

Tornar as regras de recolhimento do PROCEL ou a atualização de seu saldo pelo IGPM mais claras e padronizadas e que possam ser aplicadas igualmente por todas as concessionárias

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Submódulo 5.6 do PRORET

7. Priorização

[3] Gravidade

[4] Urgência

2	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 87 - TS 9/2020

Proponente

Grupo CPFL Energia

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(78) Revisar os Submódulos 2.2 e 2.2A do PRORET - Custos Operacionais Regulatórios

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Esta atividade já estava prevista na revisão da Agenda Regulatória 2020-2021, com uma CPREN e RPO para o 2º semestre de 2020, sendo assim não foi relacionada na Agenda 2021-2022, por entender que será finalizada ainda em 2020. No entanto, até o presente momento (Outubro/2020) não foi realizada a abertura da CP, e é pouco provável que a RPO consiga seguir o cronograma previsto. Dessa forma é necessário que essa atividade se mantenha na Agenda do ciclo 2021-2022 e tenha uma atuação de forma rápida.

4. Necessidade da intervenção

A motivação dessa atividade ocorre pela necessidade de atualização do ranking de benchmarking dos custos operacionais regulatórios, previsto no submódulo 2.2 do PRORET. O resultado dessa atualização é aplicado no momento da Revisão Tarifária Periódica (RTP) das distribuidoras, ou seja, é um resultado de extrema importância e será revisto apenas na próxima RTP. No regulamento vigente, está previsto atualização do benchmarking com aplicação em 2020, mas até o momento não foi realizado. O resultado do benchmarking vigente, já não reflete de maneira fidedigna a realidade das distribuidoras, sendo assim é necessária uma atualização dessa metodologia o mais rápido possível.

5. Objetivo da intervenção

Aplicar os resultados do benchmarking de eficiência dos custos operacionais compatíveis com a realidade das distribuidoras.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Submódulos 2.2 do PRORET

7. Priorização

4	Gravidade
5	Urgência
4	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 88 - TS 9/2020

Proponente

Grupo CPFL Energia

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(20) Aperfeiçoamento e Consolidação – Equipamentos de transmissão com vida útil esgotada.

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Proporção elevada de ativos de transmissão do Sistema Interligado Nacional - SIN com vida útil regulatória superada.

4. Necessidade da intervenção

Exposição das transmissoras a riscos não pouco ou não gerenciáveis. Na Agenda passada, a RPO estava para o 1ºSEM/2020

5. Objetivo da intervenção

Regulamentar a remuneração dos Ativos Totalmente Depreciado

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Resoluções Normativas nº 443, de 2011, e nº 756, de 2016.

7. Priorização

[3] Gravidade

[4] Urgência

[2] Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 89 - TS 9/2020

Proponente

Grupo CPFL Energia

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(40) Regulamentar o "Constrained off" de centrais geradoras eólicas.

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Necessário deliberação urgente do tema em Reunião pela Agência ainda no ano de 2020. Vale destacar que a versão original da Agenda Regulatória 2020/21 previa a deliberação do tema pela Diretoria no 1º semestre de 2020. Posteriormente, com a revisão da Agenda, a RPO foi postergada para o 2º semestre de 2020. A PRT SPE/MME 360/20 (01/10) já procedeu com a revisão de GF de EOLs, ainda que o art. 6º, § 5º da PRT 416/15 preveja os expurgos de constrained-off na Gmédia, o que impacta a revisão de GF.

4. Necessidade da intervenção

Tema já discutido na Audiência Pública 034/2019. Geradores eólicos estão sendo muito impactados pela ausência de regulamentação de constrained-off, com pedidos enviados ainda sem reconhecimento da ANEEL, que aguarda definição de regulamentação.

5. Objetivo da intervenção

Deliberação do tema pela Diretoria da ANEEL, visando a regulamentação do "Constrained off" de centrais geradoras eólicas.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

7. Priorização

5 Gravidade

5 Urgência

5 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 90 - TS 9/2020

Proponente

Grupo CPFL Energia

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(42) Revisão do padrão de qualidade do serviço de geração de energia elétrica prestado por concessionárias de usinas hidrelétricas alcançadas pela Lei nº 12.783, de 2013 (Revisão da REN 541/2013)

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Manutenção do cronograma de aprovação previsto para o 2º semestre de 2020. Deve ser feita a revisão da REN 541/12 juntamente com a revisão da REN 409/10, uma vez que as duas são muito similares e envolvem o MRE de usinas não despachadas centralizadamente.

4. Necessidade da intervenção

Tema amplamente discutido na Consulta Pública 43/2019.

5. Objetivo da intervenção

Deliberação do tema pela Diretoria da ANEEL.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Resolução Normativa nº 541 de 2013

7. Priorização

4 Gravidade

5 Urgência

5 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 91 - TS 9/2020

Proponente

Grupo CPFL Energia

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(43) Revisar regulamentação de critérios e procedimentos para cálculo da parcela dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou não depreciados (Revisão da REN 596/2013).

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Manutenção do cronograma de aprovação previsto para o 2º semestre de 2020.

4. Necessidade da intervenção

Existem indenizações pendentes em função da não conclusão da Audiência Pública nº 003/2019.

5. Objetivo da intervenção

Deliberação do tema pela Diretoria da ANEEL para que ocorra a revisão da regulamentação.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Resolução Normativa nº 496 de 2013

7. Priorização

4 Gravidade

5 Urgência

3 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 92 - TS 9/2020

Proponente

Grupo CPFL Energia

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Estudo sobre a equalização da Tarifa de Energia de Otimização - TEO e TEOITAIPU

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

De acordo com as regras que disciplinam o MRE, independentemente de quem gera ou do quanto é gerado, o montante total de energia elétrica produzida pelas usinas dele integrantes é, mensalmente, alocado a cada qual dos participantes na proporção da representatividade da respectiva usina dentro do bloco de usinas integrantes do Mecanismo. Guarda o MRE, pois, direta relação com o despacho centralizado de usinas e com a garantia de fluxo de caixa para as hidroelétricas. Assim, compartilha-se o risco hidrológico que, à exceção de Itaipu, é valorado por uma tarifa que remunera os custos relativos à Compensação Financeira de Recursos Hídricos (CFURH) e custos de Operação e Manutenção da usina denominada Tarifa de Otimização (TEO). A TEO de Itaipu é diferente e superior ao valor das demais usinas pois, contraditoriamente, contempla além dos Royalties de geração, equivalente à CFURH, a energia de cessão não utilizada pelo Paraguai e o custeio administrativo da usina. Assim, imputa aos geradores do MRE parte da subvenção que o governo brasileiro deu ao Paraguai no Tratado de Itaipu.

4. Necessidade da intervenção

A diferença, entre TEO e TEOITAIPU impacta diretamente os geradores do MRE, que atualmente não contam com mecanismos de repasse ou mitigação desse ônus.

5. Objetivo da intervenção

Necessário incluir o tema nas discussões de 2021, uma vez que está previsto na MP 998/2020.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto ou Contrato de Concessão)

REN 858/19

7. Priorização

4 Gravidade

4	Urgência
5	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 93 - TS 9/2020

Proponente

Grupo CPFL Energia

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Aprimorar a Resolução Normativa nº 414/2010 e PRODIST Módulo 9, quanto ao tema Ressarcimento de Danos Elétricos

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

A regulamentação associada a Ressarcimento de Danos Elétricos teve suas duas últimas alterações promovidas com a publicação da Resolução Normativa nº 414/2010, que incorporou os procedimentos associados ao tema, e com a publicação da Resolução Normativa nº 499/2012, que criou o Módulo 9 do PRODIST - Ressarcimento de Danos Elétricos disciplinando o processo relacionado ao tema bem como alterou a REN 414/2010 atualizando-a, e vigora desde 21/11/2012, sem ser revisada. Ao longo desses anos, ocorreram muitas mudanças na sociedade brasileira e avanços tanto no uso da Tecnologia da Informação como nas formas de relacionamento cliente – distribuidora. Assim, faz-se necessária a revisão dessa regulamentação.

4. Necessidade da intervenção

Conforme informação contida no relatório ANEEL – OSN - Ouvidoria Setorial em Números, as reclamações por danos elétricos ficaram, geralmente, em 5º lugar entre todas as tipologias de reclamações registradas pela ouvidoria da Agência (atendimento em primeiro nível). Por exemplo: 2018 foram mais de 249 mil registros de reclamações considerando as 58 distribuidoras localizadas no território nacional, demonstrando que o tema merece ser atualizado/revisto pela agência, dado a sua última atualização ter ocorrido em 2012. Ainda, os equipamentos residenciais tiveram significativa evolução com a inserção, cada vez maior, de componentes eletrônicos/digitais. Uma revisão do Módulo 9 do PRODIST pode gerar uma oportunidade para se discutir novos avanços tanto no uso de Dispositivos de Proteção contra Surtos (DPS) nas unidades consumidoras como na realização de ensaios, por parte dos fabricantes, para levantamento de curvas de suportabilidade dielétrica e térmica dos equipamentos, além, naturalmente, da implantação de melhores práticas (manutenção/operação/gestão) nas redes e no sistema de distribuição de energia elétrica. Outros avanços regulatórios podem ser obtidos considerando a experiência e a vivência dos agentes envolvidos: consumidores, fabricantes de equipamentos, oficinas de reparos de equipamentos, Poder Judiciário, empresas seguradoras, etc. Atualmente muitas distribuidoras de energia estão tendo problemas com relação à judicialização relacionada aos processos de ressarcimento por danos elétricos, onde empresas seguradoras (representando os consumidores) estão partindo diretamente para ações judiciais sem procurar a atual regulamentação ou processos

administrativos no âmbito das distribuidoras. Esse fato, por si só, já mostra que provavelmente a atual regulamentação pode não estar sendo eficaz para tratar dessa questão sem o recurso ao Poder Judiciário. Outro agravante é que muitos juízes pautam suas decisões baseando-se apenas no Código de Defesa do Consumidor. Muitos processos chegam aos juízes representando um conjunto de consumidores (não são processos individuais) onde as possíveis causas do dano elétrico são diferenciadas (onde algumas podem ter ocorrido e, outras, não), mas via de regra, a decisão judicial única para o processo acaba igualando a todos, sem a avaliação do correto nexo causal. Está ocorrendo uma evolução do quantitativo desses processos via seguradora quando comparado com aqueles por iniciativa direta dos consumidores: em 2014, 85% do processos judiciais eram de consumidores e somente 15% de seguradoras; já em 2019 (1º semestre), 82% dos processos judiciais são de seguradoras e 18% de consumidores.

5. Objetivo da intervenção

Por meio de um amplo processo de consulta a sociedade brasileira e todos os agentes envolvidos, obter subsídios para proceder uma atualização nos procedimentos regulatórios relativos aos pedidos de ressarcimentos de danos elétricos.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Capitulo XVI da Resolução Normativa nº 414/2010 e PRODIST Módulo 9

7. Priorização

2	Gravidade
4	Urgência
4	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 94 - TS 9/2020

Proponente

Grupo CPFL Energia

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Revisão do Módulo 1 do PRODIST - Introdução

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Adequar o glossário de termos técnicos do Módulo 1 às disposições regulatórias constantes nos demais Módulos do PRODIST

4. Necessidade da intervenção

O Módulo 1 - Introdução apresenta o glossário de termos técnicos utilizados nos demais módulos do PRODIST. Ocorre que, à medida que os demais Módulos do PRODIST foram revisados, diversos conceitos apresentados no Módulo 1 não foram devidamente atualizados, de sorte que algumas definições que constam nesse módulo introdutório não estão condizentes com os dispositivos regulatórios apresentados nos demais Módulos. Observa-se ainda que diversos conceitos apresentados no Módulo 1 carecem de definições mais detalhadas, de sorte a dirimir eventuais divergências de entendimento ou interpretação. O próprio item 1.3 do Módulo 1 do PRODIST dispõe que "A atualização do Glossário de Termos Técnicos do PRODIST deve ser entendida como uma atividade de caráter permanente"

5. Objetivo da intervenção

Instauração de um processo de participação pública (Tomada de Subsídios ou Consulta Pública)a fim de promover as discussões referentes à atualização do Glossário de Termos Técnicos do PRODIST.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Módulo 1 do PRODIST

7. Priorização

[2] Gravidade

[3] Urgência

4 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 95 - TS 9/2020

Proponente

Grupo CPFL Energia

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Revisão do Módulo 6 do PRODIST - Informações Requeridas e Obrigações

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Incorporar ao Módulo 6 do PRODIST novos fluxos de informações entre as distribuidoras à ANEEL.

4. Necessidade da intervenção

Atualmente, a obrigatoriedade do envio de algumas informações à ANEEL encontra-se descrita em ofícios e não em regulamentos, como é o caso do (i) envio mensal das interrupções ocorridas na rede de distribuição das distribuidoras de energia elétrica à SFE/ANEEL; e (ii) envio mensal das ocorrências emergenciais verificadas nas distribuidoras de energia elétrica à SFE/ANEEL.

5. Objetivo da intervenção

Instauração de um processo de participação pública (Tomada de Subsídios ou Consulta Pública) a fim de promover as discussões referentes à atualização do Módulo 6 do PRODIST

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Módulo 6 do PRODIST

7. Priorização

[2] Gravidade

[3] Urgência

[4] Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 96 - TS 9/2020

Proponente

Grupo CPFL Energia

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Revisão do Item 6 do Módulo 8 do PRODIST - Indicadores de Continuidade para Transmissoras Detentoras de DIT e Distribuidoras Acessadas por Outras Distribuidoras

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Necessidade de revisão do método de apuração dos Indicadores de Continuidade para Transmissoras Detentoras de DIT e Distribuidoras Acessadas por Outras Distribuidoras, haja vista que esse tema não foi tratado no âmbito da recente discussão a respeito do aprimoramento da proposta de revisão da regulamentação da continuidade do fornecimento na distribuição de energia elétrica (AP nº 046/2018 e CP nº 038/2019).

4. Necessidade da intervenção

Os procedimentos de apuração dos indicadores de continuidade dos pontos de conexão necessitam ser revisados, com o objetivo de dirimir assimetrias na regulamentação vigente. Ocorre que, atualmente, as compensações pagas devido à violação dos limites de continuidade dos pontos de conexão dos acessos de distribuidoras a outras distribuidoras são descontadas da receita requerida da distribuidora acessante. Desse modo, a distribuidora acessante não possui a prerrogativa regulatória de utilizar o valor de compensação recebido da distribuidora acessada para, então, realizar o pagamento de compensações às suas próprias unidades consumidoras impactadas por interrupções causadas pela interrupção de um ponto de conexão com outra distribuidora. Assim, a distribuidora acessante é impactada duplamente quando da ocorrência de uma interrupção em um ponto de conexão com outra distribuidora, haja vista que (i) deve realizar o pagamento de compensações às suas próprias unidades consumidoras (esse valor é contabilizado como despesa); e (ii) o valor recebido de compensações da distribuidora acessante proveniente da distribuidora acessada é utilizado como desconto no cálculo da receita requerida da distribuidora acessante.

5. Objetivo da intervenção

Instauração de um processo de participação pública (Tomada de Subsídios ou Consulta Pública)a fim de promover as discussões referentes à atualização do Item 6 do Módulo 8 do PRODIST

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente
Módulo 8 do PRODIST

7. Priorização

3	Gravidade
4	Urgência
4	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 97 - TS 9/2020

Proponente

Grupo CPFL Energia

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

REN nº 819/2018 - Análise de Resultado Regulatorio (ARR)

X	Nova atividade
	Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Realização da Análise de Resultado Regulatório acerca da Resolução Normativa nº 819/2018 - Estabelece os procedimentos e as condições para a realização de atividades de recarga de veículos elétricos.

4. Necessidade da intervenção

No Art.22 da REN nº 819/2018, a ANEEL definiu que realizaria a Avaliação de Resultado Regulatório (ARR) da referida resolução em até três anos após sua publicação. Como essa Resolução Normativa foi publicada no dia 05/07/2018, a ANEEL deve realizar a referida ARR até 05/07/2021.

5. Objetivo da intervenção

Após a elaboração da ARR, entende-se que a Agência deve instaurar um processo de participação pública (Tomada de Subsídios ou Consulta Pública) para receber contribuições da sociedade acerca da Análise de Resultado Regulatório elaborada.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Resolução Normativa nº 819/2018

7. Priorização

2	Gravidade
2	Urgência
2	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 98 - TS 9/2020

Proponente

Grupo CPFL Energia

1. Macrotema (selecionar na lista)

Tarifa (TAR)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(96) Avaliação de Resultado Regulatório da Tarifa Branca

X	Nova atividade
	Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

O voto do Diretor Relator do Despacho n. 2.907 de 12 de setembro de 2017 determinou que "após dois anos de aplicação da Tarifa Branca, a Superintendência de Gestão Tarifária - SGT e a Superintendência de Regulação Econômica e Estudos do Mercado, sob a coordenação da SGT, avaliem os efeitos de sua aplicação." Atividade esta prevista na agenda regulatória de 2020, não foi iniciada e não está prevista na agenda de 2021/2022.

4. Necessidade da intervenção

ANEEL vem negando pleitos de flexibilização tarifária de posto intermediário nas revisões tarifáiras com justificativa que irá debater o tema. Assim é importante que seja discutido o quanto antes.

5. Objetivo da intervenção

Necessário incluir o tema nas discussões de 2020 ou 2021.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

	Estudo prospectivo e de viabilidade

7. Priorização

2	Gravidade
5	Urgência
2	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 99 - TS 9/2020

Proponente

Grupo CPFL Energia

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Resolução Normativa nº 871/2020 - Módulo 8 do PRODIST

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

A Resolução Normativa nº 871/2020 alterou a Seção 8.1 do Módulo 8 do PRODIST. Tal alteração estabeleceu que o processo de medição amostral de nível de tensão em regime permanente deverá ser realizado por meio da instalação de medidores permanentes de qualidade do produto em unidades consumidoras sorteadas pela ANEEL. Tais medidores deverão ser capazes de apurar os indicadores DRP e DRC, registrar horários de início e término de interrupções, bem como coletar informações de faturamento das unidades consumidoras. Ressalta-se que o parque de medições permanentes de nível de tensão das distribuidoras aumentará ao longo do tempo, sendo objetivo da ANEEL duplicar o número de medições com essas características em um horizonte de 10 anos.

4. Necessidade da intervenção

Conforme discutido com a SRD/ANEEL ao longo do ano de 2020, não há atualmente no mercado nenhum medidor que obedeça a todas as restrições impostas pela REN nº 871/2020 no âmbito da alteração do processo de Medições Amostrais de Nível de Tensão. Ademais, ressalta-se que as distribuidoras de energia elétrica têm encontrado dificuldades para homologação do módulo de qualidade do produto dos poucos medidores disponíveis no mercado com essa funcionalidade. Ocorre que os testes de medição dos indicadores de qualidade do produto DRP/DRC desses medidores não convergem para os reais valores de DRP/DRC que deveriam ser apurados, o que pode tornar dotada de viés a análise dos referidos indicadores a serem enviados mensalmente à ANEEL. Por esse motivo, o Grupo CPFL Energia entende que a ANEEL deverá realizar uma Análise de Resultado Regulatório - ARR já no ano de 2022 para discutir novamente o tema com a sociedade.

5. Objetivo da intervenção

Elaboração de uma Avaliação de Resultado Regulatório - ARR no ano de 2022 visando apurar os resultados regulatórios referentes às alterações impostas pela REN nº 871/2020 quanto ao processo de Medições Amostrais de Nível de Tensão em Regime Permanente

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente
Resolução Normativa nº 871/2020 - Módulo 1 do PRODIST

7. Priorização

3	Gravidade
5	Urgência
5	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 100 - TS 9/2020

Proponente

Enel

1. Macrotema (selecionar na lista)

Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico (R&C)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(R&C - 84) Revisar o Submódulo 2.3 do PRORET - Base de Remuneração Regulatória

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

A adoção de novas tecnologias para a gestão e análise de bancos de dados, tem trazido diferentes metodologias e testes de fiscalização e apuração dos resultados na composição da Base de Remuneração Regulatória. Tais metodologias e testes não possuem ainda um embasamento claro no arcabouço atual, apesar de terem sua efetividade e razoabilidade empiricamente comprovadas nos recentes processos fiscalizatórios. Adiciona-se aos pontos acima, uma onda de investimentos em tecnologia para a melhoria da eficiência geral dos serviços de fornecimento de energia, que gerarão grande volume de novas informações, que podem ser agregadas ao conjunto da regulação. Conforme Previsão de atualização do Proret 2.3, desde 2018 já deveríamos ter vigência uma atualização de valores do BPR, e em 2021 (6 anos da publicação), revisão metodológica, entretanto até o momento estamos discutindo a atualização de valores. Projeta-se também que estes últimos avanços possam ser enriquecidos através de ampla discussão e contribuição setorial. Em temas específicos abarcados pela regulamentação atual, destacamos, adicionalmente: (1) necessidade de revisão da metodologia de apuração do Índice de Aproveitamento de Subestações (IAS), que não prevê, atualmente, uma distinção entre fatores exógenos à concessão que impactem na sua remuneração, tal como, flutuação de mercado proveniente de uma conjuntura econômica, ; (2) adoção de critérios internacionais de confiabilidade do fornecimento, com atuação redundante de equipamentos de força e proteção, que podem gerar questionamentos sobre sua prudência, ou mesmo, impactar novamente o IAS ou Elegibilidade dos investimentos.

4. Necessidade da intervenção

O procedimento de regulação tarifária 2.3 define os critérios para apuração da Base de Remuneração Regulatória (BRR) das Dx com estabelecimento de revisões metodológicas a cada 6 anos (a próxima publicação será 2021, logo discussões antes) e atualizações do Banco de Preços referenciais a cada 3 anos. A BRR tem impacto de 60% da Margem Regulatória da Distribuidora (Parcela B). A apuração da Base de Remuneração necessariamente passa por uma elaboração de LAUDO DE AVALIAÇÃO, que será fiscalizado e validado pela ANEEL e inclui as seguintes etapas: (1) CONCILIAÇÃO DO FÍSICO-CONTÁBIL (2) VALORAÇÃO DOS BENS ELÉTRICOS (componente menores + custos adicionais) pela apuração do BANCO DE PREÇOS: das Distribuidoras e referenciais do Setor (BPR) (3) APURAÇÃO DO ÍNDICE DE APROVEITAMENTO ELÉTRICO (IA) (4) CRITÉRIO DAS OBRAS ATÍPICAS Em síntese, o propósito dessa

iniciativa na Agenda Regulatória é ter: (1) Revisão já do critério metodológico, conforme previsto no Proret para 6 anos posteriormente à publicação; (2) revisão dos critério do IA de forma a contemplar a política de confiabilidade de rede melhor que a atual, incluindo uma revisão metodológica referente aos efeitos exógenos como retrações de mercado; (3) discussão para padronização/pré-validações dos valores do BPR com o fim de dar acurácia mercadológica ao Banco; (4) avaliar novos tipos de obras como atípicos.

5. Objetivo da intervenção

Manutenção da data prevista para atualização metodológica; Manutenção da contemporaneidade da regulamentação, perante novas tecnologias, novos parâmetros econômicos, perfil dos consumidores e do serviço de distribuição. Abarcando neste objetivo a revisão das metodologias específicas do IAS, remuneração de investimentos de alta tecnologia entre outros.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

5	Gravidade
5	Urgência
5	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 101 - TS 9/2020

Proponente

Enel

1. Macrotema (selecionar na lista)

Comercialização e Mercado (C&M)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(C&M - 66) Aprimoramento dos Mecanismos de Trocas de Energia entre Distribuidoras

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Baixa eficácia dos mecanismos atuais de gestão da contratação das distribuidoras.

4. Necessidade da intervenção

O mercado das distribuidoras está cada vez mais volátil, por diversas razões, incluindo, entre outros, a inserção de GD e as grandes incertezas econômicas. Por outro lado, os contratos com flexibilidade (CCEAR de energia existente, por exemplo), representam uma parcela cada vez menor do portfólio, de modo que as distribuidoras não conseguem ajustar, no curto-médio prazo os montantes contratados as necessidades de compra

5. Objetivo da intervenção

Aumentar eficácia dos mecanismos para viabilizar redução da sobrecontratação das distribuidoras, incluindo também aprimoramento nas regras do MVE e da possibilidade de redução de contratos (de forma centralizada e bilateral).

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

[5] Gravidade

[5] Urgência

[5] Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 102 - TS 9/2020

Proponente

Enel

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Mitigação da variação cambial de Itaipu

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

A Enel sugere a inclusão de mecanismo de hedge para proteger o consumidor e as distribuidoras da variação cambial entre eventos tarifários, de forma a minimizar o impacto no efeito do consumidor de componentes financeiros trazidos de insuficiência de cobertura tarifária passada em caso de oscilação cambial advinda de eventos no mercado financeiro ou conjuntura macroeconômica.

4. Necessidade da intervenção

A oscilação cambial pode expor os consumidores a grande volatilidade tarifária em anos de eventos do mercado financeiro ou turbulência macroeconômica. Maior estabilidade tarifária aos consumidores, maior equilíbrio financeiro das concessionárias. Além do fato de que a própria ANEEL no item 48 da NT 167/2020 observa a importância da regulação buscar, prioritariamente, aprimorar a criação de mecanismos que impeçam a formação de descasamentos entre a cobertura tarifária e custos.

5. Objetivo da intervenção

Mitigar o impacto no caixa das distribuidoras na tarifa do consumidor final provocado pela variação cambial na tarifa de Itaipu

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

PRORET Submódulos 4.2 e 4.2 A

7. Priorização

5 Gravidade

5 Urgência

4 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 103 - TS 9/2020

Proponente

Enel

1. Macrotema (selecionar na lista)

Estrutura do setor ou transversais (TRV)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Regulamentar Resposta da Demanda

X	Nova atividade
	Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Levando em consideração a importância deste recurso para flexibilidade do sistema, ressalta-se a importância de inserção desta atividade para análise sobre a efetividade das regras adotadas no programa e eventuais alterações que contribuam para melhor desenvolvimento do recurso de Resposta da Demanda no País.

4. Necessidade da intervenção

O Programa Piloto não foi analisado, como estava previsto na Agenda Regulatória 2020-2021. Tendo em vista a relevância do tema, a ENEL entende que o mesmo deva ser incluído na Agenda 2021-2022.

5. Objetivo da intervenção

Análise do Programa Piloto para aperfeiçoamento do mesmo, para a melhor utilização deste recursos no sistema elétrico do Brasil, garantindo menores custos aos consumidores finais e maior confiabilidade à operação.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

REN 792/2017

7. Priorização

4	Gravidade
5	Urgência
5	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 104 - TS 9/2020

Proponente

Enel

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Regras e procedimentos para calculo da sobra e déficit involuntário (Incluindo tratamento para GD)

X	Nova atividade
	Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Falta de regra, procedimento e forma de calculo algébrico da sobrecontratação e exposição involuntária.

4. Necessidade da intervenção

Atualmente há muita dúvida e indefinição na forma de calculo das exposições ou sobras involuntárias das distribuidoras, gerando dúvidas na tomada de decisão pelos agentes de distribuição e também diferenças entre os resultados contabilizados das distribuidoras

5. Objetivo da intervenção

Definição clara e precisa de regras algébricas, a exemplo do PRORET, que sinalizem com segurança o calculo a ser aprovado pela Aneel no calculo da exposição e ou sobrecontratação Involuntária das distribuidoras, incluindo, mas não se limitando, ao impacto da queda de mercado provocado pela Covid; da expansão extraordinária de GD, o tratamento temporal das ações mitigadoras tomadas pelas distribuidoras e o critério do máximo esforço.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Resolução 453/2011; Proret e outros

7. Priorização

4	Gravidade
5	Urgência
5	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 105 - TS 9/2020

Proponente

Enel

1. Macrotema (selecionar na lista)

Comercialização e Mercado (C&M)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Regulamentar a Exportação de Energia (Hidro e Renováveis)

X	Nova atividade
	Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Dar continuidade a regulamentação das regras de comercialização sobre exportação de energia elétrica proveniente de vertimento turbinável de usinas hidrelétricas e de fontes renováveis não-hidrelétricas de maneira a Fomentar maiores oportunidades de intercâmbios de energia elétrica entre os países, de forma a beneficiar o sistema elétrico, bem como a sociedade brasileira.

4. Necessidade da intervenção

Entendemos que comércio internacional de produtos e serviços conduz à melhora na eficiência produtiva, beneficiando o aumento da circulação financeira de capitais entre países, a liquidez dos mercados, e contribuindo assim para a redução dos custos das mercadorias transacionadas e o aumento do bem-estar social. Ao permitir que os países transacionem energia na modalidade exportação, deve-se disponibilizar à sociedade regras específica sobre o tema. Dessa forma, após Consulta pública do MME para definição das diretrizes, faz-se necessário que a Aneel regulamente o tema de modo a tornar operacional.

5. Objetivo da intervenção

A regulamentação visa maximizar o aproveitamento das disponibilidades de recursos energéticos regionais entre diferentes países com os sistemas elétricos interconectados.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

7. Priorização

4	Gravidade
5	Urgência

4 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 106 - TS 9/2020

Proponente

Enel

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TRA - 21) Contratação do Uso do Sistema de Transmissão para múltiplas centrais de geração

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

4 Gravidade

5 Urgência

4 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 107 - TS 9/2020

Proponente

Enel

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Constrained Off Eólica

X	Nova atividade
	Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Restrições para os parques eólicos que não estão considerados no plano de negócios de Gx e analise de viabilidade/impacto financeiro no negócio

4. Necessidade da intervenção

Há necessidade para definição de critérios de regras para o ressarcimento dos eventos constrained-off

5. Objetivo da intervenção

O ressarcimento de restrições sistêmicas não gerenciáveis pelos Geradores

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

7. Priorização

4	Gravidade
5	Urgência
4	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 108 - TS 9/2020

Proponente

Enel

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Aprimoramento na Remuneração dos investimentos de cunho tecnológico em Rede de Distribuição

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Atualmente observamos diversas iniciativas relacionadas à Automação, inteligência de redes, medição inteligente e demais tendências tecnológicas, que gerarão impacto direto na forma de gerir determinados ativos e investimentos feitos dos agentes concessionários. Muitos destes investimentos são em equipamentos tecnológicos de vida útil reduzida e, ainda, que podem resultar numa maior eficiência energética e redução no mercado das distribuidoras (impactando na remuneração do investimento pela regra vigente).

4. Necessidade da intervenção

Aprimorar a regulamentação estabelecendo regras claras sobre o reconhecimento tarifário dos investimentos em modernização e novas tecnologias e dos incentivos regulatórios.

5. Objetivo da intervenção

Definição de metodologias equilibradas entre o incentivo ao investimento em modernização e os benefícios aos consumidores, incluindo, mas não se limitando: tratamento para a depreciação intraciclo do investimento (até a inclusão na BRR); tratamento para compensar eventual retração no mercado provocado pelo ganho de eficiência em decorrência das novas tecnologias (smart meter, por exemplo), rever a regra de compartilhamento de receitas com novos serviços relacionados à nova tecnologia

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Proret

7. Priorização

4 Gravidade

4	Urgência
5	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 109 - TS 9/2020

Proponente

Enel

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(DIS - 2) Aprimorar a Resolução Normativa nº 482/2012, que trata de micro e minigeração distribuída.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

O atual modelo de compensação de energia, previsto na REN 482/2012, em conjunto com o uso de tarifas monômias, traz um problema para o equilíbrio das tarifas de energia elétrica: distorções à remuneração da infraestrutura de distribuição e transmissão, bem como dos encargos, por parte dos consumidores que possuem sistema de Geração Distribuída. Essas distorções trazem impacto à remuneração de investimento das distribuidoras e também à tarifa de energia dos demais consumidores da área de concessão, que não tem GD instalada ou fazem parte do sistema de compensação. Em complemento, a permanência das regras atuais, em conjunto com diversos incentivos do poder público, têm criado grande estímulo ao crescimento da Geração Distribuída e, com isso, aumento o risco de sobrecontratação das distribuidoras.

4. Necessidade da intervenção

Para correção das distorções da remuneração da infraestrutura de distribuição e transmissão, bem como dos encargos fruto da regulamentação atual. Assim, o objetivo é regulamentar os mecanismos que permitam a mitigação do mencionado acima e ao risco de sobrecontratação das Distribuidoras.

5. Objetivo da intervenção

Sustentabilidade do segmento de distribuição e correta alocação dos custos e riscos gerados.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

REN 482/2012 Decreto 5163/2004

7. Priorização

4 Gravidade

4 Urgência

5 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 110 - TS 9/2020

Proponente

SPIC Brasil

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Inclusão de item no ANEXO I da REN 614/2014

X	Nova atividade
	Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Expurgo de indisponibilidade referente a intervenções para limpeza decorrente de proliferação de mexilhão dourado

4. Necessidade da intervenção

A ANEEL, por meio da Res. Normativa 614/2014 estabeleceu as hipóteses de expurgo de indisponibilidade e o item que trata de intervenções para limpeza de máquinas em virtude da presença do mexilhão dourado está restrito ao início da operação comercial das unidades geradoras. Atualmente, apesar das medidas preventivas adotadas para evitar a proliferação da espécie, a parada para limpeza ainda se faz necessária.

5. Objetivo da intervenção

Evitar a penalização do agente gerador pela indisponibilidade de unidade geradora por motivo alheio à gestão do agente, após comprovadas todas as medidas preventivas adotadas para evitar a proliferação da espécie.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Resolução Normativa ANEEL 614/2014

7. Priorização

3	Gravidade
5	Urgência
2	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 111 - TS 9/2020

Proponente

SPIC Brasil

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Norma específica para tratamento de eventos de restrição operativa em decorrência da pandemia do COVID-19

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Aplicação de procedimentos extraordinários nos processos de apuração de eventos de geração, indisponibilidade ou restrição operativa decorrente ÚNICA e EXCLUSIVAMENTE das ações de controle contra a disseminação do vírus no período de pandemia.

4. Necessidade da intervenção

Em razão da excepcionalidade de restrições operativas decorrentes da adoção de medidas de controle da pandemia do COVID-19, a ANEEL poderia avaliar hipóteses de tratamento extraordinário para essas restrições, evitando que o agente gerador seja penalizado por algo alheio à sua gestão.

5. Objetivo da intervenção

Dar tratamento extraordinário para restrições operativas decorrentes única e exclusivamente de efeitos da pandemia do COVID-19, evitando que o agente gerador seja penalizado por algo alheio à sua gestão.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

Nova regulamentação

7. Priorização

[3] Gravidade

[5] Urgência

[4] Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 112 - TS 9/2020

Proponente

SPIC Brasil

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Aprimoramento nas condições de acesso ao sistema de transmissão por projetos de geração de energia destinados ao ACL e ao ACR

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Transparência no processo de solicitações de acesso ao sistema de transmissão

4. Necessidade da intervenção

A ANEEL pode estabelecer a obrigação de publicação das solicitações de acesso para o ONS.

5. Objetivo da intervenção

Dar publicidade às solicitações de acesso para que o gerador possa planejar seu projeto considerando as opções de conexão disponíveis.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

Novo comando regulatório

7. Priorização

[3] Gravidade

[4] Urgência

[3] Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 113 - TS 9/2020

Proponente

SPIC Brasil

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Regulação de empreendimentos de geração de energia elétrica off-shore

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Ausência de tratamento regulatório específico para projetos de geração de energia off-shore

4. Necessidade da intervenção

Como agência reguladora responsável pelo estabelecimento de regras para concessão de outorgas para empreendimentos de geração de energia. Caso seja necessária a descrição dos documentos necessários para o processo de obtenção de outorga para esses empreendimentos, a ANEEL seria a mais indicada a fazê-lo.

5. Objetivo da intervenção

Estabelecer regras específicas para outorga desse tipo de empreendimento.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 876, DE 10 DE MARÇO DE 2020

7. Priorização

1 Gravidade

3 Urgência

1 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 114 - TS 9/2020

Proponente

SPIC Brasil

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Modelo de despacho hidrotérmico de curto prazo DESSEM

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Atual modelo de despacho hidrotérmico de curto prazo DESSEM, que tem afetado a rotina de trabalho na programação diária da operação incorrendo em riscos de não atendimento a limites operativos dos empreendimentos e no “modus operandi” entre agentes e ONS no processo de consolidação diária, uma vez que os prazos normativos não tem sido respeitados.

4. Necessidade da intervenção

Para que os prazos normativos sejam cumpridos.

5. Objetivo da intervenção

Evitar problemas que prejudicam a rotina de trabalho na programação diária da operação incorrendo em riscos de não atendimento a limites operativos dos empreendimentos.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Resoluções referentes ao tema

7. Priorização

[3] Gravidade

[4] Urgência

[2] Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 115 - TS 9/2020

Proponente

CGT Eletrosul

1. Macrotema (selecionar na lista)

Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico (R&C)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Definição de receita modular de referência para prestação do serviço de transmissão de energia elétrica

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

A receita de transmissão, independentemente do regime contratual (prorrogado ou licitado), pode ser segmentada em 2 parcelas predominantes: amortização/remuneração do capital investido e O&M. O método de amortização do investimento, seja no sistema SAC ou PRICE, tem como único objetivo estabelecer o tipo de receita de reintegração daquele investimento realizado (decrescente ou plana). Ou seja, não existe hoje no setor de transmissão uma receita modular de referência para prestação do serviço independentemente do investimento realizado. O estabelecimento de uma receita com essas características levaria a condição de pleno serviço pelo preço, em que seriam estabelecidas receitas por tipo de módulo operativo, independentemente dos ativos desses módulos serem novos ou antigos. Caberia a transmissora manter a prestação adequada durante o tempo do contrato e sendo indenizada da parcela não depreciada ao final. A manutenção do modelo atual já está pressionando as atividades regulatórias da Agência, tendo em vista a necessidade de controle dos investimentos realizados em diversas ferramentas e âmbitos (PMI, PAR, SGPMR, Reajuste Anual, Revisão Tarifária) e o volume de substituições em ativos totalmente depreciados. O modelo atual de formação de receita gera imprevisibilidade dos 2 lados do balcão. Para as transmissoras, a revisão do O&M por processo de benchmarking pode gerar significativas diferenças em apenas 1 ciclo de revisão. Para os usuários, os investimentos em melhorias nos próximos ciclos também aumentarão significativamente. Um modelo de receitas modulares de referência traria maior previsibilidade aos processos de revisão da receita.

4. Necessidade da intervenção

Essa modelagem permite que a regulação capture as melhores práticas na prestação do serviço, através do balanço de eficiência no investimento, custos de O&M e gestão de riscos. Redução e otimização das atividades regulatórias da Agência de controle do investimento para fins de receita, especialmente em cenário de grande volume de melhorias a ser realizadas nas concessões prorrogadas.

5. Objetivo da intervenção

Aprimorar o modelo regulatório do sistema de transmissão buscando a condição de pleno serviço pelo preço.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

ReN 443/2011, PRORET 9.1, 9.2, 9.3 e 9.7

7. Priorização

3	Gravidade
3	Urgência
2	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 116 - TS 9/2020

Proponente

Equatorial Energia S.A.

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Item de Fornecimento - Transferência de Titularidade

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

A REN pouco trata sobre o serviço de transferência de titularidade, principalmente quando se refere a apresentação de documentos que constituam vínculo/posse com o imóvel e na existência de débitos, a responsabilidade por estes levando em consideração o período em que o ocupante adentrou o imóvel e passou a consumir energia ainda que no cadastro de outra pessoa.

4. Necessidade da intervenção

A REN aborda no art. 128 o atendimento de novos serviços quando o cliente possuir débitos junto a distribuidora, considero relevante acrescentar o vínculo do novo solicitante com o atual titular do cadastro, para minimizar fraudes que atualmente são tratadas pela empresa com diretrizes próprias.

5. Objetivo da intervenção

Minimizar fraudes que atualmente são tratadas pela empresa com diretrizes próprias. Eliminar exigibilidade de documentos (uma lista extensa) para que um novo solicitante se vincule a instalação onde constam débitos, por constituir um artigo da REN haverá mais rigor no cumprimento caso seja adicionado.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Art. 3 da REN 414/2010; Art. 27 h), k), § 3º, § 4º, § 6º, § 7º, §10; Art. 128 ANEXO IV - CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR, item 6.

7. Priorização

[5] Gravidade

[4] Urgência

3 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 117 - TS 9/2020

Proponente

Equatorial Energia S.A.

1. Macrotema (selecionar na lista)

P&D e Eficiência Energética (P&E)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Revisão dos incentivos regulatórios a fontes incentivadas no Programa de Eficiência Energética – PEE

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Dificuldade em atender uma demanda regulatória no que tange a aquisição de equipamentos para projetos de Eficiência, onde conforme o manual PROPEE, devemos adquirir apenas equipamentos com selo PROCEL. Nossa solicitação é que este item seja flexibilizado para aquisição de equipamentos com eficiência tipo A e aprovado pelo INMETRO, onde dessa forma as Distribuidoras terão um poder de barganha de preço maior.

4. Necessidade da intervenção

Porque todas as Distribuidoras estão encontrando dificuldades na aquisição de equipamentos com selo PROCEL em preço acessível, o que dificulta ainda mais a viabilidade dos projetos.

5. Objetivo da intervenção

Aumentar o poder de barganha e compra das Distribuidoras, além do fato de não depender de uma quantidade restrita de fornecedores para aquisição.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Flexibilização do item 2.5 MÓDULO 4 do manual PROPEE.

7. Priorização

4 Gravidade

4 Urgência

3 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 118 - TS 9/2020

Proponente

Equatorial Energia S.A.

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Aprimorar os procedimentos de expurgos de interrupções (dia crítico, ISE, eventos de transmissão).

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Aprimorar critérios para consideração das ocorrências que podem ser expurgadas. Há eventos que possuem grandes impactos em municípios longínquos, porém não geram CHI pela quantidade de consumidores.

4. Necessidade da intervenção

É observada na prática a necessidade de avaliar o impacto para o conjunto elétrico e não para a distribuidora, pois o CHI olha a referencia de consumidores da distribuidora e não do conjunto interrompido.

5. Objetivo da intervenção

Considerar o impacto de um ocorrência que não foi gerada ou agravada pela distribuidora, mas com grande impacto em conjuntos elétricos longínquos.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Modulo 8 prodist - Expurgo de interrupção

7. Priorização

4 Gravidade

4 Urgência

4 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 119 - TS 9/2020

Proponente

Equatorial Energia S.A.

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Realizar aprimoramento na REN. 414/2010 - Das restrições e do Acompanhamento do Inadimplemento

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Regulamentar a suspensão do fornecimento em caso de não pagamento de faturas de recuperação de receita por irregularidade (CNR – Consumo Não Registrado) e Ressaltar a possibilidade de condicionar à quitação dos referidos débitos a geração de serviços comerciais em conformidade com o estabelecido no Art. 128 da REN 414/10.

4. Necessidade da intervenção

Entendemos que a fatura de consumo não registrado está relacionada a uma prestação de serviços efetuada pela distribuidora, e portanto, as ações de cobrança (restrição a geração de novos serviços comerciais/suspensão por inadimplemento) devem ser aplicadas mediante a identificação do não pagamento.

5. Objetivo da intervenção

Amenizar o impacto decorrente das perdas não técnicas.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Artigos 128 e 172

7. Priorização

5 Gravidade

5 Urgência

5 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 120 - TS 9/2020

Proponente

Equatorial Energia S.A.

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Realizar aprimoramento do Modulo 9 e Ren. 414/2010 sobre o processo de ressarcimento por danos elétricos.

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Os critérios para deferimento e indeferimento precisam ser aprimorados, bem como, as etapas do processo de ressarcimento por danos elétricos também precisam ser simplificadas.

4. Necessidade da intervenção

Exemplos: (i) laudos técnico emitidos por profissionais não habilitados, (ii) equipamentos sem documentos que comprovem a propriedade do bem, (iii) laudos falsificados, (iv) equipamento sem condições de avaliação pela Distribuidora, entre outros. Outros pontos como: (a) novas formas de comunicação com o cliente, (b) reavaliação do equipamento pela Distribuidora, (c) estabelecimento de prazos quando houver necessidade de pedir informações complementares, entre outros itens, precisam ser inseridos ou aprimorados pelos regulamentos da ANEEL. Outra situação está relacionada a simplificação das etapas do processo. Atualmente o sistema comercial da empresa precisa computar diversas regras para o cálculo das etapas do processo. Entendemos que a transformação em apenas uma única etapa não traria prejuízos aos consumidores envolvidos, pois se o equipamento supostamente danificado for utilizado para o acondicionamento de alimentos perecíveis ou de medicamentos, o prazo máximo de conclusão se daria em 36 dias, e para e caso contrário será de 45 dias. O que tornaria a medição muito mais simples.

5. Objetivo da intervenção

Sanar dúvidas recorrentes quanto a avaliação do deferimento/indeferimento de casos não previstos no Prodist e a simplificação das etapas do processo.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

CAPÍTULO XVI DO RESSARCIMENTO DE DANOS ELÉTRICOS

7. Priorização

5	Gravidade
5	Urgência
5	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 121 - TS 9/2020

Proponente

Equatorial Energia S.A.

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Revisar o prazo regulatório de elaboração de estudos, conforme art. 32 da Resolução 414/2010, para atendimento de consumidores com necessidade de obra quando da necessidade de estudos ambientais para supressão de vegetação.

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Existe atualmente um fator não gerenciável pela distribuidora relativo ao tempo médio de estudos ambientais necessários para emissão da Licença Ambiental elevado por parte dos órgãos competentes do poder público, comprometendo o prazo de elaboração de estudos conforme artigo 32 da Res. 414/2010 e atendimento das solicitações comerciais pela distribuidora.

4. Necessidade da intervenção

Pois observamos na prática que o atendimento dos requisitos regulatórios e às necessidades dos consumidores está sendo inviabilizada devido a fatores externos não gerenciáveis pela distribuidora, e sim ao tempo médio de atendimento e análise pelo poder público.

5. Objetivo da intervenção

A devida distinção das responsabilidades da distribuidora no processo de estudos, orçamentos e projetos quando na eventualidade de Licenciamentos Ambientais para supressão de vegetação, dado que atualmente a concessionária incorre no ônus dos atrasos de órgãos do poder público.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

REN 414/2010

7. Priorização

3 Gravidade

5 Urgência

3 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 122 - TS 9/2020

Proponente

Equatorial Energia S.A.

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Aprimorar a Resolução Normativa nº 414/2010 , que trata da alteração de titularidade e cobrança de débitos pendentes da UC.

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

A alteração de titularidade em que o consumidor, de maneira voluntária, aceita a cobrança de débitos pendentes da UC se trata de procedimento legal, já que encontra respaldo no art. 299 do Código Civil, o qual faculta ao terceiro assumir a obrigação de devedor, desde que tal situação seja feita com o consentimento expresso do credor.

4. Necessidade da intervenção

É vedada a cobrança de débito pendente em nome de terceiros (art. 128). verificando-se que a legislação vigente permite a possibilidade de determinado consumidor assumir dívida de terceiro, a transferência de débitos precedida de anuência do consumidor se trata de meio legal do qual a distribuidora pode se socorrer para fazer a cobrança de tais débitos.

5. Objetivo da intervenção

Como é constantemente verificado como prática de mercado, consumidores deixam de atualizar seus dados cadastrais perante a concessionária de distribuição quando passam a ser titulares de referida unidade consumidora, em desacordo com o quanto previsto no art. 27, inciso I, alínea “i” e do art. 26, XI da REN nº 414/2010. Nesse contexto, uma vez que a Concessionária toma conhecimento de que há um novo titular de referida unidade consumidora, a Distribuidora busca entender o contexto junto ao solicitante e quando autorizada, procede com a transferência dos débitos para esse consumidor que, contudo, já ocupava a unidade consumidora há mais tempo, sem, no entanto, ter informado a Concessionária sobre o ocorrido. Vale ressaltar que a Concessionária apenas realiza a transferência de débitos compatíveis com o período no qual o titular já ocupava a unidade consumidora em questão.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Art. 26; Art. 27; Art. 128 da REN 414/2010

7. Priorização

5	Gravidade
5	Urgência
4	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 123 - TS 9/2020

Proponente

EQUATORIAL ENERGIA S.A

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(DIS - 2) Aprimorar a Resolução Normativa nº 482/2012, que trata de micro e minigeração distribuída.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

4 Gravidade

4 Urgência

4 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 124 - TS 9/2020

Proponente

EQUATORIAL ENERGIA S.A

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(DIS - C1) Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Compartilhamento de infraestrutura”

	Nova atividade
X	Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

4	Gravidade
4	Urgência
3	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 125 - TS 9/2020

Proponente

EQUATORIAL ENERGIA S.A

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(DIS - 6) Aprimorar as disposições do Atendimento ao Público.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

4 Gravidade

5 Urgência

3 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 126 - TS 9/2020

Proponente

EQUATORIAL ENERGIA S.A

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(DIS - 13) Avaliar aprimoramento na regulamentação da apuração das perdas técnicas regulatórias.

	Nova atividade
X	Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

1	Gravidade
2	Urgência
1	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 127 - TS 9/2020

Proponente

EQUATORIAL ENERGIA S.A

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TRA - 17) Aperfeiçoamento e Consolidação - Conexão às instalações de transmissão.

	Nova atividade
X	Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

5	Gravidade
5	Urgência
3	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 128 - TS 9/2020

Proponente

EQUATORIAL ENERGIA S.A

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TRA - 18) Consolidação – Contratação do Uso do Sistema de Transmissão

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

5 Gravidade

5 Urgência

5 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 129 - TS 9/2020

Proponente

EQUATORIAL ENERGIA S.A

1. Macrotema (selecionar na lista)

Comercialização e Mercado (C&M)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(C&M - 66) Aprimoramento dos Mecanismos de Trocas de Energia entre Distribuidoras

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

4 Gravidade

5 Urgência

4 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 130 - TS 9/2020

Proponente

EQUATORIAL ENERGIA S.A

1. Macrotema (selecionar na lista)

Comercialização e Mercado (C&M)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(C&M - 69) Aprimorar o processo de Contabilização e Liquidação Financeira do Mercado de Curto Prazo - MCP na CCEE.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

2 Gravidade

2 Urgência

2 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 131 - TS 9/2020

Proponente

EQUATORIAL ENERGIA S.A

1. Macrotema (selecionar na lista)

Comercialização e Mercado (C&M)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(C&M - 70) Aprimorar a REN nº 545/2013, que disciplina o desligamento de agentes da CCEE.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

[5] Gravidade

[5] Urgência

[4] Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 132 - TS 9/2020

Proponente

EQUATORIAL ENERGIA S.A

1. Macrotema (selecionar na lista)

Comercialização e Mercado (C&M)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(C&M - 71) Aprimoramento da Regulamentação que trata da venda de excedentes das distribuidoras

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

5 Gravidade

5 Urgência

5 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 133 - TS 9/2020

Proponente

Enel

1. Macrotema (selecionar na lista)

Tarifa (TAR)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TAR - 98) Realizar estudo e propor aprimoramentos nas modalidades tarifárias aplicáveis ao grupo B.

	Nova atividade
X	Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Através de novas estruturas tarifárias é possível dar um incentivo econômico ao consumidor para modular seu consumo reduzindo a carga na ponta com inúmeros benefícios ao setor e redução de custos (este tema pode ser tratado junto com o item 95)

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

4	Gravidade
4	Urgência
5	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 134 - TS 9/2020

Proponente

Enel

1. Macrotema (selecionar na lista)

Tarifa (TAR)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TAR - 95) Regulamentar a aplicação de projetos pilotos de aplicação de tarifas

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Através de novas estruturas tarifárias é possível dar um incentivo econômico ao consumidor para modular seu consumo reduzindo a carga na ponta com inúmeros benefícios ao setor e redução de custos (este tema pode ser tratado junto com o item 98)

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

4 Gravidade

5 Urgência

4 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 135 - TS 9/2020

Proponente

Enel

1. Macrotema (selecionar na lista)

Estrutura do setor ou transversais (TRV)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TRV - 106) Preparar a regulação para a expansão dos recursos energéticos distribuídos, incluindo resposta à demanda, usinas virtuais e microrredes.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Possibilitar a inclusão dos Recursos Energéticos distribuídos de forma a utilizar seu potencial frente às necessidades do sistema e, em consonância, garantir a sustentabilidade do serviços de distribuição frente a implementação massiva destes, assim como mitigar o potencial aumento do risco de sobrecontratação das distribuidoras.

4. Necessidade da intervenção

Regulamentar mecanismos que permitam a inclusão segura e estruturada destes recursos no sistema elétrico brasileiro. Adicionalmente, esta atividade pode incluir revisitar o Programa Piloto de Resposta da Demanda que não foi analisado, como estava previsto na Agenda Regulatória 2020-2021.

5. Objetivo da intervenção

Inclusão dos RED de forma segura e estruturada, garantindo-se a sustentabilidade do segmento de distribuição. Adicionalmente, a Análise ou reabertura do Programa Piloto de resposta da demanda para aperfeiçoamento do mesmo, para a melhor utilização deste recursos no sistema elétrico do Brasil, garantindo menores custos aos consumidores finais e maior confiabilidade à operação.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

Decreto 5163/2004; REN 792/2017, outros

7. Priorização

4 Gravidade

5 Urgência

4 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 136 - TS 9/2020

Proponente

Enel

1. Macrotema (selecionar na lista)

Estrutura do setor ou transversais (TRV)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Regulamentar a criação da figura do Fornecedor de Última Instância e do Agregador de Carga

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

A figura do Supridor de Última Instância é necessária para dar tratamento aos consumidores que não sejam atendidos por comercializadoras livres ou comercializadoras varejistas, por diversos motivos, como inadimplência, falta de interesse na migração, dificuldade de contratação junto a comercializadora, entre outros, além dos beneficiários da tarifa social. Ainda, a definição do SUI é relevante para clarificar quem será o agente responsável relacionados à eventual consumo de energia realizado por consumidor varejista que tenha tido sua representação encerrada pelo comercializador varejista.

4. Necessidade da intervenção

O Supridor de Última Instância permite a correta alocação dos custos e riscos de comercialização, em busca da sustentabilidade do serviço de distribuição - pela separação das atividades de Distribuição e Comercialização - e do desenvolvimento do mercado livre - por definir o tratamento aos consumidores inadimplentes.

5. Objetivo da intervenção

Regulamentar lacuna regulatória

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

7. Priorização

[5] Gravidade

[4] Urgência

4 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 137 - TS 9/2020

Proponente

Enel

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Revisão Tarifária Extraordinária

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Os parâmetros definidos para a revisão tarifária extraordinária impedem a revisão em quase todas as situações, já que o desequilíbrio de Parcela A deve superar 4,5 vezes o EBITDA regulatório da companhia. O equilíbrio econômico-financeiro por vezes precisa ser reavaliado antes do período regular (no caso do econômico no próximo ciclo regulatório e no caso do equilíbrio financeiro no próximo aniversário tarifário), em casos de situações extremas

4. Necessidade da intervenção

As transferências societárias recentes vêm associadas a metas de melhoria de qualidade muito agressivas nos primeiros anos. Essas metas acabam associadas a volumes muito altos de investimentos, que acabam por perder depreciação até a revisão tarifária subsequente.

5. Objetivo da intervenção

Manter o equilíbrio econômico-financeiro da concessão

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Proret (regras para revisão tarifária extraordinária)

7. Priorização

5 Gravidade

5 Urgência

3 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 138 - TS 9/2020

Proponente

Enel

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TAR - 97) Aprimoramento dos submódulos 5.1 e 5.2 do PRORET, referentes à CCC e CDE.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Na Nota Técnica nº 17/2020 à indicação de aperfeiçoamento do Submódulo 5.2 sem abertura da pauta, a Enel corrobora pela necessidade de homologação de orçamento bienal da CDE. Revisão dos valores de combustíveis das térmicas.

4. Necessidade da intervenção

Como observado no item 48 da NT 167/2020 é notório o entendimento que a regulação deve buscar, prioritariamente, aprimorar a criação de mecanismos que impeçam a formação de descasamentos entre a cobertura tarifária e custos.

5. Objetivo da intervenção

Adequar a cobertura tarifária de CDE e evitar grandes oscilações na tarifas

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

PRORET Submódulo 5.2

7. Priorização

5 Gravidade

5 Urgência

3 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 139 - TS 9/2020

Proponente

Enel

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Bandeiras tarifárias

X	Nova atividade
	Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Por meio do Despacho nº 1.511/2020 foi decidido pela suspensão, em caráter excepcional e temporário, da aplicação da sistemática de acionamento do sistema de Bandeiras Tarifárias, prevista no Submódulo 6.8 do Proret e que até dez20 o acionamento fosse considerado como bandeira verde. Diante deste fato, já para jan21 não há uma deliberação de qual faixa de valores do acionamento de bandeira devam ser considerados pois ainda não houve a retomada da CP nº 11/2020. Assim é preciso haver a deliberação desta faixa para 2021.

4. Necessidade da intervenção

Além da necessidade dos valores a serem definidos por faixa, a Enel entende que a bandeira vermelha 2 não é adequada aos níveis mais altos de exposição ao risco hidrológico, conforme o realizado entre 2017 e 2018. A variação do custo das térmicas que venderam energia no CCEAR não está corretamente modelada

5. Objetivo da intervenção

Valores das faixas de bandeira já para jan21 e adequação da faixa vermelho 2.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Resoluções de bandeira tarifária

7. Priorização

5	Gravidade
5	Urgência
3	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 140 - TS 9/2020

Proponente

Enel

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(GER - 54) Regulamentar o "Constrained off" de centrais geradoras solares fotovoltaicas e hidrelétricas.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

4 Gravidade

4 Urgência

4 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 141 - TS 9/2020

Proponente

Enel

1. Macrotema (selecionar na lista)

Comercialização e Mercado (C&M)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(C&M - 73) Aprimorar a Resolução Normativa nº 570/2013, que trata da comercialização varejista, sob a ótica da abertura de mercado (flexibilização dos requisitos de migração para o ACL) e da viabilidade de agregação de dados de medição.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Aperfeiçoamento do marco regulatório do comercializador varejista, no que diz respeito aos mecanismos legais e regulatórios necessários para fazer frente à inadimplência.

4. Necessidade da intervenção

Entraves regulatórios podem dificultar a migração de consumidores para o mercado livre.

5. Objetivo da intervenção

Mitigação de riscos no ambiente de contratação livre de energia elétrica. Permitir a abertura gradual do mercado, de forma segura e estruturada.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

REN 570/2013

7. Priorização

4 Gravidade

4 Urgência

4 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 142 - TS 9/2020

Proponente

Enel

1. Macrotema (selecionar na lista)

Comercialização e Mercado (C&M)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Liquidação Financeira Centralizada dos CCEARs

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

A liquidação atual envolve excesso de faturas para processamento, com crescimento exponencial, falta de padronização dos critérios de faturamento, aumentando custo operacional das empresas e risco de atrasos nos pagamentos.

4. Necessidade da intervenção

Em função da multilateralidade dos faturamentos, otimizar este processo pode trazer considerável ganho de eficiência e de alocação de pessoal.

5. Objetivo da intervenção

Redução de custo operacional, mitigação de risco de atrasos nos pagamentos e simplificação da apuração da CVA.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Procedimentos de Comercialização dos CCEARs

7. Priorização

4 Gravidade

4 Urgência

4 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 143 - TS 9/2020

Proponente

EQUATORIAL ENERGIA S.A

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(DIS - 2) Aprimorar a Resolução Normativa nº 482/2012, que trata de micro e minigeração distribuída.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

4 Gravidade

4 Urgência

4 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 144 - TS 9/2020

Proponente

EQUATORIAL ENERGIA S.A

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(DIS - C1) Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Compartilhamento de infraestrutura”

	Nova atividade
X	Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

4	Gravidade
4	Urgência
3	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 145 - TS 9/2020

Proponente

EQUATORIAL ENERGIA S.A

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(DIS - 6) Aprimorar as disposições do Atendimento ao Público.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

[4] Gravidade

[5] Urgência

[3] Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 146 - TS 9/2020

Proponente

EQUATORIAL ENERGIA S.A

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(DIS - 13) Avaliar aprimoramento na regulamentação da apuração das perdas técnicas regulatórias.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

[1] Gravidade

[2] Urgência

[1] Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 147 - TS 9/2020

Proponente

EQUATORIAL ENERGIA S.A

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TRA - 17) Aperfeiçoamento e Consolidação - Conexão às instalações de transmissão.

	Nova atividade
X	Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

5	Gravidade
5	Urgência
3	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 148 - TS 9/2020

Proponente

EQUATORIAL ENERGIA S.A

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TRA - 18) Consolidação – Contratação do Uso do Sistema de Transmissão

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

5 Gravidade

5 Urgência

5 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 149 - TS 9/2020

Proponente

EQUATORIAL ENERGIA S.A

1. Macrotema (selecionar na lista)

Comercialização e Mercado (C&M)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(C&M - 66) Aprimoramento dos Mecanismos de Trocas de Energia entre Distribuidoras

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

[4] Gravidade

[5] Urgência

[4] Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 150 - TS 9/2020

Proponente

EQUATORIAL ENERGIA S.A

1. Macrotema (selecionar na lista)

Comercialização e Mercado (C&M)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(C&M - 69) Aprimorar o processo de Contabilização e Liquidação Financeira do Mercado de Curto Prazo - MCP na CCEE.

	Nova atividade
X	Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

2	Gravidade
2	Urgência
2	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 151 - TS 9/2020

Proponente

EQUATORIAL ENERGIA S.A

1. Macrotema (selecionar na lista)

Comercialização e Mercado (C&M)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(C&M - 70) Aprimorar a REN nº 545/2013, que disciplina o desligamento de agentes da CCEE.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

[5] Gravidade

[5] Urgência

[4] Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 152 - TS 9/2020

Proponente

EQUATORIAL ENERGIA S.A

1. Macrotema (selecionar na lista)

Comercialização e Mercado (C&M)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(C&M - 71) Aprimoramento da Regulamentação que trata da venda de excedentes das distribuidoras

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

5 Gravidade

5 Urgência

5 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 153 - TS 9/2020

Proponente

EQUATORIAL ENERGIA S.A

1. Macrotema (selecionar na lista)

Comercialização e Mercado (C&M)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(C&M - C14) Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Contratação de Energia”.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

[4] Gravidade

[1] Urgência

[2] Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 154 - TS 9/2020

Proponente

EQUATORIAL ENERGIA S.A

1. Macrotema (selecionar na lista)

Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico (R&C)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(R&C - 80) Atualizar os parâmetros dos Submódulos 2.2 e 2.2A do PRORET - Receitas irrecuperáveis

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

3 Gravidade

3 Urgência

2 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 155 - TS 9/2020

Proponente

EQUATORIAL ENERGIA S.A

1. Macrotema (selecionar na lista)

Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico (R&C)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(R&C - C17) Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Procedimento de Regulação Tarifária”.

	Nova atividade
X	Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

3	Gravidade
1	Urgência
3	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 156 - TS 9/2020

Proponente

EQUATORIAL ENERGIA S.A

1. Macrotema (selecionar na lista)

Tarifa (TAR)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TAR - 93) Consolidação das regras de aplicação de tarifas.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

[4] Gravidade

[3] Urgência

[4] Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 157 - TS 9/2020

Proponente

EQUATORIAL ENERGIA S.A

1. Macrotema (selecionar na lista)

Tarifa (TAR)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TAR - 98) Realizar estudo e propor aprimoramentos nas modalidades tarifárias aplicáveis ao grupo B.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

5 Gravidade

3 Urgência

3 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 158 - TS 9/2020

Proponente

EQUATORIAL ENERGIA S.A

1. Macrotema (selecionar na lista)

P&D e Eficiência Energética (P&E)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(P&E - 101) Revisão dos incentivos regulatórios a fontes incentivadas no Programa de Eficiência Energética - PEE

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

[3] Gravidade

[3] Urgência

[3] Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 159 - TS 9/2020

Proponente

GRUPO ENERGISA

1. Macrotema (selecionar na lista)

Comercialização e Mercado (C&M)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(C&M - 66) Aprimoramento dos Mecanismos de Trocas de Energia entre Distribuidoras

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Impactos como a abertura de mercado e expansão da GD requerem resposta rápida no aprimoramento e flexibilização dos mecanismos de gestão de carteira; importante a avaliação da concatenação das declarações entre MCSDs e leilões, de forma a priorizar a equalização do portfólio do ACR antes de novas compras e vendas no ACL.; Reavaliação do critério de portfólio "elegível", tal que os contratos decorrentes de cessões/trocas em MCSDs sejam aptos a novas reduções.

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

5 Gravidade

5 Urgência

5 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 160 - TS 9/2020

Proponente

GRUPO ENERGISA

1. Macrotema (selecionar na lista)

Comercialização e Mercado (C&M)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(C&M - 69) Aprimorar o processo de Contabilização e Liquidação Financeira do Mercado de Curto Prazo - MCP na CCEE.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

Altos custos de transação relacionados a gestão da liquidação bilateral dos contratos, em função do aumento da complexidade e volume dos contratos.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

3 Gravidade

3 Urgência

4 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 161 - TS 9/2020

Proponente

GRUPO ENERGISA

1. Macrotema (selecionar na lista)

Comercialização e Mercado (C&M)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(C&M - 71) Aprimoramento da Regulamentação que trata da venda de excedentes das distribuidoras

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

Garantir a viabilidade do mecanismo atravé da implantação de garantias para participação dos agentes, implementação de rodadas mais frequentes, para aproveitamento das janelas de oportunidades e apuração anual do componente financeiro e sem risco hidrológico, de forma a permitir competição com o mercado livre e mensuração dos riscos

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

5 Gravidade

5 Urgência

5 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 162 - TS 9/2020

Proponente

GRUPO ENERGISA

1. Macrotema (selecionar na lista)

Comercialização e Mercado (C&M)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Regulamentação que permita troca bilateral de contratos de energia entre distribuidoras.

X	Nova atividade
	Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Os mecanismos atuais são insuficientes para resolver a sobrecontratação, e além disso, provocam uma troca ineficiente entre o ACR e o ACL.

4. Necessidade da intervenção

Novos mecanismos ampliariam a flexibilidade de gestão das distribuidoras e mitigariam em médio prazo o problema de sobrecontratação estrututal. Maior eficiência da "Distribuidora Brasil"

5. Objetivo da intervenção

A criação de um novo mecanismo, no qual as distribuidoras possam realizar a venda de seus montantes excedentes para outras distribuidoras, propiciando um maior equilíbrio entre sobras e déficits no longo prazo.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

7. Priorização

5	Gravidade
5	Urgência
5	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 163 - TS 9/2020

Proponente

GRUPO ENERGISA

1. Macrotema (selecionar na lista)

Comercialização e Mercado (C&M)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Aprimoramentos das RENs 453/2011 e 421/2010 e detalhamento cálculo da apuração de involuntariedades do módulo 4.3 do PRORET

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Adequações entre instrumentos regulatórios (como a exlusão da menção ao limite mínimo, não mais presente no Decreto 5.163/2004); Falta de clareza nos crítérios de aferição do cumprimento da regra de máximo esforço (volumes declarados, resultados etc.); Tratamento de novas involuntariedades (Geração Distribuída).

4. Necessidade da intervenção

Insegurança jurídica e falta de previsibilidade regulatória para as distribuidoras

5. Objetivo da intervenção

Definição clara e previsivel/reprodutível dos conceitos de Involuntariedade e Máximo esforço e tratamento de novos efeitos involuntários

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

REN 453/2011 e REN 421/2010

7. Priorização

5 Gravidade

4 Urgência

5 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 164 - TS 9/2020

Proponente

GRUPO ENERGISA

1. Macrotema (selecionar na lista)

Comercialização e Mercado (C&M)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Regulamentação do Art. 9 do Decreto 10.350/2020 - Sobras COVID

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Tratamento ao Art. 9 do Decreto 10/350

4. Necessidade da intervenção

A Pandemia do COVID-19 trouve impacto expressivo à Carga das distribuidoras

5. Objetivo da intervenção

Definição do cálculo a ser utilizado para apuração das involuntariedades decorrentes do impacto da COVID na Carga

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto ou Contrato de Concessão)

Decreto 10.350/20

7. Priorização

3 Gravidade

4 Urgência

1 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 165 - TS 9/2020

Proponente

GRUPO ENERGISA

1. Macrotema (selecionar na lista)

Comercialização e Mercado (C&M)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Regulamentação do Leilão de Descontratação de energia, conforme Art. 6 da MP 998/2020

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

A sobrecontratação estrutural das distribuidoras requer novas soluções sua mitigação. Atualmente o portfólio conta com contratos que poderiam ser reduzidos, como usinas térmicas com CVU maior que o PLD teto, com pouca possibilidade de despacho, ou ainda usinas que sofreram redução da garantia física.

4. Necessidade da intervenção

Permitido pelo Art. 6 da MP 998/2020 "§ 20. Para atendimento ao disposto no caput, poderá ser instituído mecanismo competitivo de descontratação ou redução, total ou parcial, da energia elétrica contratada proveniente dos CCEAR, conforme regulamento do Poder Executivo federal."

5. Objetivo da intervenção

Mitigação da sobrecontratação, a partir da descontratação centralizada de contratos

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto ou Contrato de Concessão)

Medida Provisória 998/20

7. Priorização

4 Gravidade

4 Urgência

3 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 166 - TS 9/2020

Proponente

GRUPO ENERGISA

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(DIS - 2) Aprimorar a Resolução Normativa nº 482/2012, que trata de micro e minigeração distribuída.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

Conforme amplamente discutido setorialmente, a utilização do modelo net-metering promove a imposição de um subsídio implícito entre consumidores e prosumidores. Tal modelo resulta em uma supervalorização da energia gerada pelas modalidades micro e minigeração distribuída sem possuir fundamentação técnica e econômica para tal movimento.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

5 Gravidade

5 Urgência

4 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 167 - TS 9/2020

Proponente

GRUPO ENERGISA

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(DIS - 3) Condições gerais para a criação, organização e funcionamento dos Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

A revisão da REN nº 451/2011, embora de grande relevância publica, é considerada de baixo impacto, pois não prevê alterações no orçamento destinado aos conselhos de consumidores e as mudanças previstas consistem em melhorias aos procedimentos existentes. Essas melhorias são importantes na visão dos consumidores e ANEEL. Inicialmente a Agência tinha classificada como "ordinária", mas atendeu a um pedido do Conselho da Copel em que solicitou alterar para "prioritária" pois contribuiria com a modicidade tarifária. A ANEEL objetiva atingir novo patamar qualiquantitativo de participação dos conselhos de consumidores no processo regulatório.

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

[2] Gravidade

[3] Urgência

[3] Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 168 - TS 9/2020

Proponente

GRUPO ENERGISA

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(DIS - C1) Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Compartilhamento de infraestrutura”

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

A regulamentação atual é frágil e não favorece a regularização. Observa-se vultuoso legado da ocupação desordenada e a revelia dos postes. O crescimento desordenado de infraestrutura de telecom e provedores de internet traz graves problemas operacionais as concessionárias. E com a expansão da tecnologia 5G e Smart City é fato que o cenário pode ficar ainda pior.

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

5 Gravidade

4 Urgência

4 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 169 - TS 9/2020

Proponente

GRUPO ENERGISA

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(DIS - 6) Aprimorar as disposições do Atendimento ao Público.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

O aprimoramento das disposição do Atendimento ao Público irá propiciar melhorias importantes voltadas à adequação dos procedimentos e mecanismos das empresas ao novo perfil de consumidores, os digitais, bem como para suportar os anseios destes novos consumidores, passando pelos canais de atendimento, redução de prazos e forma de comunicação.

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

3 Gravidade

3 Urgência

3 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 170 - TS 9/2020

Proponente

GRUPO ENERGISA

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(DIS - 12) Avaliar aprimoramento na regulamentação de estabelecimento de limites de continuidade do fornecimento de energia elétrica

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Observa-se a crescente impacto e expressividade dos mecanismos regulatórios referentes à qualidade do serviço e que possuem como parâmetro fundamental os limites dos conjuntos elétricos definidos a partir da metodologia de clusterização dinâmica. Nesse contexto, torna-se fundamental a realização de discussões para aprimoramento da referida metodologia, dada a relevância do processo e considerando alguns pontos com observada oportunidade de aprimoramento, como por exemplo: a trava do limite no valor já homologado, o número mínimo de conjuntos comparáveis e o conceito de heterogeneidade.

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

[4] Gravidade

[3] Urgência

[4] Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 171 - TS 9/2020

Proponente

GRUPO ENERGISA

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(DIS - C3) Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Planos de Universalização”

	Nova atividade
X	Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Com a expansão da área rural em concessões já universalizadas, observa-se o crescimento de potenciais unidades com distância elétrica elevada do ponto de conexão, em muitas situações em regiões remotas e de dificil acesso, cujo as caracteristicas de atendimento se enquadram nos critérios de Universalização. Nesse sentido, entende-se que a consolidação dos atos normativos irá oportunizar o aprimoramento do regramento atual, permitindo rever o sinal econômico do acesso ao fornecimento de energia.

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

4	Gravidade
4	Urgência
4	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 172 - TS 9/2020

Proponente

GRUPO ENERGISA

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(DIS - C4) Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Procedimentos de Distribuição”

	Nova atividade
X	Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

3	Gravidade
3	Urgência
1	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 173 - TS 9/2020

Proponente

GRUPO ENERGISA

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(DIS - C5) Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Cooperativas de Eletrificação Rural”

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

[3] Gravidade

[3] Urgência

[3] Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 174 - TS 9/2020

Proponente

GRUPO ENERGISA

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TRA - 14) Aperfeiçoamento – Reforços e Melhorias

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

2 Gravidade

2 Urgência

3 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 175 - TS 9/2020

Proponente

GRUPO ENERGISA

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TRA - 15) Aperfeiçoamento e consolidação - Classificação das Instalações de Transmissão

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

2 Gravidade

2 Urgência

3 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 176 - TS 9/2020

Proponente

GRUPO ENERGISA

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TRA - 16) Aperfeiçoamento e consolidação - Condições gerais do acesso ao sistema de transmissão.

	Nova atividade
X	Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

2	Gravidade
2	Urgência
3	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 177 - TS 9/2020

Proponente

GRUPO ENERGISA

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TRA - 17) Aperfeiçoamento e Consolidação - Conexão às instalações de transmissão.

	Nova atividade
X	Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

2	Gravidade
2	Urgência
3	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 178 - TS 9/2020

Proponente

GRUPO ENERGISA

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TRA - 18) Consolidação – Contratação do Uso do Sistema de Transmissão

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

2 Gravidade

2 Urgência

3 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 179 - TS 9/2020

Proponente

Enel

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TRA - 28) Confiabilidade no Sistema de Transmissão.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

4 Gravidade

4 Urgência

4 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 180 - TS 9/2020

Proponente

Enel

1. Macrotema (selecionar na lista)

Comercialização e Mercado (C&M)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(C&M - 71) Aprimoramento da Regulamentação que trata da venda de excedentes das distribuidoras

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Baixa eficácia do atual mecanismo.

4. Necessidade da intervenção

Para viabilizar a adequação no regulamento que venha a conferir maior eficácia ao mecanismo.

5. Objetivo da intervenção

Aumentar eficácia do mecanismo para viabilizar redução da sobrecontratação das distribuidoras. Uma das formas de aumentar a eficácia é definindo que para contratos de prazos superiores a 6 meses (por exemplo), o preço de venda seja comparado com o Pmix da distribuidora e não com o PLD realizado expost.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

REN 824/2018

7. Priorização

4 Gravidade

4 Urgência

4 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 181 - TS 9/2020

Proponente

Enel

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(GER - 55) Adequações regulatórias para inserção de sistemas de armazenamento, incluindo usinas reversíveis, no Sistema Interligado Nacional.

	Nova atividade
X	Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

4	Gravidade
4	Urgência
4	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 182 - TS 9/2020

Proponente

Enel

1. Macrotema (selecionar na lista)

Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico (R&C)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(R&C - 76) Atualizar os parâmetros do Submódulo 2.6 do PRORET - Perdas de Energia

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

[5] Gravidade

[4] Urgência

[3] Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 183 - TS 9/2020

Proponente

Enel

1. Macrotema (selecionar na lista)

Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico (R&C)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(R&C - 80) Atualizar os parâmetros dos Submódulos 2.2 e 2.2A do PRORET - Receitas irrecuperáveis

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

[5] Gravidade

[4] Urgência

[3] Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 184 - TS 9/2020

Proponente

Enel

1. Macrotema (selecionar na lista)

Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico (R&C)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(R&C - 88) Estudar tratamento regulatório para investimentos em ativos de transmissão não depreciados ou amortizados nos casos de substituição ou extinção de concessão

	Nova atividade
X	Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

4	Gravidade
5	Urgência
3	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 185 - TS 9/2020

Proponente

Enel

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Aprimoramento Serviços Ancilares

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Regulamentação atual não incentiva a prestação dos serviços e não está aderente à realidade.

4. Necessidade da intervenção

Os valores financeiros destinados às usinas que prestam atualmente serviços ancilares não remuneram os custos de operação e manutenção, podendo criar uma ineficiência na prestação destes serviços. Adicionalmente, é necessário rediscutir a prestação de serviços ancilares por usinas renováveis, considerando a relevância da participação das tecnologias limpas na matriz, bem como a prestação de serviços que atualmente não estão sendo remunerados.

5. Objetivo da intervenção

Incentivar a prestação dos serviços ancilares, tornando-os mais eficientes. Tomada de subsídios já foi concluída, pendente abertura de CP

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

REN 697/2015

7. Priorização

3 Gravidade

5 Urgência

4 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 186 - TS 9/2020

Proponente

Enel

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(DIS - 12) Avaliar aprimoramento na regulamentação de estabelecimento de limites de continuidade do fornecimento de energia elétrica

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Atualmente nota-se que a metodologia da ANEEL, embora tenha robustez estatística e conceitual, ainda resulta em comparações de conjuntos bastante diferentes e limites regulatórios incompatíveis com o cenário prático, razão pela qual a mesma necessita de revisão. Uma causa entendida como relevante para estas discrepâncias se refere a efetiva representatividade dos atributos atualmente utilizados na metodologia, que necessitam de revisão para que restem mais compatíveis com a realidade (ex.: o atributo de vegetação remanescente não representa o real estado da vegetação total nas concessões). Além disso, observa-se a necessidade de atualizar tal procedimento frente à crescente quantidade de áreas de risco em algumas concessões. Tais áreas apresentam graves problemas de segurança pública e limitam a ação das distribuidoras. Esta necessidade de discussões relacionadas às metas de DEC e FEC impactam diretamente na composição do ranking anual de qualidade publicado pela ANEEL. Nesta esteira, é necessário também rever os critérios deste ranking, minimamente ampliando as visões que são apresentadas para a sociedade.

4. Necessidade da intervenção

O tema da qualidade do serviço é muito relevante para as distribuidoras de energia elétrica e os limites dos indicadores DEC e FEC de cada conjunto de consumidores influenciam não só no pagamento de compensações aos clientes, mas em diversas análises de performance relevantes por parte da ANEEL, outros órgãos e sociedade. Neste contexto, é fundamental que a metodologia de definição dos limites regulatórios seja robusta e reflita as particularidades técnicas, de logística, sócio-econômicas e também de ambiente de cada conjunto elétrico. Acredita-se que a composição de base de dados de um maior número de atributos, a seleção de atributos adicionais e mais adequados e também a definição de técnicas adicionais para captar as particularidades dos conjuntos elétricos de cada distribuidora é fundamental para uma avaliação adequada das distribuidoras com relação ao real desempenho na qualidade do serviço. A título de exemplo, destaca-se que hoje, a Ame, distribuidora que ocupa a primeira posição do ranking DGC ANEEL, possui indicadores médios apurados que representam cerca de 50% de seus limites médios, o que demonstra que as metas estão descalibradas. Para que a ENEL SP alcance esta posição, também à titulo de exemplo, a distribuidora teria que performar com média DEC no patamar de 2 a 3

horas, o que sabe-se ser um cenário desafiador ao limite. Portanto, com relação a este ranking de qualidade, é fundamental que, minimamente, a ANEEL amplie as visões que são apresentadas aos consumidores, mostrando também rankings de performance absoluta, por exemplo.

5. Objetivo da intervenção

- Atualizar os dados de atributos utilizados na análise estática. Como exemplo, cita-se a base PROBIO que foi disponibilizada em 2008. - Aplicação de novas tecnologias para a definição dos atributos a serem utilizados na análise comparativa. - O atual ranking de qualidade anual publicado pela ANEEL, da forma que está, pode passar impressões equivocadas aos consumidores das áreas de concessão.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Módulo 8 PRODIST

7. Priorização

4	Gravidade
4	Urgência
3	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 187 - TS 9/2020

Proponente

Enel

1. Macrotema (selecionar na lista)

Comercialização e Mercado (C&M)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Regras de Comercialização (alívio de exposição financeira de submercado) dos contratos

X	Nova atividade
	Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Tema tratado na Consulta Pública nº 33/2019 - 2ª fase (Exposições Financeiras de Energia Secundária)

4. Necessidade da intervenção

Há necessidade de regulamentação pela ANEEL para fins de alteração das regras de comercialização pela CCEE

5. Objetivo da intervenção

As regras prevejam o tratamento correto às exposições

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

REN 584/2013 e REN 817/2018

7. Priorização

3	Gravidade
4	Urgência
4	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 188 - TS 9/2020

Proponente

Enel

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Troca de Titularidade

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

A alteração de titularidade não é coberta pela regulação no que tange suas especificidades, sendo tratada pela distribuidora como uma solicitação de fornecimento. Assim, da fragilidade do regramento e da prática de clientes de má fé, decorrem problemas tais como: 1) ilicitudes documentais praticadas por consumidores visando eximir-se do pagamento de débitos; 2) caráter não conforme da assunção de débito; e 3) dívida vinculada à pessoa (CPF) e não ao imóvel. Há uma distância significativa entre a regulação hoje existente e a prática vivida pelas concessionárias. Percebendo a deficiência da regulação, consumidores se utilizam do artifício da troca de titularidade da Unidade Consumidora para viabilizar o não pagamento das faturas mensais relativas ao consumo de energia elétrica. Alguns casos evidenciam a fuga da dívida a partir da mudança de titularidade entre familiares, outros se apresentam mais críticos por se basearem em fraudes com a falsificação de documentos. Salienta-se que alguns consumidores no intuito de regularizar a titularidade reconhecem de sua responsabilidade a dívida pretérita no momento do atendimento e se dispõem a redigir e assinar uma declaração de assunção do débito, explicitando os motivos de aceite da dívida. Todavia, essa prática não é reconhecida pelas agências reguladoras nem a solicitação de documento de posse e propriedade do imóvel para verificar data de entrada na instalação. Do ponto de vista regulatório, a distribuidora fica impossibilitada de realizar cobranças pretéritas, dado que não pode atribuir débitos anteriores ao novo responsável, mesmo que diante da comprovação do período de sua responsabilidade. Ao contrário do setor de energia, os setores de gás e água e saneamento atrelam os débitos à instalação, exigindo do novo titular comprovação de posse ou propriedade somente quando constam débitos em aberto na instalação.

4. Necessidade da intervenção

Opção que mitiga os problemas apontados é a previsão em regulamento para se cadastrar todos os residentes do imóvel e para se apresentar evidências extras para confirmação da identidade do solicitante, a fim de atenuar o risco de procedimentos não idôneos para se isentar de dívidas, considerando o atendimento da solicitação tanto em canais presenciais como em virtuais. Adicionalmente, a Enel Brasil entende pertinente prever em regulamento a possibilidade de considerar a autodeclaração voluntária, formalizada pelo consumidor, permitindo a assunção de débitos anteriores à solicitação de fornecimento. E, por fim, prever em regulamento também a possibilidade de considerar as informações contidas nos

contratos de aluguel, compra e venda ou escritura, que são apresentados nos pedidos de troca de titularidade, permitindo que a assunção dos débitos ocorra a partir da vigência do documento de posse da Unidade Consumidora, para que seja efetivada a troca da titularidade.

5. Objetivo da intervenção

Combater as perdas comerciais e, por consequência, zelar pelo valor da tarifa. Tais perdas englobam as de arrecadação e entram no cálculo dos percentuais de receita irrecuperável que forem calculados pela ANEEL depois que fizerem 5 anos de idade e não forem recuperadas. Assim, no médio prazo, seu impacto pode ser sentido na elevação da tarifa prejudicando consumidores idôneos e adimplentes.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Artigo 27 da REN 414/2010

7. Priorização

3	Gravidade
4	Urgência
4	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 189 - TS 9/2020

Proponente

GRUPO ENERGISA

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(GER - 58) Critérios para inclusão de novos beneficiários da CCC (caracterização de sistemas isolados)

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

[4] Gravidade

[3] Urgência

[4] Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 190 - TS 9/2020

Proponente

GRUPO ENERGISA

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(GER - C6) Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Sistemas Isolados”

	Nova atividade
X	Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

3	Gravidade
3	Urgência
2	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 191 - TS 9/2020

Proponente

GRUPO ENERGISA

1. Macrotema (selecionar na lista)

Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico (R&C)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(R&C - 83) Revisão da Resolução Normativa nº 787/2017 que trata da avaliação da qualidade dos sistemas de governança corporativa dos agentes de distribuição de energia elétrica.

	Nova atividade
X	Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Existem muitas dúvidas sobre as regras estabelecidas na regulamentação, o que dificulta a correta avaliação do tema.

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

5	Gravidade
4	Urgência
3	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 192 - TS 9/2020

Proponente

GRUPO ENERGISA

1. Macrotema (selecionar na lista)

Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico (R&C)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(R&C - 82) Revisão periódica do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico – MCSE

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Dado ao crescente desenvolvimento de regiões remotas, com fomento para atividades extrativistas por meio do uso de energia elétrica renovável, em substituição a geração diesel, observa-se um crescimento exponencial do uso de sistemas SIGFI e MIGDI, razão pela qual justifica oportunizar a revisão da taxa de depreciação dos ativos que compõe esses sistemas.

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

3 Gravidade

3 Urgência

3 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 193 - TS 9/2020

Proponente

GRUPO ENERGISA

1. Macrotema (selecionar na lista)

Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico (R&C)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(R&C - C17) Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Procedimento de Regulação Tarifária”.

	Nova atividade
X	Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

3	Gravidade
3	Urgência
3	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 194 - TS 9/2020

Proponente

GRUPO ENERGISA

1. Macrotema (selecionar na lista)

Tarifa (TAR)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TAR - 93) Consolidação das regras de aplicação de tarifas.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

3 Gravidade

2 Urgência

2 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 195 - TS 9/2020

Proponente

GRUPO ENERGISA

1. Macrotema (selecionar na lista)

Tarifa (TAR)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TAR - 95) Regulamentar a aplicação de projetos pilotos de aplicação de tarifas

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

3 Gravidade

2 Urgência

2 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 196 - TS 9/2020

Proponente

GRUPO ENERGISA

1. Macrotema (selecionar na lista)

Tarifa (TAR)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TAR - 97) Aprimoramento dos submódulos 5.1 e 5.2 do PRORET, referentes à CCC e CDE.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

[2] Gravidade

[3] Urgência

[3] Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 197 - TS 9/2020

Proponente

GRUPO ENERGISA

1. Macrotema (selecionar na lista)

Tarifa (TAR)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TAR - 98) Realizar estudo e propor aprimoramentos nas modalidades tarifárias aplicáveis ao grupo B.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

[3] Gravidade

[2] Urgência

[2] Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 198 - TS 9/2020

Proponente

GRUPO ENERGISA

1. Macrotema (selecionar na lista)

Tarifa (TAR)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TAR - C19) Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Tarifas"

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

2 Gravidade

2 Urgência

3 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 199 - TS 9/2020

Proponente

GRUPO ENERGISA

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Padronização e consolidação das atividades de fiscalizações setoriais de âmbito nacional por Agências Estaduais conveniadas

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Atualmente as atividades de fiscalizações setoriais ocorrem por meio da SFE/ANEEL ou por Agências Reguladoras Estaduais conveniadas, porém, observa-se falta de isonomia na atuação das Agências , principalmente associada a força de trabalho. Então, uma empresa que possui uma Agência Estadual pode sofrer um volume muito maior de fiscalizações punitivas em um ano, sem que haja o mesmo critério em todas as distribuidoras, ocorrendo uma falta de isonomia setorial.

4. Necessidade da intervenção

Os resultados de fiscalizações e aplicações de multas/advertências são insumos para diversas atuações setoriais (ex: conformidade regulatória e dosimetria de penalidades), então, torna-se primordial que haja uma agenda de fiscalizações setoriais pública, para que as Agências atuem de forma isonômica com as distribuidoras, com temas pré-definidos e criteriosos de conhecimento das empresas e sociedade. Atualmente é possível observar empresas com diversas penalidades aplicadas, pelo fato da Agência Estadual realizar um volume muito maior de fiscalizações que a média do Brasil, por exemplo.

5. Objetivo da intervenção

Isonomia entre os agentes de distribuição

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

7. Priorização

4 Gravidade

4	Urgência
4	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 200 - TS 9/2020

Proponente

GRUPO ENERGISA

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Procedimento para Troca de Titularidade

X	Nova atividade
	Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

1. Ilicitudes documentais praticadas por consumidores visando eximir-se do pagamento de débitos; 2. ANEEL não reconhece situações corriqueiras nas quais o consumidor deseja assumir o débito de terceiros; 3. Justiça na reconhece a natureza propter persona do débito quando o consumidor prova que não residir mais no local.

4. Necessidade da intervenção

A regulamentação atual é frágil e não favorece atuação da empresa no combate a inadimplência e procedimentos inadequados dos consumidores.

5. Objetivo da intervenção

Mitigar inadimplência das distribuidoras

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

4	Gravidade
4	Urgência
3	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 201 - TS 9/2020

Proponente

GRUPO ENERGISA

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Metodologia aplicada aos Planos de Resultados exigidos dos agentes de distribuição de energia elétrica.

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Disciplinar a metodologia aplicada para a seleção de distribuidioras aos Planos de Resultados, bem como definição dos temas

4. Necessidade da intervenção

Falta publicação/divulgação de regulamento com a definição da regra para (i) o enquadramento de uma distribuidora no Plano de Resultados, (ii) seleção dos temas a serem monitorados e (iii) a quantidade de temas selecionados para cada distribuidora. Adicionalmente são utilizados indicadores não regulados para acompanhamento dos diversos temas, que não refletem necessariamente a qualidade do serviço prestado das distribuidoras, como por exemplo o PRP – Percentual de reclamações procedentes. Por fim, não tem uma regra para os casos em que a distribuidora não alcance a totalidade os resultados esperados (por exemplo: encerramento caso alcance o resultado esperado para a maior parte dos municípios/conjuntos e com tendência de melhora dos resultados; continuidade do Plano de Resultados; celebração de um novo plano para o mesmo tema; etc) Adicionalmente, a Energisa entende também que é necessária a padronização dos procedimentos a serem aplicados para o tema em função da descentralização das atividades dessa ANEEL às Agências Estaduais.

5. Objetivo da intervenção

Definir as regras de: • enquadramento das distribuidoras; • quantidade de temas por distribuidora; • seleção dos temas para cada uma das distribuidoras; • priorização de conjuntos/municípios; • padronização dos procedimentos utilizados pelas Agências Estaduais; • definição dos indicadores de acompanhamento para os diversos temas.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

7. Priorização

3	Gravidade
3	Urgência
3	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 202- TS 9/2020

Proponente

Enel

1. Macrotema (selecionar na lista)

Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico (R&C)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(R&C - 85) Revisar os Submódulos 2.7 e 2.7A do PRORET - Outras Receitas

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

A regra atual de compartilhamento de outras receitas pode inviabilizar a oferta de novos serviços aos consumidores, em especial num cenário de inovação tecnológica na rede

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

Além de eventual revisão dos critérios atuais, pode-se estabelecer regulamentação diferenciada, incluindo uma parcela maior para a distribuidora durante um período, para as novas receitas oriundas de novos serviços associados a inovação tecnológica e inovação como forma de fomentar projetos com este viés

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

3 Gravidade

4 Urgência

4 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 203 - TS 9/2020

Proponente

Enel

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TRV - 104) Regulamentar o dispositivo previsto no art 4º-C da Lei nº 9.074/1995, incluído pela Lei nº 13.360/2016 que trata da apresentação de Plano de transferência de controle societário como alternativa à extinção da outorga.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

3	Gravidade
4	Urgência
3	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 204 - TS 9/2020

Proponente

Enel

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(DIS - C1) Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Compartilhamento de infraestrutura”

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

O contexto regulatório atual não tem sido suficiente para reverter o cenário de desordem na ocupação dos postes, saturação, sobre ocupação, situações emergenciais, ocupações clandestinas, à revelia, dentre outros problemas vivenciados. Por outro lado, a sociedade necessita do setor de telecomunicações, sendo, urgente, a revisão dos sinais regulatórios de forma a moralizar as ocupações e se dar efetivo encaminhamento para a solução do grande problema existente.

4. Necessidade da intervenção

Porque a regulamentação vigente não tem se mostrado suficiente para mudar o contexto atual, que tem se mostrado bastante prejudicial à toda a sociedade.

5. Objetivo da intervenção

- Definir regras que incentivem as operadoras a regularizar suas ocupações, revertendo o cenário de ocupação clandestina, irregular e à revelia; - Atribuir melhor as responsabilidades ao setor de telecomunicações com relação a ocupação das infraestruturas; - Definir remuneração adequada as distribuidoras, considerado as responsabilidades que forem a elas definidas; - Adequar a regulamentação ao contexto atual, inclusive quanto as novas tecnologias.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

REC ANEEL ANATEL 001/1999; REC ANEEL ANATEL ANP 004/2014; REN ANEEL 797/2017

7. Priorização

[3] Gravidade

4	Urgência
3	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 205 - TS 9/2020

Proponente

Enel

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TRA - 19) Liquidação Financeira Simplificada dos Encargos de Uso do Sistema de Transmissão

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

O mecanismo atual de liquidação multilateral é ineficiente e insustentável devido ao crescente número de usuários do sistema de transmissão.

4. Necessidade da intervenção

O custo de transação muitas vezes supera o valor da própria transação como nos casos de pagamento de faturas com valores irrisórios. Diante do crescente número de agentes, o setor pode caminhar para uma situação em que o controle dos processos bilaterais se torne insustentável. Otimizar este processo trará racionalidade para esta liquidação com considerável ganho de eficiência, gestão e de alocação de pessoal para todos os segmentos envolvidos.

5. Objetivo da intervenção

Otimização e simplificação do processo de liquidação para permitir ganhos de eficiência e produtividade, além de simplificação da apuração da CVA e redução do custo operacional.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

REN 756/2016 e REN 782/2017

7. Priorização

3 Gravidade

3 Urgência

4 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 206 - TS 9/2020

Proponente

Enel

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Alinhamento entre a regulamentação da Qualidade do Fornecimento versus regulamentação Tarifária: aprimoramento da regulação compatibilizando as exigências na qualidade do serviço e a remuneração das distribuidoras.

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

As exigências pela qualidade do serviço tem sido cada vez mais altas por parte do Regulador, sendo notável o atual foco na performance das distribuidoras por conjunto elétrico em busca do atendimento das metas de DEC e FEC em cada um deles. Ocorre que, muitas das vezes, esta performance está vinculada com necessários investimentos e não há um alinhamento entre a regulamentação tarifária versus estas exigências na qualidade. Atualmente, o índice de aproveitamento para os ativos que compõem uma subestação (transformador de força, disjuntor, chaves seccionadoras, barramento, transformadores de corrente e de potencial e religadores que compõem o "bay", do transformador da subestação), é definido basicamente pelo fator de utilização da subestação, ou seja, seu carregamento. No atual cenário, em que diversos conjuntos elétricos alcançaram indicadores de disponibilidade de fornecimento de energia elétrica muito próximos aos seus limites tecnológicos, é fundamental prever uma nova forma de avançar no sentido de redução contínua dos indicadores de continuidade do fornecimento. Nesta esteira, para permitir a melhoria da disponibilidade do fornecimento de energia, em consonância com as trajetórias de redução dos indicadores de duração e frequência das interrupções, dentre outros tratamentos na regulamentação tarifária, é fundamental prever a possibilidade de reconhecimento de investimentos em novas fontes de suprimento (subestações) utilizando, adicionalmente ao fator de carga, os critérios de desempenho.

4. Necessidade da intervenção

Concatenar a regulamentação tarifária, e consequente remuneração pelas distribuidoras, com as exigências da qualidade do serviço. Prever uma nova forma de reconhecimento de investimentos em ativos de subestações considerando critérios de melhoria da disponibilidade do fornecimento de energia. Aprimoramento da regulação referente aos critérios de avaliação da BRR frente a qualidade do fornecimento de energia elétrica: possibilidade de reconhecimento de investimentos em novas fontes de suprimento (subestações) utilizando, adicionalmente ao fator de carga, os critérios de desempenho na qualidade. As exigências pela qualidade do serviço tem sido cada vez mais altas por parte do Regulador, sendo notável o atual foco na performance das distribuidoras por conjunto elétrico em busca do

atendimento das metas de DEC e FEC em cada um deles. Ocorre que, muitas das vezes, esta performance está vinculada com necessários investimentos e não há um alinhamento entre a regulamentação tarifária versus estas exigências na qualidade

5. Objetivo da intervenção

Concatenar a regulamentação tarifária, e consequente remuneração pelas distribuidoras, com as exigências da qualidade do serviço. Permitir a realização segura de investimentos pela distribuidora na melhoria da disponibilidade do fornecimento de energia a partir de investimentos em novas fontes, aumentando a flexibilidade operativa, utilizando como base de planejamento, o desempenho dos indicadores de duração e frequência das interrupções.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente
Procedimentos de Regulação Tarifária (PRORET)

7. Priorização

3	Gravidade
3	Urgência
4	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 207 - TS 9/2020

Proponente

Enel

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(DIS - 13) Avaliar aprimoramento na regulamentação da apuração das perdas técnicas regulatórias.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

[4] Gravidade

[3] Urgência

[3] Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 208 - TS 9/2020

Proponente

Enel

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Simplificação do procedimento de requerimento e revisão de outorgas de empreendimentos eólicos e fotovoltaicos

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Os procedimentos de requerimento e alteração de características técnicas de outorga hoje em vigência para centrais eólicas e fotovoltaicas apresentam extensos requisitos, a exemplo dos dados técnicos de conexão e dos materiais utilizados nos parques, que são requeridos e, porém, não aproveitados nos textos das resoluções e portarias de divulgação dos atos autorizativos. A prescindibilidade de tais dados torna a análise das outorgas pouco homogênea, prejudicando a previsibilidade sobre os critérios de avaliação destas, bem como o prazo de exame.

4. Necessidade da intervenção

A iniciativa de revisão das resoluções que determinam tais requisitos tem, como fim, portanto, tornar enxuta e eficaz a listagem de informações imprescindíveis à movimentação dos atos autorizativos, gerando, assim, simultânea equalização dos prazos e critérios adotados durante a análise técnica dos pleitos ora evocados.

5. Objetivo da intervenção

Tornar as análises mais céleres e regulamentar lacuna regulatória

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

REN 876/2020

7. Priorização

3 Gravidade

4 Urgência

3	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 209 - TS 9/2020

Proponente

Enel

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(GER - 51) Consolidação de procedimentos e critérios para despacho de usinas termelétricas pelo ONS (titulação dos despachos)

	Nova atividade
X	Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

3	Gravidade
3	Urgência
3	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 210 - TS 9/2020

Proponente

Enel

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Avaliar a necessidade de atualização dos valores dos serviços cobráveis.

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Os valores praticados para os serviços cobráveis encontram-se desatualizados e deveriam refletir os valores reais dos serviços

4. Necessidade da intervenção

Os valores praticados para os serviços cobráveis encontram-se desatualizados e deveriam refletir os valores reais dos serviços

5. Objetivo da intervenção

Os valores praticados para os serviços cobráveis encontram-se desatualizados e deveriam refletir os valores reais dos serviços

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Os valores praticados para os serviços cobráveis encontram-se desatualizados e deveriam refletir os valores reais dos serviços

7. Priorização

[2] Gravidade

[3] Urgência

[4] Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 211 - TS 9/2020

Proponente

ABRAGET - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS GERADORAS TERMELÉTRICAS

1. Macrotema (selecionar na lista)

Tarifa (TAR)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

APRIMORAMENTO DA METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS TARIFAS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO - TUST

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

a metodologia atualmente em uso é inadequada para os geradores próximos aos centros de carga, uma vez que não reflete, de forma correta, as reais "distâncias elétricas" dos diversos geradores aos centros de carga, distorcendo, dessa forma, sinais econômicos locacionais.

4. Necessidade da intervenção

Somos sabedores de um programa de P&D referente ao assunto, entretanto os prazos para conclusão são extremamente longos na visão da ABRAGET.

5. Objetivo da intervenção

solicitamos a ANEEL que o tema em questão possa ter a devida prioridade na Agenda Regulatória 2021/2022 da ANEEL, em vista dos próximos contratos de transmissão a serem assinados, e à competitividade de outras fontes também, uma vez que não afeta somente os geradores termelétricos mas sim todos os geradores que ficam perto dos centros de carga (Biomassa, eólicas, solares e PCHs).

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

7. Priorização

5 Gravidade

5 Urgência

4 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 212 - TS 9/2020

Proponente

Neoenergia

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(GER - 53) Metodologia de aprovação dos Custos Variáveis Unitários - CVUs de usinas não comprometidas com CCEARs.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

3 Gravidade

3 Urgência

2 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 213 - TS 9/2020

Proponente

Neoenergia

1. Macrotema (selecionar na lista)

Comercialização e Mercado (C&M)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(C&M - 73) Aprimorar a Resolução Normativa nº 570/2013, que trata da comercialização varejista, sob a ótica da abertura de mercado (flexibilização dos requisitos de migração para o ACL) e da viabilidade de agregação de dados de medição.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

3 Gravidade

4 Urgência

4 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 214 - TS 9/2020

Proponente

Neoenergia

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(GER - 49) Revisar a Resolução Normativa nº 409, de 10 de agosto de 2010, em vista do disposto no art. 24 da Lei nº 13.360/2016 que impôs restrição à exclusão de empreendimentos hidrelétricos do Mecanismo de Realocação de Energia – MRE.).

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Sugerimos revisar a prioridade definida pela ANEEL para "PRIORITÁRIO"

7. Priorização

[3] Gravidade

[5] Urgência

[4] Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 215 - TS 9/2020

Proponente

Neoenergia

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(GER - 54) Regulamentar o "Constrained off" de centrais geradoras solares fotovoltaicas e hidrelétricas.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Sugerimos revisar a prioridade definida pela ANEEL para "PRIORITÁRIO"

7. Priorização

5 Gravidade

5 Urgência

5 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 216 - TS 9/2020

Proponente

NEOENERGIA

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática "Ressarcimento de Danos"

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Esclarecer melhor os termos "fonte" para equipamentos que não possuem este periférico em sua composição, como geladeira por exemplo, e "fraude"

4. Necessidade da intervenção

A Res. 414/2010 e módulo 9 do PRODIST não são claros quanto a definição dos referidos termos, e especificamente para "fraude", sua melhor definição auxilia na caracterização nos processos de Ressarcimento de Danos Elétricos, orientando os limites de atuação das distribuidoras neste cenário crescente.

5. Objetivo da intervenção

Garantir que o dano apresentado no equipamento de fato tenha sido gerado pela ocorrência técnica da rede elétrica, padronizando o entendimento das distribuidoras quanto as nomenclaturas que correspondam à fonte e fraude

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Art. 206, § 11, inciso II da REN 414/2010 Item 3.1, alínea “I” do Módulo 9

7. Priorização

4 Gravidade

4 Urgência

5 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 217 - TS 9/2020

Proponente

NEOENERGIA

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática "Ressarcimento de Danos"

X	Nova atividade
	Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Criar previsão regulatória para indeferimento por recusa ou impossibilidade de agendamento da vistoria pela distribuidora não conseguir contato com o cliente

4. Necessidade da intervenção

Alteração da redação da 414/2010 e Módulo 9 do Prodist possibilitando ampliar a atuação da distribuidora no processo.

5. Objetivo da intervenção

Criar previsão regulatória para ampliação das alíneas de indeferimento no Módulo 9 do Prodist

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Art. 206, § 6 da REN 414/2010

7. Priorização

2	Gravidade
3	Urgência
3	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 218 - TS 9/2020

Proponente

NEOENERGIA

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática "Ressarcimento de Danos"

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Definir prazo e etapa específica para o momento do recolhimento de peças/equipamentos incluindo o motivo de indeferimento por não disponibilização por parte do cliente

4. Necessidade da intervenção

Alteração da redação da 414/2010 e Módulo 9 do Prodist possibilitando ampliar a atuação da distribuidora no processo.

5. Objetivo da intervenção

Combate à Fraudes e Criação de previsão regulatória para ampliação das alíneas de indeferimento

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

REN 414/2010 e Módulo 9 /PRODIST

7. Priorização

3 Gravidade

3 Urgência

4 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 219 - TS 9/2020

Proponente

NEOENERGIA

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática "Ressarcimento de Danos"

X	Nova atividade
	Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Criação de previsão regulatória para deferimento parcial e multi indeferimento no mesmo processo por equipamentos em situações diferentes. Existem processos em que é solicitado ressarcimento de mais de um equipamento e que, conforme análise documental, apresenta mais de um motivo de indeferimento no mesmo pedido.

4. Necessidade da intervenção

Alteração da redação da 414/2010 e Módulo 9 do Prodist possibilitando ampliar a atuação da distribuidora no processo.

5. Objetivo da intervenção

Criar previsão regulatória para ampliação das alíneas de indeferimento no Módulo 9 do Prodist, e equacionar problemas vivenciados junto a seguradoras

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

REN 414/2010 e Módulo 9 /PRODIST

7. Priorização

2	Gravidade
3	Urgência
3	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 220 - TS 9/2020

Proponente

NEOENERGIA

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática "Ressarcimento de Danos"

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Definir claramente a regra de pagamento dos laudos, se a distribuidora obrigatoriamente deve arcar com os custos dos dois laudos apresentados ou apenas o laudo aprovado.

4. Necessidade da intervenção

Alteração da redação da 414/2010 e Módulo 9 do Prodist possibilitando ampliar a atuação da distribuidora no processo.

5. Objetivo da intervenção

Padronizar o entendimento das distribuidoras quanto ao pagamento de laudos.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

REN 414/2010 e Módulo 9 /PRODIST

7. Priorização

2 Gravidade

3 Urgência

3 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 221 - TS 9/2020

Proponente

NEOENERGIA

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática "Descontos Tarifários"

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Definição de critérios objetivos para enquadramento na subclasse Agroindustrial (Por exemplo: definição dos grupos por CNAE), para que seja aplicada a tarifa devida

4. Necessidade da intervenção

Os critérios listados na REN 414/2010 são subjetivos

5. Objetivo da intervenção

Aplicação da tarifa devida

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Art. 53-J - inciso V da REN 414/2010

7. Priorização

4 Gravidade

5 Urgência

4 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 222 - TS 9/2020

Proponente

NEOENERGIA

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática "Faturamento"

X	Nova atividade
	Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Retirar condição de consumo exato para medição apropriada em razão da migração para o calendário civil dos clientes do Grupo A, diante do previsto na REN 863/2019

4. Necessidade da intervenção

Universalizar a regra de aplicação da bandeira tarifária

5. Objetivo da intervenção

Simplificar a forma de apuração do valor de bandeira

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Art. 3, Parágrafo único da REN 547/2013

7. Priorização

2	Gravidade
4	Urgência
1	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 223 - TS 9/2020

Proponente

NEOENERGIA

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática "Faturamento"

X	Nova atividade
	Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Definição objetiva da regra de faturamento de demanda para ciclo inferior a 27 dias

4. Necessidade da intervenção

Garantir isonomia entre clientes do Grupo A e Grupo B, onde há expresso as regras

5. Objetivo da intervenção

Uniformizar regra de faturamento de demanda para ciclo inferior a 27 dias

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Art. 70, §3 e Art. 88, inciso II da REN 414/2010

7. Priorização

2	Gravidade
4	Urgência
1	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 224 - TS 9/2020

Proponente

NEOENERGIA

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Procedimento Irregular”

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

A regulamentação não explicita outros meios de evidência de procedimentos irregulares, além da avaliação técnica dos equipamentos de medição, tal como comprovação por meio de fotos ou vídeos

4. Necessidade da intervenção

Não há aplicação de tal metodologia prevista atualmente para alguns casos de irregularidade. Exemplos: para os caso de lacre do medidor, são necessário outros meios de envidência ao regulamentado que é através de avaliação de laboratório do medidor, visto que o parecer final neste caso será dado sem % de erro, uma vez que o medidor está com acesso as partes internas. Outro caso é em fraude em chave de aferição, cabos ou conectores – neste não há portaria do INMETRO de aprovação destes componentes – que seja comprovado por meio de fotos ou vídeos

5. Objetivo da intervenção

Garantir a isonomia, transparência, coerência no atendimento, promovendo ações permanentes de combate ao uso irregular da energia elétrica

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Art. 129 da REN 414/2010

7. Priorização

4 Gravidade

4 Urgência

5 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 225 - TS 9/2020

Proponente

NEOENERGIA

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Procedimento Irregular”

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Previsão de processo de recuperação de energia em unidades consumidoras com micro e minigeração distribuída e clandestina sem relação contratual vigente, após processo de desligamento final

4. Necessidade da intervenção

Ausência de disposição regulatória

5. Objetivo da intervenção

Previsão regulatória para os casos específicos, possibilitando que a distribuidora tome medidas frente às situações verificadas

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

7. Priorização

4 Gravidade

4 Urgência

4 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 226 - TS 9/2020

Proponente

NEOENERGIA

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Procedimento Irregular”

X	Nova atividade
	Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Definição de metodologia de cálculo para recuperação de energia na evidência de fraude para unidade consumidora sazonal, como irrigantes por exemplo

4. Necessidade da intervenção

Atualmente não há previsão regulatória para cálculo de recuperação de energia quando verificada fraude em unidade consumidora sazonal

5. Objetivo da intervenção

Coibir fraude em unidade consumidora com faturamento sazonal

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

7. Priorização

4	Gravidade
4	Urgência
5	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 227 - TS 9/2020

Proponente

NEOENERGIA

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Procedimento Irregular”

X	Nova atividade
	Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Previsão de processo para indícios de manipulação, como um checklist de evidências e a partir de uma somatória de pontos deste checklist aplica-se o TOI, por exemplo, caixa sem lacre + fiação do disjuntor decapada + sinal de jumper nos pontos decapados. Em seguida, através de relatório técnico composto por book de indícios, em conjunto com análise de consumo, poder ser emitida fatura de recuperação de energia.

4. Necessidade da intervenção

Sem essa previsão, há a possibilidade de desfazer de forma rápida a manipulação enquanto a equipe aguarda o acesso ao medidor para caracterização da fraude

5. Objetivo da intervenção

Coibir a fraude, através da criação de procedimento para indícios de fraude

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Art. 130 da REN 414/2010

7. Priorização

4	Gravidade
4	Urgência
5	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 228 - TS 9/2020

Proponente

NEOENERGIA

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Procedimento Irregular”

X	Nova atividade
	Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Prever na regulamentação dispositivo que garanta possibilidade de livre acesso à medição por parte da distribuidora para fiscalização em locais com portaria. Verifica-se que o acesso de leituristas não é permitido quando para atividades de fiscalização e corte

4. Necessidade da intervenção

Para redução dos prazos na notificação para possibilidade de corte para os casos de medição agrupada sem acesso, bem como agilizar o processo para inibir a descaracterização da fraude (desfazer a fraude na medição)

5. Objetivo da intervenção

Coibir fraude

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

7. Priorização

4	Gravidade
4	Urgência
5	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 229 - TS 9/2020

Proponente

NEOENERGIA

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Leitura”

X	Nova atividade
	Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Previsão, em resolução, do procedimento a ser adotado em casos de impossibilidade de leitura pelo consumidor em medidor externo

4. Necessidade da intervenção

Pois não há previsão regulatória para o procedimento a ser adotado pelas distribuidoras

5. Objetivo da intervenção

Segurança para aplicação do procedimento correto pelas distribuidoras no faturamento

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

7. Priorização

4	Gravidade
4	Urgência
4	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 230 - TS 9/2020

Proponente

NEOENERGIA

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática "Cadastro"

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Previsão de dispositivo regulatório que impossibilite a fuga do consumidor de débitos nas faturas mensais em decorrência da troca de titularidade na unidade consumidora, visto que a simples apresentação de um contrato de aluguel em nome de um novo responsável pela unidade consumidora basta para que a dívida não seja transferida ao novo ocupante. Isto ocorre pois, atualmente, a distribuidora está impossibilitada de realizar cobranças pretéritas, dado que não pode atribuir débitos anteriores ao novo responsável, mesmo que diante da comprovação do período de sua responsabilidade

4. Necessidade da intervenção

Porque esta prática tem sido comum e a distribuidora não possui mecanismos de atribuir o débito ao responsável devido quando da troca de titularidade

5. Objetivo da intervenção

Inibir práticas comuns entre os consumidores como fuga de dívidas a partir da troca de titularidade da unidade consumidora, de forma que o processo seja utilizado para os corretos fins e que os demais consumidores não sejam prejudicados por uma minoria

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

REN 414/2010

7. Priorização

[3] Gravidade

[4] Urgência

4 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 231 - TS 9/2020

Proponente

NEOENERGIA

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(DIS - C3) Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Planos de Universalização”

	Nova atividade
X	Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Uma lacuna que se criou na Resolução com a revogação do art. 47 da REN 414/2010, abrindo possibilidade de atendimento em assentamentos sem nenhum critério mediador. No item II do §2 do Art. 52 da REN , consta o seguinte texto "II – a distribuidora executará as obras às suas expensas, ressalvado o disposto no § 8° do art. 47...". Ocorre que o art. 47 foi revogado em sua íntegra, ou seja, não há mais nenhuma ressalva para que a distribuidora atenda aos assentados. De forma que este item expõe a distribuidora a atender a estes tipo de cliente em todas as circunstâncias.

4. Necessidade da intervenção

Alteração do texto regulatório considerando revogação de trecho ocorrida

5. Objetivo da intervenção

Adequação do texto regulatório vigente, possibilitando participação financeira, em casos de fornecimento provisódio, conforme previsto em resolução, de programas especiais implementados por órgão da Administração Pública Federal, do Distrito Federal, dos Estados, dos Municípios, ou da administração indireta, ou, facultativamente, pelo responsável pela implantação do empreendimento habitacional ou da regularização fundiária

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Art. 52, §2º, inciso II da REN 414/2010

7. Priorização

5	Gravidade
5	Urgência

5 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 232 - TS 9/2020

Proponente

NEOENERGIA

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(DIS - C1) Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Compartilhamento de infraestrutura”

	Nova atividade
X	Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Aplicação de penalidade por inadimplência do Ocupante

4. Necessidade da intervenção

As previsões regulatórias sobre o tema não incentivam a regularização

5. Objetivo da intervenção

Reduzir a inadimplência e irregularidade

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

REC 01/1999, REC 02/2001 e REC 04/2014

7. Priorização

5	Gravidade
4	Urgência
4	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 233 - TS 9/2020

Proponente

NEOENERGIA

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(DIS - C1) Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Compartilhamento de infraestrutura”

	Nova atividade
X	Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Definir em regulamentação a responsabilidade pelo custo do reforço de rede, quando esta for motivada pela solicitação de atendimento pelo cliente

4. Necessidade da intervenção

Esta lacuna traz inseguranças e tratativas problemáticas junto aos consumidores

5. Objetivo da intervenção

Estabelecimento do responsável por tais custos

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

7. Priorização

5	Gravidade
4	Urgência
4	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 234 - TS 9/2020

Proponente

NEOENERGIA

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(DIS - 2) Aprimorar a Resolução Normativa nº 482/2012, que trata de micro e minigeração distribuída.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

ABNT/NBR 16149 por meio da Tabela 2, regula que a tensão dos inversores para geração fotovoltaica pode variar entre 80% a 110% da tensão nominal, porém no Módulo 8 do PRODIST, esta faixa devariação é menor (na média entre 92% a 105%). Com isso, uma geração fotovoltaica poderá causar uma sobretensão na rede de distribuição secundária na qual está ligado, a depender da potência de geração e do consumo no momento da geração (maior geração do que consumo). Com isso, os fabricantes de inversores seguem o que a NBR citada relata, porém não atende ao que está no PRODIST.

4. Necessidade da intervenção

Atualmente há divergência entre norma e resolução

5. Objetivo da intervenção

Garantir que todas as gerações fotovoltaicas estejam de acordo com os limites de tensão do Módulo 8 do PRODIST, a fim de evitar problemas de sobretensão na rede de distribuição.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Módulo 8 PRODIST

7. Priorização

5 Gravidade

5 Urgência

5 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 235 - TS 9/2020

Proponente

NEOENERGIA

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(DIS - 2) Aprimorar a Resolução Normativa nº 482/2012, que trata de micro e minigeração distribuída.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Possibilidade de exigir do cliente documentação de propriedade na Consulta de Acesso

4. Necessidade da intervenção

A regulamentação não prevê a exigência da apresentação de tal documento no processo de Consulta de Acesso, visto ser opcional, porém tem sido verificada alta na solicitação deste serviço, indicando intenção de especulação pelos consumidores

5. Objetivo da intervenção

Evitar especulações e utilizar os recursos da distribuidora de maneira mais eficiente para avaliação de melhor local para o empreendimento

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Seção 3.7 do Módulo 3 do PRODIST

7. Priorização

5 Gravidade

5 Urgência

5 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 236 - TS 9/2020

Proponente

NEOENERGIA

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(DIS - 12) Avaliar aprimoramento na regulamentação de estabelecimento de limites de continuidade do fornecimento de energia elétrica

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Definição de qual indicador deve ser compensado em caso do cálculo de transgressões resultar no mesmo valor

4. Necessidade da intervenção

Para que seja estabelecido pela Agência o indicador a ser compensado, determinando a compensação correta ao consumidor que a distribuidora deva aplicar

5. Objetivo da intervenção

Trazer maior segurança regulatória

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

7. Priorização

4 Gravidade

4 Urgência

4 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 237 - TS 9/2020

Proponente

NEOENERGIA

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(DIS - C4) Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Procedimentos de Distribuição”

	Nova atividade
X	Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Estabelecimento da correta cobrança de penalidade na ultrapassagem de demanda para cliente livre, visto conflito das resoluções REN 247/2006 e REN 414/2010, ambas vigentes

4. Necessidade da intervenção

Conflito entre resoluções vigentes da ANEEL, que tratam do mesmo tema, com metodologias de aplicação de cálculo distintas

5. Objetivo da intervenção

Definir maneira correta de aplicação do regulamento

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

REN 247/2006 e REN 414/2010

7. Priorização

4	Gravidade
4	Urgência
4	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 238 - TS 9/2020

Proponente

NEOENERGIA

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TRA - 15) Aperfeiçoamento e consolidação - Classificação das Instalações de Transmissão

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

4 Gravidade

5 Urgência

5 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 238 - TS 9/2020

Proponente

NEOENERGIA

1. Macrotema (selecionar na lista)

Comercialização e Mercado (C&M)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(C&M - 70) Aprimorar a REN nº 545/2013, que disciplina o desligamento de agentes da CCEE.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

[2] Gravidade

[3] Urgência

[1] Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 240 - TS 9/2020

Proponente

NEOENERGIA

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(DIS - 6) Aprimorar as disposições do Atendimento ao Público.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

3 Gravidade

4 Urgência

4 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 241 - TS 9/2020

Proponente

NEOENERGIA

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TRA - 18) Consolidação – Contratação do Uso do Sistema de Transmissão

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

[4] Gravidade

[4] Urgência

[4] Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 242 - TS 9/2020

Proponente

NEOENERGIA

1. Macrotema (selecionar na lista)

Tarifa (TAR)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TAR - 98) Realizar estudo e propor aprimoramentos nas modalidades tarifárias aplicáveis ao grupo B.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

[2] Gravidade

[4] Urgência

[3] Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 243 - TS 9/2020

Proponente

NEOENERGIA

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(DIS - 2) Aprimorar a Resolução Normativa nº 482/2012, que trata de micro e minigeração distribuída.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

[5] Gravidade

[5] Urgência

[5] Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 244 - TS 9/2020

Proponente

NEOENERGIA

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(DIS - C3) Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Planos de Universalização”

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

[5] Gravidade

[5] Urgência

[5] Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 245 - TS 9/2020

Proponente

NEOENERGIA

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(DIS - C1) Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Compartilhamento de infraestrutura”

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

5 Gravidade

4 Urgência

4 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 246 - TS 9/2020

Proponente

NEOENERGIA

1. Macrotema (selecionar na lista)

Comercialização e Mercado (C&M)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Exigência de Garantias Financeiras para o MVE

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Inadimplência dos compradores no Mecanismo de Venda de Excedentes.

4. Necessidade da intervenção

Porque as sanções para inibir e tratar a inadimplência no MVE não tem sido eficazes.

5. Objetivo da intervenção

Evitar problemas de caixa imediato para os vendedores em função de eventual inadimplência dos compradores.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Resolução Normativa ANEEL nº 824/2018

7. Priorização

2 Gravidade

4 Urgência

2 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 247 - TS 9/2020

Proponente

NEOENERGIA

1. Macrotema (selecionar na lista)

Comercialização e Mercado (C&M)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Adequações no MCSD Ex-post para contemplar reduções/cessões nos CCEARs por disponibilidade firmados a partir do 22º LEE.

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Os CCEARs por disponibilidade firmados a partir do 22º LEE prevêem a devolução de energia em caso de migração para o ACL por meio do MCSD, porém na ocasião do ajuste não foram realizadas alterações no MCSD Ex-post para contemplar estes novos contratos no mecanismo.

4. Necessidade da intervenção

O MCSD Ex-post representa uma importante ferramenta de ajuste entre distribuidoras e não traz impacto para o gerador já que no mecanismo a troca se limita à cessões/reduções entre distribuidoras apenas.

5. Objetivo da intervenção

Inclusão dos CCEARs por disponibilidade firmados a partir do 22º LEE também na modalidade do MCSD Ex-post.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Módulo 19 - MCSD das Regras de Comercialização

7. Priorização

[2] Gravidade

[2] Urgência

[1] Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 248 - TS 9/2020

Proponente

NEOENERGIA

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Apuração financeira do resultado do MVE.

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Atualmente a Resolução Normativa nº 824/2018 regula os aspectos relacionados ao processamento do Mecanismo de Venda de Excedentes das Distribuidoras. No entanto, os detalhes algébricos da apuração do resultado do mecanismo (resultado da venda, repasse para a tarifa, preço comparativo para apuração da venda, cálculo da sobrecontratação etc) ainda não foram detalhados em regulamentação.

4. Necessidade da intervenção

O mecanismo está sendo processado desde fevereiro/2019 pois atualmente o MVE representa um vaso comunicante que possibilita escoar contratação de energia do ACR para o ACL, embora este mecanismo impute risco à distribuidora. Diante da situação de sobrecontratação generalizada, o MCSD-Energia Nova, com limitação de participação dos gerados à aqueles empreendimentos em atraso, e o MCSD-Mensal processado quando as distribuidoras não possuem CCEAR de energia existente, se mostram insuficientes para resolver o problema. Diante disso, as distribuidoras tem recorrido ao MVE na tentativa de minimizar a sobrecontratação. A cada processamento ocorrido do MVE o problema da ausência de regra tende a se agravar uma vez que a distribuidora se apresenta como disposta a utilizar todos os mecanismos disponíveis para minimizar a sobrecontratação, porém não tem certeza se suas ações poderão acarretar maiores prejuízos do que não vender no MVE. Sabemos que a Audiência Pública - AP nº 25/2019 foi aberta com o intuito de propor a metodologia para apuração dos efeitos do MVE, no entanto até o momento não há deliberação sobre o assunto. Portanto, sugerimos a inclusão deste tema de extrema relevância na agenda do biênio 2021/2022 como forma de garantir que está prevista a continuidade das discussões já iniciadas com a AP nº 25/2022, e mesmo que o assunto seja concluído no segundo semestre de 2020, a previsão da discussão poderá contribuir com o aprimoramento da proposta.

5. Objetivo da intervenção

Sanar ausência de regra para apuração dos efeitos do MVE.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente
Resolução Normativa nº 824/2018

7. Priorização

5	Gravidade
5	Urgência
4	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 249 - TS 9/2020

Proponente

NEOENERGIA

1. Macrotema (selecionar na lista)

Comercialização e Mercado (C&M)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Aprimoramento do modelo para Contrato de Geração Distribuída - CGD, nos termos do Decreto nº 5.163/2004, art. 14.

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Determinação do Modelo de CGD.

4. Necessidade da intervenção

Ausência de modelo definido para o CGD

5. Objetivo da intervenção

Evitar diversificação de contrato em função de ausência de modelo padrão, de modo que torne a relação entre vendedor e comprador sujeita a questões não previstas em regulamento.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto ou Contrato de Concessão)

Art. 14º Decreto nº 5.163/2004.

7. Priorização

2 Gravidade

3 Urgência

3 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 250 - TS 9/2020

Proponente

NEOENERGIA

1. Macrotema (selecionar na lista)

Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico (R&C)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Remuneração efetiva pelo WACC dos investimentos realizados pelas Distribuidoras durante o ciclo tarifário

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

O segmento de distribuição é fortemente regulado e consiste em um serviço público e essencial, o que implica em uma série de obrigações contratuais a serem cumpridas pelas distribuidoras, cuja realidade não é homogênea. Ou seja, existem áreas de concessão com maior demanda que outra para esses investimentos. Uma produtividade média nacional não é capaz de tratar essas diferenças, mesmo com os ajustes estatisticos pela variação de mercado e de números de consumidores atualmente presente na metodologia do componte Xp da Fator X A atividade de distribuição exige que tais investimentos sejam diluídos ao longo de todo o ciclo tarifário e a regulação atual tem operado com uma penalidade ou limitador financeiro. Existe a necessidade de mecansmo adicional de tratamento tarifário de algumas linhas de investimento

4. Necessidade da intervenção

A intervenção se faz necessária em função da ausência de mecanismo regulatório para reconhecimento tarifário anual de investimentos em obrigações contratuais, regulamentares e de interesse dos consumidores, mas que possuem baixa atratividade econômica e ganhos de eficiência reduzidos. Há a necessidade de garantir a remuneração adequada pelo WACC dos investimentos ao longo do ciclo tarifário que não geram resultado econômico compatível, mas são de interesse dos consumidores tais como: universalização rural, melhoria da qualidade, investimentos em subtransmissão e modernização das redes. As coberturas tarifárias atuais e volume de recursos, como % de subvenção nos programas de universalização rural e o valor de cobertura adicional que é considerado no ciclo, via Fator X, não se mostram suficientes para remunerar adequadamente esses tipos de investimentos (universalização rural, reposição e melhoria, modernização). A regra vigente tem constituído uma penalização econômica para empresas que investem bem mais que a depreciação regulatória, especialmente em face da universalização rural na parcela sem subvenção com recursos da CDE. A ausência de um mecanismo regulatório de apuração e compensação de déficit (já utilizado antes) tem limitado ou postergado o processo de universalização ou ainda desequilibrado as distribuidoras. Pela dinâmica do setor e velocidade das mudanças, a tendência é de piorar devido a nova demanda por modernização das redes, que igualmente exige tratamento especial. A atividade de distribuição exige que os investimentos sejam

diluídos ao longo de todo o ciclo tarifário. Atualmente a regulação não tem dado um sinal adequado por meio do mecanismo de cálculo do retorno sobre o investimento e esse sinal produz um efeito ainda mais perverso e mais expressivo sobre os investimentos que não agregam mercado ou se agregam é de forma muito desproporcional (universalização, subtransmissão, melhorias e reposições de equipamentos). Tais investimentos são de interesse dos consumidores. O que precisa ser investigado é quais os investimentos deveriam ser enquadrados em uma categoria distinta para tratamento adequado do efeito da depreciação e remuneração mais próximo de uma RTE (Revisão Tarifária Extraordinária) que permita reconhecimento tarifário imediato dessas linhas especiais de investimento como: universalização rural, subtransmissão e modernização. No caso da universalização já foi praticado um mecanismo, mas veio a ser suspenso sob alegação de fim do programa, o que não é a realidade em algumas concessões. No caso da subtransmissão enquanto realizada como DIT (Demais instalações de Transmissão) pelas transmissoras eram remuneradas imediatamente apos início de operação (RAP adicional). Ainda que o regime regulatório da atividade de distribuição seja serviço pelo preço com risco de mercado, é preciso reconhecer a natureza distinta de algumas linhas especiais de investimento para que sejam viáveis ao longo de todo o ciclo.

5. Objetivo da intervenção

Implementar mecanismo regulatório complementar ao existente (Fator X) que assegure remuneração pela taxa regulatória independente do ano de realização desses investimentos.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação para suprir lacuna regulatória	

7. Priorização

3	Gravidade
4	Urgência
4	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 251 - TS 9/2020

Proponente

NEOENERGIA

1. Macrotema (selecionar na lista)

Comercialização e Mercado (C&M)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Liquidação Centralizada de CCEARs

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Aumento exponencial nos últimos anos das relações bilaterais de pagamentos.

4. Necessidade da intervenção

Implementação de liquidação centralizada no lugar dos pagamentos bilaterais .

5. Objetivo da intervenção

Melhoria dos processos atuais de pagamentos.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

7. Priorização

2 Gravidade

4 Urgência

3 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 252 - TS 9/2020

Proponente

NEOENERGIA

1. Macrotema (selecionar na lista)

Comercialização e Mercado (C&M)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Exposição/Sobrecontratação Involuntária.

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Atraso na publicação dos volumes involuntários passíveis de repasse tarifário e pouca interação entre a Agência e os Agentes para análise dos critérios de apuração.

4. Necessidade da intervenção

Maior interação entre os envolvidos para discussão dos itens passíveis de involuntariedade e eventual implementação de metodologia escrita.

5. Objetivo da intervenção

Maior detalhamento e transparência do processo.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Resolução Normativa ANEEL nº 453/2011

7. Priorização

4 Gravidade

5 Urgência

4 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 253 - TS 9/2020

Proponente

NEOENERGIA

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Expurgo de penalidades de MUST em situações não gerenciáveis pela Distribuidora

X	Nova atividade
	Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Pagamento de penalidade de ultrapassagem decorrente de queda na rede básica.

4. Necessidade da intervenção

Porque ainda não há previsão de expugo nessa situação na regulamentação vigente.

5. Objetivo da intervenção

Exgurpo das medições decorrentes de ultrapassagem por queda na rede básica. Evitar penalização por eventos na Rede Básica não gerenciáveis pela Distribuidora.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Resolução Normativa ANEEL nº 666/2015

7. Priorização

3	Gravidade
4	Urgência
1	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 254 - TS 9/2020

Proponente

NEOENERGIA

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Agrupamento de pontos de conexão de transmissão nas distribuidoras.

X	Nova atividade
	Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Quantidade elevada de pontos e dificuldade na gestão dos mesmos.

4. Necessidade da intervenção

Atualmente o ONS não realiza o devido agrupamento em função de ausência de detalhamento regulatório para a ação.

5. Objetivo da intervenção

Melhorar o processo de gestão dos pontos de conexão.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Resolução Normativa ANEEL nº 666/2015

7. Priorização

3	Gravidade
4	Urgência
4	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 255 - TS 9/2020

Proponente

NEOENERGIA

1. Macrotema (selecionar na lista)

P&D e Eficiência Energética (P&E)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Melhoria dos Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE no tocante a aquisição de equipamentos eficientes

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Há uma exigência da SPE/ANEEL para que os equipamentos instalados adquiridos com recurso do PEE sejam detentores do selo PROCEL de encomia de energia. Esse critério, para alguns modelos de equipamentos, direciona a compra para um único fabricante, restringindo a ampla concorrência. Necessário a permissão para aquisição de equipamentos com etiqueta nacional de economia de consumo de energia elétrica do tipo ENCE A do programa brasileiro de etiquetagem PBE, caso haja apenas um modelo de equipamento com selo PROCEL . Concorrência com outros equipamentos com ENCE A é recomendável.

4. Necessidade da intervenção

Para alteração dos procedimentos do PEE de modo a permitir que outros fabricantes possam participar do processo concorrência e desta forma reduzir custos do projeto.

5. Objetivo da intervenção

Maior oferta de equipamentos eficientes com redução de custo do projeto.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

PROPEE - Módulo 4, versão 4.1, item 2.5

7. Priorização

3 Gravidade

5 Urgência

4	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 256 - TS 9/2020

Proponente

NEOENERGIA

1. Macrotema (selecionar na lista)

Comercialização e Mercado (C&M)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(C&M - 71) Aprimoramento da Regulamentação que trata da venda de excedentes das distribuidoras

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

Os atuais mecanismos para gestão do portifólio de contratos das distribuidoras se mostram insuficientes para resolver o problema da sobrecontratação generalizada das distribuidoras. É necessário aprimorar a regulamentação da venda de excedentes das distribuidoras para que seja possível caminhar de forma sustentável em direção a liberalização do mercado, modelo bastante discutido no setor.

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

[5] Gravidade

[5] Urgência

[4] Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 257 - TS 9/2020

Proponente

NEOENERGIA

1. Macrotema (selecionar na lista)

Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico (R&C)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(R&C - 82) Revisão periódica do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico – MCSE

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

[2] Gravidade

[3] Urgência

[1] Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 258 - TS 9/2020

Proponente

NEOENERGIA

1. Macrotema (selecionar na lista)

Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico (R&C)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(R&C - 85) Revisar os Submódulos 2.7 e 2.7A do PRORET - Outras Receitas

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

[2] Gravidade

[3] Urgência

[1] Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 259 - TS 9/2020

Proponente

NEOENERGIA

1. Macrotema (selecionar na lista)

Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico (R&C)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(R&C - 83) Revisão da Resolução Normativa nº 787/2017 que trata da avaliação da qualidade dos sistemas de governança corporativa dos agentes de distribuição de energia elétrica.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

O aprimoramento da REN 787 é necessária pois, na forma que está, o seu não atendimento pode colocar em risco a reputação das empresas frente ao mercado de capitais, sem que as mesmas tenham dado causa, assim, a análise completa das contribuições enviadas para CP 048/2020 é primordial, caso não seja feito nesse momento que se promova a abertura de uma nova fase dessa CP, ainda no período de teste, com o intuito de avaliar os demais pontos conflituosos do regulamento não abarcados pela citada CP.

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

[4] Gravidade

[5] Urgência

[5] Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 260 - TS 9/2020

Proponente

NEOENERGIA

1. Macrotema (selecionar na lista)

Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico (R&C)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(R&C - 76) Atualizar os parâmetros do Submódulo 2.6 do PRORET - Perdas de Energia

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

3 Gravidade

3 Urgência

3 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 261 - TS 9/2020

Proponente

NEOENERGIA

1. Macrotema (selecionar na lista)

Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico (R&C)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(R&C - 80) Atualizar os parâmetros dos Submódulos 2.2 e 2.2A do PRORET - Receitas irrecuperáveis

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

Com a pandemia da Covid-19, além dos efeitos imediatos observados na economia, há ainda as consequências de médio e longo prazo da própria pandemia e das medidas fiscais e monetárias que estão sendo adotadas, cuja dimensão e duração ainda são muito incertos. Dessa forma, não é possível estimar o tempo que o país necessitará para se recuperar. Correlacionado com a recessão, o aumento do desemprego e a queda na renda das famílias, as distribuidoras de energia elétrica têm observado um aumento não gerenciável da inadimplência e das perdas não técnicas de energia. Nesse contexto, entende-se que a discussão de novas metas regulatórias, a partir de informações históricas, se mostra inoportuna, uma vez que a realidade se modificou. Proceder uma revisão metodológica e elevar o nível de exigência regulatória mostra-se incompatível com a nova situação das perdas e da inadimplência, que têm se elevado e potencialmente permanecerão nesse novo patamar por tempo indeterminado. Assim, entende-se que é necessário o Regulador ponderar se é oportuno prosseguir com a discussão de alterações metodológicas para perdas não técnicas e receitas irrecuperáveis neste momento extraordinário e com elevada incerteza acerca do tamanho do impacto e da duração dos efeitos da pandemia nesse parâmetro. Sugere-se a manutenção da metodologia vigente em vigor até que seja possível identificar os impactos reais da Covid-19. No mesmo sentido, dado que o ranking de complexidade atual reflete a realidade de 2013 e 2014, uma segunda alternativa seria a atualização dos modelos de complexidade atuais e manutenção da metodologia até que o impacto da Covid-19 possa ser mensurado adequadamente e incorporado ao tratamento regulatório.

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

2	Gravidade
2	Urgência
2	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 262 - TS 9/2020

Proponente

NEOENERGIA

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TRA - 19) Liquidação Financeira Simplificada dos Encargos de Uso do Sistema de Transmissão

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

2 Gravidade

4 Urgência

4 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 263 - TS 9/2020

Proponente

NEOENERGIA

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática "Ressarcimento de Danos".

X	Nova atividade
	Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Possibilitar a solicitação de um terceiro laudo quando houver divergência de informações quanto à queima de fonte. Atualmente a Res. 414/2010 permite a solicitação de até 2 laudos para análise e parecer no entanto existem processos no qual apenas o 1º laudo não indica a queima da fonte e o 2º laudo indica a queima, dificultando o parecer final da distribuidora.

4. Necessidade da intervenção

Alteração da redação da 414/2010 possibilitando ampliar a atuação da distribuidora no processo.

5. Objetivo da intervenção

Combate à fraudes e análise mais assertiva possibilitando o justo pagamento do bem reclamado.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Art. 206, § 11, inciso II da REN 414/2010

7. Priorização

3	Gravidade
3	Urgência
3	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 264 - TS 9/2020

Proponente

Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Tratamento da variação da Garantia Física de empreendimentos licitados na forma de Lei 12.783/2013, oriunda de ação do agente.

X	Nova atividade
	Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Conforme apontado no item 32 da Nota Técnica nº 210/2015-SRG-SGT, não existe tratamento regulatório para alocação da variação de garantia física de empreendimento quando a mesma é resultado da ação do agente. É necessário regulamentar como ficam distribuídas as parcelas livre e de cotas para esta situação.

4. Necessidade da intervenção

Eliminar lacuna regulatória frente às diversas usinas licitadas sob a forma de cotas.

5. Objetivo da intervenção

Dar segurança regulatória aos agentes quanto aos efeitos comerciais da variação de garantia física resultante de alteração nos parâmetros operativos dos empreendimentos.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

7. Priorização

3	Gravidade
4	Urgência
3	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 265 - TS 9/2020

Proponente

Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Ressarcimento de Valores de Estudos de Planejamento (Relatórios R) - abertura de 2a. Fase da CP 46/2020.

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Revisão da REN 594/2013

4. Necessidade da intervenção

Aprimoramentos dos comandos da Resolução Normativa.

5. Objetivo da intervenção

Atualização dos valores de ressarcimentos dos Relatórios R2, R3, R4 e R5.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

ReN 594/2013

7. Priorização

3 Gravidade

4 Urgência

4 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 266 - TS 9/2020

Proponente

Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Revisão do Banco de Preços de Referência.

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

A digitalização das instalações é uma evolução natural e desejada por todo o segmento de transmissão, inclusive a própria Agência, haja vista o aprimoramento que trará a prestação do serviço. No entanto, o atual Banco de Preços da Transmissão fornece sinal econômico em sentido contrário a essa tendência, apresentando valores muito baixos para os equipamentos Digitais como Supervisão e Controle de Operação das Subestações e Centros de Controle, Sistema de Proteção e Controle, Sistemas de Oscilografia (RDP) e Sistemas de Telecomunicações, que levam ao subdimensionamento de orçamentos dos empreendimentos. Os custos unitários de alguns itens do Banco de Preços estão muito abaixo dos valores reais de mercado, principalmente para os equipamentos dos sistemas de proteção, supervisão, controle, oscilografia e telecomunicações. Esse fato compromete significativamente a viabilidade de obras que contemplam somente esse tipo de equipamento, situação que se agrava ainda mais visto que os serviços são calculados como percentuais dos custos dos equipamentos. Além da questão da Digitalização, que é uma necessidade urgente para que o parque de Transmissão do Brasil se mantenha como referência mundial de qualidade na prestação do serviço, há a necessidade de substituição mais frequente dos equipamentos digitais, que depreciam e atingem a obsolescência mais rapidamente, com média de final de vida útil em até 15 anos. Essa condição tem pressionado a tomada de decisão em investimentos dessa natureza, pois há vários casos de melhorias que são exclusivamente de equipamentos de Supervisão, Proteção e Controle, com valores do Banco de Preços da ordem de 20% a 50% em relação aos valores a serem investidos pelas Transmissoras.

4. Necessidade da intervenção

- Corrigir as significativas distorções do Banco de Preços de Transmissão para investimentos em sistemas de proteção, supervisão, controle, oscilografia e telecomunicações, garantindo equilíbrio para esses investimentos. - Viabilizar as ações em melhorias das instalações com a substituição de equipamentos que tem alto impacto na qualidade da prestação do serviço.

5. Objetivo da intervenção

Dimensionamento adequado dos itens que compõem os investimentos para o devido cálculo das receitas associadas a empreendimentos de transmissão, principalmente aqueles relativos à instalação e substituição de equipamentos dos sistemas de proteção, supervisão, controle, oscilografia e telecomunicações. Esses escopos são muitas vezes definidos de maneira avulsa a outros sistemas das subestações, visando a adequação de requisitos da operação e outros regulatórios. Ainda, a reposição desses equipamentos, por final de vida útil ou obsolescência, se faz necessária em momentos diferentes, principalmente pela comparativamente reduzida da vida útil técnica e regulatória.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

ReH 758/2009

7. Priorização

3	Gravidade
4	Urgência
3	Tendência

ANEEL
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 267 - TS 9/2020

Proponente

Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Aprimorar as disposições relacionadas à alteração de titularidade a pedido do consumidor, visando resguardar a sociedade e a distribuidora de eventual inadimplemento.

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Ausência, no regulamento vigente, de critérios claros quanto aos documentos mínimos a serem exigidos pelas distribuidoras para efetuar alterações de titularidade, especialmente de unidades consumidoras com débitos pendentes, de modo a inibir práticas de determinados consumidores para se eximir do pagamento de débitos.

4. Necessidade da intervenção

O regulamento vigente requer aperfeiçoamento das regras, por meio do estabelecimento de critérios objetivos e definição clara dos documentos mínimos a serem apresentados para atendimento de solicitações de alteração de titularidade, especialmente em casos de unidades consumidoras com débitos pendentes, de modo a possibilitar o combate à inadimplência e às irregularidades. Importa registrar que anualmente a Distribuidora apura perdas da ordem de R$ 140 mi/ano em função da não existência de tais critérios.

5. Objetivo da intervenção

• Melhoria dos índices de adimplência em contratos encerrados. • Melhoria do cadastro dos clientes, possibilitando ampliar a comunicação com a distribuidora e realização de cobranças; • Mitigação de perdas não técnicas.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

ReN 414/2010

7. Priorização

5 Gravidade

5	Urgência
5	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 268 - TS 9/2020

Proponente

Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(DIS - 2) Aprimorar a Resolução Normativa nº 482/2012, que trata de micro e minigeração distribuída.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

• Os critérios de orçamento definidos na ReN nº 482/2012 causam interpretações divergentes; • A regulação vigente não dispõe de critérios para identificação de subdivisão; • O atual sistema de compensação causa graves distorções no rateio de custo de uso da rede, sem mencionar os demais custos das tarifas, transferindo custos de consumidores mais ricos para os mais pobres.

4. Necessidade da intervenção

• Incluir na revisão da ReN 482/2012, a adequação do texto de classificação de obras da ReN 482/2012, preferencialmente migrando para a REN 414/2010 e adotando um critério único para consumo e injeção. • Incluir critérios que podem ser utilizados para identificar a divisão de usinas de maior porte em micro e minigeradores.

5. Objetivo da intervenção

• Simplificar o entendimento e padronizar os critérios das Resoluções Normativas nº 482/2012 e 414/2010; • Reduzir ambiguidades nos procedimentos das distribuidoras, bem como evitar reclamações por partes dos clientes.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

ReN 482/2012

7. Priorização

5 Gravidade

5 Urgência

5 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 269 - TS 9/2020

Proponente

Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(DIS - 13) Avaliar aprimoramento na regulamentação da apuração das perdas técnicas regulatórias.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

A metodologia vigente requer aprimoramentos, de modo a retratar de forma mais fidedigna o cálculo das perdas no sistema de energia elétrica.

4. Necessidade da intervenção

Incorporar os dispositivos necessários para avaliação adequada das perdas técnicas, respeitando o padrão técnico adotado por cada concessionária, tais como: tratamento regulatório o efeito da corrente circulante no condutor neutro da média tensão.

5. Objetivo da intervenção

Possibilitar a apuração adequada das Perdas regulatórias.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Módulo 7 do PRODIST

7. Priorização

[4] Gravidade

[5] Urgência

[4] Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 270 - TS 9/2020

Proponente

Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Aprimorar a 414/2010 no sentido de facultar a distribuidora suspender execução de obras em função de inadimplemento do cliente.

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Atualmente, a regulação permite que uma obra, cujo custo é normalmente acima de dezenas de milhares de reais, seja concluída independentemente da situação de adimplência do solicitante.

4. Necessidade da intervenção

Facultar a suspensão de execução de obras, em função do não pagamento dos valores devidos, parcelados, permitirá redução de inadimplência.

5. Objetivo da intervenção

Melhoria dos índices de inadimplência dos valores de obras.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

ReN 414/2010

7. Priorização

3 Gravidade

4 Urgência

4 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 271 - TS 9/2020

Proponente

Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Aprimorar a Resolução Normativa nº 414/2010, quanto ao prazo limite para suspensão do fornecimento de energia elétrica.

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

A atuação das distribuidoras na gestão da inadimplência é limitada, em função do crescimento decorrente das condições econômicas desfavoráveis. Tal cenário é agravado em determinadas concessões, que dispõem de particularidades tais como densidade dos municípios, área rural extensa, condições geográficas, etc., que oneram de forma significativa os processos e limitam ainda mais a capacidade de atuação das empresas. Diante disso, é oportuno que a regulamentação relativa ao prazo para suspensão de fornecimento seja revisitada, de modo a discutir soluções para ampliar o prazo máximo de atuação das distribuidoras, de modo a considerar todas as condições do processo.

4. Necessidade da intervenção

A ampliação do prazo máximo para suspensão permitirá fazer uma melhor gestão dos débitos tendo em vista as questões logísticas e de custos do processo permitindo uma melhoria na gestão das dívidas com a consequente melhoria da inadimplência.

5. Objetivo da intervenção

Redução de inadimplência

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

ReN 414/2010

7. Priorização

3 Gravidade

3 Urgência

3	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 272 - TS 9/2020

Proponente

Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Aprimorar a 414/2010, permitindo o abatimento de débitos vencidos dos consumidores em caso de existência de créditos relativos à pagamento em duplicidade, resguardando a sociedade e distribuidora de eventual inadimplemento.

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

• A regulação vigente não possibilita abatimento de débitos vencidos dos consumidores inadimplentes com créditos por pagamento em duplicidade, sem uma comunicação prévia com o consumidor. • No caso de consumidor inadimplente, a comunicação prévia para realização de comum acordo com o consumidor pode inviabilizar o abatimento de débitos, não contribuindo para redução da inadimplência. • Esse assunto foi discutido no âmbito da AP-27/2018, art. 153, item IV, mas está associado a créditos de origem de indicadores de padrão de atendimento e suspensão indevida.

4. Necessidade da intervenção

A possibilidade de quitação de débitos através de créditos gerados pelo próprio consumidor é uma requisição até mesmo por parte desses. Além disso a gestão de recebíveis fica comprometida em função da não possibilidade de realização de compensações, trazendo riscos para a inadimplência da Distribuidora.

5. Objetivo da intervenção

Redução de inadimplência

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

ReN 414/2010

7. Priorização

[3] Gravidade

3	Urgência
2	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 273 - TS 9/2020

Proponente

Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Aprimorar a Resolução Normativa nº 414/2010, no que tange ao cálculo de crédito ao consumidor por atraso de serviços que não possuem uma unidade consumidora com consumo associado.

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

A metodologia estabelecida para cálculo de crédito devido ao não cumprimento dos prazos regulamentares para os padrões de atendimento comercial não contempla situações nas quais o serviço prestado não está associado a uma unidade consumidora com consumo anterior.

4. Necessidade da intervenção

Inexistência de previsão no regulamento de critérios para cálculo de compensações relativas a padrões de atendimento comercial para serviços que não tenham uma unidade consumidora com consumo associado

5. Objetivo da intervenção

Adequar a metodologia de cálculo para pedidos que não se aplicam o EUSD.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

ReN 414/2010

7. Priorização

3 Gravidade

3 Urgência

1 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 274 - TS 9/2020

Proponente

EQUATORIAL TRANSMISSAO S.A

1. Macrotema (selecionar na lista)

Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico (R&C)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Operações com bens da Concessão – Empréstimo, Venda, Permuta, Transferência de Material e Equipamento Sobressalentes.

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Exemplo de verificação.

4. Necessidade da intervenção

Porque está prevista a necessidade de anuência prévia à operação com bens conforme disposto nos Arts. 63 e 64 do Decreto nº 41.019/1957; pelos dispositivos nos atos/Contratos de Outorga/Delegação dos agentes do setor elétrico e; no art. 3º da REN nº 691/2015, que exige dos Agentes a elaboração de um pedido estruturado, sujeito ao prazo de análise, que muitas das vezes não são viáveis, principalmente em casos de reposições de materiais e equipamentos em situações emergenciais.

5. Objetivo da intervenção

Havendo aumento significativo da demanda por um determinado equipamento ou material em uma concessionária, faz-se necessário acionar o respectivo fornecedor para a reposição desta demanda adicional específica ou emergencial, com prazos de entrega que não são compatíveis com a necessidade presente. Em média a entrega de um equipamento ou material pelo fornecedor pode variar entre 30 a 180 dias. Nesse sentido, a existência de uma regulamentação que flexibilizasse e normatizasse estes tipos de operação (empréstimo, transferência, venda) referente à parcela excedente em estoque, daria agilidade e soluções para situações emergenciais, e cotidianas na prestação do serviço, mitigando possíveis riscos regulatórios nessas transações.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

7. Priorização

5	Gravidade
4	Urgência
4	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 275 - TS 9/2020

Proponente

EQUATORIAL TRANSMISSAO S.A

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Aprimoramento da REN nº 729/2016 - Qualidade dos Serviços de Transmissão

X	Nova atividade
	Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Atualmente a regulamentação não considera casos específicos como quedas de torres, caso fortuito ou força maior.

4. Necessidade da intervenção

É necessário condições específicas na regulamentação para situações de quedas de torres, caso fortuito ou força maior.

5. Objetivo da intervenção

Definir condições específicas na regulamentação para situações de quedas de torres, caso fortuito ou força maior.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

REN nº 729/2016

7. Priorização

4	Gravidade
4	Urgência
4	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 276 - TS 9/2020

Proponente

EQUATORIAL TRANSMISSAO S.A

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Revisão de Parcelas Variáveis incorridas em reforços e melhorias com “RAP provisória”, após Revisão Tarifária.

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Atualmente não há recontabilização das parcelas variáveis aplicadas aos reforços e melhorias que passaram pelo processo de revisão tarifária.

4. Necessidade da intervenção

Como ocorre a retroação da devolução/recebimento do período da RAP provisória, é necessário que ocorra também a recontabilização retroativa das parcelas variáveis para que se mantenha o incentivo regulatório e não se torne uma penalidade às transmissoras.

5. Objetivo da intervenção

Alteração da regulamentação aplicável, de modo a se confirmar a necessidade de recontabilização das parcelas variáveis aplicadas às transmissoras durante o período de RAP provisória após a determinação da RAP definitiva.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

item 6.15 do Submódulo 9.7 do PRORET

7. Priorização

5 Gravidade

5 Urgência

5 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 277 - TS 9/2020

Proponente

EQUATORIAL TRANSMISSAO S.A

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TRA - 16) Aperfeiçoamento e consolidação - Condições gerais do acesso ao sistema de transmissão.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Regulamentação do CCI - relação entre Transmissoras quando necessário acesso (com documentação necessária, prazos de atendimento, penalidades do não atendimento de prazos, etc).

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

7. Priorização

5 Gravidade

5 Urgência

5 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 278 - TS 9/2020

Proponente

EQUATORIAL TRANSMISSAO S.A

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TRA - 23) Regulação do Compartilhamento de Instalações de Transmissão.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Necessidade de deixar explícito em edital a obrigação de compartilhamento de instalações e equipamentos reserva, bem como uma regulamentação desses equipamentos.

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

7. Priorização

5 Gravidade

5 Urgência

5 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 279 - TS 9/2020

Proponente

EQUATORIAL TRANSMISSAO S.A

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TRA - 23) Regulação do Compartilhamento de Instalações de Transmissão.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Atualmente uma grande parte da receita de Outras Receitas é convertida para a modicidade tarifária a qual ocasiona desestímulo e/ou inviabiliza o compartilhamento de infraestrutura pelas transmissoras.

4. Necessidade da intervenção

O modelo de compartilhamento de estruturas e regulação de Outras Receitas não tem sido suficiente para estimular a oferta de outros serviços pelas transmissoras, especialmente aqueles relacionados ao setor de telecomunicações. O compartilhamento de infraestrutura entre o setor de transmissão de energia elétrica e de telecomunicações proporcionaria maiores níveis de acesso à internet no Brasil e o avanço do futuro da telefonia 5G.

5. Objetivo da intervenção

Eliminação e/ou redução do percentual de compartilhamento das receitas com sistemas de comunicação e módulos de infraestrutura geral.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

REN nº 816/2018 PRORET Submódulo 9.1

7. Priorização

4 Gravidade

5 Urgência

4 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 280 - TS 9/2020

Proponente

ABRACE

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Regulamentar os condomínios industriais conectados ao sistema de transmissão.

X	Nova atividade
	Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Ausência de regulamento.

4. Necessidade da intervenção

Condomínios industriais conectados à Rede Básica poderiam ser uma realidade, entretanto não existe um regulamento específico sobre o tema.

5. Objetivo da intervenção

Possibilitar a criação de condomínios industriais conectados à Rede Básica garantindo que todas sinergias operacionais e econômicas sejam capturadas pelos diversos processos produtivos. Desta forma, possibilitando que nossa industria nacional se torne mais competitiva.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

7. Priorização

3	Gravidade
4	Urgência
4	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 281 - TS 9/2020

Proponente

Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Revisão do Módulo 9 do PRODIST - Ressarcimento de Danos Elétricos

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Desatualização do regulamento vigente frente às situações vivenciadas atualmente pelas distribuidoras.

4. Necessidade da intervenção

A versão atual do Módulo 9 foi aprovada em 2012 e, ao longo desses anos, têm sido identificados diversos pontos de aprimoramento, com base na vivência prática dos pedidos de ressarcimento de danos elétricos recebidos pelas distribuidoras.

5. Objetivo da intervenção

Atualização da regulamentação para que ela se torne mais aderente às situações que têm ocorrido na prática junto às distribuidoras.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Módulo 9 do PRODIST

7. Priorização

[2] Gravidade

[3] Urgência

[1] Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 282 - TS 9/2020

Proponente

Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Inclusão dos estudos de acesso dentre os serviços passíveis de cobrança pela Distribuidora

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Realização, pela distribuidora, de diversos estudos em caráter especulativo para acessantes consumidores e geradores sem a real intenção de conexão ao sistema elétrico de distribuição.

4. Necessidade da intervenção

A regulação vigente (Módulo 3 do PRODIST, REN 414/2010, REN 506/2012) permite que os acessantes consumidores e geradores solicitem à distribuidoras estudos de acesso sem nenhum ônus. Nesse cenário, a distribuidora costuma realizar estudos para um mesmo acessante mais de um estudo com alteração das características da solicitação. Para alguns casos, há uma obrigação de garantir as condições estabelecidas na informação de acesso pelo período de até um ano, prejudicando a conexão de outros usuários.

5. Objetivo da intervenção

Garantir maior qualidade no atendimento aos acessantes que possuem real intenção de conexão ao sistema elétrico de distribuição e evitar que o sistema seja ocupado.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Módulo 3 do PRODIST/ ReN 414/2010

7. Priorização

[2] Gravidade

[3] Urgência

[1] Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 283 - TS 9/2020

Proponente

Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG

1. Macrotema (selecionar na lista)

Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico (R&C)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Tratamento para os ativos classificados como “extrapatrimonial” e “limbo” nos laudos de avaliação das transmissoras.

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Investimentos em Reforço e Melhorias classificados como “extrapatrimonial” e “limbo” nos laudos de avaliação das transmissoras nos processos de Revisão Tarifária Periódica das concessionárias de Transmissão.

4. Necessidade da intervenção

Uma vez que houve o devido reconhecimento dos investimentos realizados pela Transmissoras, devidamente registrados nos Relatórios de Conciliação físico-contábil fiscalizados pela ANEEL, é necessário estabelecer regra para que seja estabelecida a correspondente Receita Anual Permitida – RAP para as concessionárias.

5. Objetivo da intervenção

Estabelecimento de RAP para os investimentos realizados pela Transmissoras.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

ReN 443/2011

7. Priorização

[5] Gravidade

[5] Urgência

[5] Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 284 - TS 9/2020

Proponente

Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG

1. Macrotema (selecionar na lista)

Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico (R&C)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(R&C - 84) Revisar o Submódulo 2.3 do PRORET - Base de Remuneração Regulatória

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

Revisão do Regulamento (Ordinária)

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Submódulo 2.3 do PRORET

7. Priorização

4 Gravidade

4 Urgência

4 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 285 - TS 9/2020

Proponente

Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG

1. Macrotema (selecionar na lista)

Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico (R&C)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Aperfeiçoamento metodológico do cálculo do Índice de Aproveitamento de Subestações - IAS do segmento de distribuição.

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

A regulação de tarifas deve estimular uma maior eficiência econômica na indústria de energia elétrica - o que significa que o nível de investimento a ser remunerado mediante cobertura tarifária não deve incentivar o excesso de investimentos no setor. O IAS é um desses mecanismos, no entanto, da forma como ele está modelado, ele é ineficaz para dar um sinal de eficiência nos investimentos da distribuidora.

4. Necessidade da intervenção

Adequar a metodologia para se considerar fatores alheios ao planejamento da expansão e investimentos do sistema elétrico de alta tensão, bem como considerar os padrões técnicos adotados pela concessionária e a inovação tecnológica.

5. Objetivo da intervenção

Reavaliar a metodologia para cálculo do IAS de forma a estar adequada a capturar a eventual ineficiência dos investimentos em Subestação.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Submódulo 2.3 do PRORET

7. Priorização

[3] Gravidade

[4] Urgência

[4] Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 286 - TS 9/2020

Proponente

Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG

1. Macrotema (selecionar na lista)

Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico (R&C)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Adicional de Receita para Equipamentos e peças reservas no Segmento de Transmissão.

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

As Transmissoras investem em equipamentos para a Reserva Técnica de forma a mitigar seus riscos de elevação dos tempos de indisponibilidade e evitar a violação do Padrão de Duração do Desligamento.

4. Necessidade da intervenção

Reconhecer receita adicional para investimentos eficientes na Reserva Técnica de equipamentos no segmento de Transmissão.

5. Objetivo da intervenção

Definição de metodologia que leve em consideração o dimensionamento eficiente da Reserva Técnica pelas Transmissoras, tendo em vista seu AIS e o nível de depreciação acumulada dos ativos em operação.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

7. Priorização

3 Gravidade

3 Urgência

3 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 287 - TS 9/2020

Proponente

Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG

1. Macrotema (selecionar na lista)

Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico (R&C)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Aprimoramento do Cálculo da Base de Anuidades Regulatória - BAR e respectivas Anuidades (Custo Anual das Instalações Móveis e Imóveis - CAIMI) do Segmento de Transmissão - Submódulo 9.1 do PRORET.

X	Nova atividade
	Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Possibilitar a adequada remuneração, através de anuidades regulatória, dos ativos de BAR - Aluguéis, veículos e Informática.

4. Necessidade da intervenção

Resultado da metodologia atual muito distante da realidade praticada pelas concessionárias.

5. Objetivo da intervenção

Aprimoramento do cálculo da BAR do segmento de transmissão para adequação da Receita de CAIMI.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Submódulo 9.1 do PRORET

7. Priorização

4	Gravidade
3	Urgência
1	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 288 - TS 9/2020

Proponente

Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG

1. Macrotema (selecionar na lista)

Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico (R&C)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Aperfeiçoamento da lacuna regulatória que não prevê a possibilidade de reserva imobilizada para redes e linhas de distribuição.

X	Nova atividade
	Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

O Submódulo 2.3 do PRORET não prevê explicitamente a inclusão de equipamentos de redes e linhas de distribuição como reserva imobilizada.

4. Necessidade da intervenção

Ampliação do conceito de reserva imobilizada previsto no MCSE e no Submódulo 2.3 do PRORET para redes MT/BT e Linhas de Distribuição.

5. Objetivo da intervenção

Contabilização na reserva imobilizada de equipamentos de rede e linhas de distribuição que atendem à definição dos itens 76 e 153 Submódulo 2.3 do PRORET.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Submódulo 2.3 do PRORET

7. Priorização

2	Gravidade
3	Urgência
1	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 289 - TS 9/2020

Proponente

Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG

1. Macrotema (selecionar na lista)

Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico (R&C)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Aprimoramento do cálculo do JOA Regulatório.

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

O Submódulo 2.3 do PRORET não define explicitamente, deixando para a discricionariedade da fiscalização da ANEEL, a forma de avaliação do JOA regulatório para ativos avaliados pelo Valor Original Contábil – VOC atualizado e sua previsão para obras de Medição e Telecom.

4. Necessidade da intervenção

Definir regra para se evitar discricionariedade pela fiscalização na reavaliação pelo VOC e previsão de JOA também para obras de Medição e Telecom.

5. Objetivo da intervenção

Previsão no Submódulo 2.3 do PRORET que a metodologia de JOA a ser considerado na avaliação dos investimentos avaliados pelo VOC atualizado.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Submódulo 2.3 do PRORET

7. Priorização

[2] Gravidade

[3] Urgência

[1] Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 290 - TS 9/2020

Proponente

Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG

1. Macrotema (selecionar na lista)

Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico (R&C)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Tratamento regulatório para as baixas dos ativos registrados como Obrigações Especiais - OE

X	Nova atividade
	Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

O Submódulo 2.3 do PRORET não prevê a baixa dos ativos adquiridos com recursos oriundos das Obrigações Especiais - OE.

4. Necessidade da intervenção

Definir regra possibilitar a baixa de ativos registrado como Obrigações Especiais.

5. Objetivo da intervenção

Previsão no Submódulo 2.3 do PRORET da baixa de OE

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Submódulo 2.3 do PRORET

7. Priorização

2	Gravidade
3	Urgência
1	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 291 - TS 9/2020

Proponente

Eletrobras

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(GER - N3) Revisão Resolução Normativa 696/2015 – Segurança de Barragens

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

Sugerimos a alteração da classificação para prioritário, uma vez que as alterações promovidas pelo PL 550/2019 gerarão um limbo regulatório em relação à segurança de barragem nos diversos setores, podendo criar, inclusive, atrasos em implantação de Planos de Segurança de Barragens e Planos de Ação de Emergência, que podem se tornar obsoletos a depender de como a lei 12.334 (após modificada pelo PL 550) será regulamentada pela ANEEL.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

4 Gravidade

5 Urgência

4 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 292 - TS 9/2020

Proponente

Eletrobras

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(GER - 49) Revisar a Resolução Normativa nº 409, de 10 de agosto de 2010, em vista do disposto no art. 24 da Lei nº 13.360/2016 que impôs restrição à exclusão de empreendimentos hidrelétricos do Mecanismo de Realocação de Energia – MRE.).

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

Continuidade da AP 24/2017.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

[3] Gravidade

[3] Urgência

[3] Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 293 - TS 9/2020

Proponente

Eletrobras

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(GER - 54) Regulamentar o "Constrained off" de centrais geradoras solares fotovoltaicas e hidrelétricas.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

Trata-se de problema grave, cuja regulação vem atender os anseios dos agentes impactados, devendo ser tratado com toda a prioridade. O objetivo é eliminar os impactos energéticos dos vertimentos turbináveis imputados às hidrelétricas devido a restrições de transmissão.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

3	Gravidade
4	Urgência
3	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 294 - TS 9/2020

Proponente

Eletrobras

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(GER - 55) Adequações regulatórias para inserção de sistemas de armazenamento, incluindo usinas reversíveis, no Sistema Interligado Nacional.

	Nova atividade
X	Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

3	Gravidade
3	Urgência
3	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 295 - TS 9/2020

Proponente

Eletrobras

1. Macrotema (selecionar na lista)

Comercialização e Mercado (C&M)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(C&M - 65) Aprimoramento da Regulamentação de Autorização de Comercializadoras

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

3 Gravidade

3 Urgência

3 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 296 - TS 9/2020

Proponente

Eletrobras

1. Macrotema (selecionar na lista)

Comercialização e Mercado (C&M)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(C&M - 73) Aprimorar a Resolução Normativa nº 570/2013, que trata da comercialização varejista, sob a ótica da abertura de mercado (flexibilização dos requisitos de migração para o ACL) e da viabilidade de agregação de dados de medição.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

A proposta de classificação da prioridade como Ordinária se deve ao fato de permitir a produção de uma regulação tempestiva, haja vista a modernização do mercado de energia e as novas possibilidades de comercialização no ACL.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

3 Gravidade

3 Urgência

3 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 297 - TS 9/2020

Proponente

Eletrobras

1. Macrotema (selecionar na lista)

Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico (R&C)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(R&C - 82) Revisão periódica do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico – MCSE

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

Atualizar o Manual de Contabilidade do Setor Elétrico – MCSE, buscando integrá-lo ao máximo aos instrumentos já existentes de prestação de contas. Nessa linha, entende-se que o Relatório da Administração poderia, juntamente com as informações disponibilizadas nas Demonstrações Financeiras, acrescidas de eventuais dados específicos, atender como fonte de informações à ANEEL.
Especificamente sobre o item 9.3 - Manual de Elaboração do Relatório Anual de Responsabilidade Socioambiental, poder-se-ia tornar as normas mencionadas na ressalva do §3º do item 2.3. Obrigatoriedade, vigência, prazo e contato – Global Reporting Initiative - GRI e Relato Integrado - RI atualizados - como modelos de reporte preferenciais, com explicitação da materialidade e de indicadores setoriais, sem prejuízo de acréscimo de outras normas ou metodologias, desde que passíveis de integração com esses modelos e de notório reconhecimento internacional. Essa medida estimula a apresentação de um único informe com atendimento simultâneo a vários órgãos demandantes e legislação obrigatória. Por conseguinte, os recursos das organizações destinados a elaboração desse documento seriam consideravelmente otimizados, estando, portanto, alinhada ao princípio da economicidade que rege a Administração Pública. Atualmente, além da proposição feita para a Aneel, no mínimo, seriam cumpridas também as seguintes exigências: - Tribunal de Contas da União – TCU – Relatório de Gestão (Instrução Normativa nº 63, de 01/09/2010; Instrução Normativa-TCU nº 84, de 22/4/2020); - Legislação – Relatório de Sustentabilidade (Art. 8°, inciso IX da Lei n° 13.303, de 30/06/2016; Art. 13, inciso IX do Decreto n° 8.945, de 27/12/2016). Nas empresas Eletrobras, o Relatório Anual já contempla essas demandas.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

3	Gravidade
3	Urgência
3	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 298 - TS 9/2020

Proponente

Eletrobras

1. Macrotema (selecionar na lista)

Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico (R&C)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(R&C - 87) Revisão periódica do Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico – MCPSE

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

[4] Gravidade

[4] Urgência

[4] Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 299 - TS 9/2020

Proponente

Eletrobras

1. Macrotema (selecionar na lista)

Estrutura do setor ou transversais (TRV)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TRV - 103) Estabelecimento de requisitos mínimos de Segurança Cibernética nos Procedimentos de Rede

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

3 Gravidade

3 Urgência

3 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 300 - TS 9/2020

Proponente

Eletrobras

1. Macrotema (selecionar na lista)

Estrutura do setor ou transversais (TRV)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TRV - 108) Aprimoramento dos critérios para classificação das instalações estratégicas do Sistema Interligado Nacional - SIN dos Procedimentos de Rede

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

[3] Gravidade

[3] Urgência

[4] Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 301 - TS 9/2020

Proponente

Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG

1. Macrotema (selecionar na lista)

Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico (R&C)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Estabelecer incentivos à permanência dos ativos de Distribuição com vida útil superior à regulatória.

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

A regulação vigente não dispõe de qualquer incentivo para a manutenção de ativos 100% depreciados, o que tem como efeito o desincentivo para que as distribuidoras invistam no prolongamento da vida útil dos equipamentos, investimentos esses com elevado potencial de economia para a sociedade.

4. Necessidade da intervenção

Estabelecer na regulação incentivos à permanência dos ativos com vida útil superior à regulatória, em condições técnicas adequadas, com o devido adicional de receita para fazer frente aos riscos de manter esses ativos em operação. O regulamento deve estabelecer regras e parâmetros para que os ativos sejam substituídos a partir do final da vida útil econômica, conforme conceitos da Gestão de Ativos, ou seja, quando a avaliação do custo para manutenção dos ativos, com respectivos riscos, ultrapassa os custos de sua substituição

5. Objetivo da intervenção

Prolongamento da vida útil dos equipamentos.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

7. Priorização

3 Gravidade

3 Urgência

4 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 302 - TS 9/2020

Proponente

Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG

1. Macrotema (selecionar na lista)

Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico (R&C)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Padronização prévia das tabelas solicitadas durante a Revisão Tarifária

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

A cada ciclo tarifário são solicitadas novas informações pela ANEEL. Informações essas necessárias para subsidiar o processo de fiscalização da Base de Remuneração (Primeira Solicitação de Informações e Documentos)

4. Necessidade da intervenção

É necessário e importante padronizar a forma de informações a serem processadas nos Revisões Tarifárias Periódicas. Não se tem a garantia que os dados solicitados no ciclo anterior serão os mesmos a serem solicitados na próxima Revisão Tarifária. Isso frequentemente leva à necessidade de mudanças nos algoritmos do Sistema de Gestão da concessionária, podendo comprometer a qualidade e o prazo determinado para a entrega.

5. Objetivo da intervenção

Conhecimento prévio do formato e das informações solicitadas

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Submódulo 2.3 do PRORET

7. Priorização

3 Gravidade

4 Urgência

3 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 303 - TS 9/2020

Proponente

Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG

1. Macrotema (selecionar na lista)

Tarifa (TAR)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Adoção de um mecanismo de Decoupling a ser incorporado na tarifa

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Desacoplar a receita das distribuidoras (VPB) do montante de energia faturado.

4. Necessidade da intervenção

Atualmente as distribuidoras perdem receita (VPB) com a expansão da Geração Distribuída e da Eficientização Energética, embora o seu nível de custos não se altere com estas atividades.

5. Objetivo da intervenção

(i) - construir uma tarifa mais aderente aos custos; (ii) - Neutralizar/amenizar a perda de receita das Distribuidoras com a expansão da Geração Distribuída e da Eficiência Energética; (ii) - Reduzir/eliminar o subsídio cruzado que favorece os consumidores que optam pela GD.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

7. Priorização

5 Gravidade

5 Urgência

5 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 304 - TS 9/2020

Proponente

Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG

1. Macrotema (selecionar na lista)

Tarifa (TAR)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TAR - 98) Realizar estudo e propor aprimoramentos nas modalidades tarifárias aplicáveis ao grupo B.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

O modelo de tarifa monômia adotado na Baixa Tensão não se mostrar aderente aos custos. Além disto este modelo tem causado perdas financeiras para as distribuidoras e surgimento de subsídios cruzados em virtude da expansão da Geração Distribuída

4. Necessidade da intervenção

Em virtude da expansão acelerada da Geração Distribuída, o modelo de tarifa monômia/volumétrica adotada atualmente na Baixa Tensão tem causado perdas financeiras para as distribuidoras além de dar origem a um subsídio cruzado que favorece os consumidores que optam pela GD. Adicionalmente, a tarifa binômia poderia viabilizar a construção de uma tarifa mais aderente aos custos.

5. Objetivo da intervenção

(i) - Construir uma tarifa mais aderente aos custos; (ii) - Neutralizar/amenizar a perda de receita das Distribuidoras com a expansão da Geração Distribuída e da Eficiência Energética; (ii) - Reduzir/eliminar o subsídio cruzado que favorece os consumidores que optam pela GD.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Módulo 7 do PRORET

7. Priorização

5 Gravidade

5 Urgência

5 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 305 - TS 9/2020

Proponente

COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Aprimoramento na Remuneração dos investimentos de cunho tecnológico em Rede de Distribuição

X	Nova atividade
	Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Atualmente observamos diversas iniciativas de atualização tecnológica de equipamentos e sistemas. Muitos destes investimentos são em equipamentos tecnológicos de vida útil reduzida e, ainda, que podem resultar numa maior eficiencia energética e redução no mercado das distribuidoras (impactando na remuneração do investimento pela regra vigente).

4. Necessidade da intervenção

Aprimorar a regulamentação estabelecendo regras claras sobre o reconhecimento tarifário dos investimentos em modernização e novas tecnologias e dos incentivos regulatórios.

5. Objetivo da intervenção

Definição de metodologias orientadas à racionalidade dos investimentos necessários à modernização dos sistemas de distribuição.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

PRORET

7. Priorização

3	Gravidade
5	Urgência
5	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 306 - TS 9/2020

Proponente

Neoenergia

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Regulamentar o "constrained-off" de centrais geradoras eólicas

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Estabelecer mecanismo de ressarcimento da energia frustrada pelos parques éolicos, quando estes tem sua geração limitada pelo ONS, em função das condições sistêmicas

4. Necessidade da intervenção

Como papel da Agência, deve-se buscar a isonomia no tratamento entre os diferentes players do mercado de energia elétrica. Para a atividade em questão, já existe regulamentação para as usinas termelétricas.

5. Objetivo da intervenção

Correto ressarcimento pela energia frustrada por parques eólicos

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

7. Priorização

5 Gravidade

5 Urgência

5 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 307 - TS 9/2020

Proponente

Neoenergia

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Adequações regulatórias para implantação de usinas híbridas e/ou associadas

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Efetuar os ajustes necessários na regulamentação vigente (outorga, contratação do uso do sistema, definição de montantes de GF, etc) para permitir a implantação de usinas híbridas (composição de mais de uma fonte de energia) e/ou associadas (ex: 2 usinas distintas, mas que compartilham o mesmo sistema de transmissão para escoamento da energia gerada)

4. Necessidade da intervenção

É um dos temas inerentes à agenda de modernização do setor elétrico do MME. A regulamentação atual não aborda a possibilidade de implantação deste "arranjo", e que já se mostra de interesse de diversos agentes/investidores do setor.

5. Objetivo da intervenção

Implantação de usinas híbridas e/ou associadas

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Regulamentação de Outorgas de empreendimentos de geração Regulamentação sobre a contratação de uso do sistema de transmissão Regulamentação sobre definição dos montantes de garantia física

7. Priorização

3 Gravidade

4 Urgência

4 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 308 - TS 9/2020

Proponente

Neoenergia

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Regulamentar a inserção de sistemas de armazenamento

X	Nova atividade
	Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Regulamentar a possibilidade da inserção de sistemas de armazenamento de energia no setor elétrico brasileiro. Tais sistemas detém diversos benefícios sistêmicos (como regulação de frequência, suporte de tensão etc), além de se traduzir como um dos pilares da transição energética.

4. Necessidade da intervenção

Não há regulamentação para o tema. É necessário estabelecer marco regulatório para possibilitar os "arranjos" e configurações possíveis da tecnologia

5. Objetivo da intervenção

Implantação de sistemas de armazenamento em usinas existentes e novas

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

7. Priorização

3	Gravidade
4	Urgência
4	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 309 - TS 9/2020

Proponente

Neoenergia

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Regulamentar o regime de autoprodução de energia

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Inexiste no arcabouço regulatório vigente regulamentação específica sobre o tema .É necessário tornar claras, através de regulamento, as regras/procedimentos específicos para o regime da Autoprodução.

4. Necessidade da intervenção

Não há regulamentação para o tema (tratado apenas na esfera legal)

5. Objetivo da intervenção

Clareza nas informações, regras e requisitos do regime de Autoprodução.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto ou Contrato de Concessão)

Decreto nº 2.003/1996

7. Priorização

3 Gravidade

4 Urgência

4 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 310 - TS 9/2020

Proponente

Eletrobras

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TRA - 14) Aperfeiçoamento – Reforços e Melhorias

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

Continuidade da CP 30/2020. A falta de clareza setorial sobre a definição de Reforços e Melhorias tem levado a ANEEL a reavaliar a caracterização de obras já autorizadas, com reflexo na receita de obras já concluídas. Cenário de extrema insegurança regulatória.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

5 Gravidade

5 Urgência

5 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 311 - TS 9/2020

Proponente

Eletrobras

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TRA - 15) Aperfeiçoamento e consolidação - Classificação das Instalações de Transmissão

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

Continuidade da CP 13/2020. A regulamentação atual, especialmente as ReN 67/2004 e 68/2004, é pouco eficiente pois ao mesmo tempo que apresenta alto grau de detalhamento, deixa lacunas para situações típicas do segmento. A classificação das instalações, as condições gerais de acesso ao sistema de transmissão, bem como a conexão ao sistema de transmissão a partir dos contratos de CCT e CCI devem ser observadas como um todo, buscando: - Simplicidade de regras - Objetividade na responsabilidade dos agentes - Isonomia - Devida cobertura tarifária para os investimentos e atividades realizadas pelas transmissoras

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

[5] Gravidade

[5] Urgência

[5] Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 312 - TS 9/2020

Proponente

Eletrobras

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TRA - 16) Aperfeiçoamento e consolidação - Condições gerais do acesso ao sistema de transmissão.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

Continuidade da CP 13/2020. A regulamentação atual, especialmente as ReN 67/2004 e 68/2004, é pouco eficiente pois ao mesmo tempo que apresenta alto grau de detalhamento, deixa lacunas para situações típicas do segmento. A classificação das instalações, as condições gerais de acesso ao sistema de transmissão, bem como a conexão ao sistema de transmissão a partir dos contratos de CCT e CCI devem ser observadas como um todo, buscando: - Simplicidade de regras - Objetividade na responsabilidade dos agentes - Isonomia - Devida cobertura tarifária para os investimentos e atividades realizadas pelas transmissoras.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

[4] Gravidade

[5] Urgência

[5] Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 313 - TS 9/2020

Proponente

Eletrobras

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TRA - 17) Aperfeiçoamento e Consolidação - Conexão às instalações de transmissão.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

Continuidade da CP 13/2020. A regulamentação atual, especialmente as ReN 67/2004 e 68/2004, é pouco eficiente pois ao mesmo tempo que apresenta alto grau de detalhamento, deixa lacunas para situações típicas do segmento. A classificação das instalações, as condições gerais de acesso ao sistema de transmissão, bem como a conexão ao sistema de transmissão a partir dos contratos de CCT e CCI devem ser observadas como um todo, buscando: - Simplicidade de regras - Objetividade na responsabilidade dos agentes - Isonomia - Devida cobertura tarifária para os investimentos e atividades realizadas pelas transmissoras.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

[4] Gravidade

[5] Urgência

[5] Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 314 - TS 9/2020

Proponente

Eletrobras

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TRA - 23) Regulação do Compartilhamento de Instalações de Transmissão.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

Para sanar as lacunas regulatórias associadas ao Compartilhamento de Instalações de Transmissão a ANEEL tem aplicado normativos associados a acessantes (Ex: REN 67/2004 e REN 68/2004) por analogia, o que gera insegurança para os agentes envolvidos.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

4 Gravidade

4 Urgência

4 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 315 - TS 9/2020

Proponente

Eletrobras

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TRA - 28) Confiabilidade no Sistema de Transmissão.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

Os critérios vigentes para liberação das intervenções não atendem às necessidades dos agentes, gerando impactos na confiabilidade do Sistema Interligado Nacional - SIN. Seguem exemplos de situações que precisam ser avaliadas: 1 - Diversas intervenções necessárias: Corretivas, preventivas e de expansão do sistema; 2- Aumento na quantidade de intervenções no decorrer dos anos; 3- Concentração de várias intervenções nos período de carga leve; 4- Indisponibilidade de períodos de carga leve suficientes para compatibilizar todas as intervenções solicitadas pelas empresas; 5- Postergações/Atrasos na liberação das intervenções devido à concentração de manobras para liberação de intervenções nos domingos; 6- Tendência de agravamento com aumento previsto no número de intervenções, dado o fim de vida útil de equipamentos. Esse item deve ser tratado em associação com os itens Equipamentos de transmissão com vida útil esgotada e aperfeiçoamento da regulamentação associada a reforços e melhorias em instalações de transmissão. Assim é necessário calibrar os requisitos para equilibrar a segurança sistêmica com a necessidade de intervenções em alguns períodos de carga (ex: carga média). Os aspectos de confiabilidade são definidos primordialmente nos critérios de planejamento, os quais serão submetidos a consulta pública pelo MME, conforme Portaria nº 215/2020. No entanto, no âmbito dos Procedimentos de Rede, a programação de intervenções tem forte influência dos aspectos de confiabilidade da rede pós-desligamento. Isso tende a confinar os desligamentos em períodos de baixa carga, finais de semana e feriados, gerando impacto no custo operacional e por sua vez, na tarifa do setor.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

3	Gravidade
3	Urgência
3	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 316 - TS 9/2020

Proponente

Eletrobras

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TRA - 33) Avaliação do Resultado Regulatório dos Requisitos Mínimos de Manutenção e o monitoramento da manutenção de instalações de transmissão de Rede Básica estabelecidos na Resolução Normativa nº 669, de 14 de julho de 2015

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

Trata-se de normativo que é um dos principais pilares para a prestação adequada do serviço de transmissão e precisa ter seus resultados avaliados com a maior brevidade possível para que seja analisada sua efetividade e eficácia. Como exemplo, verifica-se ausência de dispositivo associado aos prazos para realização de manutenções corretivas. Mesmo sem tais dispositivos a ANEEL tem aplicado em processos punitivo prazos de manutenções preventivas, por analogia, o que não é razoável e gera insegurança para os agentes envolvidos.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

5 Gravidade

5 Urgência

5 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 317 - TS 9/2020

Proponente

Eletrobras

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Qualidade da Prestação dos Serviços de Transmissão de Energia Elétrica no âmbito da Resolução Normativa n° 729, de 28 de junho de 2016.

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

A Resolução Normativa nº 729/2016 aumentou os valores de Parcela Variável pagos pelas Transmissoras mesmo com a manutenção de um alto patamar de disponibilidade das Funções de Transmissão.

4. Necessidade da intervenção

Conforme contribuições que constam na Tomada de Subsídios nº 003/2020, que tratou da Análise de Resultado Regulatório - ARR da Resolução Normativa - REN nº 729/2016, verificou-se que a disponibilidade dos ativos de transmissão permaneceu estável e em níveis elevados no período analisado (2008 – 2019), variando em intervalo estreito e absolutamente normal para o setor, o que leva à conclusão de que a intervenção associada à REN 729/2016 não foi determinante para os resultados atuais. Adicionalmente, verificou-se que, mesmo mantendo níveis estáveis e elevados de disponibilidade, houve um aumento expressivo de desconto de Parcela Variável após o início da vigência da REN 729/2016, o que é contraditório e inadequado. Dessa forma, a entende-se que é necessária a revisão imediata da REN 729/2016.

5. Objetivo da intervenção

Reavaliar os dispositivos da Resolução Normativa nº 729/2016, de forma a garantir a manutenção das altas disponibilidades de Funções de Transmissão e um sinal regulatório mais coerente com os resultados obtidos.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Resolução Normativa nº 729/2016.

7. Priorização

5	Gravidade
5	Urgência
5	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 318 - TS 9/2020

Proponente

Eletrobras

1. Macrotema (selecionar na lista)

Tarifa (TAR)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Regulamentação das Tarifas de Uso no Sistema Isolado de Roraima.

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Existe a necessidade de definições normativas quanto à contratação do uso e de conexão em instalações de transmissão situadas no Sistema Isolado, bem como a estrutura tarifária aplicável neste contexto.

4. Necessidade da intervenção

Em decorrência do Leilão de Geração nº 1/2019-ANEEL, a agência autorizou a conexão de novos acessantes na Subestação Boa Vista. No Memorando nº 135/2019–SGT/ANEEL (NUP 48581.001184/2019-00), ficou evidenciado que existe a necessidade de definições normativas quanto à contratação do uso e de conexão em instalações de transmissão situadas no Sistema Isolado, bem como a estrutura tarifária aplicável neste contexto.

5. Objetivo da intervenção

Definições normativas quanto à contratação do uso e de conexão em instalações de transmissão situadas no Sistema Isolado de Roraima.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

7. Priorização

5 Gravidade

5 Urgência

5 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 319 - TS 9/2020

Proponente

Eletrobras

1. Macrotema (selecionar na lista)

Estrutura do setor ou transversais (TRV)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Reavaliação das DITs de transferência obrigatória.

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Ainda existem Subestações e Linhas de Transmissão classificadas como DITs. Em muitos casos a negociação bilateral não tem avançado para que tais ativos sejam transferidos para as distribuidoras.

4. Necessidade da intervenção

Apesar da Resolução Normativa nº 758/2017 ter regulamentado as condições gerais para a incorporação das Demais Instalações de Transmissão – DIT no Ativo Imobilizado das concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica, observa-se que ainda existem Subestações e Linhas de Transmissão classificadas como DITs. Em muitos casos a negociação bilateral não tem avançado para que tais ativos sejam transferidos para as distribuidoras.

5. Objetivo da intervenção

Reavaliar as DITs de transferência obrigatória, especificamente para as Subestações e Linhas de Transmissão completas.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Resolução Normativa nº 758/2017.

7. Priorização

4 Gravidade

5 Urgência

5 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 320 - TS 9/2020

Proponente

Associação Brasileira das Empresas Empresas Geradoras de Energia Elétrica - ABRAGE

1. Macrotema (selecionar na lista)

Comercialização e Mercado (C&M)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Liquidação Financeira Centralizada do Ambiente Regulado

X	Nova atividade
	Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

O modelo de faturamento descentralizado dos contratos do ACR é burocrático e gera ineficiências.

4. Necessidade da intervenção

Tratar da Centralização da Liquidação Financeira dos contratos do ambiente regulado (CCEAR) conduzido pela CCEE e pelos agentes setoriais.

5. Objetivo da intervenção

Trazer ganhos de eficiência ao processo de liquidação dos contratos do ambiente regulado, que hoje consome grandes recursos humanos e computacionais. Além disso, trazer simplificações tributárias e fiscais ao referido processo.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Regras de Comercialização da CCEE.

7. Priorização

2	Gravidade
3	Urgência
2	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 321 - TS 9/2020

Proponente

Associação Brasileira das Empresas Empresas Geradoras de Energia Elétrica - ABRAGE

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Regulamentar o ressarcimento hidrelétrico em decorrência da prestação do Serviço Ancilar de Reserva de Potência Operativa.

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Apesar do enquadramento da RPO como serviço ancilar, ainda se faz necessário regulamentar o ressarcimento aos Agentes do MRE em face do deslocamento hidrelétrico causado pela prestação desse serviço, já que acaba por restringir a geração hidrelétrica esperada.

4. Necessidade da intervenção

Para aprimorar a regulação do MRE

5. Objetivo da intervenção

Regulamentar o ressarcimento aos geradores do MRE quanto aos impactos de deslocamento hidrelétrico decorrentes da prestação da RPO

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Resolução Normativa 697 de 2015 e Resolução Normativa 764/2017

7. Priorização

4 Gravidade

3 Urgência

3 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 322 - TS 9/2020

Proponente

Associação Brasileira das Empresas Empresas Geradoras de Energia Elétrica - ABRAGE

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TRA - 19) Liquidação Financeira Simplificada dos Encargos de Uso do Sistema de Transmissão

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Processo atual de liquidação financeira dos Encargos do Uso do Sistema de Transmissão consome recursos humanos e computacionais consideráveis, pois envolve grandes quantidades de documentações não padronizadas e disponibilizadas descentralizadamente. Processo já discutido na TS 04/2019, necessário que seja dado continuidade.

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

Trazer ganhos de eficiência ao processo de liquidação financeira do EUST.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

7. Priorização

2 Gravidade

5 Urgência

5 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 323 - TS 9/2020

Proponente

Associação Brasileira das Empresas Empresas Geradoras de Energia Elétrica - ABRAGE

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(GER - 54) Regulamentar o "Constrained off" de centrais geradoras solares fotovoltaicas e hidrelétricas.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Na Agenda Regulatória do biênio 20/21 havia previsão do tema ser discutido em 2021, no entanto a proposta atual empurrou a data para 2022 (indicativo). O tema carece de maior urgência.

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

3 Gravidade

3 Urgência

2 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 324 - TS 9/2020

Proponente

Associação Brasileira das Empresas Empresas Geradoras de Energia Elétrica - ABRAGE

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(GER - N3) Revisão Resolução Normativa 696/2015 – Segurança de Barragens

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Os dispositivos legais da lei nº 14.066/2020 que alteram a lei nº 12.334/2010 carecem de regulamentação pelo órgão fiscalizador para permitir a implantação dos novos dispositivos pelos agentes. A referida lei determina prazos para atendimento pelos agentes sob pena de penalidades.

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

Regulamentar a lei nº 14.066/2020.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto ou Contrato de Concessão)

Resolução Normativa 696/2015 – Segurança de Barragens

7. Priorização

4 Gravidade

4 Urgência

4 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 325 - TS 9/2020

Proponente

Associação Brasileira da Empresas de Transmissão de Energia Elétrica - ABRATE

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Qualidade da Prestação dos Serviços de Transmissão de Energia Elétrica no âmbito da Resolução Normativa n° 729, de 28 de junho de 2016.

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

A Resolução Normativa nº 729/2016 aumentou os valores de Parcela Variável pagos pelas Transmissoras mesmo com a manutenção de um alto patamar de disponibilidade das Funções de Transmissão.

4. Necessidade da intervenção

Conforme contribuições que constam na Tomada de Subsídios nº 003/2020, que tratou da Análise de Resultado Regulatório - ARR da Resolução Normativa - REN nº 729/2016, verificou-se que a disponibilidade dos ativos de transmissão permaneceu estável e em níveis elevados no período analisado (2008 – 2019), variando em intervalo estreito e absolutamente normal para o setor, o que leva à conclusão de que a intervenção associada à REN 729/2016 não foi determinante para os resultados atuais. Adicionalmente, verificou-se que, mesmo mantendo níveis estáveis e elevados de disponibilidade, houve um aumento expressivo de desconto de Parcela Variável após o início da vigência da REN 729/2016, o que é contraditório e inadequado. Dessa forma, a ABRATE entende que é necessária a revisão imediata da REN 729/2016.

5. Objetivo da intervenção

Reavaliar os dispositivos da Resolução Normativa nº 729/2016, de forma a garantir a manutenção das altas disponibilidades de Funções de Transmissão e um sinal regulatório mais coerente com os resultados obtidos.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Resolução Normativa nº 729/2016

7. Priorização

5	Gravidade
5	Urgência
5	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 326 - TS 9/2020

Proponente

Associação Brasileira da Empresas de Transmissão de Energia Elétrica - ABRATE

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Aperfeiçoamento e Consolidação – Equipamentos de transmissão com vida útil esgotada

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Para as concessões prorrogadas, a ausência de parcela de remuneração sobre a operação dos ATDs desequilibra a relação risco-receita, aumentando o interesse das transmissoras pela substituição dos bens, aumentando a tarifa do setor. Para as concessões licitadas, a ReN 880/2020 desequilibrou a equação do contrato ao desconsiderar adicional de receita para reinvestimentos em ATD.

4. Necessidade da intervenção

Para as concessões prorrogadas, a ausência de parcela de remuneração sobre a operação dos ATDs desequilibra a relação risco-receita, aumentando o interesse das transmissoras pela substituição dos bens, aumentando a tarifa do setor. Para as concessões licitadas, a ReN 880/2020 desequilibrou a equação do contrato ao desconsiderar adicional de receita para reinvestimentos em ATD.

5. Objetivo da intervenção

Estabelecer o devido equilíbrio e recomposição tarifária pela adequada prestação do serviço e investimentos prudentes e não remunerados no processo licitatório. Permitir uma substituição dos ativos mais alinhada aos devidos riscos da operação dos mesmos, não antecipando substituições por aspectos predominantemente econômicos e trazendo benefício aos usuários da rede.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

ReN 443/2011, ReN 880/2020, Prorets 9.1, 9.2 e 9.7

7. Priorização

5 Gravidade

5	Urgência
5	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 327 - TS 9/2020

Proponente

Associação Brasileira da Empresas de Transmissão de Energia Elétrica - ABRATE

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Estabelecimento da matriz de riscos (qualitativa e quantitativa) a ser considerada nos Editais dos Leilões de Transmissão.

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Discussões sobre excludentes de responsabilidade e reequilíbrio econômico-financeiro associados aos contratos de concessão de transmissão.

4. Necessidade da intervenção

Os Editais de Leilões de Transmissão podem ser aperfeiçoados no sentido de incluir uma matriz de riscos (qualitativa e quantitativa) associada aos empreendimentos a serem licitados. A definição de uma matriz que abarca os principais riscos associados aos empreendimentos de transmissão possibilitaria a redução das RAPs ofertadas em Leilões e facilitaria as discussões sobre excludentes de responsabilidade e reequilíbrio econômico-financeiro associados aos contratos de concessão.

5. Objetivo da intervenção

Estabelecer matriz de riscos (qualitativa e quantitativa) associada aos empreendimentos de transmissão a serem licitados.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

7. Priorização

5 Gravidade

4 Urgência

5 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 328 - TS 9/2020

Proponente

Associação Brasileira da Empresas de Transmissão de Energia Elétrica - ABRATE

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Ressarcimento de Valores de Estudos de Planejamento (Relatórios R) - abertura de 2a. Fase da CP 46/2020

X	Nova atividade
	Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Revisão da REN 594/2013

4. Necessidade da intervenção

Aprimoramentos dos comandos da Resolução Normativa

5. Objetivo da intervenção

Atualização dos valores de ressarcimentos dos Relatórios R2, R3, R4 e R5.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

ReN 594/2013

7. Priorização

3	Gravidade
4	Urgência
4	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 329 - TS 9/2020

Proponente

Associação Brasileira da Empresas de Transmissão de Energia Elétrica - ABRATE

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Revisão dos Procedimentos de Rede para adequação do ressarcimento de estudos especiais.

X	Nova atividade
	Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Ressarcimento de estudos especiais em decorrência de solicitações do ONS para atendimento a novos critérios do procedimento de rede e/ou impactos causados pela entrada de novos empreendimentos/acessantes que altere a configuração sistêmica planejada para qual os equipamentos foram projetados. Ressalta-se que muitos desses estudos devem ser feitos exclusivamente pelo fabricante do equipamento, razão pela qual a transmissora não tem controle sobre o preço e prazo de execução. A exemplo o CER - Compensador Estático de Reativos. Este equipamento é muito sensível a mudanças da configuração do sistema, implicando na revisão, quando possível, do dimensionamento dos componentes dos filtros e outros elementos. Tais estudos tem uma especificidade tal que exige a participação do fabricante, que detém as informações tecnológicas do projeto."

4. Necessidade da intervenção

"Assegurar no período de concessão do empreendimento, medidas que visem: a) Ressarcimento de valores associados a custos elevados de estudos especiais, cujos valores superam em muito os valores de receita prevista para as transmissoras. b) Criar mecanismos de ressarcimento de estudos especiais à Transmissora em casos onde houver substanciais alterações sistêmicas, incluindo aqueles que não indiquem a necessidade de substituição de equipamentos."

5. Objetivo da intervenção

Assegurar o devido ressarcimento às transmissoras pelos estudos realizados.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

7. Priorização

4	Gravidade
4	Urgência
4	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 330 - TS 9/2020

Proponente

Associação Brasileira da Empresas de Transmissão de Energia Elétrica - ABRATE

1. Macrotema (selecionar na lista)

Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico (R&C)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão para prestação do serviço público de transmissão

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Atualmente não há regras claras para definir as condições de desequilíbrio contratual e os mecanismos de ajuste necessário. Para concessões licitadas é previsto a recomposição de prazo em caso de atrasos de obras motivadas por caso fortuito, força maior ou atrasos no licenciamento. No entanto, o problema do eventual desequilíbrio de um contrato é muito maior do que apenas esse aspecto. Ainda que as transmissoras não tenham exposição significativa a variação de mercado, está exposta aos novos regramentos, que por sua vez podem afetar decisivamente o equilíbrio do seu negócio. A ausência de tratamento pode levar ao aumento da judicialização do setor.

4. Necessidade da intervenção

Regulamentar as condições de identificação do desequilíbrio econômico-financeiro de contratos de concessão de transmissão e os mecanismos de ajustes.

5. Objetivo da intervenção

Estabelecer mecanismos claros de revisão do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de transmissão

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

7. Priorização

4 Gravidade

4 Urgência

4	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 331 - TS 9/2020

Proponente

Associação Brasileira da Empresas de Transmissão de Energia Elétrica - ABRATE

1. Macrotema (selecionar na lista)

Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico (R&C)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Adicional de Receita para Equipamentos e peças reservas no Segmento de Transmissão

X	Nova atividade
	Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

As Transmissoras investem em equipamentos para a Reserva Técnica de forma a mitigar seus riscos de elevação dos tempos de indisponibilidade e evitar a violação do Padrão de Duração do Desligamento.

4. Necessidade da intervenção

Reconhecer receita adicional para investimentos eficientes na Reserva Técnica de equipamentos no segmento de Transmissão.

5. Objetivo da intervenção

Definição de metodologia que leve em consideração o dimensionamento eficiente da Reserva Técnica pelas Transmissoras, tendo em vista seu AIS e o nível de depreciação acumulada dos ativos em operação.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

7. Priorização

3	Gravidade
3	Urgência
3	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 332 - TS 9/2020

Proponente

Associação Brasileira da Empresas de Transmissão de Energia Elétrica - ABRATE

1. Macrotema (selecionar na lista)

Tarifa (TAR)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Regulamentação das Tarifas de Uso no Sistema Isolado de Roraima

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Existe a necessidade de definições normativas quanto à contratação do uso e de conexão em instalações de transmissão situadas no Sistema Isolado, bem como a estrutura tarifária aplicável neste contexto.

4. Necessidade da intervenção

Em decorrência do Leilão de Geração nº 1/2019-ANEEL, a agência autorizou a conexão de novos acessantes na Subestação Boa Vista. No Memorando nº 135/2019–SGT/ANEEL (NUP 48581.001184/2019-00), ficou evidenciado que existe a necessidade de definições normativas quanto à contratação do uso e de conexão em instalações de transmissão situadas no Sistema Isolado, bem como a estrutura tarifária aplicável neste contexto.

5. Objetivo da intervenção

Definições normativas quanto à contratação do uso e de conexão em instalações de transmissão situadas no Sistema Isolado de Roraima.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

7. Priorização

5 Gravidade

5 Urgência

5 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 333 - TS 9/2020

Proponente

Associação Brasileira da Empresas de Transmissão de Energia Elétrica - ABRATE

1. Macrotema (selecionar na lista)

Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico (R&C)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Tratamento para os ativos classificados como “extrapatrimonial” e “limbo” nos laudos de avaliação das transmissoras.

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Investimentos em Reforço e Melhorias classificados como “extrapatrimonial” e “limbo” nos laudos de avaliação das transmissoras nos processos de Revisão Tarifária Periódica das concessionárias de Transmissão.

4. Necessidade da intervenção

Uma vez que houve o devido reconhecimento dos investimentos realizados pelas Transmissoras, devidamente registrados nos Relatórios de Conciliação físico-contábil fiscalizados pela ANEEL, é necessário estabelecer regra para que seja estabelecida a correspondente Receita Anual Permitida – RAP para as concessionárias.

5. Objetivo da intervenção

Estabelecimento de RAP para os investimentos realizados pela Transmissoras.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

ReN 443/2011

7. Priorização

[5] Gravidade

[5] Urgência

[5] Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 334 - TS 9/2020

Proponente

Associação Brasileira da Empresas de Transmissão de Energia Elétrica - ABRATE

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TRA - 14) Aperfeiçoamento – Reforços e Melhorias

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

A falta de clareza setorial sobre a definição de Reforços e Melhorias tem levado a ANEEL a reavaliar a caracterização de obras já autorizadas, com reflexo na receita de obras já concluídas. Cenário de extrema insegurança regulatória.

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

5 Gravidade

5 Urgência

5 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 335 - TS 9/2020

Proponente

Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Qualidade da Prestação dos Serviços de Transmissão de Energia Elétrica no âmbito da Resolução Normativa n° 729, de 28 de junho de 2016.

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

A Resolução Normativa nº 729/2016 aumentou os valores de Parcela Variável pagos pelas Transmissoras mesmo com a manutenção de um alto patamar de disponibilidade das Funções de Transmissão.

4. Necessidade da intervenção

Conforme contribuições que constam na Tomada de Subsídios nº 003/2020, que tratou da Análise de Resultado Regulatório - ARR da Resolução Normativa - REN nº 729/2016, verificou-se que a disponibilidade dos ativos de transmissão permaneceu estável e em níveis elevados no período analisado (2008 – 2019), variando em intervalo estreito e absolutamente normal para o setor, o que leva à conclusão de que a intervenção associada à REN 729/2016 não foi determinante para os resultados atuais. Adicionalmente, verificou-se que, mesmo mantendo níveis estáveis e elevados de disponibilidade, houve um aumento expressivo de desconto de Parcela Variável após o início da vigência da REN 729/2016, o que é contraditório e inadequado. Dessa forma, a Eletronorte entende que é necessária a revisão imediata da REN 729/2016.

5. Objetivo da intervenção

Reavaliar os dispositivos da Resolução Normativa nº 729/2016, de forma a garantir a manutenção das altas disponibilidades de Funções de Transmissão e um sinal regulatório mais coerente com os resultados obtidos.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Resolução Normativa nº 729/2016

7. Priorização

5	Gravidade
5	Urgência
5	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 336 - TS 9/2020

Proponente

Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte

1. Macrotema (selecionar na lista)

Tarifa (TAR)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Regulamentação das Tarifas de Uso no Sistema Isolado de Roraima

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Existe a necessidade de definições normativas quanto à contratação do uso e de conexão em instalações de transmissão situadas no Sistema Isolado, bem como a estrutura tarifária aplicável neste contexto.

4. Necessidade da intervenção

Em decorrência do Leilão de Geração nº 1/2019-ANEEL, a agência autorizou a conexão de novos acessantes na Subestação Boa Vista. No Memorando nº 135/2019–SGT/ANEEL (NUP 48581.001184/2019-00), ficou evidenciado que existe a necessidade de definições normativas quanto à contratação do uso e de conexão em instalações de transmissão situadas no Sistema Isolado, bem como a estrutura tarifária aplicável neste contexto.

5. Objetivo da intervenção

Definições normativas quanto à contratação do uso e de conexão em instalações de transmissão situadas no Sistema Isolado de Roraima.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

7. Priorização

5 Gravidade

5 Urgência

5 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 337 - TS 9/2020

Proponente

Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte

1. Macrotema (selecionar na lista)

Estrutura do setor ou transversais (TRV)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Reavaliação das DIT’s de transferência obrigatória

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Ainda existem Subestações e Linhas de Transmissão classificadas como DIT's. Em muitos casos a negociação bilateral não tem avançado para que tais ativos sejam transferidos para as distribuidoras.

4. Necessidade da intervenção

Apesar da Resolução Normativa nº 758/2017 ter regulamentado as condições gerais para a incorporação das Demais Instalações de Transmissão – DIT no Ativo Imobilizado das concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica, observa-se que ainda existem Subestações e Linhas de Transmissão classificadas como DIT's. Em muitos casos a negociação bilateral não tem avançado para que tais ativos sejam transferidos para as distribuidoras.

5. Objetivo da intervenção

Reavaliar as DIT's de transferência obrigatória, especificamente para as Subestações e Linhas de Transmissão completas.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Resolução Normativa nº 758/2017

7. Priorização

4 Gravidade

5 Urgência

5 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 338 - TS 9/2020

Proponente

Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte

1. Macrotema (selecionar na lista)

Tarifa (TAR)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Reavaliação da Metodologia de Custos Operacionais do Segmento de Transmissão

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Deficiências na metodologia para estabelecimento dos custos operacionais eficientes.

4. Necessidade da intervenção

Embora a Audiência Pública nº 41/2017 tenha avançado em alguns aspectos associados à metodologia para estabelecimento dos custos operacionais eficientes, é necessário reavaliar ou aperfeiçoar temas como a Regra de Transição da RAP O&M, o 2º estágio do modelo DEA, os custos passíveis de expurgo para definição da eficiência e a reinclusão da margem de lucro.

5. Objetivo da intervenção

Reavaliar a metodologia para estabelecimento dos custos operacionais eficientes do segmento de transmissão visando a próxima revisão tarifária.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Resolução Normativa nº 880/2020 (Submódulo 9.1 do PRORET)

7. Priorização

5 Gravidade

4 Urgência

4 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 339 - TS 9/2020

Proponente

Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Estabelecimento da matriz de riscos (qualitativa e quantitativa) a ser considerada nos Editais dos Leilões de Transmissão

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Discussões sobre excludentes de responsabilidade e reequilíbrio econômico-financeiro associados aos contratos de concessão de transmissão.

4. Necessidade da intervenção

Os Editais de Leilões de Transmissão podem ser aperfeiçoados no sentido de incluir uma matriz de riscos (qualitativa e quantitativa) associada aos empreendimentos a serem licitados. A definição de uma matriz que abarca os principais riscos associados aos empreendimentos de transmissão possibilitaria a redução das RAPs ofertadas em Leilões e facilitaria as discussões sobre excludentes de responsabilidade e reequilíbrio econômico-financeiro associados aos contratos de concessão.

5. Objetivo da intervenção

Estabelecer uma matriz de riscos (qualitativa e quantitativa) padronizada associada aos empreendimentos de transmissão a serem incluídas nos Editais de Transmissão.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

7. Priorização

5 Gravidade

4 Urgência

5 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 340 - TS 9/2020

Proponente

Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Revisão dos Procedimentos de Rede para adequação do ressarcimento de estudos especiais.

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Ressarcimento de estudos especiais em decorrência de solicitações do ONS para atendimento a novos critérios do procedimento de rede e/ou impactos causados pela entrada de novos empreendimentos/acessantes que altere a configuração sistêmica planejada para qual os equipamentos foram projetados. Ressalta-se que muitos desses estudos devem ser feitos exclusivamente pelo fabricante do equipamento, razão pela qual a transmissora não tem controle sobre o preço e prazo de execução. A exemplo o CER - Compensador Estático de Reativos. Este equipamento é muito sensível a mudanças da configuração do sistema, implicando na revisão, quando possível, do dimensionamento dos componentes dos filtros e outros elementos. Tais estudos tem uma especificidade tal que exige a participação do fabricante, que detém as informações tecnológicas do projeto.

4. Necessidade da intervenção

Assegurar no período de concessão do empreendimento, medidas que visem: a) Ressarcimento de valores associados a custos elevados de estudos especiais, cujos valores superam em muito os valores de referência do banco de preços da ANEEL para o segmento de transmissão. b) Criar mecanismos de ressarcimento de estudos especiais à Transmissora em casos onde houver substanciais alterações sistêmicas, incluindo aqueles que não indiquem a necessidade de substituição de equipamentos.

5. Objetivo da intervenção

Assegurar o devido ressarcimento às transmissoras pelos estudos realizados.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

7. Priorização

3	Gravidade
4	Urgência
3	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 341 - TS 9/2020

Proponente

Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte

1. Macrotema (selecionar na lista)

Organização da ANEEL (ORG)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Revisão da REN 273/2007 - Aprova a revisão da Norma de Organização ANEEL 001, que dispõe sobre os procedimentos para o funcionamento, a ordem dos trabalhos e os processos da Diretoria, nas matérias relativas à regulação e à fiscalização dos serviços e instalações de energia elétrica; e revoga a Resolução ANEEL 233 de 14.07.1998.Norma de Organização

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Ausência de prazo para remessa do recurso administrativo/pedido de reconsideração, com a decisão do Diretor Relator, para apreciação da Diretoria Colegiada da ANEEL.

4. Necessidade da intervenção

O prazo impróprio do Diretor Relator diversas vezes ocasiona, em processos de Autos de Infração, significativo valor de atualização do valor da multa.

5. Objetivo da intervenção

Definir prazo para procedimento de apreciação dos processos administrativos.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Resolução Normativa nº 273/2007

7. Priorização

5 Gravidade

5 Urgência

5 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 342 - TS 9/2020

Proponente

Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Regulamentação Conjunta ANEEL/ANTAQ sobre interfaces entre Usinas e Eclusas

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Riscos associados à Segurança de Barragens em razão da existência de Eclusas no mesmo barramento de Usinas Hidrelétricas

4. Necessidade da intervenção

Necessidade de definir regulamentação conjunta entre a ANEEL e ANTAQ para tratar de forma sinérgica, entre os setores, as interfaces entre eclusas e usinas hidrelétricas.

5. Objetivo da intervenção

Definir responsabilidades/diretrizes entre DNIT, concessionários de eclusas e concessionários de geração de energia elétrica devido a interface de operação com barragens de usinas hidrelétricas.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

7. Priorização

5 Gravidade

1 Urgência

2 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 343 - TS 9/2020

Proponente

ABRAGEL

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(GER - 54) Regulamentar o "Constrained off" de centrais geradoras solares fotovoltaicas e hidrelétricas.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Ressalta-se que a contribuição a seguir é atinente apenas às centrais geradoras hidrelétricas: Hoje, as restrições de linhas de transmissão e a geração das usinas térmicas com inflexibilidade e das fontes intermitentes causam deslocamento da geração hidrelétrica daquelas usinas despachadas. Esse deslocamento, que está fora do gerenciamento do agente gerador hidráulico, causa perda energética, pois há ocasiões em que a usina verte por não poder gerar, e, em consequência, causa perdas financeiras aos agentes geradores deslocados.

4. Necessidade da intervenção

Na condição de agência reguladora, entendemos que é papel da ANEEL regulamentar o tema e dar a celeridade necessária às tratativas, face aos prejuízos que o Constrained Off das hidráulicas causam ao mercado.

5. Objetivo da intervenção

corrigir distorções que impactam o mercado

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

7. Priorização

5 Gravidade

5 Urgência

5 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 344 - TS 9/2020

Proponente

ABRAGEL

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(GER - 44) Aprimoramento na Resolução Conjunta nº 3/2010 – Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e Agência Nacional de Águas (ANA)

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

A Resolução Conjunta nº 3/2010 da ANEEL e ANA estabelece as condições e procedimentos a serem observados pelos geradores hidrelétricos no que se refere ao monitoramento pluviométrico, limnimétrico, fluviométrico, sedimentométrico e de qualidade da água. A Resolução previa em seu art. 14 sua revisão após dois anos de sua publicação. Também estava previsto o início do processo de identificação dos aperfeiçoamentos e aprimoramentos necessários ao regulamento, após um ano de sua publicação. Entretanto, após quase 10 anos de sua vigência, não ocorreu qualquer revisão ou aprimoramento da Resolução. É importante ressaltar que, devido à falta de revisão e de aperfeiçoamentos/aprimoramentos inicialmente previstos, a reprovação dos relatórios por parte da ANA está baseada em exigências fora do escopo atual da regulamentação e que, portanto, são passíveis de questionamento pelos agentes. Ademais, apesar do envio dos relatórios ser anual, a revisão por parte da ANA não tem considerado o mesmo período, ou seja, o agente pode ser surpreendido com a reprovação de itens constantes de mais de um relatório, necessitando revisar diversos relatórios dentro de um prazo único. Outro ponto que corrobora a necessidade de revisão urgente da Resolução e a compilação de dados de forma mais célere por parte da ANA é a importância da atualização de parâmetros das usinas hidrelétricas para o próximo processo de revisão ordinária das garantias físicas destas usinas que está previsto para ocorrer no ano de 2023, como também no processo de revisão extraordinária de garantias físicas para os empreendimentos que serão relicitados ou sujeitos à alteração de controle societário ao longo dos próximos anos. Isto porque, esta resolução, em seu art. 8º, prevê que os agentes entreguem estudos para atualização somente da curva cota área volume do reservatório. Ocorre que outros parâmetros, tão importantes quanto este, necessitam de atualização, tais como (i) curva vazão nível de jusante, (ii) rendimento, (iii) perdas hidráulicas, além (iv) da atualização do histórico de vazões, principalmente da região Nordeste.

4. Necessidade da intervenção

Destacamos, além das justificativas supracitadas os seguintes pontos como passíveis de aprimoramento: 1. Quantitativo mínimo anual de campanhas hidrométricas e a impossibilidade de execução desses serviços por motivos de segurança 2. Monitoramento de pontos onde não há viabilidade hidrométrica: 3. Necessidade de cumprimento da Legislação Ambiental, por exemplo, necessidade de desobrigar a

instalação de postos de monitoramento que necessitem de supressão vegetal em área de mata ciliar, mesmo que esse seja o único ponto passível de monitoramento de uma seção de régua.

5. Objetivo da intervenção

Tornar a resolução mais efetiva e clara em relação aos pontos que são obrigatórios constar no relatório consolidado a ser enviado para avaliação da ANA e trazer maior previsibilidade em relação aos prazos para que as informações sejam processadas pela Agência.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

7. Priorização

4	Gravidade
3	Urgência
3	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 345 - TS 9/2020

Proponente

ABRAGEL

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Garantia de Fiel Cumprimento para Fonte Solar

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Falta de isonomia entre a fonte solar e as demais fontes renováveis em relação à obrigatoriedade de aporte da garantia de fiel cumprimento para a emissão da outorga. Ao não considerar esta obrigação para os empreendimentos solares, cria-se uma distorção na competitividade com as demais fontes, além de propiciar um ambiente de negócios mais suscetível à especulação de desenvolvedores e menos favorável aos empreendedores comprometidos ao real desenvolvimento dos projetos, afetando consequentemente a segurança de suprimento e expansão do sistema elétrico brasileiro.

4. Necessidade da intervenção

Eliminar a distorção observada em relação a não obrigatoriedade do aporte de garantia de fiel cumprimento para a emissão de outorga da fonte solar com as demais fontes.

5. Objetivo da intervenção

Exigir as mesmas condições de emissão de outorga para todas as fontes, de forma a evitar que haja um favorecimento indevido no desenvolvimento específico de uma fonte, favorecendo assim a competitividade isonômica entre as fontes.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

7. Priorização

3 Gravidade

4 Urgência

4 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 346 - TS 9/2020

Proponente

ABRAGEL

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Recomposição do Prazo de Outorga

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

O art. 19 da Lei 13.360/2016 estabeleceu o direito de recomposição das outorgas de geração e transmissão de energia elétrica pela ANEEL, mediante extensão de prazo, quando ocorrer atraso no início da operação comercial por fatos alheios à gestão dos agentes (atraso justificado). Segundo a norma, é pressuposto para a extensão que as circunstâncias sejam caracterizadas pela Agência como excludentes de responsabilidade. Nesses termos, a caracterização de eventos como casos fortuitos e força maior e, consequentemente, como excludente de responsabilidade, autorizam não apenas o afastamento de penalidades, a prorrogação de cronograma e a postergação do suprimento de energia de contratos regulados, mas também o ajuste no prazo de (30) trinta anos que os empreendedores detêm para explorar os aproveitamentos hidráulicos, "pelo mesmo período do excludente de responsabilidade". Diversos pleitos de recomposição de prazo foram deferidos com fundamento na Lei 13.360/2016. A Procuradoria Federal da ANEEL, inclusive, havia concluído em 2018 através do Parecer 00180/2018/PFANEEL/PGF/AGU que "a Lei n° 13.360/2016 possui efeitos imediatos e alcança os pedidos de alteração de prazo contratual formulados a partir da data de sua publicação, ainda que fatos geradores que caracterizaram eventual excludente de responsabilidade tenham ocorrido no passado. Isso significa que a partir da publicação da Lei n° 13.360/2016 todos os pedidos de reconhecimento de excludentes de responsabilidade, cumulados com alteração do prazo contratual da concessão ou do prazo da autorização, deverão ser instruídos e decididos pela ANEEL". Em 2019, porém, por meio do Parecer 00128/2019/PFANEEL/PGF/AGU, a Procuradoria mudou o seu entendimento acerca do alcance da norma e passou a sustentar - diferentemente do que havia concluído em 2018, que há um limite temporal para que os agentes exerçam o direito de requerer a recomposição da outorga. Segundo a manifestação mais recente da Procuradoria, "a partir da entrada em operação comercial, o agente possui o prazo de cinco anos para reivindicar que qualquer fato anterior possa ser enquadrado nos ditames da Lei nº 13.360/2016. E nessa alegação pode suscitar fatos ocorridos desde a obtenção da outorga até a entrada em operação comercial"

4. Necessidade da intervenção

Até o momento não há posição da Diretoria acerca da nova interpretação proposta pela Procuradoria Federal. O assunto impacta diretamente os agentes que implantaram aproveitamentos hidrelétricos e

que, por motivos alheios a sua vontade, tiveram o prazo de exploração abreviado. Daí a necessidade de um posicionamento da Agência acerca do tema.

5. Objetivo da intervenção

Firmar entendimento acerca do alcance do art. 19 da Lei 13.360/2016, garantindo-se coerência e segurança jurídica aos agentes. Como a decisão afetará direitos econômicos dos agentes detentores de outorga de geração e transmissão, a lei das Agências Reguladoras (art. 10); a Lei da ANEEL (art. 4º, §3º) e o Decreto que a regulamentou (art. 21); e a própria Resolução Normativa 273/2007 (norma organizacional da ANEEL), preconizam a necessidade de abertura de consulta pública para tratar do assunto.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto ou Contrato de Concessão)

Lei 13.360

7. Priorização

5	Gravidade
5	Urgência
5	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 347 - TS 9/2020

Proponente

Associação Brasileira das Empresas de Transmissão de Energia Elétrica - ABRATE

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TRA - 14) Aperfeiçoamento – Reforços e Melhorias

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

A falta de clareza setorial sobre a definição de Reforços e Melhorias tem levado a ANEEL a reavaliar a caracterização de obras já autorizadas, com reflexo na receita de obras já concluídas. Cenário de extrema insegurança regulatória.

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

5 Gravidade

5 Urgência

5 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 348 - TS 9/2020

Proponente

Associação Brasileira das Empresas de Transmissão de Energia Elétrica - ABRATE

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TRA - 15) Aperfeiçoamento e consolidação - Classificação das Instalações de Transmissão

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

A regulamentação atual, especialmente as ReN 67/2004 e 68/2004, é pouco eficiente pois ao mesmo tempo que apresenta alto grau de detalhamento, deixa lacunas para situações típicas do segmento. A classificação das instalações, as condições gerais de acesso ao sistema de transmissão, bem como a conexão ao sistema de transmissão a partir dos contratos de CCT e CCI devem ser observadas como um todo, buscando: - Simplicidade de regras - Objetividade na responsabilidade dos agentes - Isonomia - Devida cobertura tarifária para os investimentos e atividades realizadas pelas transmissoras

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

[5] Gravidade

[5] Urgência

[5] Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 349 - TS 9/2020

Proponente

Associação Brasileira das Empresas de Transmissão de Energia Elétrica - ABRATE

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TRA - 16) Aperfeiçoamento e consolidação - Condições gerais do acesso ao sistema de transmissão.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

A regulamentação atual, especialmente as ReN 67/2004 e 68/2004, é pouco eficiente pois ao mesmo tempo que apresenta alto grau de detalhamento, deixa lacunas para situações típicas do segmento. A classificação das instalações, as condições gerais de acesso ao sistema de transmissão, bem como a conexão ao sistema de transmissão a partir dos contratos de CCT e CCI devem ser observadas como um todo, buscando: - Simplicidade de regras - Objetividade na responsabilidade dos agentes - Isonomia - Devida cobertura tarifária para os investimentos e atividades realizadas pelas transmissoras

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

[5] Gravidade

[5] Urgência

[5] Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 350 - TS 9/2020

Proponente

Associação Brasileira das Empresas de Transmissão de Energia Elétrica - ABRATE

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TRA - 17) Aperfeiçoamento e Consolidação - Conexão às instalações de transmissão.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

A regulamentação atual, especialmente as ReN 67/2004 e 68/2004, é pouco eficiente pois ao mesmo tempo que apresenta alto grau de detalhamento, deixa lacunas para situações típicas do segmento. A classificação das instalações, as condições gerais de acesso ao sistema de transmissão, bem como a conexão ao sistema de transmissão a partir dos contratos de CCT e CCI devem ser observadas como um todo, buscando: - Simplicidade de regras - Objetividade na responsabilidade dos agentes - Isonomia - Devida cobertura tarifária para os investimentos e atividades realizadas pelas transmissoras

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

5 Gravidade

5 Urgência

5 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 351 - TS 9/2020

Proponente

Associação Brasileira das Empresas de Transmissão de Energia Elétrica - ABRATE

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TRA - 33) Avaliação do Resultado Regulatório dos Requisitos Mínimos de Manutenção e o monitoramento da manutenção de instalações de transmissão de Rede Básica estabelecidos na Resolução Normativa nº 669, de 14 de julho de 2015

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

5 Gravidade

5 Urgência

5 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 352 - TS 9/2020

Proponente

Associação Brasileira das Empresas de Transmissão de Energia Elétrica - ABRATE

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TRA - 23) Regulação do Compartilhamento de Instalações de Transmissão.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

[4] Gravidade

[4] Urgência

[3] Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 353 - TS 9/2020

Proponente

Associação Brasileira das Empresas de Transmissão de Energia Elétrica - ABRATE

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TRA - 28) Confiabilidade no Sistema de Transmissão.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

Os aspectos de confiabilidade são definidos primordialmente nos critérios de planejamento, os quais serão submetidos a consulta pública pelo MME, conforme Portaria nº 215/2020. No entanto, no âmbito dos Procedimentos de Rede, a programação de intervenções tem forte influência dos aspectos de confiabilidade da rede pós-desligamento. Isso tende a confinar os desligamentos em períodos de baixa carga, finais de semana e feriados, gerando impacto no custo operacional e por sua vez, na tarifa do setor.

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

3 Gravidade

3 Urgência

3 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 354 - TS 9/2020

Proponente

Associação Brasileira das Empresas de Transmissão de Energia Elétrica - ABRATE

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TRA - 35) Aprimoramento dos requisitos para sistemas de proteção dos Procedimentos de Rede

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

2 Gravidade

3 Urgência

2 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 355 - TS 9/2020

Proponente

Associação Brasileira das Empresas de Transmissão de Energia Elétrica - ABRATE

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TRA - 19) Liquidação Financeira Simplificada dos Encargos de Uso do Sistema de Transmissão

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

2 Gravidade

2 Urgência

1 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 356 - TS 9/2020

Proponente

Associação Brasileira das Empresas de Transmissão de Energia Elétrica - ABRATE

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TRA - 27) Aprimoramento dos requisitos de instalação do sistema de medição para faturamento nos Procedimentos de Rede

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

2 Gravidade

2 Urgência

1 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 357 - TS 9/2020

Proponente

Eletrobras

1. Macrotema (selecionar na lista)

Tarifa (TAR)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Reavaliação da Metodologia de Custos Operacionais do Segmento de Transmissão.

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Deficiências na metodologia para estabelecimento dos custos operacionais eficientes.

4. Necessidade da intervenção

Embora a Audiência Pública nº 41/2017 tenha avançado em alguns aspectos associados à metodologia para estabelecimento dos custos operacionais eficientes, é necessário reavaliar ou aperfeiçoar temas como a Regra de Transição da RAP O&M, o 2º estágio do modelo DEA, os custos passíveis de expurgo para definição da eficiência e a reinclusão da margem de lucro.

5. Objetivo da intervenção

Reavaliar a metodologia para estabelecimento dos custos operacionais eficientes do segmento de transmissão visando as próximas revisão tarifárias.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Resolução Normativa nº 880/2020 (Submódulo 9.1 do PRORET)

7. Priorização

5 Gravidade

4 Urgência

4 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 358 - TS 9/2020

Proponente

Eletrobras

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Estabelecimento da matriz de riscos (qualitativa e quantitativa) a ser considerada nos Editais dos Leilões de Transmissão.

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Discussões sobre excludentes de responsabilidade e reequilíbrio econômico-financeiro associados aos contratos de concessão de transmissão.

4. Necessidade da intervenção

Os Editais de Leilões de Transmissão podem ser aperfeiçoados no sentido de incluir uma matriz de riscos (qualitativa e quantitativa) associada aos empreendimentos a serem licitados. A definição de uma matriz que abarca os principais riscos associados aos empreendimentos de transmissão possibilitaria a redução das RAPs ofertadas em Leilões e facilitaria as discussões sobre excludentes de responsabilidade e reequilíbrio econômico-financeiro associados aos contratos de concessão.

5. Objetivo da intervenção

Estabelecer uma matriz de riscos (qualitativa e quantitativa) padronizada associada aos empreendimentos de transmissão a serem incluídas nos Editais de Transmissão.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

7. Priorização

5 Gravidade

5 Urgência

4 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 359 - TS 9/2020

Proponente

Eletrobras

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Revisão dos Procedimentos de Rede para adequação do ressarcimento de estudos especiais.

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Ressarcimento de estudos especiais em decorrência de solicitações do ONS para atendimento a novos critérios do procedimento de rede e/ou impactos causados pela entrada de novos empreendimentos/acessantes que altere a configuração sistêmica planejada para qual os equipamentos foram projetados. Ressalta-se que muitos desses estudos devem ser feitos exclusivamente pelo fabricante do equipamento, razão pela qual a transmissora não tem controle sobre o preço e prazo de execução. A exemplo o CER - Compensador Estático de Reativos. Este equipamento é muito sensível a mudanças da configuração do sistema, implicando na revisão, quando possível, do dimensionamento dos componentes dos filtros e outros elementos. Tais estudos tem uma especificidade tal que exige a participação do fabricante, que detém as informações tecnológicas do projeto.

4. Necessidade da intervenção

Assegurar no período de concessão do empreendimento, medidas que visem: a) Ressarcimento de valores associados a custos elevados de estudos especiais, cujos valores superam em muito os valores de referência do banco de preços da ANEEL para o segmento de transmissão. b) Criar mecanismos de ressarcimento de estudos especiais à Transmissora em casos onde houver substanciais alterações sistêmicas, incluindo aqueles que não indiquem a necessidade de substituição de equipamentos.

5. Objetivo da intervenção

Assegurar o devido ressarcimento às transmissoras pelos estudos realizados.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto ou Contrato de Concessão)

7. Priorização

3	Gravidade
3	Urgência
4	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 360 - TS 9/2020

Proponente

Eletrobras

1. Macrotema (selecionar na lista)

Organização da ANEEL (ORG)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Revisão da REN 273/2007 - Aprova a revisão da Norma de Organização ANEEL 001, que dispõe sobre os procedimentos para o funcionamento, a ordem dos trabalhos e os processos da Diretoria, nas matérias relativas à regulação e à fiscalização dos serviços e instalações de energia elétrica; e revoga a Resolução ANEEL 233 de 14.07.1998.Norma de Organização.

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Ausência de prazo para remessa do recurso administrativo/pedido de reconsideração, com a decisão do Diretor Relator, para apreciação da Diretoria Colegiada da ANEEL. O prazo impróprio do Diretor Relator diversas vezes ocasiona, em processos de Autos de Infração, significativo valor de atualização do valor da multa.

4. Necessidade da intervenção

Lacuna na regulamentação.

5. Objetivo da intervenção

Definir prazo para procedimento de apreciação dos processos administrativos.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Resolução Normativa nº 273/2007.

7. Priorização

5 Gravidade

5 Urgência

5 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 361 - TS 9/2020

Proponente

Eletrobras

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Aperfeiçoamento e Consolidação – Equipamentos de transmissão com vida útil esgotada.

X	Nova atividade
	Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Ausência de parcela de remuneração sobre a operação dos ATDs.

4. Necessidade da intervenção

Para as concessões prorrogadas, a ausência de parcela de remuneração sobre a operação dos ATDs desequilibra a relação risco-receita, aumentando o interesse das transmissoras pela substituição dos bens, aumentando a tarifa do setor. Para as concessões licitadas, a REN 880/2020 desequilibrou a equação do contrato ao desconsiderar adicional de receita para reinvestimentos em ATD.

5. Objetivo da intervenção

Estabelecer incentivo regulatório para o tratamento da questão.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

7. Priorização

5	Gravidade
5	Urgência
5	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 362 - TS 9/2020

Proponente

Eletrobras

1. Macrotema (selecionar na lista)

Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico (R&C)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão para prestação do serviço público de transmissão

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Atualmente não há regras claras para definir as condições de desequilíbrio contratual e os mecanismos de ajuste necessário. Para concessões licitadas é previsto a recomposição de prazo em caso de atrasos de obras motivadas por caso fortuito, força maior ou atrasos no licenciamento. No entanto, o problema do eventual desequilíbrio de um contrato é muito maior do que apenas esse aspecto. Ainda que as transmissoras não tenham exposição significativa a variação de mercado, está exposta aso novos regramentos, que por sua vez podem afetar decisivamente o equilíbrio do seu negócio. A ausência de tratamento leva ao aumento da judicialização do setor.

4. Necessidade da intervenção

Regulamentar as condições de identificação do desequilíbrio econômico-financeiro de contratos de concessão de transmissão e os mecanismos de ajustes.

5. Objetivo da intervenção

Estabelecer mecanismos claros de revisão do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de transmissão.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

7. Priorização

4 Gravidade

4 Urgência

4 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 363 - TS 9/2020

Proponente

Eletrobras

1. Macrotema (selecionar na lista)

Estrutura do setor ou transversais (TRV)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Regulamentação do §7º do Art. 22º da Resolução Normativa nº 846/2019, no que tange à uniformização e publicidade das metodologias e fórmulas de dosimetria para cálculo do valor base das penalidades de multa.

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

A regulamentação quanto a imposição de penalidades aos agentes do setor de energia elétrica carece padronização, detalhamento e publicidade, no que tange à dosimetria utilizada pelas áreas técnicas para o estabelecimento das penalidades de multa.

4. Necessidade da intervenção

A Resolução Normativa nº 846/2011, estabelece em seu §7º do Art. 22º, que "As Superintendências de Fiscalização devem objetivar a uniformização entre suas metodologias e fórmulas de dosimetria para cálculo do valor base das penalidades de multa.

5. Objetivo da intervenção

Garantir segurança regulatória e previsibilidade de riscos do negócio.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

Resolução Normativa nº 846/2019

7. Priorização

[4] Gravidade

[5] Urgência

[3] Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 364 - TS 9/2020

Proponente

Eletrobras

1. Macrotema (selecionar na lista)

Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico (R&C)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Investimentos em Reforço e Melhorias classificados como “extrapatrimonial” e “limbo”.

X	Nova atividade
	Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Investimentos em Reforço e Melhorias classificados como “extrapatrimonial” e “limbo” nos laudos de avaliação das transmissoras na última RTP da concessionárias de Transmissão Renovadas.

4. Necessidade da intervenção

Preencher lacuna regulatória.

5. Objetivo da intervenção

Estabelecimento de RAP para os investimentos realizados pela Transmissoras.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

Resolução Normativa nº 443/2011.

7. Priorização

5	Gravidade
5	Urgência
5	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 365 - TS 9/2020

Proponente

Eletrobras

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Regulamentação Conjunta ANEEL/ANTAQ.

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Segurança de Barragem e Eclusas.

4. Necessidade da intervenção

Lacuna na regulamentação.

5. Objetivo da intervenção

Definir responsabilidades/diretrizes entre DNIT, concessionários de eclusas e concessionários de geração de energia elétrica devido a interface de operação com barragens de usinas hidrelétricas.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

7. Priorização

5 Gravidade

2 Urgência

1 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 366 - TS 9/2020

Proponente

ONS

1. Macrotema (selecionar na lista)

Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico (R&C)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Revisão da REN 846/2019 que aprova procedimentos, parâmetros e critérios para imposição de penalidade aos agentes do setor de energia elétrica incluindo o ONS

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

A nova REN teve como premissa promover uma fiscalização estratégica no Setor, prestigiando a correção de condutas e aprimoramento de processos em substituição a aplicação de multa pecuniária. Embora reconhecendo as especificidades do ONS foi mantida a previsão da multa pecuniária ao Operador, o que vem ensejando questionamento judicial dado o entendimento da ilegalidade pela sua aplicação. Na busca de fortalecer a atividade regulatório entendemos que o ambiente adequado a ser discutida a matéria é no âmbito da própria Agência.

4. Necessidade da intervenção

Na busca de fortalecer a atividade regulatória entendemos que o ambiente adequado a ser discutida a matéria é no âmbito da própria Agência.

5. Objetivo da intervenção

Evitar questionamentos judiciais. Horizonte sugerido: 1º semestre de 2021

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

REN 846/2019

7. Priorização

[4] Gravidade

[4] Urgência

4	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 367 - TS 9/2020

Proponente

ONS

1. Macrotema (selecionar na lista)

Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico (R&C)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Adimplemento do ONS

X	Nova atividade
	Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Estabelecimento de mecanismos de aferição e formalização pelas Superintendências de Fiscalização, quanto ao atendimento às determinações estabelecidas em Termos de Notificação e Autos de Infração, em processos de fiscalização.

4. Necessidade da intervenção

Para tornar as regras e responsabilidades mais claras e transparentes para os envolvidos, assim como explicitar quais instrumentos serão objeto das determinações mencionadas na RES. 780/17.

5. Objetivo da intervenção

Regulamentar mecanismos de aferição e formalização pelas Superintendências de Fiscalização da ANEEL. Horizonte sugerido: 1º semestre de 2021

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

REN 780/2017

7. Priorização

4	Gravidade
4	Urgência
4	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 368 - TS 9/2020

Proponente

ONS

1. Macrotema (selecionar na lista)

Estrutura do setor ou transversais (TRV)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TRV - 106) Preparar a regulação para a expansão dos recursos energéticos distribuídos, incluindo resposta à demanda, usinas virtuais e microrredes.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Regulamentar a disponibilização de dados de geração total e injeção de energia na rede de distribuição para avaliação do impacto da geração distribuída na curva de carga do SIN. Para apuração do impacto da geração distribuída (micro e mini geração) na curva de carga do Sistema Interligado Nacional - SIN, é necessária regulamentar da disponibilização de dados de geração total e injeção de energia na rede de distribuição no PRODIST, com detalhamento da localização e barramentos afetados. Os pontos realmente importantes são: disponibilidade de geração e de injeção na rede de distribuição em base minuto a minuto.

4. Necessidade da intervenção

Necessidade de regulamentar o envio pelos agentes de distribuição de dados necessários para os processos do ONS através do PRODIST.

5. Objetivo da intervenção

Manter regras do setor elétrico brasileiro ajustadas às realidades e necessidades do setor, possibilitando a avaliação do impacto da GD na curva de carga do SIN. Horizonte sugerido: 1º semestre de 2021

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

PRODIST

7. Priorização

3 Gravidade

5 Urgência

4 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 369 - TS 9/2020

Proponente

ONS

1. Macrotema (selecionar na lista)

Estrutura do setor ou transversais (TRV)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TRV - 106) Preparar a regulação para a expansão dos recursos energéticos distribuídos, incluindo resposta à demanda, usinas virtuais e microrredes.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Regulamentar sobre o estabelecimento de requisitos de Suportabilidade para a Geração Distribuída.

4. Necessidade da intervenção

Necessidade de definir requisitos mínimos para a geração distribuída - GD (o termo se refere desde PCHs, PCTs até micro PV rooftops), de modo a evitar/minimizar desconexões em cascata durante eventos de grande porte no Sistema Interligado Nacional - SIN. As normas das distribuidoras nacionais, atualmente, possuem exigências de desligamento de subfrequência muito sensíveis, com potencial de deteriorar significativamente o desempenho do SIN durante condições de subfrequência. Dessa forma, faz-se necessário o ONS induzir uma discussão sobre o tema, de modo a garantir requisitos no PRODIST mais robustos sobre o tema.

5. Objetivo da intervenção

Evitar/minimizar risco de desconexões em cascata durante eventos de grande porte no Sistema Interligado Nacional - SIN Horizonte sugerido: 2º semestre de 2021

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

PRODIST

7. Priorização

[3] Gravidade

[4] Urgência

3	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 370 - TS 9/2020

Proponente

ONS

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Junção dos processos PAR e PEL nos Procedimentos de Rede e compatibilização com a Portaria MME nº 215/2020

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Revisão dos submódulos 4.2 e 6.2 vigentes (submódulo 3.1 reestruturado) dos Procedimentos de Rede para compatibilizar com os processos e atos normativos vigentes.

4. Necessidade da intervenção

Ajustar os Procedimentos de Rede à determinações do MME e aprovar conteúdo dos Procedimentos de Rede que não foram delegados para ONS e que alteram os textos de responsabilidades.

5. Objetivo da intervenção

Tornar as regras e responsabilidades mais claras e transparentes para os envolvidos. Horizonte sugerido: 1º semestre de 2021

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Procedimentos de Rede

7. Priorização

3 Gravidade

5 Urgência

5 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 371 - TS 9/2020

Proponente

ONS

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Revisão do Submódulo 6.5 - Programação de intervenções em instalações da Rede de Operação

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Proposta de revisão do Submódulo 6.5 dos Procedimentos de Rede como resultado de um trabalho interno ao ONS para proposição de melhorias no processo de programação de intervenção e também da Força Tarefa ONS/ABRATE, cujos trabalhos foram concluídos em 2019, onde foram discutidas sugestões dos agentes de aperfeiçoamentos no Submódulo 6.5. As alterações incluem alteração dos prazos de solicitação de revisão e reprogramação de intervenções, alteração dos critérios na análise de intervenções, entre outros.

4. Necessidade da intervenção

Aprovar conteúdo dos Procedimentos de Rede que não foram delegados para ONS e que alteram critérios e responsabilidades.

5. Objetivo da intervenção

Tornar as regras e responsabilidades mais claras e transparentes para os envolvidos. Horizonte sugerido: 1º semestre de 2021

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Procedimentos de Rede

7. Priorização

3 Gravidade

5 Urgência

5 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 372 - TS 9/2020

Proponente

ONS

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Exportação de energia vertida turbinável

X	Nova atividade
	Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Dispor sobre regulamentação do processo de exportação de energia gerada por hidroelétrica com aproveitamento de energia vertida turbinável.

4. Necessidade da intervenção

Detalhar na regulamentação o processo de exportação de energia definido pelo MME.

5. Objetivo da intervenção

Manter regras do setor elétrico brasileiro ajustadas às realidades e necessidades do setor. Horizonte sugerido: 1º semestre de 2021

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

7. Priorização

2	Gravidade
5	Urgência
5	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 373 - TS 9/2020

Proponente

ONS

1. Macrotema (selecionar na lista)

Estrutura do setor ou transversais (TRV)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Exportação de energia de usinas renováveis intermitentes

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Evitar distorções das condições competitivas ou que os consumidores brasileiros subsidiem a energia exportada para Argentina e Uruguai. Recomendamos que os geradores que vierem a exportar energia deixem de ter direito, total ou parcial, ao desconto na TUST e na TUSD. Necessidade de reavaliar a necessidade de manter a tarifa incentivada para os Geradores de fontes renováveis que exportem energia. No contexto da importação e exportação de energia para a Argentina e Uruguai. O subsídio que as usinas eólicas e solares recebem na forma de desconto na Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão – TUST já atinge valores consideráveis, no ano de 2019 ultrapassou o montante de 560 milhões de reais e foi suportado pela consumidores por meio da CDE.

4. Necessidade da intervenção

Detalhar na regulamentação o processo de exportação de energia definido pelo MME.

5. Objetivo da intervenção

Manter regras do setor elétrico brasileiro ajustadas às realidades e necessidades do setor. Horizonte sugerido: 1º semestre de 2021

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

7. Priorização

3 Gravidade

4 Urgência

3	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 374 - TS 9/2020

Proponente

ONS

1. Macrotema (selecionar na lista)

Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico (R&C)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Remuneração e gestão orçamentária do ONS - Revisão da REN 780/2017

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

A REN trata dentre outros assuntos, da sistemática para o pagamento da PO de empregados e Diretores, cujos critérios necessitam de revisão, dada a alteração para PPR. Adicionalmente, faz-se necessário o devido esclarecimento em relação ao item relativo ao pagamento da Performance Organizacional - PO, conforme a seguir:""§ 8º Não deverá ser paga bonificação do programa da PO para diretores do ONS caso o operador esteja inadimplente em relação ao pagamento ou ao cumprimento de sanções ou de determinações estabelecidas pela Diretoria da ANEEL."" Adicionalmente, a REN busca aprimorar as atividades de gestão orçamentária do ONS, sendo introduzidos diversos comandos que trouxeram impactos significativos para o ONS, seja de custo de gestão, impacto no quadro de profissionais e alterações no Estatuto do ONS. Ademais, a motivação de aproximação dos agentes na gestão do ONS, com o mecanismo de contribuições associativas extraordinárias a serem arrecadas sem repasse da tarifa, além de alterar o modelo setorial, teve como consequência o aumento das demandas judiciais. Assim, é de extrema necessidade efetuar uma ARR pela Agência para identificar e quantificar os impactos da referida REN. Por fim, vide que atualmente recursos de P&D podem ser utilizados pelos Agentes, é importante também dispor sobre uso de parte do orçamento em projetos de inovação do ONS.

4. Necessidade da intervenção

Entendemos que é de extrema necessidade a realização de uma ARR (Avaliação do Resultado Regulatório) pela ANEEL para identificar e quantificar os impactos da REN 780/2017 e aperfeiçoá-la

5. Objetivo da intervenção

Aprimorar e reavaliar as determinações da REN 780/2017 para as atividades de gestão orçamentária do ONS. Horizonte sugerido: 1º semestre de 2021

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

REN 780/2017

7. Priorização

4	Gravidade
5	Urgência
5	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 375 - TS 9/2020

Proponente

ONS

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TRA - 23) Regulação do Compartilhamento de Instalações de Transmissão.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

O ONS acha relevante esse tema permanecer na Agenda Regulatória da ANEEL.

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

3 Gravidade

4 Urgência

4 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 376 - TS 9/2020

Proponente

Enel

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Adequações regulatórias para implantação de usinas híbridas

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Necessidade de adequações regulatórias para iniciar a criação desse novo mercado de usinas híbridas/associadas, antecipando ganhos sistêmicos ao permitir que os consumidores possam auferir dos benefícios da complementaridade entre fontes e conferir o incentivo adequado. As justificativas e objetivos apresentados a seguir são com base na contribuição protocolada na CP nº014/2019. Obs: Esta nova atividade pode ser tratada junto com a atividade 21 da agenda.

4. Necessidade da intervenção

Um dos objetivos em se constituir um projeto híbrido é justamente o de explorar o compartilhamento da conexão, otimizando o uso da rede com o advento da complementaridade das fontes. Em linha, é necessário que sejam realizados ajustes normativos de forma a permitir tratamento específico em relação à celebração dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão e Distribuição - CUST/CUSD e contratação dos MUST/MUSD desses projetos.A ideia é que os projetos originalmente concebidos como híbridos possuam uma única outorga e, nesses casos, é clara a celebração de apenas um CUST/CUSD e a contratação de apenas um MUST/MUSD. Para projetos associados com duas outorgas, no entanto, é importante que as regras vigentes sejam alteradas, de forma a permitir que esses projetos , também possam celebrar um único CUST/CUSD ou, alternativamente, que uma segunda usina que venha a se associar a uma usina já existente possa ser incluída no CUST/CUSD da primeira usina através de um termo aditivo, assim adequando sua outorga existente para se tornar híbrida ou associada. Um outro fato relevante está nos possíveis impactos da MP 998, relativa às incertezas sobre o mecanismo de valoração dos benefícios das fontes e que precisarão ser contemplados na regulamentação das usinas híbridas e associadas.

5. Objetivo da intervenção

O objetivo é regulamentar usinas híbridas, para valorizar as características desses conjuntos no que tange principalmente com relação à otimização do Montante de Uso do Sistema de Transmissão ou Distribuição – MUST/MUSD, como também aperfeiçoar os ajustes necessários para emissão de outorga, além de outros aspectos regulatórios. Isto, ressaltando a necessidade de regulamentar tanto instalação de novas

usinas híbridas (Green Field), como o aproveitamento a partir da “hibridização” de usinas geradoras já existentes (Brown Field) que desfrutam de um único recurso para produção de energia. Destacamos o grande potencial de “hibridização” ao associar uma usina existente a uma nova usina apenas através da realização de ajustes regulatórios pontuais que permitiram associar outorgas e otimizar a contratação do MUST/MUSD provendo ao novo projeto conjunto uma energia mais competitiva para o consumidor final.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

REN 583/2013, REN 876/2020, REN 77/2004, REN 247/2006, alteração das regras de contratação de uso da rede

7. Priorização

4	Gravidade
5	Urgência
4	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 377 - TS 9/2020

Proponente

Enel

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(GER - 55) Adequações regulatórias para inserção de sistemas de armazenamento, incluindo usinas reversíveis, no Sistema Interligado Nacional.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Necessidade de adequações regulatórias para a criação/estímulo do mercado de sistemas de armazenamento, considerando os seus benefícios ao sistema em uma matriz renovável, bem como com a implantação do preço horário. Adicionalmente, o sistema de armazenamento possibilita novos arranjos regulatórios e comerciais, como na utilização de serviços ancilares, preço horário, redução de curtailement e venda por capacidade da energia.

4. Necessidade da intervenção

Tema relevante e deve ser regulamentado, para viabilizar a tecnologia no Brasil, considerando a potencialização dos benefícios ao sistema com novos arranjos regulatórios e comerciais

5. Objetivo da intervenção

Criação e estímulo do mercado de sistemas de armazenamento, para melhor aproveitamento de seus benefícios

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

7. Priorização

4 Gravidade

4 Urgência

4 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 378 - TS 9/2020

Proponente

ONS

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TRA - 34) Revisão do conteúdo relacionado à medição de sincrofasores nos Procedimentos de Rede

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

[3] Gravidade

[4] Urgência

[3] Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 379 - TS 9/2020

Proponente

ONS

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TRA - 35) Aprimoramento dos requisitos para sistemas de proteção dos Procedimentos de Rede

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

[4] Gravidade

[4] Urgência

[3] Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 380 - TS 9/2020

Proponente

ONS

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(GER - 51) Consolidação de procedimentos e critérios para despacho de usinas termelétricas pelo ONS (titulação dos despachos)

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

3 Gravidade

4 Urgência

4 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 381 - TS 9/2020

Proponente

ONS

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(GER - 52) Aperfeiçoamento da Resolução Normativa nº 843/2019

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

[4] Gravidade

[4] Urgência

[4] Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 382 - TS 9/2020

Proponente

ONS

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(GER - 54) Regulamentar o "Constrained off" de centrais geradoras solares fotovoltaicas e hidrelétricas.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

3 Gravidade

4 Urgência

4 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 383 - TS 9/2020

Proponente

ONS

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(GER - 55) Adequações regulatórias para inserção de sistemas de armazenamento, incluindo usinas reversíveis, no Sistema Interligado Nacional.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

[3] Gravidade

[3] Urgência

[3] Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 384 - TS 9/2020

Proponente

ONS

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(GER - 60) Revisão da Resolução Normativa n° 455/2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de auditoria independente para auditagem do PMO e dos processos da pós-operação do ONS.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

REN 455/2011

7. Priorização

4 Gravidade

4 Urgência

4 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 385 - TS 9/2020

Proponente

ONS

1. Macrotema (selecionar na lista)

Estrutura do setor ou transversais (TRV)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TRV - 108) Aprimoramento dos critérios para classificação das instalações estratégicas do Sistema Interligado Nacional - SIN dos Procedimentos de Rede

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

3 Gravidade

4 Urgência

4 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 386 - TS 9/2020

Proponente

ONS

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(GER - 50) Revisar a Resolução Normativa nº 583/2013, que estabelece os procedimentos e condições para obtenção e manutenção da situação operacional e definição de potência instalada e líquida de empreendimento de geração de energia elétrica.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

REN 583/2013

7. Priorização

3 Gravidade

3 Urgência

3 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 387 - TS 9/2020

Proponente

ONS

1. Macrotema (selecionar na lista)

Estrutura do setor ou transversais (TRV)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TRV - 103) Estabelecimento de requisitos mínimos de Segurança Cibernética nos Procedimentos de Rede

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

Procedimentos de Rede

7. Priorização

5 Gravidade

5 Urgência

5 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 388 - TS 9/2020

Proponente

ONS

1. Macrotema (selecionar na lista)

Estrutura do setor ou transversais (TRV)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TRV - 107) Alterações de evidente baixo impacto nos Procedimentos de Rede biênio 2020/2021

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Manter Procedimentos de Rede atualizados, seguindo rotina anual de revisão de baixo impacto, dando mais agilidade e eficiência na gestão dos documentos. Até o momento dessa indicação, os seguintes necessidades foram identificadas para esse ciclo: 1. Submódulos 7.13 e SM 7.14 reestruturados: ajustes de texto para melhorar entendimento.

4. Necessidade da intervenção

Necessidade de aprovar documentos, não delegados ao ONS, com regras propostas pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico.

5. Objetivo da intervenção

Manter regras do Setor Elétrico Brasileiro ajustadas às realidades e necessidades do setor. Horizonte sugerido: 1º semestre de 2021

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Procedimentos de Rede. Documentos específicos são indicados à Aneel na data acordada para abertura do processo de aprovação.

7. Priorização

[2] Gravidade

[4] Urgência

[3] Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 389 - TS 9/2020

Proponente

ONS

1. Macrotema (selecionar na lista)

Estrutura do setor ou transversais (TRV)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Alterações de evidente baixo impacto nos Procedimentos de Rede em 2022 (complementa a TRV-107)

X	Nova atividade
	Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Manter Procedimentos de Rede atualizados, seguindo rotina anual de revisão de baixo impacto, dando mais agilidade e eficiência na gestão destes documentos. 1. Revisão do Submódulo reestruturado 2.4 - Critérios energéticos e hidrológicos

4. Necessidade da intervenção

Necessidade de aprovar documentos, não delegados ao ONS, com regras propostas pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico.

5. Objetivo da intervenção

Manter regras do Setor Elétrico Brasileiro ajustadas às realidades e necessidades do setor. Horizonte sugerido: 1º semestre de 2022

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Procedimentos de Rede. Documentos específicos são indicados à Aneel na data acordada para abertura do processo de aprovação.

7. Priorização

2	Gravidade
3	Urgência
2	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 390 - TS 9/2020

Proponente

ONS

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Revisão dos Procedimentos de Rede que tratam de análise de projeto básico e estudos pré-operacionais

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Definir no Submódulo 2.2 a responsabilidade do ONS de fazer a verificação de conformidade do projeto básico/como construído para as instalações de transmissão licitadas e, quando necessário (por solicitação/indicação), a avaliação de obras autorizadas. Definir as condições, as responsabilidades e os prazos para início dos estudos pré-operacionais, a partir da aprovação final do projeto básico, estabelecendo o vínculo entre os Submódulos 2.2 e 21.2, de forma a evitar a ocorrência simultânea da realização desses processos. Avaliar em que condições as transmissoras podem fazer eventuais alterações das características de Projeto Básico previamente aprovado.

4. Necessidade da intervenção

Necessidade de aprovar documentos, não delegados ao ONS, com regras propostas pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico que alteram responsabilidades e prazos.

5. Objetivo da intervenção

Manter regras do setor elétrico brasileiro ajustadas às realidades e necessidades do setor. Horizonte sugerido: 1º semestre de 2021

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Procedimentos de Rede

7. Priorização

4 Gravidade

4 Urgência

4	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 391 - TS 9/2020

Proponente

Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. -Eletronorte

1. Macrotema (selecionar na lista)

Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico (R&C)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(R&C - 82) Revisão periódica do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico – MCSE

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Atualizar o Manual de Contabilidade do Setor Elétrico – MCSE, buscando integrá-lo ao máximo aos instrumentos já existentes de prestação de contas.

4. Necessidade da intervenção

Entende-se que o Relatório da Administração poderia, juntamente com as informações disponibilizadas nas Demonstrações Financeiras, acrescidas de eventuais dados específicos, atender como fonte de informações à ANEEL. Especificamente sobre o item 9.3 - Manual de Elaboração do Relatório Anual de Responsabilidade Socioambiental, poder-se-ia tornar as normas mencionadas na ressalva do §3º do item 2.3. Obrigatoriedade, vigência, prazo e contato – Global Reporting Initiative - GRI e Relato Integrado - RI atualizados - como modelos de reporte preferenciais, com explicitação da materialidade e de indicadores setoriais, sem prejuízo de acréscimo de outras normas ou metodologias, desde que passíveis de integração com esses modelos e de notório reconhecimento internacional.

5. Objetivo da intervenção

Essa medida estimula a apresentação de um único informe com atendimento simultâneo a vários órgãos demandantes e legislação obrigatória. Por conseguinte, os recursos das organizações destinados a elaboração desse documento seriam consideravelmente otimizados, estando, portanto, alinhada ao princípio da economicidade que rege a Administração Pública. Atualmente, além da proposição feita para a Aneel, no mínimo, seriam cumpridas também as seguintes exigências: - Tribunal de Contas da União – TCU – Relatório de Gestão (Instrução Normativa nº 63, de 01/09/2010; Instrução Normativa-TCU nº 84, de 22/4/2020); - Legislação – Relatório de Sustentabilidade (Art. 8°, inciso IX da Lei n° 13.303, de 30/06/2016; Art. 13, inciso IX do Decreto n° 8.945, de 27/12/2016). Na Eletronorte, o Relatório Anual já contempla essas demandas.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

MCSE

7. Priorização

3	Gravidade
3	Urgência
3	Tendência

ANEEL
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 392 - TS 9/2020

Proponente

Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. -Eletronorte

1. Macrotema (selecionar na lista)

Comercialização e Mercado (C&M)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(C&M - 73) Aprimorar a Resolução Normativa nº 570/2013, que trata da comercialização varejista, sob a ótica da abertura de mercado (flexibilização dos requisitos de migração para o ACL) e da viabilidade de agregação de dados de medição.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

Permitir a produção de uma regulação tempestiva, haja vista a modernização do mercado de energia e as novas possibilidades de comercialização no ACL.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Resolução Normativa nº 570/2013

7. Priorização

3 Gravidade

3 Urgência

3 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 393 - TS 9/2020

Proponente

Associação Brasileira das Empresas de Transmissão de Energia Elétrica - ABRATE

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TRA - 34) Revisão do conteúdo relacionado à medição de sincrofasores nos Procedimentos de Rede

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

2 Gravidade

2 Urgência

1 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 394 - TS 9/2020

Proponente

Associação Brasileira das Empresas de Transmissão de Energia Elétrica - ABRATE

1. Macrotema (selecionar na lista)

Estrutura do setor ou transversais (TRV)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TRV - 108) Aprimoramento dos critérios para classificação das instalações estratégicas do Sistema Interligado Nacional - SIN dos Procedimentos de Rede

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

3 Gravidade

5 Urgência

3 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 395 - TS 9/2020

Proponente

Associação Brasileira das Empresas de Transmissão de Energia Elétrica - ABRATE

1. Macrotema (selecionar na lista)

Estrutura do setor ou transversais (TRV)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TRV - 103) Estabelecimento de requisitos mínimos de Segurança Cibernética nos Procedimentos de Rede

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

3 Gravidade

3 Urgência

2 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 396 - TS 9/2020

Proponente

Associação Brasileira das Empresas de Transmissão de Energia Elétrica - ABRATE

1. Macrotema (selecionar na lista)

Estrutura do setor ou transversais (TRV)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TRV - 104) Regulamentar o dispositivo previsto no art 4º-C da Lei nº 9.074/1995, incluído pela Lei nº 13.360/2016 que trata da apresentação de Plano de transferência de controle societário como alternativa à extinção da outorga.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

2 Gravidade

2 Urgência

3 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 397 - TS 9/2020

Proponente

Associação Brasileira das Empresas de Transmissão de Energia Elétrica - ABRATE

1. Macrotema (selecionar na lista)

Estrutura do setor ou transversais (TRV)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TRV - 107) Alterações de evidente baixo impacto nos Procedimentos de Rede biênio 2020/2021

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

2 Gravidade

2 Urgência

2 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 398 - TS 9/2020

Proponente

Associação Brasileira das Empresas de Transmissão de Energia Elétrica - ABRATE

1. Macrotema (selecionar na lista)

Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico (R&C)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(R&C - C17) Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Procedimento de Regulação Tarifária”.

	Nova atividade
X	Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

3	Gravidade
3	Urgência
3	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 399 - TS 9/2020

Proponente

Associação Brasileira das Empresas de Transmissão de Energia Elétrica - ABRATE

1. Macrotema (selecionar na lista)

Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico (R&C)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(R&C - 88) Estudar tratamento regulatório para investimentos em ativos de transmissão não depreciados ou amortizados nos casos de substituição ou extinção de concessão

	Nova atividade
X	Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

4	Gravidade
2	Urgência
2	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 400 - TS 9/2020

Proponente

Associação Brasileira das Empresas de Transmissão de Energia Elétrica - ABRATE

1. Macrotema (selecionar na lista)

Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico (R&C)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(R&C - 81) Aprimorar a regulação sobre transferência de controle societário

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

[2] Gravidade

[3] Urgência

[1] Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 401 - TS 9/2020

Proponente

Associação Brasileira das Empresas de Transmissão de Energia Elétrica - ABRATE

1. Macrotema (selecionar na lista)

Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico (R&C)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(R&C - 82) Revisão periódica do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico – MCSE

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

[2] Gravidade

[3] Urgência

[1] Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 402 - TS 9/2020

Proponente

Associação Brasileira das Empresas de Transmissão de Energia Elétrica - ABRATE

1. Macrotema (selecionar na lista)

Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico (R&C)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(R&C - 87) Revisão periódica do Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico – MCPSE

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

[2] Gravidade

[3] Urgência

[1] Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 403 - TS 9/2020

Proponente

Eneva S.A.

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(GER - 51) Consolidação de procedimentos e critérios para despacho de usinas termelétricas pelo ONS (titulação dos despachos)

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

4 Gravidade

4 Urgência

4 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 404 - TS 9/2020

Proponente

Eneva S.A.

1. Macrotema (selecionar na lista)

Comercialização e Mercado (C&M)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(C&M - 73) Aprimorar a Resolução Normativa nº 570/2013, que trata da comercialização varejista, sob a ótica da abertura de mercado (flexibilização dos requisitos de migração para o ACL) e da viabilidade de agregação de dados de medição.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

4 Gravidade

4 Urgência

4 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 405 - TS 9/2020

Proponente

Eneva S.A.

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(GER - 52) Aperfeiçoamento da Resolução Normativa nº 843/2019

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

4 Gravidade

4 Urgência

4 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 406 - TS 9/2020

Proponente

Transmissora Aliança de Energia Elétrica – TAESA

1. Macrotema (selecionar na lista)

Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico (R&C)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Aprimoramento da regulação que trata de Partes Relacionadas

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Retomada da análise da Audiência Pública nº 29/2018 ("AP nº 29/2018") para fins de prover maior clareza a determinados procedimentos.

4. Necessidade da intervenção

Esclarecimento de determinados procedimentos normativos contidos na minuta da resolução normativa da AP nº 29/2018 , ora por conter informações de baixo detalhamento, ora por inexistir informação a respeito (e.g. ausência de prazo para a permanência do Dossiê de Fiscalização A Posteriori nas sedes das Companhias, falta de clareza da natureza das operações de mútuos pecuniários incluídos no rol da minuta da resolução da AP nº 29/2018, necessidade de manutenção da previsão normativa estabelecida na norma vigente sobre cláusula de saída para contratos de compartilhamento de infraestrutura e de recursos humanos a ser aplicável em benefício de todos os agentes e em caso de intervenção administrativa, facultando o interventor o compartilhamento de tais recursos ou a sua rescisão contratual, etc.).

5. Objetivo da intervenção

(i) clareza normativa; (ii) transparência procedimental; e (iii) segurança jurídica-regulatória

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

REN 699/2016

7. Priorização

5 Gravidade

5 Urgência

5	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 407 - TS 9/2020

Proponente

Transmissora Aliança de Energia Elétrica – TAESA

1. Macrotema (selecionar na lista)

Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico (R&C)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(R&C - 88) Estudar tratamento regulatório para investimentos em ativos de transmissão não depreciados ou amortizados nos casos de substituição ou extinção de concessão

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Necessidade de tratamento regulatório a ser conferido para as hipóteses de equipamentos de transmissão não depreciados em razão da extinção da concessão por advento do termo final do contrato, de modo a dispor sobre: (i) a metodologia aplicável para o recebimento da indenização conferida às concessionárias pelos bens não depreciados ou amortizados ao fim da concessão, diferenciando as concessões licitadas das prorrogadas, (ii) o tratamento contábil dos ativos não depreciados ou amortizados; (iii) o tratamento regulatório para a desmobilização dos recursos humanos e dos materiais atrelados à prestação do serviço de transmissão ao término da concessão; e (iv) as condições regulatórias aplicáveis na hipótese de renovação de concessões licitadas.

4. Necessidade da intervenção

Devido reconhecimento dos investimentos realizados pela Transmissoras e conciliados nos Relatórios de Avaliação fiscalizados pela ANEEL. Necessidade de tratamento regulatório (comando normativo expresso) acerca da substituição de equipamentos de transmissão não depreciados ou amortizados, de modo a dispor sobre: (i) a receita que será atribuída aos equipamentos substitutos e substituídos, (ii) a possibilidade de destinação de equipamentos obsoletos para reutilização na mesma concessão, e para (iii) prever, expressamente, a viabilidade da desvinculação de ativos inservíveis (“sucatas”) para fins de alienação, a qual deverá observar as regras dispostas na REN ANEEL nº 691/2015.

5. Objetivo da intervenção

Introduzir mecanismos que favoreçam a adequada gestão dos ativos pelas transmissoras.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

7. Priorização

4	Gravidade
3	Urgência
2	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 408 - TS 9/2020

Proponente

Transmissora Aliança de Energia Elétrica – TAESA

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TRA - 23) Regulação do Compartilhamento de Instalações de Transmissão.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

(i) necessidade de aprimoramento das discussões acerca do percentual de captura para a modicidade tarifária dos contratos de compartilhamento dos cabos OPGW celebrados com transmissoras; e (ii) tratamento regulatório a ser conferido à utilização das fibras ópticas no âmbito do contrato de compartilhamento de Infraestrutura celebrado com as transmissoras.

4. Necessidade da intervenção

Na Nota Técnica nº 48/2020-SRT-SGT-SRM/ANEEL foi posto em evidência uma possível subutilização do potencial de aproveitamento dos cabos OPGW das instalações de transmissão expressa com indicação da necessidade de aprofundamento para verificar se há barreiras regulatórias que impedem o melhor uso dessa estrutura já disponível, o que inclui o estudo dos percentuais de captura à modicidade tarifária, justificando a inclusão do tema na Agenda Regulatória.

5. Objetivo da intervenção

Fomentar o uso compartilhado das instalações aliado ao correto sinal econômico.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Submódulos 9.1 e 9.2 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - Proret e REN 797/2017

7. Priorização

[4] Gravidade

[4] Urgência

[3] Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 409 - TS 9/2020

Proponente

Transmissora Aliança de Energia Elétrica – TAESA

1. Macrotema (selecionar na lista)

Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico (R&C)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Impactos da Reforma Tributária nos contratos de concessão

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Provável necessidade de readequação econômico-financeira dos contratos de concessão, demandando estudos e tratamentos acerca dos possíveis impactos a serem suportados pelos agentes.

4. Necessidade da intervenção

Como os projetos que envolvem a Reforma Tributária objetivam alterar alterar: (i) extinção do REIDI, impactando a disponibilidade de investimento na construção das linhas de transmissão e gerando incertezas quanto ao prazo de manutenção do regime, (ii) alteração de alíquotas de tributos incidentes em contratos de concessão vigentes, e (iii) o direito de crédito, torna-se imprescindível o tratamento regulatório do tema pela Agência.

5. Objetivo da intervenção

(i) clareza normativa; (ii) transparência procedimental; (iii) segurança jurídica-regulatória e (iv) correto sinal econômico ao mercado.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

7. Priorização

5 Gravidade

5 Urgência

5 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 410 - TS 9/2020

Proponente

Furnas Centrais Elétricas S.A.

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TRA - 14) Aperfeiçoamento – Reforços e Melhorias

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Entende-se que os conceitos constantes do regulamento podem ser aprimorados, em continuidade aos aprimoramentos já implementados por meio da Resolução Normativa nº 643/2014. O texto atual pode gerar interpretações equivocadas, como a necessidade de estabelecimento de RAP para atividades já remuneradas (como manutenção), assim como o de não estabelecimento de RAP para serviços não remunerados. Também se tem observado um elevado número de pedidos de análise de reforços e melhorias sem estabelecimento prévio de RAP, situação que exige tratamento específico.

4. Necessidade da intervenção

Resolver problemas regulatórios associados à reforços e melhorias, suas definições e remuneração. Tais problemas tem gerado insegurança regulatória.

5. Objetivo da intervenção

Aprimorar a Resolução para resolver os problemas detectados e apontados pelos agentes.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

ReN 443/2011 e outras

7. Priorização

5 Gravidade

5 Urgência

5 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 411 - TS 9/2020

Proponente

Furnas Centrais Elétricas S.A.

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(GER - 54) Regulamentar o "Constrained off" de centrais geradoras solares fotovoltaicas e hidrelétricas.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

A ausência de tratamento regulatório para os vertimentos turbináveis, é uma situação que provoca perdas para os consumidores, que não aproveitam energia mais barata disponível, e para o gerador hidrelétrico, que deixa de liquidar essa energia no Mercado de Curto Prazo, aumentando assim o impacto negativo do GSF no Mecanismo de Realocação de Energia (MRE).

4. Necessidade da intervenção

Necessidade de definição da metodologia de cálculo do montante do vertimento turbinável, da sua valoração, e da forma de compensação.

5. Objetivo da intervenção

Definir a metodologia de cálculo do montante do vertimento turbinável, da sua valoração, e da forma de compensação.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

7. Priorização

3 Gravidade

4 Urgência

4 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 412 - TS 9/2020

Proponente

Furnas Centrais Elétricas S.A.

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(GER - 55) Adequações regulatórias para inserção de sistemas de armazenamento, incluindo usinas reversíveis, no Sistema Interligado Nacional.

	Nova atividade
X	Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

As mudanças da matriz elétrica no Brasil vem demonstrando que os sistemas de armazenamento poderão ter relevância futura.

4. Necessidade da intervenção

Existência de uma lacuna regulatória envolvendo uma nova tecnologia, que ao ser implantada, traria benefícios aos consumidores e agentes do setor.

5. Objetivo da intervenção

Definir as adequações necessárias no arcabouço regulatório vigente para a implantação de sistemas de armazenamento.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

7. Priorização

3	Gravidade
4	Urgência
3	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 413 - TS 9/2020

Proponente

Furnas Centrais Elétricas S.A.

1. Macrotema (selecionar na lista)

Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico (R&C)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(R&C - 87) Revisão periódica do Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico – MCPSE

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

O artigo 2º da Resolução Normativa n° 674/2015 prevê que o MCPSE será revisto em 1º de janeiro de 2021. Com o descasamento do Banco de Preços da Transmissão com o MCPSE, os relatórios da revisão tarifária apresentam lacunas.

4. Necessidade da intervenção

Cumprimento do disposto no artigo 2º da Resolução Normativa n° 674/2015

5. Objetivo da intervenção

Revisão e atualização do Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

ReN 674/2015

7. Priorização

3 Gravidade

3 Urgência

4 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 414 - TS 9/2020

Proponente

Furnas Centrais Elétricas S.A.

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Revisar a Resolução Normativa n° 697/2015, que regulamenta a prestação e remuneração de serviços ancilares no SIN.

X	Nova atividade
	Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

As mudanças recentes na matriz elétrica do Brasil, especialmente com a inserção de fontes intermitentes, expõem a necessidade de adequar os regulamentos relacionados com a prestação dos serviços ancilares no SIN

4. Necessidade da intervenção

Adequar os regulamentos relacionados com a prestação dos serviços ancilares no SIN.

5. Objetivo da intervenção

Definir os tipos de serviços ancilares existentes e suas formas de remuneração.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

ReN n° 697/2015

7. Priorização

3	Gravidade
4	Urgência
3	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 415 - TS 9/2020

Proponente

Furnas Centrais Elétricas S.A.

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Adequações regulatórias para implantação de usinas híbridas

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

As mudanças da matriz elétrica no Brasil vêm demonstrando um aumento no interesse de agentes do mercado na realização de projetos híbridos, ou seja, aqueles com mais de uma fonte de geração no mesmo sítio, buscando sinergia entre as fontes, especialmente sua complementariedade.

4. Necessidade da intervenção

Dificuldades à adoção de sistemas híbridos de geração no Brasil.

5. Objetivo da intervenção

Definir as regras quanto à implantação de projetos híbridos, em face da atual regulação.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

7. Priorização

3 Gravidade

4 Urgência

4 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 416 - TS 9/2020

Proponente

Furnas Centrais Elétricas S.A.

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Aperfeiçoamento e Consolidação – Equipamentos de transmissão com vida útil esgotada

X	Nova atividade
	Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

O percentual de ativos do SIN que já operam com a vida útil superada é reconhecidamente significativo no setor de Transmissão e expõem os transmissores a riscos não considerados na formação de receitas de remuneração e custos operacionais. Essa assimetria no tratamento de tal questão, beneficia diretamente aos consumidores e onera os agentes transmissores com riscos pouco ou não gerenciáveis.

4. Necessidade da intervenção

É necessária a criação de regras que reconheçam e incentivem a disponibilização de equipamentos em operação com vida útil superior à regulatória, e melhorem o tratamento regulatório da substituição de ativos com vida útil regulatória esgotada.

5. Objetivo da intervenção

Criação de regras que incentivem a disponibilização de equipamentos em operação com vida útil superior à regulatória, através de uma receita específica, que considere o O&M e os riscos.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

7. Priorização

5	Gravidade
5	Urgência
5	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 417 - TS 9/2020

Proponente

Furnas Centrais Elétricas S.A.

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Qualidade da Prestação dos Serviços de Transmissão de Energia Elétrica no âmbito da Resolução Normativa n° 729

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Mesmo com a manutenção de altos níveis de disponibilidade houve aumento dos descontos de PV. O sinal econômico estabelecido na ReN729 não está coerente com o desempenho do sistema.

4. Necessidade da intervenção

Os critérios estabelecidos na ReN 729 devem ser adequados à real disponibilidade dos equipamentos e sistemas.

5. Objetivo da intervenção

A revisão dos dispositivos da resolução a fim de adequar o incentivo econômico aos objetivos de garantia de disponibilidade pretendida.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

ReN 729/2016

7. Priorização

5 Gravidade

5 Urgência

5 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 418 - TS 9/2020

Proponente

Furnas Centrais Elétricas S.A.

1. Macrotema (selecionar na lista)

Estrutura do setor ou transversais (TRV)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Regulamentação do Art. 4°, do §7º do Art. 22 e do §2° do Art. 38 da Resolução Normativa 846/2019

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

A Resolução Normativa 846/2019 permitiu a modernização dos procedimentos, parâmetros e critérios para a imposição de penalidades aos agentes do setor de energia elétrica. Entretanto trouxe aspectos novos que carecem de regulamentação específica, tais como: a) estabelecimento de parâmetros objetvos para definição de Planos de Resultados; b) padronização, detalhamento e publicidade, no que tange à dosimetria utilizada pelas áreas técnicas para o estabelecimento das penalidades de multa; e c) estabecimento de condiçoes para dissociação de multas referentes a mais de uma instalação em um mesmo Auto de Infração, viabilizando assim a decisão do Agente em renunciar o direito de recorrer e fazer jus ao do fator de redução de 25% do valor da multa.

4. Necessidade da intervenção

Aspectos novos trazidos pela Resolução Normativa nº 846/2011: planos de resultados, uniformização de metodologias e fórmulas de dosimetria para cálculo do valor base das penalidades de multa, bem como a renúncia ao direito de interpor recurso, carecem de regulamentação específica

5. Objetivo da intervenção

Garantir segurança regulatória e previsibilidade de riscos do negócio.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

7. Priorização

3 Gravidade

5 Urgência

3	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 419 - TS 9/2020

Proponente

Furnas Centrais Elétricas S.A.

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Regulamentação da Indenização de empreendimentos hidrelétricos não alcançados pela Lei 12.783/13

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

A Resolução Normativa 596/2013 estabelece critérios e procedimentos para cálculo da parcela dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou não depreciados, de aproveitamentos hidrelétricos objeto da Lei 12.783/13. Entretanto os aproveitamentos não alcançados pela lei ainda carecem de regulamentação para atender as cláusulas contratuais relativas à extinção das Concessões.

4. Necessidade da intervenção

A ausência de regulação específica causa insegurança regulatória.

5. Objetivo da intervenção

Estabelecer critérios e procedimentos para cálculo da parcela dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou não depreciados, de aproveitamentos hidrelétricos não alcançados pela Lei 12.783/13.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

7. Priorização

3 Gravidade

3 Urgência

3 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 420 - TS 9/2020

Proponente

EDP Energias do Brasil

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(DIS - 2) Aprimorar a Resolução Normativa nº 482/2012, que trata de micro e minigeração distribuída.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

O crescimento da Geração Distribuída (GD) e dos prosumidores (consumidores com geração) tem ampliado o descasamento entre o custo de disponibilidade e da alocação dos custos de disponibilização e uso da rede, evidenciando ineficiências alocativas e até mesmo potencial subsídio cruzado entre os diversos usuários do sistema. Soma-se ainda o fato do faturamento atual das distribuidoras estar totalmente vinculado ao mercado de consumo de energia, sendo que a variação desta grandeza gera incertezas na recuperação das receitas definidas para a distribuidora.

4. Necessidade da intervenção

Revisitar o regramento vigente, minimizando os efeitos de subsídios cruzados e custeio por parte dos consumidores sem GD.

5. Objetivo da intervenção

Garantia de crescimento sustentável das novas tecnologias, especialmente GD, em um setor em transição e da devida remuneração às distribuidoras pelo serviço de disponibilidade continuo aos usuários de GD.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Resolução Normativa n° 482/2012

7. Priorização

4 Gravidade

5 Urgência

4 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 421 - TS 9/2020

Proponente

EDP Energias do Brasil

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(DIS - 13) Avaliar aprimoramento na regulamentação da apuração das perdas técnicas regulatórias.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

O método de cálculo de perdas utiliza um modelo que ainda tem restrições e limitações no cálculo, como para os circuitos que são reconfigurados ao longo do ano, equipamentos elétricos que existem na rede e não são modelados, sem contar o avanço da geração distribuída na rede que impacta no cálculo pelo modelo atual. Além desses problems, o regulamento estabelece também que o cálculo seja realizado a parti do envio da BDGD, contudo, a BDGD tem outras informações e estrutura que não possibilita o cálculo dessa forma, o que tenha sendo feito pela base em Acces, o que precisa ser resolvido pelo regulador em regulamentação.

4. Necessidade da intervenção

Definir a base que será utilizada para o cálculo, definir como tratar os impactos de equipamentos não modelados, quando da alteração da norma garantir que a modelagem que será proposta garanta o reconhecimento das perdas em circuitos reconfigurados.

5. Objetivo da intervenção

Aprimoramento da regulamentação, face a ampliação das inovações no sistema de distribuição, vislumbra-se a possibilidade de investigação de aspectos específicos do temas regulados, além da avaliação de implementação de melhorias. Entre esses aspectos, a avaliação das perdas nos níveis de alta tensão, a incorporação da geração distribuída, as reconfigurações ocorridas nos alimentadores no decorrer do ano que têm impacto na execução do método de fluxo de potência, a alocação das perdas não técnicas, entre outros.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

PRODIST Módulo 7 - cálculo de perdas na distribuição

7. Priorização

3	Gravidade
3	Urgência
3	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 422 - TS 9/2020

Proponente

EDP Energias do Brasil

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Sobrecontratação de Energia e Regra de involuntariedade

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

O PRORET 4.3 estabelece atualmente o componente financeiro de sobrecontratação das distribuidoras de energia elétrica, cujo o critério de máximo esforço para definição de involuntariedade da sobrecontratação é verificado na Resolução Normativa n°453/2011. Cabe ressaltar que, apesar das diretrizes definidas na REN 453/2011, o tema Critério de Máximo merece uma avaliação mais específica, sobretudo após a publicação do Despacho n°2.508/2020, que definiu a sobrecontratação involuntária dos anos de 2016 e 2017 das distribuidoras.

4. Necessidade da intervenção

A regra de Máximo Esforço conferida nos cálculos do Despacho n°2.508/2020, em princípio, consistia de uma nova interpretação à regulamentação existente e de maneira expost aos fatos que resultaram nas sobrecontratações avaliadas. Além disso, ainda está em aberto a definição da involuntariedade das sobrecontratações de 2018 e 2019 das distribuidoras.

5. Objetivo da intervenção

De maneira a promover uma maior estabilidade regulatória sobre o tema, entende-se necessário uma revisão da regulamentação.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

REN 453/2011 PRORET 4.3 (REN 703/2016)

7. Priorização

3 Gravidade

4 Urgência

3	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 423 - TS 9/2020

Proponente

EDP Energias do Brasil

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Banco de Preços 2ª fase

X	Nova atividade
	Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Utilização de bases não saneadas para cálculo dos preços referenciais prejudica empresas com bases saneadas, reduzindo sobremaneira os preços dos ativos.

4. Necessidade da intervenção

Abertura de 2ª fase da CP033/2020, com solicitação de nova base de dados saneada e antecipação da revisão dos procedimentos.

5. Objetivo da intervenção

Revisar o banco de preços da distribuição sem penalização de nenhuma distribuidora.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

PRORET 2.3.

7. Priorização

5	Gravidade
4	Urgência
4	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 424 - TS 9/2020

Proponente

EDP Energias do Brasil

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Spread da Conta-COVID

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

A antecipação de caixa proporcionada pela Conta-COVID obtida mediante tomada de crédito centralizada terá um custo financeiro que será compartilhado entre os agentes, gerando bastante incerteza para as distribuidoras quanto aos provisionamentos.

4. Necessidade da intervenção

Abertura de CP ainda em 2020, se possível, ocorrendo no máximo no início de 2021.

5. Objetivo da intervenção

Clarificação da regra de repasse do spread.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

7. Priorização

3 Gravidade

5 Urgência

5 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 425 - TS 9/2020

Proponente

EDP Energias do Brasil

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TRA - 19) Liquidação Financeira Simplificada dos Encargos de Uso do Sistema de Transmissão

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Atualmente, cada um dos concessionários de transmissão emite uma fatura para cada um dos usuários ativos, sendo o pagamento de cada fatura efetuado por meio de até 3 boletos. Com a operação centralizada, cada agente de transmissão emitiriria uma fatura por mês e cada agente de consumo receberá uma fatura e três boletos por mês.

4. Necessidade da intervenção

Definir mecanismo de centralização do processo de liquidação, avaliando a contratação de uma instituição financeira, que seria responsável por efetuar a liquidação mensal dos montantes, conforme informações constantes no mapa de liquidação fornecido pelo ONS e com base no resultado da apuração mensal do EUST.

5. Objetivo da intervenção

Esta medida visa redução do trabalho operacional de emissão e pagamentos de documentos de cobrança e simplificação de processos.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

7. Priorização

[3] Gravidade

[4] Urgência

[4] Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 426 - TS 9/2020

Proponente

EDP Energias do Brasil

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TRA - 14) Aperfeiçoamento – Reforços e Melhorias

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Os investimentos realizados pelas transmissoras não são totalmente reconhecidos. Além do mais, existe um montante de investimentos dos empreendimentos existentes necessários devido à depreciação da rede que majorará as tarifas dos consumidores, caso não seja escalonado no tempo.

4. Necessidade da intervenção

Necessário regulamento para otimizar os prazos para autorização, aumentar a autonomia das transmissoras e sinalizar o plano de investimentos em reforços e melhorias pelas transmissoras.

5. Objetivo da intervenção

Remuneração adequada dos investimentos e simplificação do processo, conciliando de forma razoável a qualidade do serviço de transmissão e a modicidade tarifária.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Resolução Normativa 443/2011.

7. Priorização

3 Gravidade

4 Urgência

3 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 427 - TS 9/2020

Proponente

EDP Energias do Brasil

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TRA - 16) Aperfeiçoamento e consolidação - Condições gerais do acesso ao sistema de transmissão.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

O crescimento do número de concessionárias de transmissão e de novos acessantes ao sistema de transmissão, tem demandado a consolidação, aprimoramento e simplificação dos regulamentos, de forma a facilitar a consulta e o entendimento do arcabouço regulatório da transmissão de energia elétrica. Os principais problemas levantados referem-se a transferência de custos particulares para a Rede Básica, incompatibilidade de prazos para emissão de Parecer de Acesso, descasamento entre transmissoras e distribuidoras quando da implantação de novas instalações na fronteira com a Rede Básica e dificuldade na negociação e celebração dos CCT por assimetria de incentivos entre as parta.

4. Necessidade da intervenção

Tornar os regulamento mais objetivo e claro quanto às atribuições dos agentes do setor; avaliar os critérios para transferência das instalações de transmissão; aprimorar os prazos de emissão de Parecer de Acesso; aprimorar as condicionantes de acesso das distribuidoras de modo a mitigar o descasamento das obras de transmissão e distribuição; reavaliar as alternativas de intervenções regulatórias que possam reduzir os conflitos identificados para a negociação das cláusulas e celebração do CCT.

5. Objetivo da intervenção

Garantir que os usuários e transmissoras que buscam honrar os prazos tenham maior segurança regulatória e, consequentemente financeira, permitindo maiores investimentos, celeridade e eficiência no setor. Deve-se mitigar sobretudo os prejuízos imputados às transmissoras pelos acessantes pelo não cumprimento às datas de necessidade indicadas ao longo do processo.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

RES 281/1999.

7. Priorização

3	Gravidade
4	Urgência
4	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 428 - TS 9/2020

Proponente

EDP Energias do Brasil

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(GER - 51) Consolidação de procedimentos e critérios para despacho de usinas termelétricas pelo ONS (titulação dos despachos)

	Nova atividade
X	Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

O efeito do despacho horário para as termelétricas ainda não é tema pacificado, podendo gerar insuficiência de remuneração em alguns casos.

4. Necessidade da intervenção

A partir dos efeitos observados no despacho horário real desde jan/2020, criar instrumentos regulatórios que garantam a remuneração nos casos de insuficiência de remuneração.

5. Objetivo da intervenção

Atributos fornecidos pela termelétrica adequadamente remunerados.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Resolução Normativa 414/2010.

7. Priorização

5	Gravidade
5	Urgência
4	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 429 - TS 9/2020

Proponente

EDP Energias do Brasil

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(GER - 49) Revisar a Resolução Normativa nº 409, de 10 de agosto de 2010, em vista do disposto no art. 24 da Lei nº 13.360/2016 que impôs restrição à exclusão de empreendimentos hidrelétricos do Mecanismo de Realocação de Energia – MRE.).

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

No contexto de aprimoramentos do MRE, é necessário avaliar critérios e procedimentos relativos à participação opcional e permanência no condomínio, uma vez que tal condição poderia estimular a entrada de usinas que mais façam uso dos benefícios do risco compartilhado do que melhorar o desempenho do mecanismo como um todo.

4. Necessidade da intervenção

Garantir adequação de todo o normativo vigente sobre a participação opcional e permanência no MRE, em face aos esforços de aprimoramentos do mecanismo.

5. Objetivo da intervenção

Avaliar critérios e procedimentos relativos à participação opcional e permanência no MRE, de forma a estimular o melhor desempenho das usinas participantes.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto ou Contrato de Concessão)

Resolução Normativa ANEEL nº 409/2010 (REN 409/10).

7. Priorização

[2] Gravidade

[3] Urgência

[3] Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 430 - TS 9/2020

Proponente

ONS

1. Macrotema (selecionar na lista)

Estrutura do setor ou transversais (TRV)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Inserir o Produto de Cálculo de Margem como um processo do Planejamento Elétrico nos Procedimentos de Rede

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Inexistência do Produto de Cálculo de Margem como um processo do Planejamento Elétrico nos Procedimentos de Rede. Esse produto deve atender aos Leilões de Energia do mercado regulado, bem como subsidiar a expansão da geração no ambiente do mercado livre.

4. Necessidade da intervenção

Regulamentar o produto que ONS realiza para os Leilões de Energia.

5. Objetivo da intervenção

Transparência nos processos e produtos realizados pelo ONS para o setor. Horizonte sugerido: 1º semestre de 2021.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Procedimentos de Rede

7. Priorização

[3] Gravidade

[4] Urgência

[4] Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 431 - TS 9/2020

Proponente

ONS

1. Macrotema (selecionar na lista)

Estrutura do setor ou transversais (TRV)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Permitir serviço de mensagens na operação de tempo real, em complemento à comunicação por voz

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Atualmente os procedimentos de rede determinam que a comunicação entre os Centros Regionais do ONS e os centros de operação dos Agentes operadores seja por voz. Com o crescimento do SIN e com entrada em operação de mais instalações e mais pontos de contato com cada Centro Regional do ONS torna crescente o número de ligações, ampliando a sobrecarga ao operador de tempo real. Além disso, tanto nos momentos críticos de recomposição do sistema, quanto nas atividades de rotina dos operadores, o número de contatos a serem efetuados também é crescente, onerando atividades do operador. Propõe-se, portanto, que os procedimentos de rede passem a permitir a troca de mensagens estruturadas (não verbais) entre centros de operação do Setor Elétrico Brasileiro, em complemento à comunicação por voz. Projetos de P&D recentes já indicaram o grande potencial de redução de ligações em operações de rotina, permitindo uma operação mais ágil e segura.Protocolos de comunicação, tecnologias para integração com EMS e demais requisitos específicos deverão ser ainda definidos. Problema inclui estabelecimento de requisitos de supervisão e controle para uso das novas tecnologias de operação por voz nos centros de operação de transmissão.

4. Necessidade da intervenção

Necessidade de aprovar documentos, não delegados ao ONS, com regras propostas pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico.

5. Objetivo da intervenção

Manter regras do setor elétrico brasileiro ajustadas às realidades e necessidades do setor. Horizonte sugerido: 2º semestre de 2022

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Procedimentos de Rede

7. Priorização

3	Gravidade
3	Urgência
3	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 432 - TS 9/2020

Proponente

ONS

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Revisão dos Procedimentos de Rede nos processos de acompanhamento da liquidação e modelagem para apuração do MUST

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Falta de clareza e informações no processo de acompanhamento da liquidação e necessidade de indicar nas responsabilidades do usuário a verificação das equações de modelagem de SMF cadastradas para cálculo do MUST verificado, bem como a indicação de mudanças da configuração que impactem na modelagem dos seus pontos contratados. Proposta busca também maior clareza na definição das responsabilidades dos agentes em relação à manutenção das informações necessárias ao faturamento e liquidação, estabelecimento de prazo para registro das quitações no sistema, maior clareza do processo de validação e priorização das solicitações de execução de garantias financeiras.

4. Necessidade da intervenção

Esse assunto impacta diretamente na apuração dos MUST verificados dos usuários da Rede Básica. Como se trata de nova responsabilidade imposta aos agentes, esse tema deve constar nos Procedimentos de Rede cuja aprovação é da ANEEL.

5. Objetivo da intervenção

Diminuir os processos admisnitrativos junto à Agência, normatizar essa ação como responsabilidade do agente, eliminar contestações que ocorram após o período de consolidação com os agentes, cuja razão oriunde desse tema. Horizonte sugerido: 2º semestre de 2021

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Procedimentos de Rede

7. Priorização

[3] Gravidade

3	Urgência
2	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 433 - TS 9/2020

Proponente

ONS

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Revisão da REN 841/2018: Receita e Emissão dos Termos de Liberação Comercial

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Necessidade de aprimoramento da REN 841/18 no tratamento de pendências impeditivas de terceiros: 1) Dar maior clareza nas ações realizadas após o reconhecimento da ANEEL de pendências impeditivas de terceiros 2) Aprimorar o conceito de liberação comercial para aplicação de PVA quando a instalação entrou no prazo, só que através de um TLR; 3) Aplicabilidade de um TLR à uma FT que já possui TLP (Pendência não impeditiva de terceiro, só impede o TLD).

4. Necessidade da intervenção

Os temas tratados estão presentes em resolução normativa cuja publicação é da ANEEL.

5. Objetivo da intervenção

Diminuição de processos admnistrativos e judiciais relativos ao tema e transparência a todos os envolvidos no que se refere aos desdobramentos relativos às pendências de terceiros. Horizonte sugerido: 2º semestre de 2021

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

REN 841/2018

7. Priorização

4 Gravidade

4 Urgência

2 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 434 - TS 9/2020

Proponente

ONS

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(GER - 39) Revisão da Resolução Normativa n° 697/2015, que regulamenta a prestação e remuneração de serviços ancilares no SIN

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Após revisão da Agenda Regulatória ANEEL 2020-2021 em outubro de 2020, a atividade "(GER - 39) Revisão da Resolução Normativa n° 697/2015, que regulamenta a prestação e remuneração de serviços ancilares no SIN" foi prorrogada de 2020 para 2021 (porém não consta na lista da pergunta 4). O ONS ratifica a manutenção desse tema na Agenda Regulatória da ANEEL para 2021 e a importância de estudar aprimoramentos.

4. Necessidade da intervenção

Tema existente foi prorrogado de 2020 para 2021 na Agenda Regulatória ANEEL 2020-2021, revisada em outubro de 2020.

5. Objetivo da intervenção

Tema existente foi prorrogado de 2020 para 2021 na Agenda Regulatória ANEEL 2020-2021, revisada em outubro de 2020.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

REN 697/2015

7. Priorização

[3] Gravidade

[4] Urgência

[3] Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 435 - TS 9/2020

Proponente

ONS

1. Macrotema (selecionar na lista)

Estrutura do setor ou transversais (TRV)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Importação de energia elétrica

X	Nova atividade
	Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Regulamentar as diretrizes da portaria MME, ainda em elaboração, para a importação de energia elétrica sem devolução a ser considerada nos modelos computacionais de otimização energética e de formação de preço no Brasil.

4. Necessidade da intervenção

Detalhar na regulamentação o processo de importação de energia a ser definido pelo MME

5. Objetivo da intervenção

Manter regras do setor elétrico brasileiro ajustadas às realidades e necessidades do setor. Horizonte sugerido: 1º semestre de 2021

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

7. Priorização

3	Gravidade
4	Urgência
3	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 436 - TS 9/2020

Proponente

Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica - APINE

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(DIS - 2) Aprimorar a Resolução Normativa nº 482/2012, que trata de micro e minigeração distribuída.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

[4] Gravidade

[4] Urgência

[5] Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 437 - TS 9/2020

Proponente

Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica - APINE

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TRA - 16) Aperfeiçoamento e consolidação - Condições gerais do acesso ao sistema de transmissão.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

4 Gravidade

4 Urgência

3 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 438 - TS 9/2020

Proponente

Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica - APINE

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TRA - 19) Liquidação Financeira Simplificada dos Encargos de Uso do Sistema de Transmissão

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

[2] Gravidade

[4] Urgência

[5] Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 439 - TS 9/2020

Proponente

Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica - APINE

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TRA - 21) Contratação do Uso do Sistema de Transmissão para múltiplas centrais de geração

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

5 Gravidade

5 Urgência

2 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 440 - TS 9/2020

Proponente

Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica - APINE

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(GER - N3) Revisão Resolução Normativa 696/2015 – Segurança de Barragens

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

[3] Gravidade

[5] Urgência

[4] Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 441 - TS 9/2020

Proponente

Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica - APINE

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(GER - 44) Aprimoramento na Resolução Conjunta nº 3/2010 – Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e Agência Nacional de Águas (ANA)

	Nova atividade
X	Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

2	Gravidade
3	Urgência
2	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 442 - TS 9/2020

Proponente

Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica - APINE

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(GER - 49) Revisar a Resolução Normativa nº 409, de 10 de agosto de 2010, em vista do disposto no art. 24 da Lei nº 13.360/2016 que impôs restrição à exclusão de empreendimentos hidrelétricos do Mecanismo de Realocação de Energia – MRE.).

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

[3] Gravidade

[3] Urgência

[1] Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 443 - TS 9/2020

Proponente

Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica - APINE

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(GER - 50) Revisar a Resolução Normativa nº 583/2013, que estabelece os procedimentos e condições para obtenção e manutenção da situação operacional e definição de potência instalada e líquida de empreendimento de geração de energia elétrica.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

[3] Gravidade

[3] Urgência

[3] Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 444 - TS 9/2020

Proponente

Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica - APINE

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(GER - 51) Consolidação de procedimentos e critérios para despacho de usinas termelétricas pelo ONS (titulação dos despachos)

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

3 Gravidade

4 Urgência

3 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 445 - TS 9/2020

Proponente

Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica - APINE

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(GER - 52) Aperfeiçoamento da Resolução Normativa nº 843/2019

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

[3] Gravidade

[5] Urgência

[1] Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 446 - TS 9/2020

Proponente

Associação Brasileira das Empresas de Transmissão de Energia Elétrica - ABRATE

1. Macrotema (selecionar na lista)

Organização da ANEEL (ORG)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(ORG - 110) Avaliação de Resultado Regulatório da Resolução Normativa nº 798, de 12 de dezembro de 2017, que aprova a revisão da Norma de Organização ANEEL nº 40, de 12 de março de 2013, que dispõe sobre a realização de Análise de Impacto Regulatório (AIR) no âmbito da Agência

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

[3] Gravidade

[4] Urgência

[3] Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 447 - TS 9/2020

Proponente

ONS

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TRA - 28) Confiabilidade no Sistema de Transmissão.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Avaliar a possibilidade de se revisitar o atual critério determinístico de confiabilidade, chamado N-1, preconizado nos Submódulos 23.3 e 4.3 dos Procedimentos de Rede. Este critério não admite corte de carga na ocorrência da perda de qualquer elemento da rede e atualmente é mandatório para todo o sistema não fazendo distinção do montante de carga a ser atendido nem a característica da região atendida. A obrigatoriedade de atendimento ao critério N-1 inviabiliza a integração ao SIN de localidades isoladas através de circuito simples. Portanto, o objetivo é flexibilizar este critério para as localidades atualmente isoladas, possibilitando uma solução temporária de integração através de circuito simples até que o montante de carga seja compatível com a evolução natural do segundo circuito, bem como para sistemas radiais onde o N-1 não é atendido. Horizonte sugerido: 2º semestre de 2021

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Procedimentos de Rede

7. Priorização

3 Gravidade

4 Urgência

4 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 448 - TS 9/2020

Proponente

ONS

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Revisão da REN 666/2015

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Diversos fatores motivam a revisão da REN 666/2015: 1) Permitir que as reduções de MUST sejam contempladas nos contratos de uso até 31 de março para ser considerado na base de dados de tarifa do próximo ciclo tarifário (abordado na Consulta Pública ANEEL nº 13/2020) 2) Necessidade de dar maior foco a questões vinculadas a operação (Termo de Liberação para instalações de transmissão, realocação de MUST, etc). 3) Necessidade de incluir previsão de rebatimento contratual após a revogação de autorizações de empreendimentos cujos CUST já foram firmados. 4) Verificar a necessidade de ajustes da regra com a entrada da geração distribuída para flexibilizar a declaração do MUST por parte da distribuidoras. 5) Necessidade de regramento específico para usinas híbridas e associadas. 6) Rever a cobrança dos EUST em pontos de conexão existentes, passando a ser cobrado pró rata dia, assim como é feito nos novos pontos de conexão, quando há remanejamento de carga. Já no(s) pontos(s) existente(s), de onde há o remanejamento, o EUST é cobrado com base no maior MUST durante todo o mês, resultando em uma duplicidade nos encargos cobrados, que são repassados para o consumidor. 7) Falta de regras claras para alteração dos MUST e da carga própria dos geradores, principalmente com relação a prazos. O ONS em face a ausência destas regras claras adotou regras que foram encaminhadas para conhecimento da ANEEL, porém essas regras não estão previstas em regulamentação, tal qual existem para os demais usuários. 8) Tornar mais clara a regra de aplicação do Contrato Flexível considerando a demanda diária e o contrato de Reserva de Capacidade. (proposta de melhoria de texto) 9) Aprimoramento da regulamentação quanto às regras de cobrança dos encargos na ocorrência de ultrapassagem. 10) Proposta de adequação na descrição da demanda máxima para cobrança da PIU na fórmula. 11) Tornar mais clara a regra de aplicação do Contrato de Reserva de Capacidade perante a margem de tolerância de 5% existente para consumidores: Permitir que o CUST RC seja executado quando houver qualquer ultrapassagem (MUSTv > 100%). Atualmente o consumidor só pode executá-lo quando a utilização for superior a 105 %. Ressalta-se a seguinte proposta: § 2° A execução dos MUST em caráter de reserva de capacidade, por ponto de conexão e horário de contratação, poderá ser realizada quando a máxima demanda no dia for superior ao MUST contratado, sendo obrigatória a sua utilização quando a demanda máxima medida for superior a 105% (cento e cinco por cento) do MUST contratado em caráter permanente e atender aos critérios estabelecidos no § 3º do Artigo 13. 12) Compatibilização do horizonte de contratação do MUST com o PAR, passando de 4 anos para 5 anos o horizonte de declaração.

4. Necessidade da intervenção

Os temas tratados estão presentes em resolução normativa cuja publicação é da ANEEL.

5. Objetivo da intervenção

"Aperfeiçoar a regulamentação vigente e tratar de assuntos que ainda terão impacto na contratação da Rede Básica. Horizonte sugerido: 2º semestre de 2021"

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

REN 666/2015

7. Priorização

3	Gravidade
4	Urgência
2	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 449 - TS 9/2020

Proponente

ONS

1. Macrotema (selecionar na lista)

Estrutura do setor ou transversais (TRV)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Revisão do Submódulo 15.7 vigente dos Procedimentos de Rede e ajuste em regulação associada - Adequação do conceito de Máxima Demanda para cálculo de PIU

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Necessidade de aprimorar os Procedimentos de Rede para tornar mais clara as regras para aplicação da PIU quando da existência de utilização dos contratos de Reserva de Capacidade. Ressalta-se que é benéfico a compatibilização na regulamentação de forma a inserir o conceito de "máximo montante exposto". Trecho transcrito dos Procedimentos de Rede: "(...) (3) Em função do descrito no item (2) , os processos de apuração da ultrapassagem associados às situações (iv) e (v) da Tabela 5, considerarão para cálculo dos adicionais de ultrapassagem, o máximo montante exposto."

4. Necessidade da intervenção

Esse tema deve constar nos Procedimentos de Rede que são cuja aprovação é da ANEEL.

5. Objetivo da intervenção

Diminuir divergência de entendimento sobre o tema. Horizonte sugerido: 2º semestre de 2021

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Procedimentos de Rede

7. Priorização

[3] Gravidade

[4] Urgência

[2] Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 450 - TS 9/2020

Proponente

ONS

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Revisão da REN 729/2016 e dos Procedimentos de Rede relacionados - Parcela Variável

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Necessidade de aprimorar com relação a clareza alguns tópicos da REN 729/2016 e, por consequência, atualizar o Submódulo 15.12 dos Procedimentos de Rede do ONS, em relação aos seguintes tópicos: 1) PVA: Só há PVA se tiver atraso de entrada em operação comercial de uma FT nova ou equipamento principal. 2) Fatores Ko e Kp FT licitada x não licitada: Aplicabilidade dos fatores Ko e Kp para as concessões decorrentes de licitação antes e após o início de vigência da regulação vigente. 3) Fatores Ko e Ko FT LT Cabo Isolado: O ONS aguarda posicionamento formal da ANEEL em relação à aplicabilidade dos fatores Ko e Kp da FT LT Cabo Isolado. 4) Padrão de Frequência de Outros Desligamentos: O relatório que informa as FT que tiveram o valor do padrão de frequência ultrapassado durante 12 meses contínuos é encaminhado à ANEEL no 5º dia útil do mes de junho e o período considerado é de um ano civil. 5) Limite de 25% da PVI e PVRO: O período em análise é o mês da apuração do evento mais os 11 meses anteriores à esta apuração. 6) Suspensão de PB: O ONS realiza a suspensão do PB na AMSE apenas das FT da Rede Básica. As FT da Rede de Básica de Fronteira, que podem ter a suspensão do PB, são informadas à ANEEL no 5º dia útil de junho. 7) Equipamento principal substituído por equipamento reserva: Quando for um banco monofásico, o desconto será de 1/3 do PB do equipamento principal. Já para equipamento trifásico, o PB será o valor total do equipamento principal. Em ambos os casos não é levado em consideração as conexões do equipamento. 8) Recontabilização de eventos com aplicação de índice financeiro contratual: O índice de atualização contratual é considerado até o mês anterior da apuração que está sendo realizada a recontabilização. 9) Retificação de evento já contabilizado: Um evento retificado no passado não impacta no cálculo dos limites dos eventos subsequentes. 10) Aprimoramento do mecanismo de cobrança da parcela variável considerando o aumento da ações judiciais: A regulação atual propicia ao Agente diversas instâncias para discussão da PV. Primeiramente, no ONS. Após, processo administrativo Aneel e, por fim, por meio de demanda judicial. Este processo é custoso e vem se ampliando o que demanda uma reavaliação pela Agência desde a pertinência da avaliação do Caso Fortuito pelo ONS até a não concessão de efeito suspensivo aos processos administrativos apresentados pelos Agentes.

4. Necessidade da intervenção

Os temas tratados estão presentes em resolução normativa cuja publicação é da ANEEL.

5. Objetivo da intervenção

Aperfeiçoar a regulamentação vigente, tratar de assuntos que ainda terão impacto na contratação da Rede Básica, diminuição de processos administrativos e judiciais relativos ao tema Horizonte sugerido: 2º semestre de 2021

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

REN 729/2016 e Procedimentos de Rede

7. Priorização

3	Gravidade
4	Urgência
4	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 451 - TS 9/2020

Proponente

ONS

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Revisão da REN 67/2004 e da REN 68/2004: Critério de Classificação de redes

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Necessidade de aprimoração e critérios mais claros com relação a remuneração das instalações, com destaque para: 1) Aprimorar o método para separar RBF e DIT compartilhada. 2) Aprimorar o método para separação de RBF e DIT compartilhada, quanto à remuneração Ex: Tarifa de RBF inclui os transformadores de Rede Básica + Rede Compartilhada (CUST e CCT). 3) Trazer clareza quanto a questões comerciais e contratuais. 4) Esclarecer o trâmite e estabelecer um processo dinâmico de Reclassificação da Rede. 5) Aprimoramento dos prazos estabelecidos na regulação vigente.

4. Necessidade da intervenção

Os temas tratados estão presentes em resolução normativa cuja publicação é da ANEEL

5. Objetivo da intervenção

Aperfeiçoar a regulamentação vigente. Horizonte sugerido: 2º semestre de 2021

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

REN 67/2004 e REN 68/2004

7. Priorização

3 Gravidade

4 Urgência

3 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 452 - TS 9/2020

Proponente

Ecotx Energy Data

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(DIS - 2) Aprimorar a Resolução Normativa nº 482/2012, que trata de micro e minigeração distribuída.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

5 Gravidade

5 Urgência

5 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 453 - TS 9/2020

Proponente

Ecotx Energy Data

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TRA - 15) Aperfeiçoamento e consolidação - Classificação das Instalações de Transmissão

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

4 Gravidade

4 Urgência

4 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 454 - TS 9/2020

Proponente

Ecotx Energy Data

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TRA - 28) Confiabilidade no Sistema de Transmissão.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

5 Gravidade

3 Urgência

3 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 455 - TS 9/2020

Proponente

Ecotx Energy Data

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(GER - N3) Revisão Resolução Normativa 696/2015 – Segurança de Barragens

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

1 Gravidade

1 Urgência

1 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 456 - TS 9/2020

Proponente

Ecotx Energy Data

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(GER - 44) Aprimoramento na Resolução Conjunta nº 3/2010 – Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e Agência Nacional de Águas (ANA)

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

4 Gravidade

4 Urgência

4 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 457 - TS 9/2020

Proponente

Ecotx Energy Data

1. Macrotema (selecionar na lista)

Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico (R&C)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(R&C - 76) Atualizar os parâmetros do Submódulo 2.6 do PRORET - Perdas de Energia

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

2 Gravidade

3 Urgência

3 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 458 - TS 9/2020

Proponente

Ecotx Energy Data

1. Macrotema (selecionar na lista)

Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico (R&C)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(R&C - C17) Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Procedimento de Regulação Tarifária”.

	Nova atividade
X	Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

4	Gravidade
4	Urgência
4	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 459 - TS 9/2020

Proponente

Ecotx Energy Data

1. Macrotema (selecionar na lista)

P&D e Eficiência Energética (P&E)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(P&E - 100) Novos instrumentos de estímulo à inovação nas empresas visando o avanço dos resultados do Programa de P&D regulado pela ANEEL e aprimoramento dos Procedimentos do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento – PROP&D

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

5 Gravidade

5 Urgência

4 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 460 - TS 9/2020

Proponente

Furnas Centrais Elétricas S.A.

1. Macrotema (selecionar na lista)

Tarifa (TAR)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Aprimoramento da Metodologia e dos Critérios de cálculo dos Custos Operacionais Regulatórios do segmento de Transmissão e reinclusão da margem de lucratividade, no âmbito do processo de Revisão Periódica da Receita de Transmissão.

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Necessidade de aprimoramento da metodologia e critérios de cálculo dos custos operacionais regulatórios e reinclusão da margem de lucratividade prevista e adotada no momento da renovação das concessões.

4. Necessidade da intervenção

Ainda que a Audiência Pública nº 41/2017 tenha avançado em alguns aspectos associados à metodologia para estabelecimento dos custos operacionais regulatórios eficientes, no âmbito da Revisão Ordinária de 2018 dos contratos de concessão de transmissão prorrogados, é necessário aprimorar a metodologia e os critérios, considerando a efetiva captura da influência das variáveis ambientais no custo, e reincluir a margem de lucratividade.

5. Objetivo da intervenção

Reavaliar a metodologia e critérios de cálculo dos custos operacionais regulatórios eficientes do segmento de transmissão, visando a próxima revisão periódica.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Resolução Normativa nº 880/2020 (Submódulo 9.1 do PRORET)

7. Priorização

5 Gravidade

4 Urgência

4	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 461 - TS 9/2020

Proponente

Furnas Centrais Elétricas S.A.

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Tratamento para os ativos classificados como “extrapatrimonial” nos laudos de avaliação das transmissoras Renovadas.

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Investimentos em Reforço e Melhorias, classificados como "extrapatrimonial", que estão prestando serviço ao sistema, não tiveram o reconhecimento de receita, durante o processo de Revisão Tarifária de 2018.

4. Necessidade da intervenção

Foram realizados investimentos que agregam qualidade, valor e atendem a demandas sistêmicas, que não estão recebendo remuneração alguma. Ressalta-se que estes ativos foram devidamente registrados e valorados e ficalizados nos Relatórios da Revisão Terifária, porém, permanencem sem a respectiva receita reconhecida.

5. Objetivo da intervenção

Estabelecimento de receita para os investimentos classificados como "extrapatrimoniais".

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

ReN 443/2011 Submódulo 9.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET

7. Priorização

5 Gravidade

5 Urgência

5 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 462 - TS 9/2020

Proponente

Furnas Centrais Elétricas S.A.

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Ressarcimento de Valores de Estudos de Planejamento (Relatórios R) - abertura de 2a. Fase da CP 46/2020

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Falta de critério, objetividade e eficiência nos incentivos estabelecidos pela norma, indefinição quanto à apresentação dos custos dos relatórios à ANEEL e ausência de previsão normativa de ressarcimento do R5, dentre outros.

4. Necessidade da intervenção

Abertura da segunda fase da CP 046/2020, após a emissão do documento final pela EPE/MME contendo as Diretrizes para a elaboração dos Relatórios, previsto na Portaria MME nº 215, de 11 de maio de 2020.

5. Objetivo da intervenção

Aprimorar e simplificar a aplicação dos incentivos regulatórios à melhoria da qualidade desses estudos e atualizar e diminuir a subjetividade na definição dos valores que devem ser pagos por esses estudos, em harmonia com o previsto na Portaria MME nº 215, de 11 de maio de 2020.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Resolução Normativa nº 594, de 17 de dezembro de 2013.

7. Priorização

3 Gravidade

3 Urgência

2 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 463 - TS 9/2020

Proponente

Furnas Centrais Elétricas S.A.

1. Macrotema (selecionar na lista)

Estrutura do setor ou transversais (TRV)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Reavaliação das DIT's de transferência obrigatória

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

A REN 758/2017 visava a adequação da regulamentação com a transferência das DITs para as distribuidoras. Todavia, tem-se tido dificuldade nas transferências não compulsórias pelo fato da negociação bilaterial em muitos casos não ser benéfica para as partes. Com isso, tem-se proposto reforços em DITs, um contracenso à premissa inicial da ReN 758/2017.

4. Necessidade da intervenção

Em função da demora da transferência de DITs listadas na REN 758/2017 e da dificuldade de transferência de DITs não listadas, em contraponto a dinâmica das necessidades locais e/ou sistêmicas, tem ocorrido a ampliação e criação de novas DITs, o que vai contra o voto da REN 758/2017 que diz: "Desse modo, entendo que as áreas técnicas devem promover uma revisão das normas de conexão em DIT no sentido de alinha-las com os conceitos aqui sedimentados, evitando a criação de novas DIT."

5. Objetivo da intervenção

Revisar a relação de DITs de transferência compulsória, em função da redução dos valores de indenização previstos atualmente, o qual reduzem o impacto sobre as distribuidoras. Autorizar possíveis ampliações, reforços e/ou melhorias relacionadas às DITs para as distribuidoras.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

ReN 758/2017 ReN 68/2004

7. Priorização

5 Gravidade

5 Urgência

5 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 464 - TS 9/2020

Proponente

Furnas Centrais Elétricas S.A.

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Revisão do Banco de Preços

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

O Banco de Preços de Referência da ANEEL não está devidamente alinhado com o Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico - MCPSE. Com isso, no processo de Revisão Tarifária de 2018, houve dificuldade de correlacionar o item de preço com o ativo implantado. Desde 2009, quando foi criado o Banco de Preços e definidas as unidades construtivas, houve grandes evoluções tecnológicas e, as características destes sistemas de controle, proteção, telecomunicações sofreram alterações, todavia estas mudanças não foram absorvidas pelas unidades contrutivas do Banco de Preços. Na revisão do Banco de Preços ocorrida em 2019, somente foram alterados valores unitários e quantitativos, mas não foram alteradas os itens contrutivos. Além disso, a atualização de preços destes itens denominados "menos onerosos" carece de discussão tendo em vista que foram compatibilizados itens genéricos sem levar em consideração a característica de cada equipamento e sua devida aplicação.

4. Necessidade da intervenção

Redução da insegurança e assimetria quando do cadastramento e do registro da realização dos investimentos devido ao descasamento entre as regras contábeis (MCPSE) e regulatórias (Banco de Preços). Viabilizar a inclusão de tecnologias que agreguem valor, segurança, flexibilidade e disponibilidade às instalações de Transmissão.

5. Objetivo da intervenção

Adequação dos itens construtivos e dos preços de sistemas, principalmente, supervisão, proteção, teleproteção, controle e telecomunicação, com estudos mais aprofundados alinhandos com a evolução tecnológica em que estão inseridos.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

ReH 758/2009 ReH 2514/2019

7. Priorização

5	Gravidade
4	Urgência
4	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 465 - TS 9/2020

Proponente

Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica - APINE

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(GER - 53) Metodologia de aprovação dos Custos Variáveis Unitários - CVUs de usinas não comprometidas com CCEARs.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

[2] Gravidade

[4] Urgência

[3] Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 466 - TS 9/2020

Proponente

Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica - APINE

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(GER - 54) Regulamentar o "Constrained off" de centrais geradoras solares fotovoltaicas e hidrelétricas.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

[3] Gravidade

[5] Urgência

[4] Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 467 - TS 9/2020

Proponente

Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica - APINE

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(GER - 55) Adequações regulatórias para inserção de sistemas de armazenamento, incluindo usinas reversíveis, no Sistema Interligado Nacional.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

2 Gravidade

3 Urgência

3 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 468 - TS 9/2020

Proponente

Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica - APINE

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(GER - 56) Revisão da Resolução Normativa nº 672/2015, que estabelece os procedimentos para a realização de estudos de inventário hidrelétrico de bacias hidrográficas

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

2 Gravidade

3 Urgência

3 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 469 - TS 9/2020

Proponente

Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica - APINE

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(GER - 57) Regulamentação do §7º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que trata da prorrogação de autorizações e concessões que venham a ter acréscimo de capacidade instalada.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

2 Gravidade

3 Urgência

3 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 470 - TS 9/2020

Proponente

Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica - APINE

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(GER - 58) Critérios para inclusão de novos beneficiários da CCC (caracterização de sistemas isolados)

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

[2] Gravidade

[4] Urgência

[3] Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 471 - TS 9/2020

Proponente

Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica - APINE

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(GER - 59) Revisão das Resoluções referentes à Compensação Financeira pelo Uso dos Recursos Hídricos

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

2 Gravidade

4 Urgência

3 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 472 - TS 9/2020

Proponente

Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica - APINE

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(GER - C6) Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Sistemas Isolados”

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

[2] Gravidade

[4] Urgência

[3] Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 473 - TS 9/2020

Proponente

Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica - APINE

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(GER - C7) Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática "Outorga a agente de geração"

	Nova atividade
X	Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

3	Gravidade
4	Urgência
3	Tendência

7. Priorização

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 474 - TS 9/2020

Proponente

Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica - APINE

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(GER - C8) Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Governança dos Serviços de Geração”

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

2 Gravidade

2 Urgência

3 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 475 - TS 9/2020

Proponente

Ecotx Energy Data

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(DIS - 2) Aprimorar a Resolução Normativa nº 482/2012, que trata de micro e minigeração distribuída.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

5 Gravidade

5 Urgência

5 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 476 - TS 9/2020

Proponente

Ecotx Energy Data

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TRA - 15) Aperfeiçoamento e consolidação - Classificação das Instalações de Transmissão

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

[4] Gravidade

[4] Urgência

[4] Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 477 - TS 9/2020

Proponente

Ecotx Energy Data

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TRA - 28) Confiabilidade no Sistema de Transmissão.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

5 Gravidade

5 Urgência

5 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 478 - TS 9/2020

Proponente

Ecotx Energy Data

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(GER - N3) Revisão Resolução Normativa 696/2015 – Segurança de Barragens

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

2 Gravidade

2 Urgência

2 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 479 - TS 9/2020

Proponente

Ecotx Energy Data

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(GER - 44) Aprimoramento na Resolução Conjunta nº 3/2010 – Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e Agência Nacional de Águas (ANA)

	Nova atividade
X	Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

4	Gravidade
4	Urgência
4	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 480 - TS 9/2020

Proponente

Ecotx Energy Data

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(GER - 49) Revisar a Resolução Normativa nº 409, de 10 de agosto de 2010, em vista do disposto no art. 24 da Lei nº 13.360/2016 que impôs restrição à exclusão de empreendimentos hidrelétricos do Mecanismo de Realocação de Energia – MRE.).

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

5 Gravidade

5 Urgência

5 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 481 - TS 9/2020

Proponente

Ecotx Energy Data

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(GER - 59) Revisão das Resoluções referentes à Compensação Financeira pelo Uso dos Recursos Hídricos

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

5 Gravidade

5 Urgência

5 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 482 - TS 9/2020

Proponente

Ecotx Energy Data

1. Macrotema (selecionar na lista)

Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico (R&C)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(R&C - 76) Atualizar os parâmetros do Submódulo 2.6 do PRORET - Perdas de Energia

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

[3] Gravidade

[3] Urgência

[3] Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 483 - TS 9/2020

Proponente

Ecotx Energy Data

1. Macrotema (selecionar na lista)

Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico (R&C)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(R&C - C17) Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Procedimento de Regulação Tarifária”.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

[3] Gravidade

[3] Urgência

[3] Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 484 - TS 9/2020

Proponente

Ecotx Energy Data

1. Macrotema (selecionar na lista)

Estrutura do setor ou transversais (TRV)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TRV - 103) Estabelecimento de requisitos mínimos de Segurança Cibernética nos Procedimentos de Rede

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

5 Gravidade

5 Urgência

5 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 485 - TS 9/2020

Proponente

Associação Brasileira das empresas de Transmissão de Energia Elétrica - ABRATE

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Ressarcimento de Valores de Estudos de Planejamento (Relatórios R)

X	Nova atividade
	Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

-

4. Necessidade da intervenção

-

5. Objetivo da intervenção

-

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

ReN 594/2013

7. Priorização

3	Gravidade
3	Urgência
3	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 486 - TS 9/2020

Proponente

Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Alteração da base de cálculo das penalidades setoriais dispostas na REN 846/2019

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Em 18/06/2019, foi publicada a REN 846/2019, que aprova novos critérios para a imposição de penalidades aos agentes do setor de energia elétrica, em substituição à REN 63/2004. Entre as alterações impostas está a base de cálculo das multas pois, na vigência da REN 63/2004, o cálculo considerava a capacidade instalada apenas da central geradora que estava sendo penalizada. Com a publicação da REN 846/2019, passa-se a considerar para a base de cálculo a garantia física de todo o segmento de geração sob responsabilidade da empresa autuada. Considerando-se que a base de cálculo abarca o conjunto de autorizações do agente infrator, a penalidade poderá, em alguns casos, superar o valor do próprio ativo o que, por si só, já demonstra que a regra imposta pelo regulador não atende ao princípio da proporcionalidade que impõe a adequação da penalidade à infração cometida, considerando-se a gravidade desta, as suas consequências e os prejuízos advindos.

4. Necessidade da intervenção

É necessária a abertura de nova Audiência Pública para tratar o assunto pois, apesar da REN 846/2019 ter sido objeto da Audiência Pública – AP 77/2011, a minuta disponibilizada pela ANEEL para contribuição dos agentes não deixava explícito que a base de cálculo passaria a considerar a garantia física de todo o segmento de geração da empresa, para os casos de autorizados em regime de Produção Independente de Energia. Ou seja, não foi dado aos agentes a oportunidade de se manifestar sobre a redação final da norma publicada no DOU, que sofreu alterações significativas em relação à versão colocada em Audiência Pública.

5. Objetivo da intervenção

O objetivo é alterar a base de cálculo das penalidades setoriais, disposta na REN 846/2019.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Alteração da REN 846/2019

7. Priorização

5	Gravidade
5	Urgência
5	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 487 - TS 9/2020

Proponente

Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(GER - 53) Metodologia de aprovação dos Custos Variáveis Unitários - CVUs de usinas não comprometidas com CCEARs.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Entende-se que os critérios para aprovação do CVU de usinas sem contrato de comercialização de energia elétrica precisam ser alterados, tendo em vista que adotam como premissa o reembolso restrito aos custos variáveis de geração, sujeito a forte fiscalização dos valores apresentados, mantendo-se contrário à lógica de um mercado mais livre. Ocorre que, por não terem contratos de venda de energia, UTEs Merchant não têm compromisso de preço máximo e, portanto, deveriam poder ofertar seu preço livremente como forma de melhorar seu equilíbrio econômico-financeiro, permitindo-lhes maior controle e liberdade em relação a sua propensão à receita de geração, de forma a compensar parcialmente os riscos e incertezas do mercado de curto prazo, aos quais já estão expostas.

4. Necessidade da intervenção

No passado, o agente gerador termelétrico informava diretamente ao Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS os CVUs de UTEs Merchant, que eram então considerados no Programa Mensal de Operação - PMO. Entretanto, através da Portaria ANEEL 798/2007 (cujas disposições constam atualmente na Portaria ANEEL 4.163/2016), a aprovação do CVU de usinas que não possuem contratos de comercialização de energia no Ambiente de Contratação Regulada - ACR passou a ser realizada pela ANEEL. Com isso, a Agência passou a auditar todos os componentes do CVU das UTEs descontratadas. Tal procedimento, além restringir a liberdade de atuação dos agentes geradores, não considera a particularidade de que UTEs sem contrato de comercialização operam com risco muito alto, pois necessitam recuperar todos os seus custos apenas com receitas de curto prazo. Nesse sentido, ter a prerrogativa de estabelecer livremente seus preços pode ser a garantia de que as UTEs Merchant precisam para permanecerem disponíveis ao SIN, evitando sua desmobilização.

5. Objetivo da intervenção

Possibilitar que os CVUs das UTEs Merchants sejam declarados diretamente ao ONS, dando ao empreendedor liberdade para definir a remuneração que julgar mais adequada.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Alteração da Portaria ANEEL 4.163/2016, que define as competências da Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração – SRG.

7. Priorização

4	Gravidade
5	Urgência
5	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 488 - TS 9/2020

Proponente

Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Reposição da energia não gerada em função de indisponibilidade de combustível

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Com a publicação da REN 827/2018, que alterou a REN 583/2013, foi modificada a regulamentação acerca da penalidade por falha no suprimento de combustível, de forma que o valor da penalidade, antes vinculado ao PLD, passou a ser proporcional ao CVU da usina. A publicação da nova norma representou um grande avanço quando comparada à regra anteriormente vigente, pois a sanção agora mantém relação com o preço do combustível fornecido, tendendo a reduzir a percepção de risco dos fornecedores e, portanto, tornando a atuação no mercado brasileiro mais atrativa para novos atores. Contudo, identifica-se um ponto de aprimoramento no tratamento da indisponibilidade de geração ocorrida por falha estrutural de combustível. A proposta é que, nesta situação, a penalidade possa ser convertida em reposição da energia não gerada considerando um prazo de 3 meses ou, se nesse período a UTE estiver despachada, na primeira oportunidade possível, com controle do "saldo" devedor pelo ONS.

4. Necessidade da intervenção

A intervenção é desejada para dar certa flexibilidade ao agente gerador no caso de falha estrutural de combustível, possibilitando a reposição da energia não gerada como alternativa à aplicação da sanção prevista na REN 583/2013.

5. Objetivo da intervenção

O objetivo é dar ao agente gerador a possibilidade de repor a energia não gerada posteriormente, nos casos de falha estrutural de combustível passível de aplicação da penalidade estabelecida na REN 583/2013.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Aperfeiçoamento da REN 614/2014

7. Priorização

4	Gravidade
5	Urgência
5	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 489 - TS 9/2020

Proponente

Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Aprimoramento regulatório referente a usinas de fonte eólica offshore

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

A atual regulamentação acerca de usinas de fonte eólica não trata, de forma adequada e completa, as especificidades das eólicas offshore.

4. Necessidade da intervenção

A intervenção é importante pois, em função da ausência de regulamentação específica sobre o tema, atualmente os empreendedores têm encontrado barreiras para o desenvolvimento de projetos que visam a implantação de usinas eólicas offshore.

5. Objetivo da intervenção

Os objetivos principais da intervenção são: i. Definir regulamentação específica para empreendimentos eólicos offshore; ii. Esclarecer de quem será a responsabilidade pelos custos do sistema de transmissão necessário para o escoamento da energia até a subestação do SIN; iii. Definir as regras para a comercialização da energia produzida; iv. Regulamentar de que forma será cedida e ocupada as áreas para implantação dos empreendimentos.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

7. Priorização

4 Gravidade

5 Urgência

5 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 490 - TS 9/2020

Proponente

Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Adequações regulatórias para implantação de usinas híbridas

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Atualmente, não há regulamentação específica para tratar da implantação de usinas híbridas. Esse tema consta na atividade 41 da Agenda Regulatória 2020-2021, sendo que a Portaria 6.421/2020 prevê a abertura de Consulta Pública no segundo semestre de 2020. Contudo, até o momento, tal Consulta Pública ainda não foi aberta e o assunto não está listado na Nota Técnica 17/2020–CT-REG-GDG-SCT-SFF-SFG-SGT-SMA-SPE-SRD-SRG-SRM-SRT/ANEEL, que trata da Tomada de Subsídios sobre a Agenda Regulatória 2021-2022. Não ficou claro se a exclusão do assunto da Agenda do biênio 2021-2022 ocorreu pela expectativa da ANEEL de concluir sua regulamentação ainda em 2020 ou se o tema saiu do horizonte de análise da Agência. De qualquer forma, em função da importância do tema, sugere-se que ele esteja previsto na Agenda 2021-2022, caso não seja possível concluí-lo em 2020.

4. Necessidade da intervenção

A intervenção é importante pois, atualmente, os empreendedores encontram dificuldades para implantação de usinas híbridas, em função da ausência de regulamentação específica sobre o tema, que acaba gerando dúvidas e incertezas acerca do tratamento a ser dado pelo setor elétrico.

5. Objetivo da intervenção

Os objetivos da intervenção são: i. Estabelecer procedimento para obtenção de outorgas de centrais geradoras com mais de uma fonte de geração; ii. Estabelecer a forma de contratação do uso do sistema por centrais geradoras híbridas; iii. Estabelecer alternativas para a comercialização da energia gerada por usinas híbridas.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Alterar as Resoluções Normativas 583/2013, 876/2020 e 77/2004

7. Priorização

3	Gravidade
5	Urgência
4	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 491 - TS 9/2020

Proponente

Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras

1. Macrotema (selecionar na lista)

Comercialização e Mercado (C&M)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Regulamentação do Art. 3º da Lei 10.848/2004, com a redação dada pela Medida Provisória 998/2020

X	Nova atividade
	Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Em 02/09/2020, a Lei 10.848/2004 foi alterada pela Medida Provisória 998/2020, passando a prever a contratação de reserva de capacidade para o atendimento de todas as necessidades do mercado nacional. Entende-se que esse novo comando legal deveria ser regulamentado pela ANEEL.

4. Necessidade da intervenção

A intervenção é importante para que os agentes conheçam as regras para contratação de reserva de capacidade.

5. Objetivo da intervenção

O objetivo da intervenção é estabelecer as disposições regulatórias referentes à contratação de reserva de capacidade de que trata o artigo 3º da Lei 10.848/2004.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto ou Contrato de Concessão)

7. Priorização

3	Gravidade
5	Urgência
3	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 492 - TS 9/2020

Proponente

Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras

1. Macrotema (selecionar na lista)

Comercialização e Mercado (C&M)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(C&M - 69) Aprimorar o processo de Contabilização e Liquidação Financeira do Mercado de Curto Prazo - MCP na CCEE.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Nos termos das regras atualmente vigentes, quando há inadimplências e não pagamentos nas liquidações mensais do MCP da CCEE (amparados, ou não, por medidas judiciais), é realizado um rateio dos débitos somente entre os agentes credores no processo, nos termos do § 1º do artigo 47 do anexo à Resolução Normativa ANEEL 109/2004 e do artigo 10 da Resolução ANEEL 552/2002. Isso significa que a regra de rateio representa um critério desequilibrado na participação dos agentes nas liquidações, onerando consideravelmente um grupo de agentes que, conjunturalmente, apresenta créditos nas suas contabilizações. Assim, entende-se que o atual mecanismo de rateio dos não pagamentos das liquidações representa um risco estrutural do mercado e, portanto, deve ser diluído por todo o mercado e não simplesmente alocado ao agente credor daquela liquidação específica. Para o agente termelétrico, que estruturalmente é credor nos processos de liquidação do MCP da CCEE (dado que gera acima de sua disponibilidade máxima), essa regra é extremamente danosa pois, ao assumir uma inadimplência e ter seus recebíveis glosados (após a geração física), não há como recuperar todos os custos de geração e, consequentemente, pode haver dificuldades no pagamento do combustível utilizado.

4. Necessidade da intervenção

Entende-se que deve ser revisto o procedimento vigente para o rateio da repercussão financeira dos eventos de inadimplência no MCP, de modo que os valores não pagos sejam rateados entre todos os agentes de mercado, independentemente de suas posições credoras ou devedoras na contabilização mensal da CCEE, na proporção de seus votos, de modo similar ao rateio que já acontece quando do desligamento sem sucessão de agente inadimplente no âmbito da CCEE (art. 17, XIV, do anexo à Resolução Normativa ANEEL 109/2004).

5. Objetivo da intervenção

Distribuir de maneira mais justa e equânime o risco estrutural das inadimplências, liminares e “não pagamentos” nas liquidações do MCP da CCEE. Hoje este custo é assumido pelos credores de cada processo de liquidação, que na maioria das vezes nada tem a ver com os agentes que não honraram seus pagamentos. Tendo em vista que este é um problema do mercado como um todo (e não exclusivo dos

credores – posição conjuntural), há necessidade de um aprimoramento regulatório, de forma que os "não pagamentos" nos processos de liquidação financeira do MCP da CCEE sejam rateados entre todos os agentes, na proporção dos seus votos, na contabilização seguinte àquela que gerou a liquidação em que ocorreu o referido "não pagamento".

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Revisar as Resoluções Normativas 109/2004 e 552/2002

7. Priorização

4	Gravidade
5	Urgência
3	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 493 - TS 9/2020

Proponente

Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica - APINE

1. Macrotema (selecionar na lista)

Comercialização e Mercado (C&M)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(C&M - 69) Aprimorar o processo de Contabilização e Liquidação Financeira do Mercado de Curto Prazo - MCP na CCEE.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

3 Gravidade

4 Urgência

4 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 494 - TS 9/2020

Proponente

Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica - APINE

1. Macrotema (selecionar na lista)

Comercialização e Mercado (C&M)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(C&M - 71) Aprimoramento da Regulamentação que trata da venda de excedentes das distribuidoras

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

[3] Gravidade

[3] Urgência

[3] Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 495 - TS 9/2020

Proponente

Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica - APINE

1. Macrotema (selecionar na lista)

Comercialização e Mercado (C&M)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(C&M - 73) Aprimorar a Resolução Normativa nº 570/2013, que trata da comercialização varejista, sob a ótica da abertura de mercado (flexibilização dos requisitos de migração para o ACL) e da viabilidade de agregação de dados de medição.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

[3] Gravidade

[3] Urgência

[3] Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 496 - TS 9/2020

Proponente

Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica - ABSOLAR

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(GER - 54) Regulamentar o "Constrained off" de centrais geradoras solares fotovoltaicas e hidrelétricas.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Uma vez já identificada a necessidade de regulamentação para situações de constrained-off, cumpre frisar a importância da extensão desta discussão para a fonte solar fotovoltaica assim como se está discutindo para a fonte eólica. A ABSOLAR, considerando: (i) a Consulta Pública ANEEL 008/2018 e o teor da Nota Técnica nº 054/2018-SRG-SRM/ANEEL (NT), (ii) a questão foi elencada nos Ofícios ABSOLAR nº 018/2018 (Processo nº 48513.012211/2018-00), nº 009/2020, nº 021/2020 (NUP: 485130111712020) e nº 073/2020 (NUP: 485130211262020); (iii) a Audiência Pública ANEEL 034/2019, propõe a antecipação da discussão sobre o constrained-off da fonte solar fotovoltaica, uma vez que perdas financeiras já se fazem presentes nesse segmento; (iv) que já estão operacionais na matriz elétrica brasileira mais de 3.000 MW em usinas de geração centralizada solar fotovoltaica; e (v) que durante o período da pandemia da COVID-19 houve aumento expressivo no número de ocorrências de Constrained-off impactando usinas solares fotovoltaicas e prejudicando financeiramente os agentes do setor. De acordo com a referida NT do item (iii) “cabe à ANEEL analisar se a forma com que a Agência tem encarado as situações de Constrained-off é a mais adequada. Nessa esteira, pode-se, por exemplo, ratificar a forma como a ANEEL vem apurando tais situações ou ainda avaliar se seriam necessários aprimoramentos por meio de emissão de ato normativo”, sendo necessária a instauração, na maior brevidade possível, de Consulta Pública com vistas a obter subsídios para elaboração de proposta de Resolução Normativa que discipline a situação de constrained-off para usinas solares fotovoltaicas.

4. Necessidade da intervenção

Na proposta de Agenda Regulatória para o biênio 2021-2022 há indicativo de que o tema para a fonte solar fotovoltaica começará a ser analisado no ano de 2021. Há um defasamento superior a 1 ano em relação à regulamentação do constrained-off para as usinas eólicas, e inexistem argumentos para a preferência pela regulação do tema para uma fonte em detrimento da outra, tendo os próprios agentes solicitado, na Audiência Pública da Agenda Regulatória de 2018-2019 que, “uma vez que já está pautada a regulamentação do “constrained off” de usinas eólicas, e buscando a isonomia entre as fontes, também fosse prevista a regulamentação aplicável aos empreendimentos de fonte solar fotovoltaica. Seguindo essa mesma linha de raciocínio, a SRG quando instada a se manifestar após pleitos dos agentes, respondeu, à época que “a SRG entendeu mais adequado separar as atividades, prevendo realizar a

discussão relativa às usinas hidrelétricas e solares fotovoltaicas em 2019”, sem que qualquer motivo de distinção entre as fontes fosse apresentado. Não havendo diferenciação, faz-se necessário observar a isonomia entre as fontes, cabendo à ANEEL adotar procedimentos que não diferenciem aqueles que estejam numa mesma situação e tenham os mesmos direitos e deveres. No caso em análise, passando a haver norma apenas para o ressarcimento das usinas termelétricas e eólicas, nada sendo disposto sobre o ressarcimento de solar fotovoltaica ou hidráulica, há lacuna a ser preenchida.

5. Objetivo da intervenção

Considerando que o fato gerador de eventuais prejuízos financeiros que acarretam o direito ao ressarcimento para as fontes termelétricas e eólicas é o mesmo para a fonte solar fotovoltaica, a saber, redução da geração por restrição elétrica, a falta de regulamentação específica cria um risco que não estão sob gerência do gerador, refletindo, de sobremaneira, no preço da energia. Diante dos fatos e urgências acima expostas, a ABSOLAR propõe a abertura de Consulta Pública sobre Constrained-off de usinas solares fotovoltaicas em janeiro de 2021, no mais tardar.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

7. Priorização

5	Gravidade
5	Urgência
5	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 497 - TS 9/2020

Proponente

Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica - ABSOLAR

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(DIS - 2) Aprimorar a Resolução Normativa nº 482/2012, que trata de micro e minigeração distribuída.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Acompanhamento da evolução normativa referente à revisão da Resolução Normativa nº 482/2012.

4. Necessidade da intervenção

Diante do compromisso público assumido pelo Congresso Nacional de estabelecer um marco legal estável, previsível, equilibrado e transparente para o avanço da geração distribuída a partir de fontes renováveis no Brasil, faz-se necessária uma concatenação do cronograma de revisão da REN 482/2012 com o referido dispositivo legal a ser disciplinado pelo Poder Legislativo Federal. Em face disto, a ABSOLAR respeitosamente recomenda à ANEEL, adequar o prazo de revisão da regulamentação para que esteja condizente com o marco legal em construção no Congresso Nacional. Tão logo tal marco seja aprovado, apoiamos uma célere retomada das discussões para atualização dos dispositivos infralegais de responsabilidade regulatória.

5. Objetivo da intervenção

É importante garantir a necessária estabilidade jurídica, regulatória, previsibilidade de regras e redução da percepção de risco do mercado de geração distribuída solar fotovoltaica, respeitando, no entanto, o protagonismo e a liderança assumidos pelo Congresso Nacional, representante máximo da sociedade brasileira. Sendo assim, é necessário que a ANEEL aguarde o estabelecimento do marco legal para, posteriormente, implementar a regulamentação sobre o tema, tendo como base um marco legal definido pelo Poder Legislativo.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

7. Priorização

2	Gravidade
3	Urgência
1	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 498 - TS 9/2020

Proponente

Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica - ABSOLAR

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(GER - 55) Adequações regulatórias para inserção de sistemas de armazenamento, incluindo usinas reversíveis, no Sistema Interligado Nacional.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Necessidade e viabilidade de inserção de tecnologia de armazenamento de energia elétrica no Brasil, principalmente com o aumento das fontes renováveis na matriz elétrica brasileira, pois seus benefícios ao sistema são potencializados, ainda mais com a implantação do preço horário. Adicionalmente, o sistema de armazenamento possibilita novos arranjos regulatórios e comerciais, como na utilização de serviços ancilares, preço horário, redução de "curtailment" e venda por capacidade da energia. A geração descentralizada, recursos de armazenamento também serão adicionados de forma distribuída, sejam sistemas para atendimento dos consumidores, inserção de veículos elétricos, armazenamento conjugado com geração fotovoltaica ou sistemas de armazenamento estacionários inseridos nas redes de distribuição e transmissão. A novidade é que a inserção de recursos energéticos distribuídos muda completamente o paradigma tradicional de expansão do setor elétrico, no qual havia um fluxo unidirecional da energia elétrica de grandes centros de geração até os consumidores finais. Por fim, a última tendência que vale trazer para o debate é a sofisticação das redes elétricas, que se tornarão cada vez mais autônomas e inteligentes. Com a substancial alteração do paradigma do setor elétrico, a operação das redes se torna mais complexa, com fluxos bidirecionais de energia e dados. Os consumidores serão mais ativos, gerando, armazenando e consumindo energia. Os medidores inteligentes farão com que a qualidade da informação disponível para consumidores, operadores e agentes do setor elétrico se eleve, trazendo uma série de novas possibilidades e serviços a serem ofertados aos consumidores. Como os ajustes no perfil de consumo devem ser feitos de forma instantânea, a partir das mudanças nas condições operativas do sistema, a maior parte das decisões terá de ser tomada de forma autônoma, a partir de algoritmos que incorporem as preferências e serviços contratados pelos consumidores. No entanto, para que as decisões sejam efetivamente inteligentes, os sinais de preços deverão prover os estímulos necessários a tais reações. Recursos de armazenamento são fundamentais para agregar flexibilidade, na oferta e na demanda. Como a segurança do abastecimento é questão fundamental, os governos, reguladores e operadores têm respondido com uma série de medidas aos desafios impostos pela transição energética. As tecnologias de armazenamento, portanto, possuem atributos que permitem prestar uma série de serviços aos consumidores de energia elétrica. O desafio é adaptar a política setorial e a regulação para que seja possível aos detentores das tecnologias de armazenamento monetizar o serviço que prestam,

contestando, competindo com, ou até funcionando de forma integrada com os recursos tradicionais de oferta e demanda.

4. Necessidade da intervenção

Primeiramente a ABSOLAR parabeniza a ANEEL pela abertura da TS nº 11/2020 e entende que esta é uma atividade importante para garantir um marco legal se adapte às novas tecnologias que com potencial disruptivo, como o mercado de armazenamento. Dada importância do tema e necessidade de um prazo maior para contribuição com os parâmetros necessários para que a ANEEL tenha à disposição as informações necessárias para avaliar o tema, a ABSOLAR respeitosamente solicita a postergação do prazo de fechamento desta tomada de subsídios, para pelo menos meados de março de 2021.

5. Objetivo da intervenção

A ABSOLAR está trabalhando junto a seus associados na contratação de uma consultoria, o que deve acontecer ainda no mês de outubro e possui um escopo com forte sinergia com este processo, inclusive ajudará a endereçar importantes perguntas elencadas na Nota Técnica nº 094/2020-SRG/ANEEL. Entretanto, dada a complexidade deste tipo de estudo, que envolve inclusive a precificação dos atributos de armazenamento, o que demanda um tempo computacional relevante para ser concluído, este processo deve ser finalizado em meados de fevereiro de 2021. Diante do exposto, a ABSOLAR respeitosamente solicita à ANEEL a postergação do prazo da TS n° 11/2020 para março de 2021.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

7. Priorização

4	Gravidade
4	Urgência
4	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 499 - TS 9/2020

Proponente

Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica - ABSOLAR

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Adequação regulatória decorrente da instalação de usinas híbridas.

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

A discussão de projetos híbridos é de suma importância para o melhor aproveitamento das redes de transmissão e ganhos de sinergias entre projetos, contribuindo para a maior eficiência do setor elétrico brasileiro. O tema já foi colocado em discussão na abertura da Consulta Pública ANEEL nº 014/2019, porém não houve finalização do processo de regulamentação.

4. Necessidade da intervenção

A ABSOLAR entende que as usinas de geração de energia elétrica de maneira híbrida, ou seja, pela exploração de duas ou mais tecnologias associadas, no mesmo local ou não, traz oportunidades. As oportunidades estão relacionadas tanto a: (i) aspectos comerciais através da minimização de risco e maximização de retorno, por exemplo; (ii) técnicos, dado o aproveitamento de infraestrutura e custos compartilhados e; (iii) estratégicos, aproveitando o potencial e a distribuição geográfica dos recursos energéticos. Considerando o cenário atual de expansão da matriz elétrica brasileira, que atualmente é composta, em sua maioria, de recursos renováveis incluindo as fontes complementares como eólica e solar fotovoltaica, deve-se dar celeridade aos estudos que promoverão a possibilidade de implementação dessas usinas. Considerando que já há investidores que anunciaram a instalação de projetos híbridos no Brasil, o que sinaliza que, mesmo sem todos os aproveitamentos possíveis, a alternativa híbrida é uma realidade viável. As usinas híbridas já são uma realidade no país em termos práticos, mas não gozam das características de tal tipo de empreendimento pela ausência de uma regulação específica, por isso a necessidade de maior celeridade processo. Tanto a EPE quanto os próprios agentes do setor, interessados e impactados pelo tema, estudam e já desenvolveram estudos e propostas regulatórias que, seguramente, podem contribuir e servir de base para esta Agência no processo regulatório. Contudo, é importante reconhecer que a criação de um novo tipo de gerador trará diversas e profundas implicações regulatórias, em temas como outorga, procedimentos de rede, penalidades, comercialização, leilões, entre outros.

5. Objetivo da intervenção

A proposta da agenda regulatória para o biênio 2020-2021 não prevê a regulamentação de usinas híbridas no período. A regulamentação de usinas híbridas é o principal pilar do desenvolvimento de inovação na

expansão da matriz elétrica brasileira, e dada a relevância do tema ao setor elétrico brasileiro, a ABSOLAR propõe que o tema seja incluído na próxima agenda, com abertura da AP ainda no 1º semestre de 2020, com o ciclo normativo completo até a publicação de Ato Normativo pertinente.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

7. Priorização

4	Gravidade
4	Urgência
4	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 500 - TS 9/2020

Proponente

Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica - ABSOLAR

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Revisar a Resolução Normativa n° 697/2015, que regulamenta a prestação e remuneração de serviços ancilares no SIN.

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Com o aumento de penetração de geração de energias renováveis variáveis (solar fotovoltaica, eólica) poderemos ter pela frente o desafio de manter a estabilidade de frequências e de tensão na rede elétrica, como os já enfrentados por mercados mais maduros.

4. Necessidade da intervenção

Para permitir um crescimento sustentável das energias renováveis sem custos adicionais gerados por melhorias na rede, recomendamos a introdução de serviços ancilares nos requisitos técnicos mínimos para conexão de centrais geradores de energia distribuída. A necessidade de requisitos específicos deveria ser relacionada com a capacidade de potência instalada das unidades geradoras.

5. Objetivo da intervenção

Garantir a estabilidade de frequências e a de tensão na rede elétrica, permitindo o crescimento saudável e contínuo de matrizes elétricas renováveis. Incentivar a prestação dos serviços ancilares, tornando-os mais eficientes. Tomada de subsídios já foi concluída, pendente abertura de CP.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Resolução Normativa n° 697/2015

7. Priorização

3 Gravidade

5 Urgência

4	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 501 - TS 9/2020

Proponente

Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica - ABSOLAR

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Simplificação do procedimento de requerimento e revisão de outorgas de empreendimentos solares fotovoltaicos.

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Os procedimentos de requerimento e alteração de características técnicas de outorga hoje em vigência para usinas fotovoltaicas apresentam extensos requisitos, a exemplo dos dados técnicos de conexão e dos materiais utilizados nas usinas, que são requeridos e, porém, não aproveitados nos textos das resoluções e portarias de divulgação dos atos autorizativos.

4. Necessidade da intervenção

A ABSOLAR considera que a prescindibilidade de tais dados torna a análise das outorgas pouco homogênea, prejudicando a previsibilidade sobre os critérios de avaliação destas, bem como o prazo de exame, fazendo-se ideais a simplificação do procedimento de requerimento e a revisão das outorgas de empreendimentos solares fotovoltaicos pela Agência Reguladora.

5. Objetivo da intervenção

A iniciativa de revisão das resoluções que determinam tais requisitos tem, como fim, portanto, tornar enxuta e eficaz a listagem de informações imprescindíveis à movimentação dos atos autorizativos, gerando, assim, simultânea equalização dos prazos e critérios adotados durante a análise técnica dos pleitos ora evocados.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

7. Priorização

2 Gravidade

3	Urgência
3	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 502 - TS 9/2020

Proponente

Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica - ABSOLAR

1. Macrotema (selecionar na lista)

Comercialização e Mercado (C&M)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(C&M - 70) Aprimorar a REN nº 545/2013, que disciplina o desligamento de agentes da CCEE.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Esse tema impacta diretamente a liquidez das negociações no MCP, assim como a viabilidade de negócios do comercializador varejista.

4. Necessidade da intervenção

Importante revisitar a discussão relativa ao desligamento de agentes da CCEE, ante a importância da ampliação do mercado livre, conforme nova proposta de reforma do setor elétrico.

5. Objetivo da intervenção

Aperfeiçoamento do procedimento de desligamento de agentes da CCEE, visando aprimorar a segurança do mercado no curto prazo, bem como mitigar o risco de default.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

7. Priorização

5 Gravidade

5 Urgência

5 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 503 - TS 9/2020

Proponente

Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica - ABSOLAR

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Regulamentar os procedimentos de outorga e de uso de espelho d'água para a instalação de usinas offshore e em águas internas.

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Considerando a ampliação de estudos e de projetos de usinas solares fotovoltaicas offshore e a existência de estudos de empreendimentos em reservatórios, faz-se necessário regulamentar os procedimentos de outorga.

4. Necessidade da intervenção

Criação de normas claras para facilitar o acesso de sistemas solares fotovoltaicos aos cursos e corpos d'água, incluindo em reservatórios existentes no Brasil. Atualmente não existe regulamentação para obtenção de outorga de projetos de usinas solares flutuantes. Especificamente no caso de reservatórios de hidrelétricas, os quais possuem grande potencial para tecnologia de usinas flutuante, uma vez que este tipo de projeto permite aproveitar as mesmas subestações e linhas de transmissão que escoam a energia produzida pela usina hidrelétrica, não está clara a responsabilidade do emissor do direito de uso do espelho d'água da barragem/lago, sendo necessária a definição dos limites da responsabilidade da concessionária, bem como da ANEEL, SPU e ANA, dentre outras entidades envolvidas no processo.

5. Objetivo da intervenção

Estabelecer procedimento de outorga claro e objetivo para empreendimentos solares fotovoltaicos desenvolvidos em corpos d'água no Brasil, definindo os requerimentos técnicos e legais para solicitação e obtenção de outorga, assim como os responsáveis pela concessão do direito de uso de espelho d'água.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

7. Priorização

2	Gravidade
3	Urgência
4	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 504 - TS 9/2020

Proponente

Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica - ABSOLAR

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Aprimoramento do modelo para Contrato de Geração Distribuída - CGD

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

A Portaria nº 65/2018 estabelece que a contratação de energia elétrica proveniente de empreendimentos de Geração Distribuída deve utilizar modelos de contratos elaborados pela ANEEL, que não foram definidos até o momento.

4. Necessidade da intervenção

Na 23ª Sessão de Sorteio Público Ordinário de 2018, realizada em 11 de junho de 2018, foi sorteado para relatoria do Diretor Sandoval de Araújo Feitosa Neto o processo que versa sobre "Modelo para Contrato de Geração Distribuída (CGD)", ao qual foram juntadas a Nota Técnica nº 194/2018-SRM/ANEEL e a Nota Técnica nº 138/2018-SRG/ANEEL, nas quais foram propostos aprimoramentos à Resolução Normativa n° 167, de 10 de outubro de 2005. Em dezembro/2018 foi requerida a inclusão do processo de Abertura de Audiência Pública na pauta da Reunião de Diretoria de 18 de dezembro de 2018, porém foi retirado de pauta. Faz-se necessária a intervenção desta Agência no sentido de retomar a discussão de um modelo adequado de contrato de geração distribuída, fundamental para o desenvolvimento da geração distribuída no Brasil.

5. Objetivo da intervenção

A ABSOLAR reitera a relevância da discussão sobre o tema, de forma a viabilizar esta modalidade de contratação de energia elétrica, que se caracteriza como uma importante alternativa de contratação próxima aos centros de carga, com benefícios sinérgicos para a matriz elétrica brasileira e para os consumidores do País.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

7. Priorização

4	Gravidade
5	Urgência
4	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 505 - TS 9/2020

Proponente

Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica - ABSOLAR

1. Macrotema (selecionar na lista)

P&D e Eficiência Energética (P&E)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Aferir curva de decaimento de módulos fotovoltaicos

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Aferição da curva de decaimento dos módulos fotovoltaicos, que podem afetar diretamente o resultado financeiro dos projetos.

4. Necessidade da intervenção

A eficiência de conversão dos módulos fotovoltaicos em usinas solares fotovoltaicas é afetada pela idade dos componentes.

5. Objetivo da intervenção

Estabelecer uma forma padrão de inspeção de centrais geradoras solares fotovoltaicas, emissão dos relatórios e tipos dos dados relevantes.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

7. Priorização

3 Gravidade

4 Urgência

3 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 506 - TS 9/2020

Proponente

CIGRE - Brasil

1. Macrotema (selecionar na lista)

P&D e Eficiência Energética (P&E)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Criação de um P&D Estratégico para o Estudo de Aplicação de NCITs no Sistema Elétrico Nacional

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

À medida que o sistema elétrico brasileiro se dirige para modernizar as subestações e implementar tecnologias digitais avançadas para aumentar a confiabilidade, melhorar a segurança, simplificar a instalação e operação e reduzir custos, o papel das tecnologias de medição fundamentais começa a mudar. Os transformadores de instrumentos não convencionais (NCIT), também conhecidos como Low Power Instrument Transformer – LPIT, que executam a medição e comunicação por meio de fibras ópticas é uma tecnologia chave para evolução digital das subestações. NCITs ópticos são elementos de fundamental importância no sistema elétrico, porém sua tecnologia e modo de funcionamento são pouco conhecidos no sistema elétrico nacional requerendo um esforço inicial de avaliação através do estabelecimento de um P&D Estratégico pela ANEEL para que as empresas do setor elétrico dominem plenamente suas características e formas de utilização. Algumas avaliações e ações do P&D Estratégico são: - Realizar Projetos Piloto de Subestações Digitais baseadas no Protocolo IEC 61850 contendo os NCITs, para que todos os agentes do setor elétrico brasileiro, como reguladores, operadores, geradores, transmissores, distribuidores, comercializadores, bem como órgãos de normatização e homologação, associações de classe, laboratórios, fabricantes, universidades, institutos e centros de pesquisa possam aprender e aprofundar conceitos na prática de medição, monitoração, controle, proteção e faturamento com tecnologias digitais. - Desenvolver e implementar a infraestrutura metrológica nacional para apoiar o crescente processo de digitalização das instalações do sistema elétrico brasileiro, envolvendo a capacitação metrológica do INMETRO e dos laboratórios acreditados, integrantes da Rede Brasileira de Calibração – RBC. - Obter aprovação para uso de equipamentos que compõem sistemas de medição com entradas e saídas digitais, utilizando barramento de processos em instalações e protocolos dedicados de comunicação, por exemplo, IEC 61850-9-2. - Viabilizar o uso de comunicação digital em tempo real para monitorar e controlar um sistema elétrico de potência, a partir da norma IEC 61850, a qual permite uma mudança de paradigma, que deve levar ao uso intensivo de tecnologias ópticas, por exemplo, todos os transformadores de corrente e tensão e respectivos cabos metálicos secundários que ligam a sala de comando com o pátio da SE sendo substituídos por sistemas ópticos. - Manter as empresas do setor elétrico atualizadas sobre as tecnologias emergentes e padrões da indústria relacionados ao barramento de processo e de NCITs. - Demonstrar novas soluções de barramento de processo e NCITs por meio de colaborações da indústria, universidades, institutos de pesquisa e centros de qualificação de produtos. - Realizar avaliação e testes de laboratório de produtos e soluções comerciais para aplicações de proteção e

controle (P&C). - Colaborar com concessionárias participantes para desenvolver requisitos funcionais comuns e fornecer o feedback para a indústria.

4. Necessidade da intervenção

As normas e regras que dispõem sobre o uso dos equipamentos elétricos associados aos sistemas de medição dependem de organismos vinculados à ANEEL (ONS, CCEE, etc.) e de certificações emitidas pela Rede Brasileira de Calibração – RBC, ligada ao INMETRO. Para que todo este conjunto de entidades se capacite e gere as atualizações necessárias em seus regulamentos, normas e procedimentos a fim de permitir o uso de equipamentos com comunicação digital (medidores, transformadores para instrumentos, etc.) em sistemas de medição é necessária à intervenção da ANEEL no sentido de criar ações que direcionem recursos para as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação necessárias para subsidiar a atualização do setor elétrico brasileiro para este novo cenário. É importante a intervenção da ANEEL por se tratar do domínio da tecnologia de equipamentos de proteção, controle e medição, baseados no protocolo IEC 61850, pelo setor elétrico brasileiro e visando aprofundar e difundir esse conhecimento para todos os órgãos do setor elétrico envolvidos tais como Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Operador Nacional do Sistema – ONS, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, Comitê Brasileiro de Eletricidade , Eletrônica, Iluminação e Telecomunicações – COBEI, Universidades e Instituições de Pesquisa e demais empresas do setor elétrico Assim, por se tratar de iniciativa pioneira e que abrange todos os ramos do setor elétrico nacional, a ANEEL apresenta-se neste contexto, como facilitadora fundamental deste processo.

5. Objetivo da intervenção

- O objetivo de instalação de testes piloto em subestações digitais baseadas no protocolo IEC 61850 interligadas ao sistema elétrico é de, a partir do projeto e construção de um piloto, se aprofundar no conhecimento de todas as nuances tecnológicas envolvidas, obtendo-se capacitação técnica de todos os envolvidos para atuar nas respectivas áreas. Esse domínio de tecnologia permitirá que sejam elaborados novas normas e procedimentos de rede, assim como permitirá a homologação de novos equipamentos com protocolo IEC 61850 que efetivarão uma evolução do setor elétrico brasileiro em termos de eficiência energética intrínseca às subestações digitais baseadas no protocolo IEC 61850. - O desenvolvimento e implementação de infraestrutura metrológica nacional visa apoiar o crescente processo de digitalização das instalações do sistema elétrico brasileiro, envolvendo a capacitação metrológica do INMETRO para desenvolvimento de sistema de medição de referência nacional, rastreado diretamente aos padrões de referência nacionais, assim como a capacitação tecnológica dos laboratórios acreditados, integrantes da Rede Brasileira de Calibração - RBC, para realizar calibrações e ensaios (metrológicos e não-metrológicos) de sistemas de medição de tensão e corrente em média, alta e extra-alta tensões, compostos por transdutores de alta tensão (Transformadores de Potencial - TP - e de Corrente - TC convencionais e não-convencionais) e por dispositivos eletrônicos inteligentes (Inteligente Electronic Devices - IED) do tipo Merging Units - MUs, compostas por conversores analógicos-digitais que recebem e digitalizam os sinais de saída dos TPs e TCs enviando aos barramentos de processo as informações digitalizadas no formato especificado pela norma IEC 61850-9-2. A pesquisa engloba a caracterização metrológica de TPs e TCs em ampla faixa de frequência, para fins de análise de qualidade de energia, assim como a caracterização de medidores com entrada de sinais digitais especificada pela norma IEC 61850-9-2 e a avaliação do impacto metrológico da integração entre os TPs e TCs (convencionais e não-convencionais) e as MUs na medição para faturamento. A iniciativa abrange ainda o desenvolvimento de sistemas de calibração móveis, capazes de realizar verificações metrológicas e calibrações em campo, sem desligamento das instalações,

utilizando tecnologias não-convencionais e digitais, para aumentar a confiabilidade metrológica e a melhorar a manutenção das exatidões das medições para faturamento.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Procedimentos de Rede da ONS - PROREDE, Normas de Transformadores de Instrumentação Não-Convencionais (ABNT/COBEI) e Procedimentos de calibração e "homologação" de transformadores, MUs e medidores (INMETRO e RBC).

7. Priorização

3	Gravidade
3	Urgência
3	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 507 - TS 9/2020

Proponente

Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica - APINE

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Aprimoramentos do MRE – Reserva Operativa

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Em decorrência da operação intermitente das fontes eólicas, inerente a sua forma de produção de energia, tornou-se necessário elevar a necessidade de reserva operativa do sistema para fazer frente a possíveis variações bruscas de geração de energia. Para proporcionar esta reserva de potência necessária ao sistema, tem-se optado pela manutenção da geração termelétrica em patamares superiores àqueles obtidos por ordem de mérito. Como consequência, há deslocamento da geração hidrelétrica. Ocorre que este deslocamento não é ressarcido financeiramente, uma vez que a reserva operativa não é considerada como elegível para fins de reparação financeira na Resolução Normativa 764/2017

4. Necessidade da intervenção

Entendemos que é necessária a regulamentação do tema pela ANEEL de forma a mitigar o impacto negativo sofrido pelas usinas participantes do MRE.

5. Objetivo da intervenção

Solução para que a reserva operativa seja considerada como elegível para fins de reparação financeira na Resolução Normativa 764/2017

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Resolução. Normativa 764/2017

7. Priorização

3	Gravidade
4	Urgência
4	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 508 - TS 9/2020

Proponente

Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica - APINE

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Regulamentação do art. 6º da Medida Provisória nº 998/2020, referente à contratação de reserva de capacidade

X	Nova atividade
	Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

A MP 998 trouxe a previsão de contratação de reserva de capacidade pelo poder concedente para atendimento as necessidades sistêmicas, via processo licitatório

4. Necessidade da intervenção

Regulamentar as previsões do Art. 6º da MP 998.

5. Objetivo da intervenção

Regulamentar as previsões do Art. 6º da MP 998.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto ou Contrato de Concessão)

MP 998, artigo 6º, que altera a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004

7. Priorização

3	Gravidade
4	Urgência
2	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 509 - TS 9/2020

Proponente

Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica - APINE

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Revisão da Resolução Normativa n° 697/2015, que regulamenta a prestação e remuneração de serviços ancilares no SIN

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Necessária e urgente discussão sobre esse tema de extrema importância no contexto de transição energética vivido no Brasil e no mundo.

4. Necessidade da intervenção

É de extrema importância a ANEEL, responsável pela regulação do operador, dar tratamento regulatório adequado à prestação de serviços ancilares, considerando o contexto de transição energética presenciado no Brasil.

5. Objetivo da intervenção

Dar continuidade na Tomada de Subsídios nº 6/2019, que tratou da abertura de discussão sobre o tema serviços ancilares aplicáveis ao Sistema Interligado Nacional – SIN

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Resolução Normativa nº 697/2015

7. Priorização

3 Gravidade

3 Urgência

3 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 510 - TS 9/2020

Proponente

Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica - APINE

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Regulamentar as ampliações das usinas hidrelétricas licitadas nos termos da Lei 13.203/2013, alterada pela lei nº 13.203/2015, no PRORET (poços existentes)

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Não estão previstos no PRORET os critérios e procedimentos para determinar a GAGampl, parcela da RAG referente à ampliações nas usinas licitadas nos termos da Lei 13.203/2013, alterada pela lei nº 13.203/2015.

4. Necessidade da intervenção

Para que os agentes possam ter conhecimento prévio da receita associada a ampliações em usinas hidrelétricas e tomar decisão sobre este tipo de investimento.

5. Objetivo da intervenção

Estabelecer critérios e procedimentos para realização de investimentos, considerados ampliações, que serão contemplados nas receitas de aproveitamentos hidrelétricos que foram licitados nos termos da Lei 13.203/2013, alterada pela Lei nº 13.203/2015.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

Submódulo 12.4 do PRORET

7. Priorização

1 Gravidade

4 Urgência

4 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 511 - TS 9/2020

Proponente

Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica - APINE

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Transferência de bens imóveis vinculados à exploração de serviço público de energia elétrica

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Necessária e urgente a regulamentação do tema por parte da ANEEL de forma a possibilitar o instituto da reversão, previsto na legislação e no contrato de concessão firmado com as antigas concessionárias.

4. Necessidade da intervenção

A previsão expressa de transferência dos bens entre antiga e nova concessionária, apesar de somente ter sido avençada no Edital do Leilão nº 001/2017 e nos contratos de concessão destes decorrentes, tem sido imposta também aos concessionários afetos ao Leilão nº 02/2014 e 012/2015. Ocorre que, diante da ausência de instrumento legal que permita referida transmissão direta e da não revogação do instituto da reversão. os empreendedores viram-se impedidos de realizar o quanto proposto pelo Poder Concedente.

5. Objetivo da intervenção

O objetivo principal é mitigar os problemas legais que vêm sendo enfrentados pelos empreendedores diante da não transferência dos ativos, especialmente imóveis, já que transferência direta entre as concessionárias é inviável.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

4 Gravidade

5 Urgência

4 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 512 - TS 9/2020

Proponente

Associação Brasileira de Investidores em Autoprodução de Energia (ABIAPE)

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Reavaliação da diferenciação entre TEO e TEO Itaipu.

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

A Tarifa de Otimização de Energia (TEO) tem como objetivo cobrir os custos incrementais de Operação e Manutenção (O&M) das usinas hidrelétricas e o pagamento da Compensação Financeira pelo Uso dos Recursos Hídricos (CFURH) relativos à energia transacionada no MRE. 2 Em 2009, a despeito das contribuições dos agentes no âmbito da AP 046/2009, a REN 392 estabeleceu a distinção entre os valores de TEO a serem pagos pela compra da energia de Itaipu e das demais usinas. Na época, a argumentação sustentada pela Agência era de que o custo de produção de Itaipu seria maior que das outras usinas do MRE. Na prática, cada usina do MRE possui custos de produção próprios, bem diferentes entre si, conforme consta no próprio relatório da SRG/ANEEL de 2006 que avaliou tais custos. Alguns desses custos, declarados em 2006, eram inclusive maiores que da própria UHE Itaipu. Isso, no entanto, não invalida a condição de estabelecimento de uma tarifa única que represente uma média dos custos incrementais de geração para fins de alocação de energia no MRE. Na prática, além de se mostrar não isonômica, a REN 392/2009, e posteriormente a REN 585/2019, agravou os prejuízos financeiros dos agentes do MRE, exceto Itaipu. Adicionalmente, causa preocupação o fato de que, com a implantação de preços horários a partir de 2021, os prejuízos dos agentes no MRE tendem a aumentar por conta dessa diferença entre TEOs.

4. Necessidade da intervenção

A atividade regulatória em tela é justificada em função do desequilíbrio financeiro relativo à energia transacionada no MRE, trazendo prejuízos aos agentes do MRE, exceto Itaipu.

5. Objetivo da intervenção

A intervenção tem como objetivo tratar com isonomia os participantes do MRE, por meio da redução da TEO Itaipu, igualando-se à TEO dos demais agentes.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

REN 585/2019.

7. Priorização

5	Gravidade
5	Urgência
3	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 513 - TS 9/2020

Proponente

Associação Brasileira de Investidores em Autoprodução de Energia (ABIAPE)

1. Macrotema (selecionar na lista)

Estrutura do setor ou transversais (TRV)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Limites de Ultrapassagem do MUST/MUSD para Geradores.

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

A regulamentação vigente estabelece, tanto para MUST quanto para MUSD, limite de ultrapassagem de apenas 1% da capacidade nominal do gerador, enquanto para o consumo esse limite é de 5%. A capacidade nominal de geração consiste tão somente em um parâmetro de projeto visando à construção dos equipamentos, sendo esperado que em algumas situações a geração alcance níveis superiores a nominal. Caso o limite de ultrapassagem fosse ampliado, o gerador poderia aproveitar seus excedentes energéticos nessas situações, com benefícios para si e todo o sistema.

4. Necessidade da intervenção

A regra vigente desincentiva o aproveitamento dos recursos em situações temporárias (geração acima da capacidade nominal).

5. Objetivo da intervenção

Uniformizar o tratamento dado aos acessantes da rede quanto à ultrapassagem de MUST/MUSD, conferindo isonomia (entre geradores e consumidores) e aumentando a eficiência do sistema.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

REN 666/2015 e REN 506/2012

7. Priorização

[3] Gravidade

[5] Urgência

[1] Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 514 - TS 9/2020

Proponente

Associação Brasileira de Investidores em Autoprodução de Energia (ABIAPE)

1. Macrotema (selecionar na lista)

Estrutura do setor ou transversais (TRV)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Aprimoramento do mecanismo de Reserva de Capacidade na Distribuição.

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

A reserva de capacidade é o montante requisitado da rede para suprimento de carga conectada a usinas de autoprodução ou de produção independente de energia quando ocorrem interrupções ou reduções temporárias de geração. Por conceito, a reserva de capacidade está limitada à capacidade física remanescente (ociosa) da rede, sem prejuízo para os demais agentes. Ainda os recursos decorrentes do pagamento da reserva de capacidade são revertidos para a modicidade tarifária, que beneficia outros usuários da rede, incluindo os consumidores. A contratação e o uso da reserva de capacidade, no entanto, encontram dificuldades mesmo em situações nas quais a rede de distribuição/transmissão se encontra subutilizada. Essa condição não só prejudica as operações envolvendo geração de energia como frustra o alívio na conta dos demais usuários.

4. Necessidade da intervenção

Aprimorar o mecanismo existente para facilitar o uso da capacidade remanescente da rede. Dificuldades são observadas para situações em que um autoprodutor está conectado à rede de distribuição.

5. Objetivo da intervenção

Revisar e eliminar entraves à contratação de Reserva de Capacidade na rede de distribuição/transmissão.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

REN 506/2016 e REN 666/2015.

7. Priorização

5 Gravidade

5 Urgência

2	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 515 - TS 9/2020

Proponente

Associação Brasileira de Investidores em Autoprodução de Energia (ABIAPE)

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Reavaliação da Contratação do MUST pelas Distribuidoras.

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

A implantação de penalidades para ultrapassagem e sobrecontratação de MUST aplicadas às distribuidoras (REN 666/2015) tem como objetivo estimular contratação eficiente pelas distribuidoras e estabelecer um conjunto de informações utilizado para fins de planejamento da expansão da transmissão. Periodicamente, faz-se necessário avaliar se as sinalizações regulatórias estão sendo efetivas em atender aos objetivos a que se propõe e se efeitos colaterais são presentes.

4. Necessidade da intervenção

Periodicamente, faz-se necessário avaliar se as sinalizações regulatórias estão sendo efetivas em atender aos objetivos a que se propõe e se efeitos colaterais (a exemplo das dificuldades de contratação da reserva de capacidade na distribuição) são presentes.

5. Objetivo da intervenção

Avaliar e melhorar a eficácia e eficiência do mecanismo de penalidades para ultrapassagem e sobrecontratação de MUST aplicadas às distribuidoras. Propor ajustes para mitigar efeitos colaterais da regulamentação atual.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

REN 666/2015

7. Priorização

5 Gravidade

5 Urgência

2	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 516 - TS 9/2020

Proponente

Associação Brasileira de Investidores em Autoprodução de Energia (ABIAPE)

1. Macrotema (selecionar na lista)

Comercialização e Mercado (C&M)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Penalidade de lastro ao autoprodutor com contratos de venda.

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Em 2014, foi publicada a REN 622 que disciplinou, entre outros, a não efetivação de contratos registrados e validados na CCEE por insuficiência de garantias financeiras por parte do vendedor. Os consumidores foram blindados do impacto da suspensão de 7 contratos na contabilização do lastro. Evitou-se, assim, o pagamento de penalidade por insuficiência de lastro. Para os agentes autoprodutores, no entanto, tal blindagem só é válida caso não possuam contratos de venda – situação indesejável. Essa restrição imposta ao autoprodutor com contratos de venda é discriminatória e contrária à eficiência econômica e à gestão de riscos, não tendo como contrapartida qualquer benefício relacionado à segurança de mercado.

4. Necessidade da intervenção

No âmbito das APs 042 e 043 de 2014, as quais deram origem à REN 622, a ABIAPE e a SEM/ANEEL concluíram conjuntamente que a exigência de inexistência de contratos de venda pelo autoprodutor para fins de penalidade de lastro era indevida e não traria benefícios. Naquela ocasião, a SEM chegou a revisar a minuta da REN a fim de reverter a questão. Entretanto, a minuta aprovada pela Diretoria permaneceu na versão antiga. Posteriormente, a AP 043/2016 tratou da revisão da REN 622, onde a ANEEL formalizou a proposta da retirada da exigência de inexistência de contratos de venda pelo autoprodutor. No entanto, a referida AP continua inconclusa. Desse modo, é importante que seja incluído na Agenda Regulatória nova atividade que trate desse tema, corrigindo a distorção imposta pela resolução de 2014.

5. Objetivo da intervenção

Corrigir a distorção provocada pela aplicação de penalidade ao autoprodutor por insuficiência de lastro no montante de compra registrado e validado, mas não homologado, caso esse agente possua contratos de venda.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

REN 622/2014.

7. Priorização

4	Gravidade
4	Urgência
2	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 517 - TS 9/2020

Proponente

Associação Brasileira de Investidores em Autoprodução de Energia (ABIAPE)

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TRA - 21) Contratação do Uso do Sistema de Transmissão para múltiplas centrais de geração

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Aprimorar a regulamentação vigente para incentivar a implantação de usinas híbridas no SIN, buscando a expansão da geração com mínimo investimento em rede de transmissão e distribuição. Observa-se um aumento da capacidade ociosa da rede de transmissão nos últimos anos. Tal efeito não pode ser explicado somente pela expansão de fontes renováveis no sistema (eólicas, solares e hidrelétricas a fio d'água) distantes do centro de carga, nem pela estagnação da carga nos últimos anos. Fato é que o sistema de transmissão cresce a uma taxa muito superior ao consumo e à geração, aumentando o custo da transmissão para os usuários da rede e da energia elétrica para a sociedade. Usinas híbridas, que agrupam mais de uma central de geração, mitigam a ociosidade da rede ao incorporar fontes complementares entre si. Para tanto, observa-se a necessidade de incentivos regulatórios a fim de viabilizar tais investimentos.

4. Necessidade da intervenção

Nota-se a necessidade de alteração da regulamentação vigente de modo a permitir que a contratação do uso da rede considere a complementariedade das fontes em um mesmo ponto de conexão. A contratação da soma da capacidade instalada das centrais geradoras numa usina é exigida na regulamentação vigente.

5. Objetivo da intervenção

Permitir que a expansão da geração faça uso da capacidade remanescente do sistema de transmissão e distribuição, por meio do compartilhamento de pontos de conexão ao sistema por múltiplas centrais de geração. Tal aprimoramento busca soluções mais eficientes de uso da rede e, consequentemente, freia a trajetória de aumento de custos da transmissão.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

7. Priorização

5	Gravidade
5	Urgência
5	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 518 - TS 9/2020

Proponente

LIGHT

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Aprimoramento da cobrança de visitas improdutivas em atendimentos emergenciais.

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Permitir a cobrança de visitas improdutivas em atendimentos emergenciais.

4. Necessidade da intervenção

Evitar visitas improdutivas em atendimentos emergenciais.

5. Objetivo da intervenção

Aprimorar o mecanismo regulatório para permitir a cobrança de visitas improdutivas em atendimentos emergenciais.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

REN 414

7. Priorização

3 Gravidade

5 Urgência

3 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 519 - TS 9/2020

Proponente

LIGHT

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Inserir na qualidade do fornecimento o art. 111 da REN 414/2010 - Do Faturamento em Situação de Emergência, Calamidade Pública ou Força Maior na regulamentação do PRODIST.

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Inserir na qualidade do fornecimento o art. 111 da REN 414/2010 - Do Faturamento em Situação de Emergência, Calamidade Pública ou Força Maior na regulamentação do PRODIST.

4. Necessidade da intervenção

Tratamento isonomico tanto na comercial quanto na área técnica, uma vez que a prestação destes serviços estão sujeitos a situação de emergência, Calamidade Pública ou Força Maior. Assim, deve-se aplicar a mesma regra de expurgo no indicador de qualidade.

5. Objetivo da intervenção

Adequar a regulamentação

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Art. 111 da REN 414/2010

7. Priorização

[5] Gravidade

[5] Urgência

[5] Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 520 - TS 9/2020

Proponente

LIGHT

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(DIS - 3) Condições gerais para a criação, organização e funcionamento dos Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

3 Gravidade

3 Urgência

2 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 521 - TS 9/2020

Proponente

LIGHT

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(DIS - 6) Aprimorar as disposições do Atendimento ao Público.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

5 Gravidade

5 Urgência

5 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 522 - TS 9/2020

Proponente

LIGHT

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(DIS - 12) Avaliar aprimoramento na regulamentação de estabelecimento de limites de continuidade do fornecimento de energia elétrica

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

5 Gravidade

5 Urgência

5 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 523 - TS 9/2020

Proponente

LIGHT

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(DIS - 13) Avaliar aprimoramento na regulamentação da apuração das perdas técnicas regulatórias.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

[5] Gravidade

[5] Urgência

[5] Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 524 - TS 9/2020

Proponente

LIGHT

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(DIS - C4) Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Procedimentos de Distribuição”

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

[5] Gravidade

[5] Urgência

[5] Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 525 - TS 9/2020

Proponente

LIGHT

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TRA - 27) Aprimoramento dos requisitos de instalação do sistema de medição para faturamento nos Procedimentos de Rede

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

5 Gravidade

5 Urgência

5 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 526 - TS 9/2020

Proponente

LIGHT

1. Macrotema (selecionar na lista)

P&D e Eficiência Energética (P&E)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(P&E - 101) Revisão dos incentivos regulatórios a fontes incentivadas no Programa de Eficiência Energética - PEE

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

[5] Gravidade

[5] Urgência

[5] Tendência

ANEEL
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 527 - TS 9/2020

Proponente

LIGHT

1. Macrotema (selecionar na lista)

Estrutura do setor ou transversais (TRV)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TRV - 103) Estabelecimento de requisitos mínimos de Segurança Cibernética nos Procedimentos de Rede

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

3 Gravidade

3 Urgência

3 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 528 - TS 9/2020

Proponente

Associação Brasileira das Empresas de Transmissão de Energia Elétrica - ABRATE

1. Macrotema (selecionar na lista)

Estrutura do setor ou transversais (TRV)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TRV - 102) Implementação da nova estrutura dos Procedimentos de Rede

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

-

4. Necessidade da intervenção

-

5. Objetivo da intervenção

-

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Procedimentos de Rede

7. Priorização

2 Gravidade

2 Urgência

1 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 529 - TS 9/2020

Proponente

EDP Energias do Brasil

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Saneamento do MRE.

X	Nova atividade
	Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Fatores externos ao MRE acabam por introduzir elementos que perturbam o funcionamento do mecanismo, o que pode acarretar em desequilíbrio no longo prazo, com importantes impactos financeiros aos agentes participantes do MRE e grandes perdas para o sistema.

4. Necessidade da intervenção

Entendemos que é necessária a regulamentação do tema pela ANEEL de forma a mitigar os impactos econômicos negativos sofrido pelas usinas participantes do MRE.

5. Objetivo da intervenção

Assegurar que o mecanismo fique isento dos efeitos de fatores externos, o que acarreta a necessidade de ajustes pontuais em regulamentos vigentes e a criação de novos mecanismos regulatórios, resultando em um aprimoramento do sistema.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

7. Priorização

4	Gravidade
3	Urgência
3	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 530 - TS 9/2020

Proponente

EDP Energias do Brasil

1. Macrotema (selecionar na lista)

Comercialização e Mercado (C&M)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(C&M - 73) Aprimorar a Resolução Normativa nº 570/2013, que trata da comercialização varejista, sob a ótica da abertura de mercado (flexibilização dos requisitos de migração para o ACL) e da viabilidade de agregação de dados de medição.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Elevado risco da atividade varejista devido à inadimplência, custos de adaptação do sistema de medição, indefinição da fronteira entre atacado e varejo.

4. Necessidade da intervenção

A próxima fronteira do mercado livre passa pelos consumidores/cargas situadas entre o consumidor especial e o BT. O modelo de comercialização varejista ainda teve pouca adesão por parte do mercado, especialmente pelas questões envolvendo inadimplência, desligamento, medidores, dentre outros. A sinalização de tratamento para esses temas é essencial para fomentar a modalidade.

5. Objetivo da intervenção

Diferenciar os mercados atacadista e varejista, com as especificidades que o mercado MT e BT requerem. Com a abertura do mercado, esse tema fica mais urgente.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

PRODIST Módulo 5 & Procedimentos de Comercialização Submódulo 1.6 - Comercialização Varejista

7. Priorização

[5] Gravidade

[5] Urgência

[5] Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 531 - TS 9/2020

Proponente

EDP Energias do Brasil

1. Macrotema (selecionar na lista)

Comercialização e Mercado (C&M)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(C&M - 66) Aprimoramento dos Mecanismos de Trocas de Energia entre Distribuidoras

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

As Distribuidoras tem enfrentando uma situação de sobrecontratação estrutural, motivada principalmente pela migração de clientes para o ACL. Os mecanismos existentes para gestão do volume contratual das distribuidoras não tem sido eficientes para a redução da sobrecontratação.

4. Necessidade da intervenção

O MCSD EE tem sido pouco eficiente por conta do volume baixo de contratos de energia existente no portifolio das Distribuidoras, o que limita o volume de trocas. Já os MCSD EN são pouco efetivos na gestão da sobrecontratação em função do horizonte curto de devolução dos volumes negociados.

5. Objetivo da intervenção

Ampliar as ferramentas de gestão do portifolio de contratos de energia das Distribuidoras.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Decreto 5163/04 REN 693/2015.

7. Priorização

3 Gravidade

5 Urgência

4 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 532 - TS 9/2020

Proponente

EDP Energias do Brasil

1. Macrotema (selecionar na lista)

Comercialização e Mercado (C&M)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(C&M - 71) Aprimoramento da Regulamentação que trata da venda de excedentes das distribuidoras

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

As Distribuidoras tem enfrentando uma situação de sobrecontratação estrutural, motivada principalmente pela migração de clientes para o ACL. Os mecanismos existentes para gestão do volume contratual das distribuidoras não tem sido eficientes para a redução da sobrecontratação.

4. Necessidade da intervenção

A regulamentação precária do mecanismo torna-o menos atrativo para as Distribuidoras, elevando os preços ofertados. Com preços mais elevados, o mecanismo se torna menos competitivo e o volume de negociações se reduz, perdendo sua eficácia como ferramenta de gestão contratual das Distribuidoras.

5. Objetivo da intervenção

Tornar o mecanismo mais atrativo para funcionar como importante ferramenta de gestão do portifolio de contratos de energia das Distribuidoras.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

REN 824/2018

7. Priorização

3 Gravidade

5 Urgência

4 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 533 - TS 9/2020

Proponente

EDP Energias do Brasil

1. Macrotema (selecionar na lista)

Comercialização e Mercado (C&M)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(C&M - 65) Aprimoramento da Regulamentação de Autorização de Comercializadoras

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

O crescimento e abertura do mercado livre demandará uma maior participação do papel das comercializadoras como provedoras da energia ao consumidor final. No entanto, os eventos de falência e disputas judiciais de comercializadoras em 2019, após reversão de expectativas de preços, indica a necessidade de evolução para um próximo patamar de segurança de mercado. Com a nova tendência de financeirização da atividade, o perfil de comercializadoras focadas no trading/especulação deve aumentar. Por isso, é importante garantir critérios e mecanismos de mitigação de possíveis efeitos adversos futuros, resultantes da falência de players, que possam se espalhar ao longo da cadeia do setor.

4. Necessidade da intervenção

Revisar os critérios de autorização para abertura de comercializadoras de energia elétrica, garantindo critérios mínimos de capacidade financeira, governança, responsabilidades técnicas e de transparência de informações, mitigando riscos de contraparte ao longo da cadeia.

5. Objetivo da intervenção

Garantir o crescimento sustentável do mercado livre, em um contexto de abertura e empoderamento do consumidor, com controle e mitigação de riscos ao longo da cadeia do setor.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Resolução Normativa ANEEL nº 678/2015 (REN 678/15) Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013 (REN 545/13)

7. Priorização

[3] Gravidade

5	Urgência
3	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 534 - TS 9/2020

Proponente

EDP Energias do Brasil

1. Macrotema (selecionar na lista)

Comercialização e Mercado (C&M)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(C&M - 70) Aprimorar a REN nº 545/2013, que disciplina o desligamento de agentes da CCEE.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

O crescimento e abertura do mercado livre demandará uma maior participação do papel das comercializadoras como provedoras da energia ao consumidor final. Com o crescimento da importância e participação do comercializador varejista, representante natural dessa nova fronteira do ACL, é necessário prover maior segurança jurídica via possibilidade de desligamento de consumidores inadimplentes da CCEE, em paralelo ao que ocorre nas distribuidoras e consumidores regulados. O tema do desligamento também abrange os demais players, especialmente para aprimoramento da regulamentação envolvendo as comercializadoras de energia elétrica, com possibilidade de desligamento de players em condutas inadequadas que atentem contra a segurança de mercado.

4. Necessidade da intervenção

Aprimorar os entendimentos de segurança, provendo critérios à CCEE e players para classificação de condutas lesivas ao bom funcionamento do mercado e possibilidade de desligamento quando os critérios não forem atendidos.

5. Objetivo da intervenção

Garantir critérios de segurança jurídica para garantir a sustentabilidade do setor elétrico, especialmente em um contexto de abertura de mercado.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013 (REN 545/13)

7. Priorização

4 Gravidade

5	Urgência
3	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 535 - TS 9/2020

Proponente

EDP Energias do Brasil

1. Macrotema (selecionar na lista)

Comercialização e Mercado (C&M)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(C&M - 69) Aprimorar o processo de Contabilização e Liquidação Financeira do Mercado de Curto Prazo - MCP na CCEE.

	Nova atividade
X	Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

O crescimento e abertura do mercado livre demandará um aprimento nas regras atuais. Será necessário revisitar os processos de contabilização e liquidação financeira, atuando em temas como: rateio da inadimplência, regras de segurança de mercado, diminuição da granulariedade temporal da contabilização (por ex., mensal para semanal), etc.

4. Necessidade da intervenção

Definir conjuntos de regras preparando o mercado para expansão do mercado livre para todos os consumidores.

5. Objetivo da intervenção

Garantir critérios de segurança de mercado, rateio da inadimplência, revisão da periodicidade da contabilização, etc para garantir a sustentabilidade do setor elétrico, especialmente em um contexto de abertura de mercado.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Regras de comercialização da CCEE

7. Priorização

4	Gravidade
4	Urgência
5	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 536 - TS 9/2020

Proponente

EDP Energias do Brasil

1. Macrotema (selecionar na lista)

Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico (R&C)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Atualizar os parâmetros dos Submódulos 2.2 e 2.2A do PRORET - Custos operacionais.

X	Nova atividade
	Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

A metodologia de custos operacionais carece de aperfeiçoamentos quanto à atualização das restrições aos pesos e do custo operacional do ano teste, ambas gerando impactos expressivos sobre o resultado final do custo regulatório reconhecido. Além do mais, carecem de revisão a existência de trajetória e a aplicação índice salarial.

4. Necessidade da intervenção

Abertura da CP sobre o tema deve ocorrer no máximo em 2021, devido à urgência do tema, com melhorias na forma de atualização das restrições aos pesos e do custo operacional do ano teste.

5. Objetivo da intervenção

Revisitar todo o modelo de custos operacionais.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

PRORET 2.2

7. Priorização

4	Gravidade
3	Urgência
3	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 537 - TS 9/2020

Proponente

EDP Energias do Brasil

1. Macrotema (selecionar na lista)

Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico (R&C)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(R&C - 76) Atualizar os parâmetros do Submódulo 2.6 do PRORET - Perdas de Energia

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

O modelo regulatório não contempla todas as variáveis necessárias para capturar as condições socioeconômicas que explicam as perdas não técnicas. Além do mais, o ponto de partida e a trajetória se afastam da realidade das distribuidoras, embora sejam decisivos no atual modelo.

4. Necessidade da intervenção

Revisitar as variáveis do modelo econométrico e a forma de estimação do ponto de partida e da trajetória, considerando também formas diferentes de reconhecimento de perdas não técnicas em áreas de risco e a isonomia de tratamento entre distribuidoras.

5. Objetivo da intervenção

Previsão de trajetórias realistas de redução de perdas não técnicas.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Submódulos 2.6 do PRORET

7. Priorização

[5] Gravidade

[5] Urgência

[3] Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 538 - TS 9/2020

Proponente

EDP Energias do Brasil

1. Macrotema (selecionar na lista)

Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico (R&C)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(R&C - 84) Revisar o Submódulo 2.3 do PRORET - Base de Remuneração Regulatória

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Procedimentos não padronizados entre as distribuidoras devido à falta de clarificação da regra, além de necessidade de maior transparência nas regras de fiscalização.

4. Necessidade da intervenção

Revisão dos procedimentos e clarificação de regras em CP a ocorrer em 2021

5. Objetivo da intervenção

Revisar os procedimentos e clarificação de regras.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

PRORET 2.3.

7. Priorização

3 Gravidade

4 Urgência

3 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 539 - TS 9/2020

Proponente

IDTE – Instituto para Desenvolvimento e Pesquisa da Transmissão de Energia

1. Macrotema (selecionar na lista)

Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico (R&C)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Operações com bens da Concessão – Empréstimo, Venda, Permuta, Transferência de Material e Equipamento Sobressalentes.

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Pedido de flexibilização da parcela excedente, ou seja, ao estoque prescindível à Concessão, para que as concessionárias do setor elétrico possam, antes de acionar um fornecedor, verificar a disponibilidade de suprimento de sua demanda, no estoque de outra empresa do grupo e até mesmo de outras concessionaria, sem anuência prévia da Aneel, visando a dar agilidade no processo de prestação de serviço público de energia elétrica.

4. Necessidade da intervenção

Porque está prevista a necessidade de anuência prévia à operação com bens conforme disposto nos Arts. 63 e 64 do Decreto nº 41.019/1957; pelos dispositivos nos atos/Contratos de Outorga/Delegação dos agentes do setor elétrico e; no art. 3º da REN nº 691/2015, que exige dos Agentes a elaboração de um pedido estruturado, sujeito ao prazo de análise, que muitas das vezes não são viáveis, principalmente em casos de reposições de materiais e equipamentos em situações emergenciais.

5. Objetivo da intervenção

Havendo aumento significativo da demanda por um determinado equipamento ou material em uma concessionária, faz-se necessário acionar o respectivo fornecedor para a reposição desta demanda adicional específica ou emergencial, com prazos de entrega que não são compatíveis com a necessidade presente. Em média a entrega de um equipamento ou material pelo fornecedor pode variar entre 30 a 180 dias. Nesse sentido, a existência de uma regulamentação que flexibilizasse e normatizasse estes tipos de operação (empréstimo, transferência, venda) referente à parcela excedente em estoque, daria agilidade e soluções para situações emergenciais, e cotidianas na prestação do serviço, mitigando possíveis riscos regulatórios nessas transações.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

7. Priorização

5	Gravidade
4	Urgência
4	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 540 - TS 9/2020

Proponente

IDTE – Instituto para Desenvolvimento e Pesquisa da Transmissão de Energia

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Revisão de Parcelas Variáveis incorridas em reforços e melhorias com "RAP provisória", após Revisão Tarifária

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Atualmente não há recontabilização das parcelas variáveis aplicadas aos reforços e melhorias que passaram pelo processo de revisão tarifária.

4. Necessidade da intervenção

Como ocorre a retroação da devolução/recebimento do período da RAP provisória, é necessário que ocorra também a recontabilização retroativa das parcelas variáveis para que se mantenha o incentivo regulatório e não se torne uma penalidade às transmissoras.

5. Objetivo da intervenção

Alteração da regulamentação aplicável, de modo a se confirmar a necessidade de recontabilização das parcelas variáveis aplicadas às transmissoras durante o período de RAP provisória após a determinação da RAP definitiva.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

7. Priorização

5 Gravidade

5 Urgência

4 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 541 - TS 9/2020

Proponente

IDTE – Instituto para Desenvolvimento e Pesquisa da Transmissão de Energia

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TRA - 16) Aperfeiçoamento e consolidação - Condições gerais do acesso ao sistema de transmissão.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Regulamentação do CCI - relação entre Transmissoras quando necessário acesso (com documentação necessária, prazos de atendimento, penalidades do não atendimento de prazos, etc).

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

7. Priorização

5 Gravidade

5 Urgência

5 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 542 - TS 9/2020

Proponente

IDTE – Instituto para Desenvolvimento e Pesquisa da Transmissão de Energia

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TRA - 23) Regulação do Compartilhamento de Instalações de Transmissão.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Necessidade de deixar explícito em edital e regulamentar a obrigação de compartilhamento de instalações e equipamentos reservas pela acessada

4. Necessidade da intervenção

Regras claras quanto à possibilidade de compartilhamento de instalações de transmissão com outras transmissoras; Criação de regras para determinação do responsável pela manutenção das instalações compartilhadas, assim como limites regulatórios para a cobrança pelo serviço de manutenção preventiva e corretiva destes ativos, quando aplicável.

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

7. Priorização

5 Gravidade

5 Urgência

5 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 543 - TS 9/2020

Proponente

IDTE – Instituto para Desenvolvimento e Pesquisa da Transmissão de Energia

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TRA - 23) Regulação do Compartilhamento de Instalações de Transmissão.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

[1] O problema regulatório a ser sanado com este tema se trata justamente da ausência de regramento específico que permita, regule e incentive o compartilhamento de infraestruturas das concessões de transmissão, principalmente as destinadas à comunicação, com as demais transmissoras e concessionárias de distribuição. [2] Atualmente uma grande parte da receita de Outras Receitas é convertida para a modicidade tarifária a qual ocasiona desestímulo e/ou inviabiliza o compartilhamento de infraestrutura pelas transmissoras

4. Necessidade da intervenção

O modelo de compartilhamento de estruturas e regulação de Outras Receitas não tem sido suficiente para estimular a oferta de outros serviços pelas transmissoras, especialmente aqueles relacionados ao setor de telecomunicações. O compartilhamento de infraestrutura entre o setor de transmissão de energia elétrica e de telecomunicações proporcionaria maiores níveis de acesso à internet no Brasil e o avanço do futuro da telefonia 5G. Regras claras quanto à possibilidade de compartilhamento de instalações de transmissão com outras transmissoras e distribuidoras

5. Objetivo da intervenção

Eliminação e/ou redução do percentual de compartilhamento das receitas com sistemas de comunicação e módulos de infraestrutura geral.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

REN nº 816/2018 PRORET Submódulo 9.1

7. Priorização

4 Gravidade

5	Urgência
5	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 544 - TS 9/2020

Proponente

Associação Brasileira das Empresas de Transmissão de Energia Elétrica - ABRATE

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TRA - 33) Avaliação do Resultado Regulatório dos Requisitos Mínimos de Manutenção e o monitoramento da manutenção de instalações de transmissão de Rede Básica estabelecidos na Resolução Normativa nº 669, de 14 de julho de 2015

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

5 Gravidade

5 Urgência

5 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 545 - TS 9/2020

Proponente

Associação Brasileira de Investidores em Autoprodução de Energia (ABIAPE)

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Reavaliação da diferenciação entre TEO e TEO Itaipu.

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

A Tarifa de Otimização de Energia (TEO) tem como objetivo cobrir os custos incrementais de Operação e Manutenção (O&M) das usinas hidrelétricas e o pagamento da Compensação Financeira pelo Uso dos Recursos Hídricos (CFURH) relativos à energia transacionada no MRE. Em 2009, a despeito das contribuições dos agentes no âmbito da AP 046/2009, a REN 392 estabeleceu a distinção entre os valores de TEO a serem pagos pela compra da energia de Itaipu e das demais usinas. Na época, a argumentação sustentada pela Agência era de que o custo de produção de Itaipu seria maior que das outras usinas do MRE. Na prática, cada usina do MRE possui custos de produção próprios, bem diferentes entre si, conforme consta no próprio relatório da SRG/ANEEL de 2006 que avaliou tais custos. Alguns desses custos, declarados em 2006, eram inclusive maiores que da própria UHE Itaipu. Isso, no entanto, não invalida a condição de estabelecimento de uma tarifa única que represente uma média dos custos incrementais de geração para fins de alocação de energia no MRE. Na prática, além de se mostrar não isonômica, a REN 392/2009, e posteriormente a REN 585/2019, agravou os prejuízos financeiros dos agentes do MRE, exceto Itaipu. Adicionalmente, causa preocupação o fato de que, com a implantação de preços horários a partir de 2021, os prejuízos dos agentes no MRE tendem a aumentar por conta dessa diferença entre TEOs.

4. Necessidade da intervenção

A atividade regulatória em tela é justificada em função do desequilíbrio financeiro relativo à energia transacionada no MRE, trazendo prejuízos aos agentes do MRE, exceto Itaipu.

5. Objetivo da intervenção

A intervenção tem como objetivo tratar com isonomia os participantes do MRE, por meio da redução da TEO Itaipu, igualando-se à TEO dos demais agentes.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

REN 585/2019.

7. Priorização

5	Gravidade
5	Urgência
3	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 546 - TS 9/2020

Proponente

Associação Brasileira de Investidores em Autoprodução de Energia (ABIAPE)

1. Macrotema (selecionar na lista)

Estrutura do setor ou transversais (TRV)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Limites de Ultrapassagem do MUST/MUSD para Geradores.

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

A regulamentação vigente estabelece, tanto para MUST quanto para MUSD, limite de ultrapassagem de apenas 1% da capacidade nominal do gerador, enquanto para o consumo esse limite é de 5%. A capacidade nominal de geração consiste tão somente em um parâmetro de projeto visando à construção dos equipamentos, sendo esperado que em algumas situações a geração alcance níveis superiores a nominal. Caso o limite de ultrapassagem fosse ampliado, o gerador poderia aproveitar seus excedentes energéticos nessas situações, com benefícios para si e todo o sistema.

4. Necessidade da intervenção

A regra vigente desincentiva o aproveitamento dos recursos em situações temporárias (geração acima da capacidade nominal).

5. Objetivo da intervenção

Uniformizar o tratamento dado aos acessantes da rede quanto à ultrapassagem de MUST/MUSD, conferindo isonomia (entre geradores e consumidores) e aumentando a eficiência do sistema.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

REN 666/2015 e REN 506/2012

7. Priorização

3 Gravidade

5 Urgência

1	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 547 - TS 9/2020

Proponente

Associação Brasileira de Investidores em Autoprodução de Energia (ABIAPE)

1. Macrotema (selecionar na lista)

Estrutura do setor ou transversais (TRV)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Aprimoramento do mecanismo de Reserva de Capacidade na Distribuição.

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

A reserva de capacidade é o montante requisitado da rede para suprimento de carga conectada a usinas de autoprodução ou de produção independente de energia quando ocorrem interrupções ou reduções temporárias de geração. Por conceito, a reserva de capacidade está limitada à capacidade física remanescente (ociosa) da rede, sem prejuízo para os demais agentes. Ainda os recursos decorrentes do pagamento da reserva de capacidade são revertidos para a modicidade tarifária, que beneficia outros usuários da rede, incluindo os consumidores. A contratação e o uso da reserva de capacidade, no entanto, encontram dificuldades mesmo em situações nas quais a rede de distribuição/transmissão se encontra subutilizada. Essa condição não só prejudica as operações envolvendo geração de energia como frustra o alívio na conta dos demais usuários.

4. Necessidade da intervenção

Aprimorar o mecanismo existente para facilitar o uso da capacidade remanescente da rede. Dificuldades são observadas para situações em que um autoprodutor está conectado à rede de distribuição.

5. Objetivo da intervenção

Revisar e eliminar entraves à contratação de Reserva de Capacidade na rede de distribuição/transmissão.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

REN 506/2016 e REN 666/2015.

7. Priorização

5	Gravidade
5	Urgência
2	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 548 - TS 9/2020

Proponente

Associação Brasileira de Investidores em Autoprodução de Energia (ABIAPE)

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Reavaliação da Contratação do MUST pelas Distribuidoras.

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

A implantação de penalidades para ultrapassagem e sobrecontratação de MUST aplicadas às distribuidoras (REN 666/2015) tem como objetivo estimular contratação eficiente pelas distribuidoras e estabelecer um conjunto de informações utilizado para fins de planejamento da expansão da transmissão. Periodicamente, faz-se necessário avaliar se as sinalizações regulatórias estão sendo efetivas em atender aos objetivos a que se propõe e se efeitos colaterais são presentes.

4. Necessidade da intervenção

Periodicamente, faz-se necessário avaliar se as sinalizações regulatórias estão sendo efetivas em atender aos objetivos a que se propõe e se efeitos colaterais (a exemplo das dificuldades de contratação da reserva de capacidade na distribuição) são presentes.

5. Objetivo da intervenção

Avaliar e melhorar a eficácia e eficiência do mecanismo de penalidades para ultrapassagem e sobrecontratação de MUST aplicadas às distribuidoras. Propor ajustes para mitigar efeitos colaterais da regulamentação atual.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

REN 666/2015

7. Priorização

5 Gravidade

5 Urgência

2	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 549 - TS 9/2020

Proponente

Associação Brasileira de Investidores em Autoprodução de Energia (ABIAPE)

1. Macrotema (selecionar na lista)

Comercialização e Mercado (C&M)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Penalidade de lastro ao autoprodutor com contratos de venda.

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Em 2014, foi publicada a REN 622 que disciplinou, entre outros, a não efetivação de contratos registrados e validados na CCEE por insuficiência de garantias financeiras por parte do vendedor. Os consumidores foram blindados do impacto da suspensão de contratos na contabilização do lastro. Evitou-se, assim, o pagamento de penalidade por insuficiência de lastro. Para os agentes autoprodutores, no entanto, tal blindagem só é válida caso não possuam contratos de venda – situação indesejável. Essa restrição imposta ao autoprodutor com contratos de venda é discriminatória e contrária à eficiência econômica e à gestão de riscos, não tendo como contrapartida qualquer benefício relacionado à segurança de mercado.

4. Necessidade da intervenção

No âmbito das APs 042 e 043 de 2014, as quais deram origem à REN 622, a ABIAPE e a SEM/ANEEL concluíram conjuntamente que a exigência de inexistência de contratos de venda pelo autoprodutor para fins de penalidade de lastro era indevida e não traria benefícios. Naquela ocasião, a SEM chegou a revisar a minuta da REN a fim de reverter a questão. Entretanto, a minuta aprovada pela Diretoria permaneceu na versão antiga. Posteriormente, a AP 043/2016 tratou da revisão da REN 622, onde a ANEEL formalizou a proposta da retirada da exigência de inexistência de contratos de venda pelo autoprodutor. No entanto, a referida AP continua inconclusa. Desse modo, é importante que seja incluído na Agenda Regulatória nova atividade que trate desse tema, corrigindo a distorção imposta pela resolução de 2014.

5. Objetivo da intervenção

Corrigir a distorção provocada pela aplicação de penalidade ao autoprodutor por insuficiência de lastro no montante de compra registrado e validado, mas não homologado, caso esse agente possua contratos de venda.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

REN 622/2014.

7. Priorização

4	Gravidade
4	Urgência
2	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 550 - TS 9/2020

Proponente

Associação Brasileira de Investidores em Autoprodução de Energia (ABIAPE)

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TRA - 21) Contratação do Uso do Sistema de Transmissão para múltiplas centrais de geração

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Aprimorar a regulamentação vigente para incentivar a implantação de usinas híbridas no SIN, buscando a expansão da geração com mínimo investimento em rede de transmissão e distribuição. Observa-se um aumento da capacidade ociosa da rede de transmissão nos últimos anos. Tal efeito não pode ser explicado somente pela expansão de fontes renováveis no sistema (eólicas, solares e hidrelétricas a fio d'água) distantes do centro de carga, nem pela estagnação da carga nos últimos anos. Fato é que o sistema de transmissão cresce a uma taxa muito superior ao consumo e à geração, aumentando o custo da transmissão para os usuários da rede e da energia elétrica para a sociedade. Usinas híbridas, que agrupam mais de uma central de geração, mitigam a ociosidade da rede ao incorporar fontes complementares entre si. Para tanto, observa-se a necessidade de incentivos regulatórios a fim de viabilizar tais investimentos.

4. Necessidade da intervenção

Nota-se a necessidade de alteração da regulamentação vigente de modo a permitir que a contratação do uso da rede considere a complementariedade das fontes em um mesmo ponto de conexão. A contratação da soma da capacidade instalada das centrais geradoras numa usina é exigida na regulamentação vigente.

5. Objetivo da intervenção

Permitir que a expansão da geração faça uso da capacidade remanescente do sistema de transmissão e distribuição, por meio do compartilhamento de pontos de conexão ao sistema por múltiplas centrais de geração. Tal aprimoramento busca soluções mais eficientes de uso da rede e, consequentemente, freia a trajetória de aumento de custos da transmissão.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

7. Priorização

5	Gravidade
5	Urgência
5	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 551 - TS 9/2020

Proponente

Associação Brasileira de Investidores em Autoprodução de Energia (ABIAPE)

1. Macrotema (selecionar na lista)

Comercialização e Mercado (C&M)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(C&M - N5) Aprimorar as Regras de Comercialização (para vigência a partir de janeiro/2022)

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Atuar para que a atualização das regras de comercialização tenha como objetivo apenas o atendimento de alterações regulatórias do setor.

4. Necessidade da intervenção

A intervenção é necessária para evitar que a atualização da álgebra das regras de comercialização seja realizada sem a discussão do conceito ou regulamentação que respalde as alterações propostas. Observa-se que, nas últimas Consultas públicas sobre regras de comercialização, alterações são realizadas apenas na álgebra das regras, sem consulta prévia sobre o mérito da alteração e, em alguns casos, sem a regulamentação adequada.

5. Objetivo da intervenção

Buscar maior segurança regulatória para o setor.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

7. Priorização

[5] Gravidade

[5] Urgência

[5] Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 552 - TS 9/2020

Proponente

Associação Brasileira de Investidores em Autoprodução de Energia (ABIAPE)

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(DIS - 2) Aprimorar a Resolução Normativa nº 482/2012, que trata de micro e minigeração distribuída.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Em 2019, com a Consulta Pública nº 25/2019, a ANEEL apresentou proposta de alteração da Resolução Normativa nº 482/2012, a qual estabelece as condições de acesso à micro e minigeração Distribuída (GD). A proposição apresentada pela Agência foi de alterar as componentes que compõem o Sistema de Compensação, de forma a cobrar as parcelas fio, encargos e perdas do prossumidor (consumidor que produz energia para consumo próprio). Na ocasião, a ABIAPE se manifestou favorável ao pagamento das parcelas de fio e perdas pelo prossumidor, uma vez que o agente se utiliza da rede a cada unidade de energia importada. No entanto, a Associação se posicionou contrária com relação ao pagamento de encargos pelo prossumidor, uma vez que estes agentes não se enquadram nos critérios sobre os quais o pagamento de encargos se funda: comercialização de energia ou consumo líquido. Em outras palavras, é necessário considerar que o prossumidor é um investidor em expansão de geração de energia elétrica, o que traz benefícios para todo o sistema, como por exemplo, a redução de encargos que majoram a segurança e confiabilidade sistêmica. O pagamento desses encargos, portanto, poderia significar um duplo pagamento por parte do prossumidor. Por outro lado, encargos criados para cobrir custos de políticas públicas recaem sobre a comercialização de energia, a qual está presente apenas na parcela de consumo líquido (carga menos geração própria) desse prossumidor. Portanto, o pagamento de encargos pelo prossumidor não é devido.

4. Necessidade da intervenção

A revisão da Resolução Normativa nº 482/2012 é necessária para promover uma alocação justa dos custos e benefícios estabelecidos na relação entre consumidores, prossumidores e distribuidoras.

5. Objetivo da intervenção

Não alocar custos indevidos aos agentes que geram a própria energia por meio de Geração Distribuída, criando mais um subsídio cruzado dentro do setor.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

4	Gravidade
5	Urgência
4	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 553 - TS 9/2020

Proponente

Associação Brasileira de Investidores em Autoprodução de Energia (ABIAPE)

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TRA - 14) Aperfeiçoamento – Reforços e Melhorias

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Atuar para que a substituição de equipamentos observe o fim da vida útil física.

4. Necessidade da intervenção

O conceito aplicado na regulamentação vigente permite que agentes de transmissão realizem a substituição de equipamentos com base na vida útil regulatória, mesmo em plenas condições de operação.

5. Objetivo da intervenção

Garantir o menor custo aos usuários do SIN sem comprometer a confiabilidade do sistema. A decisão pela troca de equipamentos poderia levar em consideração o seguinte rito: • identificação da proximidade de esgotamento da vida útil física do equipamento, realizada por meio de campanhas periódicas de fiscalização pela ANEEL; • elaboração de lista dos equipamentos por ordem de impacto na operação do sistema; e • listagem de priorização para substituição/modernização com base na análise de custo/benefício (mensuração do compromisso entre as contribuições para segurança/confiabilidade do sistema e o valor da eventual substituição).

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

7. Priorização

5 Gravidade

4 Urgência

4 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 554 - TS 9/2020

Proponente

Associação Brasileira de Investidores em Autoprodução de Energia (ABIAPE)

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TRA - 18) Consolidação – Contratação do Uso do Sistema de Transmissão

	Nova atividade
X	Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Observa-se a redução do incentivo da contração eficiência do uso da rede, como mostrou a Análise de Resultado Regulatório (ARR) da REN 666/2015 feita na TS 001/2020. A ineficiência se verifica nos pedidos de reserva de capacidade por agentes conectados na rede distribuição.

4. Necessidade da intervenção

A intervenção busca melhor aproveitamento da rede de transmissão, reduzindo os custos dos usuários.

5. Objetivo da intervenção

No entendimento da Associação, a Atividade 18 deveria buscar melhorar os sinais para a contratação e uso eficiente da transmissão por meio de novos instrumentos regulatórios. Por exemplo, flexibilizar a ultrapassagem do MUST da distribuidora que não represente risco para a rede física incentivando, assim, o uso da rede por modalidades não permanentes tal como a reserva de capacidade.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

7. Priorização

3	Gravidade
5	Urgência
2	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 555 - TS 9/2020

Proponente

Associação Brasileira das Empresas de Transmissão de Energia Elétrica - ABRATE

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Revisão do Banco de Preços de Referência

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

A digitalização das instalações é uma evolução natural e desejada por todo o segmento de transmissão, inclusive a própria Agência, haja vista o aprimoramento que trará a prestação do serviço. No entanto, o atual Banco de Preços da Transmissão fornece sinal econômico em sentido contrário a essa tendência, apresentando valores muito baixos para os equipamentos Digitais como Supervisão e Controle de Operação das Subestações e Centros de Controle, Sistema de Proteção e Controle, Sistemas de Oscilografia (RDP) e Sistemas de Telecomunicações que levam ao subdimensionamento de orçamentos dos empreendimentos. Os custos unitários de alguns itens do Banco de Preços estão muito abaixo dos valores reais de mercado, principalmente para os equipamentos dos sistemas de proteção, supervisão, controle, oscilografia e telecomunicações. Esse fato compromete significativamente a viabilidade de obras que contemplam somente esse tipo de equipamento, situação que se agrava ainda mais visto que os serviços são calculados como percentuais dos custos dos equipamentos. Além da questão da Digitalização que é uma necessidade urgente, para que o parque de Transmissão do Brasil se mantenha como referência mundial de qualidade na prestação do serviço, há a necessidade de substituição mais frequente dos equipamentos digitais, que depreciam e atingem a obsolescência mais rapidamente, com média de final de vida útil em até 15 anos. Essa condição tem pressionado a tomada de decisão em investimentos dessa natureza, pois há vários casos de melhorias que são exclusivamente de equipamentos de Supervisão, Proteção e Controle, com valores do Banco de Preços da ordem de 20% a 50% em relação aos valores a serem investidos pelas Transmissoras.

4. Necessidade da intervenção

Corrigir as significativas distorções do Banco de Preços de Transmissão para investimentos em sistemas de proteção, supervisão, controle, oscilografia e telecomunicações, garantindo equilíbrio para esses investimentos. Viabilizar as ações em melhorias das instalações com a substituição de equipamentos que tem alto impacto na qualidade da prestação do serviço.

5. Objetivo da intervenção

Dimensionamento correto dos investimentos e receitas associados a empreendimentos de transmissão, principalmente aqueles associados à instalação e substituição de equipamentos dos sistemas de proteção, supervisão, controle, oscilografia e telecomunicações. Esses escopos são muitas vezes definidos de maneira avulsa a outros sistemas das subestações, visando a adequação de requisitos da operação e outros regulatórios. Ainda, a reposição desses equipamentos, por final de vida útil ou obsolescência, se faz necessária em momentos diferentes, principalmente pela comparativamente reduzida vida útil técnica e regulatória.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

ReH 758/2009

7. Priorização

3	Gravidade
4	Urgência
3	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 556 - TS 9/2020

Proponente

Engie

1. Macrotema (selecionar na lista)

Comercialização e Mercado (C&M)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Aprimoramento de mecanismos de Garantia Financeiras dos Contratos Regulados (CCEAR e CER)

X	Nova atividade
	Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

O atual mecanismo de garantia financeira dos contratos regulados, qual seja, o Contrato de Constituição de Garantia - CCG, não traz segurança jurídica quanto ao cumprimento das condições contratuais.

4. Necessidade da intervenção

Para que seja conferido melhor segurança jurídica ao ambiente

5. Objetivo da intervenção

Desenhar mecanismo da garantia que inforce o cumprimento das condições contratuais, especialmente o adimplemento

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Resolução Normativa ANEEL n. 514, de 30 de outubro de 2012

7. Priorização

3	Gravidade
3	Urgência
2	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 557 - TS 9/2020

Proponente

Engie

1. Macrotema (selecionar na lista)

Comercialização e Mercado (C&M)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Segurança de mercado

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Riscos no ambiente de ambiente de comercialização de energia em função da ação não diligente dos agentes. Necessário tornar as penalidades mais duras e efetivas. Além disso, faz-se necessário amplicar o escopo de atribuições da CCEE para possibilitar exercer o monitoramento e ações de controle para garantir a segurança de mercado.

4. Necessidade da intervenção

Para que seja conferido mais segurança de mercado ao setor

5. Objetivo da intervenção

Aperfeiçoar a regulação vigente e atribuições da CCEE quanto a aplicação de sanções aos agentes para dar mais segurança ao mercado.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Resolução Normativa Aneel nº 701/2016

7. Priorização

[3] Gravidade

[4] Urgência

4	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 558 - TS 9/2020

Proponente

Engie

1. Macrotema (selecionar na lista)

Comercialização e Mercado (C&M)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Liquidação Financeira Centralizada do Ambiente Regulado

X	Nova atividade
	Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

O modelo de faturamento descentralizado dos contratos do ACR é burocrático e gera ineficiências.

4. Necessidade da intervenção

Tratar da Centralização da Liquidação Financeira dos contratos do ambiente regulado (CCEAR) conduzido pela CCEE e pelos agentes setoriais.

5. Objetivo da intervenção

Trazer ganhos de eficiência ao processo de liquidação dos contratos do ambiente regulado, que hoje consome grandes recursos humanos e computacionais. Além disso, trazer simplificações tributárias e fiscais ao referido processo.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Regras de Comercialização da CCEE.

7. Priorização

2	Gravidade
3	Urgência
2	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 559 - TS 9/2020

Proponente

Engie

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Regulamentação do art. 4º da Medida Provisória nº 998/2020, referente à definição de mecanismo para a consideração dos benefícios ambientais das fontes renováveis

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

O Art. 4º da MP 998 institui a implementação de mecanismo para considerar os benefícios ambientais relacionados à baixa emissão de gases do efeito estufa

4. Necessidade da intervenção

Regulamentar as previsões do Art. 4º da MP 998.

5. Objetivo da intervenção

Regulamentar as previsões do Art. 4º da MP 998.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto ou Contrato de Concessão)

MP 998, artigo 4º, que altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, Art. 26º.

7. Priorização

[2] Gravidade

[3] Urgência

[3] Tendência

ANEEL
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 560 - TS 9/2020

Proponente

Engie

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Regulamentação do art. 4º da Medida Provisória nº 998/2020, referente ao término do desconto na Tarifa de Uso da Rede

X	Nova atividade
	Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

O Art. 4º da MP 998, determina o fim do subsídio de desconto na TUST/TUSD para determinadas fontes, de acordo com alguns critérios

4. Necessidade da intervenção

Regulamentar as previsões do Art. 4º da MP 998.

5. Objetivo da intervenção

Regulamentar as previsões do Art. 4º da MP 998.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto ou Contrato de Concessão)

MP 998, artigo 4º, que altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, Art. 26º.

7. Priorização

3	Gravidade
5	Urgência
4	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 561 - TS 9/2020

Proponente

Engie

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Regulamentação do art. 6º da Medida Provisória nº 998/2020, referente à contratação de reserva de capacidade

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

A MP 998 trouxe a previsão de contratação de reserva de capacidade pelo poder concedente para atendimento as necessidades sistêmicas, via processo licitatório.

4. Necessidade da intervenção

Regulamentar as previsões do Art. 6º da MP 998.

5. Objetivo da intervenção

Regulamentar as previsões do Art. 6º da MP 998.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto ou Contrato de Concessão)

MP 998, artigo 6º, que altera a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004

7. Priorização

[3] Gravidade

[4] Urgência

[2] Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 562 - TS 9/2020

Proponente

Engie

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Regulamentar a autorização/ concessão de parques eólicos offshore

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Dificuldades para implantação e tratamento pelo setor elétrico de usinas eólicas offshore

4. Necessidade da intervenção

Endereçar as lacunas existentes e que impedem o desenvolvimento de projetos eólicos offshore. Sugestão que seja inserida como Indicativa.

5. Objetivo da intervenção

Retirar barreiras regulatórias para viabilização dos empreendimentos e endereçar questão do direito de uso da área

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

7. Priorização

2 Gravidade

2 Urgência

2 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 563 - TS 9/2020

Proponente

Engie

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Regulamentar as ampliações das usinas hidrelétricas licitadas nos termos da Lei nº 12.783/2013, alterada pela lei nº 13.203/2015, no PRORET (poços existentes)

X	Nova atividade
	Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Não estão previstos no PRORET os critérios e procedimentos para determinar a GAGampl, parcela da RAG referente à ampliações nas usinas licitadas nos termos da Lei nº 12.783/2013, alterada pela lei nº 13.203/2015.

4. Necessidade da intervenção

Para que os agentes possam ter conhecimento prévio da receita associada a ampliações em usinas hidrelétricas e tomar decisão sobre este tipo de investimento.

5. Objetivo da intervenção

Estabelecer critérios e procedimentos para realização de investimentos, considerados ampliações, que serão contemplados nas receitas de aproveitamentos hidrelétricos que foram licitados nos termos da Lei nº 12.783/2013, alterada pela Lei nº 13.203/2015.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto ou Contrato de Concessão)

Submódulo 12.4 do PRORET

7. Priorização

1	Gravidade
4	Urgência
4	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 564 - TS 9/2020

Proponente

Engie

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Regulamentar o ressarcimento hidrelétrico em decorrência da prestação do Serviço Ancilar de Reserva de Potência Operativa.

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Apesar do enquadramento da RPO como serviço ancilar, ainda se faz necessário regulamentar o ressarcimento aos Agentes do MRE em face do deslocamento hidrelétrico causado pela prestação desse serviço, já que acaba por restringir a geração hidrelétrica esperada.

4. Necessidade da intervenção

Para aprimorar a regulação do MRE

5. Objetivo da intervenção

Regulamentar o ressarcimento aos geradores do MRE quanto aos impactos de deslocamento hidrelétrico decorrentes da prestação da RPO

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Resolução Normativa 697 de 2015 e Resolução. Normativa 764/2017.

7. Priorização

4 Gravidade

3 Urgência

3 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 565 - TS 9/2020

Proponente

Engie

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Despacho em função do PLD horário

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Nem todas as restrições de funcionamento das Usinas Hidrelétricas e Térmelétricas não estão sendo consideradas no modelo do despacho do DESSEM (PLD horário).

4. Necessidade da intervenção

Com a iminência da entrada do PLD horário, ainda se verificam inconsistências no modelo de despacho horário. Dados de entrada de usinas térmicas, tais como como custos das rampas de acionamento e desligamentos, curvas de CVU para Unit Commitment, restrições de modulação, não estão sendo reconhecidos no DESSEM. Para hidrelétricas, por exemplo, restrições de faixas proibidas e unit commitment hidráulico (curva colina) não estão sendo consideradas no DESSEM. Todos estes pontos impactam na determinação da solução ótima e podem resultar em condições operativas impossíveis de serem cumpridas pelas unidades geradoras.

5. Objetivo da intervenção

Aprimorar a regulamentação do despacho em função do PLD horário, incorporando as restrições operativas que ocorrem em várias usinas por todo o SIN. Atualmente os resultados do DESSEM muitas vezes não são factíveis e devem ser aprimorados de forma a aproximar a saída da modelo à operação real, minimizando-se, assim a necessidade de ajustes na etapa pós DESSEM da programação diária.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Regras de comercialização CCEE

7. Priorização

5 Gravidade

5	Urgência
4	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 566 - TS 9/2020

Proponente

CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(DIS - 2) Aprimorar a Resolução Normativa nº 482/2012, que trata de micro e minigeração distribuída.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Atualmente a REN 482/2012 não prevê um rito regulatório para os casos de faturamento em medidor que apresentou problema, ficando assim, zerada a energia injetada do consumidor que possui micro ou minigerador. As distribuidoras ficam na dúvida se nesses casos faturam pela média ou replicam o faturamento imediatamente posterior à normalização do medidor. A REN 414/2010 em seu art. 115 disciplina essa questão de faturamento, todavia, não se aplica 100% nos casos de GD - o art. 115 não foi elaborado pensando nas GDs. A distribuidora propõe a inserção de novo artigo dentro da REN 482/2012 para regular esses casos.

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

Estabelecer uma forma apropriada para faturar energia injetada na rede por GD, sobretudo nos casos em que ocorrem problemas no medidor.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

REN 482/2012

7. Priorização

3 Gravidade

4 Urgência

3	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 567 - TS 9/2020

Proponente

CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TRA - 17) Aperfeiçoamento e Consolidação - Conexão às instalações de transmissão.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Busca-se definir de qual empresa é a responsabilidade na adequação dos equipamentos na fronteira entre Distribuição e Transmissão. Há algumas situações em que na conexão entre Distribuidoras e Transmissoras os equipamentos (relés, chaves, etc) necessitam de coordenação conjunta, no entanto eventualmente alguns destes equipamentos não se comunicam entre si, o que pode levar a Distribuidora ou a Transmissora a exigir outras marcas e/ou modelos, o que pode gerar um impasse, já que estes devem ser primeiramente homologados por determinada empresa para que então possam passar a ser utilizados dentro da Distribuidora/Transmissora.

4. Necessidade da intervenção

Há necessidade de intervenção da ANEEL para que esta decisão seja imparcial na regulação do setor.

5. Objetivo da intervenção

O objetivo é decidir qual empresa deve se adequar nos casos de conexão entre Transmissora e Distribuidora.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

7. Priorização

2	Gravidade
4	Urgência
3	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 568 - TS 9/2020

Proponente

CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(DIS - C4) Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática "Procedimentos de Distribuição"

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Durante a atividade cotidiana de operação da distribuição de energia, dias classificados como Dia Crítico ocorrem devido a uma quantidade elevada de Ocorrências Emergenciais terem sido abertas, excedendo o limite que determina tal classificação em conjunto elétrico. Considerando que existem situações de Ocorrências Emergenciais que ocasionem interrupções de fornecimento de energia em grande quantidade de unidades consumidoras e que demandarão muito esforço e tempo para recomposição completa do sistema elétrico, estas poderão ter seu atendimento iniciado no dia classificado como Dia Crítico e encerrado no dia seguinte, sendo este um Dia não Crítico. Ao longo do atendimento, objetivando sempre reduzir o número de unidades consumidoras atingidas pela interrupção, recomposições parciais irão ser realizadas, de modo a evitar desconforto às pessoas atingidas e isolar a causa principal do problema para solução. No entanto, ocasionalmente há situações em que ao longo do andamento dos trabalhos de recomposição, é necessário promover uma nova interrupção em unidades consumidoras já restabelecidas ou mesmo que já estavam com o fornecimento normalizado desde o dia anterior, para, aí sim, haver uma finalização e recomposição total do sistema. Todavia, caso essa nova interrupção seja realizada após a meia noite do dia classificado como Dia Crítico, segundo o disposto atualmente no Módulo 8 do PRODIST, esta não poderá ser expurgada da apuração dos indicadores de continuidade. A partir de situações como a descrita, a Distribuidora deve optar entre dois caminhos: (i) Priorizar o atendimento aos consumidores realizando as recomposições parciais afim de minimizar o desconforto da falta de energia para o maior número de consumidores quanto for possível; ou (ii) Priorizar os valores que serão contabilizados para os indicadores de continuidade globais DEC e FEC. A decisão de optar pelo caminho (ii) levaria a Distribuidora a manter todas as unidades consumidoras interrompidas durante todo o atendimento à Ocorrência Emergencial (e não utilizar o artifício de interromper outras UCs para agilizar o processo de recomposição), sem levar em conta o desconforto e possíveis prejuízos às pessoas devido à falta de energia, contrastando completamente com o princípio básico de uma prestação de serviço público, que é o que baliza a decisão pelo caminho (i). Entretanto, sob o ponto de vista da regulação vigente quanto aos procedimentos de apuração dos indicadores de continuidade, para que os indicadores não sejam onerados e não haja risco de descumprimento dos limites regulatórios, é mais vantajoso a opção pelo caminho (ii).

4. Necessidade da intervenção

A prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica é a essência do trabalho de uma Distribuidora, visando sempre fornecer energia com nível de qualidade satisfatório e mitigar impactos da falta desta na vida dos consumidores. Para isso, em casos de atendimentos de Ocorrências Emergenciais, as equipes de campo da Distribuidora devem sempre priorizar o restabelecimento do sistema elétrico, em detrimento a aspectos que afetarão a apuração de indicadores de continuidade. No entanto, o processo de apuração dos indicadores de continuidade é de suma importância para as Distribuidoras, pois esses indicadores são a métrica por meio da qual a ANEEL avalia a qualidade do serviço prestado pela companhia, de modo que, caso seja verificado que o processo de apuração não esteja de acordo com a regulação vigente, resulta em penalidade para a empresa. Dessa forma, é necessário intervenção da ANEEL para que situações como a descrita estejam de acordo com o que se espera na prestação de um serviço público de fornecimento de energia elétrica, ou seja, que este serviço atenda o consumidor com a melhor qualidade possível. Adicionalmente, é importante que esta questão seja definida explicitamente para que as Distribuidoras possam tomar suas decisões de forma a prestar um serviço de qualidade e inseridas na regulação técnica.

5. Objetivo da intervenção

Aprimorar procedimento a ser adotado pela Distribuidora para atendimentos de Ocorrências Emergenciais.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Módulo 8 (oito) do PRODIST.

7. Priorização

3	Gravidade
4	Urgência
2	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 569 - TS 9/2020

Proponente

Eneva S.A.

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(GER - 52) Aperfeiçoamento da Resolução Normativa nº 843/2019

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

4 Gravidade

4 Urgência

4 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 570 - TS 9/2020

Proponente

Eneva S.A.

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(GER - 51) Consolidação de procedimentos e critérios para despacho de usinas termelétricas pelo ONS (titulação dos despachos)

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

[4] Gravidade

[4] Urgência

[4] Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 571 - TS 9/2020

Proponente

Eneva S.A.

1. Macrotema (selecionar na lista)

Comercialização e Mercado (C&M)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(C&M - 73) Aprimorar a Resolução Normativa nº 570/2013, que trata da comercialização varejista, sob a ótica da abertura de mercado (flexibilização dos requisitos de migração para o ACL) e da viabilidade de agregação de dados de medição.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

4 Gravidade

4 Urgência

4 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 572 - TS 9/2020

Proponente

Eneva S.A.

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Aperfeiçoamento da REN 693/2015

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Permitir a oferta de redução, permanente ou temporária, de montantes contratados por usinas em operação comercial, via MCSD

4. Necessidade da intervenção

A ANEEL, mediante a REN 824/2018, alterou a REN 693/2015, passando a não mais permitir, por uma questão conjuntural, a oferta de redução de montantes de energia por empreendimentos com UGs em operação. No entanto, atualmente, as circunstâncias não são as mesmas, havendo sobrecontratação das distribuidoras. A modificação da norma permitiria que as concessionárias gerissem com mais autonomia o seu portfólio contratual.

5. Objetivo da intervenção

Permitir que usinas em operação comercial ofertem reduzir os seus montantes contratados, via MCSD; garantir maior autonomia às distribuidoras no gerenciamento de seus portfólios contratuais

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

art. 4º-A da REN 693/2015

7. Priorização

3 Gravidade

3 Urgência

3 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 573 - TS 9/2020

Proponente

Eneva S.A.

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Revisão da REN 697/2015, que regulamenta a prestação e a remuneração de serviços ancilares no SIN

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Aprimorar a regulação sobre os serviços ancilares, revendo a remuneração praticada atualmente para os serviços listados e incluindo novos serviços, que dialoguem com o contexto de modernização setorial.

4. Necessidade da intervenção

É de extrema relevância a previsão de tratamento regulatório adequado aos serviços ancilares, refletindo as necessidades sistêmicas, a modernização almejada para o setor e, ainda, o incentivo remuneratório justo.

5. Objetivo da intervenção

Dar continuidade à Tomada de Subsídios 06/2019, que tratou sobre os serviços ancilares, além de assegurar que os referidos serviços e sua remuneração mostram-se adequados às finalidades regulatórias, no contexto de modernização.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

REN 697/2015

7. Priorização

4 Gravidade

4 Urgência

4 Tendência

ANEEL
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 574 - TS 9/2020

Proponente

Associação Brasileira de Investidores em Autoprodução de Energia (ABIAPE)

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TRA - 19) Liquidação Financeira Simplificada dos Encargos de Uso do Sistema de Transmissão

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

O modelo aplicado atualmente para liquidação do EUST é complexo, uma vez que envolve um grande fluxo de documentos, sem um portal específico para realização de pagamentos, sem padronização de faturas e de datas de pagamento. Esse processo é responsável por alto um grau de esforço operacional e elevados custos de transação para as empresas envolvidas.

4. Necessidade da intervenção

A simplificação da liquidação do EUST é fundamental para dar maior eficiência e reduzir custos burocráticos dentro do setor. Em razão da urgência do tema e da maturidade das discussões para sua solução, a ABIAPE acredita que essa Atividade Regulatória deveria ser priorizada na Agenda Regulatória da ANEEL.

5. Objetivo da intervenção

Redução de custos e otimização de tempo para os agentes envolvidos na liquidação financeira do EUST.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

7. Priorização

[4] Gravidade

[5] Urgência

[3] Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 575 - TS 9/2020

Proponente

Associação Brasileira de Investidores em Autoprodução de Energia (ABIAPE)

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(GER - 51) Consolidação de procedimentos e critérios para despacho de usinas termelétricas pelo ONS (titulação dos despachos)

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Há muito se discute entre Agentes, ANEEL e ONS, as motivações e classificações da geração fora da ordem de mérito, tendo as classificações originais sido retificadas em diversas ocasiões. Propõe-se o estabelecimento de metodologia que mitigue subsídios e induza segurança e transparência.

4. Necessidade da intervenção

Ainda que os equívocos de classificação tenham sido reduzidos sobremaneira nos últimos anos, constata-se a necessidade de tratamento preventivo e consistente.

5. Objetivo da intervenção

Com o estabelecimento de metodologia, melhora-se segurança, transparência e alocação dos custos de Encargos de Serviços de Sistema (ESS).

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

REN 822/2018.

7. Priorização

5 Gravidade

5 Urgência

2 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 576 - TS 9/2020

Proponente

Associação Brasileira de Investidores em Autoprodução de Energia (ABIAPE)

1. Macrotema (selecionar na lista)

Comercialização e Mercado (C&M)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(C&M - 69) Aprimorar o processo de Contabilização e Liquidação Financeira do Mercado de Curto Prazo - MCP na CCEE.

	Nova atividade
X	Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Considerar na discussão do tema que a contabilização e a liquidação estão associadas, entre outros aspectos, à necessidade de comprovação de lastro, exigindo grande esforço dos agentes no período ex-post ao mercado.

4. Necessidade da intervenção

No aprimoramento em tela, sugere-se que a Agência avalie a necessidade.

5. Objetivo da intervenção

Evitar que surjam custos desnecessários aos agentes.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

3	Gravidade
3	Urgência
2	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 577 - TS 9/2020

Proponente

Associação Brasileira de Investidores em Autoprodução de Energia (ABIAPE)

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(GER - 44) Aprimoramento na Resolução Conjunta nº 3/2010 – Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e Agência Nacional de Águas (ANA)

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

A parcela de CFURH destinada ao Ministério de Meio Ambiente (0,75%) é repassada à Agência Nacional de Águas – ANA e destina-se à implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, nos termos do art. 22 da Lei nº 9.433/1997. Esse montante, em 2019, correspondeu a R$ 195 milhões. Paralelamente, existe a Resolução Conjunta ANEEL/ANA nº 03/2010 que determina a instalação, pelos agentes, de postos de medição (fluviométricos, pluviométricos, sedimentométricos e de qualidade da água). Tudo indica que os geradores hidrelétricos estão recolhendo recursos duas vezes pelo mesmo serviço.

4. Necessidade da intervenção

Evitar que o setor elétrico assuma custos fora de sua competência.

5. Objetivo da intervenção

Buscar a participação ativa do setor elétrico nas decisões conjuntas entre ANA e ANEEL. Tal prática poderia ser viabilizada com uma comissão de Resolução de conflitos, tema discutido na CP 26 de 2020.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

7. Priorização

5	Gravidade
3	Urgência
2	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 578 - TS 9/2020

Proponente

Associação Brasileira de Investidores em Autoprodução de Energia (ABIAPE)

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(GER - N3) Revisão Resolução Normativa 696/2015 – Segurança de Barragens

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

A simplificação e adequação dos processos relacionados à segurança de barragens de empreendimentos hidrelétricos.

4. Necessidade da intervenção

Adequação à nova Política Nacional de Segurança de Barragens estabelecida pela Lei nº 14.066/2020.

5. Objetivo da intervenção

Flexibilização de prazos, otimização do esforço operacional e redução de custos ao empreendedor, sem perda em termos de confiabilidade e segurança para toda a sociedade.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

7. Priorização

3 Gravidade

3 Urgência

2 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 579 - TS 9/2020

Proponente

Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica - ABSOLAR

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Aprimoramento das premissas para cálculo da margem de escoamento no sistema de transmissão para fins de leilões regulados.

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Desde 2013, leilões com início de suprimento inferior a cinco anos (leilões de reserva, A-3 e A-4) são precedidos de avaliação técnica que verifica a disponibilidade física para conexão de novos empreendimentos de geração, a partir de cálculos de capacidade de escoamento do sistema de transmissão, de modo a minimizar riscos de conexão para os ofertantes vencedores nos respectivos leilões e garantir o recebimento da energia adquirida pelos compradores na data de início dos contratos de suprimentos. Adotadas as diretrizes definidas no Art. 6º da Portaria MME nº 444/2016, transcrito abaixo, a margem de escoamento apurada para o leilão prioriza a conexão dos vencedores do certame em detrimento de empreendimentos negociados no Ambiente de Contratação Livre (ACL). Portanto, há grave risco de inviabilização de usinas que comercializam energia no ACL. Aliás, conforme dados obtidos no site da ANEEL, usinas negociadas no ACL vêm demonstrando vertiginoso crescimento, principalmente com a queda no preço da energia solar fotovoltaica. "Art. 6º Para fins de configuração da geração utilizada na definição da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração serão considerados: (...) III - as Usinas para fins de atendimento ao Ambiente de Contratação Livre - ACL, desde que o gerador tenha celebrado, até o prazo de Cadastramento, os seguintes Contratos: a) Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST e Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT, para o acesso à Rede Básica; ou b) Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD e Contrato de Conexão ao Sistema de Distribuição - CCD ou Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT, para o acesso aos sistemas de distribuição."

4. Necessidade da intervenção

A ABSOLAR vem registrar sua preocupação de que os Leilões de Energia Nova A-4, ao adotarem as diretrizes da Portaria MME nº 444/2016 para estabelecer como premissa para cálculo de escoamento somente as usinas do ACL que possuam CUST/CUSD e CCT/CCD assinados, acabem por desconsiderar usinas que já se encontram em estágio avançado de desenvolvimento, com PPA's assinados, estudos de conexão em estágio avançado de análise pelo ONS dentro do processo de análise do Parecer de Acesso, ou até mesmo que já tenham iniciado suas obras de implantação, em detrimento de usinas ainda a licitar. Essas premissas ferem os princípios da isonomia entre o ACR e ACL e da segurança jurídica, uma vez que

dá prioridade à geradores que irão negociar no ambiente regulado frente a geradores que negociaram no mercado livre, muitas vezes compromissados com PPA's de longo prazo, além daqueles que já podem ter iniciado as obras de implantação da usina. É claro que a regulamentação vigente causa incertezas e riscos para os agentes que operam no ACL e que investem - assim como os agentes vendedores de energia no ACR significativas parcelas de seus recursos em projetos de geração que contribuem da mesma forma que os projetos negociados no ACR para a segurança elétrica do SIN. Há que se destacar a necessidade de mudança de paradigma, visto o forte crescimento de usinas fotovoltaicas comercializando energia no ACL. Para constatar essa evolução, atualmente existem cerca de 2,5 GW de projetos fotovoltaicos em processo de emissão de outorgas de autorização. Este crescimento de projetos direcionados exclusivamente ao ACL traz uma relevante reflexão quanto a oportunidade de aprimoramento do disposto na Portaria MME nº 444/2016 referente as premissas utilizadas para o planejamento da expansão da Rede de Transmissão do SIN, pois da mesma forma que nas premissas para cálculo da margem de escoamento, estas usinas também são consideradas no planejamento somente após a assinatura do CUST/CCT, momento este onde o estágio do empreendimento está muito avançado. Importante citar que atualmente o processo regulatório, desde a emissão da outorga de autorização de uma usina no ACL até a conclusão de assinatura dos contratos CUST/D e CCT junto ao ONS e/ou transmissora/distribuidora envolvida, pode durar de 12 a 16 meses (apenas a emissão da Informação de Acesso (30 dias), Parecer de Acesso (120 dias) e assinatura do CUST/CCT (90 dias), tratados com a devida diligência do empreendedor, duram 8 meses, sem contar que entre a emissão da Informação de Acesso e o Parecer de Acesso é necessário obter a outorga de autorização junto à ANEEL). Este prazo se torna impraticável para usinas que negociaram no ACL apresentarem CUST/D e CCT/D assinados se forem realizados leilões anuais com avaliação de Capacidade Remanescente do SIN para escoamento, uma vez que o empreendedor do ACL sempre convive com o grave risco de ter seu projeto inviabilizado por perda de conexão para um projeto negociado no ACR, mesmo que o projeto no ACL esteja em estágio adiantado, enquanto que o projeto no ACR não foi iniciado. Adicionalmente, é importante informar que de maneira análoga e considerando a expectativa da inclusão da fonte fotovoltaica nos certames, os vencedores de Leilões A-6 também terão este risco referente a perda da margem de escoamento. Para viabilizar a participação, é adotada a estratégia de antecipar a entrada em operação das respectivas usinas em relação à data de início de suprimento oficial do leilão, o que, em prol da modicidade tarifária, reflete diretamente no lance ofertado para o certame. Com as atuais diretrizes aplicadas para o cálculo de capacidade remanescente de escoamento, estas usinas vencedoras de Leilões A-6 também poderão ter seus planos de negócios comprometidos, mesmo que o Parecer de Acesso esteja em estágio avançado de análise pelo ONS.

5. Objetivo da intervenção

Diante do exposto, a ABSOLAR considera de extrema relevância a inclusão do tema na Agência Regulatória 2020/2021, uma vez que se fazem necessárias mudanças nas premissas constantes na Portaria MME nº 444/2016 utilizadas para cálculo da margem de escoamento disponível no sistema de transmissão para fins de Leilões de Energia Nova no ambiente regulado, de forma a: (i) Torná-las coerentes aos prazos aplicáveis nos processos de outorga e conexão dos empreendimentos de geração negociados tanto no ACL como no ACR; (ii) Respeitar os princípios da isonomia entre os dois ambientes de contratação e da segurança jurídica; e (iii) Contribuir para a segurança elétrica do SIN sem que ocorra o comprometimento do plano de negócios de usinas negociadas no ACL.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

7. Priorização

5	Gravidade
5	Urgência
5	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 580 - TS 9/2020

Proponente

Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica - ABSOLAR

1. Macrotema (selecionar na lista)

Tarifa (TAR)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Aprimorar metodologia de cálculo da TUSDg para 69kV considerando o sinal locacional.

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Ausência de metodologia específica e apropriada para o cálculo da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição aplicável às centrais geradoras – TUSDg conectadas em tensão de 69kV. O tema constou da Agenda Regulatória 2015-2016 (aprovada pela Portaria nº 3.376/2016) e chegou a ser instaurada a Consulta Pública nº 06/2016 (48500.003193/2016-11) justamente com objetivo de obter subsídios para o aprimoramento da metodologia de definição da TUSDg 69 kV. Contudo, a CP 06/2016 não foi concluída e o tema sequer foi incluído nas Agendas Regulatórias subsequentes.

4. Necessidade da intervenção

A TUSDg para as centrais geradoras conectadas em 69 kV foi inicialmente definida pelo critério estabelecido pela Resolução Normativa nº 166/2005, de menor tarifa apurada para o segmento consumo, porém, com o advento da Resolução Normativa nº 464/2011, definiu-se que a Resolução Normativa nº 166/2005 só seria aplicada até o terceiro ciclo de revisões tarifárias das concessionárias de distribuição e, depois disso, a referida tarifa seria atualizada anualmente pelo IGP-M até que fosse aprovada a metodologia específica. Assim, desde 2015, a TUSDg 69 kV vem sendo apenas atualizada pelo IGP-M a cada processo tarifário.

5. Objetivo da intervenção

A ausência de metodologia apropriada causa sobretudo prejuízo aos geradores conectados em 69 kV, pois a mera atualização ao IGP-M não reflete a correta sinalização tarifária. Diante do exposto, é imperativo que seja incluído na Agenda Regulatória 2020-2021 a previsão de aprimoramento da metodologia da TUSDg para usinas conectadas em 69kV e que o tema seja tratado pela ANEEL em caráter de urgência, haja vista que a metodologia específica para a TUSDg 69 kV já vem sendo aguardada há anos e onera os geradores conectados nesta faixa de tensão.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

7. Priorização

4	Gravidade
4	Urgência
4	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 581 - TS 9/2020

Proponente

Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica - ABSOLAR

1. Macrotema (selecionar na lista)

Tarifa (TAR)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Atualização dos horários de ponta e fora-ponta dos modelos de tarifação horária em vigência, incluindo aqueles aplicados à média tensão do ACR.

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Dados oficiais do ONS indicam que o Brasil passa por um processo sensível de alteração do seu perfil de carga horária, processo também identificado pelo Ministério de Minas e Energia em consultas públicas já promovidas, nas quais houve inclusive proposta de alteração do período de carga pesada do setor elétrico brasileiro para um período mais amplo, das 10:00 às 22:00 aproximadamente.

4. Necessidade da intervenção

O descasamento entre os horários de ponta e fora-ponta econômicos e técnicos na matriz elétrica brasileira ocasiona ineficiências operativas e financeiras aos agentes e consumidores brasileiros. Neste sentido, preços com base em intervalos horários devem: • Ser bem definidos, transparentes e de fácil compreensão para o consumidor permitindo que eles tomem ações responsivas para reduzir o consumo de energia adaptar seu perfil de carga ou se beneficiar de microgeração ou minigeração distribuída. • Incluir sinais de preços precisos, para uso de energia de ponta, fora-ponta e possivelmente na transição entre os períodos. • Fomentar o desenvolvimento de novas soluções tecnológicas e de mercado, capazes de agregar valor ao setor elétrico brasileiro em prol de uma operação mais estável, robusta e segura da matriz elétrica nacional. Cabe destacar que as tarifas horárias devem ser estabelecidas sem prejuízo à implementação de novas tecnologias, como microgeração e minigeração distribuída, armazenamento de energia elétrica ou gestão da demanda, entre outras. Indiretamente, ficam estimuladas a geração distribuída em horários mais adequados ao SEB, estímulo à implantação de sistemas de armazenamento de energia associado a geração de energia, além de tornarem o consumo mais eficiente por meio de um maior acoplamento entre o sinal de preço e a operação. Cabe destacar, no entanto, que os medidores de energia elétrica atualmente utilizados nas unidades consumidoras do País, em especial naquelas de baixa tensão, não possuem funcionalidade de medição horária. Resta em aberto a pergunta de quem pagará por esta adaptação de infraestrutura, uma vez que os consumidores, especialmente os de baixa tensão, encontram-se pesadamente pressionados por um cenário macroeconômico desfavorável, com milhões de brasileiros desempregados e pequenas empresas altamente endividadas.

5. Objetivo da intervenção

Visando ao aprimoramento contínuo do setor elétrico brasileiro, a ABSOLAR propõe a abertura de consultas e audiências públicas para aprofundar a matéria e propor modelos atualizados de valoração horária da energia elétrica no ambiente de contratação regulado, de modo a alinhá-lo com as transformações já em processo no ambiente de contratação livre e já tecnicamente identificadas pelo ONS e MME em suas atividades e atribuições.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

7. Priorização

3	Gravidade
4	Urgência
4	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 582 - TS 9/2020

Proponente

Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica - ABSOLAR

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Consolidação - Condições gerais de acesso ao sistema de transmissão. (RES nº 247/1999; nº 281/1999; nº 245/2002; REN nº 56/2004; nº 67/2004; nº 68/2004; nº 248/2007; nº 320/2008; nº 442/2011; nº 722/2016 e nº 815/2018)

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

A revisão e consolidação das condições gerais de acesso ao sistema de transmissão, conexão às instalações de transmissão e contrato de uso do sistema de transmissão devem ser incentivadas, sendo o ânimo de reexame da regulação propício à adução de proposta de equalização dos prazos de análise e emissão de Pareceres de Acesso pelo ONS, compreendidos neste contexto tanto os empreendimentos do ACR como os do ACL, propiciando maior segurança aos agentes de mercado. Faz-se necessário serem rediscutidos os normativos, considerando a complexidade da configuração sistêmica atual, levando em conta que as subestações são compartilhadas entre várias transmissoras, e o gerador poderá se conectar em um barramento de uma transmissora que poderá ser, ou não, a proprietária do módulo geral, criando complexidade no processo de acesso. Ainda, conforme preconiza a REN ANEEL 722/2016, as instalações de uso exclusivo em tensão de 230 kV ou superior, que se tornarem de uso comum, devem ser transferidas sem ônus à transmissora que tem CCT celebrado com os acessantes existentes, e entendemos que este procedimento está correto e deve ser mantido. Porém, apesar do livre acesso e do direito de uso às instalações de uso exclusivo, é fundamental que se faça a análise de cada caso concreto, de modo que os custos decorrentes da reclassificação das instalações sejam alocados corretamente.

4. Necessidade da intervenção

A ABSOLAR entende que regulamentação precisa ser revista de forma a melhor definir a responsabilidade por tipo de agente, a padronização de contratos para evitar discussão durante as negociações, melhor definição das responsabilidades quando do pedido de aumento de MUSD. Adicionalmente, todo o processo de conexão de agentes precisa de aperfeiçoamento estrutural, reduzindo o número de regulamentos e organizando o tema em um único regulamento. Ressalta-se, ainda, que com a regulamentação de usinas híbridas também haverá necessidade de adequar e revisar sua contratação do uso do sistema de transmissão. É primordial que exista a previsão de proteção para eventuais investimentos financeiros realizados por um acessante que tenha previsto a expansão do seu parque gerador e, em função disso, possua equipamentos com capacidades adicionais para escoamento de geração. Nestes casos, é necessário que seja levantado o custo do benefício sistêmico de implantação

desta margem adicional e haja a correta compensação ao gerador existente. Ainda, em relação ao acesso às instalações de uso exclusivo, é necessário que haja uma consulta ao agente detentor das instalações de modo a confirmar a disponibilidade física das instalações e a liberação para o compartilhamento. Essa consulta resguarda os geradores que construíram instalações de uso exclusivo com capacidades superiores de transformação e transporte, visando expansão dos próprios parques com projetos futuros, o que ocorre muito em complexos eólicos e solares fotovoltaicos. Considerando que, para uma instalação não pertencente à Rede Básica, em algum momento pode ser necessário conceder a conexão de sua instalação a um novo acessante (ou até mesmo para vários), a reclassificação é importante para a devida prestação do serviço da transmissão, cujos custos de operação e manutenção das instalações reclassificadas e doadas à Rede Básica e incorridos pelo transmissor serão reconhecidos através da RAP. Não é possível qualquer outro agente, que não seja um transmissor, prestar o serviço público de transmissão.

5. Objetivo da intervenção

Nesta lógica, novas definições propiciariam maior segurança aos agentes, motivo pelo qual a ABSOLAR entende que a reanálise do tema deve ser antecipada na proposta da Agenda Regulatória biênio 2020/2021.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

RES nº 247/1999; nº 281/1999; nº 245/2002; REN nº 56/2004; nº 67/2004; nº 68/2004; nº 248/2007; nº 320/2008; nº 442/2011; nº 722/2016 e nº 815/2018

7. Priorização

4	Gravidade
4	Urgência
3	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 583 - TS 9/2020

Proponente

Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica - ABSOLAR

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Consolidar as disposições relacionadas ao acesso aos sistemas de distribuição de energia elétrica (REN nº 414/2010, nº 506/2012 e Módulo 3 do PRODIST)

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Falta de padrão: processos regionais próprios para faturamento e sinalização; lista de equipamento do PRODIST (Módulo 3.7) desatualizada.

4. Necessidade da intervenção

Padronização do faturamento para todas as distribuidoras e de sinalização indicativa da existência na unidade consumidora de geração própria através de placa de advertência. Revisão do Módulo 3.7 do PRODIST, com atualização da lista de equipamentos, incluindo inversor híbrido.

5. Objetivo da intervenção

A falta de padronização pode gerar muitas dúvidas e dificultar o tratamento com diferentes distribuidoras. No que diz respeito à sinalização, cada distribuidora tem um padrão diferente, dificultando e burocratizando o processo.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

REN nº 414/2010, nº 506/2012 e Módulo 3 do PRODIST

7. Priorização

4 Gravidade

4 Urgência

5 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 584 - TS 9/2020

Proponente

EDP Energias do Brasil

1. Macrotema (selecionar na lista)

Tarifa (TAR)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TAR - 93) Consolidação das regras de aplicação de tarifas.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Trata-se de aprimoramento dos desenhos tarifários atuais utilizados no setor de distribuição de energia elétrica brasileiro.

4. Necessidade da intervenção

Apesar de a metodologia de construção das tarifas utilizada atualmente pela ANEEL ser bastante robusta, observa-se uma necessidade de aperfeiçoamento, principalmente decorrente das tecnologias entrantes no setor de distribuição de energia elétrica, tais como Geração Distribuída, Carro Elétrico, IOTs etc.

5. Objetivo da intervenção

A ANEEL vem atribuindo esforços no aprimoramento do desenho tarifário de energia elétrica brasileiro, conforme exemplo da CP 002/2018 que trata da Tarifa Binômia para os consumidores de Baixa Tensão, assim como a execução de P&Ds estratégicos que envolvem o tema. Nesse sentido, reforça-se aqui a importância do tema e a continuidade da ANEEL no aprimoramento das tarifas de energia elétrica brasileira, de maneira a se atribuir sinalizações econômicas mais dinâmicas aos consumidores, que cada vez mais demonstrarão um hábito de consumo complexo do sistema de distribuição de energia elétrica.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Módulo 7 do PRORET

7. Priorização

[2] Gravidade

[3] Urgência

3	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 585 - TS 9/2020

Proponente

EDP Energias do Brasil

1. Macrotema (selecionar na lista)

Tarifa (TAR)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TAR - 95) Regulamentar a aplicação de projetos pilotos de aplicação de tarifas

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

A tarifa volumétrica (R$/MWh), além de trazer instabilidade de receita às distribuidoras, não reflete adequadamente os custos de cada consumidor. Tampouco está aderente à evolução dos recursos energéticos distribuídos (REDs). Todos os projetos pilotos sobre tarifas até o momento não tiveram efeitos devido às travas regulatórias quanto à cobrança do valor mínimo entre a tarifa vigente e a nova tarifa proposta no piloto.

4. Necessidade da intervenção

Revisão da REN 335 para flexibilização da aplicação dos pilotos e retomada da discussão sobre tarifa binômia, com abertura de CP no máximo em 2021.

5. Objetivo da intervenção

Iniciar rapidamente a tarifação binômia, gerando conhecimento sobre a reação dos consumidores.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

7. Priorização

4 Gravidade

4 Urgência

5 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 586 - TS 9/2020

Proponente

EDP Energias do Brasil

1. Macrotema (selecionar na lista)

Tarifa (TAR)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TAR - 98) Realizar estudo e propor aprimoramentos nas modalidades tarifárias aplicáveis ao grupo B.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

O custo de disponibilidade mostra sinais de que não representa adequadamente o custo pela disponibilização da infraestrutura para os consumidores. Além disso, o crescimento da Geração Distribuída (GD) e dos prosumidores (consumidores com geração) tem ampliado o descasamento entre o custo de disponibilidade e da alocação dos custos de disponibilização e uso da rede, evidenciando ineficiências alocativas e até mesmo potencial subsídio cruzado entre os diversos usuários do sistema. Soma-se ainda o fato do faturamento atual das distribuidoras estar totalmente vinculado ao mercado de consumo de energia, sendo que a variação desta grandeza gera incertezas na recuperação das receitas definidas para a distribuidora.

4. Necessidade da intervenção

Regulamentar a tarifa binômia para a Baixa Tensão, com flexibilidade de adoção pelas distribuidoras e obrigatoriedade por parte do consumidor, para efetividade da norma.

5. Objetivo da intervenção

Aprimorar a tarifação do consumidor BT frente ao crescimento exponencial das novas tecnologias e ampliação da eficiência energética, de forma a criar o ambiente sustentável para os agentes.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

PRORET 7.1.

7. Priorização

4 Gravidade

4	Urgência
4	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 587 - TS 9/2020

Proponente

EDP Energias do Brasil

1. Macrotema (selecionar na lista)

Estrutura do setor ou transversais (TRV)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(GER - 54) Regulamentar o "Constrained off" de centrais geradoras solares fotovoltaicas e hidrelétricas.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Decisões operativas do ONS, alheias à vontade dos geradores, podem causar danos econômicos aos agentes.

4. Necessidade da intervenção

Definir o constrained off para solares e UHE.

5. Objetivo da intervenção

Adequada remuneração às fontes quando são dispensadas de cumprir a ordem de despacho por força de decisão operativa do ONS.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

7. Priorização

3 Gravidade

3 Urgência

3 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 588 - TS 9/2020

Proponente

EDP Energias do Brasil

1. Macrotema (selecionar na lista)

Estrutura do setor ou transversais (TRV)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Renovação das Concessões.

X	Nova atividade
	Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Ausência de regras claras quanto ao procedimento administrativo e critérios de decisão com relação à prorrogação das concessões de geração, transmissão e distribuição, em especial quanto aquelas não abarcadas pela Lei 12.783/13.

4. Necessidade da intervenção

Necessidade de estabelecer as regras com anterioridade razoável para que os agentes com vencimento de suas concessões possam se adequar às regras e procedimentos, com vistas a trazer previsibilidade e incentivo a eficiência e adequabilidade dos serviços de energia elétrica.

5. Objetivo da intervenção

Estabelecimento de regras claras e previsíveis aos agentes do setor elétrico quanto ao procedimento de prorrogação das concessões e quanto aos critérios de avaliação das concessões para subsidiar a tomada de decisão do poder público.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

7. Priorização

5	Gravidade
4	Urgência
4	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 589 - TS 9/2020

Proponente

EDP Energias do Brasil

1. Macrotema (selecionar na lista)

Estrutura do setor ou transversais (TRV)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Regulamentação de veículos elétricos.

X	Nova atividade
	Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Incerteza sobre regramentos sobre veículos elétricos inibem investimentos em infraestrutura.

4. Necessidade da intervenção

Abertura de CP para definição sobre os operadores e regras V2G (vehicle to grid), além da possibilidade de aquisição de energia no mercado livre para os carregadores.

5. Objetivo da intervenção

Proporcionar regras estáveis e bem definidas para sustentar a evolução dos veículos elétricos no Brasil.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

7. Priorização

3	Gravidade
3	Urgência
3	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 590 - TS 9/2020

Proponente

EDP Energias do Brasil

1. Macrotema (selecionar na lista)

Estrutura do setor ou transversais (TRV)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Separação entre fio e energia.

X	Nova atividade
	Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

A abertura de mercado já em andamento, bem como a migração do Grupo B para o ACL ensejará a fortificação do varejista, definição dos papeis dos agentes e a clarificação das regras de sobrecontratação e demais mecanismos mitigatórios.

4. Necessidade da intervenção

Abertura de TS para estabelecimento de procedimentos iniciais a serem tomados (quanto ao sistema de medição, criação de novos agentes como supridor de última instância, definição dos papeis entre varejista e distribuidora, mecanismos adicionais para mitigação da sobrecontratação, etc.). Na sequência, abertura de CP sobre o tema.

5. Objetivo da intervenção

Proporcionar regras previsíveis sobre a abertura de mercado para agentes se prepararem para a abertura do mercado livre.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

7. Priorização

5	Gravidade
3	Urgência
2	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 591 - TS 9/2020

Proponente

Abraceel – Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(DIS - 2) Aprimorar a Resolução Normativa nº 482/2012, que trata de micro e minigeração distribuída.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

É fundamental para a sustentabilidade do setor elétrico o aprimoramento do atual modelo de micro e mini geração distribuída, de forma a estimular investimentos e evitar subsídios cruzados. A regulamentação vigente para a micro e mini geração distribuídas não permite a comercialização dos excedentes de energia gerados pelos "prossumidores", o que limita o potencial de investimento nessas tecnologias e amplia distorções. Considerando que esse processo já passou por duas audiências públicas, a Abraceel considera que seu fechamento é fundamental para permitir a abertura de um novo processo que trate especificamente da possibilidade da venda de excedentes de geração distribuída, já que, segundo as áreas técnicas da Agência que se manifestaram no âmbito desse processo, tal tema estaria fora do escopo das discussões sobre o Sistema de Compensação.

4. Necessidade da intervenção

Discutida há mais de cinco anos, a proposta de comercialização de excedentes discutida no ProGD do MME, que já tem modelo desenvolvido pela CCEE e coloca o consumidor em papel ativo, é especialmente relevante durante o período de transição que será definido para o Sistema de Compensação, de forma a assegurar melhor alocação de custos entre os consumidores. Além do mais, a comercialização de excedentes de GD não exige redefinição do arcabouço legal vigente, tendo a Aneel plena competência para regulamentá-la. A Aneel pode se inspirar em recente decisão do regulador norte-americano (FERC), que aprovou novo regramento em que os recursos distribuídos podem competir em todos os mercados atacadistas dos Estados Unidos, para que o nosso mercado não fique ainda mais no atraso.

5. Objetivo da intervenção

Viabilizar uma solução de mercado para a discussão da GD capaz de estimular ainda mais o potencial de expansão da GD no país, sem subsídios, reduzindo a pressão tarifária sobre os demais consumidores conectados às redes de distribuição e com aumento de receita para todos - "prossumidores", distribuidoras, estados e municípios.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

7. Priorização

3	Gravidade
4	Urgência
5	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 592 - TS 9/2020

Proponente

Abraceel – Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia

1. Macrotema (selecionar na lista)

Comercialização e Mercado (C&M)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(C&M - 66) Aprimoramento dos Mecanismos de Trocas de Energia entre Distribuidoras

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

É fundamental aprimorar os mecanismos de gestão do portfólio de energia pelas distribuidoras. Considerando as cerca de 110 atividades da Agenda Regulatória atual, e a limitação de recursos existentes, a Abraceel considera que vários processos da Agenda que são discutidos separadamente e com uma visão muito pontual podem ter seu escopo ampliado, de forma a prover uma melhoria estrutural e mais abrangente. Exemplo disso são os diversos processos referentes aos vasos comunicantes entre ACL e ACR, como este em questão dos MCSDs, o do MVE e o da Gestão Contratual das Distribuidoras. Nesse sentido, sugerimos que este processo seja englobado em um macroprocesso sobre o tema. Além disso, pleiteamos que seja avaliada novamente a descontratação de energia associada a empreendimentos já em operação comercial principalmente em razão do disposto na Medida Provisória nº 998/2020.

4. Necessidade da intervenção

A extensa Agenda Regulatória consome recursos em questões pontuais, que muitas vezes não tratam de questões estruturais que poderiam prover uma melhora significativa no regramento vigente, desde que analisada de uma ótica global. Assim, o objetivo é obter uma agenda mais concisa, que consiga atender a tempo as expectativas dos agentes, aprimorando a gestão da contratação pelas distribuidoras e o intercâmbio de lastro entre os ambientes de contratação. Sobre a descontratação de empreendimentos já em operação comercial, a MP 998 definiu que o montante de energia descontratado ou reduzido de CCEAR não fará jus ao desconto no fio incidente no consumo. Nesse sentido, a Aneel precisa retomar a discussão sobre essa modalidade de descontratação, já que a preocupação da Agência de oneração dos consumidores cativos foi endereçada.

5. Objetivo da intervenção

Os mecanismos em seus formatos vigentes podem ser aperfeiçoados para melhorar a atratividade para todos os agentes, por exemplo, as distribuidoras poderiam preferir prazos de descontratação mais longos. Além disso, outras regras correlatas acabam impactando o interesse no mecanismo, como a verificação ex post em comparação ao PLD para fins de repasse tarifário. Além disso, entendemos que as distribuidoras podem contar com mais possibilidades para a gestão de seu portfólio contratual.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

3	Gravidade
4	Urgência
4	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 593 - TS 9/2020

Proponente

Abraceel – Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia

1. Macrotema (selecionar na lista)

Comercialização e Mercado (C&M)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(C&M - 70) Aprimorar a REN nº 545/2013, que disciplina o desligamento de agentes da CCEE.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

O aprimoramento do processo de desligamento de agentes inadimplentes no âmbito da CCEE é um passo fundamental para ampliar a segurança do mercado e deve ser priorizado pela agência reguladora, de forma a impedir que empresas inadimplentes com suas obrigações continuem a operar no mercado.

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

Melhoria do ambiente de negócios e maior segurança jurídica das operações de mercado. Além disso, é preciso endereçar o Art. 6º da MP 998, que dentre outros, disciplina o desligamento de agentes na CCEE, inclusive estendendo a regulamentação para o varejista.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

[4] Gravidade

[5] Urgência

[4] Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 594 - TS 9/2020

Proponente

Abraceel – Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia

1. Macrotema (selecionar na lista)

Comercialização e Mercado (C&M)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(C&M - 65) Aprimoramento da Regulamentação de Autorização de Comercializadoras

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Embora o número de agentes autorizados a operar na CCEE não seja um problema em si, é importante aprimorar os critérios de entrada na Câmara, não só para agentes comercializadores, mas para todas as categorias.

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

[3] Gravidade

[3] Urgência

[2] Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 595 - TS 9/2020

Proponente

Abraceel – Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(GER - 52) Aperfeiçoamento da Resolução Normativa nº 843/2019

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

A publicação da REN sobre Governança do PLD foi um marco bastante positivo para o mercado de energia. Porém, além das adaptações relativas à entrada do preço horário, a Abraceel considera que a norma ainda carece de alguns aperfeiçoamentos, principalmente no que diz respeito à necessidade de garantir os princípios de antecedência e reprodutibilidade, sendo que é preciso resguardar o prazo não inferior a um mês para alterações nos dados de entrada, deixando claro que o prazo é a partir de comunicação oficial ao mercado. A divulgação das informações aos agentes pode ser mais clara e sem intermediários, e consideramos o Portal do CMO/PLD o canal adequado para isso.

4. Necessidade da intervenção

A credibilidade do processo de formação de preços é fundamental para o funcionamento correto do mercado de energia e ganha ainda mais relevância em um processo de formação de preços em base horária. Por isso, melhorias no sentido de ampliar a antecedência, transparência e reprodutibilidade são extremamente relevantes.

5. Objetivo da intervenção

O objetivo de uma Governança do PLD bem estruturada e consolidada é garantir que não haja sobressaltos no mercado com alterações nos modelos sem a devida antecedência, e que determinados agentes não sejam privilegiados com informações, e que tanto agentes quanto instituições tenham clareza quanto às regras que regem o processo.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

3	Gravidade
4	Urgência
4	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 596 - TS 9/2020

Proponente

Abraceel – Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia

1. Macrotema (selecionar na lista)

Comercialização e Mercado (C&M)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(C&M - 71) Aprimoramento da Regulamentação que trata da venda de excedentes das distribuidoras

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

O MVE foi desenhado pela Aneel para ser o principal mecanismo de transferência de energia entre ACR e ACL, oferecendo um importante instrumento para equilíbrio dos mercados cativo e livre. Um ano após sua implementação, é possível identificar pontos para aperfeiçoamento. É possível notar que algumas regras desestimulam os agentes a participarem do mecanismo, como a regra de apuração dos ônus e bônus das distribuidoras. Outras propostas estão sendo tratadas apartadas, como a exigência de garantias financeiras para os compradores. Outras foram implementadas pontualmente, em razão do cenário de pandemia, como a majoração do limite de venda dos vendedores. Por isso, já se faz necessário uma revisão estrutural no mecanismo, para garantir maior eficácia. O aperfeiçoamento do MVE é urgente e sugerimos que a Aneel estabeleça a atividade como prioritária, com deliberação já em 2021.

4. Necessidade da intervenção

O MVE após um ano de sua implementação já carece de melhorias estruturais que são fundamentais para garantir sua eficácia e bom funcionamento. O mecanismo se torna ainda mais relevante com o cenário de sobrecontratação das distribuidoras que se prospecta para os próximos anos, em razão da pandemia.

5. Objetivo da intervenção

Os mecanismos em seus formatos vigentes podem ser aperfeiçoados para melhorar a atratividade para todos os agentes, por exemplo, as distribuidoras poderiam preferir prazos de descontratação mais longos. Além disso, outras regras correlatas acabam impactando o interesse no mecanismo, como a verificação ex post em comparação ao PLD para fins de repasse tarifário. Além disso, entendemos que as distribuidoras podem contar com mais possibilidades para a gestão de seu portfólio contratual.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

4	Gravidade
5	Urgência
4	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 597 - TS 9/2020

Proponente

Abraceel – Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia

1. Macrotema (selecionar na lista)

Comercialização e Mercado (C&M)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(C&M - 69) Aprimorar o processo de Contabilização e Liquidação Financeira do Mercado de Curto Prazo - MCP na CCEE.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

A Abraceel considera que a liquidação do MCP deveria ocorrer no mês subsequente ao mês da geração e do consumo. Para efetivar essa alteração, provavelmente é necessária também a redução dos prazos de contabilização. Por consequência, é um tema relevante para o desenvolvimento do mercado.

4. Necessidade da intervenção

A redução dos prazos de contabilização e liquidação, para que essa última ocorra no mesmo mês da contabilização, ainda em base mensal, beneficia a todos os agentes com a redução dos custos de transação e diminuição dos valores em risco. Nesse ponto, é preciso estudar a redução dos prazos operacionais da CCEE, já que a Câmara é por essência uma instituição que presta serviços de tecnologia. É esperado que com os avanços obtidos nos sistemas por inovação e eficiência sejam traduzidos em redução dos prazos da própria Câmara.

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

2	Gravidade
2	Urgência
2	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 598 - TS 9/2020

Proponente

Abraceel – Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TRA - 17) Aperfeiçoamento e Consolidação - Conexão às instalações de transmissão.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

O processo é relevante porque busca garantir condições de acesso equânimes para todos os agentes, e assim evitar a antecipação de etapas para vendedores nos leilões regulados. O processo atualmente aguarda apenas a deliberação da diretoria, sendo que os melhoramentos propostos são de grande relevância para aprimorar a isonomia na conexão entre os ambientes livre e cativo. Nesse sentido, sugerimos que o processo seja deliberado o quanto antes, se possível ainda neste ano.

4. Necessidade da intervenção

A Aneel precisa aperfeiçoar os regulamentos vigentes para garantir a isonomia de regras na conexão de usinas para o ACL e ACR. A isonomia na conexão de novas usinas, independentemente do ambiente de comercialização a que se destina a energia, é uma questão fundamental para o desenvolvimento do mercado e a atração de investimentos para o setor.

5. Objetivo da intervenção

A necessidade de regras isonômicas é tão relevante que leva vários empreendimentos a alterarem sua estratégia comercial, muitas vezes ofertando um mínimo de energia nos leilões regulados com o objetivo de obter vantagens regulatórias hoje existentes no processo de conexão, como a antecipação do CUST. Nesse sentido, o objetivo é garantir a regulação isonômica entre os ambientes de contratação.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

[4] Gravidade

5	Urgência
3	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 599 - TS 9/2020

Proponente

Abraceel – Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia

1. Macrotema (selecionar na lista)

Comercialização e Mercado (C&M)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(C&M - 73) Aprimorar a Resolução Normativa nº 570/2013, que trata da comercialização varejista, sob a ótica da abertura de mercado (flexibilização dos requisitos de migração para o ACL) e da viabilidade de agregação de dados de medição.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

O crescimento do mercado livre de energia elétrica, que hoje corresponde a mais de 30% do consumo do SIN, parece uma tendência consolidada. Nesse processo, a efetividade da figura do comercializador varejista é fundamental, sob pena de elevar excessivamente o número de agentes na CCEE. Anos após ter sido criada essa figura, ainda se observam poucos agentes habilitados e modelados, em função de entraves regulatórios que aumentam os riscos não gerenciáveis para o vendedor. Nesse sentido, consideramos essa atividade prioritária e que deveria ter a prioridade definida na Agenda Regulatória, ainda mais considerando as reduções nos requisitos de migração definidas nos últimos anos.

4. Necessidade da intervenção

O comercializador varejista atualmente assume o risco de eventual inadimplência do consumidor até a suspensão do fornecimento, e ainda é ameaçado pelo risco de judicialização pelo consumidor. Nesse sentido, a publicação da MP 998/2020 foi um avanço ao trazer maior segurança jurídica para a comercialização varejista com regras rígidas contra os inadimplentes. Porém, a Aneel precisa regulamentar com urgência o artigo 4º-A da MP, para definir o melhor tratamento para os entraves regulatórios, que após 7 anos ainda inviabilizam essa figura relevante para a abertura do mercado.

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

4	Gravidade
5	Urgência
4	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 600 - TS 9/2020

Proponente

Abraceel – Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TRA - 27) Aprimoramento dos requisitos de instalação do sistema de medição para faturamento nos Procedimentos de Rede

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Nessa atividade é preciso buscar maior isonomia entre consumidores livres e cativos, inclusive na baixa tensão, já que assegura que critérios técnicos não sejam barreiras para a livre escolha comercial do consumidor. É um dos temas mais determinantes do processo de abertura de mercado, por isso, pleiteamos que a atividade seja prioritária e que seja definido um cronograma célere para seu desenvolvimento.

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

[3] Gravidade

[4] Urgência

[3] Tendência

ANEEL
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 601 - TS 9/2020

Proponente

AES TIETÊ ENERGIA SA

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(GER - 55) Adequações regulatórias para inserção de sistemas de armazenamento, incluindo usinas reversíveis, no Sistema Interligado Nacional.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Ausência de informação sobre o potencial benefício da utilização de sistema de armazenamento no SIN e regulamentação para tal. O tema é muito relevante e deve ser antecipado, tendo em vista a necessidade e viabilidade de inserção desta tecnologia no Brasil, principalmente com o aumento das fontes renováveis na matriz, pois seus benefícios ao sistema são potencializados, ainda mais com a implantação do preço horário. Adicionalmente, o sistema de armazenamento possibilita novos arranjos regulatórios e comerciais, como na utilização de serviços ancilares, preço horário, redução de curtailment e venda por capacidade da energia.

4. Necessidade da intervenção

As novas tendências tecnológicas no setor elétrico têm se mostrado promissoras em outros países. No entanto, no Brasil ainda não se desenvolveram, seja por falta de políticas públicas, viabilidade econômica ou maturidade tecnológica. É o momento pelo qual vem passando as soluções de armazenamento. Os motivos para o uso de sistemas de armazenamento são variados e incluem fatores tais como: assegurar qualidade no fornecimento de energia, evitar consumo de energia da rede em horários com tarifação de ponta, melhor aproveitamento da energia gerada por sistemas de geração distribuída (por exemplo: para evitar 'curtailment' de geração em vários estados dos EUA, ou tarifas de compensação desvantajosas na Alemanha). Atualmente as diversas tecnologias tem impulsionado o consumidor a fazer gestão de sua energia, otimizando seu consumo e buscando alternativas para obter eficiência energética. A tecnologia de armazenamento por meio de bateria tem se apresentado como alternativa do consumidor em fazer esta gestão. Na geração centralizada, a presença mais proeminente das fontes intermitentes de geração como eólica e solar na matriz energética brasileira, fazem com que recursos de armazenamento se tornem importantes ao agregar flexibilidade ao sistema energético com armazenamento conjugado com outras fontes ou sistemas de armazenamento estacionários inseridos nas redes de distribuição e transmissão. No Brasil, já existem inúmeros projetos de armazenamento de energia, não somente oriundos de P&D, como outros projetos descentralizados operados por usuários comerciais, industriais e até residenciais conectados à rede. No entanto, pouco desenvolvidos pela falta de regulamentação e pela oneração excessiva sobre os equipamentos, que correspondem aproximadamente a 80% de todo o CAPEX deste

tipo de projeto. Diante do exposto, não resta dúvida dos benefícios que os sistemas de armazenamento podem trazer a fim de promover a segurança energética, diante do comportamento do consumidor na gestão de sua energia e para a inserção de novas tecnologias na matriz energética brasileira. Assim, a discussão do tema não deve ser postergada e deve ser programada para ocorrer no primeiro semestre de 2021 para que sejam levantadas as principais oportunidades, preocupações e forma de operacionalização dos sistemas de armazenamento, considerando inclusive que esses sistemas são compatíveis com as necessidades do sistema elétrico brasileiro, principalmente com operacionalização do preço horário e o mercado de reserva de capacidade. Ressalta-se ainda, que o Ministério de Minas Energia por meio do relatório do Grupo Temático - Inserção de Novas Tecnologias do GT de Modernização do Setor Elétrico do Ministério de Minas e Energia (Portaria nº 187/2019) reconhece o potencial destas tecnologias, assim como a necessidade de políticas públicas e regulamentação para que essas fontes ganhem propulsão no Brasil.

5. Objetivo da intervenção

Aprovar regulamentação para inserção de sistemas de armazenamento no SIN, no 1o semestre 2021.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

7. Priorização

3	Gravidade
4	Urgência
4	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 602 - TS 9/2020

Proponente

AES TIETÊ ENERGIA SA

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Revisão da Resolução Normativa n° 697/2015, que regulamenta a prestação e remuneração de serviços ancilares no SIN

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Considerando a mudança da matriz energética pela presença de fontes de energia não controláveis, as demandas que a Modernização do Setor Elétrica irão exigir, como a separação de lastro e energia e a operação horária, é de extrema importância que os serviços ancilares prestados pelas usinas sejam corretamente regulamentados e remunerados de forma a incentivar sua prestação.

4. Necessidade da intervenção

Acreditamos ainda que há muitas possibilidades de continuidade dessa discussão não apenas tratando de alternativas de serviços e sua remuneração, mas também formas de contratação desses serviços, ou seja, um mercado de fato para os serviços ancilares. Sem contar ainda a variedade de possibilidades ao considerar a utilização de novas tecnologias como armazenamento/baterias ou até associação de tecnologias com a promoção de uma usina híbrida.

5. Objetivo da intervenção

Dar continuidade na Tomada de Subsídios nº 6/2019, que tratou da abertura de discussão sobre o tema serviços ancilares aplicáveis ao Sistema Interligado Nacional – SIN.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Resolução Normativa n° 697/2015

7. Priorização

3 Gravidade

3 Urgência

3	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 603 - TS 9/2020

Proponente

Abradee - Associação Brasileira de Distribuidoras de Energia Elétrica

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(DIS - 2) Aprimorar a Resolução Normativa nº 482/2012, que trata de micro e minigeração distribuída.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

3 Gravidade

5 Urgência

3 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 604 - TS 9/2020

Proponente

Abradee - Associação Brasileira de Distribuidoras de Energia Elétrica

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(DIS - C1) Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Compartilhamento de infraestrutura”

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

4 Gravidade

4 Urgência

3 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 605 - TS 9/2020

Proponente

Abradee - Associação Brasileira de Distribuidoras de Energia Elétrica

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(DIS - 13) Avaliar aprimoramento na regulamentação da apuração das perdas técnicas regulatórias.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

2 Gravidade

3 Urgência

2 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 606 - TS 9/2020

Proponente

Abradee - Associação Brasileira de Distribuidoras de Energia Elétrica

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TRA - 19) Liquidação Financeira Simplificada dos Encargos de Uso do Sistema de Transmissão

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

7. Priorização

3 Gravidade

3 Urgência

2 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 607 - TS 9/2020

Proponente

Abradee - Associação Brasileira de Distribuidoras de Energia Elétrica

1. Macrotema (selecionar na lista)

Comercialização e Mercado (C&M)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Regulamentação da Centralização da liquidação dos CCEARs

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Com o crescimento do número de contratos de compra de energia, o processo tem se tornado mais complexo e burocráticos. A proposta é simplificar este procedimento através da centralização da liquidação dos contratos.

4. Necessidade da intervenção

Para tornar o processo mais eficiente

5. Objetivo da intervenção

Simplificar o processo de liquidação dos CCEARs

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Regras de Comercialização

7. Priorização

3 Gravidade

3 Urgência

3 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 608 - TS 9/2020

Proponente

Abradee - Associação Brasileira de Distribuidoras de Energia Elétrica

1. Macrotema (selecionar na lista)

Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico (R&C)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(R&C - 80) Atualizar os parâmetros dos Submódulos 2.2 e 2.2A do PRORET - Receitas irrecuperáveis

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

3 Gravidade

3 Urgência

2 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 609 - TS 9/2020

Proponente

Abradee - Associação Brasileira de Distribuidoras de Energia Elétrica

1. Macrotema (selecionar na lista)

Comercialização e Mercado (C&M)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Aprimorar regras de "máximo esforço" para gestão de volumes de contratação de energia. Exposição/ Sobrecontratação Involuntária.

X	Nova atividade
	Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Eliminar as indefinições sobre contratação involuntária, facilitando a gestão da compra de energia.

4. Necessidade da intervenção

A ausência de uma regulamentação clara e objetiva cria situações de insegurança para os agentes. Apenas no final de 2020 foi definida a exposição de 2016!!!

5. Objetivo da intervenção

Maior detalhamento e transparência do processo

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Resolução Normativa ANEEL nº 453/2011

7. Priorização

4	Gravidade
5	Urgência
4	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 610 - TS 9/2020

Proponente

Abradee - Associação Brasileira de Distribuidoras de Energia Elétrica

1. Macrotema (selecionar na lista)

Tarifa (TAR)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TAR - 98) Realizar estudo e propor aprimoramentos nas modalidades tarifárias aplicáveis ao grupo B.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

[4] Gravidade

[3] Urgência

[3] Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 611 - TS 9/2020

Proponente

Abradee - Associação Brasileira de Distribuidoras de Energia Elétrica

1. Macrotema (selecionar na lista)

Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico (R&C)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(R&C - 82) Revisão periódica do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico – MCSE

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

5 Gravidade

5 Urgência

5 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 612 - TS 9/2020

Proponente

Abradee - Associação Brasileira de Distribuidoras de Energia Elétrica

1. Macrotema (selecionar na lista)

Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico (R&C)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(R&C - 83) Revisão da Resolução Normativa nº 787/2017 que trata da avaliação da qualidade dos sistemas de governança corporativa dos agentes de distribuição de energia elétrica.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

2 Gravidade

3 Urgência

2 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 613 - TS 9/2020

Proponente

Abraceel – Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia

1. Macrotema (selecionar na lista)

Comercialização e Mercado (C&M)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Atendimento à Portaria 465/2019: estudo para abertura mercado

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

A Portaria 465 do MME estabeleceu que até 31/01/2022 a Aneel e a CCEE deverão apresentar estudo sobre as medidas regulatórias necessárias para permitir a abertura do mercado livre, incluindo uma proposta de cronograma de abertura. Nesse sentido, consideramos que o tema deve constar na Agenda Regulatória de 2021, que será o ano em que o estudo precisará ser concluído. Inclusive, atenta a essa data, a Abraceel está finalizando estudo sobre o tema, contratado da Thymos, e em breve apresentará a versão final ao regulador. Um dos temas a ser endereçado pelo estudo deve ser a criação da figura do fornecedor de última instância e agregador de carga.

4. Necessidade da intervenção

O tema precisa constar na Agenda Regulatória como prioritário e com cronograma que preveja a conclusão até o final de 2021. Para além da determinação do MME, o estudo é decisivo para a continuidade da abertura do mercado, e por isso, é fundamental que haja participação dos agentes na sua elaboração, com abertura de audiência pública. Enfatizamos que quanto mais rápida for a abertura de mercado no Brasil, menores serão os problemas regulatórios que a Aneel trata de forma fragmentada na sua agenda regulatória anual. Mais mercado, menos intervenção e simplificação da regulação devem ser os objetivos estratégicos que a Aneel deve perseguir nos próximos anos. A Aneel deve reforçar o mais rápido possível o papel de agência reguladora de mercado (livre para todos) expresso na sua missão: proporcionar condições favoráveis para que o mercado de energia elétrica se desenvolva com equilíbrio entre os agentes e em benefício da sociedade.

5. Objetivo da intervenção

O objetivo é garantir a participação e contribuição dos agentes em um estudo que envolve uma variedade de temas que irão encaminhar como será o processo de abertura de mercado no país. Além disso, é obviamente necessário garantir que o estudo seja concluído a tempo. Sobre a figura do Supridor de Última Instância, sua regulamentação é necessária para dar tratamento aos consumidores que não são atendidos por comercializadoras ou varejistas, por diversos motivos, como inadimplência.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto ou Contrato de Concessão)
Portaria MME nº 514/2018: artigo 1º, § 6º

7. Priorização

4	Gravidade
4	Urgência
4	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 614 - TS 9/2020

Proponente

Abraceel – Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia

1. Macrotema (selecionar na lista)

Comercialização e Mercado (C&M)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Regulamentar Resposta da Demanda

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Levando em consideração a importância deste recurso para flexibilidade do sistema, ressalta-se a importância de inserção desta atividade para análise sobre a efetividade das regras adotadas no programa piloto e eventuais alterações que contribuam para melhor desenvolvimento do recurso de Resposta da Demanda no País.

4. Necessidade da intervenção

Os resultados do Programa Piloto ainda não tiveram a oportunidade de serem analisados pelos agentes e pela Agência, como estava previsto na Agenda Regulatória deste ano, por isso devem ser incluídos ano que vem.

5. Objetivo da intervenção

Análise do Programa Piloto para aperfeiçoamento do mesmo, para a melhor utilização deste recursos no sistema elétrico do Brasil, garantindo menores custos aos consumidores finais e maior confiabilidade à operação.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

REN 792/2017

7. Priorização

[3] Gravidade

[3] Urgência

[3] Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 615 - TS 9/2020

Proponente

Abraceel – Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia

1. Macrotema (selecionar na lista)

Comercialização e Mercado (C&M)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Regulamentar a Exportação de Energia

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

É preciso dar continuidade a regulamentação das regras de comercialização sobre exportação de energia elétrica proveniente de vertimento turbinável de usinas hidrelétricas e de fontes renováveis não-hidrelétricas de maneira a fomentar maiores oportunidades de intercâmbios entre os países, de beneficiando todo o sistema elétrico.

4. Necessidade da intervenção

Entendemos que o comércio internacional de produtos e serviços conduz à melhora na eficiência produtiva, ao invés do escambo e swap não comercial, beneficiando o aumento da circulação financeira de capitais entre países e a liquidez dos mercados. Ao permitir que os países transacionem energia na modalidade exportação, deve-se disponibilizar à sociedade regras específicas sobre o tema. Dessa forma, após Consulta pública do MME para definição das diretrizes, faz-se necessário que a Aneel regulamente o tema de modo a tornar operacional.

5. Objetivo da intervenção

A regulamentação visa maximizar o aproveitamento das disponibilidades de recursos energéticos regionais entre diferentes países com os sistemas elétricos interconectados.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

7. Priorização

3 Gravidade

3 Urgência

4 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 616 - TS 9/2020

Proponente

Associação Brasileira de Energia Eólica - ABEEólica

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(GER - 55) Adequações regulatórias para inserção de sistemas de armazenamento, incluindo usinas reversíveis, no Sistema Interligado Nacional.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Necessidade de adequações regulatórias para a criação/estímulo do mercado de sistemas de armazenamento. O tema é relevante e deve ser antecipado, tendo em vista a necessidade e viabilidade de inserção desta tecnologia no país, principalmente com o aumento da participação das fontes renováveis na matriz elétrica. O sistema de armazenamento potencializará os benefícios ao SIN, principalmente ao considerarmos novos arranjos regulatórios e comerciais que serão permitidos com a sua utilização como serviços ancilares, com a implantação do preço horário, bem como na redução de curtailment e venda por capacidade da energia.

4. Necessidade da intervenção

As novas tendências tecnológicas no setor elétrico têm se mostrado promissoras em outros países. No entanto, no Brasil ainda não se desenvolveram, seja por falta de políticas públicas, viabilidade econômica ou maturidade tecnológica. Os motivos para o uso de sistemas de armazenamento são variados e incluem fatores tais como: assegurar qualidade no fornecimento de energia, evitar consumo de energia da rede em horários com tarifação de ponta, melhorar o aproveitamento da energia gerada por sistemas de geração distribuída (por exemplo: para evitar 'curtailment' de geração em vários estados dos EUA, ou tarifas de compensação desvantajosas na Alemanha). Atualmente as diversas tecnologias tem impulsionado o consumidor a fazer gestão de sua energia, otimizando seu consumo e buscando alternativas para obter eficiência energética. A tecnologia de armazenamento por meio de bateria tem se apresentado como alternativa do consumidor em fazer esta gestão. Na geração centralizada, a presença mais proeminente das fontes intermitentes de geração na matriz elétrica brasileira, faz com que recursos de armazenamento se tornem importantes ao agregar flexibilidade ao sistema energético com armazenamento conjugado com outras fontes ou sistemas de armazenamento estacionários inseridos nas redes de distribuição e transmissão. No Brasil, já existem inúmeros projetos de armazenamento de energia, não somente oriundos de P&D, como outros projetos descentralizados operados por usuários comerciais, industriais e até residenciais conectados à rede. No entanto, pouco desenvolvidos pela falta de regulamentação e pela oneração excessiva sobre os equipamentos, que correspondem aproximadamente a 80% de todo o CAPEX deste tipo de projeto. Diante do exposto, não resta dúvida dos benefícios que os

sistemas de armazenamento podem trazer a fim de promover a segurança energética, diante do comportamento do consumidor na gestão de sua energia e para a inserção de novas tecnologias na matriz energética brasileira. Assim, a discussão do tema não deve ser postergada e deve ser programada para ocorrer no primeiro semestre de 2021 para que sejam levantadas as principais oportunidades, preocupações e forma de operacionalização dos sistemas de armazenamento, considerando inclusive que esses sistemas são compatíveis com as necessidades do sistema elétrico brasileiro, principalmente com operacionalização do preço horário e o mercado de reserva de capacidade. Ressalta-se ainda, que o Ministério de Minas Energia por meio do relatório do Grupo Temático - Inserção de Novas Tecnologias do GT de Modernização do Setor Elétrico do Ministério de Minas e Energia (Portaria Nº187/2019) reconhece o potencial destas tecnologias, assim como a necessidade de políticas públicas e regulamentação para que essas fontes ganhem propulsão no Brasil.

5. Objetivo da intervenção

Aprovar regulamentação para inserção de sistemas de armazenamento no SIN, no 1o semestre 2021. Assim, criando e estimulando o mercado de sistemas de armazenamento, para melhor aproveitar seus benefícios.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

7. Priorização

3	Gravidade
4	Urgência
4	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 617 - TS 9/2020

Proponente

Associação Brasileira de Energia Eólica - ABEEólica

1. Macrotema (selecionar na lista)

Comercialização e Mercado (C&M)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Liquidação Financeira Centralizada do Ambiente Regulado

X	Nova atividade
	Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

O modelo de faturamento descentralizado dos contratos do ACR é burocrático e gera ineficiências.

4. Necessidade da intervenção

Tratar da Centralização da Liquidação Financeira dos contratos do ambiente regulado (CCEAR) conduzido pela CCEE e pelos agentes setoriais.

5. Objetivo da intervenção

Trazer ganhos de eficiência ao processo de liquidação dos contratos do ambiente regulado, que hoje consome grandes recursos humanos e computacionais. Além disso, trazer simplificações tributárias e fiscais ao referido processo.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Regras de Comercialização da CCEE.

7. Priorização

2	Gravidade
3	Urgência
2	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 618 - TS 9/2020

Proponente

Associação Brasileira de Energia Eólica - ABEEólica

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Regulamentação do art. 4º da Medida Provisória nº 998/2020, referente à definição de mecanismo para a consideração dos benefícios ambientais das fontes renováveis

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

O Art. 4º da MP 998 institui a implementação de mecanismo para considerar os benefícios ambientais relacionados à baixa emissão de gases do efeito estufa

4. Necessidade da intervenção

Regulamentar as previsões do Art. 4º da MP 998.

5. Objetivo da intervenção

Regulamentar as previsões do Art. 4º da MP 998.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto ou Contrato de Concessão)

MP 998, artigo 4º, que altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, Art. 26º.

7. Priorização

[2] Gravidade

[3] Urgência

[2] Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 619 - TS 9/2020

Proponente

Associação Brasileira de Energia Eólica - ABEEólica

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Regulamentação do art. 4º da Medida Provisória nº 998/2020, referente ao término do desconto na Tarifa de Uso da Rede

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

O Art. 4º da MP 998, determina o fim do subsídio de desconto na TUST/TUSD para determinadas fontes, de acordo com alguns critérios

4. Necessidade da intervenção

Regulamentar as previsões do Art. 4º da MP 998.

5. Objetivo da intervenção

Regulamentar as previsões do Art. 4º da MP 998.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto ou Contrato de Concessão)

MP 998, artigo 4º, que altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, Art. 26º.

7. Priorização

[3] Gravidade

[5] Urgência

[4] Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 620 - TS 9/2020

Proponente

Associação Brasileira de Energia Eólica - ABEEólica

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Regulamentar a autorização/ concessão de parques eólicos offshore

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Dificuldades para implantação e tratamento pelo setor elétrico de usinas eólicas offshore

4. Necessidade da intervenção

Endereçar as lacunas existentes e que impedem o desenvolvimento de projetos eólicos offshore. Sugestão que seja inserida como Indicativa.

5. Objetivo da intervenção

Retirar barreiras regulatórias para viabilização dos empreendimentos e endereçar questão do direito de uso da área

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

7. Priorização

[2] Gravidade

[2] Urgência

[2] Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 621 - TS 9/2020

Proponente

Associação Brasileira de Energia Eólica - ABEEólica

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TRA - 21) Contratação do Uso do Sistema de Transmissão para múltiplas centrais de geração

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Continuidade do assunto tratado na CP 14/2019, sobre a regulamentação de Usinas Híbridas e Associadas

4. Necessidade da intervenção

Endereçar a questão de otimização da contratação do Montante de Uso do Sistema de Transmissão (MUST) discutida no âmbito das Usinas híbridas e Associadas

5. Objetivo da intervenção

Endereçar a questão de otimização da contratação do Montante de Uso do Sistema de Transmissão (MUST) discutida no âmbito das Usinas híbridas e Associadas

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Resolução Normativa nº 666 de 2015

7. Priorização

3 Gravidade

4 Urgência

5 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 622 - TS 9/2020

Proponente

Associação Brasileira de Energia Eólica - ABEEólica

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TRA - 19) Liquidação Financeira Simplificada dos Encargos de Uso do Sistema de Transmissão

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Processo atual de liquidação financeira dos Encargos do Uso do Sistema de Transmissão consome recursos humanos e computacionais consideráveis, pois envolve grandes quantidades de documentações não padronizadas e disponibilizadas descentralizadamente. Processo já discutido na TS 04/2019, necessário que seja dado continuidade.

4. Necessidade da intervenção

Simplificar o ambiente de liquidação financeira entre os agentes consumidores e transmissores.

5. Objetivo da intervenção

Trazer ganhos de eficiência ao processo de liquidação financeira do EUST. Simplificando o trabalho de coleta e pagamento da NF da transmissora.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

7. Priorização

2 Gravidade

5 Urgência

5 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 623 - TS 9/2020

Proponente

Abradee- Associação Brasileira de Distribuidoras de Energia Elétrica

1. Macrotema (selecionar na lista)

Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico (R&C)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(R&C - 84) Revisar o Submódulo 2.3 do PRORET - Base de Remuneração Regulatória

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

5 Gravidade

5 Urgência

5 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 624 - TS 9/2020

Proponente

Abradee- Associação Brasileira de Distribuidoras de Energia Elétrica

1. Macrotema (selecionar na lista)

Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico (R&C)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(R&C - 85) Revisar os Submódulos 2.7 e 2.7A do PRORET - Outras Receitas

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

3 Gravidade

4 Urgência

4 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 625 - TS 9/2020

Proponente

Abradee- Associação Brasileira de Distribuidoras de Energia Elétrica

1. Macrotema (selecionar na lista)

Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico (R&C)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Implentação de solução para o equilibrio financeiro das Distribuidoras em função dos efeitos da pandemia COVID 19. Regulamentação dos efeitos da pandemia da Covid 19.

X	Nova atividade
	Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão de distribuição

4. Necessidade da intervenção

Por se tratar de situação extraordinária, uma regulamentação adequada é indispensável.

5. Objetivo da intervenção

Equacionar os impactos trazidos pela pandemia

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

7. Priorização

5	Gravidade
5	Urgência
5	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 626 - TS 9/2020

Proponente

Abradee- Associação Brasileira de Distribuidoras de Energia Elétrica

1. Macrotema (selecionar na lista)

Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico (R&C)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Mitigação da variação cambial de Itaipu

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

A variação cambial entre eventos tarifários tem trazido impacto indesejável para o consumidor.

4. Necessidade da intervenção

A grande volatilidade tarifária que pode ocorrer em decorrência de eventos do mercado financeiro ou turbulência macro-economica é indesejável. O aprimoramento da regulação pode ser obtido com a criação de mecanismos que impeçam a formação de descasamentos entre a cobertura tarifária e custos.

5. Objetivo da intervenção

Maior estabilidade tarifária.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

PRORETO 4.2

7. Priorização

4 Gravidade

4 Urgência

3 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 627 - TS 9/2020

Proponente

Associação Brasileira de Energia Eólica - ABEEólica

1. Macrotema (selecionar na lista)

Tarifa (TAR)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Regulamentação de cálculo da TUSDg 69kV

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Não há previsão de cálculo locacional, apenas atualização recorrente por IGP-M.

4. Necessidade da intervenção

Representar de maneira devida, considerando o local e as características da rede de distribuição, o valor da tarifa. Retomar a discussão prevista na agenda regulatória 2016-2018.

5. Objetivo da intervenção

Representação correta da tarifa de uso para geradores, similar ao que já ocorre para níveis de tensões maiores.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Submódulo 7.4 do PRORET

7. Priorização

2 Gravidade

3 Urgência

2 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 628 - TS 9/2020

Proponente

Associação Brasileira de Energia Eólica - ABEEólica

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Aperfeiçoamento do módulo 3 do PRODIST

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Ausência de de critérios e procedimentos específicos na contratação do acesso à distribuição.

4. Necessidade da intervenção

A regulamentação de critérios e procedimentos específicos na contratação do acesso à distribuição trará segurança regulatória ao Acessante e minimizará potenciais conflitos de interesse por parte da distribuidora.

5. Objetivo da intervenção

Prover clareza e segurança aos geradores acessantes em relação aos procedimentos de contratação do acesso à rede de distribuição, similar ao que já existe nos acessos ao sistema de transmissão. Citamos dentre eles: priorização da garantia de conexão, definição de prazos e critérios para revisão de parecer de acesso, início de faturamento do MUSD em relação a data de vigência e os cronogramas previstos e custos cobrados pela distribuidora.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Módulo 3 do PRODIST

7. Priorização

3 Gravidade

3 Urgência

3 Tendência

ANEEL
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 629 - TS 9/2020

Proponente

Engie

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TRA - 21) Contratação do Uso do Sistema de Transmissão para múltiplas centrais de geração

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Continuidade do assunto tratado na CP 14/2019, sobre a regulamentação de Usinas Híbridas e Associadas

4. Necessidade da intervenção

Para que seja regulamentado a questão da otimização do MUST de usinas híbridas e associadas

5. Objetivo da intervenção

Endereçar a questão de otimização da contratação do Montante de Uso do Sistema de Transmissão (MUST) discutida no âmbito das Usinas híbridas e Associadas

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Resolução Normativa nº 666 de 2015

7. Priorização

2 Gravidade

4 Urgência

4 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 630 - TS 9/2020

Proponente

Engie

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TRA - 19) Liquidação Financeira Simplificada dos Encargos de Uso do Sistema de Transmissão

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Processo atual de liquidação financeira dos Encargos do Uso do Sistema de Transmissão consome recursos humanos e computacionais consideráveis, pois envolve grandes quantidades de documentações não padronizadas e disponibilizadas descentralizadamente. Processo já discutido na TS 04/2019, necessário que seja dado continuidade.

4. Necessidade da intervenção

O tema deve constar na Agenda Regulatória como prioritário e com cronograma que preveja a conclusão até o final de 2021.

5. Objetivo da intervenção

Trazer ganhos de eficiência ao processo de liquidação financeira do EUST.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

7. Priorização

3 Gravidade

5 Urgência

5 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 631 - TS 9/2020

Proponente

Engie

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(ativ. Nº39 agenda 20/21) Revisão da Resolução Normativa n° 697/2015, que regulamenta a prestação e remuneração de serviços ancilares no SIN.

X	Nova atividade
	Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

O tema tinha previsão de ser concluído em 2020, no entanto não houve qualquer movimentação, carecendo de abertura da discussão.

4. Necessidade da intervenção

O tema precisa constar na Agenda Regulatória como prioritário e com cronograma que preveja a conclusão em 2021.

5. Objetivo da intervenção

Revisitar toda a regulamentação quanto à prestação de serviços ancilares, aprimorando os mecanismos de remuneração e de prestação de tais serviços.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Resolução Normativa 697 de 2015.

7. Priorização

4	Gravidade
3	Urgência
3	Tendência

ANEEL
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 632 - TS 9/2020

Proponente

Engie

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(GER - 54) Regulamentar o "Constrained off" de centrais geradoras solares fotovoltaicas e hidrelétricas.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

Na Agenda Regulatória do biênio 20/21 havia previsão do tema ser discutido em 2021, no entanto a proposta atual empurrou a data para 2022 (indicativo). O tema precisa constar na Agenda Regulatória como prioritário e com cronograma que preveja a conclusão até o final de 2021.

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

7. Priorização

3 Gravidade

4 Urgência

3 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 633 - TS 9/2020

Proponente

Engie

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(GER - N3) Revisão Resolução Normativa 696/2015 – Segurança de Barragens

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

Os dispositivos legais da lei nº 14.066/2020 que alteram a lei nº 12.334/2010 carecem de regulamentação pelo órgão fiscalizador para permitir a implantação dos novos dispositivos pelos agentes. A referida lei determina prazos para atendimento pelos agentes sob pena de penalidades.

5. Objetivo da intervenção

Regulamentar a lei nº 14.066/2020.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto ou Contrato de Concessão)

Resolução Normativa 696/2015 – Segurança de Barragens

7. Priorização

4 Gravidade

4 Urgência

4 Tendência

ANEEL
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 634 - TS 9/2020

Proponente

Engie

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(ativ. nº41 agenda 20/21) Adequações regulatórias para implantação de usinas híbridas.

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

A CP 14/2019 carece de conclusão.

4. Necessidade da intervenção

Caso não se encerre em 2020, o tema precisa constar na Agenda Regulatória como prioritário e com cronograma que preveja a conclusão em 2021.

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

7. Priorização

3 Gravidade

4 Urgência

3 Tendência

ANEEL
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 635 - TS 9/2020

Proponente

Engie

1. Macrotema (selecionar na lista)

Comercialização e Mercado (C&M)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(C&M - 71) Aprimoramento da Regulamentação que trata da venda de excedentes das distribuidoras

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

Os mecanismos em seus formatos vigentes tem muita pouca atratividade financeira para as distribuidoras, considerando principalmente os prazos de descontratação permitidos nos produtos, que são muito pequenos, e a existência da verificação ex post em comparação ao PLD, que acaba por penalizar excessivamente as Distribuidoras. Além disso, considerando os efeitos da pandemia do Covid, há que se possibilitar maiores gestões de porfólio contratual para que as Distribuidoras superem a condição de crise.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

[3] Gravidade

[4] Urgência

[3] Tendência

ANEEL
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 636 - TS 9/2020

Proponente

Engie

1. Macrotema (selecionar na lista)

Comercialização e Mercado (C&M)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(C&M - 66) Aprimoramento dos Mecanismos de Trocas de Energia entre Distribuidoras

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

Os mecanismos em seus formatos vigentes tem muita pouca atratividade financeira para as distribuidoras, considerando principalmente os prazos de descontratação permitidos nos produtos, que são muito pequenos, e a existência da verificação ex post em comparação ao PLD, que acaba por penalizar excessivamente as Distribuidoras. Além disso, considerando os efeitos da pandemia do Covid, há que se possibilitar maiores gestões de porfólio contratual para que as Distribuidoras superem a condição de crise.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

[3] Gravidade

[4] Urgência

[3] Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 637 - TS 9/2020

Proponente

Engie

1. Macrotema (selecionar na lista)

Comercialização e Mercado (C&M)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(C&M - 70) Aprimorar a REN nº 545/2013, que disciplina o desligamento de agentes da CCEE.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

Endereçar o Art. 6º da MP 998, que dentre outros, disciplina o desligamento de agentes na CCEE Estender regulamentação para varejista

5. Objetivo da intervenção

Endereçar o Art. 6º da MP 998, que dentre outros, disciplina o desligamento de agentes na CCEE Estender regulamentação para varejista

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto ou Contrato de Concessão)

MP 998, artigo 6º, que altera a redação da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004

7. Priorização

[2] Gravidade

[4] Urgência

[3] Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 638 - TS 9/2020

Proponente

Light

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Aprimoramento das condições para parcelamento de débitos por unidades consumidoras.

X	Nova atividade
	Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Flexibilização da exigência de solicitação expressa do consumidor para efetivação de parcelamento de débitos.

4. Necessidade da intervenção

(i) Favorecer o consumidor a equacionar o pagamento de débitos vencidos e não pagos; (ii) evitar suspensão de fornecimento; (iii) minimizar e demais cobranças administrativas (negativação, protestos de títulos etc.) contra consumidor inadimplente; e (iv) contribuir para a modicidade tarifária com a redução de indicadores de inadimplência

5. Objetivo da intervenção

"Aprimoramento do art. 118 da REN 414/2010 com a inclusão do §4º com o seguinte teor: Art.118.... §4º Faculta-se à distribuidora emitir parcelamento automático, sem aplicação de qualquer acréscimo moratório, após acúmulo de duas fatura vencidas e não pagas, mantendo preservado o direito do consumidor em solicitar o cancelamento do parcelamento a qualquer tempo."

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Artigo 118 da REN 414/2010

7. Priorização

5	Gravidade
5	Urgência
5	Tendência

ANEEL
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 639 - TS 9/2020

Proponente

Light

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Aprimoramento das condições para inspeções em unidades consumidoras com indícios de risco iminente de segurança

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Inúmeras são as situações de campo em que o consumidor impede a realização de inspeções com o objetivo de esquivar-se da constatação de irregularidades por este praticadas, o que pode implicar em danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico.

4. Necessidade da intervenção

Permitir às distribuidoras a atuação em caso de risco iminente de danos e funcionamento do sistema,

5. Objetivo da intervenção

"Alteração no art.170 da REN 414/2010, conforme abaixo: “Art. 170. A distribuidora deve suspender imediatamente o fornecimento quando "não seja possível a verificação de" (~for constatada~) deficiência técnica ou de segurança na unidade consumidora que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico. § 1º Incorrem na hipótese prevista no caput. I - o descumprimento do disposto no art. 165, quando caracterizado que o aumento de carga ou de geração prejudica o atendimento a outras unidades consumidoras; e II - a prática dos procedimentos descritos no art. 129, quando não seja possível a verificação e regularização imediata do padrão técnico e de segurança pertinente. § 2º Nas hipóteses de que tratam os incisos I e II do § 1ºo, a distribuidora deve informar o motivo da suspensão ao consumidor, de forma escrita, específica e com entrega comprovada, sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 173."""

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Artigo 170 da REN 414/2010

7. Priorização

5	Gravidade
5	Urgência
5	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 640 - TS 9/2020

Proponente

Light

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Aprimoramento das condições de cobrança de consumidores por ligações clandestinas

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Inúmeros são os casos identificados em campo nos quais o consumidor que ingressou com pedido de ligação nova e teve seu pedido rejeitado por qualquer motivo de ordem técnica se conecta de forma clandestina à rede da distribuidora, consumindo energia sem ser faturada.

4. Necessidade da intervenção

"Quando a distribuidora identifica esses casos fica impossibilitada de efetuar a cobrança retroativa em função da relação de consumo não ter ainda se concretizado junto ao consumidor solicitante.

5. Objetivo da intervenção

O que se propõe, portanto, neste caso, é que, com vistas a preservar a modicidade tarifária, reduzindo o índice de perdas não técnicas das distribuidoras, seja criado mecanismo no regramento vigente, que possibilite reconhecer a relação contratual entre o solicitante e a distribuidora desde o ingresso do pedido de ligação nova ou os 6 meses estabelecidos no Artigo 132, , §1º, mesmo que este não tenha sido concluído por qualquer motivo de ordem técnica. O objetivo final aqui proposto é o de legitimar a cobrança retroativa de procedimento irregular praticado pelo solicitante do fornecimento.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Artigo 132, §4, da REN 414/2010

7. Priorização

5 Gravidade

5 Urgência

5	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 641 - TS 9/2020

Proponente

Light

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Aprimoramento dos procedimentos de atendimento para troca de titularidade, em especial, para unidades consumidoras cujo antigo titular possui débitos não pagos junto à distribuidora.

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Na área de concessão da LIGHT, entre 2018 a 2020 (até junho) foram atendidos cerca de 100.000 pedidos de troca de titularidade para unidades consumidoras, cujo titular anterior possuía débitos não pagos junto à distribuidora. No mesmo período, os montantes envolvidos nesses atendimento superam o valor de R$ 230 milhões. Tais valores representam, em grande monta, perda para a distribuidora em função da ineficácia de demais ações de cobrança disponíveis no mercado, com repercussão tarifária negativa aos demais consumidores em função do impacto nos índices de inadimplência. Já levando em conta pedidos legítimos de novos solicitantes, destaca-se como agravantes do cenário relatado acima os seguintes aspectos presentes no dia a dia do atendimento da distribuidora para este serviço: • Ilicitudes documentais praticadas por consumidores visando eximir-se do pagamento de débitos; • Não reconhecimento por parte da ANEEL de situações corriqueiras nas quais o consumidor deseja assumir débitos de terceiros; e • Em geral, a Justiça não reconhece a natureza propter persona do débito quando o consumidor prova não mais residir no local.

4. Necessidade da intervenção

Aprimorar a Resolução Normativa nº 414/2010 (art. 27 e 128), no que se refere os procedimentos a serem observados para atendimento a pedido de troca de titularidade, em especial, para unidades consumidoras cujo antigo titular possui débitos não pagos junto à distribuidora. A regulamentação vigente não oferece ferramental suficiente para enfrentamento do problema de forma adequada. A REN 414/10, se limita a estabelecer diretrizes a serem observadas pelas distribuidoras visando preservar o direito do consumidor neste processo, o que é justo e louvável.

5. Objetivo da intervenção

Tratamento das evidentes lacunas regulatórias que contribuiriam para a mitigação de perdas para as distribuidoras, tais como: • Sanções e diretrizes claras de combate a fraudes documentais (suspensão de fornecimento, cancelamento de pedidos etc), dedicando capítulo exclusivo ao tema tal como o Capitulo XI – Dos Procedimentos Irregulares; • Relação clara e objetiva de documentação a ser exigida em caso de solicitações de troca de titularidade, com débitos deixado por titular anterior; • Formulário modelo (tal

qual o TOI – Anexo V) em que o consumidor que desejar assumir débitos de terceiros o faça, afastado o condicionamento por parte da distribuidora de pagamento de débitos de terceiros para realização do serviço; • Mecanismos que permitam reconhecer a legitimidade do consumidor em se apresentar como "real usuário" da energia elétrica consumida, mesmo que para o período faturado este não seja o titular da fatura, sem que isso represente afronta à natureza propter persona do débito. Sobre alguns destes pontos destacados acima, cabe registrar que a LIGHT já vinha apresentando proposta de aprimoramento da REN 414/10, sendo a mais recente oportunizada na AP 027/18 (Atendimento ao Público). Contudo, o posicionamento desta Agência foi no sentido de que o tema não fazia parte do escopo daquela Audiência Pública, o que demandaria a realização de uma AP específica para tratar a matéria.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Artigo 170 da REN 414/2010

7. Priorização

5	Gravidade
5	Urgência
5	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 642 - TS 9/2020

Proponente

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Aprimoramento do MRE

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

O GT Modernização foi instituído por meio da Portaria MME 187/2019 com o objetivo de dar continuidade às discussões iniciadas em 2017 e desenvolver propostas para a Modernização do Setor Elétrico. Em atendimento à essa deliberação, ao longo do ano de 2019 foram realizadas diversas discussões e análises com o objetivo de elaborar uma proposta para aprimoramento do MRE. Embora se tenha avançado nos aprimoramentos regulatórios do MRE ao longo de 2020, principalmente no que tange ao saneamento do MRE - afastando riscos não hidrológicos do mecanismo - considera-se válido que as discussões referentes ao tema prossigam, principalmente do que tange à criação de mecanismos de incentivo à performance. A proposta é que seja incluída uma atividade mais ampla, denominada "Aprimoramento do MRE" que abordaria, além da atividade de "Revisar a Resolução Normativa nº 409/10 em vista do disposto no art. 24 da Lei nº 13.360/2016" , já prevista na Tomada de Subsídios, os seguintes itens: 1) Regulamentação de critérios de eficiência para usinas não despachadas centralizadamente; (nova Atividade) 2) Regulamentação de incentivos para melhoria de eficiência em usinas despachadas centralizadamente - FID>1; (nova Atividade) 3) Reavaliação/ Aprimoramento da TEO, incluindo a rediscussão da TEO diferenciada de Itaipu e a reavaliação do valor da TEO de todas as Usinas, como incentivo à melhoria de performance; (nova Atividade) Não havendo concordância por parte desta Agencia, em relação ao agrupamento de atividades aqui proposto, pondera-se que as novas atividades nesse detalhamento sejam consideradas como atividades durante a elaboração da agenda, com o mesmo critério de priorização aqui elencado.

4. Necessidade da intervenção

Fatores exógenos ao MRE podem introduzir elementos que perturbam o funcionamento do mecanismo, o que pode acarretar em desequilíbrio ao longo do tempo, com importantes impactos financeiros aos agentes participantes do MRE. Ao longo do ano de 2020 foram promovidas inúmeras discussões por parte desta Agencia com o objetivo de promover o aprimoramento do MRE, como por exemplo: expurgos de indisponibilidade (CP44/19), tratamento do vertimento turbinável (CP45/19), assim como o aprimoramento da sazonalização da GFIS para fins de MRE (CP45/20). Essas ações visaram sanear o MRE, buscando identificar e afastar os fatores estanhos ao risco hidrológico. Além da retirada de riscos não hidrológicos do MRE, existem aprimoramentos no próprio mecanismo que podem mitigar riscos e

melhorar seus resultados financeiros. Neste sentido, pondera-se válida a discussão sobre a criação de mecanismos de incentivo à melhoria de performance das usinas participantes.

5. Objetivo da intervenção

Entre os objetivos esperados com a discussão e regulamentação do tema, podemos citar: (i) aumento da geração, através da melhoria na eficiência e performance no mecanismo; (ii) alocação mais adequada de custos e riscos entre os participantes; (iii) aprimoramento do mecanismo de forma integral.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

REN 614/2014, REN 614/2014, REN 858/2019, e RES 172/2001, entre outras858/2019, e RES 172/2001, entre outras

7. Priorização

5	Gravidade
5	Urgência
5	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 643 - TS 9/2020

Proponente

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica

1. Macrotema (selecionar na lista)

Comercialização e Mercado (C&M)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Aprimoramento dos Mecanismos de Segurança de Mercado

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Diante do crescimento do Ambiente de Contratação Livre - ACL e do aumento no volume de transações no mercado de energia elétrica, o aprimoramento dos mecanismos de segurança de mercado é essencial para dar robustez ao ambiente de comercialização de energia. Neste contexto, a atividade de "Aprimoramento dos Mecanismos de Segurança de Mercado" propõe a discussão de um conjunto de atividades e deveria conter, mas não se limitar à discussões dos seguintes itens: 1) Aprimoramento da regulamentação de autorização de comercializadoras;(atividade presente na Tomada de Subsídios) 2) Aprimorar a REN nº 545/2013, que disciplina o desligamento de agentes da CCEE; (atividade presente na Tomada de Subsídios) 3) Aprimoramento das garantias financeiras no Mecanismo de Venda de Excedentes - MVE; (nova atividade) 4) Aprimoramento dos mecanismos atuais de segurança do mercado: evolução no monitoramento, incentivos para registro voluntário do portfólio e, novos critérios para avaliação de riscos: CVaR e Stress test. (nova atividade) Não havendo concordância por parte desta Agencia, em relação ao agrupamento de atividades aqui proposto, pondera-se que as novas atividades nesse detalhamento sejam consideradas como atividades durante a elaboração da agenda, com o mesmo critério de priorização aqui elencado.

4. Necessidade da intervenção

A consolidação e crescimento do ACL verificada nos últimos anos é uma tendência. A publicação da Portaria 465/2019 pelo MME, fortaleceu as discussões referente à abertura de mercado ao estabelecer marcos para reduzir gradualmente as restrições de entrada nesse ambiente. Atualmente a CCEE conta com 10 mil agentes e considerando a tendência de ampliação do mercado livre é provável que o número de participantes do mercado, assim como do volume de energia transacionado aumente. Considerando essa conjuntura na comercialização de energia elétrica, a discussão sobre o aprimoramento dos mecanismos de segurança de mercado torna-se indispensável para construir um ambiente mais seguro.

5. Objetivo da intervenção

Entre os objetivos esperados com a regulamentação do tema estão: (i) garantir um mercado robusto, com liquidez e segurança para investimentos; (ii) garantir o bom funcionamento do mercado, impedindo

aumento de inadimplência e eventuais discussões judiciais; (iii) impedir que distorções existentes sejam amplificadas com o crescimento do mercado.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

REN 678/2015, REN 545/2013, REN 711/2016, entre outras

7. Priorização

5	Gravidade
5	Urgência
5	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 644 - TS 9/2020

Proponente

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica

1. Macrotema (selecionar na lista)

Comercialização e Mercado (C&M)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Aprimoramento da Gestão Contratual das Distribuidoras

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

A redução no consumo de energia elétrica verificada nos últimos anos, associada à lenta recuperação da economia e a previsão de abertura gradual do ACL tornaram evidentes a importância na discussão para promover o aprimoramento dos mecanismos de gestão contratual das Distribuidoras. Neste item, a proposta é discutir os dispositivos de forma conjunta, permitindo avaliar os mecanismos na sua integralidade e otimizando as discussões. A inclusão da atividade " Aprimoramento da Gestão Contratual das Distribuidoras " recomenda o agrupamento de um conjunto de atividades, e deveria conter, mas não se limitar à discussões dos seguintes itens: 1) Aprimoramento dos Mecanismos de Trocas de Energia entre Distribuidoras; (atividade presente na Tomada de Subsídios) 2) Aprimoramento da Regulamentação que trata da venda de excedentes das distribuidoras; (atividade presente na Tomada de Subsídios) 3) Aprimorar a regulamentação de Recuperação de Mercado, nos termos do Decreto nº 5.163/2004, art. 24, § 1º-A; (atividade presente na Tomada de Subsídios) 4) Regulamentação de mecanismo competitivo para a descontratação de CCEARs. (nova atividade) Não havendo concordância por parte desta Agencia, em relação ao agrupamento de atividades aqui proposto, pondera-se que as novas atividades nesse detalhamento sejam consideradas como atividades durante a elaboração da agenda, com o mesmo critério de priorização aqui elencado.

4. Necessidade da intervenção

A queda da demanda devido ao cenário econômico, associada aos efeitos da pandemia do novo corona vírus e à abertura gradual do mercado de energia elétrica tornam imprescindível a discussão e aprimoramento da gestão contratual de energia pelas distribuidoras. O agrupamento proposto nesta atividade é salutar, uma vez que possibilita, por parte desta Agencia e dos Agentes interessados, avaliar de forma conjunta os mecanismos existentes e as necessidades das Distribuidoras.

5. Objetivo da intervenção

A discussão sobre esse tema permitirá avaliar de forma conjunta: (i) a eficiência e eficácia dos mecanismos existentes; e (ii) a redução da complexidade da gestão de portfólio pelas distribuidoras.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente
REN 693/2015, REN 711/2016, entre outras

7. Priorização

5	Gravidade
5	Urgência
5	Tendência

ANEEL
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 645 - TS 9/2020

Proponente

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica

1. Macrotema (selecionar na lista)

Comercialização e Mercado (C&M)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(C&M - 73) Aprimorar a Resolução Normativa nº 570/2013, que trata da comercialização varejista, sob a ótica da abertura de mercado (flexibilização dos requisitos de migração para o ACL) e da viabilidade de agregação de dados de medição.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

Considerando o contexto de abertura de mercado é de extrema relevância a preparação do mercado, atualmente atacadista, para receber o "varejo". A revisão do normativo que disciplina o mercado de varejo é condição fundamental para permitir que a abertura ocorra de forma sustentável. Considera-se que esta discussão é estruturante e urgente para que a abertura de mercado ocorra num cenário no qual a regulação, assim como os agentes de mercado, estejam preparadas para as tendências e desafios futuros.

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

5 Gravidade

5 Urgência

5 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 646 - TS 9/2020

Proponente

Engie

1. Macrotema (selecionar na lista)

Comercialização e Mercado (C&M)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Regulamentação do art. 6º da Medida Provisória nº 998/2020, referente à instituição de mecanismo competitivo para descontratação ou redução de CCEARs.

X	Nova atividade
	Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

A MP 998 trouxe a previsão de descontratação de CCEARs via mecanismo competitivo.

4. Necessidade da intervenção

Regulamentar as previsões do Art. 6º da MP 998.

5. Objetivo da intervenção

Regulamentar as previsões do Art. 6º da MP 998.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto ou Contrato de Concessão)

MP 998, artigo 6º, que altera a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004

7. Priorização

3	Gravidade
4	Urgência
3	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 647 - TS 9/2020

Proponente

NORTE ENERGIA

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(DIS - 2) Aprimorar a Resolução Normativa nº 482/2012, que trata de micro e minigeração distribuída.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

4 Gravidade

4 Urgência

4 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 648 - TS 9/2020

Proponente

NORTE ENERGIA

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TRA - 14) Aperfeiçoamento – Reforços e Melhorias

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

5 Gravidade

5 Urgência

5 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 649 - TS 9/2020

Proponente

NORTE ENERGIA

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TRA - 19) Liquidação Financeira Simplificada dos Encargos de Uso do Sistema de Transmissão

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

2 Gravidade

4 Urgência

4 Tendência

ANEEL
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 650 - TS 9/2020

Proponente

NORTE ENERGIA

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TRA - 21) Contratação do Uso do Sistema de Transmissão para múltiplas centrais de geração

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

4 Gravidade

4 Urgência

3 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 651 - TS 9/2020

Proponente

NORTE ENERGIA

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(GER - 51) Consolidação de procedimentos e critérios para despacho de usinas termelétricas pelo ONS (titulação dos despachos)

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

5 Gravidade

5 Urgência

5 Tendência

ANEEL
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 652 - TS 9/2020

Proponente

NORTE ENERGIA

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(GER - 54) Regulamentar o "Constrained off" de centrais geradoras solares fotovoltaicas e hidrelétricas.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

5 Gravidade

5 Urgência

5 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 653 - TS 9/2020

Proponente

NORTE ENERGIA

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(GER - 59) Revisão das Resoluções referentes à Compensação Financeira pelo Uso dos Recursos Hídricos

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

2 Gravidade

3 Urgência

3 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 654 - TS 9/2020

Proponente

NORTE ENERGIA

1. Macrotema (selecionar na lista)

Comercialização e Mercado (C&M)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(C&M - 69) Aprimorar o processo de Contabilização e Liquidação Financeira do Mercado de Curto Prazo - MCP na CCEE.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

3 Gravidade

4 Urgência

3 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 655 - TS 9/2020

Proponente

NORTE ENERGIA

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Revisão da Resolução Normativa n° 697/2015, que regulamenta a prestação e remuneração de serviços Ancilares no SIN.

X	Nova atividade
	Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Revisão da Resolução Normativa n° 697/2015, que regulamenta a prestação e remuneração de serviços Ancilares no SIN. Melhoria e rediscussão da prestação de serviços ancilares . Criação de mercado de serviços ancilares

4. Necessidade da intervenção

Criação de mercado de serviços ancilares, remuneração mais adequada da prestação do serviços ancilares e valoração dos atributos corretos que cada fonte agrega ao sistema elétrico

5. Objetivo da intervenção

Melhoria da do modelo de remuneração

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Aperfeiçoamento

7. Priorização

5	Gravidade
5	Urgência
5	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 656 - TS 9/2020

Proponente

NORTE ENERGIA

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Aprimoramentos do MRE Reserva Operativa de Potência

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Devido crescente avanço das fontes eólica e sua característica de intermitência na produção de energia, tornou-se necessário dispor geração afim de garantir a reserva operativa do sistema via geração termelétrica não constante de ordem de mérito. Tal geração adicional acarreta deslocamento da geração hidrelétrica sem o devido ressarcimento

4. Necessidade da intervenção

Necessária regulamentação do tema pela ANEEL com intuito de mitigação dos impactos sofrido pelo MRE

5. Objetivo da intervenção

Reserva operativa seja considerada como elegível para fins de reparação financeira na Resolução Normativa 764/2017

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Aperfeiçoamento

7. Priorização

5 Gravidade

5 Urgência

5 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 657 - TS 9/2020

Proponente

CONSELHO DE CONSUMIDORES DA ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - CONCEN

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Revisão da Resolução Normativa nº 876, de 10 de março de 2020 .

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Na 37a Redir da Aneel no item 14, objeto do processo 48500.000320/2020-15, foi questionado o uso de desconto de TUSD em empreendimentos que foram divididos para enquadramento nos benefícios da lei 9427, art. 26.

4. Necessidade da intervenção

Para evitar a concessão de redução na TUSD e TUST de empreendimentos que não se enquadram na lei 9427 art. 26.

5. Objetivo da intervenção

Modicidade tarifária.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

Revisão da Resolução Normativa nº 876, de 10 de março de 2020 que estabelece os requisitos e procedimentos necessários à obtenção de outorga de autorização para exploração e à alteração da capacidade instalada de centrais geradoras Eólicas, Fotovoltaicas, Termelétricas e outras fontes alternativas e à comunicação de implantação de centrais geradoras com capacidade instalada reduzida.

7. Priorização

5 Gravidade

5 Urgência

5 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 658 - TS 9/2020

Proponente

CONSELHO DE CONSUMIDORES DA ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - CONCEN

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(DIS - 2) Aprimorar a Resolução Normativa nº 482/2012, que trata de micro e minigeração distribuída.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

5 Gravidade

5 Urgência

5 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 659 - TS 9/2020

Proponente

CONSELHO DE CONSUMIDORES DA ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - CONCEN

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TRA - 33) Avaliação do Resultado Regulatório dos Requisitos Mínimos de Manutenção e o monitoramento da manutenção de instalações de transmissão de Rede Básica estabelecidos na Resolução Normativa nº 669, de 14 de julho de 2015

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

[5] Gravidade

[4] Urgência

[4] Tendência

ANEEL
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 660 - TS 9/2020

Proponente

CONSELHO DE CONSUMIDORES DA ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - CONCEN

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(GER - 57) Regulamentação do §7º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que trata da prorrogação de autorizações e concessões que venham a ter acréscimo de capacidade instalada.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

5 Gravidade

4 Urgência

4 Tendência

ANEEL
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 661 - TS 9/2020

Proponente

CONSELHO DE CONSUMIDORES DA ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - CONCEN

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(GER - C6) Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Sistemas Isolados”

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

4 Gravidade

4 Urgência

5 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 662 - TS 9/2020

Proponente

CONSELHO DE CONSUMIDORES DA ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - CONCEN

1. Macrotema (selecionar na lista)

Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico (R&C)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Revisão dos Módulos 2.4, 9.1, 12.1 e 12.3 do PRORET

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Revisar a taxa média de remuneração de capital de Distribuiçao, Ceração e Transmissão.

4. Necessidade da intervenção

Com a pandemia advinda da COVID 19 os valores de constantes do Capital Próprio e de Terceiros sofreram significativas reduções a exemplo da taxa Selic que se reduziu de 6%a.a. no início de 2020 para 2%a.a. em Setembro de 2020.

5. Objetivo da intervenção

Equalizar os valores de WACC frente à nova realidade de custo de capital provocado pala pandemia advinda da COVID19.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Módulos 2.4, 9.1, 12.1 e 12.3 do PRORET

7. Priorização

5 Gravidade

5 Urgência

5 Tendência

ANEEL
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 663 - TS 9/2020

Proponente

CONSELHO DE CONSUMIDORES DA ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - CONCEN

1. Macrotema (selecionar na lista)

P&D e Eficiência Energética (P&E)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(P&E - 101) Revisão dos incentivos regulatórios a fontes incentivadas no Programa de Eficiência Energética - PEE

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

[4] Gravidade

[5] Urgência

[4] Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 664 - TS 9/2020

Proponente

CONSELHO DE CONSUMIDORES DA ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - CONCEN

1. Macrotema (selecionar na lista)

Estrutura do setor ou transversais (TRV)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TRV - 106) Preparar a regulação para a expansão dos recursos energéticos distribuídos, incluindo resposta à demanda, usinas virtuais e microrredes.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

4 Gravidade

4 Urgência

4 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 665 - TS 9/2020

Proponente

CONSELHO DE CONSUMIDORES DA ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - CONCEN

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(DIS - 3) Condições gerais para a criação, organização e funcionamento dos Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

4 Gravidade

5 Urgência

4 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 666 - TS 9/2020

Proponente

SAESA

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(GER - 54) Regulamentar o "Constrained off" de centrais geradoras solares fotovoltaicas e hidrelétricas.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Diversas usinas têm convivido com elevados vertimentos turbináveis causados pela política de operação do ONS. As razões dessa política de despacho do ONS podem ter causas diversas, dentre elas as restrições operativas criadas por inflexibilidades de geração de outras fontes (intermitentes e térmicas), pela segurança da rede elétrica e, principalmente, por restrições do sistema de transmissão. As restrições de transmissão causadas por atraso na implantação e/ou precariamente instaladas, notadamente envolvendo a transmissão do complexo de geração do Madeira com sua caracterização de “uso restrito”, associados ao incremento contínuo de fontes inflexíveis, com destaque para a geração eólica no Nordeste, modificou substancialmente as condições de operação do SIN, restando aos geradores hidrelétricos o ônus do fechamento do balanço carga x geração, provocando elevadas perdas energéticas e financeiras substanciais para as hidrelétricas (custo com TEO e deslocamento hidráulico/GSF). Por estas razões e associado aos atuais níveis de GSF é de extrema relevância que a Agência dê toda a prioridade a esse tema.

4. Necessidade da intervenção

Na condição de agência reguladora, entendemos que é papel da ANEEL regulamentar o tema e dar a celeridade necessária às tratativas, face aos benefícios que seriam obtidos pelo SIN com a correção de impacto negativo sofrido pelas usinas participantes do MRE.

5. Objetivo da intervenção

Corrigir distorções que impactam os geradores hidrelétricos participantes do MRE.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

7. Priorização

5	Gravidade
5	Urgência
5	Tendência

ANEEL
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 667 - TS 9/2020

Proponente

SAESA

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Aperfeiçoamento do Mecanismo de Realocação de Energia – MRE com solução estrutural do GSF.

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

O aperfeiçoamento do MRE se faz necessário para expurgar as variáveis exógenas à sua essência e sustentabilidade (risco não hidrológico que desloca os geradores hidráulicos) e fazer frente às mudanças da matriz energética (eólicas, solares e térmicas), trazendo ônus extraordinários aos geradores hidráulicos, evitando assim novas intervenções judiciais e paralizações do mercado, aprimorando seu funcionamento à nova realidade de operação do setor elétrico.

4. Necessidade da intervenção

Considerando as mudanças na matriz e da política de operação do setor elétrico que vem afetado o MRE, cabe à ANEEL regulamentar o tema e dar a celeridade necessária às tratativas, face aos benefícios que serão obtidos pelo SIN com a correção de impacto negativo sofrido pelas usinas participantes do MRE.

5. Objetivo da intervenção

Corrigir distorções que impactam os geradores hidrelétricos participantes do MRE.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

7. Priorização

5 Gravidade

5 Urgência

5 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 668 - TS 9/2020

Proponente

SAESA

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Remuneração adequada de serviços ancilares no SIN.

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Diversos geradores hidráulicos prestam variados tipos de serviços ao sistema, devendo a remuneração de tais serviços serem devidamente valorados, pois alguns serviços podem afetar a produtibilidade da usina, impactando o resultado financeiro da Concessionária. Por exemplo a operação de unidades geradoras com potência reduzida por questões elétricas impostas pelo Sistema de Transmissão e até mesmo pela função do fechamento do balanço carga x geração. Outro exemplo é o suporte de reativos prestado pela UHE Santo Antônio às conversoras dos bipolos I e II do Madeira (SE Coletora), exigindo despacho de máquinas adicionais, com grande absorção de reativos, às necessárias à plena conversão energética da vazão disponível.

4. Necessidade da intervenção

Na condição de agência reguladora, entendemos que é papel da ANEEL regulamentar o tema para remunerar adequadamente os serviços ancilares prestados pelos agentes geradores.

5. Objetivo da intervenção

Ressarcir corretamente e corrigir distorções que impactam os geradores hidrelétricos que garantem a segurança do SIN.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

7. Priorização

5 Gravidade

5 Urgência

5	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 669 - TS 9/2020

Proponente

SAESA

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Aprimoramento da metodologia de apuração de indisponibilidade.

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Deve-se aprimorar o ANEXO I da Resolução 614/14 para que sejam passíveis de desconsideração as indisponibilidades verificadas em usina quando a disponibilidade de geração ofertada pelo Agente ao ONS, no âmbito da programação, for maior que o requisitado e ou despachado em tempo real por aquele Operador. Tal aprimoramento é desejável, pois na medida que o Agente de geração não imputa prejuízo ao sistema, não há razão para que o mesmo seja penalizado com apuração de indisponibilidade em momentos que essa geração não é necessária ao SIN. Importante também aprimorar o referido Anexo para que seja estabelecida a franquia de 360 horas de expurgo para problemas relacionados à limpeza das madeiras na grade de unidades geradoras, similar ao que atualmente é previsto para problemas relacionados à limpeza do mexilhão dourado e plantas aquáticas.

4. Necessidade da intervenção

Na condição de agência reguladora, entendemos que é papel da ANEEL regulamentar o tema que vem impactando negativamente a contabilização de indisponibilidade de usinas hidrelétricas.

5. Objetivo da intervenção

Corrigir distorções que impactam os geradores hidrelétricos que são penalizadas mesmo quando sua disponibilidade é maior que a requisitada.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

REN 614/2014.

7. Priorização

3 Gravidade

5	Urgência
5	Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 670 - TS 9/2020

Proponente

SAESA

1. Macrotema (selecionar na lista)

Transmissão (TRA)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Aprimoramento das Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão – TUST.

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Conforme ampla discussão promovida pela CP 004/2018-ANEEL, se faz necessária a revisão da metodologia de cálculo das Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão. Visando refletir maior intensidade do sinal locacional das TUSTs, deve-se considerar a aplicação da metodologia de despacho proporcional BRASIL no programa NODAL. Conforme nota técnica publicada na já citada CP 004/2018-ANEEL, a adoção dessa metodologia de despacho intensifica significativamente o sinal locacional.

4. Necessidade da intervenção

Na condição de agência reguladora, entendemos que é papel da ANEEL regulamentar o tema e dar a celeridade necessária às tratativas, dado o grande impacto financeiro que muitas usinas tem sofrido em função da distorcida metodologia de apuração vigente da TUST.

5. Objetivo da intervenção

Corrigir distorções que impactam muitas usinas em função da atual metodologia de apuração da TUST.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

REN 559/2013.

7. Priorização

[3] Gravidade

[5] Urgência

[5] Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 671 - TS 9/2020

Proponente

INSTITUTO DE ENGENHARIA DO PARANÁ - IEP

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(DIS - 2) Aprimorar a Resolução Normativa nº 482/2012, que trata de micro e minigeração distribuída.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

5 Gravidade

5 Urgência

5 Tendência

ANEEL
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 672 - TS 9/2020

Proponente

INSTITUTO DE ENGENHARIA DO PARANÁ - IEP

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(DIS - 12) Avaliar aprimoramento na regulamentação de estabelecimento de limites de continuidade do fornecimento de energia elétrica

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

[4] Gravidade

[4] Urgência

[4] Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 673 - TS 9/2020

Proponente

INSTITUTO DE ENGENHARIA DO PARANÁ - IEP

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(DIS - 13) Avaliar aprimoramento na regulamentação da apuração das perdas técnicas regulatórias.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

[4] Gravidade

[4] Urgência

[4] Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 674 - TS 9/2020

Proponente

INSTITUTO DE ENGENHARIA DO PARANÁ - IEP

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(GER - C7) Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática "Outorga a agente de geração"

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

7. Priorização

[5] Gravidade

[5] Urgência

[5] Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 675 - TS 9/2020

Proponente

INSTITUTO DE ENGENHARIA DO PARANÁ - IEP

1. Macrotema (selecionar na lista)

Comercialização e Mercado (C&M)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(C&M - 66) Aprimoramento dos Mecanismos de Trocas de Energia entre Distribuidoras

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

5 Gravidade

5 Urgência

5 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 676 - TS 9/2020

Proponente

INSTITUTO DE ENGENHARIA DO PARANÁ - IEP

1. Macrotema (selecionar na lista)

Comercialização e Mercado (C&M)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(C&M - 71) Aprimoramento da Regulamentação que trata da venda de excedentes das distribuidoras

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

[5] Gravidade

[5] Urgência

[5] Tendência

ANEEL
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 677 - TS 9/2020

Proponente

INSTITUTO DE ENGENHARIA DO PARANÁ - IEP

1. Macrotema (selecionar na lista)

Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico (R&C)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(R&C - 84) Revisar o Submódulo 2.3 do PRORET - Base de Remuneração Regulatória

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

4 Gravidade

4 Urgência

4 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 678 - TS 9/2020

Proponente

INSTITUTO DE ENGENHARIA DO PARANÁ - IEP

1. Macrotema (selecionar na lista)

Tarifa (TAR)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TAR - 97) Aprimoramento dos submódulos 5.1 e 5.2 do PRORET, referentes à CCC e CDE.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

[5] Gravidade

[5] Urgência

[5] Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 679 - TS 9/2020

Proponente

INSTITUTO DE ENGENHARIA DO PARANÁ - IEP

1. Macrotema (selecionar na lista)

P&D e Eficiência Energética (P&E)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(P&E - 101) Revisão dos incentivos regulatórios a fontes incentivadas no Programa de Eficiência Energética - PEE

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

5 Gravidade

5 Urgência

5 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 680 - TS 9/2020

Proponente

INSTITUTO DE ENGENHARIA DO PARANÁ - IEP

1. Macrotema (selecionar na lista)

Estrutura do setor ou transversais (TRV)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TRV - 106) Preparar a regulação para a expansão dos recursos energéticos distribuídos, incluindo resposta à demanda, usinas virtuais e microrredes.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

4 Gravidade

4 Urgência

4 Tendência

ANEEL
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 681 - TS 9/2020

Proponente

CONSELHO DE CONSUMIDORES DA COPEL DISTRIBUIÇÃO SA - CCCDis

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

Revisão da Resolução Normativa nº 876, de 10 de março de 2020

[X] Nova atividade

[ ] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

Apresentamos manifestação no item 14 da 37a Redir da Aneel, objeto do processo 48500.000320/2020-15, questionando o uso de 50% de desconto na TUSD e na TUST em empreendimentos que foram divididos para enquadramento nos benefícios da lei 9427, art. 26. Os diretores concordaram que algo deve ser feito na regulação para evitar este procedimento.

4. Necessidade da intervenção

Para evitar a concessão de redução na TUSD e TUST de empreendimentos que não se enquadram na lei 9427 art. 26.

5. Objetivo da intervenção

Objetiva-se a redução de subsidios já indicados na Medida Provisória MP 998/2020.

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente

Revisão da Resolução Normativa nº 876, de 10 de março de 2020 que estabelece os requisitos e procedimentos necessários à obtenção de outorga de autorização para exploração e à alteração da capacidade instalada de centrais geradoras Eólicas, Fotovoltaicas, Termelétricas e outras fontes alternativas e à comunicação de implantação de centrais geradoras com capacidade instalada reduzida.

7. Priorização

5 Gravidade

5 Urgência

5 Tendência

ANEEL
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 682 - TS 9/2020

Proponente

CONSELHO DE CONSUMIDORES DA COPEL DISTRIBUIÇÃO SA - CCCDis

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(DIS - 2) Aprimorar a Resolução Normativa nº 482/2012, que trata de micro e minigeração distribuída.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

5 Gravidade

5 Urgência

5 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 683 - TS 9/2020

Proponente

CONSELHO DE CONSUMIDORES DA COPEL DISTRIBUIÇÃO SA - CCCDis

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(DIS - 3) Condições gerais para a criação, organização e funcionamento dos Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

5 Gravidade

5 Urgência

4 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 684 - TS 9/2020

Proponente

CONSELHO DE CONSUMIDORES DA COPEL DISTRIBUIÇÃO SA - CCCDis

1. Macrotema (selecionar na lista)

Distribuição (DIS)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(DIS - 6) Aprimorar as disposições do Atendimento ao Público.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

4 Gravidade

4 Urgência

4 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 685 - TS 9/2020

Proponente

CONSELHO DE CONSUMIDORES DA COPEL DISTRIBUIÇÃO SA - CCCDis

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(GER - C6) Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Sistemas Isolados”

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

5 Gravidade

5 Urgência

5 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 686 - TS 9/2020

Proponente

CONSELHO DE CONSUMIDORES DA COPEL DISTRIBUIÇÃO SA - CCCDis

1. Macrotema (selecionar na lista)

Geração (GER)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(GER - 57) Regulamentação do §7º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que trata da prorrogação de autorizações e concessões que venham a ter acréscimo de capacidade instalada.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

[4] Gravidade

[4] Urgência

[4] Tendência

ANEEL
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 687 - TS 9/2020

Proponente

CONSELHO DE CONSUMIDORES DA COPEL DISTRIBUIÇÃO SA - CCCDis

1. Macrotema (selecionar na lista)

Comercialização e Mercado (C&M)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(C&M - 71) Aprimoramento da Regulamentação que trata da venda de excedentes das distribuidoras

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

5 Gravidade

5 Urgência

5 Tendência

ANEEL
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 688 - TS 9/2020

Proponente

CONSELHO DE CONSUMIDORES DA COPEL DISTRIBUIÇÃO SA - CCCDis

1. Macrotema (selecionar na lista)

Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico (R&C)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(R&C - 84) Revisar o Submódulo 2.3 do PRORET - Base de Remuneração Regulatória

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

5 Gravidade

5 Urgência

5 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 689 - TS 9/2020

Proponente

CONSELHO DE CONSUMIDORES DA COPEL DISTRIBUIÇÃO SA - CCCDis

1. Macrotema (selecionar na lista)

Tarifa (TAR)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(TAR - 97) Aprimoramento dos submódulos 5.1 e 5.2 do PRORET, referentes à CCC e CDE.

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

4 Gravidade

5 Urgência

4 Tendência

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 690 - TS 9/2020

Proponente

CONSELHO DE CONSUMIDORES DA COPEL DISTRIBUIÇÃO SA - CCCDis

1. Macrotema (selecionar na lista)

P&D e Eficiência Energética (P&E)

2. Nome da Atividade (selecionar na lista)

(P&E - 101) Revisão dos incentivos regulatórios a fontes incentivadas no Programa de Eficiência Energética - PEE

[ ] Nova atividade

[X] Atividade prevista na Agenda anterior

3. Problema Regulatório

4. Necessidade da intervenção

5. Objetivo da intervenção

6. Classificação da atividade (marque a opção escolhida)

7. Priorização

4 Gravidade

5 Urgência

4 Tendência

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
1	CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.	Nova Atividade	Distribuição de energia para populações indígenas - regulação fundiária	De acordo com a CRFB/1988, em seu art. 231 "São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens. (...) § 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes." Por sua vez, o art. 27 da REN 414/2020 dispõe sobre a solicitação de fornecimento inicial e estabelece, entre outras obrigações, a apresentação de documento que comprove a propriedade ou posse do imóvel (de forma individual). Em uma consulta realizada junto à FUNAI, alusivo aos documentos que comprovem a propriedade/posse individual de cada família indígena, esta concessionária foi informada de que não existe tal documentação, uma vez que as reservas são consideradas propriedade/posse comunitária. Para o atendimento individualizado de ligação de energia elétrica a todas as habitações pertencentes a cada uma das reservas indígenas, entende-se necessária declaração formal da FUNAI, contendo os nomes e dados de identificação dos índios responsáveis pelas Unidades Consumidoras, conforme preconizam os artigos 40 (já referenciado) e 27-A (observado o parágrafo único), ambos da REN 414/2010-ANEEL, sem qualquer ônus, salvo se a carga individual for maior a 50 kW. Ainda, além da questão do atendimento individualizado de que	SRD	Parcialmente aceita		Atividade será avaliada dentro do tema "Consolidação dos Dirietos dos Usuários do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica"
2	Enerplan Participações	Nova Atividade	Normatizar a previsibilidade da tendência de perdas da rede básica	As perdas da rede básica vêm aumentando significativamente e afetam diretamente a comercialização de energia no sistema interligado. Não há previsibilidade no comportamento das perdas para orientar os geradores no processo de comercialização, e perdas sobre ou subestimadas ocasionam perdas financeiras expressivas	SRG	Não se aplica	A matéria não é competência da ANEEL	Trata-se de questão pertinente ao planejamento setorial
3	Contribuição pessoa física	Nova Atividade	Intergração Setor elétrico	regulamentação que conecte os dois sistemas	SRG	Não se aplica	A matéria não é competência da ANEEL	A discussão da harmonização dos setores de gás natural e energia elétrica está sendo conduzido pelo MME, no âmbito do programa Novo Mercado de Gás

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
4	Copel - Companhia Paranaense de Energia	Nova Atividade	Licenciamentos ambientais em território indígena	Licenciamentos ambientais em território indígena exigem anuência da Funai para viabilização com proposição de medidas mitigatórias que podem impactar financeiramente os empreendimentos em operação e expansão. Ademais a Lei Complementar 140/2011 estabelece que empreendimentos localizados em terra indígena, independente do porte, devem ser licenciados pelo Ibama. Já há reflexos nas renovações de licenças de operação de empreedimentos localizados na bacia do rio Tibagi que foram encaminhados para manifestação do Ibama quanto a responsabilidade do licenciamento (estadual x federal). Novos empreendimentos (GER, TRA e DIS) podem ser impactados em custo e prazo pela necessidade de licenciamento no Ibama e possibilidade de custos adicionais para medidas compensatórias decorrentes da necessidade de anuência da Funai.	SRT	Não se aplica	Contribuição que não diz respeito a atividade regulatória ou não enseja a publicação de ato normativo	
5	Copel - Companhia Paranaense de Energia	Nova Atividade	Revogação da Lei Estadual 15446/2007 (Paraná) que torna obrigatória a construção sistema de transposição de peixes em todas as usinas hidrelétricas do Estado, com prazo de adequação de 5 anos, sob pena de esvaziamento do reservatório.	Impossibilidade de atendimento da norma em razão de ser inviável tecnicamente.	SRG	Não se aplica	A matéria não é competência da ANEEL	
6	Copel - Companhia Paranaense de Energia	(R&C - 85) Revisar os Submódulos 2.7 e 2.7A do PRORET - Outras Receitas		Resolver duplicidade normativa entre o PRORET-SUBMÓDULO 2.7 e REN 581/201	SRM	Aceita		Tema já previsto para ser concluído em 2021
7	Copel - Companhia Paranaense de Energia	(R&C - 82) Revisão periódica do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico – MCSE		Resolver duplicidade normativa entre o MCSE e REN 691/201	SFF	Aceita		Atividade prevista na agenda anterior, classificada como indicativa

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
8	Copel - Companhia Paranaense de Energia	(DIS - C4) Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Procedimentos de Distribuição”		A proposta reside na necessidade de incluir na agenda regulatória a “Análise de Impacto Regulatório (AIR) da REN 888/2020 que versa sobre Iluminação Pública.	SRD	Parcialmente aceita		Atividade será mantida mas o problema regulatório apresentado não será tratado.
9	Celesc Distribuição S.A.	(R&C - 82) Revisão periódica do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico – MCSE		A última revisão foi realizada em 2015, e há necessidade de alinhamento com os agentes sobre os gastos capitalizáveis como investimento, pois a versão atual suscita bastantes dúvidas.	SFF	Aceita		Atividade prevista na agenda anterior, classificada como indicativa
10	Celesc Distribuição S.A.	(R&C - 87) Revisão periódica do Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico – MCPSE		A versão atual foi aprovada em 2015, de forma que carece de revisão a ser realizada urgentemente. Desde sua última revisão, foram introduzidos no SEP diversas inovações tecnológicas, e os agentes tem dúvidas sobre a forma correta de contabilização. Além disso, há lacunas na versão atual em relação a UARs não previstas nos TUC definidos no MCPSE. Importante revisar também a depreciação dos equipamentos.	SFF	Aceita		Atividade prevista na agenda anterior, classificada como indicativa

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
11	Celesc Distribuição S.A.	(R&C - 84) Revisar o Submódulo 2.3 do PRORET - Base de Remuneração Regulatória			SRM	Aceita		Revisão do 2.3 prevista para 2021. Tema possível de ser analisado em contribuições em CP a ser aberta
12	Enel	(R&C - 84) Revisar o Submódulo 2.3 do PRORET - Base de Remuneração Regulatória			SRM	Aceita		Revisão do 2.3 prevista para 2021. Tema possível de ser analisado em contribuições em CP a ser aberta
13	Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - ISA CTEEP	(GER - 55) Adequações regulatórias para inserção de sistemas de armazenamento, incluindo usinas reversíveis, no Sistema Interligado Nacional.			SRG	Aceita		
14	Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - ISA CTEEP	Nova Atividade	Tratamento para os ativos classificados como “extrapatrimonial” e “limbo” nos laudos de avaliação das transmissoras Renovadas.	Investimentos em Reforço e Melhorias classificados como “extrapatrimonial” e “limbo” nos laudos de avaliação das transmissoras na última RTP da concessionárias de Transmissão Renovadas.	SRM	Não aceita	Atividade já concluída.	AP 41/2017 já concluída. Empresas devem atender aos procedimentos de fiscalização. Próxima revisão de concessões de transmissão prorrogadas prevista para 2023
15	Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - ISA CTEEP	Nova Atividade	Adicional de Receita para Equipamentos e peças reservas no Segmento de Transmissão	As Transmissoras investem em equipamentos para a Reserva Técnica de forma a mitigar seus riscos de elevação dos tempos de indisponibilidade e evitar a violação do Padrão de Duração do Desligamento.	SRM	Aceita		Atividade já prevista no item 20 da AR 2020
16	Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - ISA CTEEP	Nova Atividade	Definição do GANHO DE EFICIÊNCIA EMPRESARIAL das transmissoras licitadas	Atualizar o valor do Ganho de Eficiência Empresarial, pois o que consta no Proret 9.2, Anexo I, está vencido.	SRM	Aceita		Atividade não foi iniciada esse ano pelo adição de atividades regulatórias relativas à pandemia
17	Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - ISA CTEEP	Nova Atividade	Atualização da taxa de remuneração regulatória para os segmentos de Geração, Transmissão e Distribuição (Submódulos 2.4, 9.1 e 12.3 do PRORET)	A metodologia atual prevê o recálculo anual do WACC regulatório para ser aplicado nas revisões do ano corrente.	SRM	Não aceita	Atividade já concluída.	Regulamentação para cálculo anual do WACC já implementada
18	Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - ISA CTEEP	(TRA - 14) Aperfeiçoamento – Reforços e Melhorias			SRT	Aceita		Contribição relacionada à Atividade 14 - Aperfeiçoamento – Reforços e Melhorias da agenda Regulatória aprovada pela Portaria nº 6.527, de 13/10/2020, com previsão de ser concluída no 1º semestre de 2021.
19	Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - ISA CTEEP	(TRA - 15) Aperfeiçoamento e consolidação - Classificação das Instalações de Transmissão			SRT	Aceita		Atividade já consta da Agenda Regulatória

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
20	Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - ISA CTEEP	(TRA - 16) Aperfeiçoamento e consolidação - Condições gerais do acesso ao sistema de transmissão.			SRT	Aceita		Atividade já consta da Agenda Regulatória
21	Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - ISA CTEEP	(TRA - 17) Aperfeiçoamento e Consolidação - Conexão às instalações de transmissão.			SRT	Aceita		Atividade já consta da Agenda Regulatória
22	Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - ISA CTEEP	(TRA - 18) Consolidação – Contratação do Uso do Sistema de Transmissão			SRT	Aceita		Atividade já consta da Agenda Regulatória
23	Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - ISA CTEEP	(TRA - 23) Regulação do Compartilhamento de Instalações de Transmissão.			SRT	Aceita		Contribição relacionada à Atividade 23 - Regulação do Compartilhamento de Instalações de Transmissão da agenda Regulatória aprovada pela Portaria nº 6.527, de 13/10/2020, prevista para começar em 2021.
24	Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - ISA CTEEP	(TRA - 28) Confiabilidade no Sistema de Transmissão.			SRT	Aceita		Atividade já consta da Agenda Regulatória
25	Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - ISA CTEEP	(TRA - 33) Avaliação do Resultado Regulatório dos Requisitos Mínimos de Manutenção e o monitoramento da manutenção de instalações de transmissão de Rede Básica estabelecidos na Resolução Normativa nº 669, de 14 de julho de 2015			SRT	Aceita		Atividade já consta da Agenda Regulatória
26	Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - ISA CTEEP	(R&C - 81) Aprimorar a regulação sobre transferência de controle societário			SRM	Aceita		Prevista como indicativa para 2022
27	Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - ISA CTEEP	(R&C - 88) Estudar tratamento regulatório para investimentos em ativos de transmissão não depreciados ou amortizados nos casos de substituição ou extinção de concessão			SRM	Aceita		Prevista como indicativa para 2022
28	Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - ISA CTEEP	(P&E - 100) Novos instrumentos de estímulo à inovação nas empresas visando o avanço dos resultados do Programa de P&D regulado pela ANEEL e aprimoramento dos Procedimentos do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento – PROP&D			SPE	Não aceita	Atividade planejada para ser concluída antes do início da vigência da Agenda Regulatória 2021/2022.	O processo está seguindo seu curso conforme previsto, não havendo necessidade de alterar sua matriz GUT.

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
29	Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - ISA CTEEP	(TRV - 104) Regulamentar o dispositivo previsto no art 4º-C da Lei nº 9.074/1995, incluído pela Lei nº 13.360/2016 que trata da apresentação de Plano de transferência de controle societário como alternativa à extinção da outorga.			SFG	Aceita		
30	Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - ISA CTEEP	(TRV - 106) Preparar a regulação para a expansão dos recursos energéticos distribuídos, incluindo resposta à demanda, usinas virtuais e microrredes.			SRD	Aceita		
31	Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - ISA CTEEP	(TRA - 34) Revisão do conteúdo relacionado à medição de sincrofasores nos Procedimentos de Rede			SRT	Aceita		Atividade já consta da Agenda Regulatória
32	Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - ISA CTEEP	(TRA - 35) Aprimoramento dos requisitos para sistemas de proteção dos Procedimentos de Rede			SRT	Aceita		Atividade já consta da Agenda Regulatória
33	ABRACE - Associação dos Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres	(DIS - 2) Aprimorar a Resolução Normativa nº 482/2012, que trata de micro e minigeração distribuída.			SRD	Aceita		
34	ABRACE - Associação dos Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres	(DIS - 12) Avaliar aprimoramento na regulamentação de estabelecimento de limites de continuidade do fornecimento de energia elétrica			SRD	Aceita		
35	ABRACE - Associação dos Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres	(DIS - 13) Avaliar aprimoramento na regulamentação da apuração das perdas técnicas regulatórias.			SRD	Aceita		

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
36	ABRACE - Associação dos Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres	(DIS - C3) Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Planos de Universalização”			SRD	Aceita		
37	ABRACE - Associação dos Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres	(TRA - 14) Aperfeiçoamento – Reforços e Melhorias			SRT	Aceita		Contribição relacionada à Atividade 14 - Aperfeiçoamento – Reforços e Melhorias da agenda Regulatória aprovada pela Portaria nº 6.527, de 13/10/2020, com previsão de ser concluída no 1º semestre de 2021.
38	ABRACE - Associação dos Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres	(TRA - 16) Aperfeiçoamento e consolidação - Condições gerais do acesso ao sistema de transmissão.			SRT	Aceita		Atividade já consta da Agenda Regulatória
39	ABRACE - Associação dos Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres	(TRA - 19) Liquidação Financeira Simplificada dos Encargos de Uso do Sistema de Transmissão		Alguns consumidores conectados à Rede Básica devem gerenciar mensalmente até milhares de fatura/boletos referente aos custos de transmissão. Com as tecnologias já disponíveis é possível tornar este processo mais eficiente.	SRT	Aceita		Atividade já consta da Agenda Regulatória
40	ABRACE - Associação dos Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres	(TRA - 28) Confiabilidade no Sistema de Transmissão.		Aprimorar a regulação para qualidade no atendimento dos usuários do sistema de transmissão.	SRT	Aceita		Atividade já consta da Agenda Regulatória
41	ABRACE - Associação dos Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres	(GER - 51) Consolidação de procedimentos e critérios para despacho de usinas termelétricas pelo ONS (titulação dos despachos)			SRG	Não aceita	Problema Regulatório indicado já possui solução regulatória adequada ou atividade não se mostra oportuna neste momento.	

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
42	ABRACE - Associação dos Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres	(GER - 54) Regulamentar o "Constrained off" de centrais geradoras solares fotovoltaicas e hidrelétricas.			SRG	Aceita		
43	Grupo CPFL Energia	(DIS - 2) Aprimorar a Resolução Normativa nº 482/2012, que trata de micro e minigeração distribuída.		A regulamentação atual, estabelecida por meio da REN 482/2012, que almejou um incentivo à modalidade de MMGD, necessita de aprimoramento tendo em vista ter alcançado seu objetivo inicial. A atual métrica de compensação não é capaz de remunerar apropriamente o uso e conexão dos prossumidores à rede das distribuidoras, transferindo essa diferença de custos para os demais consumidores. Os impactos técnicos e tarifários decorrentes do modelo vigente estão sendo potencialmente ampliados em razão do amadurecimento e consolidação do mercado de GD. Também é necessário prezar pela equidade e responsabilidade de uso da rede, evitando o subsídio cruzado entre os consumidores que aderiram à MMGD e os que não aderiram. Ademais, restam divergências nos requisitos técnicos de acesso entre a minigeração distribuída e autoprodutores/produtores independentes, mesmo apresentando os impactos muito similares no sistema elétrico. Ainda relacionado ao tema, devido a alta penetração de Geração Distribuída e os impactos por conta do sistema de compensação, observa-se que as distribuidoras estão comprando uma energia sem obter ressarcimento integral por isto.	SRD	Parcialmente aceita		A atividade permanecera na Agenda Regulatoria 2021/2022, mas o mérito do problema regulatório apontado na contribuição será discutido no âmbito da atividade especifica
44	Grupo CPFL Energia	(DIS - 6) Aprimorar as disposições do Atendimento ao Público.		Maior clareza de dos limites para monitoramento da qualidade.	SRD	Parcialmente aceita		Atividade será mantida mas o totalidade dos problemas regulatórios apresentados não serão tratados.

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
45	Grupo CPFL Energia	(DIS - 12) Avaliar aprimoramento na regulamentação de estabelecimento de limites de continuidade do fornecimento de energia elétrica		A metodologia de definição dos limites dos indicadores de continuidade carece de aprimoramentos regulatórios, uma vez que não capta todas as variáveis necessárias para comparação dos conjuntos de unidades consumidoras entre si, tais como variáveis econômicas ou de mercado.	SRD	Parcialmente aceita		Atividade será mantida mas o totalidade dos problemas regulatórios apresentados não serão tratados.
46	Grupo CPFL Energia	(DIS - 13) Avaliar aprimoramento na regulamentação da apuração das perdas técnicas regulatórias.		A oficialização da utilização da BDGD para o cálculo de perdas técnicas regulatórias traz a tona uma necessidade indispensável de discussão sobre adequação de prazos e emprego de informações não antes consideradas nos regulamentos vigentes. Ademais, a ampla divugação do tratamento de exceções e também a discussão sobre métodos que tornem a reprodução do cálculo pelas concessionárias factível também são desejáveis.	SRD	Parcialmente aceita		Atividade será mantida mas o totalidade dos problemas regulatórios apresentados não serão tratados.
47	Grupo CPFL Energia	(TRA - 14) Aperfeiçoamento – Reforços e Melhorias		O crescente aumento de equipamentos de transmissão com vida útil regulatória ultrapassada requer um tratamento regulatório adequado para a sua permanência em operação ou para a sua retirada de serviço. Na revisão da Agenda vigente, a aprovação do tema na RPO foi postergado para o primeiro semestre de 2021.	SRT	Não aceita	Atividade planejada para ser concluída antes do início da vigência da Agenda Regulatória 2021/2022.	Contribição relacionada à Atividade 20 - Aperfeiçoamento e Consolidação – Equipamentos de transmissão com vida útil esgotada da agenda Regulatória aprovada pela Portaria nº 6.527, de 13/10/2020, com previsão de ser concluída até o final de 2020.
48	Grupo CPFL Energia	(TRA - 15) Aperfeiçoamento e consolidação - Classificação das Instalações de Transmissão			SRT	Aceita		Atividade já consta da Agenda Regulatória

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
49	Grupo CPFL Energia	(TRA - 16) Aperfeiçoamento e consolidação - Condições gerais do acesso ao sistema de transmissão.			SRT	Aceita		Atividade já consta da Agenda Regulatória

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
50	Grupo CPFL Energia	(TRA - 17) Aperfeiçoamento e Consolidação - Conexão às instalações de transmissão.		Atuelmente, tem-se um alto numero de disposições regulatórias, o não tratamento de alguns temas importantes, como por exemplo, a desconexão do sistema de transmissão e o reconhecimento dos custos de transmissão (PA Autoriz. sem RAP Prévia)nos processos de reajustes anual dos agentes de distribuição de energia elétrica.	SRT	Aceita		Atividade já consta da Agenda Regulatória

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
51	Grupo CPFL Energia	(TRA - 18) Consolidação – Contratação do Uso do Sistema de Transmissão		Atualmente, entre todos os regulamentos que tratam da contratação do uso do sistema de transmissão podemos citar como principal deles a REN 666 de 2015. A resolução consolida de forma geral as condições para a contratação do uso do sistema de transmissão, mas existem casos específicos que têm sido motivo de discussões junto a ANEEL, como por exemplo, os casos de fluxo passante que ocorrem nos pontos de conexão das distribuidoras, os casos de parcela de ineficiência por sobrecontratação - PIS que ocorrem nos pontos de conexão de clientes com CUSD contratados junto a distribuidoras , os casos contingências na rede básica, eventos estes que penalizam os agentes de distribuição por eventos que fogem da sua gestão. Também podemos citar a questão a PORTARIA Nº 217, DE 29 DE ABRIL DE 2019-PRT 217, que impõe aos agentes a contratação de MUSTs para os empreendimentos dos leilões. Observa-se que alguns dos empreendimentos têm suas datas previstas para entrarem em operação fora do horizonte da contratação previsto na REN 666 de 2015, o que precisa ser aprimorado e tratado de forma a dar segurança regulatória aos agentes. Ainda sobre a PRT-217 podemos falar dos prazos em que as distribuidoras tomam conhecimento das novas subestações dos leilões que serão acessantes e o prazo determinado para contratar o MUST junto ao ONS. Por fim, os atuais conceitos de contratação e apuração de MUST atualmente estão em conflito com a operação otimizada do sistema elétrico	SRT	Aceita		Atividade já consta da Agenda Regulatória
52	Grupo CPFL Energia	(TRA - 19) Liquidação Financeira Simplificada dos Encargos de Uso do Sistema de Transmissão		Dada a proposta do ONS apontando interesse dos agentes em simplificar a liquidação dos encargos de uso do sistema de transmissão, há uma necessidade de manutenção da revisão dos normativos, dentro do prazo estabalecido, 2º Semestre de 2020, referentes remuneração e uso das instalações de transmissão, de forma a simplificá-los e a aperfeiçoá-los.	SRT	Aceita		Atividade já consta da Agenda Regulatória
53	ABRACE	(GER - 55) Adequações regulatórias para inserção de sistemas de armazenamento, incluindo usinas reversíveis, no Sistema Interligado Nacional.			SRG	Aceita		

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
54	ABRACE	(GER - 58) Critérios para inclusão de novos beneficiários da CCC (caracterização de sistemas isolados)			SRG	Não aceita	Problema Regulatório indicado já possui solução regulatória adequada ou atividade não se mostra oportuna neste momento.	
55	ABRACE	(C&M - 71) Aprimoramento da Regulamentação que trata da venda de excedentes das distribuidoras			SRM	Aceita		
56	ABRACE	(R&C - 85) Revisar os Submódulos 2.7 e 2.7A do PRORET - Outras Receitas			SRM	Aceita		Item em discussão, previsto para finalizar ao final de 2021
57	ABRACE	(R&C - 88) Estudar tratamento regulatório para investimentos em ativos de transmissão não depreciados ou amortizados nos casos de substituição ou extinção de concessão			SRM	Aceita		Prevista como indicativa para 2022
58	ABRACE	(TAR - 97) Aprimoramento dos submódulos 5.1 e 5.2 do PRORET, referentes à CCC e CDE.			SGT	Não aceita	Não é possível atender frente a outras demandas inseridas na AR	
59	ABRACE	(TAR - 98) Realizar estudo e propor aprimoramentos nas modalidades tarifárias aplicáveis ao grupo B.		Permitir por meio da modernização tarifária que os consumidores participem ativamente da operação e comercialização no setor elétrico.	SGT	Aceita		Atividade já consta da Agenda Regulatória
60	ABRACE	(P&E - 101) Revisão dos incentivos regulatórios a fontes incentivadas no Programa de Eficiência Energética - PEE			SPE	Não aceita	Não é possível atender frente a outras demandas inseridas na AR	O item 101 foi realocado para a Agenda Regulatória 2021-2022, devido haver necessidade de aguardar a revisão da REN 482/2012. Nesse sentido, não mostra-se adequada a alteração de sua matriz GUT.
61	ABRACE	(TRV - 106) Preparar a regulação para a expansão dos recursos energéticos distribuídos, incluindo resposta à demanda, usinas virtuais e microrredes.		A regulação vigente não permite uma ampla participação ativa dos consumidores na operação do setor elétrico.	SRD	Parcialmente aceita		A atividade permanecera na Agenda Regulatoria 2021/2022, mas o mérito do problema regulatório apontado na contribuição será discutido no âmbito da atividade especifica

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
62	Grupo CPFL Energia	(TRA - 23) Regulação do Compartilhamento de Instalações de Transmissão.		Regulação existente não é específica. Há dificuldade entre os agentes para acordar as condições de compartilhamento, inclusive quanto aos valores dos contratos (valores abusivos).	SRT	Aceita		Contribição relacionada à Atividade 23 - Regulação do Compartilhamento de Instalações de Transmissão da agenda Regulatória aprovada pela Portaria nº 6.527, de 13/10/2020, prevista para começar em 2021.
63	Grupo CPFL Energia	(GER - 44) Aprimoramento na Resolução Conjunta nº 3/2010 – Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e Agência Nacional de Águas (ANA)		Resolução Conjunta nº 3/2010 prevê, em seu art. 14, a revisão após dois anos contados de sua publicação. A revisão está atrasada, portanto, há oito anos.	SRG	Aceita		
64	Grupo CPFL Energia	(GER - 49) Revisar a Resolução Normativa nº 409, de 10 de agosto de 2010, em vista do disposto no art. 24 da Lei nº 13.360/2016 que impôs restrição à exclusão de empreendimentos hidrelétricos do Mecanismo de Realocação de Energia – MRE.).		A partir da publicação da referida Lei nº 13.360, de 17 de novembro de 2016, foi estabelecida restrição à exclusão de usina hidrelétrica não despachada centralizadamente do MRE.	SRG	Aceita		
65	Grupo CPFL Energia	(GER - 50) Revisar a Resolução Normativa nº 583/2013, que estabelece os procedimentos e condições para obtenção e manutenção da situação operacional e definição de potência instalada e líquida de empreendimento de geração de energia elétrica.		Obrigação de potência líquida e instalada está suspensa desde o ano de 2017 e ainda está sem tratamento regulatório.	SRG	Aceita		
66	Grupo CPFL Energia	(GER - 51) Consolidação de procedimentos e critérios para despacho de usinas termelétricas pelo ONS (titulação dos despachos)		Necessário início das discussões devido a implementação do preço horário, previsto para 2021.	SRG	Não aceita	Problema Regulatório indicado já possui solução regulatória adequada ou atividade não se mostra oportuna neste momento.	

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
67	Grupo CPFL Energia	(GER - 54) Regulamentar o "Constrained off" de centrais geradoras solares fotovoltaicas e hidrelétricas.		É necessário tornar a atividade prioritária. Incluir o cronograma dessa atividade para 2021 conforme inicialmente previsto na Agenda 2018-2019. Há ausência de regulamentação de constrained-off hidrelétrico e solar, tornando os critérios de redução de geração mais dificultosos no custo de oportunidade de despacho do ONS, haja vista que as reduções de geração não são adequadamente remuneradas. Já há regulamentação de constrained-off térmico e discussão de regulamentação iminente de constrained-off eólico.	SRG	Aceita		
68	Grupo CPFL Energia	(GER - 56) Revisão da Resolução Normativa nº 672/2015, que estabelece os procedimentos para a realização de estudos de inventário hidrelétrico de bacias hidrográficas	REN 672 foi revogada pela REN 875. Critério de seleção de projeto com mais de DRI-UHE/DRI-PCH para fins de emissão de DRS e escolha de Projeto Básico podem estimular envio de documentações incompletas, de pior qualidade regulatória (menor extensão documental) e seleção adversa, penalizando o agente mais diligente.	É necessário reavaliar o critério de seleção (primeiro protocolo realizado após 90 dias da emissão do Despacho de DRI), a fim de garantir competição adequada pelo DRS dos aproveitamentos hidrelétricos, sem comprometer a qualidade de entrega regulatória.	SRG	Não aceita	Problema Regulatório indicado já possui solução regulatória adequada ou atividade não se mostra oportuna neste momento.	
69	Grupo CPFL Energia	(GER - 57) Regulamentação do §7º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que trata da prorrogação de autorizações e concessões que venham a ter acréscimo de capacidade instalada.		Incluir no cronograma dessa atividade para 2021.	SRG	Não aceita	Problema Regulatório indicado já possui solução regulatória adequada ou atividade não se mostra oportuna neste momento.	
70	Grupo CPFL Energia	(C&M - 66) Aprimoramento dos Mecanismos de Trocas de Energia entre Distribuidoras		Os mecanismos de gestão da contratação de energia das distribuidoras estão apresentando baixa efetividade. Essa baixa efetividade não é decorrente apenas da sobrecontratação sistêmica no ACR, mas também é fruto da limitação dos agentes que podem participar do mecanismo.	SRM	Aceita		

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
71	Grupo CPFL Energia	(C&M - 68) Aprimorar a regulamentação de Recuperação de Mercado, nos termos do Decreto nº 5.163/2004, art. 24, § 1º-A .		O Decreto 9.143/17 dispõe sobre, entre outros assuntos, a definição do mecanismo de Recuperação de Mercado. Após esta publicação, não houve atualização da REN 421/10. A falta de atualização desta regulamentação tem potencial de causar interpretações alternativas entre os concessionários de distribuição, levando-os a riscos de contratação de energia. Além da Recuperação de mercado, este Decreto 9.143/17 revogou o antigo Art. 40 do Decreto 5.163/04, o qual determinava a contratação mínima de pelo menos 96% do montante de reposição.	SRM	Aceita		
72	Grupo CPFL Energia	(C&M - 71) Aprimoramento da Regulamentação que trata da venda de excedentes das distribuidoras		Tem-se uma evolução decrescente na efetividade do mecanismo devido as indefinições nas regras de repasse e apuração de montantes de sobrecontratação involuntária.	SRM	Aceita		
73	Grupo CPFL Energia	(C&M - C14) Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Contratação de Energia”.		Quantidade excessiva de atos normativos com a temática "Contratação de Energia". No ANEXO II da Nota Técnica Nº 12/2020 a ANEEL listou 27 resoluções que estão relacionadas a esta temática.	SRM	Aceita		
74	Grupo CPFL Energia	(R&C - 76) Atualizar os parâmetros do Submódulo 2.6 do PRORET - Perdas de Energia		Além da necessidade de atualização dos parâmetros, a própria regulamentação está em atraso. O prazo de atualização indicado no regulamento expirou antes que a discussão da atualização da metodologia fosse concluída.	SRM	Aceita		Atividade prevista para o primeiro semestre de 2021

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
75	Grupo CPFL Energia	(R&C - 80) Atualizar os parâmetros dos Submódulos 2.2 e 2.2A do PRORET - Receitas irrecuperáveis		Os parâmetros regulatórios que delimitam a cobertura tarifária com o item Receitas Irrecuperáveis, seja quanto ao índice de complexidade ou base de dados da distribuidora, estão excessivamente desatualizados e não refletem a realidade dos custos incorridos que supostamente seria suportado por este item tarifário.	SRM	Aceita		Atividade prevista para o primeiro semestre de 2021
76	Grupo CPFL Energia	(R&C - 82) Revisão periódica do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico – MCSE		Promover uma atualização do MCSE, a partir de um escopo pré-definido, em observância a legislação vigente aplicável ao setor, com a participação direta das empresas do setor elétrico e associações.	SFF	Aceita		Atividade prevista na agenda anterior, classificada como indicativa

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
77	Grupo CPFL Energia	(R&C - 84) Revisar o Submódulo 2.3 do PRORET - Base de Remuneração Regulatória		1- Necessidade de revisão dos processos de aplicação do Banco de Preços Referenciais - BPR, principalmente na composição dos ativos que não possuem a referência regulatória. 2- Alteração na forma de reconhecimento do ICMS não recuperado no banco de preços de equipamentos principais. 3- Revisão da metodologia do valoração das obras civis. 4- Atuais fatores limitadores de dimensionamento de transformadores resultantes do IAS, causam restrições técnicas para pleno atendimento aos consumidores com confiabilidade	SRM	Aceita		Revisão do 2.3 prevista para 2021. Tema possível de ser analisado em contribuições em CP a ser aberta
78	Grupo CPFL Energia	(R&C - 87) Revisão periódica do Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico – MCPSE		Tem-se novos materiais e equipamentos utilizados pelas empresas de Distribuição de Energia, que hoje não possuem uma classificação específica junto ao MCPSE. É necessária a abertura de discussão para revisão da taxa de depreciação de determinados materiais, como por exemplo, materiais com tecnologia digital (eletrônicos).	SFF	Aceita		Atividade prevista na agenda anterior, classificada como indicativa

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
79	Grupo CPFL Energia	(TAR - 98) Realizar estudo e propor aprimoramentos nas modalidades tarifárias aplicáveis ao grupo B.		A atual forma de tarifação monômia não é capaz de garantir a equidade e responsabilidade de uso da rede, bem como de garantir uma alocação justa dos custos com o uso da rede de distribuição; e de estabelecer a correta valoração dos custos de disponibilidade para os diferentes tipos de consumidores. Também falha ao não atuar como gatilho para a atuação das distribuidoras incentivando os consumidores em medidas de redução de consumo (eficientização ou programas de resposta da demanda). Ainda, não mitiga as distorções tarifárias hoje existentes na atual estrutura monômia, ou destrava a abertura de mercado livre em discussão no momento. Ademais, o art. 13 do Decreto n. 62.724, de 17 de maio de 1968, definia que as tarifas a serem aplicadas aos consumidores do Grupo B devem ser inicialmente calculadas sob a forma binômia com uma componente de demanda de potência e outra de consumo de energia, e são fixadas após conversão para a forma monômia. Este Decreto foi revogado, em 2 de agosto de 2016, pelo Decreto n. 8.828/2016. Assim, não existe restrição legal para a aplicação de Tarifas Binômias aos consumidores do Grupo B.	SGT	Aceita		Atividade já consta da Agenda Regulatória
80	Grupo CPFL Energia	Nova Atividade	Definição de regras de investimento em novas tecnologias	O esquema vigente de reconhecimento de ativos gera significativas barreiras ao investimento em novas tecnologias. Por um lado, o referido mecanismo gera perda de valor, causado pela defasagem temporal entre a imobilização do bem e seu efetivo reconhecimento. Por outro lado, a propria forma de atualização da referência de vida útil regulatória gera incerteza quanto à recuperação dos valores investidos em ativos cuja duração ainda não seja totalmente conhecida. Essas características potencializam as barreiras e incertezas quando se tratam de novas tecnologias, cuja vida útil é curta ou incerta.	SRM	Não aceita	Problema Regulatório indicado já possui solução regulatória adequada ou atividade não se mostra oportuna neste momento.	Essa discussão não deve se restringir à defninição de remuneração específcia às novas tecnologias, mas deve se pautar em uma ampla redicussão do modelo regulatório: price-cap, risco de mercado, viés de capex, estrutura tarifária etc.

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
81	Grupo CPFL Energia	Nova Atividade	(N4) Aprimoramento da gestão contratual de energia das distribuidoras.	A diminuição do consumo de energia em alguns setores econômicos, devido as medidas de restrição social em razão da pandemia da Covid-19, além de pressionar o caixa das concessionárias de distribuição, elevou o nível de sobrecontratação do ACR.	SRM	Não aceita	Atividade planejada para ser concluída antes do início da vigência da Agenda Regulatória 2021/2022.	Tratado na CP 37/2020.
82	Grupo CPFL Energia	Nova Atividade	Aprimorar a REN 453/2011 e revisar Submódulo 4.3 do PRORET, que tratam sobre os critérios para cálculo dos montantes de exposição e sobrecontratação involuntária	A parcela da sobrecontratação das distribuidoras está crescendo em função do volume de energia injetada por prosumidores e, além disso, a resolução está desatualizada desde a publicação do decreto 9.143/2017, que dentre outros assuntos, incluiu a migração de clientes especiais no rol das sobras involuntárias. Em 2020, com a publicação do Decreto 10.350/2020, as sobras relacionadas a pandemia da Covid-19 também entraram no rol das sobras involuntárias, portanto a metodologia de apuração precisa ser regulamentada pela Agência.	SRM	Não aceita	Atividade planejada para ser concluída antes do início da vigência da Agenda Regulatória 2021/2022.	Atividade será tratada dentro de nova fase da CP 35/2020.
83	Grupo CPFL Energia	Nova Atividade	(90) Revisar o Módulo 4 - Componentes Financeiros das Tarifas de Distribuição do PRORET	- Inclusão dos efeitos financeiros de Risco Hidrológico e Energia Secundária na valoração na Glosa Perdas e na Sobrecontratação Voluntária das distribuidoras. - Regra de repasse do Mecanismo de Venda de Excedentes	SGT	Não aceita	Atividade já concluída.	Atividade já concluída por meio da AP 25/2018. Processo instruído e aguardando deliberação.
84	Grupo CPFL Energia	Nova Atividade	Revisão das faixas de acionamento das bandeiras tarifárias	Trata-se de uma atividade ordinária de homologação anual das faixas de acionamento e dos adicionais de Bandeiras Tarifárias. Há uma sensibilidade das variáveis consideradas nas finalidades das Bandeiras Tarifárias.	SGT	Não aceita	Problema Regulatório indicado já possui solução regulatória adequada ou atividade não se mostra oportuna neste momento.	Anualmente a ANEEL revisa os adicionais das Bandeiras Tarifárias. Por se tratar de atividade ordinária e já regulamentada, entendemos que não deve compor a Agenda Regulatória.

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
85	Grupo CPFL Energia	Nova Atividade	Aprimoramento do 5.2 do PRORET, referente a CDE	Risco de defasagem do Submódulo 5.2 em decorrência da criação da Conta-Covid, com reflexos no Fundo Setorial CDE, bem como, atualização em decorrências das possíveis alterações consequentes da MP 998/2020.	SGT	Não aceita	Problema Regulatório indicado já possui solução regulatória adequada ou atividade não se mostra oportuna neste momento.	A Conta Covid foi regulamentada pela REN 885/200. O PRORET 5.2 trata apenas da CDE Uso. Por fim, a Conta Covid não interfere no fundo setorial da CDE.
86	Grupo CPFL Energia	Nova Atividade	Revisão dos Procedimentos de Regulação Tarifária (PRORET), Submódulo 5.6 - Pesquisa e Desenvolvimento - P&D e Eficiência Energética - EE, parágrafos 18, 21 e 28	Esclarecer e padronizar algumas regras com relação ao recolhimento e atualização do PROCEL, tais como: - definir a partir de qual data deve-se iniciar a atualização por IGPM: a partir do último mês de recolhimento (maio 2018) ou a partir da data de publicação da Resolução 830/2018 (outubro 2018); - aplicação do IGPM deve ser realizada integral ou pro rata die; - definir procedimento como proceder em caso do índice IGPM ser negativo	SPE	Parcialmente aceita		De acordo com o regulamento vigente, a atualização da provisão mensal para o PROCEL pelo IGPM deve ocorrer a partir da data da publicação da Resolução Normativa 830/2018. Para as demais lacunas identificadas, serão objeto de aprimoramento do Submódulo 5.6 do Proret a incluir na agenda 2021-2022.
87	Grupo CPFL Energia	Nova Atividade	(78) Revisar os Submódulos 2.2 e 2.2A do PRORET - Custos Operacionais Regulatórios	Esta atividade já estava prevista na revisão da Agenda Regulatória 2020-2021, com uma CPREN e RPO para o 2º semestre de 2020, sendo assim não foi relacionada na Agenda 2021-2022, por entender que será finalizada ainda em 2020. No entanto, até o presente momento (Outubro/2020) não foi realizada a abertura da CP, e é pouco provável que a RPO consiga seguir o cronograma previsto. Dessa forma é necessário que essa atividade se mantenha na Agenda do ciclo 2021-2022 e tenha uma atuação de forma rápida.	SRM	Aceita		Tema já previsto para ser concluído em 2021
88	Grupo CPFL Energia	Nova Atividade	(20) Aperfeiçoamento e Consolidação – Equipamentos de transmissão com vida útil esgotada.	Proporção elevada de ativos de transmissão do Sistema Interligado Nacional - SIN com vida útil regulatória superada.	SRT	Não aceita	Atividade planejada para ser concluída antes do início da vigência da Agenda Regulatória 2021/2022.	Contribição relacionada à Atividade 20 - Aperfeiçoamento e Consolidação – Equipamentos de transmissão com vida útil esgotada da agenda Regulatória aprovada pela Portaria nº 6.527, de 13/10/2020, com previsão de ser concluída até o final de 2020.
89	Grupo CPFL Energia	Nova Atividade	(40) Regulamentar o "Constrained off" de centrais geradoras eólicas.	Necessário deliberação urgente do tema em Reunião pela Agência ainda no ano de 2020. Vale destacar que a versão original da Agenda Regulatória 2020/21 previa a deliberação do tema pela Diretoria no 1º semestre de 2020. Posteriormente, com a revisão da Agenda, a RPO foi postergada para o 2º semestre de 2020. A PRT SPE/MME 360/20 (01/10) já procedeu com a revisão de GF de EOLs, ainda que o art. 6º, § 5º da PRT 416/15 preveja os expurgos de constrained-off na Gmédia, o que impacta a revisão de GF.	SRG	Não aceita	Atividade planejada para ser concluída antes do início da vigência da Agenda Regulatória 2021/2022.	

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
90	Grupo CPFL Energia	Nova Atividade	(42) Revisão do padrão de qualidade do serviço de geração de energia elétrica prestado por concessionárias de usinas hidrelétricas alcançadas pela Lei nº 12.783, de 2013 (Revisão da REN 541/2013)	Manutenção do cronograma de aprovação previsto para o 2º semestre de 2020. Deve ser feita a revisão da REN 541/12 juntamente com a revisão da REN 409/10, uma vez que as duas são muito similares e envolvem o MRE de usinas não despachadas centralizadamente.	SRG	Aceita		A atividade constará da Agenda Regulatória 2021/2022
91	Grupo CPFL Energia	Nova Atividade	(43) Revisar regulamentação de critérios e procedimentos para cálculo da parcela dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou não depreciados (Revisão da REN 596/2013).	Manutenção do cronograma de aprovação previsto para o 2º semestre de 2020.	SRG	Aceita		A atividade constará da Agenda Regulatória 2021/2022
92	Grupo CPFL Energia	Nova Atividade	Estudo sobre a equalização da Tarifa de Energia de Otimização - TEO e TEOITAIPU	De acordo com as regras que disciplinam o MRE, independentemente de quem gera ou do quanto é gerado, o montante total de energia elétrica produzida pelas usinas dele integrantes é, mensalmente, alocado a cada qual dos participantes na proporção da representatividade da respectiva usina dentro do bloco de usinas integrantes do Mecanismo. Guarda o MRE, pois, direta relação com o despacho centralizado de usinas e com a garantia de fluxo de caixa para as hidroelétricas. Assim, compartilha-se o risco hidrológico que, à exceção de Itaipu, é valorado por uma tarifa que remunera os custos relativos à Compensação Financeira de Recursos Hídricos (CFURH) e custos de Operação e Manutenção da usina denominada Tarifa de Otimização (TEO). A TEO de Itaipu é diferente e superior ao valor das demais usinas pois, contraditoriamente, contempla além dos Royalties de geração, equivalente à CFURH, a energia de cessão não utilizada pelo Paraguai e o custeio administrativo da usina. Assim, imputa aos geradores do MRE parte da subvenção que o governo brasileiro deu ao Paraguai no Tratado de Itaipu.	SRG	Não aceita	Problema Regulatório indicado já possui solução regulatória adequada ou atividade não se mostra oportuna neste momento.	A TEOItaipu tem uma grande parte de seu valor estabelecida por tratados internacionais ou instrumentos que escapam à regulamentação da ANEEL, limitando a definição de seus parâmetros. O § 1º do art. 17 da Lei nº 13.360/2016 impõe critérios específicos para a determinação da TEOItaipu, conferindo tratamento diferenciado ao compartilhamento de custos da energia produzida pela UHE Itaipu, relativamente às demais usinas participantes do MRE.

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
93	Grupo CPFL Energia	Nova Atividade	Aprimorar a Resolução Normativa nº 414/2010 e PRODIST Módulo 9, quanto ao tema Ressarcimento de Danos Elétricos	A regulamentação associada a Ressarcimento de Danos Elétricos teve suas duas últimas alterações promovidas com a publicação da Resolução Normativa nº 414/2010, que incorporou os procedimentos associados ao tema, e com a publicação da Resolução Normativa nº 499/2012, que criou o Módulo 9 do PRODIST - Ressarcimento de Danos Elétricos disciplinando o processo relacionado ao tema bem como alterou a REN 414/2010 atualizando-a, e vigora desde 21/11/2012, sem ser revisada. Ao longo desses anos, ocorreram muitas mudanças na sociedade brasileira e avanços tanto no uso da Tecnologia da Informação como nas formas de relacionamento cliente – distribuidora. Assim, faz-se necessária a revisão dessa regulamentação.	SRD	Não aceita	Problema Regulatório indicado já possui solução regulatória adequada ou atividade não se mostra oportuna neste momento.	
94	Grupo CPFL Energia	Nova Atividade	Revisão do Módulo 1 do PRODIST - Introdução	Adequar o glossário de termos técnicos do Módulo 1 às disposições regulatórias constantes nos demais Módulos do PRODIST	SRD	Parcialmente aceita		Atividade será avaliada no tema DIS-C4: Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Procedimentos de Distribuição”

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
95	Grupo CPFL Energia	Nova Atividade	Revisão do Módulo 6 do PRODIST - Informações Requeridas e Obrigações	Incorporar ao Módulo 6 do PRODIST novos fluxos de informações entre as distribuidoras à ANEEL.	SRD	Parcialmente aceita		Atividade será avaliada no tema DIS-C4: Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática "Procedimentos de Distribuição"
96	Grupo CPFL Energia	Nova Atividade	Revisão do Item 6 do Módulo 8 do PRODIST - Indicadores de Continuidade para Transmissoras Detentoras de DIT e Distribuidoras Acessadas por Outras Distribuidoras	Necessidade de revisão do método de apuração dos Indicadores de Continuidade para Transmissoras Detentoras de DIT e Distribuidoras Acessadas por Outras Distribuidoras, haja vista que esse tema não foi tratado no âmbito da recente discussão a respeito do aprimoramento da proposta de revisão da regulamentação da continuidade do fornecimento na distribuição de energia elétrica (AP nº 046/2018 e CP nº 038/2019).	SRD	Não aceita	Não é possível atender frente a outras demandas inseridas na AR	
97	Grupo CPFL Energia	Nova Atividade	REN nº 819/2018 - Análise de Resultado Regulatorio (ARR)	Realização da Análise de Resultado Regulatório acerca da Resolução Normativa nº 819/2018 - Estabelece os procedimentos e as condições para a realização de atividades de recarga de veículos elétricos.	SRD	Não aceita	Não é possível atender frente a outras demandas inseridas na AR	

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
98	Grupo CPFL Energia	Nova Atividade	(96) Avaliação de Resultado Regulatório da Tarifa Branca	O voto do Diretor Relator do Despacho n. 2.907 de 12 de setembro de 2017 determinou que "após dois anos de aplicação da Tarifa Branca, a Superintendência de Gestão Tarifária - SGT e a Superintendência de Regulação Econômica e Estudos do Mercado, sob a coordenação da SGT, avaliem os efeitos de sua aplicação." Atividade esta prevista na agenda regulatória de 2020, não foi iniciada e não está prevista na agenda de 2021/2022.	SGT	Não aceita	Atividade planejada para ser concluída antes do início da vigência da Agenda Regulatória 2021/2022.	Atividade já consta na atual AR, com previsão de término ainda este ano
99	Grupo CPFL Energia	Nova Atividade	Resolução Normativa nº 871/2020 - Módulo 8 do PRODIST	A Resolução Normativa nº 871/2020 alterou a Seção 8.1 do Módulo 8 do PRODIST. Tal alteração estabeleceu que o processo de medição amostral de nível de tensão em regime permanente deverá ser realizado por meio da instalação de medidores permanentes de qualidade do produto em unidades consumidoras sorteadas pela ANEEL. Tais medidores deverão ser capazes de apurar os indicadores DRP e DRC, registrar horários de início e término de interrupções, bem como coletar informações de faturamento das unidades consumidoras. Ressalta-se que o parque de medições permanentes de nível de tensão das distribuidoras aumentará ao longo do tempo, sendo objetivo da ANEEL duplicar o número de medições com essas características em um horizonte de 10 anos.	SRD	Não aceita	Problema Regulatório indicado já possui solução regulatória adequada ou atividade não se mostra oportuna neste momento.	

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
100	Enel	(R&C - 84) Revisar o Submódulo 2.3 do PRORET - Base de Remuneração Regulatória		A adoção de novas tecnologias para a gestão e análise de bancos de dados, tem trazido diferentes metodologias e testes de fiscalização e apuração dos resultados na composição da Base de Remuneração Regulatória. Tais metodologias e testes não possuem ainda um embasamento claro no arcabouço atual, apesar de terem sua efetividade e razoabilidade empiricamente comprovadas nos recentes processos fiscalizatórios. Adiciona-se aos pontos acima, uma onda de investimentos em tecnologia para a melhoria da eficiência geral dos serviços de fornecimento de energia, que gerarão grande volume de novas informações, que podem ser agregadas ao conjunto da regulação. Conforme Previsão de atualização do Proret 2.3, desde 2018 já deveríamos ter vigência uma atualização de valores do BPR, e em 2021 (6 anos da publicação), revisão metodológica, entretanto até o momento estamos discutindo a atualização de valores. Projeta-se também que estes últimos avanços possam ser enriquecidos através de ampla discussão e contribuição setorial. Em temas específicos abarcados pela regulamentação atual, destacamos, adicionalmente: (1) necessidade de revisão da metodologia de apuração do Índice de Aproveitamento de Subestações (IAS), que não prevê, atualmente, uma distinção entre fatores exógenos à concessão que impactem na sua remuneração, tal como, flutuação de mercado proveniente de uma conjuntura econômica ; (2) adoção de critérios internacionais	SRM	Aceita		Revisão do 2.3 prevista para 2021. Tema possível de ser analisado em contribuições em CP a ser aberta
101	Enel	(C&M - 66) Aprimoramento dos Mecanismos de Trocas de Energia entre Distribuidoras		Baixa eficácia dos mecanismos atuais de gestão da contratação das distribuidoras.	SRM	Aceita		
102	Enel	Nova Atividade	Mitigação da variação cambial de Itaipu	A Enel sugere a inclusão de mecanismo de hedge para proteger o consumidor e as distribuidoras da variação cambial entre eventos tarifários, de forma a minimizar o impacto no efeito do consumidor de componentes financeiros trazidos de insuficiência de cobertura tarifária passada em caso de oscilação cambial advinda de eventos no mercado financeiro ou conjuntura macroeconômica.	SRM	Não aceita	Não é possível atender frente a outras demandas inseridas na AR	Embora o dólar seja a moeda de referência do Tratado de Itaipu, com a previsão de renovação do Anexo C ao Tratado proximamente, é necessário ter maior certeza quanto aos novos termos da renovação, antes de a ANEEL despender recursos escassos.

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
103	Enel	Nova Atividade	Regulamentar Resposta da Demanda	Levando em consideração a importância deste recurso para flexibilidade do sistema, ressalta-se a importância de inserção desta atividade para análise sobre a efetividade das regras adotadas no programa e eventuais alterações que contribuam para melhor desenvolvimento do recurso de Resposta da Demanda no País.	SRG	Aceita		A proposta já está contemplada na Atividade 45 da Agenda Regulatória 2019/2020.
104	Enel	Nova Atividade	Regras e procedimentos para calculo da sobra e déficit involuntário (Incluindo tratamento para GD)	Falta de regra, procedimento e forma de calculo algébrico da sobrecontratação e exposição involuntária.	SRM	Aceita		
105	Enel	Nova Atividade	Regulamentar a Exportação de Energia (Hidro e Renováveis)	Dar continuidade a regulamentação das regras de comercialização sobre exportação de energia elétrica proveniente de vertimento turbinável de usinas hidrelétricas e de fontes renováveis não-hidrelétricas de maneira a Fomentar maiores oportunidades de intercâmbios de energia elétrica entre os países, de forma a beneficiar o sistema elétrico, bem como a sociedade brasileira.	SRM	Não se aplica	A matéria não é competência da ANEEL	A despeito do mérito da proposta, requer ato do MME para que então possa ser regulamentada pela ANEEL.
106	Enel	(TRA - 21) Contratação do Uso do Sistema de Transmissão para múltiplas centrais de geração			SRT	Aceita		Atividade já consta da Agenda Regulatória
107	Enel	Nova Atividade	Constrained Off Eólica	Restrições para os parques eólicos que não estão considerados no plano de negócios de Gx e analise de viabilidade/impacto financeiro no negócio	SRG	Não aceita	Atividade planejada para ser concluída antes do início da vigência da Agenda Regulatória 2021/2022.	

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
108	Enel	Nova Atividade	Aprimoramento na Remuneração dos investimentos de cunho tecnológico em Rede de Distribuição	Atualmente observamos diversas iniciativas relacionadas à Automação, inteligência de redes, medição inteligente e demais tendências tecnológicas, que gerarão impacto direto na forma de gerir determinados ativos e investimentos feitos dos agentes concessionários. Muitos destes investimentos são em equipamentos tecnológicos de vida útil reduzida e, ainda, que podem resultar numa maior eficiência energética e redução no mercado das distribuidoras (impactando na remuneração do investimento pela regra vigente).	SRM	Não aceita	Problema Regulatório indicado já possui solução regulatória adequada ou atividade não se mostra oportuna neste momento.	Essa discussão não deve se restringir à defniníção de remuneração específcia às novas tecnologias, mas deve se pautar em uma ampla redicussão do modelo regulatório: price-cap, risco de mercado, viés de capex, estrutura tarifária etc.
109	Enel	(DIS - 2) Aprimorar a Resolução Normativa nº 482/2012, que trata de micro e minigeração distribuída.		O atual modelo de compensação de energia, previsto na REN 482/2012, em conjunto com o uso de tarifas monômias, traz um problema para o equilíbrio das tarifas de energia elétrica: distorções à remuneração da infraestrutura de distribuição e transmissão, bem como dos encargos, por parte dos consumidores que possuem sistema de Geração Distribuída. Essas distorções trazem impacto à remuneração de investimento das distribuidoras e também à tarifa de energia dos demais consumidores da área de concessão, que não tem GD instalada ou fazem parte do sistema de compensação. Em complemento, a permanência das regras atuais, em conjunto com diversos incentivos do poder público, têm criado grande estímulo ao crescimento da Geração Distribuída e, com isso, aumento o risco de sobrecontratação das distribuidoras.	SRD	Parcialmente aceita		A atividade permanecera na Agenda Regulatoria 2021/2022, mas o mérito do problema regulatório apontado na contribuição será discutido no âmbito da atividade especifica
110	SPIC Brasil	Nova Atividade	Inclusão de item no ANEXO I da REN 614/2014	Expurgo de indisponibilidade referente a intervenções para limpeza decorrente de proliferação de mexilhão dourado	SRG	Não aceita	Problema Regulatório indicado já possui solução regulatória adequada ou atividade não se mostra oportuna neste momento.	Assunto já tratado na Consulta Pública 44/2019 (que discutiu o Anexo 01 da REN 614/2014).

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
111	SPIC Brasil	Nova Atividade	Norma específica para tratamento de eventos de restrição operativa em decorrência da pandemia do COVID-19	Aplicação de procedimentos extraordinários nos processos de apuração de eventos de geração, indisponibilidade ou restrição operativa decorrente ÚNICA e EXCLUSIVAMENTE das ações de controle contra a disseminação do vírus no período de pandemia.	SRG	Não se aplica	Contribuição que não diz respeito a atividade regulatória ou não enseja a publicação de ato normativo	Devem ser avaliadas as ocorrências concretas, as quais ensejarão análises específicas, caso a caso. As questões relativas à indisponibilidade devem também ser previamente avaliadas pelo ONS.
112	SPIC Brasil	Nova Atividade	Aprimoramento nas condições de acesso ao sistema de transmissão por projetos de geração de energia destinados ao ACL e ao ACR	Transparência no processo de solicitações de acesso ao sistema de transmissão	SRT	Não aceita	Não é possível atender frente a outras demandas inseridas na AR	
113	SPIC Brasil	Nova Atividade	Regulação de empreendimentos de geração de energia elétrica off-shore	Ausência de tratamento regulatório específico para projetos de geração de energia off-shore	SRG	Não aceita	Problema Regulatório indicado já possui solução regulatória adequada ou atividade não se mostra oportuna neste momento.	As discussões se encontram em fase preliminar, sendo necessária inclusive aprofundamentos quanto ao embasamento legal.
114	SPIC Brasil	Nova Atividade	Modelo de despacho hidrotérmico de curto prazo DESSEM	Atual modelo de despacho hidrotérmico de curto prazo DESSEM, que tem afetado a rotina de trabalho na programação diária da operação incorrendo em riscos de não atendimento a limites operativos dos empreendimentos e no “modus operandi” entre agentes e ONS no processo de consolidação diária, uma vez que os prazos normativos não tem sido respeitados.	SRG	Parcialmente aceita		Haverá discussões sobre o assunto ao longo de 2021, sendo incluído na Agenda Regulatória o aperfeiçoamento da Resolução Normativa n. 843/2019.

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
115	CGT Eletrosul	Nova Atividade	Definição de receita modular de referência para prestação do serviço de transmissão de energia elétrica	A receita de transmissão, independentemente do regime contratual (prorrogado ou licitado), pode ser segmentada em 2 parcelas predominantes: amortização/remuneração do capital investido e O&M. O método de amortização do investimento, seja no sistema SAC ou PRICE, tem como único objetivo estabelecer o tipo de receita de reintegração daquele investimento realizado (decrescente ou plana). Ou seja, não existe hoje no setor de transmissão uma receita modular de referência para prestação do serviço independentemente do investimento realizado. O estabelecimento de uma receita com essas características levaria a condição de pleno serviço pelo preço, em que seriam estabelecidas receitas por tipo de módulo operativo, independentemente dos ativos desses módulos serem novos ou antigos. Caberia a transmissora manter a prestação adequada durante o tempo do contrato e sendo indenizada da parcela não depreciada ao final. A manutenção do modelo atual já está pressionando as atividades regulatórias da Agência, tendo em vista a necessidade de controle dos investimentos realizados em diversas ferramentas e âmbitos (PMI, PAR, SGPMR, Reajuste Anual, Revisão Tarifária) e o volume de substituições em ativos totalmente depreciados. O modelo atual de formação de receita gera imprevisibilidade dos 2 lados do balcão. Para as transmissoras, a revisão do O&M por processo de benchmarking pode gerar significativas diferenças em apenas 1 ciclo de revisão. Para os	SRM	Não aceita	Atividade já concluída.	AP 41/2017 já concluída. Empresas devem atender aos procedimentos de fiscalização. Próxima revisão de concessões de transmissão prorrogadas prevista para 2023
116	Equatorial Energia S.A.	Nova Atividade	Item de Fornecimento - Transferência de Titularidade	A REN pouco trata sobre o serviço de transferência de titularidade, principalmente quando se refere a apresentação de documentos que constituam vínculo/posse com o imóvel e na existência de débitos, a responsabilidade por estes levando em consideração o período em que o ocupante adentrou o imóvel e passou a consumir energia ainda que no cadastro de outra pessoa.	SRD	Não aceita	Problema Regulatório indicado já possui solução regulatória adequada ou atividade não se mostra oportuna neste momento.	

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
117	Equatorial Energia S.A.	Nova Atividade	Revisão dos incentivos regulatórios a fontes incentivadas no Programa de Eficiência Energética – PEE	Dificuldade em atender uma demanda regulatória no que tange a aquisição de equipamentos para projetos de Eficiência, onde conforme o manual PROPEE, devemos adquirir apenas equipamentos com selo PROCEL. Nossa solicitação é que este item seja flexibilizado para aquisição de equipamentos com eficiência tipo A e aprovado pelo INMETRO, onde dessa forma as Distribuidoras terão um poder de barganha de preço maior.	SPE	Não aceita	Problema Regulatório indicado já possui solução regulatória adequada ou atividade não se mostra oportuna neste momento.	A proposta de flexibilizar a priorização de equipamentos dotados de Selo Procel de Eficiência Energética vai de encontro aos objetivos do programa de incentivar a utilização e procura por equipamentos que possuem os mais altos níveis de eficiência, além de atuar em sinergia com o Procel e o Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE do INMETRO , fomentando a fabricação e comercialização desses equipamentos em cada categoria.
118	Equatorial Energia S.A.	Nova Atividade	Aprimorar os procedimentos de expurgos de interrupções (dia crítico, ISE, eventos de transmissão).	Aprimorar critérios para consideração das ocorrências que podem ser expurgadas. Há eventos que possuem grandes impactos em municípios longínquos, porém não geram CHI pela quantidade de consumidores.	SRD	Não aceita	Problema Regulatório indicado já possui solução regulatória adequada ou atividade não se mostra oportuna neste momento.	
119	Equatorial Energia S.A.	Nova Atividade	Realizar aprimoramento na REN. 414/2010 - Das restrições e do Acompanhamento do Inadimplemento	Regulamentar a suspensão do fornecimento em caso de não pagamento de faturas de recuperação de receita por irregularidade (CNR – Consumo Não Registrado) e Ressaltar a possibilidade de condicionar à quitação dos referidos débitos a geração de serviços comerciais em conformidade com o estabelecido no Art. 128 da REN 414/10.	SRD	Não aceita	Não é possível atender frente a outras demandas inseridas na AR	
120	Equatorial Energia S.A.	Nova Atividade	Realizar aprimoramento do Modulo 9 e Ren. 414/2010 sobre o processo de ressarcimento por danos elétricos.	Os critérios para deferimento e indeferimento precisam ser aprimorados, bem como, as etapas do processo de ressarcimento por danos elétricos também precisam ser simplificadas.	SRD	Não aceita	Problema Regulatório indicado já possui solução regulatória adequada ou atividade não se mostra oportuna neste momento.	

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
121	Equatorial Energia S.A.	Nova Atividade	Revisar o prazo regulatório de elaboração de estudos, conforme art. 32 da Resolução 414/2010, para atendimento de consumidores com necessidade de obra quando da necessidade de estudos ambientais para supressão de vegetação.	Existe atualmente um fator não gerenciável pela distribuidora relativo ao tempo médio de estudos ambientais necessários para emissão da Licença Ambiental elevado por parte dos órgãos competentes do poder público, comprometendo o prazo de elaboração de estudos conforme artigo 32 da Res. 414/2010 e atendimento das solicitações comerciais pela distribuidora.	SRD	Não aceita	Problema Regulatório indicado já possui solução regulatória adequada ou atividade não se mostra oportuna neste momento.	
122	Equatorial Energia S.A.	Nova Atividade	Aprimorar a Resolução Normativa nº 414/2010 , que trata da alteração de titularidade e cobrança de débitos pendentes da UC.	A alteração de titularidade em que o consumidor, de maneira voluntária, aceita a cobrança de débitos pendentes da UC se trata de procedimento legal, já que encontra respaldo no art. 299 do Código Civil, o qual faculta ao terceiro assumir a obrigação de devedor, desde que tal situação seja feita com o consentimento expresso do credor.	SRD	Não aceita	Problema Regulatório indicado já possui solução regulatória adequada ou atividade não se mostra oportuna neste momento.	
123	EQUATORIAL ENERGIA S.A	(DIS - 2) Aprimorar a Resolução Normativa nº 482/2012, que trata de micro e minigeração distribuída.			SRD	Aceita		

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
124	EQUATORIAL ENERGIA S.A	(DIS - C1) Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Compartilhamento de infraestrutura”			SRD	Aceita		
125	EQUATORIAL ENERGIA S.A	(DIS - 6) Aprimorar as disposições do Atendimento ao Público.			SRD	Aceita		
126	EQUATORIAL ENERGIA S.A	(DIS - 13) Avaliar aprimoramento na regulamentação da apuração das perdas técnicas regulatórias.			SRD	Aceita		
127	EQUATORIAL ENERGIA S.A	(TRA - 17) Aperfeiçoamento e Consolidação - Conexão às instalações de transmissão.			SRT	Aceita		Atividade já consta da Agenda Regulatória
128	EQUATORIAL ENERGIA S.A	(TRA - 18) Consolidação – Contratação do Uso do Sistema de Transmissão			SRT	Aceita		Atividade já consta da Agenda Regulatória
129	EQUATORIAL ENERGIA S.A	(C&M - 66) Aprimoramento dos Mecanismos de Trocas de Energia entre Distribuidoras			SRM	Aceita		
130	EQUATORIAL ENERGIA S.A	(C&M - 69) Aprimorar o processo de Contabilização e Liquidação Financeira do Mercado de Curto Prazo - MCP na CCEE.			SRM	Aceita		
131	EQUATORIAL ENERGIA S.A	(C&M - 70) Aprimorar a REN nº 545/2013, que disciplina o desligamento de agentes da CCEE.			SRM	Aceita		
132	EQUATORIAL ENERGIA S.A	(C&M - 71) Aprimoramento da Regulamentação que trata da venda de excedentes das distribuidoras			SRM	Aceita		
133	Enel	(TAR - 98) Realizar estudo e propor aprimoramentos nas modalidades tarifárias aplicáveis ao grupo B.		Através de novas estruturas tarifárias é possível dar um incentivo econômico ao consumidor para modular seu consumo reduzindo a carga na ponta com inúmeros benefícios ao setor e redução de custos (este tema pode ser tratado junto com o item 95)	SGT	Aceita		Atividade já consta da Agenda Regulatória
134	Enel	(TAR - 95) Regulamentar a aplicação de projetos pilotos de aplicação de tarifas		Através de novas estruturas tarifárias é possível dar um incentivo econômico ao consumidor para modular seu consumo reduzindo a carga na ponta com inúmeros benefícios ao setor e redução de custos (este tema pode ser tratado junto com o item 98)	SGT	Aceita		Atividade já consta da Agenda Regulatória

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
135	Enel	(TRV - 106) Preparar a regulação para a expansão dos recursos energéticos distribuídos, incluindo resposta à demanda, usinas virtuais e microrredes.		Possibilitar a inclusão dos Recursos Energéticos distribuídos de forma a utilizar seu potencial frente às necessidades do sistema e, em consonância, garantir a sustentabilidade do serviços de distribuição frente a implementação massiva destes, assim como mitigar o potencial aumento do risco de sobrecontratação das distribuidoras.	SRD	Parcialmente aceita		A atividade permanecera na Agenda Regulatoria 2021/2022, mas o mérito do problema regulatório apontado na contribuição será discutido no âmbito da atividade especifica
136	Enel	Nova Atividade	Regulamentar a criação da figura do Fornecedor de Última Instância e do Agregador de Carga	A figura do Supridor de Última Instância é necessária para dar tratamento aos consumidores que não sejam atendidos por comercializadoras livres ou comercializadoras varejistas, por diversos motivos, como inadimplência, falta de interesse na migração, dificuldade de contratação junto a comercializadora, entre outros, além dos beneficiários da tarifa social. Ainda, a definição do SUI é relevante para clarificar quem será o agente responsável relacionados à eventual consumo de energia realizado por consumidor varejista que tenha tido sua representação encerrada pelo comercializador varejista.	SRM	Não aceita	Não é possível atender frente a outras demandas inseridas na AR	As atividades propostas possuem o estudo de abertura do mercado como pré-requisito.
137	Enel	Nova Atividade	Revisão Tarifária Extraordinária	Os parâmetros definidos para a revisão tarifária extraordinária impedem a revisão em quase todas as situações, já que o desequilíbrio de Parcela A deve superar 4,5 vezes o EBITDA regulatório da companhia. O equilíbrio econômico-financeiro por vezes precisa ser reavaliado antes do período regular (no caso do econômico no próximo ciclo regulatório e no caso do equilíbrio financeiro no próximo aniversário tarifário), em casos de situações extremas	SRM	Aceita		Matéria já está sendo tratada no âmbito da CP 35/2020
138	Enel	(TAR - 97) Aprimoramento dos submódulos 5.1 e 5.2 do PRORET, referentes à CCC e CDE.		Na Nota Técnica nº 17/2020 à indicação de aperfeiçoamento do Submódulo 5.2 sem abertura da pauta, a Enel corrobora pela necessidade de homologação de orçamento bienal da CDE. Revisão dos valores de combustíveis das térmicas.	SGT	Não aceita	Não é possível atender frente a outras demandas inseridas na AR	

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
139	Enel	Nova Atividade	Bandeiras tarifárias	Por meio do Despacho nº 1.511/2020 foi decidido pela suspensão, em caráter excepcional e temporário, da aplicação da sistemática de acionamento do sistema de Bandeiras Tarifárias, prevista no Submódulo 6.8 do Proret e que até dez20 o acionamento fosse considerado como bandeira verde. Diante deste fato, já para jan21 não há uma deliberação de qual faixa de valores do acionamento de bandeira devam ser considerados pois ainda não houve a retomada da CP nº 11/2020. Assim é preciso haver a deliberação desta faixa para 2021.	SGT	Não aceita	Problema Regulatório indicado já possui solução regulatória adequada ou atividade não se mostra oportuna neste momento.	Anualmente a ANEEL revisa os adicionais das Bandeiras Tarifárias. Por se tratar de atividade ordinária e já regulamentada, entendemos que não deve compor a Agenda Regulatória. A ANEEL retomará a CP 11/20
140	Enel	(GER - 54) Regulamentar o "Constrained off" de centrais geradoras solares fotovoltaicas e hidrelétricas.			SRG	Aceita		
141	Enel	(C&M - 73) Aprimorar a Resolução Normativa nº 570/2013, que trata da comercialização varejista, sob a ótica da abertura de mercado (flexibilização dos requisitos de migração para o ACL) e da viabilidade de agregação de dados de medição.		Aperfeiçoamento do marco regulatório do comercializador varejista, no que diz respeito aos mecanismos legais e regulatórios necessários para fazer frente à inadimplência.	SRM	Aceita		
142	Enel	Nova Atividade	Liquidação Financeira Centralizada dos CCEARs	A liquidação atual envolve excesso de faturas para processamento, com crescimento exponencial, falta de padronização dos critérios de faturamento, aumentando custo operacional das empresas e risco de atrasos nos pagamentos.	SRM	Não aceita	Não é possível atender frente a outras demandas inseridas na AR	
143	EQUATORIAL ENERGIA S.A	(DIS - 2) Aprimorar a Resolução Normativa nº 482/2012, que trata de micro e minigeração distribuída.			SRD	Aceita		
144	EQUATORIAL ENERGIA S.A	(DIS - C1) Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Compartilhamento de infraestrutura”			SRD	Aceita		
145	EQUATORIAL ENERGIA S.A	(DIS - 6) Aprimorar as disposições do Atendimento ao Público.			SRD	Aceita		
146	EQUATORIAL ENERGIA S.A	(DIS - 13) Avaliar aprimoramento na regulamentação da apuração das perdas técnicas regulatórias.			SRD	Aceita		

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
147	EQUATORIAL ENERGIA S.A	(TRA - 17) Aperfeiçoamento e Consolidação - Conexão às instalações de transmissão.			SRT	Aceita		Atividade já consta da Agenda Regulatória
148	EQUATORIAL ENERGIA S.A	(TRA - 18) Consolidação – Contratação do Uso do Sistema de Transmissão			SRT	Aceita		Atividade já consta da Agenda Regulatória
149	EQUATORIAL ENERGIA S.A	(C&M - 66) Aprimoramento dos Mecanismos de Trocas de Energia entre Distribuidoras			SRM	Aceita		
150	EQUATORIAL ENERGIA S.A	(C&M - 69) Aprimorar o processo de Contabilização e Liquidação Financeira do Mercado de Curto Prazo - MCP na CCEE.			SRM	Aceita		
151	EQUATORIAL ENERGIA S.A	(C&M - 70) Aprimorar a REN nº 545/2013, que disciplina o desligamento de agentes da CCEE.			SRM	Aceita		
152	EQUATORIAL ENERGIA S.A	(C&M - 71) Aprimoramento da Regulamentação que trata da venda de excedentes das distribuidoras			SRM	Aceita		
153	EQUATORIAL ENERGIA S.A	(C&M - C14) Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Contratação de Energia”.			SRM	Aceita		
154	EQUATORIAL ENERGIA S.A	(R&C - 80) Atualizar os parâmetros dos Submódulos 2.2 e 2.2A do PRORET - Receitas irrecuperáveis			SRM	Aceita		Atividade prevista para o primeiro semestre de 2021
155	EQUATORIAL ENERGIA S.A	(R&C - C17) Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Procedimento de Regulação Tarifária”.			SRM	Aceita		A ANEEL já está em processo de consolidação dos seus atos.
156	EQUATORIAL ENERGIA S.A	(TAR - 93) Consolidação das regras de aplicação de tarifas.			SGT	Aceita		Atividade já consta da Agenda Regulatória
157	EQUATORIAL ENERGIA S.A	(TAR - 98) Realizar estudo e propor aprimoramentos nas modalidades tarifárias aplicáveis ao grupo B.			SGT	Aceita		Atividade já consta da Agenda Regulatória
158	EQUATORIAL ENERGIA S.A	(P&E - 101) Revisão dos incentivos regulatórios a fontes incentivadas no Programa de Eficiência Energética - PEE			SPE	Não aceita	Não é possível atender frente a outras demandas inseridas na AR	O item 101 foi realocado para a Agenda Regulatória 2021-2022, devido haver necessidade de aguardar a revisão da REN 482/2012. Nesse sentido, não mostra-se adequada a alteração de sua matriz GUT.

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
159	GRUPO ENERGISA	(C&M - 66) Aprimoramento dos Mecanismos de Trocas de Energia entre Distribuidoras		Impactos como a abertura de mercado e expansão da GD requerem resposta rápida no aprimoramento e flexibilização dos mecanismos de gestão de carteira; importante a avaliação da concatenação das declarações entre MCSDs e leilões, de forma a priorizar a equalização do portfólio do ACR antes de novas compras e vendas no ACL.; Reavaliação do critério de portfólio "elegível", tal que os contratos decorrentes de cessões/trocas em MCSDs sejam aptos a novas reduções.	SRM	Aceita		
160	GRUPO ENERGISA	(C&M - 69) Aprimorar o processo de Contabilização e Liquidação Financeira do Mercado de Curto Prazo - MCP na CCEE.			SRM	Aceita		
161	GRUPO ENERGISA	(C&M - 71) Aprimoramento da Regulamentação que trata da venda de excedentes das distribuidoras			SRM	Aceita		
162	GRUPO ENERGISA	Nova Atividade	Regulamentação que permita troca bilateral de contratos de energia entre distribuidoras.	Os mecanismos atuais são insuficientes para resolver a sobrecontratação, e além disso, provocam uma troca ineficiente entre o ACR e o ACL.	SRM	Não aceita	Problema Regulatório indicado já possui solução regulatória adequada ou atividade não se mostra oportuna neste momento.	Entende-se que as trocas devem ser realizadas centralizadamente via MCSD, com vistas a possibilitar isonomia entre os participantes.
163	GRUPO ENERGISA	Nova Atividade	Aprimoramentos das RENs 453/2011 e 421/2010 e detalhamento cálculo da apuração de involuntariedades do módulo 4.3 do PRORET	Adequações entre instrumentos regulatórios (como a exlusão da menção ao limite mínimo, não mais presente no Decreto 5.163/2004); Falta de clareza nos crítérios de aferição do cumprimento da regra de máximo esforço (volumes declarados, resultados etc.); Tratamento de novas involuntariedades (Geração Distribuída).	SRM	Aceita		Será aberta CP para tratar de aprimoramentos nos mecanismos de gestão contratual e da REN 453/2011, de forma a privilegiar a previsibilidade dos montantes involuntários.

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
164	GRUPO ENERGISA	Nova Atividade	Regulamentação do Art. 9 do Decreto 10.350/2020 - Sobras COVID	Tratamento ao Art. 9 do Decreto 10/350	SRM	Aceita	Atividade planejada para ser concluída antes do início da vigência da Agenda Regulatória 2021/2022.	Atividade será tratada dentro de nova fase da CP 35/2020.
165	GRUPO ENERGISA	Nova Atividade	Regulamentação do Leilão de Descontratação de energia, conforme Art. 6 da MP 998/2020	A sobrecontratação estrutural das distribuidoras requer novas soluções sua mitigação. Atualmente o portfólio conta com contratos que poderiam ser reduzidos, como usinas térmicas com CVU maior que o PLD teto, com pouca possibilidade de despacho, ou ainda usinas que sofreram redução da garantia física.	SRM	Não aceita	Atividade planejada para ser concluída antes do início da vigência da Agenda Regulatória 2021/2022.	Assunto tratado dentro da CP 37/2020.
166	GRUPO ENERGISA	(DIS - 2) Aprimorar a Resolução Normativa nº 482/2012, que trata de micro e minigeração distribuída.			SRD	Parcialmente aceita		A atividade permanecera na Agenda Regulatoria 2021/2022, mas o mérito do problema regulatório apontado na contribuição será discutido no âmbito da atividade especifica
167	GRUPO ENERGISA	(DIS - 3) Condições gerais para a criação, organização e funcionamento dos Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica			SMA	Aceita		
168	GRUPO ENERGISA	(DIS - C1) Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Compartilhamento de infraestrutura”			SRD	Aceita		

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
169	GRUPO ENERGISA	(DIS - 6) Aprimorar as disposições do Atendimento ao Público.		O aprimoramento das disposição do Atendimento ao Público irá propiciar melhorias importantes voltadas à adequação dos procedimentos e mecanismos das empresas ao novo perfil de consumidores, os digitais, bem como para suportar os anseios destes novos consumidores, passando pelos canais de atendimento, redução de prazos e forma de comunicação.	SRD	Aceita		
170	GRUPO ENERGISA	(DIS - 12) Avaliar aprimoramento na regulamentação de estabelecimento de limites de continuidade do fornecimento de energia elétrica		Observa-se a crescente impacto e expressividade dos mecanismos regulatórios referentes à qualidade do serviço e que possuem como parâmetro fundamental os limites dos conjuntos elétricos definidos a partir da metodologia de clusterização dinâmica. Nesse contexto, torna-se fundamental a realização de discussões para aprimoramento da referida metodologia, dada a relevância do processo e considerando alguns pontos com observada oportunidade de aprimoramento, como por exemplo: a trava do limite no valor já homologado, o número mínimo de conjuntos comparáveis e o conceito de heterogeneidade.	SRD	Parcialmente aceita		Atividade será mantida mas o totalidade dos problemas regulatórios apresentados não serão tratados.
171	GRUPO ENERGISA	(DIS - C3) Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Planos de Universalização”		Com a expansão da área rural em concessões já universalizadas, observa-se o crescimento de potenciais unidades com distância elétrica elevada do ponto de conexão, em muitas situações em regiões remotas e de dificil acesso, cujo as caracteristicas de atendimento se enquadram nos critérios de Universalização. Nesse sentido, entende-se que a consolidação dos atos normativos irá oportunizar o aprimoramento do regramento atual, permitindo rever o sinal econômico do acesso ao fornecimento de energia.	SRD	Parcialmente aceita		Atividade será mantida mas o problema regulatório apresentado não será tratado.
172	GRUPO ENERGISA	(DIS - C4) Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Procedimentos de Distribuição”			SRD	Aceita		
173	GRUPO ENERGISA	(DIS - C5) Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Cooperativas de Eletrificação Rural”			SCT	Aceita		
174	GRUPO ENERGISA	(TRA - 14) Aperfeiçoamento – Reforços e Melhorias			SRT	Aceita		Contribição relacionada à Atividade 14 - Aperfeiçoamento – Reforços e Melhorias da agenda Regulatória aprovada pela Portaria nº 6.527, de 13/10/2020, com previsão de ser concluída no 1º semestre de 2021.

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
175	GRUPO ENERGISA	(TRA - 15) Aperfeiçoamento e consolidação - Classificação das Instalações de Transmissão			SRT	Aceita		Atividade já consta da Agenda Regulatória
176	GRUPO ENERGISA	(TRA - 16) Aperfeiçoamento e consolidação - Condições gerais do acesso ao sistema de transmissão.			SRT	Aceita		Atividade já consta da Agenda Regulatória
177	GRUPO ENERGISA	(TRA - 17) Aperfeiçoamento e Consolidação - Conexão às instalações de transmissão.			SRT	Aceita		Atividade já consta da Agenda Regulatória
178	GRUPO ENERGISA	(TRA - 18) Consolidação – Contratação do Uso do Sistema de Transmissão			SRT	Aceita		Atividade já consta da Agenda Regulatória
179	Enel	(TRA - 28) Confiabilidade no Sistema de Transmissão.			SRT	Aceita		Atividade já consta da Agenda Regulatória
180	Enel	(C&M - 71) Aprimoramento da Regulamentação que trata da venda de excedentes das distribuidoras		Baixa eficácia do atual mecanismo.	SRM	Aceita		
181	Enel	(GER - 55) Adequações regulatórias para inserção de sistemas de armazenamento, incluindo usinas reversíveis, no Sistema Interligado Nacional.			SRG	Aceita		
182	Enel	(R&C - 76) Atualizar os parâmetros do Submódulo 2.6 do PRORET - Perdas de Energia			SRM	Aceita		Atividade prevista para o primeiro semestre de 2021
183	Enel	(R&C - 80) Atualizar os parâmetros dos Submódulos 2.2 e 2.2A do PRORET - Receitas irrecuperáveis			SRM	Aceita		Atividade prevista para o primeiro semestre de 2021
184	Enel	(R&C - 88) Estudar tratamento regulatório para investimentos em ativos de transmissão não depreciados ou amortizados nos casos de substituição ou extinção de concessão			SRM	Aceita		Prevista como indicativa para 2022

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
185	Enel	Nova Atividade	Aprimoramento Serviços Ancilares	Regulamentação atual não incentiva a prestação dos serviços e não está aderente à realidade.	SRG	Aceita		A atividade constará da Agenda Regulatória 2021/2022
186	Enel	(DIS - 12) Avaliar aprimoramento na regulamentação de estabelecimento de limites de continuidade do fornecimento de energia elétrica		Atualmente nota-se que a metodologia da ANEEL, embora tenha robustez estatística e conceitual, ainda resulta em comparações de conjuntos bastante diferentes e limites regulatórios incompatíveis com o cenário prático, razão pela qual a mesma necessita de revisão. Uma causa entendida como relevante para estas discrepâncias se refere a efetiva representatividade dos atributos atualmente utilizados na metodologia, que necessitam de revisão para que restem mais compatíveis com a realidade (ex.: o atributo de vegetação remanescente não representa o real estado da vegetação total nas concessões). Além disso, observa-se a necessidade de atualizar tal procedimento frente à crescente quantidade de áreas de risco em algumas concessões. Tais áreas apresentam graves problemas de segurança pública e limitam a ação das distribuidoras. Esta necessidade de discussões relacionadas às metas de DEC e FEC impactam diretamente na composição do ranking anual de qualidade publicado pela ANEEL. Nesta esteira, é necessário também rever os critérios deste ranking, minimamente ampliando as visões que são apresentadas para a sociedade.	SRD	Parcialmente aceita		Atividade será mantida mas o problema regulatório apresentado não será tratado.
187	Enel	Nova Atividade	Regras de Comercialização (alívio de exposição financeira de submercado) dos contratos	Tema tratado na Consulta Pública nº 33/2019 - 2ª fase (Exposições Financeiras de Energia Secundária)	SRG	Não aceita	Atividade planejada para ser concluída antes do início da vigência da Agenda Regulatória 2021/2022.	

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
188	Enel	Nova Atividade	Troca de Titularidade	A alteração de titularidade não é coberta pela regulação no que tange suas especificidades, sendo tratada pela distribuidora como uma solicitação de fornecimento. Assim, da fragilidade do regramento e da prática de clientes de má fé, decorrem problemas tais como: 1) ilicitudes documentais praticadas por consumidores visando eximir-se do pagamento de débitos; 2) caráter não conforme da assunção de débito; e 3) dívida vinculada à pessoa (CPF) e não ao imóvel. Há uma distância significativa entre a regulação hoje existente e a prática vivida pelas concessionárias. Percebendo a deficiência da regulação, consumidores se utilizam do artifício da troca de titularidade da Unidade Consumidora para viabilizar o não pagamento das faturas mensais relativas ao consumo de energia elétrica. Alguns casos evidenciam a fuga da dívida a partir da mudança de titularidade entre familiares, outros se apresentam mais críticos por se basearem em fraudes com a falsificação de documentos. Salienta-se que alguns consumidores no intuito de regularizar a titularidade reconhecem de sua responsabilidade a dívida pretérita no momento do atendimento e se dispõem a redigir e assinar uma declaração de assunção do débito, explicitando os motivos de aceite da dívida. Todavia, essa prática não é reconhecida pelas agências reguladoras nem a solicitação de documento de posse e propriedade do imóvel para verificar data de entrada na instalação. Do ponto de vista regulatório, a distribuidora fica impossibilitada de realizar	SRD	Não aceita	Problema Regulatório indicado já possui solução regulatória adequada ou atividade não se mostra oportuna neste momento.	
189	GRUPO ENERGISA	(GER - 58) Critérios para inclusão de novos beneficiários da CCC (caracterização de sistemas isolados)			SRG	Não aceita	Problema Regulatório indicado já possui solução regulatória adequada ou atividade não se mostra oportuna neste momento.	
190	GRUPO ENERGISA	(GER - C6) Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Sistemas Isolados”			SRG	Aceita		
191	GRUPO ENERGISA	(R&C - 83) Revisão da Resolução Normativa nº 787/2017 que trata da avaliação da qualidade dos sistemas de governança corporativa dos agentes de distribuição de energia elétrica.		Existem muitas dúvidas sobre as regras estabelecidas na regulamentação, o que dificulta a correta avaliação do tema.	SRM	Aceita		Item está incluído na AR 20/21 (Item 83), cujo cronograma está mantido e se presta a alterar o prazo de aplicação da Avaliação inicial (principalmente). Recomenda-se Consultas para esclarecimentos de dúvidas pontuais

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
192	GRUPO ENERGISA	(R&C - 82) Revisão periódica do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico – MCSE		Dado ao crescente desenvolvimento de regiões remotas, com fomento para atividades extrativistas por meio do uso de energia elétrica renovável, em substituição a geração diesel, observa-se um crescimento exponencial do uso de sistemas SIGFI e MIGDI, razão pela qual justifica oportunizar a revisão da taxa de depreciação dos ativos que compõe esses sistemas.	SFF	Aceita		Atividade prevista na agenda anterior, classificada como indicativa
193	GRUPO ENERGISA	(R&C - C17) Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Procedimento de Regulação Tarifária”.			SRM	Aceita		A ANEEL já está em processo de consolidação dos seus atos
194	GRUPO ENERGISA	(TAR - 93) Consolidação das regras de aplicação de tarifas.			SGT	Aceita		Atividade já consta da Agenda Regulatória
195	GRUPO ENERGISA	(TAR - 95) Regulamentar a aplicação de projetos pilotos de aplicação de tarifas			SGT	Aceita		Atividade já consta da Agenda Regulatória
196	GRUPO ENERGISA	(TAR - 97) Aprimoramento dos submódulos 5.1 e 5.2 do PRORET, referentes à CCC e CDE.			SGT	Não aceita	Não é possível atender frente a outras demandas inseridas na AR	
197	GRUPO ENERGISA	(TAR - 98) Realizar estudo e propor aprimoramentos nas modalidades tarifárias aplicáveis ao grupo B.			SGT	Aceita		Atividade já consta da Agenda Regulatória
198	GRUPO ENERGISA	(TAR - C19) Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Tarifas"			SGT	Aceita		Atividade já consta da Agenda Regulatória
199	GRUPO ENERGISA	Nova Atividade	Padronização e consolidação das atividades de fiscalizações setoriais de âmbito nacional por Agências Estaduais conveniadas	Atualmente as atividades de fiscalizações setoriais ocorrem por meio da SFE/ANEEL ou por Agências Reguladoras Estaduais conveniadas, porém, observa-se falta de isonomia na atuação das Agências , principalmente associada a força de trabalho. Então, uma empresa que possui uma Agência Estadual pode sofrer um volume muito maior de fiscalizações punitivas em um ano, sem que haja o mesmo critério em todas as distribuidoras, ocorrendo uma falta de isonomia setorial.	SFE	Não aceita	Problema Regulatório indicado já possui solução regulatória adequada ou atividade não se mostra oportuna neste momento.	A seleção de empresas que passarão por ação fiscalizadora é prerrogativa da ANEEL, não havendo obrigatoriedade para que esses critérios sejam normatizados Ademais, a atuação das Agências Estaduais está alinhada com a política de fiscalização da ANEEL, não havendo evidências da mencionada falta de isonomia.

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
200	GRUPO ENERGISA	Nova Atividade	Procedimento para Troca de Titularidade	1. Ilicitudes documentais praticadas por consumidores visando eximir-se do pagamento de débitos; 2. ANEEL não reconhece situações corriqueiras nas quais o consumidor deseja assumir o débito de terceiros; 3. Justiça na reconhece a natureza propter persona do débito quando o consumidor prova que não residir mais no local.	SRD	Não aceita	Problema Regulatório indicado já possui solução regulatória adequada ou atividade não se mostra oportuna neste momento.	
201	GRUPO ENERGISA	Nova Atividade	Metodologia aplicada aos Planos de Resultados exigidos dos agentes de distribuição de energia elétrica.	Disciplinar a metodologia aplicada para a seleção de distribuidioras aos Planos de Resultados, bem como definição dos temas	SRD	Não aceita	Problema Regulatório indicado já possui solução regulatória adequada ou atividade não se mostra oportuna neste momento.	
202	Enel	(R&C - 85) Revisar os Submódulos 2.7 e 2.7A do PRORET - Outras Receitas		A regra atual de compartilhamento de outras receitas pode inviabilizar a oferta de novos serviços aos consumidores, em especial num cenário de inovação tecnológica na rede	SRM	Aceita		Item em discussão, previsto para finalizar ao final de 2021
203	Enel	(TRV - 104) Regulamentar o dispositivo previsto no art 4º-C da Lei nº 9.074/1995, incluído pela Lei nº 13.360/2016 que trata da apresentação de Plano de transferência de controle societário como alternativa à extinção da outorga			SFG	Aceita		

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
204	Enel	(DIS - C1) Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Compartilhamento de infraestrutura”		O contexto regulatório atual não tem sido suficiente para reverter o cenário de desordem na ocupação dos postes, saturação, sobre ocupação, situações emergenciais, ocupações clandestinas, à revelia, dentre outros problemas vivenciados. Por outro lado, a sociedade necessita do setor de telecomunicações, sendo, urgente, a revisão dos sinais regulatórios de forma a moralizar as ocupações e se dar efetivo encaminhamento para a solução do grande problema existente.	SRD	Parcialmente aceita		A atividade permanecera na Agenda Regulatoria 2021/2022, mas o mérito do problema regulatório apontado na contribuição será discutido no âmbito da atividade especifica
205	Enel	(TRA - 19) Liquidação Financeira Simplificada dos Encargos de Uso do Sistema de Transmissão		O mecanismo atual de liquidação multilateral é ineficiente e insustentável devido ao crescente número de usuários do sistema de transmissão.	SRT	Aceita		Atividade já consta da Agenda Regulatória

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
206	Enel	Nova Atividade	Alinhamento entre a regulamentação da Qualidade do Fornecimento versus regulamentação Tarifária: aprimoramento da regulação compatibilizando as exigências na qualidade do serviço e a remuneração das distribuidoras.	As exigências pela qualidade do serviço tem sido cada vez mais altas por parte do Regulador, sendo notável o atual foco na performance das distribuidoras por conjunto elétrico em busca do atendimento das metas de DEC e FEC em cada um deles. Ocorre que, muitas das vezes, esta performance está vinculada com necessários investimentos e não há um alinhamento entre a regulamentação tarifária versus estas exigências na qualidade. Atualmente, o índice de aproveitamento para os ativos que compõem uma subestação (transformador de força, disjuntor, chaves seccionadoras, barramento, transformadores de corrente e de potencial e religadores que compõem o "bay", do transformador da subestação), é definido basicamente pelo fator de utilização da subestação, ou seja, seu carregamento. No atual cenário, em que diversos conjuntos elétricos alcançaram indicadores de disponibilidade de fornecimento de energia elétrica muito próximos aos seus limites tecnológicos, é fundamental prever uma nova forma de avançar no sentido de redução contínua dos indicadores de continuidade do fornecimento. Nesta esteira, para permitir a melhoria da disponibilidade do fornecimento de energia, em consonância com as trajetórias de redução dos indicadores de duração e frequência das interrupções, dentre outros tratamentos na regulamentação tarifária, é fundamental prever a possibilidade de reconhecimento de investimentos em novas fontes de suprimento (subestações)	SRD	Não aceita	Não é possível atender frente a outras demandas inseridas na AR	
207	Enel	(DIS - 13) Avaliar aprimoramento na regulamentação da apuração das perdas técnicas regulatórias.			SRD	Aceita		
208	Enel	Nova Atividade	Simplificação do procedimento de requerimento e revisão de outorgas de empreendimentos eólicos e fotovoltaicos	Os procedimentos de requerimento e alteração de características técnicas de outorga hoje em vigência para centrais eólicas e fotovoltaicas apresentam extensos requisitos, a exemplo dos dados técnicos de conexão e dos materiais utilizados nos parques, que são requeridos e, porém, não aproveitados nos textos das resoluções e portarias de divulgação dos atos autorizativos. A prescindibilidade de tais dados torna a análise das outorgas pouco homogênea, prejudicando a previsibilidade sobre os critérios de avaliação destas, bem como o prazo de exame.	SRG	Aceita		

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
209	Enel	(GER - 51) Consolidação de procedimentos e critérios para despacho de usinas termelétricas pelo ONS (titulação dos despachos)			SRG	Não aceita	Problema Regulatório indicado já possui solução regulatória adequada ou atividade não se mostra oportuna neste momento.	
210	Enel	Nova Atividade	Avaliar a necessidade de atualização dos valores dos serviços cobráveis.	Os valores praticados para os serviços cobráveis encontram-se desatualizados e deveriam refletir os valores reais dos serviços	SRD	Não aceita	Não é possível atender frente a outras demandas inseridas na AR	
211	ABRAGET - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS GERADORAS TERMELÉTRICAS	Nova Atividade	APRIMORAMENTO DA METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS TARIFAS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO - TUST	a metodologia atualmente em uso é inadequada para os geradores próximos aos centros de carga, uma vez que não reflete, de forma correta, as reais "distâncias elétricas" dos diversos geradores aos centros de carga, distorcendo, dessa forma, sinais econômicos locacionais.	SGT	Parcialmente aceita		Apesar da atividade C19 da Agenda regulatória 2020-2021 constar como conversão das regras vigentes, a intenção da SGT é revisitar alguns temas abodados na CP 04/2018, como a intensificação do sinal locaiconal.
212	Neoenergia	(GER - 53) Metodologia de aprovação dos Custos Variáveis Unitários - CVUs de usinas não comprometidas com CCEARs.			SRG	Aceita		
213	Neoenergia	(C&M - 73) Aprimorar a Resolução Normativa nº 570/2013, que trata da comercialização varejista, sob a ótica da abertura de mercado (flexibilização dos requisitos de migração para o ACL) e da viabilidade de agregação de dados de medição.			SRM	Aceita		

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
214	Neoenergia	(GER - 49) Revisar a Resolução Normativa nº 409, de 10 de agosto de 2010, em vista do disposto no art. 24 da Lei nº 13.360/2016 que impôs restrição à exclusão de empreendimentos hidrelétricos do Mecanismo de Realocação de Energia – MRE.).			SRG	Parcialmente aceita		A atividade constará da Agenda Regulatória 2021/2022 como ordinária.
215	Neoenergia	(GER - 54) Regulamentar o "Constrained off" de centrais geradoras solares fotovoltaicas e hidrelétricas.			SRG	Parcialmente aceita		A atividade constará da Agenda Regulatória 2021/2022 como ordinária.
216	NEOENERGIA	Nova Atividade	Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática "Ressarcimento de Danos"	Esclarecer melhor os termos "fonte" para equipamentos que não possuem este periférico em sua composição, como geladeira por exemplo, e "fraude"	SRD	Não aceita	Problema Regulatório indicado já possui solução regulatória adequada ou atividade não se mostra oportuna neste momento.	
217	NEOENERGIA	Nova Atividade	Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática "Ressarcimento de Danos"	Criar previsão regulatória para indeferimento por recusa ou impossibilidade de agendamento da vistoria pela distribuidora não conseguir contato com o cliente	SRD	Não aceita	Problema Regulatório indicado já possui solução regulatória adequada ou atividade não se mostra oportuna neste momento.	
218	NEOENERGIA	Nova Atividade	Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática "Ressarcimento de Danos"	Definir prazo e etapa específica para o momento do recolhimento de peças/equipamentos incluindo o motivo de indeferimento por não disponibilização por parte do cliente	SRD	Não aceita	Problema Regulatório indicado já possui solução regulatória adequada ou atividade não se mostra oportuna neste momento.	
219	NEOENERGIA	Nova Atividade	Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática "Ressarcimento de Danos"	Criação de previsão regulatória para deferimento parcial e multi indeferimento no mesmo processo por equipamentos em situações diferentes. Existem processos em que é solicitado ressarcimento de mais de um equipamento e que, conforme análise documental, apresenta mais de um motivo de indeferimento no mesmo pedido.	SRD	Não aceita	Problema Regulatório indicado já possui solução regulatória adequada ou atividade não se mostra oportuna neste momento.	

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
220	NEOENERGIA	Nova Atividade	Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática "Ressarcimento de Danos"	Definir claramente a regra de pagamento dos laudos, se a distribuidora obrigatoriamente deve arcar com os custos dos dois laudos apresentados ou apenas o laudo aprovado.	SRD	Não aceita	Problema Regulatório indicado já possui solução regulatória adequada ou atividade não se mostra oportuna neste momento.	
221	NEOENERGIA	Nova Atividade	Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática "Descontos Tarifários"	Definição de critérios objetivos para enquadramento na subclasse Agroindustrial (Por exemplo: definição dos grupos por CNAE), para que seja aplicada a tarifa devida	SRD	Não aceita	Problema Regulatório indicado já possui solução regulatória adequada ou atividade não se mostra oportuna neste momento.	
222	NEOENERGIA	Nova Atividade	Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática "Faturamento"	Retirar condição de consumo exato para medição apropriada em razão da migração para o calendário civil dos clientes do Grupo A, diante do previsto na REN 863/2019	SRD	Não aceita	Problema Regulatório indicado já possui solução regulatória adequada ou atividade não se mostra oportuna neste momento.	
223	NEOENERGIA	Nova Atividade	Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática "Faturamento"	Definição objetiva da regra de faturamento de demanda para ciclo inferior a 27 dias	SRD	Não aceita	Não é possível atender frente a outras demandas inseridas na AR	
224	NEOENERGIA	Nova Atividade	Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Procedimento Irregular”	A regulamentação não explicita outros meios de evidência de procedimentos irregulares, além da avaliação técnica dos equipamentos de medição, tal como comprovação por meio de fotos ou vídeos	SRD	Não aceita	Problema Regulatório indicado já possui solução regulatória adequada ou atividade não se mostra oportuna neste momento.	
225	NEOENERGIA	Nova Atividade	Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Procedimento Irregular”	Previsão de processo de recuperação de energia em unidades consumidoras com micro e minigeração distribuída e clandestina sem relação contratual vigente, após processo de desligamento final	SRD	Não aceita	Problema Regulatório indicado já possui solução regulatória adequada ou atividade não se mostra oportuna neste momento.	
226	NEOENERGIA	Nova Atividade	Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Procedimento Irregular”	Definição de metodologia de cálculo para recuperação de energia na evidência de fraude para unidade consumidora sazonal, como irrigantes por exemplo	SRD	Não aceita	Problema Regulatório indicado já possui solução regulatória adequada ou atividade não se mostra oportuna neste momento.	

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
227	NEOENERGIA	Nova Atividade	Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Procedimento Irregular”	Previsão de processo para indícios de manipulação, como um checklist de evidências e a partir de uma somatória de pontos deste checklist aplica-se o TOI, por exemplo, caixa sem lacre + fiação do disjuntor decapada + sinal de jumper nos pontos decapados. Em seguida, através de relatório técnico composto por book de indícios, em conjunto com análise de consumo, poder ser emitida fatura de recuperação de energia.	SRD	Não aceita	Problema Regulatório indicado já possui solução regulatória adequada ou atividade não se mostra oportuna neste momento.	
228	NEOENERGIA	Nova Atividade	Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Procedimento Irregular”	Prever na regulamentação dispositivo que garanta possibilidade de livre acesso à medição por parte da distribuidora para fiscalização em locais com portaria. Verifica-se que o acesso de leituristas não é permitido quando para atividades de fiscalização e corte	SRD	Não aceita	Problema Regulatório indicado já possui solução regulatória adequada ou atividade não se mostra oportuna neste momento.	
229	NEOENERGIA	Nova Atividade	Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Leitura”	Previsão, em resolução, do procedimento a ser adotado em casos de impossibilidade de leitura pelo consumidor em medidor externo	SRD	Não aceita	Problema Regulatório indicado já possui solução regulatória adequada ou atividade não se mostra oportuna neste momento.	
230	NEOENERGIA	Nova Atividade	Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática "Cadastro"	Previsão de dispositivo regulatório que impossibilite a fuga do consumidor de débitos nas faturas mensais em decorrência da troca de titularidade na unidade consumidora, visto que a simples apresentação de um contrato de aluguel em nome de um novo responsável pela unidade consumidora basta para que a dívida não seja transferida ao novo ocupante. Isto ocorre pois, atualmente, a distribuidora está impossibilitada de realizar cobranças pretéritas, dado que não pode atribuir débitos anteriores ao novo responsável, mesmo que diante da comprovação do período de sua responsabilidade	SRD	Não aceita	Problema Regulatório indicado já possui solução regulatória adequada ou atividade não se mostra oportuna neste momento.	

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
231	NEOENERGIA	(DIS - C3) Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Planos de Universalização”		Uma lacuna que se criou na Resolução com a revogação do art. 47 da REN 414/2010, abrindo possibilidade de atendimento em assentamentos sem nenhum critério mediador. No item II do §2 do Art. 52 da REN , consta o seguinte texto "II – a distribuidora executará as obras às suas expensas, ressalvado o disposto no § 8° do art. 47...". Ocorre que o art. 47 foi revogado em sua íntegra, ou seja, não há mais nenhuma ressalva para que a distribuidora atenda aos assentados. De forma que este item expõe a distribuidora a atender a estes tipo de cliente em todas as circunstâncias.	SRD	Parcialmente aceita		Atividade será mantida mas o problema regulatório apresentado não será tratado.
232	NEOENERGIA	(DIS - C1) Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Compartilhamento de infraestrutura”		Aplicação de penalidade por inadimplência do Ocupante	SRD	Parcialmente aceita		A atividade permanecera na Agenda Regulatoria 2021/2022, mas o mérito do problema regulatório apontado na contribuição será discutido no âmbito da atividade especifica
233	NEOENERGIA	(DIS - C1) Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Compartilhamento de infraestrutura”		Definir em regulamentação a responsabilidade pelo custo do reforço de rede, quando esta for motivada pela solicitação de atendimento pelo cliente	SRD	Parcialmente aceita		A atividade permanecera na Agenda Regulatoria 2021/2022, mas o mérito do problema regulatório apontado na contribuição será discutido no âmbito da atividade especifica
234	NEOENERGIA	(DIS - 2) Aprimorar a Resolução Normativa nº 482/2012, que trata de micro e minigeração distribuída.		ABNT/NBR 16149 por meio da Tabela 2, regula que a tensão dos inversores para geração fotovoltaica pode variar entre 80% a 110% da tensão nominal, porém no Módulo 8 do PRODIST, esta faixa devariação é menor (na média entre 92% a 105%). Com isso, uma geração fotovoltaica poderá causar uma sobretensão na rede de distribuição secundária na qual está ligado, a depender da potência de geração e do consumo no momento da geração (maior geração do que consumo). Com isso, os fabricantes de inversores seguem o que a NBR citada relata, porém não atende ao que está no PRODIST.	SRD	Parcialmente aceita		Atividade será mantida mas o problema regulatório apresentado não será tratado.
235	NEOENERGIA	(DIS - 2) Aprimorar a Resolução Normativa nº 482/2012, que trata de micro e minigeração distribuída.		Possibilidade de exigir do cliente documentação de propriedade na Consulta de Acesso	SRD	Parcialmente aceita		A atividade permanecera na Agenda Regulatoria 2021/2022, mas o mérito do problema regulatório apontado na contribuição será discutido no âmbito da atividade especifica

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
236	NEOENERGIA	(DIS - 12) Avaliar aprimoramento na regulamentação de estabelecimento de limites de continuidade do fornecimento de energia elétrica		Definição de qual indicador deve ser compensado em caso do cálculo de transgressões resultar no mesmo valor	SRD	Parcialmente aceita		Atividade será mantida mas o totalidade dos problemas regulatórios apresentados não serão tratados.
237	NEOENERGIA	(DIS - C4) Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Procedimentos de Distribuição”		Estabelecimento da correta cobrança de penalidade na ultrapassagem de demanda para cliente livre, visto conflito das resoluções REN 247/2006 e REN 414/2010, ambas vigentes	SRD	Parcialmente aceita		A atividade permanecera na Agenda Regulatoria 2021/2022, mas o mérito do problema regulatório apontado na contribuição será discutido no âmbito da atividade especifica
238	NEOENERGIA	(TRA - 15) Aperfeiçoamento e consolidação - Classificação das Instalações de Transmissão			SRT	Aceita		Atividade em andamento conforme item 15 da AR 2020-2021.
239	NEOENERGIA	(C&M - 70) Aprimorar a REN nº 545/2013, que disciplina o desligamento de agentes da CCEE.			SRM	Aceita		
240	NEOENERGIA	(DIS - 6) Aprimorar as disposições do Atendimento ao Público.			SRD	Aceita		
241	NEOENERGIA	(TRA - 18) Consolidação – Contratação do Uso do Sistema de Transmissão			SRT	Aceita		Atividade em andamento conforme item 18 da AR 2020-2021.
242	NEOENERGIA	(TAR - 98) Realizar estudo e propor aprimoramentos nas modalidades tarifárias aplicáveis ao grupo B.			SGT	Aceita		Atividade já consta da Agenda Regulatória
243	NEOENERGIA	(DIS - 2) Aprimorar a Resolução Normativa nº 482/2012, que trata de micro e minigeração distribuída.			SRD	Aceita		
244	NEOENERGIA	(DIS - C3) Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Planos de Universalização”			SRD	Aceita		
245	NEOENERGIA	(DIS - C1) Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Compartilhamento de infraestrutura”			SRD	Aceita		
246	NEOENERGIA	Nova Atividade	Exigência de Garantias Financeiras para o MVE	Inadimplência dos compradores no Mecanismo de Venda de Excedentes.	SRM	Não aceita	Atividade planejada para ser concluída antes do início da vigência da Agenda Regulatória 2021/2022.	Será tratado no item 71 (Aprimoramentos do MVE) da Agenda Regulatória.

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
247	NEOENERGIA	Nova Atividade	Adequações no MCSD Ex-post para contemplar reduções/cessões nos CCEARs por disponibilidade firmados a partir do 22º LEE.	Os CCEARs por disponibilidade firmados a partir do 22º LEE prevêem a devolução de energia em caso de migração para o ACL por meio do MCSD, porém na ocasião do ajuste não foram realizadas alterações no MCSD Ex-post para contemplar estes novos contratos no mecanismo.	SRM	Não aceita	Atividade já concluída.	Tratado na CP 42/2020.
248	NEOENERGIA	Nova Atividade	Apuração financeira do resultado do MVE.	Atualmente a Resolução Normativa nº 824/2018 regula os aspectos relacionados ao processamento do Mecanismo de Venda de Excedentes das Distribuidoras. No entanto, os detalhes algébricos da apuração do resultado do mecanismo (resultado da venda, repasse para a tarifa, preço comparativo para apuração da venda, cálculo da sobrecontratação etc) ainda não foram detalhados em regulamentação.	SGT	Não aceita	Atividade já concluída.	Atividade já concluída por meio da AP 25/2018. Processo instruído e aguardando deliberação.
249	NEOENERGIA	Nova Atividade	Aprimoramento do modelo para Contrato de Geração Distribuída - CGD, nos termos do Decreto nº 5.163/2004, art. 14.	Determinação do Modelo de CGD.	SRM	Não aceita	Atividade planejada para ser concluída antes do início da vigência da Agenda Regulatória 2021/2022.	Atividade já prevista na AR 2020 (72)

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
250	NEOENERGIA	Nova Atividade	Remuneração efetiva pelo WACC dos investimentos realizados pelas Distribuidoras durante o ciclo tarifário	O segmento de distribuição é fortemente regulado e consiste em um serviço público e essencial, o que implica em uma série de obrigações contratuais a serem cumpridas pelas distribuidoras, cuja realidade não é homogênea. Ou seja, existem áreas de concessão com maior demanda que outra para esses investimentos. Uma produtividade média nacional não é capaz de tratar essas diferenças, mesmo com os ajustes estatisticos pela variação de mercado e de números de consumidores atualmente presente na metodologia do componte Xp da Fator X A atividade de distribuição exige que tais investimentos sejam diluídos ao longo de todo o ciclo tarifário e a regulação atual tem operado com uma penalidade ou limitador financeiro. Existe a necessidade de mecansmo adicional de tratamento tarifário de algumas linhas de investimento	SRM	Não aceita	Atividade já concluída.	WACC e Fator X já regulamentados em 2019/2020
251	NEOENERGIA	Nova Atividade	Liquidação Centralizada de CCEARs	Aumento exponencial nos últimos anos das relações bilaterais de pagamentos.	SRM	Não aceita	Não é possível atender frente a outras demandas inseridas na AR	
252	NEOENERGIA	Nova Atividade	Exposição/Sobrecontratação Involuntária.	Atraso na publicação dos volumes involuntários passíveis de repasse tarifário e pouca interação entre a Agência e os Agentes para análise dos critérios de apuração.	SRM	Aceita		Será aberta CP para tratar de aprimoramentos nos mecanismos de gestão contratual e da REN 453/2011, de forma a privilegiar a previsibilidade dos montantes involuntários.
253	NEOENERGIA	Nova Atividade	Expurgo de penalidades de MUST em situações não gerenciáveis pela Distribuidora	Pagamento de penalidade de ultrapassagem decorrente de queda na rede básica.	SRT	Aceita		Contribuição será incluída em nova atividade referente ao Aperfeiçoamento das regras de contratatação de uso do sistema de transmissão.

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
254	NEOENERGIA	Nova Atividade	Agrupamento de pontos de conexão de transmissão nas distribuidoras.	Quantidade elevada de pontos e dificuldade na gestão dos mesmos.	SRT	Aceita		Contribuição será incluída em nova atividade referente ao Aperfeiçoamento das regras de contratatação de uso do sistema de transmissão.
255	NEOENERGIA	Nova Atividade	Melhoria dos Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE no tocante a aquisição de equipamentos eficientes	Há uma exigência da SPE/ANEEL para que os equipamentos instalados adquiridos com recurso do PEE sejam detentores do selo PROCEL de encomia de energia. Esse critério, para alguns modelos de equipamentos, direciona a compra para um único fabricante, restringindo a ampla concorrência. Necessário a permissão para aquisição de equipamentos com etiqueta nacional de economia de consumo de energia elétrica do tipo ENCE A do programa brasileiro de etiquetagem PBE, caso haja apenas um modelo de equipamento com selo PROCEL . Concorrência com outros equipamentos com ENCE A é recomendável.	SPE	Não aceita	Problema Regulatório indicado já possui solução regulatória adequada ou atividade não se mostra oportuna neste momento.	A proposta de flexibilizar a priorização de equipamentos dotados de Selo Procel de Eficiência Energética vai de encontro aos objetivos do programa de incentivar a utilização e procura por equipamentos que possuem os mais altos níveis de eficiência, além de atuar em sinergia com o Procel e o Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE do INMETRO , fomentando a fabricação e comercialização desses equipamentos em cada categoria.
256	NEOENERGIA	(C&M - 71) Aprimoramento da Regulamentação que trata da venda de excedentes das distribuidoras			SRM	Aceita		
257	NEOENERGIA	(R&C - 82) Revisão periódica do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico – MCSE			SFF	Aceita		Atividade prevista na agenda anterior, classificada como indicativa
258	NEOENERGIA	(R&C - 85) Revisar os Submódulos 2.7 e 2.7A do PRORET - Outras Receitas			SRM	Aceita		Item em discussão, previsto para finalizar ao final de 2021
259	NEOENERGIA	(R&C - 83) Revisão da Resolução Normativa nº 787/2017 que trata da avaliação da qualidade dos sistemas de governança corporativa dos agentes de distribuição de energia elétrica.			SRM	Aceita		Item está incluído na AR 20/21 (Item 83), cujo cronograma está mantido e se presta a alterar o prazo de aplicação da Avaliação inicial (principalmente). Os conceitos mais profundos sobre os mecanismos seriam estudados em função dos resultados coletados pelo Ofício-Circular de 2020 a ser tratados em outra CP.

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
260	NEOENERGIA	(R&C - 76) Atualizar os parâmetros do Submódulo 2.6 do PRORET - Perdas de Energia	Com a pandemia da Covid-19, além dos efeitos imediatos observados na economia, há ainda as consequências de médio e longo prazo da própria pandemia e das medidas fiscais e monetárias que estão sendo adotadas, cuja dimensão e duração ainda são muito incertos. Dessa forma, não é possível estimar o tempo que o país necessitará para se recuperar. Correlacionado com a recessão, o aumento do desemprego e a queda na renda das famílias, as distribuidoras de energia elétrica têm observado um aumento não gerenciável da inadimplência e das perdas não técnicas de energia. Nesse contexto, entende-se que a discussão de novas metas regulatórias, a partir de informações históricas, se mostra inoportuna, uma vez que a realidade se modificou. Proceder uma revisão metodológica e elevar o nível de exigência regulatória mostra-se incompatível com a nova situação das perdas e da inadimplência, que têm se elevado e potencialmente permanecerão nesse novo patamar por tempo		SRM	Aceita		Atividade prevista para o primeiro semestre de 2021

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
261	NEOENERGIA	(R&C - 80) Atualizar os parâmetros dos Submódulos 2.2 e 2.2A do PRORET - Receitas irrecuperáveis			SRM	Aceita		Atividade prevista para o primeiro semestre de 2021
262	NEOENERGIA	(TRA - 19) Liquidação Financeira Simplificada dos Encargos de Uso do Sistema de Transmissão			SRT	Aceita		Atividade já consta da Agenda Regulatória
263	NEOENERGIA	Nova Atividade	Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática "Ressarcimento de Danos".	Possibilitar a solicitação de um terceiro laudo quando houver divergência de informações quanto à queima de fonte. Atualmente a Res. 414/2010 permite a solicitação de até 2 laudos para análise e parecer no entanto existem processos no qual apenas o 1º laudo não indica a queima da fonte e o 2º laudo indica a queima, dificultando o parecer final da distribuidora.	SRD	Não aceita	Problema Regulatório indicado já possui solução regulatória adequada ou atividade não se mostra oportuna neste momento.	

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
264	Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG	Nova Atividade	Tratamento da variação da Garantia Física de empreendimentos licitados na forma de Lei 12.783/2013, oriunda de ação do agente.	Conforme apontado no item 32 da Nota Técnica nº 210/2015-SRG-SGT, não existe tratamento regulatório para alocação da variação de garantia física de empreendimento quando a mesma é resultado da ação do agente. É necessário regulamentar como ficam distribuídas as parcelas livre e de cotas para esta situação.	SRG	Não aceita	Problema Regulatório indicado já possui solução regulatória adequada ou atividade não se mostra oportuna neste momento.	Havendo revisão da garantia física, independente da causa, é mantida a proporção destinada ao regime de cotas e de livre usufruto do agente.
265	Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG	Nova Atividade	Ressarcimento de Valores de Estudos de Planejamento (Relatórios R) - abertura de 2a. Fase da CP 46/2020.	Revisão da REN 594/2013	SRT	Aceita		Contribição relacionada à Atividade 22 - Ressarcimento de Valores de Estudos de Planejamento (Relatórios R) da agenda Regulatória aprovada pela Portaria nº 6.527, de 13/10/2020, com previsão de ser concluída no 1º semestre de 2021.
266	Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG	Nova Atividade	Revisão do Banco de Preços de Referência.	A digitalização das instalações é uma evolução natural e desejada por todo o segmento de transmissão, inclusive a própria Agência, haja vista o aprimoramento que trará a prestação do serviço. No entanto, o atual Banco de Preços da Transmissão fornece sinal econômico em sentido contrário a essa tendência, apresentando valores muito baixos para os equipamentos Digitais como Supervisão e Controle de Operação das Subestações e Centros de Controle, Sistema de Proteção e Controle, Sistemas de Oscilografia (RDP) e Sistemas de Telecomunicações, que levam ao subdimensionamento de orçamentos dos empreendimentos. Os custos unitários de alguns itens do Banco de Preços estão muito abaixo dos valores reais de mercado, principalmente para os equipamentos dos sistemas de proteção, supervisão, controle, oscilografia e telecomunicações. Esse fato compromete significativamente a viabilidade de obras que contemplam somente esse tipo de equipamento, situação que se agrava ainda mais visto que os serviços são calculados como percentuais dos custos dos equipamentos. Além da questão da Digitalização, que é uma necessidade urgente para que o parque de Transmissão do Brasil se mantenha como referência mundial de qualidade na prestação do serviço, há a necessidade de substituição mais frequente dos equipamentos digitais, que depreciam e atingem a obsolescência mais rapidamente, com média de final de vida útil em até	SRM	Não aceita	Atividade já concluída.	Revisão do Banco de Preços concluída recentemente. Fiscalização de preços de algumas empresas que passaram por revisão de RAP em 2020 ainda não concluída.

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
267	Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG	Nova Atividade	Aprimorar as disposições relacionadas à alteração de titularidade a pedido do consumidor, visando resguardar a sociedade e a distribuidora de eventual inadimplemento.	Ausência, no regulamento vigente, de critérios claros quanto aos documentos mínimos a serem exigidos pelas distribuidoras para efetuar alterações de titularidade, especialmente de unidades consumidoras com débitos pendentes, de modo a inibir práticas de determinados consumidores para se eximir do pagamento de débitos.	SRD	Não aceita	Problema Regulatório indicado já possui solução regulatória adequada ou atividade não se mostra oportuna neste momento.	
268	Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG	(DIS - 2) Aprimorar a Resolução Normativa nº 482/2012, que trata de micro e minigeração distribuída.		•Os critérios de orçamento definidos na ReN nº 482/2012 causam interpretações divergentes; •A regulação vigente não dispõe de critérios para identificação de subdivisão; •O atual sistema de compensação causa graves distorções no rateio de custo de uso da rede, sem mencionar os demais custos das tarifas, transferindo custos de consumidores mais ricos para os mais pobres.	SRD	Parcialmente aceita		A atividade permanecera na Agenda Regulatoria 2021/2022, mas o mérito do problema regulatório apontado na contribuição será discutido no âmbito da atividade especifica
269	Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG	(DIS - 13) Avaliar aprimoramento na regulamentação da apuração das perdas técnicas regulatórias.	Aprimoramento da metodologia de cálculo das perdas regulatórias na distribuição.	A metodologia vigente requer aprimoramentos, de modo a retratar de forma mais fidedigna o cálculo das perdas no sistema de energia elétrica.	SRD	Aceita		
270	Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG	Nova Atividade	Aprimorar a 414/2010 no sentido de facultar a distribuidora suspender execução de obras em função de inadimplemento do cliente.	Atualmente, a regulação permite que uma obra, cujo custo é normalmente acima de dezenas de milhares de reais, seja concluída independentemente da situação de adimplência do solicitante.	SRD	Não aceita	Problema Regulatório indicado já possui solução regulatória adequada ou atividade não se mostra oportuna neste momento.	
271	Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG	Nova Atividade	Aprimorar a Resolução Normativa nº 414/2010, quanto ao prazo limite para suspensão do fornecimento de energia elétrica.	A atuação das distribuidoras na gestão da inadimplência é limitada, em função do crescimento decorrente das condições econômicas desfavoráveis. Tal cenário é agravado em determinadas concessões, que dispõem de particularidades tais como densidade dos municípios, área rural extensa, condições geográficas, etc., que oneram de forma significativa os processos e limitam ainda mais a capacidade de atuação das empresas. Diante disso, é oportuno que a regulamentação relativa ao prazo para suspensão de fornecimento seja revisitada, de modo a discutir soluções para ampliar o prazo máximo de atuação das distribuidoras, de modo a considerar todas as condições do processo.	SRD	Não aceita	Não é possível atender frente a outras demandas inseridas na AR	

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
272	Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG	Nova Atividade	Aprimorar a 414/2010, permitindo o abatimento de débitos vencidos dos consumidores em caso de existência de créditos relativos à pagamento em duplicidade, resguardando a sociedade e distribuidora de eventual inadimplemento.	•A regulação vigente não possibilita abatimento de débitos vencidos dos consumidores inadimplentes com créditos por pagamento em duplicidade, sem uma comunicação prévia com o consumidor. •No caso de consumidor inadimplente, a comunicação prévia para realização de comum acordo com o consumidor pode inviabilizar o abatimento de débitos, não contribuindo para redução da inadimplência. •Esse assunto foi discutido no âmbito da AP-27/2018, art. 153, item IV, mas está associado a créditos de origem de indicadores de padrão de atendimento e suspensão indevida.	SRD	Não aceita	Problema Regulatório indicado já possui solução regulatória adequada ou atividade não se mostra oportuna neste momento.	
273	Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG	Nova Atividade	Aprimorar a Resolução Normativa nº 414/2010, no que tange ao cálculo de crédito ao consumidor por atraso de serviços que não possuem uma unidade consumidora com consumo associado.	A metodologia estabelecida para cálculo de crédito devido ao não cumprimento dos prazos regulamentares para os padrões de atendimento comercial não contempla situações nas quais o serviço prestado não está associado a uma unidade consumidora com consumo anterior.	SRD	Não aceita	Problema Regulatório indicado já possui solução regulatória adequada ou atividade não se mostra oportuna neste momento.	
274	EQUATORIAL TRANSMISSAO S.A	Nova Atividade	Operações com bens da Concessão – Empréstimo, Venda, Permuta, Transferência de Material e Equipamento Sobressalentes.	Exemplo de verificação.	SRM	Não aceita	Não é possível atender frente a outras demandas inseridas na AR	Não se considera necessário incluir a regulamentação do tema na Agenda Regulatória 2020-2021. Em primeiro lugar, a norma atual é considerada funcional e não são identificados problemas na sua aplicação. Em segundo lugar, a desvinculação de bens servíveis pode ser realizada atualmente por meio de procedimento simplificado e a desvinculação de bens inservíveis é dispensada de anuência prévia. Em terceiro lugar, o art. 63 do Decreto 41.019/1957 especifica que, em caráter provisório ou de emergência, os bens vinculados ao serviço de produção, transmissão e distribuição de energia elétrica podem ser retirados ou modificados, dependendo apenas de comunicação à fiscalização. Além disso, a troca de bens entre concessionárias do mesmo grupo econômico é regulamentada conforme norma aplicada aos casos entre partes relacionadas, a qual está sendo revisada atualmente. Pelo exposto, considerando todos os assuntos previstos para o biênio 2020-2021, não se visualiza necessidade de priorização desse tema.

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
275	EQUATORIAL TRANSMISSAO S.A	Nova Atividade	Aprimoramento da REN nº 729/2016 - Qualidade dos Serviços de Transmissão	Atualmente a regulamentação não considera casos específicos como quedas de torres, caso fortuito ou força maior.	SRT	Aceita		O arpimoramento da regulmentação de qualidade das FT em conrrente alternada foi incluído como atividade indicativa ma agenda regulatória.
276	EQUATORIAL TRANSMISSAO S.A	Nova Atividade	Revisão de Parcelas Variáveis incorridas em reforços e melhorias com "RAP provisória", após Revisão Tarifária.	Atualmente não há recontabilização das parcelas variáveis aplicadas aos reforços e melhorias que passaram pelo processo de revisão tarifária.	SRT	Aceita		O arpimoramento da regulmentação de qualidade das FT em conrrente alternada foi incluído como atividade indicativa ma agenda regulatória.
277	EQUATORIAL TRANSMISSAO S.A	(TRA - 16) Aperfeiçoamento e consolidação - Condições gerais do acesso ao sistema de transmissão.		Regulamentação do CCI - relação entre Transmissoras quando necessário acesso (com documentação necessária, prazos de atendimento, penalidades do não atendimento de prazos, etc).	SRT	Aceita		Contribição relacionada à Atividade 23 - Regulação do Compartilhamento de Instalações de Transmissão da agenda Regulatória aprovada pela Portaria nº 6.527, de 13/10/2020, prevista para começar em 2021.
278	EQUATORIAL TRANSMISSAO S.A	(TRA - 23) Regulação do Compartilhamento de Instalações de Transmissão.		Necessidade de deixar explícito em edital a obrigação de compartilhamento de instalações e equipamentos reserva, bem como uma regulamentação desses equipamentos.	SRT	Aceita		Contribição relacionada à Atividade 23 - Regulação do Compartilhamento de Instalações de Transmissão da agenda Regulatória aprovada pela Portaria nº 6.527, de 13/10/2020, prevista para começar em 2021.
279	EQUATORIAL TRANSMISSAO S.A	(TRA - 23) Regulação do Compartilhamento de Instalações de Transmissão.		Atualmente uma grande parte da receita de Outras Receitas é convertida para a modicidade tarifária a qual ocasiona desestímulo e/ou inviabiliza o compartilhamento de infraestrutura pelas transmissoras.	SRM	Não aceita	Não é possível atender frente a outras demandas inseridas na AR	AP 41/2017 concluída sem contribuições concretas para alteração dos percentuais. Próxima revisão 2023.
280	ABRACE	Nova Atividade	Regulamentar os condomínios industriais conectados ao sistema de transmissão.	Ausência de regulamento.	SRT	Não se aplica	A matéria não é competência da ANEEL	Alteração proposta depende de alteração legislativa (Decreto 5.597/2005)
281	Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG	Nova Atividade	Revisão do Módulo 9 do PRODIST - Ressarcimento de Danos Elétricos	Desatualização do regulamento vigente frente às situações vivenciadas atualmente pelas distribuidoras.	SRD	Não aceita	Não é possível atender frente a outras demandas inseridas na AR	

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
282	Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG	Nova Atividade	Inclusão dos estudos de acesso dentre os serviços passíveis de cobrança pela Distribuidora	Realização, pela distribuidora, de diversos estudos em caráter especulativo para acessantes consumidores e geradores sem a real intenção de conexão ao sistema elétrico de distribuição.	SRD	Não aceita	Problema Regulatório indicado já possui solução regulatória adequada ou atividade não se mostra oportuna neste momento.	
283	Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG	Nova Atividade	Tratamento para os ativos classificados como “extrapatrimonial” e “limbo” nos laudos de avaliação das transmissoras.	Investimentos em Reforço e Melhorias classificados como “extrapatrimonial” e “limbo” nos laudos de avaliação das transmissoras nos processos de Revisão Tarifária Periódica das concessionárias de Transmissão.	SRM	Não aceita	Atividade já concluída.	AP 41/2017 já concluída. Empresas devem atender aos procedimentos de fiscalização. Próxima revisão de concessões de transmissão prorrogadas prevista para 2023
284	Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG	(R&C - 84) Revisar o Submódulo 2.3 do PRORET - Base de Remuneração Regulatória			SRM	Aceita		Revisão do 2.3 prevista para 2021. Tema possível de ser analisado em contribuições em CP a ser aberta
285	Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG	Nova Atividade	Aperfeiçoamento metodológico do cálculo do Índice de Aproveitamento de Subestações - IAS do segmento de distribuição.	A regulação de tarifas deve estimular uma maior eficiência econômica na indústria de energia elétrica - o que significa que o nível de investimento a ser remunerado mediante cobertura tarifária não deve incentivar o excesso de investimentos no setor. O IAS é um desses mecanismos, no entanto, da forma como ele está modelado, ele é ineficaz para dar um sinal de eficiência nos investimentos da distribuidora.	SRM	Aceita		Revisão do 2.3 prevista para 2021. Tema possível de ser analisado em contribuições em CP a ser aberta
286	Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG	Nova Atividade	Adicional de Receita para Equipamentos e peças reservas no Segmento de Transmissão.	As Transmissoras investem em equipamentos para a Reserva Técnica de forma a mitigar seus riscos de elevação dos tempos de indisponibilidade e evitar a violação do Padrão de Duração do Desligamento.	SRM	Não aceita	Atividade planejada para ser concluída antes do início da vigência da Agenda Regulatória 2021/2022.	Atividade já prevista no item 20 da AR 2020
287	Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG	Nova Atividade	Aprimoramento do Cálculo da Base de Anuidades Regulatória - BAR e respectivas Anuidades (Custo Anual das Instalações Móveis e Imóveis - CAIMI) do Segmento de Transmissão - Submódulo 9.1 do PRORET.	Possibilitar a adequada remuneração, através de anuidades regulatória, dos ativos de BAR - Aluguéis, veículos e Informática.	SRM	Não aceita	Atividade já concluída.	AP 41/2017 já concluída. Próxima revisão de concessões de transmissão prorrogadas prevista para 2023

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
288	Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG	Nova Atividade	Aperfeiçoamento da lacuna regulatória que não prevê a possibilidade de reserva imobilizada para redes e linhas de distribuição.	O Submódulo 2.3 do PRORET não prevê explicitamente a inclusão de equipamentos de redes e linhas de distribuição como reserva imobilizada.	SRM	Aceita		Revisão do 2.3 prevista para 2021. Tema possível de ser analisado em contribuições em CP a ser aberta
289	Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG	Nova Atividade	Aprimoramento do cálculo do JOA Regulatório.	O Submódulo 2.3 do PRORET não define explicitamente, deixando para a discricionariedade da fiscalização da ANEEL, a forma de avaliação do JOA regulatório para ativos avaliados pelo Valor Original Contábil – VOC atualizado e sua previsão para obras de Medição e Telecom.	SRM	Aceita		Revisão do 2.3 prevista para 2021. Tema possível de ser analisado em contribuições em CP a ser aberta
290	Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG	Nova Atividade	Tratamento regulatório para as baixas dos ativos registrados como Obrigações Especiais - OE	O Submódulo 2.3 do PRORET não prevê a baixa dos ativos adquiridos com recursos oriundos das Obrigações Especiais - OE.	SRM	Aceita		Revisão do 2.3 prevista para 2021. Tema possível de ser analisado em contribuições em CP a ser aberta
291	Eletrobras	(GER - N3) Revisão Resolução Normativa 696/2015 – Segurança de Barragens			SRG	Aceita		
292	Eletrobras	(GER - 49) Revisar a Resolução Normativa nº 409, de 10 de agosto de 2010, em vista do disposto no art. 24 da Lei nº 13.360/2016 que impôs restrição à exclusão de empreendimentos hidrelétricos do Mecanismo de Realocação de Energia – MRE.).			SRG	Aceita		

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
293	Eletrobras	(GER - 54) Regulamentar o "Constrained off" de centrais geradoras solares fotovoltaicas e hidrelétricas.			SRG	Aceita		
294	Eletrobras	(GER - 55) Adequações regulatórias para inserção de sistemas de armazenamento, incluindo usinas reversíveis, no Sistema Interligado Nacional.			SRG	Aceita		
295	Eletrobras	(C&M - 65) Aprimoramento da Regulamentação de Autorização de Comercializadoras			SRM	Aceita		
296	Eletrobras	(C&M - 73) Aprimorar a Resolução Normativa nº 570/2013, que trata da comercialização varejista, sob a ótica da abertura de mercado (flexibilização dos requisitos de migração para o ACL) e da viabilidade de agregação de dados de medição.			SRM	Aceita		

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
297	Eletrobras	(R&C - 82) Revisão periódica do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico – MCSE			SFF	Aceita		Atividade prevista na agenda anterior, classificada como indicativa
298	Eletrobras	(R&C - 87) Revisão periódica do Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico – MCPSE			SFF	Aceita		Atividade prevista na agenda anterior, classificada como indicativa
299	Eletrobras	(TRV - 103) Estabelecimento de requisitos mínimos de Segurança Cibernética nos Procedimentos de Rede			SRT	Aceita		Atividade já consta da Agenda Regulatória
300	Eletrobras	(TRV - 108) Aprimoramento dos critérios para classificação das instalações estratégicas do Sistema Interligado Nacional - SIN dos Procedimentos de Rede			SRT	Aceita		Atividade já consta da Agenda Regulatória

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
301	Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG	Nova Atividade	Estabelecer incentivos à permanência dos ativos de Distribuição com vida útil superior à regulatória.	A regulação vigente não dispõe de qualquer incentivo para a manutenção de ativos 100% depreciados, o que tem como efeito o desincentivo para que as distribuidoras invistam no prolongamento da vida útil dos equipamentos, investimentos esses com elevado potencial de economia para a sociedade.	SRM	Não aceita	Atividade já concluída.	ARR n° 3/2019 concluído sem indicar necessidade de adicionais para as empresas
302	Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG	Nova Atividade	Padronização prévia das tabelas solicitadas durante a Revisão Tarifária	A cada ciclo tarifário são solicitadas novas informações pela ANEEL. Informações essas necessárias para subsidiar o processo de fiscalização da Base de Remuneração (Primeira Solicitação de Informações e Documentos)	SRM	Não aceita	Atividade já concluída.	AP 41/2017 já concluída. Empresas devem atender aos procedimentos de fiscalização. Próxima revisão de concessões de transmissão prorrogadas prevista para 2023
303	Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG	Nova Atividade	Adoção de um mecanismo de Decoupling a ser incorporado na tarifa	Desacoplar a receita das distribuidoras (VPB) do montante de energia faturado.	SGT	Parcialmente aceita		Parte da atividade está sendo abordada em outra atividade da atual agenda (modalidade tarifária para o grupo B). A discussão plena do decoupling não é possível atender frente a outras demandas inseridas na AR
304	Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG	(TAR - 98) Realizar estudo e propor aprimoramentos nas modalidades tarifárias aplicáveis ao grupo B.		O modelo de tarifa monômia adotado na Baixa Tensão não se mostrar aderente aos custos. Além disto este modelo tem causado perdas financeiras para as distribuidoras e surgimento de subsídios cruzados em virtude da expansão da Geração Distribuída	SGT	Aceita		Atividade já consta da Agenda Regulatória
305	COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A	Nova Atividade	Aprimoramento na Remuneração dos investimentos de cunho tecnológico em Rede de Distribuição	Atualmente observamos diversas iniciativas de atualização tecnológica de equipamentos e sistemas. Muitos destes investimentos são em equipamentos tecnológicos de vida útil reduzida e, ainda, que podem resultar numa maior eficiencia energética e redução no mercado das distribuidoras (impactando na remuneração do investimento pela regra vigente).	SRM	Não aceita	Problema Regulatório indicado já possui solução regulatória adequada ou atividade não se mostra oportuna neste momento.	Essa discussão não deve se restringir à defniníção de remuneração específcia às novas tecnologias, mas deve ser pautar em uma ampla redicussão do modelo regulatório: price-cap, risco de mercado, viés de capex, estrutura tarifária etc.

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
306	Neoenergia	Nova Atividade	Regulamentar o "constrained-off" de centrais geradoras eólicas	Estabelecer mecanismo de ressarcimento da energia frustrada pelos parques éolicos, quando estes tem sua geração limitada pelo ONS, em função das condições sistêmicas	SRG	Não aceita	Atividade planejada para ser concluída antes do início da vigência da Agenda Regulatória 2021/2022.	
307	Neoenergia	Nova Atividade	Adequações regulatórias para implantação de usinas híbridas e/ou associadas	Efetuar os ajustes necessários na regulamentação vigente (outorga, contratação do uso do sistema, definição de montantes de GF, etc) para permitir a implantação de usinas híbridas (composição de mais de uma fonte de energia) e/ou associadas (ex: 2 usinas distintas, mas que compartilham o mesmo sistema de transmissão para escoamento da energia gerada)	SRG	Aceita		Foi aberta a CP 61/2020. A atividade constará da Agenda Regulatória 2021/2022 para conclusão.
308	Neoenergia	Nova Atividade	Regulamentar a inserção de sistemas de armazenamento	Regulamentar a possibilidade da inserção de sistemas de armazenamento de energia no setor elétrico brasileiro. Tais sistemas detém diversos benefícios sistêmicos (como regulação de frequência, suporte de tensão etc), além de se traduzir como um dos pilares da transição energética.	SRG	Aceita		A atividade constará da Agenda Regulatória 2021/2022
309	Neoenergia	Nova Atividade	Regulamentar o regime de autoprodução de energia	Inexiste no arcabouço regulatório vigente regulamentação específica sobre o tema .É necessário tornar claras, através de regulamento, as regras/procedimentos específicos para o regime da Autoprodução.	SRG	Não aceita	Problema Regulatório indicado já possui solução regulatória adequada ou atividade não se mostra oportuna neste momento.	A Lei n. 9.427/1996, o Decreto n. 2003/1996 e a REN 389/2009 já conferem tratamento para os Autoprodutores comercializarem seus excedentes energia.
310	Eletrobras	(TRA - 14) Aperfeiçoamento – Reforços e Melhorias			SRT	Aceita		Contribição relacionada à Atividade 14 - Aperfeiçoamento – Reforços e Melhorias da agenda Regulatória aprovada pela Portaria nº 6.527, de 13/10/2020, com previsão de ser concluída no 1º semestre de 2021.

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
311	Eletrobras	(TRA - 15) Aperfeiçoamento e consolidação - Classificação das Instalações de Transmissão			SRT	Aceita		Atividade já consta da Agenda Regulatória
312	Eletrobras	(TRA - 16) Aperfeiçoamento e consolidação - Condições gerais do acesso ao sistema de transmissão.			SRT	Aceita		Atividade já consta da Agenda Regulatória

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
313	Eletrobras	(TRA - 17) Aperfeiçoamento e Consolidação - Conexão às instalações de transmissão.			SRT	Aceita		Atividade já consta da Agenda Regulatória
314	Eletrobras	(TRA - 23) Regulação do Compartilhamento de Instalações de Transmissão.			SRT	Aceita		Contribição relacionada à Atividade 23 - Regulação do Compartilhamento de Instalações de Transmissão da agenda Regulatória aprovada pela Portaria nº 6.527, de 13/10/2020, prevista para começar em 2021.

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
315	Eletrobras	(TRA - 28) Confiabilidade no Sistema de Transmissão.			SRT	Aceita		Atividade já consta da Agenda Regulatória

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
316	Eletrobras	(TRA - 33) Avaliação do Resultado Regulatório dos Requisitos Mínimos de Manutenção e o monitoramento da manutenção de instalações de transmissão de Rede Básica estabelecidos na Resolução Normativa nº 669, de 14 de julho de 2015			SRT	Aceita		Atividade já consta da Agenda Regulatória
317	Eletrobras	Nova Atividade	Qualidade da Prestação dos Serviços de Transmissão de Energia Elétrica no âmbito da Resolução Normativa n° 729, de 28 de junho de 2016.	A Resolução Normativa nº 729/2016 aumentou os valores de Parcela Variável pagos pelas Transmissoras mesmo com a manutenção de um alto patamar de disponibilidade das Funções de Transmissão.	SRT	Aceita		O arpimoramento da regulmentação de qualidade das FT em conrrente alternada foi incluído como atividade indicativa ma agenda regulatória.
318	Eletrobras	Nova Atividade	Regulamentação das Tarifas de Uso no Sistema Isolado de Roraima.	Existe a necessidade de definições normativas quanto à contratação do uso e de conexão em instalações de transmissão situadas no Sistema Isolado, bem como a estrutura tarifária aplicável neste contexto.	SGT	Não aceita	Não é possível atender frente a outras demandas inseridas na AR	

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
319	Eletrobras	Nova Atividade	Reavaliação das DITs de transferência obrigatória.	Ainda existem Subestações e Linhas de Transmissão classificadas como DITs. Em muitos casos a negociação bilateral não tem avançado para que tais ativos sejam transferidos para as distribuidoras.	SRD	Não aceita	Problema Regulatório indicado já possui solução regulatória adequada ou atividade não se mostra oportuna neste momento.	
320	Associação Brasileira das Empresas Empresas Geradoras de Energia Elétrica - ABRAGE	Nova Atividade	Liquidação Financeira Centralizada do Ambiente Regulado	O modelo de faturamento descentralizado dos contratos do ACR é burocrático e gera ineficiências.	SRM	Não aceita	Não é possível atender frente a outras demandas inseridas na AR	
321	Associação Brasileira das Empresas Empresas Geradoras de Energia Elétrica - ABRAGE	Nova Atividade	Regulamentar o ressarcimento hidrelétrico em decorrência da prestação do Serviço Ancilar de Reserva de Potência Operativa.	Apesar do enquadramento da RPO como serviço ancilar, ainda se faz necessário regulamentar o ressarcimento aos Agentes do MRE em face do deslocamento hidrelétrico causado pela prestação desse serviço, já que acaba por restringir a geração hidrelétrica esperada.	SRG	Aceita		A atividade constará da Agenda Regulatória 2021/2022
322	Associação Brasileira das Empresas Empresas Geradoras de Energia Elétrica - ABRAGE	(TRA - 19) Liquidação Financeira Simplificada dos Encargos de Uso do Sistema de Transmissão		Processo atual de liquidação financeira dos Encargos do Uso do Sistema de Transmissão consome recursos humanos e computacionais consideráveis, pois envolve grandes quantidades de documentações não padronizadas e disponibilizadas descentralizadamente. Processo já discutido na TS 04/2019, necessário que seja dado continuidade.	SRT	Aceita		Atividade já consta da Agenda Regulatória
323	Associação Brasileira das Empresas Empresas Geradoras de Energia Elétrica - ABRAGE	(GER - 54) Regulamentar o "Constrained off" de centrais geradoras solares fotovoltaicas e hidrelétricas.		Na Agenda Regulatória do biênio 20/21 havia previsão do tema ser discutido em 2021, no entanto a proposta atual empurrou a data para 2022 (indicativo). O tema carece de maior urgência.	SRG	Aceita		
324	Associação Brasileira das Empresas Empresas Geradoras de Energia Elétrica - ABRAGE	(GER - N3) Revisão Resolução Normativa 696/2015 – Segurança de Barragens		Os dispositivos legais da lei nº 14.066/2020 que alteram a lei nº 12.334/2010 carecem de regulamentação pelo órgão fiscalizador para permitir a implantação dos novos dispositivos pelos agentes. A referida lei determina prazos para atendimento pelos agentes sob pena de penalidades.	SRG	Aceita		

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
325	Associação Brasileira da Empresas de Transmissão de Energia Elétrica - ABRATE	Nova Atividade	Qualidade da Prestação dos Serviços de Transmissão de Energia Elétrica no âmbito da Resolução Normativa n° 729, de 28 de junho de 2016.	A Resolução Normativa nº 729/2016 aumentou os valores de Parcela Variável pagos pelas Transmissoras mesmo com a manutenção de um alto patamar de disponibilidade das Funções de Transmissão.	SRT	Aceita		O arpimoramento da regulmentação de qualidade das FT em conrrente alternada foi incluído como atividade indicativa ma agenda regulatória.
326	Associação Brasileira da Empresas de Transmissão de Energia Elétrica - ABRATE	Nova Atividade	Aperfeiçoamento e Consolidação – Equipamentos de transmissão com vida útil esgotada	Para as concessões prorrogadas, a ausência de parcela de remuneração sobre a operação dos ATDs desequilibra a relação risco-receita, aumentando o interesse das transmissoras pela substituição dos bens, aumentando a tarifa do setor. Para as concessões licitadas, a ReN 880/2020 desequilibrou a equação do contrato ao desconsiderar adicional de receita para reinvestimentos em ATD.	SRT	Não aceita	Atividade planejada para ser concluída antes do início da vigência da Agenda Regulatória 2021/2022.	Contribição relacionada à Atividade 20 - Aperfeiçoamento e Consolidação – Equipamentos de transmissão com vida útil esgotada da agenda Regulatória aprovada pela Portaria nº 6.527, de 13/10/2020, com previsão de ser concluída até o final de 2020.
327	Associação Brasileira da Empresas de Transmissão de Energia Elétrica - ABRATE	Nova Atividade	Estabelecimento da matriz de riscos (qualitativa e quantitativa) a ser considerada nos Editais dos Leilões de Transmissão.	Discussões sobre excludentes de responsabilidade e reequilíbrio econômico-financeiro associados aos contratos de concessão de transmissão.	SRT	Não se aplica	Contribuição que não diz respeito a atividade regulatória ou não enseja a publicação de ato normativo	
328	Associação Brasileira da Empresas de Transmissão de Energia Elétrica - ABRATE	Nova Atividade	Ressarcimento de Valores de Estudos de Planejamento (Relatórios R) - abertura de 2a. Fase da CP 46/2020	Revisão da REN 594/2013	SRT	Aceita		Contribição relacionada à Atividade 22 - Ressarcimento de Valores de Estudos de Planejamento (Relatórios R) da agenda Regulatória aprovada pela Portaria nº 6.527, de 13/10/2020, com previsão de ser concluída no 1º semestre de 2021.

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
329	Associação Brasileira da Empresas de Transmissão de Energia Elétrica - ABRATE	Nova Atividade	Revisão dos Procedimentos de Rede para adequação do ressarcimento de estudos especiais.	Ressarcimento de estudos especiais em decorrência de solicitações do ONS para atendimento a novos critérios do procedimento de rede e/ou impactos causados pela entrada de novos empreendimentos/acessantes que altere a configuração sistêmica planejada para qual os equipamentos foram projetados. Ressalta-se que muitos desses estudos devem ser feitos exclusivamente pelo fabricante do equipamento, razão pela qual a transmissora não tem controle sobre o preço e prazo de execução. A exemplo o CER - Compensador Estático de Reativos. Este equipamento é muito sensível a mudanças da configuração do sistema, implicando na revisão, quando possível, do dimensionamento dos componentes dos filtros e outros elementos. Tais estudos tem uma especificidade tal que exige a participação do fabricante, que detém as informações tecnológicas do projeto."	SRT	Não aceita	Problema Regulatório indicado já possui solução regulatória adequada ou atividade não se mostra oportuna neste momento.	
330	Associação Brasileira da Empresas de Transmissão de Energia Elétrica - ABRATE	Nova Atividade	Reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão para prestação do serviço público de transmissão	Atualmente não há regras claras para definir as condições de desequilíbrio contratual e os mecanismos de ajuste necessário. Para concessões licitadas é previsto a recomposição de prazo em caso de atrasos de obras motivadas por caso fortuito, força maior ou atrasos no licenciamento. No entanto, o problema do eventual desequilíbrio de um contrato é muito maior do que apenas esse aspecto. Ainda que as transmissoras não tenham exposição significativa a variação de mercado, está exposta aos novos regramentos, que por sua vez podem afetar decisivamente o equilíbrio do seu negócio. A ausência de tratamento pode levar ao aumento da judicialização do setor.	SRM	Não aceita	Atividade já concluída.	AP 41/2017já concluída. Caso concessionárias entendam faz jus a revisões de receita extraordinárias, devem formalizar pleito à ANEEL
331	Associação Brasileira da Empresas de Transmissão de Energia Elétrica - ABRATE	Nova Atividade	Adicional de Receita para Equipamentos e peças reservas no Segmento de Transmissão	As Transmissoras investem em equipamentos para a Reserva Técnica de forma a mitigar seus riscos de elevação dos tempos de indisponibilidade e evitar a violação do Padrão de Duração do Desligamento.	SRM	Não aceita	Atividade planejada para ser concluída antes do início da vigência da Agenda Regulatória 2021/2022.	Atividade já prevista no item 20 da AR 2020

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
332	Associação Brasileira da Empresas de Transmissão de Energia Elétrica - ABRATE	Nova Atividade	Regulamentação das Tarifas de Uso no Sistema Isolado de Roraima	Existe a necessidade de definições normativas quanto à contratação do uso e de conexão em instalações de transmissão situadas no Sistema Isolado, bem como a estrutura tarifária aplicável neste contexto.	SGT	Não aceita	Não é possível atender frente a outras demandas inseridas na AR	
333	Associação Brasileira da Empresas de Transmissão de Energia Elétrica - ABRATE	Nova Atividade	Tratamento para os ativos classificados como “extrapatrimonial” e “limbo” nos laudos de avaliação das transmissoras.	Investimentos em Reforço e Melhorias classificados como “extrapatrimonial” e “limbo” nos laudos de avaliação das transmissoras nos processos de Revisão Tarifária Periódica das concessionárias de Transmissão.	SRM	Não aceita	Atividade já concluída.	AP 41/2017 já concluída. Empresas devem atender aos procedimentos de fiscalização. Próxima revisão de concessões de transmissão prorrogadas prevista para 2023
334	Associação Brasileira da Empresas de Transmissão de Energia Elétrica - ABRATE	(TRA - 14) Aperfeiçoamento – Reforços e Melhorias			SRT	Aceita		Contribição relacionada à Atividade 14 - Aperfeiçoamento – Reforços e Melhorias da agenda Regulatória aprovada pela Portaria nº 6.527, de 13/10/2020, com previsão de ser concluída no 1º semestre de 2021.
335	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte	Nova Atividade	Qualidade da Prestação dos Serviços de Transmissão de Energia Elétrica no âmbito da Resolução Normativa n° 729, de 28 de junho de 2016.	A Resolução Normativa nº 729/2016 aumentou os valores de Parcela Variável pagos pelas Transmissoras mesmo com a manutenção de um alto patamar de disponibilidade das Funções de Transmissão.	SRT	Aceita		O arpimoramento da regulmentação de qualidade das FT em conrrente alternada foi incluído como atividade indicativa ma agenda regulatória.
336	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte	Nova Atividade	Regulamentação das Tarifas de Uso no Sistema Isolado de Roraima	Existe a necessidade de definições normativas quanto à contratação do uso e de conexão em instalações de transmissão situadas no Sistema Isolado, bem como a estrutura tarifária aplicável neste contexto.	SGT	Não aceita	Não é possível atender frente a outras demandas inseridas na AR	

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
337	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte	Nova Atividade	Reavaliação das DIT's de transferência obrigatória	Ainda existem Subestações e Linhas de Transmissão classificadas como DIT's. Em muitos casos a negociação bilateral não tem avançado para que tais ativos sejam transferidos para as distribuidoras.	SRD	Não aceita	Problema Regulatório indicado já possui solução regulatória adequada ou atividade não se mostra oportuna neste momento.	
338	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte	Nova Atividade	Reavaliação da Metodologia de Custos Operacionais do Segmento de Transmissão	Deficiências na metodologia para estabelecimento dos custos operacionais eficientes.	SRM	Não aceita	Atividade já concluída.	AP 41/2017 já concluída. Próxima revisão de concessões de transmissão prorrogadas prevista para 2023
339	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte	Nova Atividade	Estabelecimento da matriz de riscos (qualitativa e quantitativa) a ser considerada nos Editais dos Leilões de Transmissão	Discussões sobre excludentes de responsabilidade e reequilíbrio econômico-financeiro associados aos contratos de concessão de transmissão.	SRT	Não se aplica	Contribuição que não diz respeito a atividade regulatória ou não enseja a publicação de ato normativo	
340	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte	Nova Atividade	Revisão dos Procedimentos de Rede para adequação do ressarcimento de estudos especiais.	Ressarcimento de estudos especiais em decorrência de solicitações do ONS para atendimento a novos critérios do procedimento de rede e/ou impactos causados pela entrada de novos empreendimentos/acessantes que altere a configuração sistêmica planejada para qual os equipamentos foram projetados. Ressalta-se que muitos desses estudos devem ser feitos exclusivamente pelo fabricante do equipamento, razão pela qual a transmissora não tem controle sobre o preço e prazo de execução. A exemplo o CER - Compensador Estático de Reativos. Este equipamento é muito sensível a mudanças da configuração do sistema, implicando na revisão, quando possível, do dimensionamento dos componentes dos filtros e outros elementos. Tais estudos tem uma especificidade tal que exige a participação do fabricante, que detém as informações tecnológicas do projeto.	SRT	Não aceita	Problema Regulatório indicado já possui solução regulatória adequada ou atividade não se mostra oportuna neste momento.	

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
341	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte	Nova Atividade	Revisão da REN 273/2007 - Aprova a revisão da Norma de Organização ANEEL 001, que dispõe sobre os procedimentos para o funcionamento, a ordem dos trabalhos e os processos da Diretoria, nas matérias relativas à regulação e à fiscalização dos serviços e instalações de energia elétrica; e revoga a Resolução ANEEL 233 de 14.07.1998.Norma de Organização	Ausência de prazo para remessa do recurso administrativo/pedido de reconsideração, com a decisão do Diretor Relator, para apreciação da Diretoria Colegiada da ANEEL.	SGE	Não aceita	Problema Regulatório indicado já possui solução regulatória adequada ou atividade não se mostra oportuna neste momento.	Os pedidos de reconsideração possuem prazos impróprios para serem pautados, cabendo ao Diretor-relator essa decisão
342	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte	Nova Atividade	Regulamentação Conjunta ANEEL/ANTAQ sobre interfaces entre Usinas e Eclusas	Riscos associados à Segurança de Barragens em razão da existência de Eclusas no mesmo barramento de Usinas Hidrelétricas	SRG	Parcialmente aceita		O tema de segurança de barragens para o setor elétrico está regulamentado e será revisto na medida do necessário (item da Agenda Regulatória 2021/2022) para refletir as alterações inseridas na Lei n. 12.334/2012.
343	ABRAGEL	(GER - 54) Regulamentar o "Constrained off" de centrais geradoras solares fotovoltaicas e hidrelétricas.		Ressalta-se que a contribuição a seguir é atinente apenas às centrais geradoras hidrelétricas: Hoje, as restrições de linhas de transmissão e a geração das usinas térmicas com inflexibilidade e das fontes intermitentes causam deslocamento da geração hidrelétrica daquelas usinas despachadas. Esse deslocamento, que está fora do gerenciamento do agente gerador hidráulico, causa perda energética, pois há ocasiões em que a usina verte por não poder gerar, e, em consequência, causa perdas financeiras aos agentes geradores deslocados.	SRG	Aceita		

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
344	ABRAGEL	(GER - 44) Aprimoramento na Resolução Conjunta nº 3/2010 – Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e Agência Nacional de Águas (ANA)		A Resolução Conjunta nº 3/2010 da ANEEL e ANA estabelece as condições e procedimentos a serem observados pelos geradores hidrelétricos no que se refere ao monitoramento pluviométrico, limnimétrico, fluviométrico, sedimentométrico e de qualidade da água. A Resolução previa em seu art. 14 sua revisão após dois anos de sua publicação. Também estava previsto o início do processo de identificação dos aperfeiçoamentos e aprimoramentos necessários ao regulamento, após um ano de sua publicação. Entretanto, após quase 10 anos de sua vigência, não ocorreu qualquer revisão ou aprimoramento da Resolução. É importante ressaltar que, devido à falta de revisão e de aperfeiçoamentos/aprimoramentos inicialmente previstos, a reprovação dos relatórios por parte da ANA está baseada em exigências fora do escopo atual da regulamentação e que, portanto, são passíveis de questionamento pelos agentes. Ademais, apesar do envio dos relatórios ser anual, a revisão por parte da ANA não tem considerado o mesmo período, ou seja, o agente pode ser surpreendido com a reprovação de itens constantes de mais de um relatório, necessitando revisar diversos relatórios dentro de um prazo único. Outro ponto que corrobora a necessidade de revisão urgente da Resolução e a compilação de dados de forma mais célere por parte da ANA é a importância da atualização de parâmetros das usinas hidrelétricas para o próximo processo de revisão ordinária das garantias físicas destas usinas	SRG	Aceita		
345	ABRAGEL	Nova Atividade	Garantia de Fiel Cumprimento para Fonte Solar	Falta de isonomia entre a fonte solar e as demais fontes renováveis em relação à obrigatoriedade de aporte da garantia de fiel cumprimento para a emissão da outorga. Ao não considerar esta obrigação para os empreendimentos solares, cria-se uma distorção na competitividade com as demais fontes, além de propiciar um ambiente de negócios mais suscetível à especulação de desenvolvedores e menos favorável aos empreendedores comprometidos ao real desenvolvimento dos projetos, afetando consequentemente a segurança de suprimento e expansão do sistema elétrico brasileiro.	SRG	Não aceita	Problema Regulatório indicado já possui solução regulatória adequada ou atividade não se mostra oportuna neste momento.	É exigida Garantia de Fiel Cumprimento para empreendimentos hidrelétricos pelo fato de haver uso de bem da união. No caso de eólica, a garantia visa assegurar compromisso com a implantação do empreendimento, visto que a outorga gera o direito de manifestar em caso de eventual interferência, nos termos do item 11 do Anexo I da REN 876/2020. No caso de usinas fotovoltaicas ou termelétrica, esses pressupostos não são observados.

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
346	ABRAGEL	Nova Atividade	Recomposição do Prazo de Outorga	O art. 19 da Lei 13.360/2016 estabeleceu o direito de recomposição das outorgas de geração e transmissão de energia elétrica pela ANEEL, mediante extensão de prazo, quando ocorrer atraso no início da operação comercial por fatos alheios à gestão dos agentes (atraso justificado). Segundo a norma, é pressuposto para a extensão que as circunstâncias sejam caracterizadas pela Agência como excludentes de responsabilidade. Nesses termos, a caracterização de eventos como casos fortuitos e força maior e, consequentemente, como excludente de responsabilidade, autorizam não apenas o afastamento de penalidades, a prorrogação de cronograma e a postergação do suprimento de energia de contratos regulados, mas também o ajuste no prazo de (30) trinta anos que os empreendedores detêm para explorar os aproveitamentos hidráulicos, "pelo mesmo período do excludente de responsabilidade". Diversos pleitos de recomposição de prazo foram deferidos com fundamento na Lei 13.360/2016. A Procuradoria Federal da ANEEL, inclusive, havia concluído em 2018 através do Parecer 00180/2018/PFANEEL/PGF/AGU que "a Lei n° 13.360/2016 possui efeitos imediatos e alcança os pedidos de alteração de prazo contratual formulados a partir da data de sua publicação, ainda que fatos geradores que caracterizaram eventual excludente de responsabilidade tenham ocorrido no passado. Isso significa que a partir da publicação da Lei n° 13.360/2016 todos os pedidos	SRG	Não se aplica	Contribuição que não diz respeito a atividade regulatória ou não enseja a publicação de ato normativo	Os temas serão avaliados caso a caso pelas áreas competentes da ANEEL, considerando nessa instrução as discussões jurídicas que se fizerem necessárias.
347	Associação Brasileira das Empresas de Transmissão de Energia Elétrica - ABRATE	(TRA - 14) Aperfeiçoamento – Reforços e Melhorias			SRT	Aceita		Contribição relacionada à Atividade 14 - Aperfeiçoamento – Reforços e Melhorias da agenda Regulatória aprovada pela Portaria nº 6.527, de 13/10/2020, com previsão de ser concluída no 1º semestre de 2021.
348	Associação Brasileira das Empresas de Transmissão de Energia Elétrica - ABRATE	(TRA - 15) Aperfeiçoamento e consolidação - Classificação das Instalações de Transmissão			SRT	Aceita		Atividade já consta da Agenda Regulatória

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
349	Associação Brasileira das Empresas de Transmissão de Energia Elétrica - ABRATE	(TRA - 16) Aperfeiçoamento e consolidação - Condições gerais do acesso ao sistema de transmissão.			SRT	Aceita		Atividade já consta da Agenda Regulatória
350	Associação Brasileira das Empresas de Transmissão de Energia Elétrica - ABRATE	(TRA - 17) Aperfeiçoamento e Consolidação - Conexão às instalações de transmissão.			SRT	Aceita		Atividade já consta da Agenda Regulatória
351	Associação Brasileira das Empresas de Transmissão de Energia Elétrica - ABRATE	(TRA - 33) Avaliação do Resultado Regulatório dos Requisitos Mínimos de Manutenção e o monitoramento da manutenção de instalações de transmissão de Rede Básica estabelecidos na Resolução Normativa nº 669, de 14 de julho de 2015			SRT	Aceita		Atividade já consta da Agenda Regulatória
352	Associação Brasileira das Empresas de Transmissão de Energia Elétrica - ABRATE	(TRA - 23) Regulação do Compartilhamento de Instalações de Transmissão.			SRT	Aceita		Contribição relacionada à Atividade 23 - Regulação do Compartilhamento de Instalações de Transmissão da agenda Regulatória aprovada pela Portaria nº 6.527, de 13/10/2020, prevista para começar em 2021.
353	Associação Brasileira das Empresas de Transmissão de Energia Elétrica - ABRATE	(TRA - 28) Confiabilidade no Sistema de Transmissão.			SRT	Aceita		Atividade já consta da Agenda Regulatória

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
354	Associação Brasileira das Empresas de Transmissão de Energia Elétrica - ABRATE	(TRA - 35) Aprimoramento dos requisitos para sistemas de proteção dos Procedimentos de Rede			SRT	Aceita		Atividade já consta da Agenda Regulatória
355	Associação Brasileira das Empresas de Transmissão de Energia Elétrica - ABRATE	(TRA - 19) Liquidação Financeira Simplificada dos Encargos de Uso do Sistema de Transmissão			SRT	Aceita		Atividade já consta da Agenda Regulatória
356	Associação Brasileira das Empresas de Transmissão de Energia Elétrica - ABRATE	(TRA - 27) Aprimoramento dos requisitos de instalação do sistema de medição para faturamento nos Procedimentos de Rede			SRT	Aceita		Atividade já consta da Agenda Regulatória
357	Eletrobras	Nova Atividade	Reavaliação da Metodologia de Custos Operacionais do Segmento de Transmissão.	Deficiências na metodologia para estabelecimento dos custos operacionais eficientes.	SRM	Não aceita	Atividade já concluída.	AP 41/2017 já concluída. Próxima revisão de concessões de transmissão prorrogadas prevista para 2023
358	Eletrobras	Nova Atividade	Estabelecimento da matriz de riscos (qualitativa e quantitativa) a ser considerada nos Editais dos Leilões de Transmissão.	Discussões sobre excludentes de responsabilidade e reequilíbrio econômico-financeiro associados aos contratos de concessão de transmissão.	SRT	Não se aplica	Contribuição que não diz respeito a atividade regulatória ou não enseja a publicação de ato normativo	

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
359	Eletrobras	Nova Atividade	Revisão dos Procedimentos de Rede para adequação do ressarcimento de estudos especiais.	Ressarcimento de estudos especiais em decorrência de solicitações do ONS para atendimento a novos critérios do procedimento de rede e/ou impactos causados pela entrada de novos empreendimentos/acessantes que altere a configuração sistêmica planejada para qual os equipamentos foram projetados. Ressalta-se que muitos desses estudos devem ser feitos exclusivamente pelo fabricante do equipamento, razão pela qual a transmissora não tem controle sobre o preço e prazo de execução. A exemplo o CER - Compensador Estático de Reativos. Este equipamento é muito sensível a mudanças da configuração do sistema, implicando na revisão, quando possível, do dimensionamento dos componentes dos filtros e outros elementos. Tais estudos tem uma especificidade tal que exige a participação do fabricante, que detém as informações tecnológicas do projeto.	SRT	Não aceita	Problema Regulatório indicado já possui solução regulatória adequada ou atividade não se mostra oportuna neste momento.	
360	Eletrobras	Nova Atividade	Revisão da REN 273/2007 - Aprova a revisão da Norma de Organização ANEEL 001, que dispõe sobre os procedimentos para o funcionamento, a ordem dos trabalhos e os processos da Diretoria, nas matérias relativas à regulação e à fiscalização dos serviços e instalações de energia elétrica; e revoga a Resolução ANEEL 233 de 14.07.1998.Norma de Organização.	Ausência de prazo para remessa do recurso administrativo/pedido de reconsideração, com a decisão do Diretor Relator, para apreciação da Diretoria Colegiada da ANEEL. O prazo impróprio do Diretor Relator diversas vezes ocasiona, em processos de Autos de Infração, significativo valor de atualização do valor da multa.	SGE	Não aceita	Problema Regulatório indicado já possui solução regulatória adequada ou atividade não se mostra oportuna neste momento.	Os pedidos de reconsideração possuem prazos impróprios para serem pautados, cabendo ao Diretor-relator essa decisão
361	Eletrobras	Nova Atividade	Aperfeiçoamento e Consolidação – Equipamentos de transmissão com vida útil esgotada.	Ausência de parcela de remuneração sobre a operação dos ATDs.	SRT	Não aceita	Atividade planejada para ser concluída antes do início da vigência da Agenda Regulatória 2021/2022.	Contribição relacionada à Atividade 20 - Aperfeiçoamento e Consolidação – Equipamentos de transmissão com vida útil esgotada da agenda Regulatória aprovada pela Portaria nº 6.527, de 13/10/2020, com previsão de ser concluída até o final de 2020.

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
362	Eletrobras	Nova Atividade	Reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão para prestação do serviço público de transmissão	Atualmente não há regras claras para definir as condições de desequilíbrio contratual e os mecanismos de ajuste necessário. Para concessões licitadas é previsto a recomposição de prazo em caso de atrasos de obras motivadas por caso fortuito, força maior ou atrasos no licenciamento. No entanto, o problema do eventual desequilíbrio de um contrato é muito maior do que apenas esse aspecto. Ainda que as transmissoras não tenham exposição significativa a variação de mercado, está exposta aso novos regramentos, que por sua vez podem afetar decisivamente o equilíbrio do seu negócio. A ausência de tratamento leva ao aumento da judicialização do setor.	SRM	Não aceita	Atividade já concluída.	AP 41/2017já concluída. Caso concessionárias entendam faz jus a revisões de receita extraordinárias, devem formalizar pleito à ANEEL
363	Eletrobras	Nova Atividade	Regulamentação do §7º do Art. 22º da Resolução Normativa nº 846/2019, no que tange à uniformização e publicidade das metodologias e fórmulas de dosimetria para cálculo do valor base das penalidades de multa.	A regulamentação quanto a imposição de penalidades aos agentes do setor de energia elétrica carece padronização, detalhamento e publicidade, no que tange à dosimetria utilizada pelas áreas técnicas para o estabelecimento das penalidades de multa.	SFG	Não aceita	Atividade já concluída.	A uniformização e publicidade das metodologias e fórmulas de dosimetria para cálculo do valor base das penalidades de multa foi objeto de iniciativa estratégica já concluído nos termos da Nota Técnica nº 95/2018-SFE-SFF-SFG/ANEEL, de 20 de setembro de 2018, SICNET 48534.003697/2018-00, onde consta fórmula paramétrica que deve ser utilizado pela Fiscalização quando da imposição de penalidades de multa.
364	Eletrobras	Nova Atividade	Investimentos em Reforço e Melhorias classificados como “extrapatrimonial” e “limbo”.	Investimentos em Reforço e Melhorias classificados como “extrapatrimonial” e “limbo” nos laudos de avaliação das transmissoras na última RTP da concessionárias de Transmissão Renovadas.	SRM	Não aceita	Atividade já concluída.	AP 41/2017 já concluída. Empresas devem atender aos procedimentos de fiscalização. Próxima revisão de concessões de transmissão prorrogadas prevista para 2023
365	Eletrobras	Nova Atividade	Regulamentação Conjunta ANEEL/ANTAQ.	Segurança de Barragem e Eclusas.	SRG	Parcialmente aceita		Será incluída na Agenda Regulatória de 2021/2022 atividade de revisão da Resolução Normativa n. 696, que trata de segurança de barragens.

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
366	ONS	Nova Atividade	Revisão da REN 846/2019 que aprova procedimentos, parâmetros e critérios para imposição de penalidade aos agentes do setor de energia elétrica incluindo o ONS	A nova REN teve como premissa promover uma fiscalização estratégica no Setor, prestigiando a correção de condutas e aprimoramento de processos em substituição a aplicação de multa pecuniária. Embora reconhecendo as especificidades do ONS foi mantida a previsão da multa pecuniária ao Operador, o que vem ensejando questionamento judicial dado o entendimento da ilegalidade pela sua aplicação. Na busca de fortalecer a atividade regulatório entendemos que o ambiente adequado a ser discutida a matéria é no âmbito da própria Agência.	SFG	Não aceita	Problema Regulatório indicado já possui solução regulatória adequada ou atividade não se mostra oportuna neste momento.	O assunto foi amplamente discutido no âmbito do processo que culminou na REN 846/2019, onde constam pareceres da Procuradoria, avaliação técnica das áreas envolvidas e Voto do Relator abordando o tema, de modo que não entendemos como oportuno a retomada do assunto. Ainda quanto ao risco de judialização de penas impostas ao Operador, o mesmo existia quando da vigência da REN 63/2004 e a nova norma na realidade trouxe apromoramentos que minimizam danos ao processo fiscalizatório e de imposição de penalidades.
367	ONS	Nova Atividade	Adimplemento do ONS	Estabelecimento de mecanismos de aferição e formalização pelas Superintendências de Fiscalização, quanto ao atendimento às determinações estabelecidas em Termos de Notificação e Autos de Infração, em processos de fiscalização.	SRG	Não aceita	Problema Regulatório indicado já possui solução regulatória adequada ou atividade não se mostra oportuna neste momento.	
368	ONS	(TRV - 106) Preparar a regulação para a expansão dos recursos energéticos distribuídos, incluindo resposta à demanda, usinas virtuais e microrredes.		Regulamentar a disponibilização de dados de geração total e injeção de energia na rede de distribuição para avaliação do impacto da geração distribuída na curva de carga do SIN. Para apuração do impacto da geração distribuída (micro e mini geração) na curva de carga do Sistema Interligado Nacional - SIN, é necessária regulamentar da disponibilização de dados de geração total e injeção de energia na rede de distribuição no PRODIST, com detalhamento da localização e barramentos afetados. Os pontos realmente importantes são: disponibilidade de geração e de injeção na rede de distribuição em base minuto a minuto.	SRD	Parcialmente aceita		Na revisão do Módulo 10 do PRODIST está previsto envio de dados de energia injetada mensalmente de geração por consumidor. O envio de dados de potência injetada minuto a minuto depende de regulamentação ainda não prevista. A atividade de revisão do Módulo 10 está prevista para ser concluída antes do início da vigência da Agenda Regulatória 2021/2022.
369	ONS	(TRV - 106) Preparar a regulação para a expansão dos recursos energéticos distribuídos, incluindo resposta à demanda, usinas virtuais e microrredes.		Regulamentar sobre o estabelecimento de requisitos de Suportabilidade para a Geração Distribuída.	SRD	Parcialmente aceita		A atividade permanecera na Agenda Regulatoria 2021/2022, mas o mérito do problema regulatório apontado na contribuição será discutido no âmbito da atividade especifica

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
370	ONS	Nova Atividade	Junção dos processos PAR e PEL nos Procedimentos de Rede e compatibilização com a Portaria MME nº 215/2020	Revisão dos submódulos 4.2 e 6.2 vigentes (submódulo 3.1 reestruturado) dos Procedimentos de Rede para compatibilizar com os processos e atos normativos vigentes.	SRT	Parcialmente aceita		Inclusão de atividade prioritária na Agenda Regulatória 2021/2022, no entanto não podemos atender ao horizonte sugerido.
371	ONS	Nova Atividade	Revisão do Submódulo 6.5 - Programação de intervenções em instalações da Rede de Operação	Proposta de revisão do Submódulo 6.5 dos Procedimentos de Rede como resultado de um trabalho interno ao ONS para proposição de melhorias no processo de programação de intervenção e também da Força Tarefa ONS/ABRATE, cujos trabalhos foram concluídos em 2019, onde foram discutidas sugestões dos agentes de aperfeiçoamentos no Submódulo 6.5. As alterações incluem alteração dos prazos de solicitação de revisão e reprogramação de intervenções, alteração dos critérios na análise de intervenções, entre outros.	SRT	Parcialmente aceita		Inclusão de atividade indicativa na Agenda Regulatória 2021/2022, no entanto não podemos atender ao horizonte sugerido.
372	ONS	Nova Atividade	Exportação de energia vertida turbinável	Dispor sobre regulamentação do processo de exportação de energia gerada por hidroelétrica com aproveitamento de energia vertida turbinável.	SRG	Não se aplica	Contribuição que não diz respeito a atividade regulatória ou não enseja a publicação de ato normativo	Trata-se de regulamentação a ser elaborada de acordo com portaria do MME em regra de comercialização e procedimentos de rede.
373	ONS	Nova Atividade	Exportação de energia de usinas renováveis intermitentes	Evitar distorções das condições competitivas ou que os consumidores brasileiros subsidiem a energia exportada para Argentina e Uruguai. Recomendamos que os geradores que vierem a exportar energia deixem de ter direito, total ou parcial, ao desconto na TUST e na TUSD. Necessidade de reavaliar a necessidade de manter a tarifa incentivada para os Geradores de fontes renováveis que exportem energia. No contexto da importação e exportação de energia para a Argentina e Uruguai. O subsídio que as usinas eólicas e solares recebem na forma de desconto na Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão – TUST já atinge valores consideráveis, no ano de 2019 ultrapassou o montante de 560 milhões de reais e foi suportado pela consumidores por meio da CDE.	SRM	Não se aplica	A matéria não é competência da ANEEL	Matéria de competência do MME.

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
374	ONS	Nova Atividade	Remuneração e gestão orçamentária do ONS - Revisão da REN 780/2017	A REN trata dentre outros assuntos, da sistemática para o pagamento da PO de empregados e Diretores, cujos critérios necessitam de revisão, dada a alteração para PPR. Adicionalmente, faz-se necessário o devido esclarecimento em relação ao item relativo ao pagamento da Performance Organizacional - PO, conforme a seguir:""§ 8º Não deverá ser paga bonificação do programa da PO para diretores do ONS caso o operador esteja inadimplente em relação ao pagamento ou ao cumprimento de sanções ou de determinações estabelecidas pela Diretoria da ANEEL."" Adicionalmente, a REN busca aprimorar as atividades de gestão orçamentária do ONS, sendo introduzidos diversos comandos que trouxeram impactos significativos para o ONS, seja de custo de gestão, impacto no quadro de profissionais e alterações no Estatuto do ONS. Ademais, a motivação de aproximação dos agentes na gestão do ONS, com o mecanismo de contribuições associativas extraordinárias a serem arrecadas sem repasse da tarifa, além de alterar o modelo setorial, teve como consequência o aumento das demandas judiciais. Assim, é de extrema necessidade efetuar uma ARR pela Agência para identificar e quantificar os impactos da referida REN. Por fim, vide que atualmente recursos de P&D podem ser utilizados pelos Agentes, é importante também dispor sobre uso de parte do orçamento em projetos de inovação do ONS.	SRG	Não aceita	Problema Regulatório indicado já possui solução regulatória adequada ou atividade não se mostra oportuna neste momento.	
375	ONS	(TRA - 23) Regulação do Compartilhamento de Instalações de Transmissão.		O ONS acha relevante esse tema permanecer na Agenda Regulatória da ANEEL.	SRT	Aceita		Contribição relacionada à Atividade 23 - Regulação do Compartilhamento de Instalações de Transmissão da agenda Regulatória aprovada pela Portaria nº 6.527, de 13/10/2020, prevista para começar em 2021.

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
376	Enel	Nova Atividade	Adequações regulatórias para implantação de usinas híbridas	Necessidade de adequações regulatórias para iniciar a criação desse novo mercado de usinas híbridas/associadas, antecipando ganhos sistêmicos ao permitir que os consumidores possam auferir dos benefícios da complementaridade entre fontes e conferir o incentivo adequado. As justificativas e objetivos apresentados a seguir são com base na contribuição protocolada na CP nº014/2019. Obs: Esta nova atividade pode ser tratada junto com a atividade 21 da agenda.	SRG	Aceita		Foi aberta a CP 61/2020. A atividade constará da Agenda Regulatória 2021/2022 para conclusão.
377	Enel	(GER - 55) Adequações regulatórias para inserção de sistemas de armazenamento, incluindo usinas reversíveis, no Sistema Interligado Nacional.		Necessidade de adequações regulatórias para a criação/estímulo do mercado de sistemas de armazenamento, considerando os seus benefícios ao sistema em uma matriz renovável, bem como com a implantação do preço horário. Adicionalmente, o sistema de armazenamento possibilita novos arranjos regulatórios e comerciais, como na utilização de serviços ancilares, preço horário, redução de curtailement e venda por capacidade da energia.	SRG	Aceita		
378	ONS	(TRA - 34) Revisão do conteúdo relacionado à medição de sincrofasores nos Procedimentos de Rede			SRT	Aceita		Atividade já consta da Agenda Regulatória

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
379	ONS	(TRA - 35) Aprimoramento dos requisitos para sistemas de proteção dos Procedimentos de Rede			SRT	Aceita		Atividade já consta da Agenda Regulatória
380	ONS	(GER - 51) Consolidação de procedimentos e critérios para despacho de usinas termelétricas pelo ONS (titulação dos despachos)	Horizonte sugerido: 2º semestre de 2021.		SRG	Não aceita	Problema Regulatório indicado já possui solução regulatória adequada ou atividade não se mostra oportuna neste momento.	
381	ONS	(GER - 52) Aperfeiçoamento da Resolução Normativa nº 843/2019	Horizonte sugerido: 1º semestre de 2021		SRG	Parcialmente aceita		É necessário prazo de 1 ano para concluir as discussões e o aprimoramento da norma.
382	ONS	(GER - 54) Regulamentar o "Constrained off" de centrais geradoras solares fotovoltaicas e hidrelétricas.	Horizonte sugerido: 1º semestre de 2021		SRG	Aceita		
383	ONS	(GER - 55) Adequações regulatórias para inserção de sistemas de armazenamento, incluindo usinas reversíveis, no Sistema Interligado Nacional.	Horizonte sugerido: 1º semestre de 2022		SRG	Aceita		
384	ONS	(GER - 60) Revisão da Resolução Normativa n° 455/2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de auditoria independente para auditagem do PMO e dos processos da pós-operação do ONS.	Horizonte sugerido: 1º semestre de 2021		SRG	Aceita		
385	ONS	(TRV - 108) Aprimoramento dos critérios para classificação das instalações estratégicas do Sistema Interligado Nacional - SIN dos Procedimentos de Rede	Propiciar melhor caracterização das instalações estratégicas para o Sistema Interligado Nacional - SIN, por meio do aprimoramento dos critérios estabelecidos nos Procedimentos de Rede. Horizonte sugerido: 1º semestre de 2021		SRT	Aceita		Atividade já consta da Agenda Regulatória

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
386	ONS	(GER - 50) Revisar a Resolução Normativa nº 583/2013, que estabelece os procedimentos e condições para obtenção e manutenção da situação operacional e definição de potência instalada e líquida de empreendimento de geração de energia elétrica.	Necessidade de estabelecer incentivos para o agente gerador sanar suas pendências não impeditivas próprias. Horizonte sugerido: 1º semestre de 2021		SRG	Parcialmente aceita		A Atividade será concluída no 2º semestre de 2021.
387	ONS	(TRV - 103) Estabelecimento de requisitos mínimos de Segurança Cibernética nos Procedimentos de Rede	A Agenda Regulatória da ANEEL atual prevê apenas realização de Consulta Pública de Análise de Impacto Regulatório (AIR) para 1º semestre de 2021. O ONS reforça a necessidade de prever também Consulta Pública para tratar dos documentos dos Procedimentos de Rede. Horizonte sugerido: 1º semestre de 2021. Sugerimos a implantação inicial de novos documentos dos Procedimentos de Rede com requisitos e processos mínimos para segurança cibernética, conforme referência, aplicada a um subconjunto de equipamentos do SEB, o que foi denominado Ambiente Regulado Cibernético (ARCiber). Conforme CARTA ONS - 0161/DTA/2020 - Estabelecimento de requisitos mínimos de Segurança Cibernética nos Procedimentos de Rede da Agenda Regulatória ANEEL 2020/2021 e Tomada de Subsídios ANEEL 007/2020, enviada em 24 de julho de 2020.		SRT	Parcialmente aceita		Atividade já consta da Agenda Regulatória. Não há possibilidade de alterar os produtos e o cronograma.
388	ONS	(TRV - 107) Alterações de evidente baixo impacto nos Procedimentos de Rede biênio 2020/2021	Alterações de evidente baixo impacto nos Procedimentos de Rede em 2021 (sugerimos uma nova atividade em 2022)	Manter Procedimentos de Rede atualizados, seguindo rotina anual de revisão de baixo impacto, dando mais agilidade e eficiência na gestão dos documentos. Até o momento dessa indicação, os seguintes necessidades foram identificadas para esse ciclo: 1. Submódulos 7.13 e SM 7.14 reestruturados: ajustes de texto para melhorar entendimento.	SRT	Parcialmente aceita		Atividade já consta da Agenda Regulatória, no entanto não podemos atender ao horizonte sugerido.

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
389	ONS	Nova Atividade	Alterações de evidente baixo impacto nos Procedimentos de Rede em 2022 (complementa a TRV-107)	Manter Procedimentos de Rede atualizados, seguindo rotina anual de revisão de baixo impacto, dando mais agilidade e eficiência na gestão destes documentos. 1. Revisão do Submódulo reestruturado 2.4 - Critérios energéticos e hidrológicos	SRT	Parcialmente aceita		Inclusão de atividade indicativa na Agenda Regulatória 2021/2022, no entanto não podemos atender ao horizonte sugerido.
390	ONS	Nova Atividade	Revisão dos Procedimentos de Rede que tratam de análise de projeto básico e estudos pré-operacionais	Definir no Submódulo 2.2 a responsabilidade do ONS de fazer a verificação de conformidade do projeto básico/como construído para as instalações de transmissão licitadas e, quando necessário (por solicitação/indicação), a avaliação de obras autorizadas. Definir as condições, as responsabilidades e os prazos para início dos estudos pré-operacionais, a partir da aprovação final do projeto básico, estabelecendo o vínculo entre os Submódulos 2.2 e 21.2, de forma a evitar a ocorrência simultânea da realização desses processos. Avaliar em que condições as transmissoras podem fazer eventuais alterações das características de Projeto Básico previamente aprovado.	SRT	Parcialmente aceita		Inclusão de atividade indicativa na Agenda Regulatória 2021/2022, no entanto não podemos atender ao horizonte sugerido.

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
391	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte	(R&C - 82) Revisão periódica do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico – MCSE		Atualizar o Manual de Contabilidade do Setor Elétrico – MCSE, buscando integrá-lo ao máximo aos instrumentos já existentes de prestação de contas.	SFF	Aceita		Atividade prevista na agenda anterior, classificada como indicativa
392	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte	(C&M - 73) Aprimorar a Resolução Normativa nº 570/2013, que trata da comercialização varejista, sob a ótica da abertura de mercado (flexibilização dos requisitos de migração para o ACL) e da viabilidade de agregação de dados de medição.			SRM	Aceita		
393	Associação Brasileira das Empresas de Transmissão de Energia Elétrica - ABRATE	(TRA - 34) Revisão do conteúdo relacionado à medição de sincrofasores nos Procedimentos de Rede			SRT	Aceita		Atividade já consta da Agenda Regulatória

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
394	Associação Brasileira das Empresas de Transmissão de Energia Elétrica - ABRATE	(TRV - 108) Aprimoramento dos critérios para classificação das instalações estratégicas do Sistema Interligado Nacional - SIN dos Procedimentos de Rede			SRT	Aceita		Atividade já consta da Agenda Regulatória
395	Associação Brasileira das Empresas de Transmissão de Energia Elétrica - ABRATE	(TRV - 103) Estabelecimento de requisitos mínimos de Segurança Cibernética nos Procedimentos de Rede			SRT	Aceita		Atividade já consta da Agenda Regulatória
396	Associação Brasileira das Empresas de Transmissão de Energia Elétrica - ABRATE	(TRV - 104) Regulamentar o dispositivo previsto no art 4º-C da Lei nº 9.074/1995, incluído pela Lei nº 13.360/2016 que trata da apresentação de Plano de transferência de controle societário como alternativa à extinção da outorga			SFG	Aceita		
397	Associação Brasileira das Empresas de Transmissão de Energia Elétrica - ABRATE	(TRV - 107) Alterações de evidente baixo impacto nos Procedimentos de Rede biênio 2020/2021			SRT	Aceita		Atividade já consta da Agenda Regulatória
398	Associação Brasileira das Empresas de Transmissão de Energia Elétrica - ABRATE	(R&C - C17) Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Procedimento de Regulação Tarifária”.			SRM	Aceita		A ANEEL já está em processo de consolidação dos seus atos.
399	Associação Brasileira das Empresas de Transmissão de Energia Elétrica - ABRATE	(R&C - 88) Estudar tratamento regulatório para investimentos em ativos de transmissão não depreciados ou amortizados nos casos de substituição ou extinção de concessão			SRM	Aceita		Prevista como indicativa para 2022
400	Associação Brasileira das Empresas de Transmissão de Energia Elétrica - ABRATE	(R&C - 81) Aprimorar a regulação sobre transferência de controle societário			SRM	Aceita		Prevista como indicativa para 2022
401	Associação Brasileira das Empresas de Transmissão de Energia Elétrica - ABRATE	(R&C - 82) Revisão periódica do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico – MCSE			SFF	Aceita		Atividade prevista na agenda anterior, classificada como indicativa

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
402	Associação Brasileira das Empresas de Transmissão de Energia Elétrica - ABRATE	(R&C - 87) Revisão periódica do Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico – MCPSE			SFF	Aceita		Atividade prevista na agenda anterior, classificada como indicativa
403	Eneva S.A.	(GER - 51) Consolidação de procedimentos e critérios para despacho de usinas termelétricas pelo ONS (titulação dos despachos)			SRG	Não aceita	Problema Regulatório indicado já possui solução regulatória adequada ou atividade não se mostra oportuna neste momento.	
404	Eneva S.A.	(C&M - 73) Aprimorar a Resolução Normativa nº 570/2013, que trata da comercialização varejista, sob a ótica da abertura de mercado (flexibilização dos requisitos de migração para o ACL) e da viabilidade de agregação de dados de medição.			SRM	Aceita		
405	Eneva S.A.	(GER - 52) Aperfeiçoamento da Resolução Normativa nº 843/2019			SRG	Aceita		
406	Transmissora Aliança de Energia Elétrica – TAESA	Nova Atividade	Aprimoramento da regulação que trata de Partes Relacionadas	Retomada da análise da Audiência Pública nº 29/2018 (“AP nº 29/2018”) para fins de prover maior clareza a determinados procedimentos.	SRM	Não aceita	Atividade planejada para ser concluída antes do início da vigência da Agenda Regulatória 2021/2022.	Atividade já prevista no item 77 da AR 2020. Necessidade de novos ajustes pontuais nos documentos de fechamento da AP (minuta de REN; NT e RAC) fez com que não remetessemos para a RPO.

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
407	Transmissora Aliança de Energia Elétrica – TAESA	(R&C - 88) Estudar tratamento regulatório para investimentos em ativos de transmissão não depreciados ou amortizados nos casos de substituição ou extinção de concessão		Necessidade de tratamento regulatório a ser conferido para as hipóteses de equipamentos de transmissão não depreciados em razão da extinção da concessão por advento do termo final do contrato, de modo a dispor sobre: (i) a metodologia aplicável para o recebimento da indenização conferida às concessionárias pelos bens não depreciados ou amortizados ao fim da concessão, diferenciando as concessões licitadas das prorrogadas, (ii) o tratamento contábil dos ativos não depreciados ou amortizados; (iii) o tratamento regulatório para a desmobilização dos recursos humanos e dos materiais atrelados à prestação do serviço de transmissão ao término da concessão; e (iv) as condições regulatórias aplicáveis na hipótese de renovação de concessões licitadas.	SRM	Aceita		Prevista como indicativa para 2022
408	Transmissora Aliança de Energia Elétrica – TAESA	(TRA - 23) Regulação do Compartilhamento de Instalações de Transmissão.		(i) necessidade de aprimoramento das discussões acerca do percentual de captura para a modicidade tarifária dos contratos de compartilhamento dos cabos OPGW celebrados com transmissoras; e (ii) tratamento regulatório a ser conferido à utilização das fibras ópticas no âmbito do contrato de compartilhamento de Infraestrutura celebrado com as transmissoras.	SRM	Não aceita	Não é possível atender frente a outras demandas inseridas na AR	AP 41/2017 concluída sem contribuições concretas para alteração dos percentuais. Próxima revisão 2023.
409	Transmissora Aliança de Energia Elétrica – TAESA	Nova Atividade	Impactos da Reforma Tributária nos contratos de concessão	Provável necessidade de readequação econômico-financeira dos contratos de concessão, demandando estudos e tratamentos acerca dos possíveis impactos a serem suportados pelos agentes.	SRM	Não aceita	Não é possível atender frente a outras demandas inseridas na AR	Não é despender, neste momento, recursos quanto a projetos de lei que não terminaram seu trâmite processual.

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
410	Furnas Centrais Elétricas S.A.	(TRA - 14) Aperfeiçoamento – Reforços e Melhorias		Entende-se que os conceitos constantes do regulamento podem ser aprimorados, em continuidade aos aprimoramentos já implementados por meio da Resolução Normativa nº 643/2014. O texto atual pode gerar interpretações equivocadas, como a necessidade de estabelecimento de RAP para atividades já remuneradas (como manutenção), assim como o de não estabelecimento de RAP para serviços não remunerados. Também se tem observado um elevado número de pedidos de análise de reforços e melhorias sem estabelecimento prévio de RAP, situação que exige tratamento específico.	SRT	Aceita		Contribição relacionada à Atividade 14 - Aperfeiçoamento – Reforços e Melhorias da agenda Regulatória aprovada pela Portaria nº 6.527, de 13/10/2020, com previsão de ser concluída no 1º semestre de 2021.
411	Furnas Centrais Elétricas S.A.	(GER - 54) Regulamentar o "Constrained off" de centrais geradoras solares fotovoltaicas e hidrelétricas.		A ausência de tratamento regulatório para os vertimentos turbináveis, é uma situação que provoca perdas para os consumidores, que não aproveitam energia mais barata disponível, e para o gerador hidrelétrico, que deixa de liquidar essa energia no Mercado de Curto Prazo, aumentando assim o impacto negativo do GSF no Mecanismo de Realocação de Energia (MRE).	SRG	Aceita		Esse tema será estudado na Agenda Regulatória 2021/2022
412	Furnas Centrais Elétricas S.A.	(GER - 55) Adequações regulatórias para inserção de sistemas de armazenamento, incluindo usinas reversíveis, no Sistema Interligado Nacional.		As mudanças da matriz elétrica no Brasil vem demonstrando que os sistemas de armazenamento poderão ter relevância futura.	SRG	Aceita		
413	Furnas Centrais Elétricas S.A.	(R&C - 87) Revisão periódica do Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico – MCPSE		O artigo 2º da Resolução Normativa n° 674/2015 prevê que o MCPSE será revisto em 1º de janeiro de 2021. Com o descasamento do Banco de Preços da Transmissão com o MCPSE, os relatórios da revisão tarifária apresentam lacunas.	SFF	Aceita		Atividade prevista na agenda anterior, classificada como indicativa
414	Furnas Centrais Elétricas S.A.	Nova Atividade	Revisar a Resolução Normativa n° 697/2015, que regulamenta a prestação e remuneração de serviços ancilares no SIN.	As mudanças recentes na matriz elétrica do Brasil, especialmente com a inserção de fontes intermitentes, expõem a necessidade de adequar os regulamentos relacionados com a prestação dos servicos ancilares no SIN	SRG	Aceita		A atividade constará da Agenda Regulatória 2021/2022
415	Furnas Centrais Elétricas S.A.	Nova Atividade	Adequações regulatórias para implantação de usinas híbridas	As mudanças da matriz elétrica no Brasil vêm demonstrando um aumento no interesse de agentes do mercado na realização de projetos híbridos, ou seja, aqueles com mais de uma fonte de geração no mesmo sítio, buscando sinergia entre as fontes, especialmente sua complementariedade.	SRG	Aceita		Foi aberta a CP 61/2020. A atividade constará da Agenda Regulatória 2021/2022 para conclusão.

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
416	Furnas Centrais Elétricas S.A.	Nova Atividade	Aperfeiçoamento e Consolidação – Equipamentos de transmissão com vida útil esgotada	O percentual de ativos do SIN que já operam com a vida útil superada é reconhecidamente significativo no setor de Transmissão e expõem os transmissores a riscos não considerados na formação de receitas de remuneração e custos operacionais. Essa assimetria no tratamento de tal questão, beneficia diretamente aos consumidores e onera os agentes transmissores com riscos pouco ou não gerenciáveis.	SRT	Não aceita	Atividade planejada para ser concluída antes do início da vigência da Agenda Regulatória 2021/2022.	Contribição relacionada à Atividade 20 - Aperfeiçoamento e Consolidação – Equipamentos de transmissão com vida útil esgotada da agenda Regulatória aprovada pela Portaria nº 6.527, de 13/10/2020, com previsão de ser concluída até o final de 2020.
417	Furnas Centrais Elétricas S.A.	Nova Atividade	Qualidade da Prestação dos Serviços de Transmissão de Energia Elétrica no âmbito da Resolução Normativa n° 729	Mesmo com a manutenção de altos níveis de disponibilidade houve aumento dos descontos de PV. O sinal econômico estabelecido na ReN729 não está coerente com o desempenho do sistema.	SRT	Aceita		O arpimoramento da regulmentação de qualidade das FT em conrrente alternada foi incluído como atividade indicativa ma agenda regulatória.
418	Furnas Centrais Elétricas S.A.	Nova Atividade	Regulamentação do Art. 4°, do §7º do Art. 22 e do §2° do Art. 38 da Resolução Normativa 846/2019	A Resolução Normativa 846/2019 permitiu a modernização dos procedimentos, parâmetros e critérios para a imposição de penalidades aos agentes do setor de energia elétrica. Entretanto trouxe aspectos novos que carecem de regulamentação específica, tais como: a) estabelecimento de parâmetros objetvos para definição de Planos de Resultados; b) padronização, detalhamento e publicidade, no que tange à dosimetria utilizada pelas áreas técnicas para o estabelecimento das penalidades de multa; e c) estabecimento de condiçoes para dissociação de multas referentes a mais de uma instalação em um mesmo Auto de Infração, viabilizando assim a decisão do Agente em renunciar o direito de recorrer e fazer jus ao do fator de redução de 25% do valor da multa.	SFG	Não aceita	Problema Regulatório indicado já possui solução regulatória adequada ou atividade não se mostra oportuna neste momento.	Quanto ao item (a) a intenção da norma foi deixar para o caso concreto a avaliação quanto a objetivos na definição de Planos de Resultados, não restringindo o mecanismo com critérios objetivos e de difícil aplicação diante dos diversos e dinâmicos temas de atuação da Fiscalização. Quanto ao item (b) a padronização, detalhamento e publicidade no que tange à dosimetria utilizada pelas áreas técnicas para o estabelecimento das penalidades de multa foi objeto de iniciativa estratégica já concluído nos termos da Nota Técnica nº 95/2018-SFE-SFF-SFG/ANEEL, de 20 de setembro de 2018, SICNET 48534.003697/2018-00, onde consta fórmula paramétrica que deve ser utilizado pela Fiscalização quando da imposição de penalidades de multa. Quanto ao item (c), o desconto de 25% para pagamento da multa visa reduzir custos processuais e se aplica aos agentes que expressamente renunciam ao direito de interpor recurso. Logo, se regulamos mecanismos para dissociar mais de uma instalação em um mesmo Auto de Infração, o agente teria o bônus de desconto de parte de Auto de Infração e a ANEEL o custo/ônus de continuar processando recurso a Auto de

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
419	Furnas Centrais Elétricas S.A.	Nova Atividade	Regulamentação da Indenização de empreendimentos hidrelétricos não alcançados pela Lei 12.783/13	A Resolução Normativa 596/2013 estabelece critérios e procedimentos para cálculo da parcela dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou não depreciados, de aproveitamentos hidrelétricos objeto da Lei 12.783/13. Entretanto os aproveitamentos não alcançados pela lei ainda carecem de regulamentação para atender as cláusulas contratuais relativas à extinção das Concessões.	SRG	Não aceita	Problema Regulatório indicado já possui solução regulatória adequada ou atividade não se mostra oportuna neste momento.	Aguardando a conclusão da revisão da REN 596/2013, cujo aprimoramento envolve metodologia em discussão em outra atividade.
420	EDP Energias do Brasil	(DIS - 2) Aprimorar a Resolução Normativa nº 482/2012, que trata de micro e minigeração distribuída.		O crescimento da Geração Distribuída (GD) e dos prosumidores (consumidores com geração) tem ampliado o descasamento entre o custo de disponibilidade e da alocação dos custos de disponibilização e uso da rede, evidenciando ineficiências alocativas e até mesmo potencial subsídio cruzado entre os diversos usuários do sistema. Soma-se ainda o fato do faturamento atual das distribuidoras estar totalmente vinculado ao mercado de consumo de energia, sendo que a variação desta grandeza gera incertezas na recuperação das receitas definidas para a distribuidora.	SRD	Parcialmente aceita		A atividade permanecera na Agenda Regulatoria 2021/2022, mas o mérito do problema regulatório apontado na contribuição será discutido no âmbito da atividade especifica
421	EDP Energias do Brasil	(DIS - 13) Avaliar aprimoramento na regulamentação da apuração das perdas técnicas regulatórias.		O método de cálculo de perdas utiliza um modelo que ainda tem restrições e limitações no cálculo, como para os circuitos que são reconfigurados ao longo do ano, equipamentos elétricos que existem na rede e não são modelados, sem contar o avanço da geração distribuída na rede que impacta no cálculo pelo modelo atual. Além desses problems, o regulamento estabelece também que o cálculo seja realizado a parti do envio da BDGD, contudo, a BDGD tem outras informações e estrutura que não possibilita o cálculo dessa forma, o que tenha sendo feito pela base em Acces, o que precisa ser resolvido pelo regulador em regulamentação.	SRD	Parcialmente aceita		Atividade será mantida mas o totalidade dos problemas regulatórios apresentados não serão tratados.

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
422	EDP Energias do Brasil	Nova Atividade	Sobrecontratação de Energia e Regra de involuntariedade	O PRORET 4.3 estabelece atualmente o componente financeiro de sobrecontratação das distribuidoras de energia elétrica, cujo o critério de máximo esforço para definição de involuntariedade da sobrecontratação é verificado na Resolução Normativa n°453/2011. Cabe ressaltar que, apesar das diretrizes definidas na REN 453/2011, o tema Critério de Máximo merece uma avaliação mais específica, sobretudo após a publicação do Despacho n°2.508/2020, que definiu a sobrecontratação involuntária dos anos de 2016 e 2017 das distribuidoras.	SRM	Aceita		
423	EDP Energias do Brasil	Nova Atividade	Banco de Preços 2ª fase	Utilização de bases não saneadas para cálculo dos preços referenciais prejudica empresas com bases saneadas, reduzindo sobremaneira os preços dos ativos.	SRM	Não aceita	Atividade planejada para ser concluída antes do início da vigência da Agenda Regulatória 2021/2022.	
424	EDP Energias do Brasil	Nova Atividade	Spread da Conta-COVID	A antecipação de caixa proporcionada pela Conta-COVID obtida mediante tomada de crédito centralizada terá um custo financeiro que será compartilhado entre os agentes, gerando bastante incerteza para as distribuidoras quanto aos provisionamentos.	SRM	Aceita		Matéria já está sendo tratada no âmbito da CP 35/2020
425	EDP Energias do Brasil	(TRA - 19) Liquidação Financeira Simplificada dos Encargos de Uso do Sistema de Transmissão		Atualmente, cada um dos concessionários de transmissão emite uma fatura para cada um dos usuários ativos, sendo o pagamento de cada fatura efetuado por meio de até 3 boletos. Com a operação centralizada, cada agente de transmissão emitiriria uma fatura por mês e cada agente de consumo receberá uma fatura e três boletos por mês.	SRT	Aceita		Atividade já consta da Agenda Regulatória
426	EDP Energias do Brasil	(TRA - 14) Aperfeiçoamento – Reforços e Melhorias		Os investimentos realizados pelas transmissoras não são totalmente reconhecidos. Além do mais, existe um montante de investimentos dos empreendimentos existentes necessários devido à depreciação da rede que majorará as tarifas dos consumidores, caso não seja escalonado no tempo.	SRT	Aceita		Contribição relacionada à Atividade 14 - Aperfeiçoamento – Reforços e Melhorias da agenda Regulatória aprovada pela Portaria nº 6.527, de 13/10/2020, com previsão de ser concluída no 1º semestre de 2021.

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
427	EDP Energias do Brasil	(TRA - 16) Aperfeiçoamento e consolidação - Condições gerais do acesso ao sistema de transmissão.		O crescimento do número de concessionárias de transmissão e de novos acessantes ao sistema de transmissão, tem demandado a consolidação, aprimoramento e simplificação dos regulamentos, de forma a facilitar a consulta e o entendimento do arcabouço regulatório da transmissão de energia elétrica. Os principais problemas levantados referem-se a transferência de custos particulares para a Rede Básica, incompatibilidade de prazos para emissão de Parecer de Acesso, descasamento entre transmissoras e distribuidoras quando da implantação de novas instalações na fronteira com a Rede Básica e dificuldade na negociação e celebração dos CCT por assimetria de incentivos entre as parta.	SRT	Aceita		Atividade já consta da Agenda Regulatória
428	EDP Energias do Brasil	(GER - 51) Consolidação de procedimentos e critérios para despacho de usinas termelétricas pelo ONS (titulação dos despachos)		O efeito do despacho horário para as termelétricas ainda não é tema pacificado, podendo gerar insuficiência de remuneração em alguns casos.	SRG	Não aceita	Problema Regulatório indicado já possui solução regulatória adequada ou atividade não se mostra oportuna neste momento.	
429	EDP Energias do Brasil	(GER - 49) Revisar a Resolução Normativa nº 409, de 10 de agosto de 2010, em vista do disposto no art. 24 da Lei nº 13.360/2016 que impôs restrição à exclusão de empreendimentos hidrelétricos do Mecanismo de Realocação de Energia – MRE.).		No contexto de aprimoramentos do MRE, é necessário avaliar critérios e procedimentos relativos à participação opcional e permanência no condomínio, uma vez que tal condição poderia estimular a entrada de usinas que mais façam uso dos benefícios do risco compartilhado do que melhorar o desempenho do mecanismo como um todo.	SRG	Aceita		
430	ONS	Nova Atividade	Inserir o Produto de Cálculo de Margem como um processo do Planejamento Elétrico nos Procedimentos de Rede	Inexistência do Produto de Cálculo de Margem como um processo do Planejamento Elétrico nos Procedimentos de Rede. Esse produto deve atender aos Leilões de Energia do mercado regulado, bem como subsidiar a expansão da geração no ambiente do mercado livre.	SRT	Não se aplica	A matéria não é competência da ANEEL	Tema de competência do planejamento setorial.

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
431	ONS	Nova Atividade	Permitir serviço de mensagens na operação de tempo real, em complemento à comunicação por voz	Atualmente os procedimentos de rede determinam que a comunicação entre os Centros Regionais do ONS e os centros de operação dos Agentes operadores seja por voz. Com o crescimento do SIN e com entrada em operação de mais instalações e mais pontos de contato com cada Centro Regional do ONS torna crescente o número de ligações, ampliando a sobrecarga ao operador de tempo real. Além disso, tanto nos momentos críticos de recomposição do sistema, quanto nas atividades de rotina dos operadores, o número de contatos a serem efetuados também é crescente, onerando atividades do operador. Propõe-se, portanto, que os procedimentos de rede passem a permitir a troca de mensagens estruturadas (não verbais) entre centros de operação do Setor Elétrico Brasileiro, em complemento à comunicação por voz. Projetos de P&D recentes já indicaram o grande potencial de redução de ligações em operações de rotina, permitindo uma operação mais ágil e segura.Protocolos de comunicação, tecnologias para integração com EMS e demais requisitos específicos deverão ser ainda definidos. Problema inclui estabelecimento de requisitos de supervisão e controle para uso das novas tecnologias de operação por voz nos centros de operação de transmissão.	SRT	Parcialmente aceita		Será verificada a possibilidade de incluir a atividade proposta em outra atividade regulatória já planejada, no entanto não podemos atender ao horizonte sugerido.
432	ONS	Nova Atividade	Revisão dos Procedimentos de Rede nos processos de acompanhamento da liquidação e modelagem para apuração do MUST	Falta de clareza e informações no processo de acompanhamento da liquidação e necessidade de indicar nas responsabilidades do usuário a verificação das equações de modelagem de SMF cadastradas para cálculo do MUST verificado, bem como a indicação de mudanças da configuração que impactem na modelagem dos seus pontos contratados. Proposta busca também maior clareza na definição das responsabilidades dos agentes em relação à manutenção das informações necessárias ao faturamento e liquidação, estabelecimento de prazo para registro das quitações no sistema, maior clareza do processo de validação e priorização das solicitações de execução de garantias financeiras.	SRT	Parcialmente aceita		Será verificada a possibilidade de incluir a atividade proposta em outra atividade regulatória que já está em execução, no entanto não podemos atender ao horizonte sugerido.

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
433	ONS	Nova Atividade	Revisão da REN 841/2018: Receita e Emissão dos Termos de Liberação Comercial	Necessidade de aprimoramento da REN 841/18 no tratamento de pendências impeditivas de terceiros: 1) Dar maior clareza nas ações realizadas após o reconhecimento da ANEEL de pendências impeditivas de terceiros 2) Aprimorar o conceito de liberação comercial para aplicação de PVA quando a instalação entrou no prazo, só que através de um TLR; 3) Aplicabilidade de um TLR à uma FT que já possui TLP (Pendência não impeditiva de terceiro, só impede o TLD).	SRT	Parcialmente aceita		O arpimoramento da regulmentação de qualidade das FT em conrrente alternada foi incluído como atividade indicativa ma agenda regulatória.
434	ONS	Nova Atividade	(GER - 39) Revisão da Resolução Normativa n° 697/2015, que regulamenta a prestação e remuneração de serviços ancilares no SIN	Após revisão da Agenda Regulatória ANEEL 2020-2021 em outubro de 2020, a atividade "(GER - 39) Revisão da Resolução Normativa n° 697/2015, que regulamenta a prestação e remuneração de serviços ancilares no SIN" foi prorrogada de 2020 para 2021 (porém não consta na lista da pergunta 4). O ONS ratifica a manutenção desse tema na Agenda Regulatória da ANEEL para 2021 e a importância de estudar aprimoramentos.	SRG	Aceita		A atividade constará da Agenda Regulatória 2021/2022
435	ONS	Nova Atividade	Importação de energia elétrica	Regulamentar as diretrizes da portaria MME, ainda em elaboração, para a importação de energia elétrica sem devolução a ser considerada nos modelos computacionais de otimização energética e de formação de preço no Brasil.	SRG	Não aceita	Problema Regulatório indicado já possui solução regulatória adequada ou atividade não se mostra oportuna neste momento.	Ainda se encontra em discussão no âmbito do MME os encaminhamentos propostos por meio de minuta de Portaria.
436	Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica - APINE	(DIS - 2) Aprimorar a Resolução Normativa nº 482/2012, que trata de micro e minigeração distribuída.			SRD	Aceita		
437	Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica - APINE	(TRA - 16) Aperfeiçoamento e consolidação - Condições gerais do acesso ao sistema de transmissão.			SRT	Aceita		Atividade já consta da Agenda Regulatória
438	Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica - APINE	(TRA - 19) Liquidação Financeira Simplificada dos Encargos de Uso do Sistema de Transmissão			SRT	Aceita		Atividade já consta da Agenda Regulatória

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
439	Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica - APINE	(TRA - 21) Contratação do Uso do Sistema de Transmissão para múltiplas centrais de geração			SRT	Aceita		Atividade já consta da Agenda Regulatória
440	Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica - APINE	(GER - N3) Revisão Resolução Normativa 696/2015 – Segurança de Barragens			SRG	Aceita		
441	Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica - APINE	(GER - 44) Aprimoramento na Resolução Conjunta nº 3/2010 – Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e Agência Nacional de Águas (ANA)			SRG	Aceita		
442	Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica - APINE	(GER - 49) Revisar a Resolução Normativa nº 409, de 10 de agosto de 2010, em vista do disposto no art. 24 da Lei nº 13.360/2016 que impôs restrição à exclusão de empreendimentos hidrelétricos do Mecanismo de Realocação de Energia – MRE.).			SRG	Aceita		
443	Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica - APINE	(GER - 50) Revisar a Resolução Normativa nº 583/2013, que estabelece os procedimentos e condições para obtenção e manutenção da situação operacional e definição de potência instalada e líquida de empreendimento de geração de energia elétrica.			SRG	Aceita		
444	Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica - APINE	(GER - 51) Consolidação de procedimentos e critérios para despacho de usinas termelétricas pelo ONS (titulação dos despachos)			SRG	Não aceita	Problema Regulatório indicado já possui solução regulatória adequada ou atividade não se mostra oportuna neste momento.	
445	Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica - APINE	(GER - 52) Aperfeiçoamento da Resolução Normativa nº 843/2019			SRG	Aceita		

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
446	Associação Brasileira das Empresas de Transmissão de Energia Elétrica - ABRATE	(ORG - 110) Avaliação de Resultado Regulatório da Resolução Normativa nº 798, de 12 de dezembro de 2017, que aprova a revisão da Norma de Organização ANEEL nº 40, de 12 de março de 2013, que dispõe sobre a realização de Análise de Impacto Regulatório (AIR) no âmbito da Agência			CT-REG	Aceita		
447	ONS	(TRA - 28) Confiabilidade no Sistema de Transmissão.		Avaliar a possibilidade de se revisitar o atual critério determinístico de confiabilidade, chamado N-1, preconizado nos Submódulos 23.3 e 4.3 dos Procedimentos de Rede. Este critério não admite corte de carga na ocorrência da perda de qualquer elemento da rede e atualmente é mandatório para todo o sistema não fazendo distinção do montante de carga a ser atendido nem a característica da região atendida. A obrigatoriedade de atendimento ao critério N-1 inviabiliza a integração ao SIN de localidades isoladas através de circuito simples. Portanto, o objetivo é flexibilizar este critério para as localidades atualmente isoladas, possibilitando uma solução temporária de integração através de circuito simples até que o montante de carga seja compatível com a evolução natural do segundo circuito, bem como para sistemas radiais onde o N-1 não é atendido. Horizonte sugerido: 2º semestre de 2021	SRT	Parcialmente aceita		Atividade já consta da Agenda Regulatória, no entanto não podemos atender ao horizonte sugerido.

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
448	ONS	Nova Atividade	Revisão da REN 666/2015	Diversos fatores motivam a revisão da REN 666/2015: 1) Permitir que as reduções de MUST sejam contempladas nos contratos de uso até 31 de março para ser considerado na base de dados de tarifa do próximo ciclo tarifário (abordado na Consulta Pública ANEEL nº 13/2020) 2) Necessidade de dar maior foco a questões vinculadas a operação (Termo de Liberação para instalações de transmissão, realocação de MUST, etc). 3) Necessidade de incluir previsão de rebatimento contratual após a revogação de autorizações de empreendimentos cujos CUST já foram firmados. 4) Verificar a necessidade de ajustes da regra com a entrada da geração distribuída para flexibilizar a declaração do MUST por parte da distribuidoras. 5) Necessidade de regramento específico para usinas híbridas e associadas. 6) Rever a cobrança dos EUST em pontos de conexão existentes, passando a ser cobrado pró rata dia, assim como é feito nos novos pontos de conexão, quando há remanejamento de carga. Já no(s) pontos(s) existente(s), de onde há o remanejamento, o EUST é cobrado com base no maior MUST durante todo o mês, resultando em uma duplicidade nos encargos cobrados, que são repassados para o consumidor. 7) Falta de regras claras para alteração dos MUST e da carga própria dos geradores, principalmente com relação a prazos. O ONS em face a ausência destas regras claras adotou regras que foram encaminhadas para conhecimento da ANEEL, porém essas regras não estão previstas em regulamentação, tal qual	SRT	Aceita		Contribuição será incluída em nova atividade referente ao Aperfeiçoamento das regras de contratatação de uso do sistema de transmissão.
449	ONS	Nova Atividade	Revisão do Submódulo 15.7 vigente dos Procedimentos de Rede e ajuste em regulação associada - Adequação do conceito de Máxima Demanda para cálculo de PIU	Necessidade de aprimorar os Procedimentos de Rede para tornar mais clara as regras para aplicação da PIU quando da existência de utilização dos contratos de Reserva de Capacidade. Ressalta-se que é benéfico a compatibilização na regulamentação de forma a inserir o conceito de "máximo montante exposto". Trecho transcrito dos Procedimentos de Rede: "(...) (3) Em função do descrito no item (2) , os processos de apuração da ultrapassagem associados às situações (iv) e (v) da Tabela 5, considerarão para cálculo dos adicionais de ultrapassagem, o máximo montante exposto."	SRT	Aceita		Contribuição será incluída em nova atividade referente ao Aperfeiçoamento das regras de contratatação de uso do sistema de transmissão.

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
450	ONS	Nova Atividade	Revisão da REN 729/2016 e dos Procedimentos de Rede relacionados - Parcela Variável	Necessidade de aprimorar com relação a clareza alguns tópicos da REN 729/2016 e, por consequência, atualizar o Submódulo 15.12 dos Procedimentos de Rede do ONS, em relação aos seguintes tópicos: 1) PVA: Só há PVA se tiver atraso de entrada em operação comercial de uma FT nova ou equipamento principal. 2) Fatores Ko e Kp FT licitada x não licitada: Aplicabilidade dos fatores Ko e Kp para as concessões decorrentes de licitação antes e após o início de vigência da regulação vigente. 3) Fatores Ko e Ko FT LT Cabo Isolado: O ONS aguarda posicionamento formal da ANEEL em relação à aplicabilidade dos fatores Ko e Kp da FT LT Cabo Isolado. 4) Padrão de Frequência de Outros Desligamentos: O relatório que informa as FT que tiveram o valor do padrão de frequência ultrapassado durante 12 meses contínuos é encaminhado à ANEEL no 5º dia útil do mes de junho e o período considerado é de um ano civil. 5) Limite de 25% da PVI e PVRO: O período em análise é o mês da apuração do evento mais os 11 meses anteriores à esta apuração. 6) Suspensão de PB: O ONS realiza a suspensão do PB na AMSE apenas das FT da Rede Básica. As FT da Rede de Básica de Fronteira, que podem ter a suspensão do PB, são informadas à ANEEL no 5º dia útil de junho. 7) Equipamento principal substituído por equipamento reserva: Quando for um banco monofásico, o desconto será de 1/3 do PB do equipamento principal. Já para equipamento trifásico, o PB será o valor total do equipamento principal. Em ambos os	SRT	Aceita		O arpimoramento da regulmentação de qualidade das FT em conrrente alternada foi incluído como atividade indicativa ma agenda regulatória.
451	ONS	Nova Atividade	Revisão da REN 67/2004 e da REN 68/2004: Critério de Classificação de redes	Necessidade de aprimoração e critérios mais claros com relação a remuneração das instalações, com destaque para: 1) Aprimorar o método para separar RBF e DIT compartilhada. 2) Aprimorar o método para separação de RBF e DIT compartilhada, quanto à remuneração Ex: Tarifa de RBF inclui os transformadores de Rede Básica + Rede Compartilhada (CUST e CCT). 3) Trazer clareza quanto a questões comerciais e contratuais. 4) Esclarecer o trâmite e estabelecer um processo dinâmico de Reclassificação da Rede. 5) Aprimoramento dos prazos estabelecidos na regulação vigente.	SRT	Aceita		Parte do problema já se encontra em análise nos projetos de 15 à 17 da AR 20-21. Os demais pontos devem ser avaliados em novo projeto.
452	Ecotx Energy Data	(DIS - 2) Aprimorar a Resolução Normativa nº 482/2012, que trata de micro e minigeração distribuída.			SRD	Aceita		

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
453	Ecotx Energy Data	(TRA - 15) Aperfeiçoamento e consolidação - Classificação das Instalações de Transmissão			SRT	Aceita		Atividade em andamento conforme item 15 da AR 2020-2021.
454	Ecotx Energy Data	(TRA - 28) Confiabilidade no Sistema de Transmissão.			SRT	Aceita		Atividade já consta da Agenda Regulatória
455	Ecotx Energy Data	(GER - N3) Revisão Resolução Normativa 696/2015 – Segurança de Barragens			SRG	Aceita		
456	Ecotx Energy Data	(GER - 44) Aprimoramento na Resolução Conjunta nº 3/2010 – Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e Agência Nacional de Águas (ANA)			SRG	Aceita		
457	Ecotx Energy Data	(R&C - 76) Atualizar os parâmetros do Submódulo 2.6 do PRORET - Perdas de Energia			SRM	Aceita		Atividade prevista para o primeiro semestre de 2021
458	Ecotx Energy Data	(R&C - C17) Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Procedimento de Regulação Tarifária”.			SRM	Aceita		A ANEEL já está em processo de consolidação dos seus ato.
459	Ecotx Energy Data	(P&E - 100) Novos instrumentos de estímulo à inovação nas empresas visando o avanço dos resultados do Programa de P&D regulado pela ANEEL e aprimoramento dos Procedimentos do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento – PROP&D			SPE	Não aceita	Não é possível atender frente a outras demandas inseridas na AR	O processo está seguindo seu curso conforme previsto, não havendo necessidade de alterar sua matriz GUT.
460	Furnas Centrais Elétricas S.A.	Nova Atividade	Aprimoramento da Metodologia e dos Critérios de cálculo dos Custos Operacionais Regulatórios do segmento de Transmissão e reinclusão da margem de lucratividade, no âmbito do processo de Revisão Periódica da Receita de Transmissão.	Necessidade de aprimoramento da metodologia e critérios de cálculo dos custos operacionais regulatórios e reinclusão da margem de lucratividade prevista e adotada no momento da renovação das concessões.	SRM	Não aceita	Atividade já concluída.	AP 41/2017 já concluída. Próxima revisão de concessões de transmissão prorrogadas prevista para 2023

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
461	Furnas Centrais Elétricas S.A.	Nova Atividade	Tratamento para os ativos classificados como “extrapatrimonial” nos laudos de avaliação das transmissoras Renovadas.	Investimentos em Reforço e Melhorias, classificados como "extrapatrimonial", que estão prestando serviço ao sistema, não tiveram o reconhecimento de receita, durante o processo de Revisão Tarifária de 2018.	SRT	Aceita		Contribição relacionada à Atividade 14 - Aperfeiçoamento – Reforços e Melhorias da agenda Regulatória aprovada pela Portaria nº 6.527, de 13/10/2020, com previsão de ser concluída no 1º semestre de 2021.
462	Furnas Centrais Elétricas S.A.	Nova Atividade	Ressarcimento de Valores de Estudos de Planejamento (Relatórios R) - abertura de 2a. Fase da CP 46/2020	Falta de critério, objetividade e eficiência nos incentivos estabelecidos pela norma, indefinição quanto à apresentação dos custos dos relatórios à ANEEL e ausência de previsão normativa de ressarcimento do R5, dentre outros.	SRT	Parcialmente aceita		Contribição relacionada à Atividade 22 - Ressarcimento de Valores de Estudos de Planejamento (Relatórios R) da agenda Regulatória aprovada pela Portaria nº 6.527, de 13/10/2020, com previsão de ser concluída no 1º semestre de 2021.
463	Furnas Centrais Elétricas S.A.	Nova Atividade	Reavaliação das DIT’s de transferência obrigatória	A REN 758/2017 visava a adequação da regulamentação com a transferência das DITs para as distribuidoras. Todavia, tem-se tido dificuldade nas transferências não compulsórias pelo fato da negociação bilaterial em muitos casos não ser benéfica para as partes. Com isso, tem-se proposto reforços em DITs, um contracenso à premissa inicial da ReN 758/2017.	SRD	Não aceita	Problema Regulatório indicado já possui solução regulatória adequada ou atividade não se mostra oportuna neste momento.	

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
464	Furnas Centrais Elétricas S.A.	Nova Atividade	Revisão do Banco de Preços	O Banco de Preços de Referência da ANEEL não está devidamente alinhado com o Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico - MCPSE. Com isso, no processo de Revisão Tarifária de 2018, houve dificuldade de correlacionar o item de preço com o ativo implantado. Desde 2009, quando foi criado o Banco de Preços e definidas as unidades construtivas, houve grandes evoluções tecnológicas e, as características destes sistemas de controle, proteção, telecomunicações sofreram alterações, todavia estas mudanças não foram absorvidas pelas unidades contrutivas do Banco de Preços. Na revisão do Banco de Preços ocorrida em 2019, somente foram alterados valores unitários e quantitativos, mas não foram alteradas os itens contrutivos. Além disso, a atualização de preços destes itens denominados "menos onerosos" carece de discussão tendo em vista que foram compatibilizados itens genéricos sem levar em consideração a característica de cada equipamento e sua devida aplicação.	SRM	Não aceita	Atividade já concluída.	Revisão do Banco de Preços concluída recentemente. Fiscalização de preços de algumas empresas que passaram por revisão de RAP em 2020 ainda não concluída.
465	Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica - APINE	(GER - 53) Metodologia de aprovação dos Custos Variáveis Unitários - CVUs de usinas não comprometidas com CCEARs.			SRG	Aceita		
466	Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica - APINE	(GER - 54) Regulamentar o "Constrained off" de centrais geradoras solares fotovoltaicas e hidrelétricas.			SRG	Aceita		
467	Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica - APINE	(GER - 55) Adequações regulatórias para inserção de sistemas de armazenamento, incluindo usinas reversíveis, no Sistema Interligado Nacional.			SRG	Aceita		
468	Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica - APINE	(GER - 56) Revisão da Resolução Normativa nº 672/2015, que estabelece os procedimentos para a realização de estudos de inventário hidrelétrico de bacias hidrográficas			SRG	Não aceita	Problema Regulatório indicado já possui solução regulatória adequada ou atividade não se mostra oportuna neste momento.	

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
469	Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica - APINE	(GER - 57) Regulamentação do §7º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que trata da prorrogação de autorizações e concessões que venham a ter acréscimo de capacidade instalada.			SRG	Não aceita	Problema Regulatório indicado já possui solução regulatória adequada ou atividade não se mostra oportuna neste momento.	
470	Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica - APINE	(GER - 58) Critérios para inclusão de novos beneficiários da CCC (caracterização de sistemas isolados)			SRG	Não aceita	Problema Regulatório indicado já possui solução regulatória adequada ou atividade não se mostra oportuna neste momento.	
471	Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica - APINE	(GER - 59) Revisão das Resoluções referentes à Compensação Financeira pelo Uso dos Recursos Hídricos			SRG	Não aceita	Problema Regulatório indicado já possui solução regulatória adequada ou atividade não se mostra oportuna neste momento.	
472	Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica - APINE	(GER - C6) Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Sistemas Isolados”			SRG	Aceita		
473	Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica - APINE	(GER - C7) Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Outorga a agente de geração”			SRG	Aceita		
474	Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica - APINE	(GER - C8) Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Governança dos Serviços de Geração”			SRG	Aceita		
475	Ecotx Energy Data	(DIS - 2) Aprimorar a Resolução Normativa nº 482/2012, que trata de micro e minigeração distribuída.			SRD	Aceita		
476	Ecotx Energy Data	(TRA - 15) Aperfeiçoamento e consolidação - Classificação das Instalações de Transmissão			SRT	Aceita		Atividade em andamento conforme item 15 da AR 2020-2021.
477	Ecotx Energy Data	(TRA - 28) Confiabilidade no Sistema de Transmissão.			SRT	Aceita		Atividade já consta da Agenda Regulatória

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
478	Ecotx Energy Data	(GER - N3) Revisão Resolução Normativa 696/2015 – Segurança de Barragens			SRG	Aceita		
479	Ecotx Energy Data	(GER - 44) Aprimoramento na Resolução Conjunta nº 3/2010 – Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e Agência Nacional de Águas (ANA)			SRG	Aceita		
480	Ecotx Energy Data	(GER - 49) Revisar a Resolução Normativa nº 409, de 10 de agosto de 2010, em vista do disposto no art. 24 da Lei nº 13.360/2016 que impôs restrição à exclusão de empreendimentos hidrelétricos do Mecanismo de Realocação de Energia – MRE.).			SRG	Aceita		
481	Ecotx Energy Data	(GER - 59) Revisão das Resoluções referentes à Compensação Financeira pelo Uso dos Recursos Hídricos			SRG	Não aceita	Problema Regulatório indicado já possui solução regulatória adequada ou atividade não se mostra oportuna neste momento.	
482	Ecotx Energy Data	(R&C - 76) Atualizar os parâmetros do Submódulo 2.6 do PRORET - Perdas de Energia			SRM	Aceita		Atividade prevista para o primeiro semestre de 2021
483	Ecotx Energy Data	(R&C - C17) Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Procedimento de Regulação Tarifária”.			SRM	Aceita		A ANEEL já está em processo de consolidação dos seus atos
484	Ecotx Energy Data	(TRV - 103) Estabelecimento de requisitos mínimos de Segurança Cibernética nos Procedimentos de Rede			SRT	Aceita		Atividade já consta da Agenda Regulatória
485	Associação Brasileira das empresas de Transmissão de Energia Elétrica - ABRATE	Nova Atividade	Ressarcimento de Valores de Estudos de Planejamento (Relatórios R)	-	SRT	Aceita		Contribição relacionada à Atividade 22 - Ressarcimento de Valores de Estudos de Planejamento (Relatórios R) da agenda Regulatória aprovada pela Portaria nº 6.527, de 13/10/2020, com previsão de ser concluída no 1º semestre de 2021.

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
486	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras	Nova Atividade	Alteração da base de cálculo das penalidades setoriais dispostas na REN 846/2019	Em 18/06/2019, foi publicada a REN 846/2019, que aprova novos critérios para a imposição de penalidades aos agentes do setor de energia elétrica, em substituição à REN 63/2004. Entre as alterações impostas está a base de cálculo das multas pois, na vigência da REN 63/2004, o cálculo considerava a capacidade instalada apenas da central geradora que estava sendo penalizada. Com a publicação da REN 846/2019, passa-se a considerar para a base de cálculo a garantia física de todo o segmento de geração sob responsabilidade da empresa autuada. Considerando-se que a base de cálculo abarca o conjunto de autorizações do agente infrator, a penalidade poderá, em alguns casos, superar o valor do próprio ativo o que, por si só, já demonstra que a regra imposta pelo regulador não atende ao princípio da proporcionalidade que impõe a adequação da penalidade à infração cometida, considerando-se a gravidade desta, as suas consequências e os prejuízos advindos.	SRG	Não aceita	Problema Regulatório indicado já possui solução regulatória adequada ou atividade não se mostra oportuna neste momento.	
487	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras	(GER - 53) Metodologia de aprovação dos Custos Variáveis Unitários - CVUs de usinas não comprometidas com CCEARs.		Entende-se que os critérios para aprovação do CVU de usinas sem contrato de comercialização de energia elétrica precisam ser alterados, tendo em vista que adotam como premissa o reembolso restrito aos custos variáveis de geração, sujeito a forte fiscalização dos valores apresentados, mantendo-se contrário à lógica de um mercado mais livre. Ocorre que, por não terem contratos de venda de energia, UTEs Merchant não têm compromisso de preço máximo e, portanto, deveriam poder ofertar seu preço livremente como forma de melhorar seu equilíbrio econômico-financeiro, permitindo-lhes maior controle e liberdade em relação a sua propensão à receita de geração, de forma a compensar parcialmente os riscos e incertezas do mercado de curto prazo, aos quais já estão expostas.	SRG	Parcialmente aceita		Atividade constará da Agenda Regulatória 2021/2022

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
488	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras	Nova Atividade	Reposição da energia não gerada em função de indisponibilidade de combustível	Com a publicação da REN 827/2018, que alterou a REN 583/2013, foi modificada a regulamentação acerca da penalidade por falha no suprimento de combustível, de forma que o valor da penalidade, antes vinculado ao PLD, passou a ser proporcional ao CVU da usina. A publicação da nova norma representou um grande avanço quando comparada à regra anteriormente vigente, pois a sanção agora mantém relação com o preço do combustível fornecido, tendendo a reduzir a percepção de risco dos fornecedores e, portanto, tornando a atuação no mercado brasileiro mais atrativa para novos atores. Contudo, identifica-se um ponto de aprimoramento no tratamento da indisponibilidade de geração ocorrida por falha estrutural de combustível. A proposta é que, nesta situação, a penalidade possa ser convertida em reposição da energia não gerada considerando um prazo de 3 meses ou, se nesse período a UTE estiver despachada, na primeira oportunidade possível, com controle do "saldo" devedor pelo ONS.	SRG	Não aceita	Problema Regulatório indicado já possui solução regulatória adequada ou atividade não se mostra oportuna neste momento.	
489	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras	Nova Atividade	Aprimoramento regulatório referente a usinas de fonte eólica offshore	A atual regulamentação acerca de usinas de fonte eólica não trata, de forma adequada e completa, as especificidades das eólicas offshore.	SRG	Não aceita	Problema Regulatório indicado já possui solução regulatória adequada ou atividade não se mostra oportuna neste momento.	As discussões se encontram em fase preliminar, sendo necessária inclusive aprofundamentos quanto ao embasamento legal.

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
490	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras	Nova Atividade	Adequações regulatórias para implantação de usinas híbridas	Atualmente, não há regulamentação específica para tratar da implantação de usinas híbridas. Esse tema consta na atividade 41 da Agenda Regulatória 2020-2021, sendo que a Portaria 6.421/2020 prevê a abertura de Consulta Pública no segundo semestre de 2020. Contudo, até o momento, tal Consulta Pública ainda não foi aberta e o assunto não está listado na Nota Técnica 17/2020–CT-REG-GDG-SCT-SFF-SFG-SGT-SMA-SPE-SRD-SRG-SRM-SRT/ANEEL, que trata da Tomada de Subsídios sobre a Agenda Regulatória 2021-2022. Não ficou claro se a exclusão do assunto da Agenda do biênio 2021-2022 ocorreu pela expectativa da ANEEL de concluir sua regulamentação ainda em 2020 ou se o tema saiu do horizonte de análise da Agência. De qualquer forma, em função da importância do tema, sugere-se que ele esteja previsto na Agenda 2021-2022, caso não seja possível concluí-lo em 2020.	SRG	Aceita		Foi aberta a CP 61/2020. A atividade constará da Agenda Regulatória 2021/2022 para conclusão.
491	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras	Nova Atividade	Regulamentação do Art. 3º da Lei 10.848/2004, com a redação dada pela Medida Provisória 998/2020	Em 02/09/2020, a Lei 10.848/2004 foi alterada pela Medida Provisória 998/2020, passando a prever a contratação de reserva de capacidade para o atendimento de todas as necessidades do mercado nacional. Entende-se que esse novo comando legal deveria ser regulamentado pela ANEEL.	SRM	Não se aplica	A matéria não é competência da ANEEL	Competência do MME.

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
492	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras	(C&M - 69) Aprimorar o processo de Contabilização e Liquidação Financeira do Mercado de Curto Prazo - MCP na CCEE.		Nos termos das regras atualmente vigentes, quando há inadimplências e não pagamentos nas liquidações mensais do MCP da CCEE (amparados, ou não, por medidas judiciais), é realizado um rateio dos débitos somente entre os agentes credores no processo, nos termos do § 1º do artigo 47 do anexo à Resolução Normativa ANEEL 109/2004 e do artigo 10 da Resolução ANEEL 552/2002. Isso significa que a regra de rateio representa um critério desequilibrado na participação dos agentes nas liquidações, onerando consideravelmente um grupo de agentes que, conjunturalmente, apresenta créditos nas suas contabilizações. Assim, entende-se que o atual mecanismo de rateio dos não pagamentos das liquidações representa um risco estrutural do mercado e, portanto, deve ser diluído por todo o mercado e não simplesmente alocado ao agente credor daquela liquidação específica. Para o agente termelétrico, que estruturalmente é credor nos processos de liquidação do MCP da CCEE (dado que gera acima de sua disponibilidade máxima), essa regra é extremamente danosa pois, ao assumir uma inadimplência e ter seus recebíveis glosados (após a geração física), não há como recuperar todos os custos de geração e, consequentemente, pode haver dificuldades no pagamento do combustível utilizado.	SRM	Aceita		
493	Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica - APINE	(C&M - 69) Aprimorar o processo de Contabilização e Liquidação Financeira do Mercado de Curto Prazo - MCP na CCEE.			SRM	Aceita		
494	Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica - APINE	(C&M - 71) Aprimoramento da Regulamentação que trata da venda de excedentes das distribuidoras			SRM	Aceita		
495	Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica - APINE	(C&M - 73) Aprimorar a Resolução Normativa nº 570/2013, que trata da comercialização varejista, sob a ótica da abertura de mercado (flexibilização dos requisitos de migração para o ACL) e da viabilidade de agregação de dados de medição.			SRM	Aceita		

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
496	Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica - ABSOLAR	(GER - 54) Regulamentar o "Constrained off" de centrais geradoras solares fotovoltaicas e hidrelétricas.		Uma vez já identificada a necessidade de regulamentação para situações de constrained-off, cumpre frisar a importância da extensão desta discussão para a fonte solar fotovoltaica assim como se está discutindo para a fonte eólica. A ABSOLAR, considerando: (i) a Consulta Pública ANEEL 008/2018 e o teor da Nota Técnica nº 054/2018-SRG-SRM/ANEEL (NT), (ii) a questão foi elencada nos Ofícios ABSOLAR nº 018/2018 (Processo nº 48513.012211/2018-00), nº 009/2020, nº 021/2020 (NUP: 485130111712020) e nº 073/2020 (NUP: 485130211262020); (iii) a Audiência Pública ANEEL 034/2019, propõe a antecipação da discussão sobre o constrained-off da fonte solar fotovoltaica, uma vez que perdas financeiras já se fazem presentes nesse segmento; (iv) que já estão operacionais na matriz elétrica brasileira mais de 3.000 MW em usinas de geração centralizada solar fotovoltaica; e (v) que durante o período da pandemia da COVID-19 houve aumento expressivo no número de ocorrências de Constrained-off impactando usinas solares fotovoltaicas e prejudicando financeiramente os agentes do setor. De acordo com a referida NT do item (iii) “cabe à ANEEL analisar se a forma com que a Agência tem encarado as situações de Constrained-off é a mais adequada. Nessa esteira, pode-se, por exemplo, ratificar a forma como a ANEEL vem apurando tais situações ou ainda avaliar se seriam necessários aprimoramentos por meio de emissão de ato normativo”, sendo necessária a instauração	SRG	Parcialmente aceita		Atividade constará da Agenda Regulatória 2021/2022

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
497	Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica - ABSOLAR	(DIS - 2) Aprimorar a Resolução Normativa nº 482/2012, que trata de micro e minigeração distribuída.		Acompanhamento da evolução normativa referente à revisão da Resolução Normativa nº 482/2012.	SRD	Parcialmente aceita		A atividade permanecera na Agenda Regulatoria 2021/2022, mas é necessário indicar um prazo no Agenda, não sendo possível depender de um marco externo.

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
498	Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica - ABSOLAR	(GER - 55) Adequações regulatórias para inserção de sistemas de armazenamento, incluindo usinas reversíveis, no Sistema Interligado Nacional.		Necessidade e viabilidade de inserção de tecnologia de armazenamento de energia elétrica no Brasil, principalmente com o aumento das fontes renováveis na matriz elétrica brasileira, pois seus benefícios ao sistema são potencializados, ainda mais com a implantação do preço horário. Adicionalmente, o sistema de armazenamento possibilita novos arranjos regulatórios e comerciais, como na utilização de serviços ancilares, preço horário, redução de “curtailment” e venda por capacidade da energia. A geração descentralizada, recursos de armazenamento também serão adicionados de forma distribuída, sejam sistemas para atendimento dos consumidores, inserção de veículos elétricos, armazenamento conjugado com geração fotovoltaica ou sistemas de armazenamento estacionários inseridos nas redes de distribuição e transmissão. A novidade é que a inserção de recursos energéticos distribuídos muda completamente o paradigma tradicional de expansão do setor elétrico, no qual havia um fluxo unidirecional da energia elétrica de grandes centros de geração até os consumidores finais. Por fim, a última tendência que vale trazer para o debate é a sofisticação das redes elétricas, que se tornarão cada vez mais autônomas e inteligentes. Com a substancial alteração do paradigma do setor elétrico, a operação das redes se torna mais complexa, com fluxos bidirecionais de energia e dados. Os consumidores serão mais ativos, gerando, armazenando e consumindo energia. Os medidores	SRG	Parcialmente aceita		Há necessidade de elaboração de Análise de Impacto Regulatório no primeiro semestre de 2021, com realização de consulta pública, e a elaboração da minuta de ato normativo será no segundo semestre de 2021, também com consulta pública. A publicação da norma ficará para o primeiro semestre de 2022.

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
499	Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica - ABSOLAR	Nova Atividade	Adequação regulatória decorrente da instalação de usinas híbridas.	A discussão de projetos híbridos é de suma importância para o melhor aproveitamento das redes de transmissão e ganhos de sinergias entre projetos, contribuindo para a maior eficiência do setor elétrico brasileiro. O tema já foi colocado em discussão na abertura da Consulta Pública ANEEL nº 014/2019, porém não houve finalização do processo de regulamentação.	SRG	Aceita		Foi aberta a CP 61/2020. A atividade constará da Agenda Regulatória 2021/2022 para conclusão.
500	Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica - ABSOLAR	Nova Atividade	Revisar a Resolução Normativa n° 697/2015, que regulamenta a prestação e remuneração de serviços ancilares no SIN.	Com o aumento de penetração de geração de energias renováveis variáveis (solar fotovoltaica, eólica) poderemos ter pela frente o desafio de manter a estabilidade de frequências e de tensão na rede elétrica, como os já enfrentados por mercados mais maduros.	SRG	Aceita		A atividade constará da Agenda Regulatória 2021/2022

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
501	Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica - ABSOLAR	Nova Atividade	Simplificação do procedimento de requerimento e revisão de outorgas de empreendimentos solares fotovoltaicos.	Os procedimentos de requerimento e alteração de características técnicas de outorga hoje em vigência para usinas fotovoltaicas apresentam extensos requisitos, a exemplo dos dados técnicos de conexão e dos materiais utilizados nas usinas, que são requeridos e, porém, não aproveitados nos textos das resoluções e portarias de divulgação dos atos autorizativos.	SRG	Aceita		
502	Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica - ABSOLAR	(C&M - 70) Aprimorar a REN nº 545/2013, que disciplina o desligamento de agentes da CCEE.		Esse tema impacta diretamente a liquidez das negociações no MCP, assim como a viabilidade de negócios do comercializador varejista.	SRM	Aceita		
503	Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica - ABSOLAR	Nova Atividade	Regulamentar os procedimentos de outorga e de uso de espelho d'água para a instalação de usinas offshore e em águas internas.	Considerando a ampliação de estudos e de projetos de usinas solares fotovoltaicas offshore e a existência de estudos de empreendimentos em reservatórios, faz-se necessário regulamentar os procedimentos de outorga.	SRG	Não aceita	Problema Regulatório indicado já possui solução regulatória adequada ou atividade não se mostra oportuna neste momento.	As discussões se encontram em fase preliminar, sendo necessária inclusive aprofundamentos quanto ao embasamento legal.

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
504	Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica - ABSOLAR	Nova Atividade	Aprimoramento do modelo para Contrato de Geração Distribuída - CGD	A Portaria nº 65/2018 estabelece que a contratação de energia elétrica proveniente de empreendimentos de Geração Distribuída deve utilizar modelos de contratos elaborados pela ANEEL, que não foram definidos até o momento.	SRM	Não aceita	Atividade planejada para ser concluída antes do início da vigência da Agenda Regulatória 2021/2022.	Atividade já prevista na AR 2020 (72)
505	Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica - ABSOLAR	Nova Atividade	Aferir curva de decaimento de módulos fotovoltaicos	Aferição da curva de decaimento dos módulos fotovoltaicos, que podem afetar diretamente o resultado financeiro dos projetos.	SPE	Não se aplica	Não se refere ao objeto da Audiência Pública	No âmbito dos projetos de P&D, independente do tema da pesquisa, deve-se incluir no relatório final a ser avaliado pela ANEEL, com vistas à análise de mérito como atividade de P&D e ao reconhecimento do valor investido, um estudo de viabilidade econômica do produto ou arranjo implementado. Nesse sentido, considera-se necessário abranger todos os aspectos relativos à operação e manutenção (O&M) do produto/arranjo, uma vez que impactam nos custos de sua inserção no mercado ou fornecem subsídios para atividade regulatória, se for o caso. Já no âmbito da fiscalização de plantas fotovoltaicas em operação, o assunto não diz respeito ao Programa de P&D regulado pela ANEEL.

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
506	CIGRE - Brasil	Nova Atividade	Criação de um P&D Estratégico para o Estudo de Aplicação de NCITs no Sistema Elétrico Nacional	A medida que o sistema elétrico brasileiro se dirige para modernizar as subestações e implementar tecnologias digitais avançadas para aumentar a confiabilidade, melhorar a segurança, simplificar a instalação e operação e reduzir custos, o papel das tecnologias de medição fundamentais começa a mudar. Os transformadores de instrumentos não convencionais (NCIT), também conhecidos como Low Power Instrument Transformer – LPIT, que executam a medição e comunicação por meio de fibras ópticas é uma tecnologia chave para evolução digital das subestações. NCITs ópticos são elementos de fundamental importância no sistema elétrico, porém sua tecnologia e modo de funcionamento são pouco conhecidos no sistema elétrico nacional requerendo um esforço inicial de avaliação através do estabelecimento de um P&D Estratégico pela ANEEL para que as empresas do setor elétrico dominem plenamente suas características e formas de utilização. Algumas avaliações e ações do P&D Estratégico são: - Realizar Projetos Piloto de Subestações Digitais baseadas no Protocolo IEC 61850 contendo os NCITs, para que todos os agentes do setor elétrico brasileiro, como reguladores, operadores, geradores, transmissores, distribuidores, comercializadores, bem como órgãos de normatização e homologação, associações de classe, laboratórios, fabricantes, universidades, institutos e centros de pesquisa possam aprender e aprofundar conceitos na prática de medição, monitoração	SPE	Não se aplica	Contribuição que não diz respeito a atividade regulatória ou não enseja a publicação de ato normativo	A publicação de Chamda de Projeto de P&D Estratégico já está prevista na regulação vigente do assunto, contida nos Procedimentos do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento - PROP&D, aprovados pela Resolução Normativa nº 754/2016. Não há necessidade de criar regulação específica para uma nova Chamada, apenas instruir processo para deliberação pela Diretoria Colegiada.
507	Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica - APINE	Nova Atividade	Aprimoramentos do MRE – Reserva Operativa	Em decorrência da operação intermitente das fontes eólicas, inerente a sua forma de produção de energia, tornou-se necessário elevar a necessidade de reserva operativa do sistema para fazer frente a possíveis variações bruscas de geração de energia. Para proporcionar esta reserva de potência necessária ao sistema, tem-se optado pela manutenção da geração termelétrica em patamares superiores àqueles obtidos por ordem de mérito. Como consequência, há deslocamento da geração hidrelétrica. Ocorre que este deslocamento não é ressarcido financeiramente, uma vez que a reserva operativa não é considerada como elegível para fins de reparação financeira na Resolução Normativa 764/2017	SRG	Não aceita	Problema Regulatório indicado já possui solução regulatória adequada ou atividade não se mostra oportuna neste momento.	

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
508	Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica - APINE	Nova Atividade	Regulamentação do art. 6º da Medida Provisória nº 998/2020, referente à contratação de reserva de capacidade	A MP 998 trouxe a previsão de contratação de reserva de capacidade pelo poder concedente para atendimento as necessidades sistêmicas, via processo licitatório	SRG	Não aceita	Problema Regulatório indicado já possui solução regulatória adequada ou atividade não se mostra oportuna neste momento.	Após a conversão da MP 998 em lei pode-se avaliar uma revisão da Agenda Regulatória
509	Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica - APINE	Nova Atividade	Revisão da Resolução Normativa n° 697/2015, que regulamenta a prestação e remuneração de serviços ancilares no SIN	Necessária e urgente discussão sobre esse tema de extrema importância no contexto de transição energética vivido no Brasil e no mundo.	SRG	Aceita		A atividade constará da Agenda Regulatória 2021/2022
510	Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica - APINE	Nova Atividade	Regulamentar as ampliações das usinas hidrelétricas licitadas nos termos da Lei 13.203/2013, alterada pela lei nº 13.203/2015, no PRORET (poços existentes)	Não estão previstos no PRORET os critérios e procedimentos para determinar a GAGampl, parcela da RAG referente à ampliações nas usinas licitadas nos termos da Lei 13.203/2013, alterada pela lei nº 13.203/2015.	SRG	Não aceita	Problema Regulatório indicado já possui solução regulatória adequada ou atividade não se mostra oportuna neste momento.	A matéria já consta do item 12.4 do PRORET.
511	Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica - APINE	Nova Atividade	Transferência de bens imóveis vinculados à exploração de serviço público de energia elétrica	Necessária e urgente a regulamentação do tema por parte da ANEEL de forma a possibilitar o instituto da reversão, previsto na legislação e no contrato de concessão firmado com as antigas concessionárias.	SFF	Aceita		

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
512	Associação Brasileira de Investidores em Autoprodução de Energia (ABIAPE)	Nova Atividade	Reavaliação da diferenciação entre TEO e TEO Itaipu.	A Tarifa de Otimização de Energia (TEO) tem como objetivo cobrir os custos incrementais de Operação e Manutenção (O&M) das usinas hidrelétricas e o pagamento da Compensação Financeira pelo Uso dos Recursos Hídricos (CFURH) relativos à energia transacionada no MRE. 2 Em 2009, a despeito das contribuições dos agentes no âmbito da AP 046/2009, a REN 392 estabeleceu a distinção entre os valores de TEO a serem pagos pela compra da energia de Itaipu e das demais usinas. Na época, a argumentação sustentada pela Agência era de que o custo de produção de Itaipu seria maior que das outras usinas do MRE. Na prática, cada usina do MRE possui custos de produção próprios, bem diferentes entre si, conforme consta no próprio relatório da SRG/ANEEL de 2006 que avaliou tais custos. Alguns desses custos, declarados em 2006, eram inclusive maiores que da própria UHE Itaipu. Isso, no entanto, não invalida a condição de estabelecimento de uma tarifa única que represente uma média dos custos incrementais de geração para fins de alocação de energia no MRE. Na prática, além de se mostrar não isonômica, a REN 392/2009, e posteriormente a REN 585/2019, agravou os prejuízos financeiros dos agentes do MRE, exceto Itaipu. Adicionalmente, causa preocupação o fato de que, com a implantação de preços horários a partir de 2021, os prejuízos dos agentes no MRE tendem a aumentar por conta dessa diferença entre TEOs.	SRG	Não aceita	Problema Regulatório indicado já possui solução regulatória adequada ou atividade não se mostra oportuna neste momento.	A TEOItaipu tem uma grande parte de seu valor estabelecida por tratados internacionais ou instrumentos que escapam à regulamentação da ANEEL, limitando a definição de seus parâmetros. O § 1º do art. 17 da Lei nº 13.360/2016 impõe critérios específicos para a determinação da TEOItaipu, conferindo tratamento diferenciado ao compartilhamento de custos da energia produzida pela UHE Itaipu, relativamente às demais usinas participantes do MRE.
513	Associação Brasileira de Investidores em Autoprodução de Energia (ABIAPE)	Nova Atividade	Limites de Ultrapassagem do MUST/MUSD para Geradores.	A regulamentação vigente estabelece, tanto para MUST quanto para MUSD, limite de ultrapassagem de apenas 1% da capacidade nominal do gerador, enquanto para o consumo esse limite é de 5%. A capacidade nominal de geração consiste tão somente em um parâmetro de projeto visando à construção dos equipamentos, sendo esperado que em algumas situações a geração alcance níveis superiores a nominal. Caso o limite de ultrapassagem fosse ampliado, o gerador poderia aproveitar seus excedentes energéticos nessas situações, com benefícios para si e todo o sistema.	SRT	Aceita		Contribuição será incluída em nova atividade referente ao Aperfeiçoamento das regras de contratatação de uso do sistema de transmissão.

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
514	Associação Brasileira de Investidores em Autoprodução de Energia (ABIAPE)	Nova Atividade	Aprimoramento do mecanismo de Reserva de Capacidade na Distribuição.	A reserva de capacidade é o montante requisitado da rede para suprimento de carga conectada a usinas de autoprodução ou de produção independente de energia quando ocorrem interrupções ou reduções temporárias de geração. Por conceito, a reserva de capacidade está limitada à capacidade física remanescente (ociosa) da rede, sem prejuízo para os demais agentes. Ainda os recursos decorrentes do pagamento da reserva de capacidade são revertidos para a modicidade tarifária, que beneficia outros usuários da rede, incluindo os consumidores. A contratação e o uso da reserva de capacidade, no entanto, encontram dificuldades mesmo em situações nas quais a rede de distribuição/transmissão se encontra subutilizada. Essa condição não só prejudica as operações envolvendo geração de energia como frustra o alívio na conta dos demais usuários.	SRM	Não se aplica	A matéria não é competência da ANEEL	Matéria de competência do MME.
515	Associação Brasileira de Investidores em Autoprodução de Energia (ABIAPE)	Nova Atividade	Reavaliação da Contratação do MUST pelas Distribuidoras.	A implantação de penalidades para ultrapassagem e sobrecontratação de MUST aplicadas às distribuidoras (REN 666/2015) tem como objetivo estimular contratação eficiente pelas distribuidoras e estabelecer um conjunto de informações utilizado para fins de planejamento da expansão da transmissão. Periodicamente, faz-se necessário avaliar se as sinalizações regulatórias estão sendo efetivas em atender aos objetivos a que se propõe e se efeitos colaterais são presentes.	SRT	Aceita		Contribuição será incluída em nova atividade referente ao Aperfeiçoamento das regras de contratatação de uso do sistema de transmissão.
516	Associação Brasileira de Investidores em Autoprodução de Energia (ABIAPE)	Nova Atividade	Penalidade de lastro ao autoprodutor com contratos de venda.	Em 2014, foi publicada a REN 622 que disciplinou, entre outros, a não efetivação de contratos registrados e validados na CCEE por insuficiência de garantias financeiras por parte do vendedor. Os consumidores foram blindados do impacto da suspensão de 7 contratos na contabilização do lastro. Evitou-se, assim, o pagamento de penalidade por insuficiência de lastro. Para os agentes autoprodutores, no entanto, tal blindagem só é válida caso não possuam contratos de venda – situação indesejável. Essa restrição imposta ao autoprodutor com contratos de venda é discriminatória e contrária à eficiência econômica e à gestão de riscos, não tendo como contrapartida qualquer benefício relacionado à segurança de mercado.	SRM	Não aceita	Problema Regulatório indicado já possui solução regulatória adequada ou atividade não se mostra oportuna neste momento.	Entende-se que o assunto deve ser tratado dentro do processo que aprimorará as garantias financeiras ao Mercado de Curto Prazo, e não como uma atividade isolada.

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
517	Associação Brasileira de Investidores em Autoprodução de Energia (ABIAPE)	(TRA - 21) Contratação do Uso do Sistema de Transmissão para múltiplas centrais de geração		Aprimorar a regulamentação vigente para incentivar a implantação de usinas híbridas no SIN, buscando a expansão da geração com mínimo investimento em rede de transmissão e distribuição. Observa-se um aumento da capacidade ociosa da rede de transmissão nos últimos anos. Tal efeito não pode ser explicado somente pela expansão de fontes renováveis no sistema (eólicas, solares e hidrelétricas a fio d'água) distantes do centro de carga, nem pela estagnação da carga nos últimos anos. Fato é que o sistema de transmissão cresce a uma taxa muito superior ao consumo e à geração, aumentando o custo da transmissão para os usuários da rede e da energia elétrica para a sociedade. Usinas híbridas, que agrupam mais de uma central de geração, mitigam a ociosidade da rede ao incorporar fontes complementares entre si. Para tanto, observa-se a necessidade de incentivos regulatórios a fim de viabilizar tais investimentos.	SRT	Aceita		Atividade em andamento conforme item 21 da AR 2020-2021.
518	LIGHT	Nova Atividade	Aprimoramento da cobrança de visitas improdutivas em atendimentos emergenciais.	Permitir a cobrança de visitas improdutivas em atendimentos emergenciais.	SRD	Não aceita	Problema Regulatório indicado já possui solução regulatória adequada ou atividade não se mostra oportuna neste momento.	
519	LIGHT	Nova Atividade	Inserir na qualidade do fornecimento o art. 111 da REN 414/2010 - Do Faturamento em Situação de Emergência, Calamidade Pública ou Força Maior na regulamentação do PRODIST.	Inserir na qualidade do fornecimento o art. 111 da REN 414/2010 - Do Faturamento em Situação de Emergência, Calamidade Pública ou Força Maior na regulamentação do PRODIST.	SRD	Não aceita	Problema Regulatório indicado já possui solução regulatória adequada ou atividade não se mostra oportuna neste momento.	
520	LIGHT	(DIS - 3) Condições gerais para a criação, organização e funcionamento dos Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica			SMA	Aceita		
521	LIGHT	(DIS - 6) Aprimorar as disposições do Atendimento ao Público.			SRD	Aceita		
522	LIGHT	(DIS - 12) Avaliar aprimoramento na regulamentação de estabelecimento de limites de continuidade do fornecimento de energia elétrica			SRD	Aceita		

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
523	LIGHT	(DIS - 13) Avaliar aprimoramento na regulamentação da apuração das perdas técnicas regulatórias.			SRD	Aceita		
524	LIGHT	(DIS - C4) Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Procedimentos de Distribuição”			SRD	Aceita		
525	LIGHT	(TRA - 27) Aprimoramento dos requisitos de instalação do sistema de medição para faturamento nos Procedimentos de Rede			SRT	Aceita		Atividade já consta da Agenda Regulatória
526	LIGHT	(P&E - 101) Revisão dos incentivos regulatórios a fontes incentivadas no Programa de Eficiência Energética - PEE			SPE	Não aceita	Não é possível atender frente a outras demandas inseridas na AR	O item 101 foi realocado para a Agenda Regulatória 2021-2022, devido haver necessidade de aguardar a revisão da REN 482/2012. Nesse sentido, não mostra-se adequada a alteração de sua matriz GUT.
527	LIGHT	(TRV - 103) Estabelecimento de requisitos mínimos de Segurança Cibernética nos Procedimentos de Rede			SRT	Aceita		Atividade já consta da Agenda Regulatória
528	Associação Brasileira das Empresas de Transmissão de Energia Elétrica - ABRATE	Nova Atividade	(TRV - 102) Implementação da nova estrutura dos Procedimentos de Rede	-	SRT	Aceita		Atividade já consta da Agenda Regulatória
529	EDP Energias do Brasil	Nova Atividade	Saneamento do MRE.	Fatores externos ao MRE acabam por introduzir elementos que perturbam o funcionamento do mecanismo, o que pode acarretar em desequilíbrio no longo prazo, com importantes impactos financeiros aos agentes participantes do MRE e grandes perdas para o sistema.	SRG	Não aceita	Atividade planejada para ser concluída antes do início da vigência da Agenda Regulatória 2021/2022.	Consta da Agenda Regulatória 2020/2021 vários itens relacionados ao MRE, os quais visam aprimorar questões como expurgo de indisponibilidade, sazonalização, energia secundária, além da própria regulamentação da Lei n. 14.052/2020.
530	EDP Energias do Brasil	(C&M - 73) Aprimorar a Resolução Normativa nº 570/2013, que trata da comercialização varejista, sob a ótica da abertura de mercado (flexibilização dos requisitos de migração para o ACL) e da viabilidade de agregação de dados de medição.		Elevado risco da atividade varejista devido à inadimplência, custos de adaptação do sistema de medição, indefinição da fronteira entre atacado e varejo.	SRM	Aceita		

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
531	EDP Energias do Brasil	(C&M - 66) Aprimoramento dos Mecanismos de Trocas de Energia entre Distribuidoras		As Distribuidoras tem enfrentando uma situação de sobrecontratação estrutural, motivada principalmente pela migração de clientes para o ACL. Os mecanismos existentes para gestão do volume contratual das distribuidoras não tem sido eficientes para a redução da sobrecontratação.	SRM	Aceita		
532	EDP Energias do Brasil	(C&M - 71) Aprimoramento da Regulamentação que trata da venda de excedentes das distribuidoras		As Distribuidoras tem enfrentando uma situação de sobrecontratação estrutural, motivada principalmente pela migração de clientes para o ACL. Os mecanismos existentes para gestão do volume contratual das distribuidoras não tem sido eficientes para a redução da sobrecontratação.	SRM	Aceita		
533	EDP Energias do Brasil	(C&M - 65) Aprimoramento da Regulamentação de Autorização de Comercializadoras		O crescimento e abertura do mercado livre demandará uma maior participação do papel das comercializadoras como provedoras da energia ao consumidor final. No entanto, os eventos de falência e disputas judiciais de comercializadoras em 2019, após reversão de expectativas de preços, indica a necessidade de evolução para um próximo patamar de segurança de mercado. Com a nova tendência de financeirização da atividade, o perfil de comercializadoras focadas no trading/especulação deve aumentar. Por isso, é importante garantir critérios e mecanismos de mitigação de possíveis efeitos adversos futuros, resultantes da falência de players, que possam se espalhar ao longo da cadeia do setor.	SRM	Aceita		
534	EDP Energias do Brasil	(C&M - 70) Aprimorar a REN nº 545/2013, que disciplina o desligamento de agentes da CCEE.		O crescimento e abertura do mercado livre demandará uma maior participação do papel das comercializadoras como provedoras da energia ao consumidor final. Com o crescimento da importância e participação do comercializador varejista, representante natural dessa nova fronteira do ACL, é necessário prover maior segurança jurídica via possibilidade de desligamento de consumidores inadimplentes da CCEE, em paralelo ao que ocorre nas distribuidoras e consumidores regulados. O tema do desligamento também abrange os demais players, especialmente para aprimoramento da regulamentação envolvendo as comercializadoras de energia elétrica, com possibilidade de desligamento de players em condutas inadequadas que atentem contra a segurança de mercado.	SRM	Aceita		

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
535	EDP Energias do Brasil	(C&M - 69) Aprimorar o processo de Contabilização e Liquidação Financeira do Mercado de Curto Prazo - MCP na CCEE.		O crescimento e abertura do mercado livre demandará um aprimento nas regras atuais. Será necessário revisitar os processos de contabilização e liquidação financeira, atuando em temas como: rateio da inadimplência, regras de segurança de mercado, diminuição da granulariedade temporal da contabilização (por ex., mensal para semanal), etc.	SRM	Aceita		
536	EDP Energias do Brasil	Nova Atividade	Atualizar os parâmetros dos Submódulos 2.2 e 2.2A do PRORET - Custos operacionais.	A metodologia de custos operacionais carece de aperfeiçoamentos quanto à atualização das restrições aos pesos e do custo operacional do ano teste, ambas gerando impactos expressivos sobre o resultado final do custo regulatório reconhecido. Além do mais, carecem de revisão a existência de trajetória e a aplicação índice salarial.	SRM	Aceita		Tema já previsto para ser concluído em 2021
537	EDP Energias do Brasil	(R&C - 76) Atualizar os parâmetros do Submódulo 2.6 do PRORET - Perdas de Energia		O modelo regulatório não contempla todas as variáveis necessárias para capturar as condições socioeconômicas que explicam as perdas não técnicas. Além do mais, o ponto de partida e a trajetória se afastam da realidade das distribuidoras, embora sejam decisivos no atual modelo.	SRM	Aceita		Atividade prevista para o primeiro semestre de 2021
538	EDP Energias do Brasil	(R&C - 84) Revisar o Submódulo 2.3 do PRORET - Base de Remuneração Regulatória		Procedimentos não padronizados entre as distribuidoras devido à falta de clarificação da regra, além de necessidade de maior transparência nas regras de fiscalização.	SRM	Aceita		Revisão do 2.3 prevista para 2021. Tema possível de ser analisado em contribuições em CP a ser aberta

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
539	IDTE – Instituto para Desenvolvimento e Pesquisa da Transmissão de Energia	Nova Atividade	Operações com bens da Concessão – Empréstimo, Venda, Permuta, Transferência de Material e Equipamento Sobressalentes.	Pedido de flexibilização da parcela excedente, ou seja, ao estoque prescindível à Concessão, para que as concessionárias do setor elétrico possam, antes de acionar um fornecedor, verificar a disponibilidade de suprimento de sua demanda, no estoque de outra empresa do grupo e até mesmo de outras concessionaria, sem anuência prévia da Aneel, visando a dar agilidade no processo de prestação de serviço público de energia elétrica.	SRM	Não aceita	Não é possível atender frente a outras demandas inseridas na AR	Não se considera necessário incluir a regulamentação do tema na Agenda Regulatória 2020-2021. Em primeiro lugar, a norma atual é considerada funcional e não são identificados problemas na sua aplicação. Em segundo lugar, a desvinculação de bens servíveis pode ser realizada atualmente por meio de procedimento simplificado e a desvinculação de bens inservíveis é dispensada de anuência prévia. Em terceiro lugar, o art. 63 do Decreto 41.019/1957 especifica que, em caráter provisório ou de emergência, os bens vinculados ao serviço de produção, transmissão e distribuição de energia elétrica podem ser retirados ou modificados, dependendo apenas de comunicação à fiscalização. Além disso, a troca de bens entre concessionárias do mesmo grupo econômico é regulamentada conforme norma aplicada aos casos entre partes relacionadas, a qual está sendo revisada atualmente. Pelo exposto, considerando todos os assuntos previstos para o biênio 2020-2021, não se visualiza necessidade de priorização desse tema.
540	IDTE – Instituto para Desenvolvimento e Pesquisa da Transmissão de Energia	Nova Atividade	Revisão de Parcelas Variáveis incorridas em reforços e melhorias com “RAP provisória”, após Revisão Tarifária	Atualmente não há recontabilização das parcelas variáveis aplicadas aos reforços e melhorias que passaram pelo processo de revisão tarifária.	SRT	Aceita		O arpimoramento da regulmentação de qualidade das FT em conrrente alternada foi incluído como atividade indicativa ma agenda regulatória.
541	IDTE – Instituto para Desenvolvimento e Pesquisa da Transmissão de Energia	(TRA - 16) Aperfeiçoamento e consolidação - Condições gerais do acesso ao sistema de transmissão.		Regulamentação do CCI - relação entre Transmissoras quando necessário acesso (com documentação necessária, prazos de atendimento, penalidades do não atendimento de prazos, etc).	SRT	Aceita		Contribição relacionada à Atividade 23 - Regulação do Compartilhamento de Instalações de Transmissão da agenda Regulatória aprovada pela Portaria nº 6.527, de 13/10/2020, prevista para começar em 2021.

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
542	IDTE – Instituto para Desenvolvimento e Pesquisa da Transmissão de Energia	(TRA - 23) Regulação do Compartilhamento de Instalações de Transmissão.		Necessidade de deixar explícito em edital e regulamentar a obrigação de compartilhamento de instalações e equipamentos reservas pela acessada	SRT	Aceita		Contribição relacionada à Atividade 23 - Regulação do Compartilhamento de Instalações de Transmissão da agenda Regulatória aprovada pela Portaria nº 6.527, de 13/10/2020, prevista para começar em 2021.
543	IDTE – Instituto para Desenvolvimento e Pesquisa da Transmissão de Energia	(TRA - 23) Regulação do Compartilhamento de Instalações de Transmissão.		[1] O problema regulatório a ser sanado com este tema se trata justamente da ausência de regramento específico que permita, regule e incentive o compartilhamento de infraestruturas das concessões de transmissão, principalmente as destinadas à comunicação, com as demais transmissoras e concessionárias de distribuição. [2] Atualmente uma grande parte da receita de Outras Receitas é convertida para a modicidade tarifária a qual ocasiona desestímulo e/ou inviabiliza o compartilhamento de infraestrutura pelas transmissoras	SRM	Não aceita	Não é possível atender frente a outras demandas inseridas na AR	AP 41/2017 concluída sem contribuições concretas para alteração dos percentuais. Próxima revisão 2023.
544	Associação Brasileira das Empresas de Transmissão de Energia Elétrica - ABRATE	(TRA - 33) Avaliação do Resultado Regulatório dos Requisitos Mínimos de Manutenção e o monitoramento da manutenção de instalações de transmissão de Rede Básica estabelecidos na Resolução Normativa nº 669, de 14 de julho de 2015			SRT	Aceita		Atividade já consta da Agenda Regulatória

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
545	Associação Brasileira de Investidores em Autoprodução de Energia (ABIAPE)	Nova Atividade	Reavaliação da diferenciação entre TEO e TEO Itaipu.	A Tarifa de Otimização de Energia (TEO) tem como objetivo cobrir os custos incrementais de Operação e Manutenção (O&M) das usinas hidrelétricas e o pagamento da Compensação Financeira pelo Uso dos Recursos Hídricos (CFURH) relativos à energia transacionada no MRE. Em 2009, a despeito das contribuições dos agentes no âmbito da AP 046/2009, a REN 392 estabeleceu a distinção entre os valores de TEO a serem pagos pela compra da energia de Itaipu e das demais usinas. Na época, a argumentação sustentada pela Agência era de que o custo de produção de Itaipu seria maior que das outras usinas do MRE. Na prática, cada usina do MRE possui custos de produção próprios, bem diferentes entre si, conforme consta no próprio relatório da SRG/ANEEL de 2006 que avaliou tais custos. Alguns desses custos, declarados em 2006, eram inclusive maiores que da própria UHE Itaipu. Isso, no entanto, não invalida a condição de estabelecimento de uma tarifa única que represente uma média dos custos incrementais de geração para fins de alocação de energia no MRE. Na prática, além de se mostrar não isonômica, a REN 392/2009, e posteriormente a REN 585/2019, agravou os prejuízos financeiros dos agentes do MRE, exceto Itaipu. Adicionalmente, causa preocupação o fato de que, com a implantação de preços horários a partir de 2021, os prejuízos dos agentes no MRE tendem a aumentar por conta dessa diferença entre TEOs.	SRG	Não aceita	Problema Regulatório indicado já possui solução regulatória adequada ou atividade não se mostra oportuna neste momento.	A TEOItaipu tem uma grande parte de seu valor estabelecida por tratados internacionais ou instrumentos que escapam à regulamentação da ANEEL, limitando a definição de seus parâmetros. O § 1º do art. 17 da Lei nº 13.360/2016 impõe critérios específicos para a determinação da TEOItaipu, conferindo tratamento diferenciado ao compartilhamento de custos da energia produzida pela UHE Itaipu, relativamente às demais usinas participantes do MRE.
546	Associação Brasileira de Investidores em Autoprodução de Energia (ABIAPE)	Nova Atividade	Limites de Ultrapassagem do MUST/MUSD para Geradores.	A regulamentação vigente estabelece, tanto para MUST quanto para MUSD, limite de ultrapassagem de apenas 1% da capacidade nominal do gerador, enquanto para o consumo esse limite é de 5%. A capacidade nominal de geração consiste tão somente em um parâmetro de projeto visando à construção dos equipamentos, sendo esperado que em algumas situações a geração alcance níveis superiores a nominal. Caso o limite de ultrapassagem fosse ampliado, o gerador poderia aproveitar seus excedentes energéticos nessas situações, com benefícios para si e todo o sistema.	SRT	Aceita		Contribuição será incluída em nova atividade referente ao Aperfeiçoamento das regras de contratatação de uso do sistema de transmissão.

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
547	Associação Brasileira de Investidores em Autoprodução de Energia (ABIAPE)	Nova Atividade	Aprimoramento do mecanismo de Reserva de Capacidade na Distribuição.	A reserva de capacidade é o montante requisitado da rede para suprimento de carga conectada a usinas de autoprodução ou de produção independente de energia quando ocorrem interrupções ou reduções temporárias de geração. Por conceito, a reserva de capacidade está limitada à capacidade física remanescente (ociosa) da rede, sem prejuízo para os demais agentes. Ainda os recursos decorrentes do pagamento da reserva de capacidade são revertidos para a modicidade tarifária, que beneficia outros usuários da rede, incluindo os consumidores. A contratação e o uso da reserva de capacidade, no entanto, encontram dificuldades mesmo em situações nas quais a rede de distribuição/transmissão se encontra subutilizada. Essa condição não só prejudica as operações envolvendo geração de energia como frustra o alívio na conta dos demais usuários.	SRM	Não se aplica	A matéria não é competência da ANEEL	Matéria de competência do MME.
548	Associação Brasileira de Investidores em Autoprodução de Energia (ABIAPE)	Nova Atividade	Reavaliação da Contratação do MUST pelas Distribuidoras.	A implantação de penalidades para ultrapassagem e sobrecontratação de MUST aplicadas às distribuidoras (REN 666/2015) tem como objetivo estimular contratação eficiente pelas distribuidoras e estabelecer um conjunto de informações utilizado para fins de planejamento da expansão da transmissão. Periodicamente, faz-se necessário avaliar se as sinalizações regulatórias estão sendo efetivas em atender aos objetivos a que se propõe e se efeitos colaterais são presentes.	SRT	Aceita		Contribuição será incluída em nova atividade referente ao Aperfeiçoamento das regras de contratatação de uso do sistema de transmissão.
549	Associação Brasileira de Investidores em Autoprodução de Energia (ABIAPE)	Nova Atividade	Penalidade de lastro ao autoprodutor com contratos de venda.	Em 2014, foi publicada a REN 622 que disciplinou, entre outros, a não efetivação de contratos registrados e validados na CCEE por insuficiência de garantias financeiras por parte do vendedor. Os consumidores foram blindados do impacto da suspensão de contratos na contabilização do lastro. Evitou-se, assim, o pagamento de penalidade por insuficiência de lastro. Para os agentes autoprodutores, no entanto, tal blindagem só é válida caso não possuam contratos de venda – situação indesejável. Essa restrição imposta ao autoprodutor com contratos de venda é discriminatória e contrária à eficiência econômica e à gestão de riscos, não tendo como contrapartida qualquer benefício relacionado à segurança de mercado.	SRM	Não aceita	Problema Regulatório indicado já possui solução regulatória adequada ou atividade não se mostra oportuna neste momento.	Entende-se que o assunto deve ser tratado dentro do processo que aprimorará as garantias financeiras ao Mercado de Curto Prazo, e não como uma atividade isolada.

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
550	Associação Brasileira de Investidores em Autoprodução de Energia (ABIAPE)	(TRA - 21) Contratação do Uso do Sistema de Transmissão para múltiplas centrais de geração		Aprimorar a regulamentação vigente para incentivar a implantação de usinas híbridas no SIN, buscando a expansão da geração com mínimo investimento em rede de transmissão e distribuição. Observa-se um aumento da capacidade ociosa da rede de transmissão nos últimos anos. Tal efeito não pode ser explicado somente pela expansão de fontes renováveis no sistema (eólicas, solares e hidrelétricas a fio d'água) distantes do centro de carga, nem pela estagnação da carga nos últimos anos. Fato é que o sistema de transmissão cresce a uma taxa muito superior ao consumo e à geração, aumentando o custo da transmissão para os usuários da rede e da energia elétrica para a sociedade. Usinas híbridas, que agrupam mais de uma central de geração, mitigam a ociosidade da rede ao incorporar fontes complementares entre si. Para tanto, observa-se a necessidade de incentivos regulatórios a fim de viabilizar tais investimentos.	SRT	Aceita		Tema tratado no Item 21 da AR 2020-2021.
551	Associação Brasileira de Investidores em Autoprodução de Energia (ABIAPE)	(C&M - N5) Aprimorar as Regras de Comercialização (para vigência a partir de janeiro/2022)		Atuar para que a atualização das regras de comercialização tenha como objetivo apenas o atendimento de alterações regulatórias do setor.	SRM	Aceita		

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
552	Associação Brasileira de Investidores em Autoprodução de Energia (ABIAPE)	(DIS - 2) Aprimorar a Resolução Normativa nº 482/2012, que trata de micro e minigeração distribuída.		Em 2019, com a Consulta Pública nº 25/2019, a ANEEL apresentou proposta de alteração da Resolução Normativa nº 482/2012, a qual estabelece as condições de acesso à micro e minigeração Distribuída (GD). A proposição apresentada pela Agência foi de alterar as componentes que compõem o Sistema de Compensação, de forma a cobrar as parcelas fio, encargos e perdas do prossumidor (consumidor que produz energia para consumo próprio). Na ocasião, a ABIAPE se manifestou favorável ao pagamento das parcelas de fio e perdas pelo prossumidor, uma vez que o agente se utiliza da rede a cada unidade de energia importada. No entanto, a Associação se posicionou contrária com relação ao pagamento de encargos pelo prossumidor, uma vez que estes agentes não se enquadram nos critérios sobre os quais o pagamento de encargos se funda: comercialização de energia ou consumo líquido. Em outras palavras, é necessário considerar que o prossumidor é um investidor em expansão de geração de energia elétrica, o que traz benefícios para todo o sistema, como por exemplo, a redução de encargos que majoram a segurança e confiabilidade sistêmica. O pagamento desses encargos, portanto, poderia significar um duplo pagamento por parte do prossumidor. Por outro lado, encargos criados para cobrir custos de políticas públicas recaem sobre a comercialização de energia, a qual está presente apenas na parcela de consumo líquido (carga menos geração própria)	SRD	Parcialmente aceita		A atividade permanecera na Agenda Regulatoria 2021/2022, mas o mérito do problema regulatório apontado na contribuição será discutido no âmbito da atividade especifica

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
553	Associação Brasileira de Investidores em Autoprodução de Energia (ABIAPE)	(TRA - 14) Aperfeiçoamento – Reforços e Melhorias		Atuar para que a substituição de equipamentos observe o fim da vida útil física.	SRT	Não aceita	Atividade planejada para ser concluída antes do início da vigência da Agenda Regulatória 2021/2022.	Contribição relacionada à Atividade 20 - Aperfeiçoamento e Consolidação – Equipamentos de transmissão com vida útil esgotada da agenda Regulatória aprovada pela Portaria nº 6.527, de 13/10/2020, com previsão de ser concluída até o final de 2020.
554	Associação Brasileira de Investidores em Autoprodução de Energia (ABIAPE)	(TRA - 18) Consolidação – Contratação do Uso do Sistema de Transmissão		Observa-se a redução do incentivo da contração eficiência do uso da rede, como mostrou a Análise de Resultado Regulatório (ARR) da REN 666/2015 feita na TS 001/2020. A ineficiência se verifica nos pedidos de reserva de capacidade por agentes conectados na rede distribuição.	SRT	Aceita		Contribuição será incluída em nova atividade referente ao Aperfeiçoamento das regras de contratatação de uso do sistema de transmissão.

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
555	Associação Brasileira das Empresas de Transmissão de Energia Elétrica - ABRATE	Nova Atividade	Revisão do Banco de Preços de Referência	A digitalização das instalações é uma evolução natural e desejada por todo o segmento de transmissão, inclusive a própria Agência, haja vista o aprimoramento que trará a prestação do serviço. No entanto, o atual Banco de Preços da Transmissão fornece sinal econômico em sentido contrário a essa tendência, apresentando valores muito baixos para os equipamentos Digitais como Supervisão e Controle de Operação das Subestações e Centros de Controle, Sistema de Proteção e Controle, Sistemas de Oscilografia (RDP) e Sistemas de Telecomunicações que levam ao subdimensionamento de orçamentos dos empreendimentos. Os custos unitários de alguns itens do Banco de Preços estão muito abaixo dos valores reais de mercado, principalmente para os equipamentos dos sistemas de proteção, supervisão, controle, oscilografia e telecomunicações. Esse fato compromete significativamente a viabilidade de obras que contemplam somente esse tipo de equipamento, situação que se agrava ainda mais visto que os serviços são calculados como percentuais dos custos dos equipamentos. Além da questão da Digitalização que é uma necessidade urgente, para que o parque de Transmissão do Brasil se mantenha como referência mundial de qualidade na prestação do serviço, há a necessidade de substituição mais frequente dos equipamentos digitais, que depreciam e atingem a obsolescência mais rapidamente, com média de final de vida útil em até	SRM	Não aceita	Atividade já concluída.	Revisão do Banco de Preços concluída recentemente. Fiscalização de preços de algumas empresas que passaram por revisão de RAP em 2020 ainda não concluída.
556	Engie	Nova Atividade	Aprimoramento de mecanismos de Garantia Financeiras dos Contratos Regulados (CCEAR e CER)	O atual mecanismo de garantia financeira dos contratos regulados, qual seja, o Contrato de Constituição de Garantia - CCG, não traz segurança jurídica quanto ao cumprimento das condições contratuais.	SRM	Não aceita	Problema Regulatório indicado já possui solução regulatória adequada ou atividade não se mostra oportuna neste momento.	
557	Engie	Nova Atividade	Segurança de mercado	Riscos no ambiente de ambiente de comercialização de energia em função da ação não diligente dos agentes. Necessário tornar as penalidades mais duras e efetivas. Além disso, faz-se necessário amplicar o escopo de atribuições da CCEE para possibilitar exercer o monitoramento e ações de controle para garantir a segurança de mercado.	SRM	Não aceita	Problema Regulatório indicado já possui solução regulatória adequada ou atividade não se mostra oportuna neste momento.	

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
558	Engie	Nova Atividade	Liquidação Financeira Centralizada do Ambiente Regulado	O modelo de faturamento descentralizado dos contratos do ACR é burocrático e gera ineficiências.	SRM	Não aceita	Não é possível atender frente a outras demandas inseridas na AR	
559	Engie	Nova Atividade	Regulamentação do art. 4º da Medida Provisória nº 998/2020, referente à definição de mecanismo para a consideração dos benefícios ambientais das fontes renováveis	O Art. 4º da MP 998 institui a implementação de mecanismo para considerar os benefícios ambientais relacionados à baixa emissão de gases do efeito estufa	SRG	Não se aplica	A matéria não é competência da ANEEL	
560	Engie	Nova Atividade	Regulamentação do art. 4º da Medida Provisória nº 998/2020, referente ao término do desconto na Tarifa de Uso da Rede	O Art. 4º da MP 998, determina o fim do subsídio de desconto na TUST/TUSD para determinadas fontes, de acordo com alguns critérios	SRG	Não aceita	Problema Regulatório indicado já possui solução regulatória adequada ou atividade não se mostra oportuna neste momento.	Após a conversão da MP 998 em lei pode-se avaliar uma revisão da Agenda Regulatória
561	Engie	Nova Atividade	Regulamentação do art. 6º da Medida Provisória nº 998/2020, referente à contratação de reserva de capacidade	A MP 998 trouxe a previsão de contratação de reserva de capacidade pelo poder concedente para atendimento as necessidades sistêmicas, via processo licitatório.	SRG	Não aceita	Problema Regulatório indicado já possui solução regulatória adequada ou atividade não se mostra oportuna neste momento.	Após a conversão da MP 998 em lei pode-se avaliar uma revisão da Agenda Regulatória
562	Engie	Nova Atividade	Regulamentar a autorização/ concessão de parques eólicos offshore	Dificuldades para implantação e tratamento pelo setor elétrico de usinas eólicas offshore	SRG	Não aceita	Problema Regulatório indicado já possui solução regulatória adequada ou atividade não se mostra oportuna neste momento.	As discussões se encontram em fase preliminar, sendo necessária inclusive aprofundamentos quanto ao embasamento legal.
563	Engie	Nova Atividade	Regulamentar as ampliações das usinas hidrelétricas licitadas nos termos da Lei nº 12.783/2013, alterada pela lei nº 13.203/2015, no PRORET (poços existentes)	Não estão previstos no PRORET os critérios e procedimentos para determinar a GAGampl, parcela da RAG referente à ampliações nas usinas licitadas nos termos da Lei nº 12.783/2013, alterada pela lei nº 13.203/2015.	SRG	Não aceita	Problema Regulatório indicado já possui solução regulatória adequada ou atividade não se mostra oportuna neste momento.	A matéria já consta do item 12.4 do PRORET.

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
564	Engie	Nova Atividade	Regulamentar o ressarcimento hidrelétrico em decorrência da prestação do Serviço Ancilar de Reserva de Potência Operativa.	Apesar do enquadramento da RPO como serviço ancilar, ainda se faz necessário regulamentar o ressarcimento aos Agentes do MRE em face do deslocamento hidrelétrico causado pela prestação desse serviço, já que acaba por restringir a geração hidrelétrica esperada.	SRG	Aceita		A atividade constará da Agenda Regulatória 2021/2022
565	Engie	Nova Atividade	Despacho em função do PLD horário	Nem todas as restrições de funcionamento das Usinas Hidrelétricas e Térmelétricas não estão sendo consideradas no modelo do despacho do DESSEM (PLD horário).	SRG	Parcialmente aceita		Haverá discussões sobre o assunto ao longo de 2021, sendo incluído na Agenda Regulatória o aperfeiçoamento da Resolução Normativa n. 843/2019.
566	CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.	(DIS - 2) Aprimorar a Resolução Normativa nº 482/2012, que trata de micro e minigeração distribuída.		Atualmente a REN 482/2012 não prevê um rito regulatório para os casos de faturamento em medidor que apresentou problema, ficando assim, zerada a energia injetada do consumidor que possui micro ou minigerador. As distribuidoras ficam na dúvida se nesses casos faturam pela média ou replicam o faturamento imediatamente posterior à normalização do medidor. A REN 414/2010 em seu art. 115 disciplina essa questão de faturamento, todavia, não se aplica 100% nos casos de GD - o art. 115 não foi elaborado pensando nas GDs. A distribuidora propõe a inserção de novo artigo dentro da REN 482/2012 para regular esses casos.	SRD	Parcialmente aceita		A atividade permanecera na Agenda Regulatoria 2021/2022, mas o mérito do problema regulatório apontado na contribuição será discutido no âmbito da atividade especifica

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
567	CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.	(TRA - 17) Aperfeiçoamento e Consolidação - Conexão às instalações de transmissão.		Busca-se definir de qual empresa é a responsabilidade na adequação dos equipamentos na fronteira entre Distribuição e Transmissão. Há algumas situações em que na conexão entre Distribuidoras e Transmissoras os equipamentos (relés, chaves, etc) necessitam de coordenação conjunta, no entanto eventualmente alguns destes equipamentos não se comunicam entre si, o que pode levar a Distribuidora ou a Transmissora a exigir outras marcas e/ou modelos, o que pode gerar um impasse, já que estes devem ser primeiramente homologados por determinada empresa para que então possam passar a ser utilizados dentro da Distribuidora/Transmissora.	SRT	Aceita		Atividade em andamento conforme item 17 da AR 20-21.
568	CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.	(DIS - C4) Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Procedimentos de Distribuição”		Durante a atividade cotidiana de operação da distribuição de energia, dias classificados como Dia Crítico ocorrem devido a uma quantidade elevada de Ocorrências Emergenciais terem sido abertas, excedendo o limite que determina tal classificação em conjunto elétrico. Considerando que existem situações de Ocorrências Emergenciais que ocasionem interrupções de fornecimento de energia em grande quantidade de unidades consumidoras e que demandarão muito esforço e tempo para recomposição completa do sistema elétrico, estas poderão ter seu atendimento iniciado no dia classificado como Dia Crítico e encerrado no dia seguinte, sendo este um Dia não Crítico. Ao longo do atendimento, objetivando sempre reduzir o número de unidades consumidoras atingidas pela interrupção, recomposições parciais irão ser realizadas, de modo a evitar desconforto às pessoas atingidas e isolar a causa principal do problema para solução. No entanto, ocasionalmente há situações em que ao longo do andamento dos trabalhos de recomposição, é necessário promover uma nova interrupção em unidades consumidoras já restabelecidas ou mesmo que já estavam com o fornecimento normalizado desde o dia anterior, para, aí sim, haver uma finalização e recomposição total do sistema. Todavia, caso essa nova interrupção seja realizada após a meia noite do dia classificado como Dia Crítico, segundo o disposto atualmente no Módulo 8 do PRODIST, esta não poderá ser expurgada da apuração dos indicadores	SRD	Parcialmente aceita		Atividade será mantida mas o problema regulatório apresentado não será tratado.

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
569	Eneva S.A.	(GER - 52) Aperfeiçoamento da Resolução Normativa nº 843/2019			SRG	Aceita		
570	Eneva S.A.	(GER - 51) Consolidação de procedimentos e critérios para despacho de usinas termelétricas pelo ONS (titulação dos despachos)			SRG	Não aceita	Problema Regulatório indicado já possui solução regulatória adequada ou atividade não se mostra oportuna neste momento.	
571	Eneva S.A.	(C&M - 73) Aprimorar a Resolução Normativa nº 570/2013, que trata da comercialização varejista, sob a ótica da abertura de mercado (flexibilização dos requisitos de migração para o ACL) e da viabilidade de agregação de dados de medição.			SRM	Aceita		
572	Eneva S.A.	Nova Atividade	Aperfeiçoamento da REN 693/2015	Permitir a oferta de redução, permanente ou temporária, de montantes contratados por usinas em operação comercial, via MCSD	SRM	Não aceita	Atividade planejada para ser concluída antes do início da vigência da Agenda Regulatória 2021/2022.	Tratado na CP 37/2020.
573	Eneva S.A.	Nova Atividade	Revisão da REN 697/2015, que regulamenta a prestação e a remuneração de serviços ancilares no SIN	Aprimorar a regulação sobre os serviços ancilares, revendo a remuneração praticada atualmente para os serviços listados e incluindo novos serviços, que dialoguem com o contexto de modernização setorial.	SRG	Aceita		A atividade constará da Agenda Regulatória 2021/2022
574	Associação Brasileira de Investidores em Autoprodução de Energia (ABIAPE)	(TRA - 19) Liquidação Financeira Simplificada dos Encargos de Uso do Sistema de Transmissão		O modelo aplicado atualmente para liquidação do EUST é complexo, uma vez que envolve um grande fluxo de documentos, sem um portal específico para realização de pagamentos, sem padronização de faturas e de datas de pagamento. Esse processo é responsável por alto um grau de esforço operacional e elevados custos de transação para as empresas envolvidas.	SRT	Aceita		Atividade já consta da Agenda Regulatória

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
575	Associação Brasileira de Investidores em Autoprodução de Energia (ABIAPE)	(GER - 51) Consolidação de procedimentos e critérios para despacho de usinas termelétricas pelo ONS (titulação dos despachos)		Há muito se discute entre Agentes, ANEEL e ONS, as motivações e classificações da geração fora da ordem de mérito, tendo as classificações originais sido retificadas em diversas ocasiões. Propõe-se o estabelecimento de metodologia que mitigue subsídios e induza segurança e transparência.	SRG	Não aceita	Problema Regulatório indicado já possui solução regulatória adequada ou atividade não se mostra oportuna neste momento.	
576	Associação Brasileira de Investidores em Autoprodução de Energia (ABIAPE)	(C&M - 69) Aprimorar o processo de Contabilização e Liquidação Financeira do Mercado de Curto Prazo - MCP na CCEE.		Considerar na discussão do tema que a contabilização e a liquidação estão associadas, entre outros aspectos, à necessidade de comprovação de lastro, exigindo grande esforço dos agentes no período ex-post ao mercado.	SRM	Aceita		
577	Associação Brasileira de Investidores em Autoprodução de Energia (ABIAPE)	(GER - 44) Aprimoramento na Resolução Conjunta nº 3/2010 – Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e Agência Nacional de Águas (ANA)		A parcela de CFURH destinada ao Ministério de Meio Ambiente (0,75%) é repassada à Agência Nacional de Águas – ANA e destina-se à implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, nos termos do art. 22 da Lei nº 9.433/1997. Esse montante, em 2019, correspondeu a R$ 195 milhões. Paralelamente, existe a Resolução Conjunta ANEEL/ANA nº 03/2010 que determina a instalação, pelos agentes, de postos de medição (fluviométricos, pluviométricos, sedimentométricos e de qualidade da água). Tudo indica que os geradores hidrelétricos estão recolhendo recursos duas vezes pelo mesmo serviço.	SRG	Aceita		
578	Associação Brasileira de Investidores em Autoprodução de Energia (ABIAPE)	(GER - N3) Revisão Resolução Normativa 696/2015 – Segurança de Barragens		A simplificação e adequação dos processos relacionados à segurança de barragens de empreendimentos hidrelétricos.	SRG	Aceita		

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
579	Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica - ABSOLAR	Nova Atividade	Aprimoramento das premissas para cálculo da margem de escoamento no sistema de transmissão para fins de leilões regulados.	Desde 2013, leilões com início de suprimento inferior a cinco anos (leilões de reserva, A-3 e A-4) são precedidos de avaliação técnica que verifica a disponibilidade física para conexão de novos empreendimentos de geração, a partir de cálculos de capacidade de escoamento do sistema de transmissão, de modo a minimizar riscos de conexão para os ofertantes vencedores nos respectivos leilões e garantir o recebimento da energia adquirida pelos compradores na data de início dos contratos de suprimentos. Adotadas as diretrizes definidas no Art. 6º da Portaria MME nº 444/2016, transcrito abaixo, a margem de escoamento apurada para o leilão prioriza a conexão dos vencedores do certame em detrimento de empreendimentos negociados no Ambiente de Contratação Livre (ACL). Portanto, há grave risco de inviabilização de usinas que comercializam energia no ACL. Aliás, conforme dados obtidos no site da ANEEL, usinas negociadas no ACL vêm demonstrando vertiginoso crescimento, principalmente com a queda no preço da energia solar fotovoltaica. "Art. 6º Para fins de configuração da geração utilizada na definição da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração serão considerados: (...) III - as Usinas para fins de atendimento ao Ambiente de Contratação Livre - ACL, desde que o gerador tenha celebrado, até o prazo de Cadastramento, os seguintes Contratos: a) Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST e Contrato de Conexão às Instalações de	SRT	Não se aplica	A matéria não é competência da ANEEL	Problema apontado se refere a planejamento, matéria de competência do Ministério de Minas e Energia.

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
580	Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica - ABSOLAR	Nova Atividade	Aprimorar metodologia de cálculo da TUSDg para 69kV considerando o sinal locacional.	Ausência de metodologia específica e apropriada para o cálculo da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição aplicável às centrais geradoras – TUSDg conectadas em tensão de 69kV. O tema constou da Agenda Regulatória 2015-2016 (aprovada pela Portaria nº 3.376/2016) e chegou a ser instaurada a Consulta Pública nº 06/2016 (48500.003193/2016-11) justamente com objetivo de obter subsídios para o aprimoramento da metodologia de definição da TUSDg 69 kV. Contudo, a CP 06/2016 não foi concluída e o tema sequer foi incluído nas Agendas Regulatórias subsequentes.	SGT	Não aceita	Não é possível atender frente a outras demandas inseridas na AR	Trata-se de tema já estudado pela ANEEL e que no momento depende do desenvolvimento de um aplicativo que permita o cálculo de tarifas locacionais, uma vez que o atual sistema Nodal não pode ser utilizado. O projeto de P&D SIASE-T tem no seu escopo o desenvolvimento de novo aplicativo que permita o cálculo locacional.

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
581	Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica - ABSOLAR	Nova Atividade	Atualização dos horários de ponta e fora-ponta dos modelos de tarifação horária em vigência, incluindo aqueles aplicados à média tensão do ACR.	Dados oficiais do ONS indicam que o Brasil passa por um processo sensível de alteração do seu perfil de carga horária, processo também identificado pelo Ministério de Minas e Energia em consultas públicas já promovidas, nas quais houve inclusive proposta de alteração do período de carga pesada do setor elétrico brasileiro para um período mais amplo, das 10:00 às 22:00 aproximadamente.	SGT	Parcialmente aceita		As ações solicitadas já são realizadas pela ANEEL, em todos os processos de revisão tarifária um dos pontos discutidos com a sociedade é a definição dos postos tarifários. O tema também é abordados na atividade TAR-98, onde será analisado o apirmoramento das modalides tarifárias, inclusive a tarifa de energia para o ambiente regulado (ou outro que o vier a lhe suceder em uma eventual abertura do mercado para todos os consumidores).

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
582	Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica - ABSOLAR	Nova Atividade	Consolidação - Condições gerais de acesso ao sistema de transmissão. (RES nº 247/1999; nº 281/1999; nº 245/2002; REN nº 56/2004; nº 67/2004; nº 68/2004; nº 248/2007; nº 320/2008; nº 442/2011; nº 722/2016 e nº 815/2018)	A revisão e consolidação das condições gerais de acesso ao sistema de transmissão, conexão às instalações de transmissão e contrato de uso do sistema de transmissão devem ser incentivadas, sendo o ânimo de reexame da regulação propício à adução de proposta de equalização dos prazos de análise e emissão de Pareceres de Acesso pelo ONS, compreendidos neste contexto tanto os empreendimentos do ACR como os do ACL, propiciando maior segurança aos agentes de mercado. Faz-se necessário serem rediscutidos os normativos, considerando a complexidade da configuração sistêmica atual, levando em conta que as subestações são compartilhadas entre várias transmissoras, e o gerador poderá se conectar em um barramento de uma transmissora que poderá ser, ou não, a proprietária do módulo geral, criando complexidade no processo de acesso. Ainda, conforme preconiza a REN ANEEL 722/2016, as instalações de uso exclusivo em tensão de 230 kV ou superior, que se tornarem de uso comum, devem ser transferidas sem ônus à transmissora que tem CCT celebrado com os acessantes existentes, e entendemos que este procedimento está correto e deve ser mantido. Porém, apesar do livre acesso e do direito de uso às instalações de uso exclusivo, é fundamental que se faça a análise de cada caso concreto, de modo que os custos decorrentes da reclassificação das instalações sejam alocados corretamente.	SRT	Aceita		Atividade em andamento conforme Item 16 da AR 2020-2021.
583	Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica - ABSOLAR	Nova Atividade	Consolidar as disposições relacionadas ao acesso aos sistemas de distribuição de energia elétrica (REN nº 414/2010, nº 506/2012 e Módulo 3 do PRODIST)	Falta de padrão: processos regionais próprios para faturamento e sinalização; lista de equipamento do PRODIST (Módulo 3.7) desatualizada.	SRD	Parcialmente aceita		

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
584	EDP Energias do Brasil	(TAR - 93) Consolidação das regras de aplicação de tarifas.		Trata-se de aprimoramento dos desenhos tarifários atuais utilizados no setor de distribuição de energia elétrica brasileiro.	SGT	Aceita		Atividade já consta da Agenda Regulatória
585	EDP Energias do Brasil	(TAR - 95) Regulamentar a aplicação de projetos pilotos de aplicação de tarifas		A tarifa volumétrica (R$/MWh), além de trazer instabilidade de receita às distribuidoras, não reflete adequadamente os custos de cada consumidor. Tampouco está aderente à evolução dos recursos energéticos distribuídos (REDs). Todos os projetos pilotos sobre tarifas até o momento não tiveram efeitos devido às travas regulatórias quanto à cobrança do valor mínimo entre a tarifa vigente e a nova tarifa proposta no piloto.	SGT	Aceita		Atividade já consta da Agenda Regulatória
586	EDP Energias do Brasil	(TAR - 98) Realizar estudo e propor aprimoramentos nas modalidades tarifárias aplicáveis ao grupo B.		O custo de disponibilidade mostra sinais de que não representa adequadamente o custo pela disponibilização da infraestrutura para os consumidores. Além disso, o crescimento da Geração Distribuída (GD) e dos prosumidores (consumidores com geração) tem ampliado o descasamento entre o custo de disponibilidade e da alocação dos custos de disponibilização e uso da rede, evidenciando ineficiências alocativas e até mesmo potencial subsídio cruzado entre os diversos usuários do sistema. Soma-se ainda o fato do faturamento atual das distribuidoras estar totalmente vinculado ao mercado de consumo de energia, sendo que a variação desta grandeza gera incertezas na recuperação das receitas definidas para a distribuidora.	SGT	Aceita		Atividade já consta da Agenda Regulatória

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
587	EDP Energias do Brasil	(GER - 54) Regulamentar o "Constrained off" de centrais geradoras solares fotovoltaicas e hidrelétricas.		Decisões operativas do ONS, alheias à vontade dos geradores, podem causar danos econômicos aos agentes.	SRG	Aceita		
588	EDP Energias do Brasil	Nova Atividade	Renovação das Concessões.	Ausência de regras claras quanto ao procedimento administrativo e critérios de decisão com relação à prorrogação das concessões de geração, transmissão e distribuição, em especial quanto aquelas não abarcadas pela Lei 12.783/13.	SRM	Não aceita	Atividade já concluída.	Lei 12.783/2013 já foi regulamentada pela ANEEL. Contribuição não especificou quais renovações não estariam abarcadas pela Lei 12.783/2013.
589	EDP Energias do Brasil	Nova Atividade	Regulamentação de veículos elétricos.	Incerteza sobre regramentos sobre veículos elétricos inibem investimentos em infraestrutura.	SRD	Não aceita	Problema Regulatório indicado já possui solução regulatória adequada ou atividade não se mostra oportuna neste momento.	
590	EDP Energias do Brasil	Nova Atividade	Separação entre fio e energia.	A abertura de mercado já em andamento, bem como a migração do Grupo B para o ACL ensejará a fortificação do varejista, definição dos papeis dos agentes e a clarificação das regras de sobrecontratação e demais mecanismos mitigatórios.	SRM	Não aceita	Não é possível atender frente a outras demandas inseridas na AR	As atividades propostas possuem o estudo de abertura do mercado como pré-requisito.
591	Abraceel – Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia	(DIS - 2) Aprimorar a Resolução Normativa nº 482/2012, que trata de micro e minigeração distribuída.		É fundamental para a sustentabilidade do setor elétrico o aprimoramento do atual modelo de micro e mini geração distribuída, de forma a estimular investimentos e evitar subsídios cruzados. A regulamentação vigente para a micro e mini geração distribuídas não permite a comercialização dos excedentes de energia gerados pelos "prossumidores", o que limita o potencial de investimento nessas tecnologias e amplia distorções. Considerando que esse processo já passou por duas audiências públicas, a Abraceel considera que seu fechamento é fundamental para permitir a abertura de um novo processo que trate especificamente da possibilidade da venda de excedentes de geração distribuída, já que, segundo as áreas técnicas da Agência que se manifestaram no âmbito desse processo, tal tema estaria fora do escopo das discussões sobre o Sistema de Compensação.	SRD	Parcialmente aceita		A atividade permanecera na Agenda Regulatoria 2021/2022, mas o mérito do problema regulatório apontado na contribuição será discutido no âmbito da atividade especifica

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
592	Abraceel – Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia	(C&M - 66) Aprimoramento dos Mecanismos de Trocas de Energia entre Distribuidoras		É fundamental aprimorar os mecanismos de gestão do portfólio de energia pelas distribuidoras. Considerando as cerca de 110 atividades da Agenda Regulatória atual, e a limitação de recursos existentes, a Abraceel considera que vários processos da Agenda que são discutidos separadamente e com uma visão muito pontual podem ter seu escopo ampliado, de forma a prover uma melhoria estrutural e mais abrangente. Exemplo disso são os diversos processos referentes aos vasos comunicantes entre ACL e ACR, como este em questão dos MCSDs, o do MVE e o da Gestão Contratual das Distribuidoras. Nesse sentido, sugerimos que este processo seja englobado em um macroprocesso sobre o tema. Além disso, pleiteamos que seja avaliada novamente a descontratação de energia associada a empreendimentos já em operação comercial principalmente em razão do disposto na Medida Provisória nº 998/2020.	SRM	Aceita		
593	Abraceel – Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia	(C&M - 70) Aprimorar a REN nº 545/2013, que disciplina o desligamento de agentes da CCEE.		O aprimoramento do processo de desligamento de agentes inadimplentes no âmbito da CCEE é um passo fundamental para ampliar a segurança do mercado e deve ser priorizado pela agência reguladora, de forma a impedir que empresas inadimplentes com suas obrigações continuem a operar no mercado.	SRM	Aceita		
594	Abraceel – Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia	(C&M - 65) Aprimoramento da Regulamentação de Autorização de Comercializadoras		Embora o número de agentes autorizados a operar na CCEE não seja um problema em si, é importante aprimorar os critérios de entrada na Câmara, não só para agentes comercializadores, mas para todas as categorias.	SRM	Aceita		

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
595	Abraceel – Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia	(GER - 52) Aperfeiçoamento da Resolução Normativa nº 843/2019		A publicação da REN sobre Governança do PLD foi um marco bastante positivo para o mercado de energia. Porém, além das adaptações relativas à entrada do preço horário, a Abraceel considera que a norma ainda carece de alguns aperfeiçoamentos, principalmente no que diz respeito à necessidade de garantir os princípios de antecedência e reprodutibilidade, sendo que é preciso resguardar o prazo não inferior a um mês para alterações nos dados de entrada, deixando claro que o prazo é a partir de comunicação oficial ao mercado. A divulgação das informações aos agentes pode ser mais clara e sem intermediários, e consideramos o Portal do CMO/PLD o canal adequado para isso.	SRG	Aceita		
596	Abraceel – Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia	(C&M - 71) Aprimoramento da Regulamentação que trata da venda de excedentes das distribuidoras		O MVE foi desenhado pela Aneel para ser o principal mecanismo de transferência de energia entre ACR e ACL, oferecendo um importante instrumento para equilíbrio dos mercados cativo e livre. Um ano após sua implementação, é possível identificar pontos para aperfeiçoamento. É possível notar que algumas regras desestimulam os agentes a participarem do mecanismo, como a regra de apuração dos ônus e bônus das distribuidoras. Outras propostas estão sendo tratadas apartadas, como a exigência de garantias financeiras para os compradores. Outras foram implementadas pontualmente, em razão do cenário de pandemia, como a majoração do limite de venda dos vendedores. Por isso, já se faz necessário uma revisão estrutural no mecanismo, para garantir maior eficácia. O aperfeiçoamento do MVE é urgente e sugerimos que a Aneel estabeleça a atividade como prioritária, com deliberação já em 2021.	SRM	Aceita		
597	Abraceel – Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia	(C&M - 69) Aprimorar o processo de Contabilização e Liquidação Financeira do Mercado de Curto Prazo - MCP na CCEE.		A Abraceel considera que a liquidação do MCP deveria ocorrer no mês subsequente ao mês da geração e do consumo. Para efetivar essa alteração, provavelmente é necessária também a redução dos prazos de contabilização. Por consequência, é um tema relevante para o desenvolvimento do mercado.	SRM	Aceita		

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
598	Abraceel – Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia	(TRA - 17) Aperfeiçoamento e Consolidação - Conexão às instalações de transmissão.		O processo é relevante porque busca garantir condições de acesso equânimes para todos os agentes, e assim evitar a antecipação de etapas para vendedores nos leilões regulados. O processo atualmente aguarda apenas a deliberação da diretoria, sendo que os melhoramentos propostos são de grande relevância para aprimorar a isonomia na conexão entre os ambientes livre e cativo. Nesse sentido, sugerimos que o processo seja deliberado o quanto antes, se possível ainda neste ano.	SRT	Aceita		Atividade em andamento conforme Item 17 da AR 2020-2021.
599	Abraceel – Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia	(C&M - 73) Aprimorar a Resolução Normativa nº 570/2013, que trata da comercialização varejista, sob a ótica da abertura de mercado (flexibilização dos requisitos de migração para o ACL) e da viabilidade de agregação de dados de medição.		O crescimento do mercado livre de energia elétrica, que hoje corresponde a mais de 30% do consumo do SIN, parece uma tendência consolidada. Nesse processo, a efetividade da figura do comercializador varejista é fundamental, sob pena de elevar excessivamente o número de agentes na CCEE. Anos após ter sido criada essa figura, ainda se observam poucos agentes habilitados e modelados, em função de entraves regulatórios que aumentam os riscos não gerenciáveis para o vendedor. Nesse sentido, consideramos essa atividade prioritária e que deveria ter a prioridade definida na Agenda Regulatória, ainda mais considerando as reduções nos requisitos de migração definidas nos últimos anos.	SRM	Aceita		
600	Abraceel – Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia	(TRA - 27) Aprimoramento dos requisitos de instalação do sistema de medição para faturamento nos Procedimentos de Rede		Nessa atividade é preciso buscar maior isonomia entre consumidores livres e cativos, inclusive na baixa tensão, já que assegura que critérios técnicos não sejam barreiras para a livre escolha comercial do consumidor. É um dos temas mais determinantes do processo de abertura de mercado, por isso, pleiteamos que a atividade seja prioritária e que seja definido um cronograma célere para seu desenvolvimento.	SRT	Aceita		Atividade já consta da Agenda Regulatória

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
601	AES TIETÊ ENERGIA SA	(GER - 55) Adequações regulatórias para inserção de sistemas de armazenamento, incluindo usinas reversíveis, no Sistema Interligado Nacional.		Ausência de informação sobre o potencial benefício da utilização de sistema de armazenamento no SIN e regulamentação para tal. O tema é muito relevante e deve ser antecipado, tendo em vista a necessidade e viabilidade de inserção desta tecnologia no Brasil, principalmente com o aumento das fontes renováveis na matriz, pois seus benefícios ao sistema são potencializados, ainda mais com a implantação do preço horário. Adicionalmente, o sistema de armazenamento possibilita novos arranjos regulatórios e comerciais, como na utilização de serviços ancilares, preço horário, redução de curtailment e venda por capacidade da energia.	SRG	Parcialmente aceita		Há necessidade de elaboração de Análise de Impacto Regulatório no primeiro semestre de 2021, com realização de consulta pública, e a elaboração da minuta de ato normativo será no segundo semestre de 2021, também com consulta pública. A publicação da norma ficará para o primeiro semestre de 2022.
602	AES TIETÊ ENERGIA SA	Nova Atividade	Revisão da Resolução Normativa n° 697/2015, que regulamenta a prestação e remuneração de serviços ancilares no SIN	Considerando a mudança da matriz energética pela presença de fontes de energia não controláveis, as demandas que a Modernização do Setor Elétrica irão exigir, como a separação de lastro e energia e a operação horária, é de extrema importância que os serviços ancilares prestados pelas usinas sejam corretamente regulamentados e remunerados de forma a incentivar sua prestação.	SRG	Aceita		A atividade constará da Agenda Regulatória 2021/2022
603	Abradee - Associação Brasileira de Distribuidoras de Energia Elétrica	(DIS - 2) Aprimorar a Resolução Normativa nº 482/2012, que trata de micro e minigeração distribuída.			SRD	Aceita		

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
604	Abradee - Associação Brasileira de Distribuidoras de Energia Elétrica	(DIS - C1) Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Compartilhamento de infraestrutura”			SRD	Aceita		
605	Abradee - Associação Brasileira de Distribuidoras de Energia Elétrica	(DIS - 13) Avaliar aprimoramento na regulamentação da apuração das perdas técnicas regulatórias.			SRD	Aceita		
606	Abradee - Associação Brasileira de Distribuidoras de Energia Elétrica	(TRA - 19) Liquidação Financeira Simplificada dos Encargos de Uso do Sistema de Transmissão			SRT	Aceita		Atividade já consta da Agenda Regulatória
607	Abradee - Associação Brasileira de Distribuidoras de Energia Elétrica	Nova Atividade	Regulamentação da Centralização da liquidação dos CCEARs	Com o crescimento do número de contratos de compra de energia, o processo tem se tornado mais complexo e burocráticos. A proposta é simplificar este procedimento através da centralização da liquidação dos contratos.	SRM	Não aceita	Não é possível atender frente a outras demandas inseridas na AR	
608	Abradee - Associação Brasileira de Distribuidoras de Energia Elétrica	(R&C - 80) Atualizar os parâmetros dos Submódulos 2.2 e 2.2A do PRORET - Receitas irrecuperáveis			SRM	Aceita		Atividade prevista para o primeiro semestre de 2021
609	Abradee - Associação Brasileira de Distribuidoras de Energia Elétrica	Nova Atividade	Aprimorar regras de "máximo esforço" para gestão de volumes de contratação de energia. Exposição/ Sobrecontratação Involuntária.	Eliminar as indefinições sobre contratação involuntária, facilitando a gestão da compra de energia.	SRM	Aceita		Será aberta CP para tratar de aprimoramentos nos mecanismos de gestão contratual e da REN 453/2011, de forma a privilegiar a previsibilidade dos montantes involuntários.
610	Abradee - Associação Brasileira de Distribuidoras de Energia Elétrica	(TAR - 98) Realizar estudo e propor aprimoramentos nas modalidades tarifárias aplicáveis ao grupo B.			SGT	Aceita		Atividade já consta da Agenda Regulatória
611	Abradee - Associação Brasileira de Distribuidoras de Energia Elétrica	(R&C - 82) Revisão periódica do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico – MCSE			SFF	Aceita		Atividade prevista na agenda anterior, classificada como indicativa

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
612	Abradee - Associação Brasileira de Distribuidoras de Energia Elétrica	(R&C - 83) Revisão da Resolução Normativa nº 787/2017 que trata da avaliação da qualidade dos sistemas de governança corporativa dos agentes de distribuição de energia elétrica.			SRM	Aceita		Item está incluído na AR 20/21 (Item 83), cujo cronograma está mantido e se presta a alterar o prazo de aplicação da Avaliação inicial (principalmente). Os conceitos mais profundos sobre os mecanismos seriam estudados em função dos resultados coletados pelo Ofício-Circular de 2020 a ser tratados em outra CP.
613	Abraceel – Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia	Nova Atividade	Atendimento à Portaria 465/2019: estudo para abertura mercado	A Portaria 465 do MME estabeleceu que até 31/01/2022 a Aneel e a CCEE deverão apresentar estudo sobre as medidas regulatórias necessárias para permitir a abertura do mercado livre, incluindo uma proposta de cronograma de abertura. Nesse sentido, consideramos que o tema deve constar na Agenda Regulatória de 2021, que será o ano em que o estudo precisará ser concluído. Inclusive, atenta a essa data, a Abraceel está finalizando estudo sobre o tema, contratado da Thymos, e em breve apresentará a versão final ao regulador. Um dos temas a ser endereçado pelo estudo deve ser a criação da figura do fornecedor de última instância e agregador de carga.	SRM	Não aceita	Problema Regulatório indicado já possui solução regulatória adequada ou atividade não se mostra oportuna neste momento.	Dado que a agenda regulatória trata apenas de produtos que resultem em Resoluções Normativas, não julgamos adequado a inclusão desse estudo na AR. Contudo, após a conclusão dos estudos, atividades poderão ser então propostas para inserirem a AR.
614	Abraceel – Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia	Nova Atividade	Regulamentar Resposta da Demanda	Levando em consideração a importância deste recurso para flexibilidade do sistema, ressalta-se a importância de inserção desta atividade para análise sobre a efetividade das regras adotadas no programa piloto e eventuais alterações que contribuam para melhor desenvolvimento do recurso de Resposta da Demanda no País.	SRG	Aceita		A proposta já está contemplada na Atividade 45 da Agenda Regulatória 2019/2020.
615	Abraceel – Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia	Nova Atividade	Regulamentar a Exportação de Energia	É preciso dar continuidade a regulamentação das regras de comercialização sobre exportação de energia elétrica proveniente de vertimento turbinável de usinas hidrelétricas e de fontes renováveis não-hidrelétricas de maneira a fomentar maiores oportunidades de intercâmbios entre os países, de beneficiando todo o sistema elétrico.	SRM	Não se aplica	A matéria não é competência da ANEEL	A despeito do mérito da proposta, requer ato do MME para que então possa ser regulamentada pela ANEEL.

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
616	Associação Brasileira de Energia Eólica - ABEEólica	(GER - 55) Adequações regulatórias para inserção de sistemas de armazenamento, incluindo usinas reversíveis, no Sistema Interligado Nacional.		Necessidade de adequações regulatórias para a criação/estímulo do mercado de sistemas de armazenamento. O tema é relevante e deve ser antecipado, tendo em vista a necessidade e viabilidade de inserção desta tecnologia no país, principalmente com o aumento da participação das fontes renováveis na matriz elétrica. O sistema de armazenamento potencializará os benefícios ao SIN, principalmente ao considerarmos novos arranjos regulatórios e comerciais que serão permitidos com a sua utilização como serviços ancilares, com a implantação do preço horário, bem como na redução de curtailment e venda por capacidade da energia.	SRG	Parcialmente aceita		Há necessidade de elaboração de Análise de Impacto Regulatório no primeiro semestre de 2021, com realização de consulta pública, e a elaboração da minuta de ato normativo será no segundo semestre de 2021, também com consulta pública. A publicação da norma ficará para o primeiro semestre de 2022.
617	Associação Brasileira de Energia Eólica - ABEEólica	Nova Atividade	Liquidação Financeira Centralizada do Ambiente Regulado	O modelo de faturamento descentralizado dos contratos do ACR é burocrático e gera ineficiências.	SRM	Não aceita	Não é possível atender frente a outras demandas inseridas na AR	
618	Associação Brasileira de Energia Eólica - ABEEólica	Nova Atividade	Regulamentação do art. 4º da Medida Provisória nº 998/2020, referente à definição de mecanismo para a consideração dos benefícios ambientais das fontes renováveis	O Art. 4º da MP 998 institui a implementação de mecanismo para considerar os benefícios ambientais relacionados à baixa emissão de gases do efeito estufa	SRG	Não se aplica	A matéria não é competência da ANEEL	

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
619	Associação Brasileira de Energia Eólica - ABEEólica	Nova Atividade	Regulamentação do art. 4º da Medida Provisória nº 998/2020, referente ao término do desconto na Tarifa de Uso da Rede	O Art. 4º da MP 998, determina o fim do subsídio de desconto na TUST/TUSD para determinadas fontes, de acordo com alguns critérios	SRG	Aceita		
620	Associação Brasileira de Energia Eólica - ABEEólica	Nova Atividade	Regulamentar a autorização/ concessão de parques eólicos offshore	Dificuldades para implantação e tratamento pelo setor elétrico de usinas eólicas offshore	SRG	Não aceita	Problema Regulatório indicado já possui solução regulatória adequada ou atividade não se mostra oportuna neste momento.	As discussões se encontram em fase preliminar, sendo necessária inclusive aprofundamentos quanto ao embasamento legal.
621	Associação Brasileira de Energia Eólica - ABEEólica	(TRA - 21) Contratação do Uso do Sistema de Transmissão para múltiplas centrais de geração		Continuidade do assunto tratado na CP 14/2019, sobre a regulamentação de Usinas Híbridas e Associadas	SRT	Aceita		Atividade em andamento conforme Item 21 da AR 2020-2021 - Contratação do Uso do Sistema de Transmissão para múltiplas centrais de geração
622	Associação Brasileira de Energia Eólica - ABEEólica	(TRA - 19) Liquidação Financeira Simplificada dos Encargos de Uso do Sistema de Transmissão		Processo atual de liquidação financeira dos Encargos do Uso do Sistema de Transmissão consome recursos humanos e computacionais consideráveis, pois envolve grandes quantidades de documentações não padronizadas e disponibilizadas descentralizadamente. Processo já discutido na TS 04/2019, necessário que seja dado continuidade.	SRT	Aceita		Atividade já consta da Agenda Regulatória
623	Abradee- Associação Brasileira de Distribuidoras de Energia Elétrica	(R&C - 84) Revisar o Submódulo 2.3 do PRORET - Base de Remuneração Regulatória			SRM	Aceita		Revisão do 2.3 prevista para 2021. Tema possível de ser analisado em contribuições em CP a ser aberta
624	Abradee- Associação Brasileira de Distribuidoras de Energia Elétrica	(R&C - 85) Revisar os Submódulos 2.7 e 2.7A do PRORET - Outras Receitas			SRM	Aceita		Item em discussão, previsto para finalizar ao final de 2021
625	Abradee- Associação Brasileira de Distribuidoras de Energia Elétrica	Nova Atividade	Implentação de solução para o equilibrio financeiro das Distribuidoras em função dos efeitos da pandemia COVID 19. Regulamentação dos efeitos da pandemia da Covid 19.	Equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão de distribuição	SRM	Aceita		Matéria já está sendo tratada no âmbito da CP 35/2020

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
626	Abradee- Associação Brasileira de Distribuidoras de Energia Elétrica	Nova Atividade	Mitigação da variação cambial de Itaipu	A variação cambial entre eventos tarifários tem trazido impacto indesejável para o consumidor.	SRM	Não aceita	Não é possível atender frente a outras demandas inseridas na AR	Embora o dólar seja a moeda de referência do Tratado de Itaipu, com a previsão de renovação do Anexo C ao Tratado proximamente, é necessário ter maior certeza quanto aos novos termos da renovação, antes de a ANEEL despender recursos escassos.
627	Associação Brasileira de Energia Eólica - ABEEólica	Nova Atividade	Regulamentação de cálculo da TUSDg 69kV	Não há previsão de cálculo locacional, apenas atualização recorrente por IGP-M.	SGT	Não aceita	Não é possível atender frente a outras demandas inseridas na AR	Trata-se de tema já estudado pela ANEEL e que no momento depende do desenvolvimento de um aplicativo que permita o cálculo de tarifas locacionais, uma vez que o atual sistema Nodal não pode ser utilizado. O projeto de P&D SIASE-T tem no seu escopo o desenvolvimento de novo aplicativo que permita o cálculo locacional.
628	Associação Brasileira de Energia Eólica - ABEEólica	Nova Atividade	Aperfeiçoamento do módulo 3 do PRODIST	Ausência de de critérios e procedimentos específicos na contratação do acesso à distribuição.	SRD	Não aceita	Problema Regulatório indicado já possui solução regulatória adequada ou atividade não se mostra oportuna neste momento.	
629	Engie	(TRA - 21) Contratação do Uso do Sistema de Transmissão para múltiplas centrais de geração		Continuidade do assunto tratado na CP 14/2019, sobre a regulamentação de Usinas Híbridas e Associadas	SRT	Aceita		Atividade em andamento conforme Item 21 da AR 2020-2021 - Contratação do Uso do Sistema de Transmissão para múltiplas centrais de geração
630	Engie	(TRA - 19) Liquidação Financeira Simplificada dos Encargos de Uso do Sistema de Transmissão		Processo atual de liquidação financeira dos Encargos do Uso do Sistema de Transmissão consome recursos humanos e computacionais consideráveis, pois envolve grandes quantidades de documentações não padronizadas e disponibilizadas descentralizadamente. Processo já discutido na TS 04/2019, necessário que seja dado continuidade.	SRT	Aceita		Atividade já consta da Agenda Regulatória

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
631	Engie	Nova Atividade	(ativ. Nº39 agenda 20/21) Revisão da Resolução Normativa n° 697/2015, que regulamenta a prestação e remuneração de serviços ancilares no SIN.	O tema tinha previsão de ser concluído em 2020, no entanto não houve qualquer movimentação, carecendo de abertura da discussão.	SRG	Aceita		A atividade constará da Agenda Regulatória 2021/2022
632	Engie	(GER - 54) Regulamentar o "Constrained off" de centrais geradoras solares fotovoltaicas e hidrelétricas.			SRG	Aceita		
633	Engie	(GER - N3) Revisão Resolução Normativa 696/2015 – Segurança de Barragens			SRG	Aceita		
634	Engie	Nova Atividade	(ativ. nº41 agenda 20/21) Adequações regulatórias para implantação de usinas híbridas.	A CP 14/2019 carece de conclusão.	SRG	Aceita		Foi aberta a CP 61/2020. A atividade constará da Agenda Regulatória 2021/2022 para conclusão.
635	Engie	(C&M - 71) Aprimoramento da Regulamentação que trata da venda de excedentes das distribuidoras			SRM	Aceita		

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
636	Engie	(C&M - 66) Aprimoramento dos Mecanismos de Trocas de Energia entre Distribuidoras			SRM	Aceita		
637	Engie	(C&M - 70) Aprimorar a REN nº 545/2013, que disciplina o desligamento de agentes da CCEE.			SRM	Aceita		
638	Light	Nova Atividade	Aprimoramento das condições para parcelamento de débitos por unidades consumidoras.	Flexibilização da exigência de solicitação expressa do consumidor para efetivação de parcelamento de débitos.	SRD	Não aceita	Problema Regulatório indicado já possui solução regulatória adequada ou atividade não se mostra oportuna neste momento.	

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
639	Light	Nova Atividade	Aprimoramento das condições para inspeções em unidades consumidoras com indícios de risco iminente de segurança	Inúmeras são as situações de campo em que o consumidor impede a realização de inspeções com o objetivo de esquivar-se da constatação de irregularidades por este praticadas, o que pode implicar em danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico.	SRD	Não aceita	Problema Regulatório indicado já possui solução regulatória adequada ou atividade não se mostra oportuna neste momento.	

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
640	Light	Nova Atividade	Aprimoramento das condições de cobrança de consumidores por ligações clandestinas	Inúmeros são os casos identificados em campo nos quais o consumidor que ingressou com pedido de ligação nova e teve seu pedido rejeitado por qualquer motivo de ordem técnica se conecta de forma clandestina à rede da distribuidora, consumindo energia sem ser faturada.	SRD	Não aceita	Problema Regulatório indicado já possui solução regulatória adequada ou atividade não se mostra oportuna neste momento.	

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
641	Light	Nova Atividade	Aprimoramento dos procedimentos de atendimento para troca de titularidade, em especial, para unidades consumidoras cujo antigo titular possui débitos não pagos junto à distribuidora.	Na área de concessão da LIGHT, entre 2018 a 2020 (até junho) foram atendidos cerca de 100.000 pedidos de troca de titularidade para unidades consumidoras, cujo titular anterior possuía débitos não pagos junto à distribuidora. No mesmo período, os montantes envolvidos nesses atendimento superam o valor de R$ 230 milhões. Tais valores representam, em grande monta, perda para a distribuidora em função da ineficácia de demais ações de cobrança disponíveis no mercado, com repercussão tarifária negativa aos demais consumidores em função do impacto nos índices de inadimplência. Já levando em conta pedidos legítimos de novos solicitantes, destaca-se como agravantes do cenário relatado acima os seguintes aspectos presentes no dia a dia do atendimento da distribuidora para este serviço: • Ilicitudes documentais praticadas por consumidores visando eximir-se do pagamento de débitos; • Não reconhecimento por parte da ANEEL de situações corriqueiras nas quais o consumidor deseja assumir débitos de terceiros; e • Em geral, a Justiça não reconhece a natureza propter persona do débito quando o consumidor prova não mais residir no local.	SRD	Não aceita	Problema Regulatório indicado já possui solução regulatória adequada ou atividade não se mostra oportuna neste momento.	

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
642	Câmara de Comercialização de Energia Elétrica	Nova Atividade	Aprimoramento do MRE	O GT Modernização foi instituído por meio da Portaria MME 187/2019 com o objetivo de dar continuidade às discussões iniciadas em 2017 e desenvolver propostas para a Modernização do Setor Elétrico. Em atendimento à essa deliberação, ao longo do ano de 2019 foram realizadas diversas discussões e análises com o objetivo de elaborar uma proposta para aprimoramento do MRE. Embora se tenha avançado nos aprimoramentos regulatórios do MRE ao longo de 2020, principalmente no que tange ao saneamento do MRE - afastando riscos não hidrológicos do mecanismo - considera-se válido que as discussões referentes ao tema prossigam, principalmente do que tange à criação de mecanismos de incentivo à performance. A proposta é que seja incluída uma atividade mais ampla, denominada "Aprimoramento do MRE" que abordaria, além da atividade de "Revisar a Resolução Normativa nº 409/10 em vista do disposto no art. 24 da Lei nº 13.360/2016" , já prevista na Tomada de Subsídios, os seguintes itens: 1) Regulamentação de critérios de eficiência para usinas não despachadas centralizadamente; (nova Atividade) 2) Regulamentação de incentivos para melhoria de eficiência em usinas despachadas centralizadamente - FID>1; (nova Atividade) 3) Reavaliação/ Aprimoramento da TEO, incluindo a rediscussão da TEO diferenciada de Itaipu e a reavaliação do valor da TEO de todas as Usinas, como incentivo à melhoria de performance; (nova	SRG	Parcialmente aceita		A atividade constará da Agenda Regulatória 2021/2022

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
643	Câmara de Comercialização de Energia Elétrica	Nova Atividade	Aprimoramento dos Mecanismos de Segurança de Mercado	Diante do crescimento do Ambiente de Contratação Livre - ACL e do aumento no volume de transações no mercado de energia elétrica, o aprimoramento dos mecanismos de segurança de mercado é essencial para dar robustez ao ambiente de comercialização de energia. Neste contexto, a atividade de "Aprimoramento dos Mecanismos de Segurança de Mercado" propõe a discussão de um conjunto de atividades e deveria conter, mas não se limitar à discussões dos seguintes itens: 1) Aprimoramento da regulamentação de autorização de comercializadoras;(atividade presente na Tomada de Subsídios) 2) Aprimorar a REN nº 545/2013, que disciplina o desligamento de agentes da CCEE; (atividade presente na Tomada de Subsídios) 3) Aprimoramento das garantias financeiras no Mecanismo de Venda de Excedentes - MVE; (nova atividade) 4) Aprimoramento dos mecanismos atuais de segurança do mercado: evolução no monitoramento, incentivos para registro voluntário do portfólio e, novos critérios para avaliação de riscos: CVaR e Stress test. (nova atividade) Não havendo concordância por parte desta Agencia, em relação ao agrupamento de atividades aqui proposto, pondera-se que as novas atividades nesse detalhamento sejam consideradas como atividades durante a elaboração da agenda, com o mesmo critério de priorização aqui elencado.	SRM	Não aceita	Problema Regulatório indicado já possui solução regulatória adequada ou atividade não se mostra oportuna neste momento.	Entende-se que não há prejuízo em se tratar os assuntos de maneira desassociada. Com relação ao item 3 (aprimoramento de garantias do MVE), será tratado dentro da atividade 71 (aprimoramento do MVE) da Agenda Regulatória, ao passo que o item 4 não requer envolvimento do regulador para seu desenvolvimento.

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
644	Câmara de Comercialização de Energia Elétrica	Nova Atividade	Aprimoramento da Gestão Contratual das Distribuidoras	A redução no consumo de energia elétrica verificada nos últimos anos, associada à lenta recuperação da economia e a previsão de abertura gradual do ACL tornaram evidentes a importância na discussão para promover o aprimoramento dos mecanismos de gestão contratual das Distribuidoras. Neste item, a proposta é discutir os dispositivos de forma conjunta, permitindo avaliar os mecanismos na sua integralidade e otimizando as discussões. A inclusão da atividade " Aprimoramento da Gestão Contratual das Distribuidoras " recomenda o agrupamento de um conjunto de atividades, e deveria conter, mas não se limitar à discussões dos seguintes itens: 1) Aprimoramento dos Mecanismos de Trocas de Energia entre Distribuidoras; (atividade presente na Tomada de Subsídios) 2) Aprimoramento da Regulamentação que trata da venda de excedentes das distribuidoras; (atividade presente na Tomada de Subsídios) 3) Aprimorar a regulamentação de Recuperação de Mercado, nos termos do Decreto nº 5.163/2004, art. 24, § 1º-A; (atividade presente na Tomada de Subsídios) 4) Regulamentação de mecanismo competitivo para a descontratação de CCEARs. (nova atividade) Não havendo concordância por parte desta Agencia, em relação ao agrupamento de atividades aqui proposto, pondera-se que as novas atividades nesse detalhamento sejam consideradas como atividades durante a elaboração da agenda, com o mesmo critério de priorização aqui elencado.	SRM	Parcialmente aceita		Propoe-se a alteração da atividade 66 da Agenda Regulatória (que trata da revisão apenas dos MCSDs) para realizar a análise consolidada dos mecanismos de gestão contratual, como proposto pela CCEE.
645	Câmara de Comercialização de Energia Elétrica	(C&M - 73) Aprimorar a Resolução Normativa nº 570/2013, que trata da comercialização varejista, sob a ótica da abertura de mercado (flexibilização dos requisitos de migração para o ACL) e da viabilidade de agregação de dados de medição.			SRM	Aceita		
646	Engie	Nova Atividade	Regulamentação do art. 6º da Medida Provisória nº 998/2020, referente à instituição de mecanismo competitivo para descontratação ou redução de CCEARs.	A MP 998 trouxe a previsão de descontratação de CCEARs via mecanismo competitivo.	SRM	Não aceita	Atividade planejada para ser concluída antes do início da vigência da Agenda Regulatória 2021/2022.	Assunto tratado dentro da CP 37/2020.

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
647	NORTE ENERGIA	(DIS - 2) Aprimorar a Resolução Normativa nº 482/2012, que trata de micro e minigeração distribuída.			SRD	Aceita		
648	NORTE ENERGIA	(TRA - 14) Aperfeiçoamento – Reforços e Melhorias			SRT	Aceita		Contribição relacionada à Atividade 14 - Aperfeiçoamento – Reforços e Melhorias da agenda Regulatória aprovada pela Portaria nº 6.527, de 13/10/2020, com previsão de ser concluída no 1º semestre de 2021.
649	NORTE ENERGIA	(TRA - 19) Liquidação Financeira Simplificada dos Encargos de Uso do Sistema de Transmissão			SRT	Aceita		Atividade já consta da Agenda Regulatória
650	NORTE ENERGIA	(TRA - 21) Contratação do Uso do Sistema de Transmissão para múltiplas centrais de geração			SRT	Aceita		Atividade em andamento conforme Item 21 da AR 2020-2021 - Contratação do Uso do Sistema de Transmissão para múltiplas centrais de geração
651	NORTE ENERGIA	(GER - 51) Consolidação de procedimentos e critérios para despacho de usinas termelétricas pelo ONS (titulação dos despachos)			SRG	Não aceita	Problema Regulatório indicado já possui solução regulatória adequada ou atividade não se mostra oportuna neste momento.	
652	NORTE ENERGIA	(GER - 54) Regulamentar o "Constrained off" de centrais geradoras solares fotovoltaicas e hidrelétricas.			SRG	Aceita		
653	NORTE ENERGIA	(GER - 59) Revisão das Resoluções referentes à Compensação Financeira pelo Uso dos Recursos Hídricos			SRG	Não aceita	Problema Regulatório indicado já possui solução regulatória adequada ou atividade não se mostra oportuna neste momento.	
654	NORTE ENERGIA	(C&M - 69) Aprimorar o processo de Contabilização e Liquidação Financeira do Mercado de Curto Prazo - MCP na CCEE.			SRM	Aceita		
655	NORTE ENERGIA	Nova Atividade	Revisão da Resolução Normativa n° 697/2015, que regulamenta a prestação e remuneração de serviços Ancilares no SIN.	Revisão da Resolução Normativa n° 697/2015, que regulamenta a prestação e remuneração de serviços Ancilares no SIN. Melhoria e rediscussão da prestação de serviços ancilares . Criação de mercado de serviços ancilares	SRG	Aceita		A atividade constará da Agenda Regulatória 2021/2022

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
656	NORTE ENERGIA	Nova Atividade	Aprimoramentos do MRE Reserva Operativa de Potência	Devido crescente avanço das fontes eólica e sua característica de intermitência na produção de energia, tornou-se necessário dispor geração afim de garantir a reserva operativa do sistema via geração termelétrica não constante de ordem de mérito. Tal geração adicional acarreta deslocamento da geração hidrelétrica sem o devido ressarcimento	SRG	Não aceita	Problema Regulatório indicado já possui solução regulatória adequada ou atividade não se mostra oportuna neste momento.	
657	CONSELHO DE CONSUMIDORES DA ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - CONCEN	Nova Atividade	Revisão da Resolução Normativa nº 876, de 10 de março de 2020 .	Na 37a Redir da Aneel no item 14, objeto do processo 48500.000320/2020-15, foi questionado o uso de desconto de TUSD em empreendimentos que foram divididos para enquadramento nos benefícios da lei 9427, art. 26.	SRG	Aceita		O tema será estudado em atividade a ser incluída na Agenda Regulatória 2021/2022
658	CONSELHO DE CONSUMIDORES DA ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - CONCEN	(DIS - 2) Aprimorar a Resolução Normativa nº 482/2012, que trata de micro e minigeração distribuída.			SRD	Aceita		

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
659	CONSELHO DE CONSUMIDORES DA ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - CONCEN	(TRA - 33) Avaliação do Resultado Regulatório dos Requisitos Mínimos de Manutenção e o monitoramento da manutenção de instalações de transmissão de Rede Básica estabelecidos na Resolução Normativa nº 669, de 14 de julho de 2015			SRT	Aceita		Atividade já consta da Agenda Regulatória
660	CONSELHO DE CONSUMIDORES DA ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - CONCEN	(GER - 57) Regulamentação do §7º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que trata da prorrogação de autorizações e concessões que venham a ter acréscimo de capacidade instalada.			SRG	Não aceita	Problema Regulatório indicado já possui solução regulatória adequada ou atividade não se mostra oportuna neste momento.	
661	CONSELHO DE CONSUMIDORES DA ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - CONCEN	(GER - C6) Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Sistemas Isolados”			SRG	Aceita		
662	CONSELHO DE CONSUMIDORES DA ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - CONCEN	Nova Atividade	Revisão dos Módulos 2.4, 9.1, 12.1 e 12.3 do PRORET	Revisar a taxa média de remuneração de capital de Distribuiçao, Ceração e Transmissão.	SRM	Não aceita	Problema Regulatório indicado já possui solução regulatória adequada ou atividade não se mostra oportuna neste momento.	Já existe previsão de atualização do WACC anualmente, o que abarcará efeitos de variação da Selic e de demais parâmetros do WACC
663	CONSELHO DE CONSUMIDORES DA ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - CONCEN	(P&E - 101) Revisão dos incentivos regulatórios a fontes incentivadas no Programa de Eficiência Energética - PEE			SPE	Não aceita	Não é possível atender frente a outras demandas inseridas na AR	O item 101 foi realocado para a Agenda Regulatória 2021-2022, devido haver necessidade de aguardar a revisão da REN 482/2012. Nesse sentido, não mostra-se adequada a alteração de sua matriz GUT.
664	CONSELHO DE CONSUMIDORES DA ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - CONCEN	(TRV - 106) Preparar a regulação para a expansão dos recursos energéticos distribuídos, incluindo resposta à demanda, usinas virtuais e microrredes.			SRD	Aceita		
665	CONSELHO DE CONSUMIDORES DA ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - CONCEN	(DIS - 3) Condições gerais para a criação, organização e funcionamento dos Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica			SMA	Aceita		

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
666	SAESA	(GER - 54) Regulamentar o "Constrained off" de centrais geradoras solares fotovoltaicas e hidrelétricas.		Diversas usinas têm convivido com elevados vertimentos turbináveis causados pela política de operação do ONS. As razões dessa política de despacho do ONS podem ter causas diversas, dentre elas as restrições operativas criadas por inflexibilidades de geração de outras fontes (intermitentes e térmicas), pela segurança da rede elétrica e, principalmente, por restrições do sistema de transmissão. As restrições de transmissão causadas por atraso na implantação e/ou precariamente instaladas, notadamente envolvendo a transmissão do complexo de geração do Madeira com sua caracterização de "uso restrito", associados ao incremento contínuo de fontes inflexíveis, com destaque para a geração eólica no Nordeste, modificou substancialmente as condições de operação do SIN, restando aos geradores hidrelétricos o ônus do fechamento do balanço carga x geração, provocando elevadas perdas energéticas e financeiras substanciais para as hidrelétricas (custo com TEO e deslocamento hidráulico/GSF). Por estas razões e associado aos atuais níveis de GSF é de extrema relevância que a Agência dê toda a prioridade a esse tema.	SRG	Aceita		
667	SAESA	Nova Atividade	Aperfeiçoamento do Mecanismo de Realocação de Energia – MRE com solução estrutural do GSF.	O aperfeiçoamento do MRE se faz necessário para expurgar as variáveis exógenas à sua essência e sustentabilidade (risco não hidrológico que desloca os geradores hidráulicos) e fazer frente às mudanças da matriz energética (eólicas, solares e térmicas), trazendo ônus extraordinários aos geradores hidráulicos, evitando assim novas intervenções judiciais e paralizações do mercado, aprimorando seu funcionamento à nova realidade de operação do setor elétrico.	SRG	Não aceita	Atividade planejada para ser concluída antes do início da vigência da Agenda Regulatória 2021/2022.	Consta da Agenda Regulatória 2020/2021 vários itens relacionados ao MRE, os quais visam aprimorar questões como expurgo de indisponibilidade, sazonalização, energia secundária, além da própria regulamentação da Lei n. 14.052/2020.

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
668	SAESA	Nova Atividade	Remuneração adequada de serviços ancilares no SIN.	Diversos geradores hidráulicos prestam variados tipos de serviços ao sistema, devendo a remuneração de tais serviços serem devidamente valorados, pois alguns serviços podem afetar a produtibilidade da usina, impactando o resultado financeiro da Concessionária. Por exemplo a operação de unidades geradoras com potência reduzida por questões elétricas impostas pelo Sistema de Transmissão e até mesmo pela função do fechamento do balanço carga x geração. Outro exemplo é o suporte de reativos prestado pela UHE Santo Antônio às conversoras dos bipolos I e II do Madeira (SE Coletora), exigindo despacho de máquinas adicionais, com grande absorção de reativos, às necessárias à plena conversão energética da vazão disponível.	SRG	Aceita		A atividade constará da Agenda Regulatória 2021/2022
669	SAESA	Nova Atividade	Aprimoramento da metodologia de apuração de indisponibilidade.	Deve-se aprimorar o ANEXO I da Resolução 614/14 para que sejam passíveis de desconsideração as indisponibilidades verificadas em usina quando a disponibilidade de geração ofertada pelo Agente ao ONS, no âmbito da programação, for maior que o requisitado e ou despachado em tempo real por aquele Operador. Tal aprimoramento é desejável, pois na medida que o Agente de geração não imputa prejuízo ao sistema, não há razão para que o mesmo seja penalizado com apuração de indisponibilidade em momentos que essa geração não é necessária ao SIN. Importante também aprimorar o referido Anexo para que seja estabelecida a franquia de 360 horas de expurgo para problemas relacionados à limpeza das madeiras na grade de unidades geradoras, similar ao que atualmente é previsto para problemas relacionados à limpeza do mexilhão dourado e plantas aquáticas.	SRG	Não aceita	Atividade planejada para ser concluída antes do início da vigência da Agenda Regulatória 2021/2022.	O Anexo I passou recentemente por discussão, conforme CP 44/2019

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
670	SAESA	Nova Atividade	Aprimoramento das Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão – TUST.	Conforme ampla discussão promovida pela CP 004/2018-ANEEL, se faz necessária a revisão da metodologia de cálculo das Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão. Visando refletir maior intensidade do sinal locacional das TUSTs, deve-se considerar a aplicação da metodologia de despacho proporcional BRASIL no programa NODAL. Conforme nota técnica publicada na já citada CP 004/2018-ANEEL, a adoção dessa metodologia de despacho intensifica significativamente o sinal locacional.	SGT	Parcialmente aceita		Apesar da atividade C19 da Agenda regulatória 2020-2021 constar como conversão das regras vigentes, a intenção da SGT é revisitar alguns temas abodados na CP 04/2018, como a intensificação do sinal locaiconal.
671	INSTITUTO DE ENGENHARIA DO PARANÁ - IEP	(DIS - 2) Aprimorar a Resolução Normativa nº 482/2012, que trata de micro e minigeração distribuída.			SRD	Aceita		
672	INSTITUTO DE ENGENHARIA DO PARANÁ - IEP	(DIS - 12) Avaliar aprimoramento na regulamentação de estabelecimento de limites de continuidade do fornecimento de energia elétrica			SRD	Aceita		
673	INSTITUTO DE ENGENHARIA DO PARANÁ - IEP	(DIS - 13) Avaliar aprimoramento na regulamentação da apuração das perdas técnicas regulatórias.			SRD	Aceita		
674	INSTITUTO DE ENGENHARIA DO PARANÁ - IEP	(GER - C7) Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Outorga a agente de geração”			SRG	Aceita		
675	INSTITUTO DE ENGENHARIA DO PARANÁ - IEP	(C&M - 66) Aprimoramento dos Mecanismos de Trocas de Energia entre Distribuidoras			SRM	Aceita		
676	INSTITUTO DE ENGENHARIA DO PARANÁ - IEP	(C&M - 71) Aprimoramento da Regulamentação que trata da venda de excedentes das distribuidoras			SRM	Aceita		
677	INSTITUTO DE ENGENHARIA DO PARANÁ - IEP	(R&C - 84) Revisar o Submódulo 2.3 do PRORET - Base de Remuneração Regulatória			SRM	Aceita		Revisão do 2.3 prevista para 2021. Tema possível de ser analisado em contribuições em CP a ser aberta
678	INSTITUTO DE ENGENHARIA DO PARANÁ - IEP	(TAR - 97) Aprimoramento dos submódulos 5.1 e 5.2 do PRORET, referentes à CCC e CDE.			SGT	Não aceita	Não é possível atender frente a outras demandas inseridas na AR	
679	INSTITUTO DE ENGENHARIA DO PARANÁ - IEP	(P&E - 101) Revisão dos incentivos regulatórios a fontes incentivadas no Programa de Eficiência Energética - PEE			SPE	Não aceita	Não é possível atender frente a outras demandas inseridas na AR	O item 101 foi realocado para a Agenda Regulatória 2021-2022, devido haver necessidade de aguardar a revisão da REN 482/2012. Nesse sentido, não mostra-se adequada a alteração de sua matriz GUT.

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
680	INSTITUTO DE ENGENHARIA DO PARANÁ - IEP	(TRV - 106) Preparar a regulação para a expansão dos recursos energéticos distribuídos, incluindo resposta à demanda, usinas virtuais e microrredes.			SRD	Aceita		
681	CONSELHO DE CONSUMIDORES DA COPEL DISTRIBUIÇÃO SA - CCCDis	Nova Atividade	Revisão da Resolução Normativa nº 876, de 10 de março de 2020	Apresentamos manifestação no item 14 da 37a Redir da Aneel, objeto do processo 48500.000320/2020-15, questionando o uso de 50% de desconto na TUSD e na TUST em empreendimentos que foram divididos para enquadramento nos benefícios da lei 9427, art. 26. Os diretores concordaram que algo deve ser feito na regulação para evitar este procedimento.	SRG	Aceita		O tema será estudado em atividade a ser incluída na Agenda Regulatória 2021/2022
682	CONSELHO DE CONSUMIDORES DA COPEL DISTRIBUIÇÃO SA - CCCDis	(DIS - 2) Aprimorar a Resolução Normativa nº 482/2012, que trata de micro e minigeração distribuída.			SRD	Aceita		
683	CONSELHO DE CONSUMIDORES DA COPEL DISTRIBUIÇÃO SA - CCCDis	(DIS - 3) Condições gerais para a criação, organização e funcionamento dos Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica			SMA	Aceita		

#	Instituição	Atividade regulatória.		Problema regulatório	Área	Análise	Justificativa	Comentário
684	CONSELHO DE CONSUMIDORES DA COPEL DISTRIBUIÇÃO SA - CCCDis	(DIS - 6) Aprimorar as disposições do Atendimento ao Público.			SRD	Aceita		
685	CONSELHO DE CONSUMIDORES DA COPEL DISTRIBUIÇÃO SA - CCCDis	(GER - C6) Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Sistemas Isolados”			SRG	Aceita		
686	CONSELHO DE CONSUMIDORES DA COPEL DISTRIBUIÇÃO SA - CCCDis	(GER - 57) Regulamentação do §7º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que trata da prorrogação de autorizações e concessões que venham a ter acréscimo de capacidade instalada.			SRG	Não aceita	Problema Regulatório indicado já possui solução regulatória adequada ou atividade não se mostra oportuna neste momento.	
687	CONSELHO DE CONSUMIDORES DA COPEL DISTRIBUIÇÃO SA - CCCDis	(C&M - 71) Aprimoramento da Regulamentação que trata da venda de excedentes das distribuidoras			SRM	Aceita		
688	CONSELHO DE CONSUMIDORES DA COPEL DISTRIBUIÇÃO SA - CCCDis	(R&C - 84) Revisar o Submódulo 2.3 do PRORET - Base de Remuneração Regulatória			SRM	Aceita		Revisão do 2.3 prevista para 2021. Tema possível de ser analisado em contribuições em CP a ser aberta
690	CONSELHO DE CONSUMIDORES DA COPEL DISTRIBUIÇÃO SA - CCCDis	(P&E - 101) Revisão dos incentivos regulatórios a fontes incentivadas no Programa de Eficiência Energética - PEE			SPE	Não aceita	Não é possível atender frente a outras demandas inseridas na AR	O item 101 foi realocado para a Agenda Regulatória 2021-2022, devido haver necessidade de aguardar a revisão da REN 482/2012. Nesse sentido, não mostra-se adequada a alteração de sua matriz GUT.
	CONSELHO DE CONSUMIDORES DA COPEL DISTRIBUIÇÃO SA - CCCDis	(TAR - 97) Aprimoramento dos submódulos 5.1 e 5.2 do PRORET, referentes à CCC e CDE.			SGT	Não Aceita	Não é possível atender frente a outras demandas inseridas na AR	

Agenda Regulatória 2021/2022													
Atividade						Cronograma				Responsáveis			
						2021		2022					
Item	Ref. anterior	Cod.	Tema	Prioridade	Atividade	1°Sem	2ºSem	1°Sem	2ºSem	Coord.	Resp.	Processo	Relator
1	2	DIS21-01	Distribuição	Prioritária	Aprimorar a Resolução Normativa nº 482/2012, que trata de micro e minigeração distribuída.	RPO				SRD	SRD, SRM, SGT, SRG, SCG, SMA	48500.004924/2010-51.	Efrain Pereira da Cruz
2	Nova	DIS21-02	Distribuição	Prioritária	Revisão da regulamentação intrassetorial que trata do compartilhamento de infraestrutura das distribuidoras com prestadoras de serviços de telecomunicações.	CP_{CJ}	RPO			SRD	SRD, SMA		
3	N1	DIS21-03	Distribuição	Prioritária	Regulamentar as disposições do Decreto nº 10.221, de 5 de fevereiro de 2020, que instituiu o Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica na Amazônia Legal - Mais Luz para a Amazônia (MLA).	RPO				SRD	SRD, SRG	48500.003267/2020-04.	Sandoval de Araújo Feitosa Neto
4	6	DIS21-04	Distribuição	Ordinária	Aprimorar as disposições do Atendimento ao Público.		RPO			SRD	SRD, SFE, SMA	48500.000809/2017-83.	Efrain Pereira da Cruz
5	5	DIS21-05	Distribuição	Ordinária	Revisão da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 4/2014, que trata do compartilhamento de infraestrutura com o setor de telecomunicações, em conjunto com a Anatel.	CP_{CJ}		RPO		SRD	SRD, SCT, SMA	48500.003090/2018-13.	Efrain Pereira da Cruz
6	12	DIS21-06	Distribuição	Ordinária	Avaliar aprimoramento na regulamentação de estabelecimento de limites de continuidade do fornecimento de energia elétrica.		TSD			SRD	SRD		
7	13	DIS21-07	Distribuição	Ordinária	Avaliar aprimoramento na regulamentação da apuração das perdas técnicas regulatórias.			TSD		SRD	SRD		
8	Nova	DIS21-08	Distribuição	Ordinária	Regulamentar o uso do PIX como meio de pagamento das faturas de energia elétrica.	CP_{CJ}	RPO			SRD	SRD		
9	3	DIS21-09	Distribuição	Ordinária	Revisão das condições gerais para a criação, organização e funcionamento dos Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica	RPO				SMA	SMA, SRD	48500.000602/2014-66	
10	C1	DIS21-10	Distribuição	Ordinária	Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Compartilhamento de infraestrutura”.	RPO				SRD	SRD		
11	C2	DIS21-11	Distribuição	Ordinária	Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Direitos do usuário do serviço público de distribuição de energia elétrica”	CP_{REN}	RPO			SRD	SRD	48500.005218/2020-06.	
12	C3	DIS21-12	Distribuição	Ordinária	Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Planos de Universalização”.	CP_{REN}	RPO			SRD	SRD	48500.005217/2020-53.	

13	C4	DIS21-13	Distribuição	Ordinária	Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Procedimentos de Distribuição”	CP_{REN}	RPO			SRD	SRD		
14	C5	DIS21-14	Distribuição	Ordinária	Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Cooperativas de Eletrificação Rural”.		AP_{REN}, RPO			SCT	SCT		
15	18	TRA21-13	Transmissão	Prioritária	Consolidação – Contratação do Uso do Sistema de Transmissão	RPO				SRT	SRT	48500.000984/2019-32	Elisa Bastos Silva
16	14	TRA21-09	Transmissão	Prioritária	Aperfeiçoamento – Reforços e Melhorias	RPO				SRT	SRT, SCT, SFE, SGT, SRM	48500.000891/2019-16	Sandoval de Araújo Feitosa Neto
17	Nova	TRA21-28	Transmissão	Prioritária	Consolidação – Coordenação e Controle da Operação da Transmissão		AP_{REN}, RPO			SRT	SRT		
18	Nova	TRA21-27	Transmissão	Prioritária	Compatibilização dos Procedimentos de Rede com a Portaria MME nº 215/2020 e outros aprimoramentos nos processos de elaboração do Plano de Ampliações e Reforços nas Instalações de Transmissão do SIN (PAR) e do Plano de Operação Elétrica (PEL).	CP_{REN}	RPO			SRT	SRT		
19	15	TRA21-07	Transmissão	Ordinária	Aperfeiçoamento e Consolidação - Classificação das Instalações de Transmissão.	RPO				SRT	SRT, SCT, SGT, SRM	48500.000983/2019-98	Elisa Bastos Silva
20	16	TRA21-12	Transmissão	Ordinária	Aperfeiçoamento e Consolidação - Condições gerais do acesso ao sistema de transmissão	RPO				SRT	SRT, SCG, SFG, SRG, SCT, SRD	48500.000893/2019-50	Elisa Bastos Silva
21	17	TRA21-01	Transmissão	Ordinária	Aperfeiçoamento e Consolidação - Conexão às instalações de transmissão	RPO				SRT	SRT, SCG, SFG, SRG, SCT, SRD	48500.000893/2019-50	Elisa Bastos Silva
22	28	TRA21-25	Transmissão	Ordinária	Confiabilidade no Sistema de Transmissão.		TSD		CP_{AIR}	SRT	SRT, SCT, SFE		
23	33	TRA21-26	Transmissão	Ordinária	Avaliação do Resultado Regulatório dos Requisitos Mínimos de Manutenção e o monitoramento da manutenção de instalações de transmissão de Rede Básica estabelecidos na Resolução Normativa nº 669, de 14 de julho de 2015		TS_{ARR}			SRT	SRT		
24	Nova	TRA21-30	Transmissão	Ordinária	Aperfeiçoamento da regulamentação associada à contratação de uso do sistema de transmissão.		TSD	CP_{AIR}	CP_{REN}	SRT	SRT		
25	108	TRV21-29	Transmissão	Ordinária	Aprimoramento dos critérios para classificação das instalações estratégicas do Sistema Interligado Nacional - SIN dos Procedimentos de Rede		TSD		CP_{AIR}	SRT	SRT, SRG		
26	19	TRA21-16	Transmissão	Ordinária	Liquidação Financeira Simplificada dos Encargos de Uso do Sistema de Transmissão		CP_{REN}	RPO		SRT	SRT, SRM, SFF	48500.005470/2018-92	Efrain Pereira da Cruz

27	27	TRA21-17	Transmissão	Ordinária	Aprimoramento dos requisitos de instalação do sistema de medição para faturamento nos Procedimentos de Rede.	TSD	CP_{REN}	RPO		SRT	SRT, SRM, SRG, SRD	48500.002486/2020-68	
28	22	TRA21-10	Transmissão	Ordinária	Ressarcimento de Valores de Estudos de Planejamento (Relatórios R).	RPO				SRT	SRT, SCT, SGT	48500.004791/2018-70	Sandoval de Araújo Feitosa Neto
29	23	TRA21-22	Transmissão	Ordinária	Regulação do Compartilhamento de Instalações de Transmissão.	TSD	CP_{AIR}	CP_{REN}	RPO	SRT	SRT, SCT		
30	Nova	TRA21-31	Transmissão	Ordinária	Avaliação da classificação de instalações de transmissão.		TSD	CP_{AIR}	CP_{REN}	SRT	SRT		
31	Nova	TRA21-38	Transmissão	Indicativa	Aprimoramento da regulamentação de autorização ou licitação de empreendimentos de transmissão.					SRT	SRT, SRM, SCT		
32	Nova	TRA21-37	Transmissão	Indicativa	Avaliação de Resultado Regulatório - ARR sobre Capacidade Operativa.					SRT	SRT, SCT, SFE, SGT, SRM		
33	Nova	TRA21-39	Transmissão	Indicativa	Regulação do Atraso de obras.					SRT	SRT, SFE, SCT		
34	Nova	TRA21-40	Transmissão	Indicativa	Aprimoramento da regulamentação de qualidade associada às Funções Transmissão - FT em Corrente Alternada.					SRT	SRT, SFE, SGT, SCT		
35	34	TRA21-32	Transmissão	Indicativa	Revisão do conteúdo relacionado à medição de sincrofasores nos Procedimentos de Rede					SRT	SRT, SCT, SFE		
36	35	TRA21-33	Transmissão	Indicativa	Aprimoramento dos requisitos para sistemas de proteção dos Procedimentos de Rede					SRT	SRT, SCT, SFE		
37	Nova	TRA21-34	Transmissão	Indicativa	Revisão dos Procedimentos de Rede que tratam de análise de projeto básico e estudos pré-operacionais					SRT	SRT, SCT		
38	Nova	TRA21-35	Transmissão	Indicativa	Revisão dos Procedimentos de Rede que tratam de programação de intervenções em instalações da Rede de Operação					SRT	SRT, SFE		
39	39	GER21-01	Geração	Prioritária	Revisão da Resolução Normativa n° 697/2015, que regulamenta a prestação e remuneração de serviços ancilares no SIN	CP_{CJ}	RPO			SRG	SRG	48500.007105/2019-01	
40	41 e 21	Ger21-02	Geração	Prioritária	Adequações regulatórias para implantação de usinas híbridas	CP_{REN}, RPO				SRG	SRG, SRT, SCG	48500.005625/2018-91, 48500.001027/2020-67	Elisa Bastos Silva

41	42	Ger21-03	Geração	Prioritária	Revisão do padrão de qualidade do serviço de geração de energia elétrica prestado por concessionárias de usinas hidrelétricas alcançadas pela Lei nº 12.783, de 2013 (Revisão da REN 541/2013)	RPO				SRG	SRG	48500.005102/2012-59	Sandoval de Araújo Feitosa Neto
42	52	Ger21-04	Geração	Prioritária	Aperfeiçoamento da Resolução Normativa nº 843/2019, que trata dos critérios e procedimentos para a programação da operação e formação do PLD.	CP_{CJ}	RPO			SRG	SRG	48500.001825/2018-74	
43	Nova	Ger21-05	Geração	Prioritária	Aperfeiçoamento da Resolução Normativa nº 876/2019, que trata da consolidação das normas referentes aos requisitos e procedimentos para outorga das fontes eólicas, termelétricas e fotovoltaica.	CP_{AIR}	CP_{REN}	RPO		SRG	SRG, SCG	48500.003665/2017-17	
44	54	Ger21-06	Geração	Prioritária	Regulamentar o "Constrained off" de centrais geradoras solares fotovoltaicas e hidrelétricas.	CP_{CJ}	RPO			SRG	SRG		
45	N3	Ger21-07	Geração	Prioritária	Revisão Resolução Normativa 696/2015 – Segurança de Barragens	CP_{REN}	RPO			SRG	SRG, SFG	48500.002920/2015-42	
46	43	Ger21-08	Geração	Ordinária	Revisar a regulamentação de critérios e procedimentos para cálculo da parcela dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou não depreciados de empreendimentos que renovaram as concessões ou não nos termos da Lei nº 12.783/13 (revisão da REN 596/2013).	RPO				SRG	SRG, SCG, SFG	48500.003717/2013-21	Efrain Pereira da Cruz
47	44	Ger21-09	Geração	Ordinária	Aprimoramento na Resolução Conjunta nº 3/2010 – Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e Agência Nacional de Águas (ANA)	CP_{CJ}	RPO			SRG	SRG, SCG, SFG		
48	45	Ger21-10	Geração	Ordinária	Análise do projeto piloto sobre resposta da demanda.		CP_{REN}, RPO			SRG	SRG	48500.001347/2017-11	Efrain Pereira da Cruz
49	N11	Ger21-11	Geração	Ordinária	Regulamentação para o estabelecimento de procedimentos relativos à medição anemométricas, solarimétricas e climatológicas, pelas empresas detentoras de outorgas de geração de energia a partir da fonte eólica e solar fotovoltaica.	CP_{REN}	RPO			SRG	SRG, SCG	48500.001759/2013-28	Sandoval de Araújo Feitosa Neto
50	53	Ger21-12	Geração	Ordinária	Metodologia de aprovação dos Custos Variáveis Unitários - CVUs de usinas não comprometidas com CCEARs.	CP_{REN}	RPO			SRG	SRG		
51	55	Ger21-13	Geração	Ordinária	Adequações regulatórias para inserção de sistemas de armazenamento, incluindo usinas reversíveis, no Sistema Interligado Nacional.	CP_{AIR}	CP_{REN}	RPO		SRG	SRG, SCG, SRD, SRT	48500.004885/2020-63	
52	Nova	Ger21-14	Geração	Ordinária	Edição de regulamentação dos procedimentos para aporte, gestão e execução das garantias financeiras adotadas pela ANEEL como forma de assegurar compensação por eventuais descumprimentos das obrigações assumidas pelos empreendedores que atuam no Setor Elétrico	CP_{AIR}	CP_{REN}	RPO		SRG	SRG, SCG	48500.005932/2017-91	Efrain Pereira da Cruz
53	47	Ger21-15	Geração	Ordinária	Revisão da Resolução nº 395, de 4/12/1998, que estabelece os procedimentos gerais para registro e aprovação de estudos de viabilidade e projeto básico de empreendimentos de geração hidrelétricas.		RPO			SRG	SRG, SCG	48500.003664/2017-72	Efrain Pereira da Cruz

54	50	Ger21-16	Geração	Ordinária	Revisar a Resolução Normativa nº 583/2013, que estabelece os procedimentos e condições para obtenção e manutenção da situação operacional e definição de potência instalada e líquida de empreendimento de geração de energia elétrica.	CP_{CJ}	RPO			SRG	SRG, SFG	48500.005662/2012-11	
55	60	Ger21-17	Geração	Ordinária	Revisão da Resolução Normativa n° 455/2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de auditoria independente para auditagem do PMO e dos processos da pós-operação do ONS.	CP_{REN}, RPO				SRG	SRG, SFG	48500.003509/2007	
56	48	Ger21-18	Geração	Ordinária	Critérios para adição de fonte renovável em usinas a diesel provenientes de leilões nos sistemas isolados.	RPO				SRG	SRG	48500.002856/2019-23	Elisa Bastos Silva
57	C7	Ger21-19	Geração	Ordinária	Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Outorga de geração”	AP_{REN}	RPO			SRG	SRG, SCG		
58	C22	Ger21-20	Geração	Ordinária	Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Produção e Comercialização de Energia”	AP_{REN}	RPO			SRG	SRG		
59	49	Ger21-21	Geração	Indicativa	Revisar a Resolução Normativa nº 409, de 10 de agosto de 2010, em vista do disposto no art. 24 da Lei nº 13.360/2016 que impôs restrição à exclusão de empreendimentos hidrelétricos do Mecanismo de Realocação de Energia – MRE.).					SRG	SRG	48500.006812/2009-09	Efrain Pereira da Cruz
60	C10	C&M21-01	Comercialização e Mercado	Prioritária	Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Regras de Comercialização”.	RPO				SRM	SRM		
61	C11	C&M21-02	Comercialização e Mercado	Prioritária	Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Mercado Atacadista de Energia - MAE”.	RPO				SRM	SRM		
62	C12	C&M21-03	Comercialização e Mercado	Prioritária	Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Procedimentos de Comercialização”.	RPO				SRM	SRM		
63	C13	C&M21-04	Comercialização e Mercado	Prioritária	Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Convenção de Comercialização de Energia Elétrica”.	RPO				SRM	SRM		
64	C14	C&M21-05	Comercialização e Mercado	Prioritária	Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Contratação de Energia”.	RPO				SRM	SRM, SRM, SRG, SGT, SRD		
65	C15	C&M21-06	Comercialização e Mercado	Prioritária	Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Autorização para Comercializadores de Energia”.	RPO				SRM	SRM, SCG		
66	64	C&M21-07	Comercialização e Mercado	Ordinária	Aprimorar a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica e o rateio de valores não pagos no processo de Liquidação Financeira do Mercado de Curto Prazo – MCP	RPO				SRM	SRM	48500.003157/2016-58	Sandoval de Araújo Feitosa Neto

67	72	C&M21-08	Comercialização e Mercado	Ordinária	Aprimoramento do modelo para Contrato de Geração Distribuída - CGD.	CP_{REN} RPO				SRM	SRM, SRG	48500.004107/2005-55	Sandoval de Araújo Feitosa Neto
68	71	C&M21-09	Comercialização e Mercado	Ordinária	Aprimoramento da Regulamentação que trata da venda de excedentes das distribuidoras	CP_{CJ} RPO				SRM	SRM		
69	Nova	C&M21-10	Comercialização e Mercado	Ordinária	Aprimoramento da Resolução Normativa nº 595/2013, de modo a adequar a definição de atraso de unidades geradoras, quando celebradas descontratação entre geradores e distribuidoras para postergar o início da obrigação de entrega de energia dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEARs	RPO				SRM	SRM	48500.002742/2004-71	Elisa Bastos Silva
70	65	C&M21-11	Comercialização e Mercado	Ordinária	Aprimoramento da Regulamentação de autorização de comercializadoras.	CP_{CJ} RPO				SRM	SRM, SCG		
71	Nova	C&M21-12	Comercialização e Mercado	Ordinária	Aprimoramento da Resolução Normativa que estabelece critérios para cálculo dos montantes de exposição e sobrecontratação involuntária	CP_{CJ}	RPO			SRM	SRM, SGT		
72	N5	C&M21-13	Comercialização e Mercado	Ordinária	Aprimorar as Regras de Comercialização (para vigência a partir de janeiro/2022).	CP_{REN}	RPO			SRM	SRM		
73	63	C&M21-14	Comercialização e Mercado	Ordinária	Aprimoramento das Garantias Financeiras do Mercado de Curto Prazo.	TS_{AIR}	CP_{REN} RPO			SRM	SRM	48500.003901/2012-91	Efrain Pereira da Cruz
74	70	C&M21-15	Comercialização e Mercado	Ordinária	Aprimorar a REN 545/2013, que disciplina o desligamento de agentes na CCEE.	TS_{AIR}	CP_{REN} RPO			SRM	SRM		
75	68	C&M21-16	Comercialização e Mercado	Ordinária	Aprimoramento da regulamentação de Recuperação de Mercado, nos termos do Decreto nº 5.163/2004, art. 24, § 1º-A.		CP_{REN} RPO			SRM	SRM	48500.005482/2010-60	
76	Nova	C&M21-17	Comercialização e Mercado	Ordinária	Aprimoramento da Resolução Normativa nº 684/2015, referente ao produto de Termos de Repactuação de risco hidrológico do Ambiente de Contratação Regulada - ACR já celebrados.	RPO				SRM	SRM, SRG	48500.006210/2014-19	Efrain Pereira da Cruz
77	N4	C&M21-18	Comercialização e Mercado	Ordinária	Aprimoramento dos Mecanismos de Gestão Contratual das Distribuidoras		CP_{CJ}	RPO		SRM	SRM, SGT		
78	73	C&M21-19	Comercialização e Mercado	Ordinária	Aprimorar a Resolução Normativa que trata da comercialização varejista, sob a ótica de abertura de mercado (flexibilização dos requisitos de migração para o ACL) e da viabilidade de agregação de dados de medição		TS_{AIR}	CP_{REN} RPO		SRM	SRM		
79	69	C&M21-20	Comercialização e Mercado	Ordinária	Aprimorar o processo de Contabilização e Liquidação Financeira do Mercado de Curto Prazo - MCP na CCEE.		TSD	CP_{AIR}	CP_{REN}	SRM	SRM	48500.000474/2015-31	
80	Nova	C&M21-21	Comercialização e Mercado	Indicativa	Aprimorar as Regras de Comercialização (para vigência a partir de janeiro/2023).					SRM	SRM		

81	C9	R&C21-01	Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico	Prioritária	Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Regulação Prudencial e Corporativa”.	RPO				SRM	SRM, SFF, SFG, SCG		
82	C17	R&C21-02	Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico	Prioritária	Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Procedimento de Regulação Tarifária”.	RPO				SRM	SRM, SGT, SFF, SRG, SRT, SRD		
83	N9	R&C21-03	Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico	Prioritária	Regulamentação dos custos acessórios ao consumidor relativos a conta COVID	RPO				SRM	SRM, SFF, SGT	48500.002846/2020-21	Elisa Bastos Silva
84	N7	R&C21-04	Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico	Prioritária	Proposição de alternativas regulatórias à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro de contratos de concessão e permissão do serviço público de distribuição energia elétrica (Decreto nº 10.350, de 18 de maio de 2020).	RPO				SRM	SRM, SFF, SGT	48500.002846/2020-21	Elisa Bastos Silva
85	77	R&C21-05	Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico	Ordinária	Aprimoramento da Resolução Normativa nº 699/2016, que trata do controle dos atos e negócios jurídicos entre concessionárias, permissionárias, autorizadas de energia elétrica e suas partes relacionadas	RPO				SRM	SRM, SFF	48500.004568/2017-41	Efrain Pereira da Cruz
86	N6	R&C21-06	Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico	Ordinária	Regulamentação da devolução de créditos oriundos da alteração da base de cálculo do PIS e da COFINS aos consumidores	RPO				SFF	SFF, SRM, SGT	48500.001747/2020-22	Efrain Pereira da Cruz
87	76	R&C21-07	Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico	Ordinária	Atualizar os parâmetros do Submódulo 2.6 do PRORET - Perdas de Energia	RPO				SRM	SRM, SGT	48500.000599/2019-95	Sandoval de Araújo Feitosa Neto
88	80	R&C21-08	Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico	Ordinária	Revisar o Submódulo 2.2 e 2.2A do PRORET - Receitas Irrecuperáveis	RPO				SRM	SRM, SGT	48500.000599/2019-95	Sandoval de Araújo Feitosa Neto
89	78	R&C21-09	Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico	Ordinária	Revisar o Submódulo 2.2 e 2.2A do PRORET - Custos Operacionais		RPO			SRM	SRM	48500.000598/2019-41	Sandoval de Araújo Feitosa Neto
90	Nova	R&C21-10	Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico	Ordinária	Estudar mecanismos de modicidade tarifária e atenuação inflacionária no setor de transmissão elétrica, em especial Ganhos de Eficiência Empresarial (Fator X).		TS_{AIR}	CP_{REN}		SRM	SRM		
91	83	R&C21-11	Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico	Ordinária	Revisão da Resolução Normativa nº 787/2017 que trata da avaliação da qualidade dos sistemas de governança corporativa dos agentes de distribuição de energia elétrica.	RPO				SRM	SRM, SFF, SMA, SRD	48500.001616/2016-69	Efrain Pereira da Cruz
92	82	R&C21-12	Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico	Ordinária	Revisão periódica do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico – MCSE	TSD				SFF	SFF	48500.004419/2019-44	
93	87	R&C21-13	Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico	Ordinária	Revisão periódica do Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico – MCSE		TS_{AIR}	CP_{REN}	RPO	SFF	SFF		

94	84	R&C21-14	Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico	Ordinária	Revisar o Submódulo 2.3 do PRORET - Base de Remuneração Regulatória		TS_{AIR}	CP_{REN}	RPO	SRM	SRM, SFF, SGT		
95	85	R&C21-15	Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico	Ordinária	Revisar o Submódulo 2.7 e 2.7A do PRORET - Outras Receitas	RPO				SRM	SRM, SGT	48500.006014/2019-41	Elisa Bastos Silva
96	81	R&C21-16	Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico	Indicativa	Aprimorar a regulação sobre transferência de controle societário					SRM	SRM, SFF		
97	88	R&C21-17	Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico	Indicativa	Estudar tratamento regulatório para investimentos em ativos de transmissão não depreciados ou amortizados nos casos de substituição ou extinção de concessão					SRM	SRM		
98	91	TAR21-01	Tarifa	Prioritária	Definições de Mercado de Distribuição.	TSD	CP_{AIR}		CP_{REN}, RPO	SGT	SGT		
99	92	TAR21-02	Tarifa	Prioritária	Adequações e consolidação dos conceitos e cálculos tarifários constantes no PRORET para implementação no SIASE		RPO			SGT	SGT, SRM	48500.002521/2018-24	Christiano Vieira da Silva
100	94	TAR21-03	Tarifa	Ordinária	Avaliação de Resultado Regulatório das Bandeiras Tarifárias, Submódulo 6.8 do Proret, sobre todos os aspectos da norma (regra de acionamento, comunicação e conhecimento dos stakeholders, estabilidade tarifária e equilíbrio econômico e financeiro das concessões e repasses da Conta Bandeiras).		TS_{ARR}			SGT	SGT, SRM, AID, SMA, SRG	48500.004456/2019	
101	C19	TAR21-04	Tarifa	Ordinária	Consolidação dos atos normativos relativos à temática “Tarifas”	CP_{AIR}		CP_{REN}, RPO		SGT	SGT	48500.001552/2018-68	
102	95	TAR21-05	Tarifa	Ordinária	Regulamentar a aplicação de projetos pilotos de aplicação de tarifas	CP_{CI}	RPO			SGT	SGT, SPE, SRD, SRM	48500.000444/2020-92	
103	93	TAR21-06	Tarifa	Indicativa	Consolidação das regras de aplicação de tarifas.					SGT	SGT, SFF, SRD, SRM		
104	98	TAR21-07	Tarifa	Indicativa	Realizar estudo e propor aprimoramentos nas modalidades tarifárias aplicáveis ao grupo B.					SGT	SGT, SRD, SRM	48500.000858/2018-05	Sandoval de Araújo Feitosa Neto
105	100	P&E21-01	P&D e Eficiência Energética	Prioritária	Novos instrumentos de estímulo à inovação nas empresas visando o avanço dos resultados do Programa de P&D regulado pela ANEEL e aprimoramento dos Procedimentos do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento – PROP&D		CP_{REN}	RPO		SPE	SPE	48500.005794/2017-40	Sandoval de Araújo Feitosa Neto
106	N10	P&E21-02	P&D e Eficiência Energética	Prioritária	Regulamentar o art. 1º da Medida Provisória nº 998, de 1º/09/2020, que trata do repasse à Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) de parte dos recursos relativos aos Programas de Eficiência Energética (PEE) e Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) regulados pela ANEEL.	RPO				SPE	SPE, SFF	48500.004937/2020-00	Elisa Bastos Silva

107	101	P&E21-04	P&D e Eficiência Energética	Ordinária	Revisão dos incentivos regulatórios a fontes incentivadas no Programa de Eficiência Energética - PEE		TSD		CP_{AIR}	SPE	SPE		
108	Nova	P&E21-03	P&D e Eficiência Energética	Indicativa	Detalhamento da correção pelo IGPM do provisionamento feito pelas distribuidoras para o PROCEL					SPE	SPE, SFF		
109	Nova	TRV21-01	Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)	Prioritária	Revisão da sistemática de acionamento e dos valores dos adicionais das Bandeiras Tarifárias	CP_{REN}	RPO			SRG	SRG, SGT, SRM	48500.001279/2020-96	
110	103	TRV21-18	Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)	Prioritária	Estabelecimento de requisitos mínimos de Segurança Cibernética nos Procedimentos de Rede	CP_{AIR}	CP_{REN}	RPO		SRT	SRT, SGI, SRG, SRD, SPE, SFE, SFG	48500.000027/2019-40	Sandoval de Araújo Feitosa Neto
111	104	TRV21-02	Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)	Prioritária	Regulamentar o dispositivo previsto no art. 4º-C da Lei nº 9.074/1995, incluído pela Lei nº 13.360/2016 que trata da apresentação de Plano de transferência de controle societário como alternativa à extinção da outorga.	CP_{CJ}	RPO			SFG	SFG, SCT, SFE, SCG, SEL	48500.005377/2019	Elisa Bastos Silva
112	Nova	TRV21-03	Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)	Prioritária	Avaliar alternativas para transferência de bens imóveis vinculados à exploração do serviço de energia elétrica, incluindo repercussões operacionais, tributárias, desoneração tarifária e eventuais aperfeiçoamentos legislativos.		TSD			SFF	SFF, SCT, SCG, SEL		
113	106	TRV21-04	Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)	Ordinária	Preparar a regulação para a expansão dos recursos energéticos distribuídos, incluindo resposta à demanda, usinas virtuais e microrredes.	TSD				SRD	SRD, SRG, SRM, SGT, SCG, SFE		
114	107	TRV21-24	Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)	Ordinária	Alterações de evidente baixo impacto nos Procedimentos de Rede biênio 2020/2021	RPO				SRT	SRT, SRG	48500.002392/2020-99	Sandoval de Araújo Feitosa Neto
115	Nova	TRA21-36	Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)	Indicativa	Alterações de evidente baixo impacto nos Procedimentos de Rede biênio 2021/2022					SRT	SRT, SRG		
116	C8	TRV21-05	Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)	Ordinária	Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática "Governança dos Serviços de Geração"	AP_{REN}	RPO			SRG	SRG, SFF, SFG		
117	C6	TRV21-06	Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)	Ordinária	Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática "Sistemas Isolados"	AP_{REN}	RPO			SRG	SRG, SGT, SFF, SRD		
118	110	ORG21-01	Organização da ANEEL	Prioritária	Revisão da Norma de Organização ANEEL nº 40, de 12 de março de 2013, que dispõe sobre a realização de Análise de Impacto Regulatório (AIR) no âmbito da Agência, aprovada por meio da Resolução Normativa nº 798, de 12 de dezembro de 2017.	TS_{ARR}	CP_{AIR}, RPO			CT-REG	CT-REG, SGT, SMA, SPE, SRD, SRG, SRM,		
119	109	ORG21-02	Organização da ANEEL	Prioritária	Atualização da norma que trata do processo decisório em função das alterações introduzidas pela lei nº 13.848/2019.	RPO				SGE	SGE	48500.004904/2020-51	

Anexo IV

Relatório de proposição de atividades regulatórias da Agenda Regulatória 2021-2022

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

DISTRIBUIÇÃO

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 1....8
PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 2....10
PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 3....12
PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 4....14
PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 5....16
PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 6....19
PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 7....21
PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 8....24
PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 9....26
PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 10....28
PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 11....30
PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 12....33
PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 13....35
PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 14....37

TRANSMISSÃO

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 15....40
PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 16....42
PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 17....44
PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 18....46
PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 19....48
PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 20....50
PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 21....52
PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 22....54
PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 23....56
PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 24....58
PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 25....60
PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 26....62
PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 27....64
PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 28....66
PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 29....69
PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 30....71
PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 31....73

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 32.....75
PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 33.....77
PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 34.....79
PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 35.....81
PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 36.....83
PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 37.....85
PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 38.....87

GERAÇÃO

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 39.....90
PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 40.....92
PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 41.....94
PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 42.....96
PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 43.....98
PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 44.....100
PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 45.....102
PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 46.....104
PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 47.....106
PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 48.....108
PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 49.....110
PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 50.....112
PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 51.....114
PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 52.....116
PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 53.....119
PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 54.....121
PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 55.....123
PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 56.....125
PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 57.....127
PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 58.....130
PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 59.....133

COMERCIALIZAÇÃO E MERCADO

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 60.....136
PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 61.....138
PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 62.....140

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 63....142
PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 64....144
PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 65....146
PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 66....148
PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 67....150
PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 68....152
PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 69....154
PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 70....156
PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 71....158
PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 72....160
PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 73....163
PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 74....165
PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 75....167
PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 76....169
PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 77....171
PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 78....173
PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 79....175
PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 80....177

REGULAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 81....181
PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 82....183
PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 83....185
PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 84....187
PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 85....189
PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 86....191
PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 87....193
PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 88....195
PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 89....197
PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 90....199
PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 91....201
PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 92....203
PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 93....206
PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 94....208
PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 95....210

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 96.....212
PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 97.....214

TARIFA

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 98.....217
PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 99.....219
PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 100.....221
PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 101.....223
PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 102.....225
PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 103.....227
PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 104.....229

P&D E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 105.....233
PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 106.....236
PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 107.....238
PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 108.....241

ESTRUTURA DO SETOR OU TRANSVERSAIS

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 109.....244
PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 110.....247
PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 111.....249
PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 112.....251
PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 113.....253
PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 114.....256
PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 115.....258
PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 116.....260
PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 117.....262

ORGANIZAÇÃO DA ANEEL

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 118.....266
PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 119.....268

Tema

DISTRIBUIÇÃO

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 1
DIS21-01

Origem da atividade
( ) Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
(X) Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
( ) Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
( ) Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?
( ) Sim
( ) Não

1. **Tema**
( ) Comercialização e Mercado
(X) Distribuição
( ) Geração
( ) P&D e Eficiência Energética
( ) Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
( ) Tarifa
( ) Transmissão
( ) Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
( ) Organização da ANEEL

2. **Nome da Atividade:**
Aprimorar a Resolução Normativa nº 482/2012, que trata de micro e minigeração distribuída.

3. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
O art. 15 da Resolução Normativa – REN nº 482/2012 prevê que a Norma será revisada até 31 de dezembro de 2019. De acordo com o Voto do Diretor Relator da REN nº 687/2015 (que alterou a REN nº 482/2012), a revisão teria foco no aspecto econômico do Sistema de Compensação, sobretudo nos casos em que a geração distribuída seja instalada em unidade consumidora distinta daquela na qual ocorre o consumo. Além disso, a revisão da Norma deverá abranger alguns aspectos pontuais (relativos ao acesso e ao faturamento) que carecem de aprimoramento.

4. **Classificação da atividade:**

( ) Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual?

( ) Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(X) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? Resolução Normativa 482/2012 e Módulo 3 do PRODIST.

( )Estudo prospectivo e de viabilidade

5. **Priorização**
   Gravidade: (5)
   Urgência: (5)
   Tendência: (5)

6. **É atribuição exclusiva da SRD?**
   ( ) Sim (X) Não

   Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?
   SRM, SGT, SRG, SCG e SMA.

7. **Análise de Impacto Regulatório:**

   (X) Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

   ( ) Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
   Justificativa[1]:

   ( ) Relatório de AIR dispensado.
   Justificativa[2]:

   ( ) Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?**
   Sim. Distribuidoras, consumidores e empreendedores de micro e minigeração.

9. **Outras observações julgadas pertinentes:**
   Continuidade das atividades nº 2 da Agenda Regulatória (AR) 2020-2021, nº 50 da Agenda Regulatória (AR) 2018-2019 e nº 2 da AR 2019-2020. Desde o início do processo, foram realizadas a Consulta Pública (CP) nº 20/2018, a Audiência Pública (AP) nº 01/2019 e a CP nº 25/2019 (segunda fase da AP 01/2019).

10. **Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.**

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos	RPO			

11. **Processo administrativo, se já existente.**
    48500.004924/2010-51.

12. **Diretor relator do processo, se já existente.**
    Efrain Pereira da Cruz.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 2
DIS21-02

Origem da atividade
( ) Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
( ) Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
( ) Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
(X) Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?
( ) Sim
(X) Não

1. **Tema**
( ) Comercialização e Mercado
(X) Distribuição
( ) Geração
( ) P&D e Eficiência Energética
( ) Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
( ) Tarifa
( ) Transmissão
( ) Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
( ) Organização da ANEEL

2. **Nome da Atividade:**
Revisão da regulamentação intrassetorial que trata do compartilhamento de infraestrutura das distribuidoras com prestadoras de serviços de telecomunicações.

3. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
Com a evolução do processo de revisão da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel 4/2014, há necessidade de ajustar os incentivos regulatórios para que os agentes envolvidos busquem a regularização técnica e contratual das ocupações em infraestrutura das distribuidoras.

4. **Classificação da atividade:**

( ) Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual?

( ) Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(X) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? Resolução Normativa 797/2017

( )Estudo prospectivo e de viabilidade

5. **Priorização**
   Gravidade: (3)
   Urgência: (4)
   Tendência: (5)

6. **É atribuição exclusiva da SRD?**
   ( ) Sim (X) Não

   Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?
   SMA.

7. **Análise de Impacto Regulatório:**

   ( ) Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

   (X) Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
   Justificativa[1]: Com a revisão da Resolução Conjunta 4/2014, se criarão condições para a regularização técnica e contratual das ocupações da infraestrutura das distribuidoras por prestadoras de serviços de telecomunicações. Entretanto, a regulamentação da ANEEL deve ser alterada de modo a incentivar o efetivo uso das ferramentas de regularização, estabelecendo metas, procedimentos e indicadores a serem observados pelas distribuidoras, complementando as disposições da REC 4/2014. Nessa linha, tão logo seja revisada a REC 4/2014, é urgente que se estabeleçam essas condições complementares, sob risco de ineficácia das alterações da REC 4/2014.

   ( ) Relatório de AIR dispensado.
   Justificativa[2]:

   ( ) Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?**
   Sim. Distribuidoras, consumidores e prestadores de serviços de telecomunicações.

9. **Outras observações julgadas pertinentes:**

10. **Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.**

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos	CP_{CJ}	RPO		

11. **Processo administrativo, se já existente.**
    Não existe.

12. **Diretor relator do processo, se já existente.**
    Não existe.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 3
DIS21-03

Origem da atividade

(X) Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
( ) Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
( ) Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
( ) Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?

( ) Sim
( ) Não

1. **Tema**
   ( ) Comercialização e Mercado
   (X) Distribuição
   ( ) Geração
   ( ) P&D e Eficiência Energética
   ( ) Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
   ( ) Tarifa
   ( ) Transmissão
   ( ) Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
   ( ) Organização da ANEEL

2. **Nome da Atividade:**
   Regulamentar as disposições do Decreto nº 10.221, de 5 de fevereiro de 2020, que instituiu o Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica na Amazônia Legal - Mais Luz para a Amazônia (MLA).

3. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
   O Decreto nº 10.221/2020 imputou à ANEEL as seguintes atribuições: (i) estabelecer as metas de universalização para as regiões remotas da Amazônia Legal; verificar o cumprimento das metas do PMLA estabelecidas pelo MME e a repercussão nos processos tarifários em caso de descumprimento; (iii) regulamentar o pagamento de participação financeira em caso de aumento de carga; e (iv) estabelecer o custo de operação e manutenção nos sistemas implantados pelo PMLA.
   Os temas previstos no Decreto nº 10.221/2020 já estão regulados de forma dispersa pelas resoluções REN 488/2012, 493/2012, 801/2017, REN 414/2010 e pelas resoluções homologatórias que disciplinam os planos de universalização das distribuidoras.

4. **Classificação da atividade:**

   (X) Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
   Qual? Decreto nº 10.221, de 5 de fevereiro de 2020

   ( ) Regulamentação para suprir lacuna regulatória

   ( ) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.

Qual?

( )Estudo prospectivo e de viabilidade

5. **Priorização**
   Gravidade: (2)
   Urgência: (5)
   Tendência: (3)

6. **É atribuição exclusiva da SRD?**
   ( ) Sim (X) Não

   Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?
   SRG

7. **Análise de Impacto Regulatório:**

   ( ) Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

   ( ) Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo. Justificativa[1]:

   (X) Relatório de AIR dispensado.
   Justificativa[2]: A AIR deve ser dispensada pelo baixo impacto, conforme art. 6º, parágrafo único da Norma de Organização ANEEL nº 40/2013, considerando que os temas que o Decreto nº 10.221/2020 dispõe para a ANEEL regulamentar já estão tratados nas resoluções REN 488/2012, 493/2012, 801/2017 e REN 414/2010. Serão necessários ajustes pontuais apenas para operacionalizar a mudança da execução do Programa Luz para Todos para o Programa Mais Luz na Amazônia.

   ( ) Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?**
   Sim. Distribuidoras de energia elétrica e potenciais consumidores.

9. **Outras observações julgadas pertinentes:**

10. **Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.**

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos	RPO			

11. **Processo administrativo, se já existente.**
    48500.003267/2020-04.

12. **Diretor relator do processo, se já existente.**
    Sandoval de Araújo Feitosa Neto.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 4
DIS21-04

Origem da atividade
( ) Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
( ) Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
(X) Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
( ) Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?
( ) Sim
( ) Não

1. **Tema**
( ) Comercialização e Mercado
(X) Distribuição
( ) Geração
( ) P&D e Eficiência Energética
( ) Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
( ) Tarifa
( ) Transmissão
( ) Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
( ) Organização da ANEEL

2. **Nome da Atividade:**
Aprimorar as disposições do Atendimento ao Público.

3. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
Necessidade de aprimoramento da regulamentação que trata do atendimento e relacionamento dos consumidores e demais usuários com as distribuidoras de energia elétrica, considerando o cenário de transformação digital e a utilização de outros canais não contemplados na atual regulamentação.

4. **Classificação da atividade:**

( ) Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual?

( ) Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(X) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? Resolução Normativa nº 414/2010

( )Estudo prospectivo e de viabilidade

5. **Priorização**
   Gravidade: (3)
   Urgência: (3)
   Tendência: (3)

6. **É atribuição exclusiva da SRD?**
   ( ) Sim (X) Não

   Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?
   SFE e SMA

7. **Análise de Impacto Regulatório:**

   ( ) Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

   (X) Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
   Justificativa[1]: Segundo a Agenda Regulatória 2018-2019, estava prevista a instauração de Audiência Pública no 1º semestre de 2018, ainda sob a vigência da versão anterior da Norma de Organização nº 040/2013. Dessa forma, foi instaurada a AP nº 27/2018, com a AIR e a minuta de ato normativo submetidas à discussão conjuntamente.

   ( ) Relatório de AIR dispensado.
   Justificativa[2]:

   ( ) Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?**
   Sim. Distribuidoras, consumidores e demais usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica.

9. **Outras observações julgadas pertinentes:**
   Continuidade das atividades nº 33 da Agenda Regulatória (AR) 2016-2018, nº 46 da AR 2018-2019 e nº 4 da AR 2019-2020. No âmbito desta atividade, já foi realizada a Audiência Pública (AP) nº 27/2018.

10. **Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.**

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos		RPO		

11. **Processo administrativo, se já existente.**
    48500.000809/2017-83.

12. **Diretor relator do processo, se já existente.**
    Efrain Pereira da Cruz.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 5
DIS21-05

Origem da atividade

(X) Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
( ) Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
( ) Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
( ) Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?

( ) Sim
( ) Não

1. **Tema**

( ) Comercialização e Mercado
(X) Distribuição
( ) Geração
( ) P&D e Eficiência Energética
( ) Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
( ) Tarifa
( ) Transmissão
( ) Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
( ) Organização da ANEEL

2. **Nome da Atividade:**

Revisão da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 4/2014, que trata do compartilhamento de infraestrutura com o setor de telecomunicações, em conjunto com a Anatel.

3. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**

O compartilhamento de infraestrutura entre setores traz benefícios para a sociedade, uma vez que tem potencial de reduzir custos para a expansão e universalização dos serviços. No entanto, o crescimento da demanda por parte dos serviços de telecomunicação é acompanhado, em vários casos, da ocupação desordenada das redes. Assim, entende-se que os reguladores devem investigar o tema, pois o compartilhamento de infraestrutura é desejável para a sociedade se realizado em conformidade com as normas. A ocupação feita de forma desordenada gera externalidades negativas, como o aumento dos riscos à segurança da população e a redução da qualidade dos serviços de distribuição de energia elétrica. Desse modo, o principal motivador em investigar o tema é a baixa eficácia da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 4/2014 em promover a adequação da ocupação dos postes de distribuição de energia elétrica compartilhados com prestadoras de serviços de telecomunicações.

4. **Classificação da atividade:**

( ) Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual?

( ) Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(X) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 4/2014

( )Estudo prospectivo e de viabilidade

5. **Priorização**
   Gravidade: (3)
   Urgência: (3)
   Tendência: (3)

6. **É atribuição exclusiva da SRD?**
   ( ) Sim (X) Não

   Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?
   SCT e SMA.

7. **Análise de Impacto Regulatório:**

   ( ) Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

   ( ) Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
   Justificativa[1]: A atividade está sendo desenvolvida em conjunto com a Anatel. Como o rito da Anatel estabelece o processo de audiência pública em uma única etapa, para discutir o relatório de AIR e a minuta de norma em conjunto, propõe-se que a ANEEL proceda da mesma forma para não provocar um desencontro nos cronogramas das duas agências, as quais devem procurar seguir a mesma sequência de atividades. Assim, a realização da Audiência Pública em uma única fase (APCJ) faz-se necessária para acompanhar o rito da Anatel.

   ( ) Relatório de AIR dispensado.
   Justificativa[2]:

   ( ) Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?**
   Sim. Distribuidoras de energia elétrica, consumidores de energia elétrica, prestadores de serviços de telecomunicações, usuários dos serviços de telecomunicações e Anatel.

9. **Outras observações julgadas pertinentes:**
   No âmbito desta atividade, já foi realizada a Consulta Pública (CP) nº 16/2018. Realizada em conjunto com a Anatel.

10. **Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.**

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos	CPCJ		RPO	

11. **Processo administrativo, se já existente.**
    48500.003090/2018-13.

12. **Diretor relator do processo, se já existente.**
    Efrain Pereira da Cruz.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 6
DIS21-06

Origem da atividade
( ) Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
(X) Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
( ) Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
( ) Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?
( ) Sim
( ) Não

1. **Tema**
( ) Comercialização e Mercado
(X) Distribuição
( ) Geração
( ) P&D e Eficiência Energética
( ) Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
( ) Tarifa
( ) Transmissão
( ) Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
( ) Organização da ANEEL

2. **Nome da Atividade:**
Avaliar aprimoramento na regulamentação de estabelecimento de limites de continuidade do fornecimento de energia elétrica.

3. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
A regulação atual de estabelecimento de limites para os indicadores de continuidade coletivos utiliza metodologia de análise comparativa entre os conjuntos de unidades consumidoras.
Diversos atributos são usados nesse processo de comparação. Alguns desses atributos podem ser atualizados quanto aos valores e bases de dados adotadas. Além disso, novos atributos também podem ser inseridos visando aumentar a capacidade de explicação e comparação do método. Por fim, outros métodos auxiliares de comparação ou explicação podem ser testados visando obter resultados cada vez mais precisos.

4. **Classificação da atividade:**

( ) Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual?

( ) Regulamentação para suprir lacuna regulatória

( ) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual?

(X)Estudo prospectivo e de viabilidade

5. **Priorização**
   Gravidade: (3)
   Urgência: (3)
   Tendência: (3)

6. **É atribuição exclusiva da SRD?**
   (X) Sim ( ) Não

   Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

7. **Análise de Impacto Regulatório:**

   ( ) Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

   ( ) Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
   Justificativa[1]:

   ( ) Relatório de AIR dispensado.
   Justificativa[2]:

   (X) Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)
   Justificativa: atividade prospectiva, ainda sem previsão de realização de AIR.

8. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?**
   Sim. Os principais atores e grupos afetados pela atividade são as distribuidoras de energia elétrica e consumidores de energia elétrica.

9. **Outras observações julgadas pertinentes:**

10. **Se a atividade previr entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.**

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos		TSD		

11. **Processo administrativo, se já existente.**
    Não existe.

12. **Diretor relator do processo, se já existente.**
    Não existe.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 7
DIS21-07

Origem da atividade
( ) Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
(X) Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
( ) Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
( ) Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?
( ) Sim
( ) Não

1. **Tema**
( ) Comercialização e Mercado
(X) Distribuição
( ) Geração
( ) P&D e Eficiência Energética
( ) Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
( ) Tarifa
( ) Transmissão
( ) Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
( ) Organização da ANEEL

2. **Nome da Atividade:**
Avaliar aprimoramento na regulamentação da apuração das perdas técnicas regulatórias.

3. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
A regulação atual de apuração das perdas técnicas regulatórias está estabelecida Módulo 7 do PRODIST. Para as redes e equipamentos de transformação pertencentes aos níveis de alta tensão, o Módulo 7 prevê a utilização de informações de medições localizadas na fronteira da rede da distribuidora com agentes supridores e acessantes, bem como medições localizadas nas subestações de distribuição (que interligam os sistemas de alta e média tensão da distribuidora). Para os níveis de média e baixa tensão, o regulamento define que as perdas devem ser apuradas por métodos consagrados na literatura para estimação de perdas (fluxo de potência).
Tendo em vista a experiência com a aplicação dessa metodologia desde o último ciclo tarifário, e a ampliação das inovações no sistema de distribuição, vislumbra-se a possibilidade de investigação de aspectos específicos dos temas regulados, além da avaliação de implementação de melhorias.
Entre estes aspectos, podemos destacar a avaliação das perdas nos níveis de alta tensão, incorporação da geração distribuída, reconfigurações ocorridas nos alimentadores no decorrer do ano que têm impacto na execução do método de fluxo de potência, alocação das perdas não técnicas, entre outros.

4. **Classificação da atividade:**

( ) Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual?

( ) Regulamentação para suprir lacuna regulatória

( ) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual?

(X) Estudo prospectivo e de viabilidade

5. **Priorização**
   Gravidade: (3)
   Urgência: (3)
   Tendência: (3)

6. **É atribuição exclusiva da SRD?**
   (X) Sim ( ) Não

   Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

7. **Análise de Impacto Regulatório:**

   ( ) Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

   ( ) Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
   Justificativa[1]:

   ( ) Relatório de AIR dispensado.
   Justificativa[2]:

   (X) Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)
   Justificativa: atividade prospectiva, ainda sem previsão de realização de AIR.

8. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?**
   Sim. Os principais atores e grupos afetados pela atividade são as distribuidoras de energia elétrica e consumidores de energia elétrica.

9. **Outras observações julgadas pertinentes:**

10. **Se a atividade previr entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.**

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos			TSD	

11. **Processo administrativo, se já existente.**
    Não existe.

12. **Diretor relator do processo, se já existente.**
    Não existe.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 8
DIS21-08

Origem da atividade
( ) Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
( ) Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
( ) Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
(X) Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?
( ) Sim
(X) Não

1. **Tema**
( ) Comercialização e Mercado
(X) Distribuição
( ) Geração
( ) P&D e Eficiência Energética
( ) Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
( ) Tarifa
( ) Transmissão
( ) Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
( ) Organização da ANEEL

2. **Nome da Atividade:**
Regulamentar o uso do PIX como meio de pagamento das faturas de energia elétrica.

3. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
A partir de novembro de 2020, o PIX estreará no Brasil como uma ferramenta mais moderna de transações através do sistema bancário. Em vista dos benefícios e possibilidades que o pagamento das faturas através do PIX pode trazer para os consumidores e todo o setor elétrico, a ANEEL celebrou com o Banco Central do Brasil um Acordo de Cooperação Técnica, através do qual as instituições se comprometem a fomentar o uso da ferramenta no setor elétrico.

4. **Classificação da atividade:**

( ) Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual?

( ) Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(X) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? Módulo 11 do PRODIST e Resolução Normativa 414/2010.

( )Estudo prospectivo e de viabilidade

5. **Priorização**
   Gravidade: (2)
   Urgência: (4)
   Tendência: (3)

6. **É atribuição exclusiva da SRD?**
   (X) Sim ( ) Não

   Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

7. **Análise de Impacto Regulatório:**

   ( ) Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

   (X) Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
   Justificativa[1]: Considerando que o PIX já começará a ser utilizado pelas distribuidoras a partir de novembro de 2020, há urgência em regulamentar a ferramenta para assegurar equilíbrio na relação com o consumidor e assegurar usufruto de seus benefícios por todo o setor.

   ( ) Relatório de AIR dispensado.
   Justificativa[2]:

   ( ) Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?**
   Sim. Distribuidoras, consumidores e instituições bancárias.

9. **Outras observações julgadas pertinentes:**

10. **Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.**

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos	CP_{CJ}	RPO		

11. **Processo administrativo, se já existente.**
    Não existe.

12. **Diretor relator do processo, se já existente.**
    Não existe.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 9
DIS21-09

Origem da atividade
( ) Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
(x) Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
( ) Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
( ) Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?
( ) Sim
( ) Não

1. **Tema**
( ) Comercialização e Mercado
(x) Distribuição
( ) Geração
( ) P&D e Eficiência Energética
( ) Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
( ) Tarifa
( ) Transmissão
( ) Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
( ) Organização da ANEEL

2. **Nome da Atividade:**
Revisão das condições gerais para a criação, organização e funcionamento dos Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica

3. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
Aprimoramento dos dispositivos já existentes em norma vigente, com vistas a: refinar as diretrizes gerais que orientam o funcionamento e a atuação dos Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica; corrigir divergências entre dispositivos contidos na referida norma; estabelecer incentivos que estimulem o incremento da eficácia e da eficiência de tais Conselhos, com destaque para seu processo de capacitação e qualificação.

4. **Classificação da atividade:**

( ) Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual?

( ) Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(x) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? Resolução Normativa nº 451, de 27 de setembro de 2011

( )Estudo prospectivo e de viabilidade

5. **Priorização**
   Gravidade: (1)
   Urgência: (5)
   Tendência: (1)

6. **É atribuição exclusiva da SMA?**
   ( ) Sim (x) Não

   Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?
   Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição (SRD)

7. **Análise de Impacto Regulatório:**

   ( ) Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

   ( ) Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
   Justificativa[1]:

   (x) Relatório de AIR dispensado.
   Justificativa[2]: Trata-se de revisão de norma existente, de natureza administrativa, que será aprimorada sem a alteração de seu objeto e/ou mérito.

   ( ) Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?**
   Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica e Distribuidoras de Energia Elétrica

9. **Outras observações julgadas pertinentes:**
   Os Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica devem ser instituídos e mantidos pelas respectivas distribuidoras, conforme reza o art. 13 da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993. Dentre as atribuições regimentais da ANEEL, mais especificamente da Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública (SMA), está a de apoiar e orientar o funcionamento de tais Conselhos.

10. **Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.**

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos	RPO			

11. **Processo administrativo, se já existente.**
    48500.000602/2014-66

12. **Diretor relator do processo, se já existente.**
    Não sorteado.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 10
DIS21-10

Origem da atividade
( ) Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
(X) Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
( ) Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
( ) Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?
( ) Sim
( ) Não

1. **Tema**
( ) Comercialização e Mercado
(X) Distribuição
( ) Geração
( ) P&D e Eficiência Energética
( ) Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
( ) Tarifa
( ) Transmissão
( ) Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
( ) Organização da ANEEL

2. **Nome da Atividade:**
Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Compartilhamento de infraestrutura”.

3. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
Proporcionar maior clareza e transparência ao estoque normativo da ANEEL, em atendimento ao Decreto 10.139, de 28 de novembro de 2019. Esta atividade envolve a consolidação de disposições das Resoluções Normativas 797/2017 e 375/2009, além de outras contidas em suas resoluções alteradoras e em outros atos relacionados ao tema.

4. **Classificação da atividade:**

(X) Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? Decreto 10.139, de 2019

( ) Regulamentação para suprir lacuna regulatória

( ) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual?

( )Estudo prospectivo e de viabilidade

5. **Priorização**
   Gravidade: (1)
   Urgência: (1)
   Tendência: (1)

6. **É atribuição exclusiva da SRD?**
   (X) Sim ( ) Não

   Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

7. **Análise de Impacto Regulatório:**

   ( ) Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

   ( ) Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
   Justificativa[1]:

   (X) Relatório de AIR dispensado.
   Justificativa[2]: AIR dispensada por se tratar de consolidação de atos normativos sem alteração de mérito.

   ( ) Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?**
   Distribuidoras, transmissoras, ocupantes de infraestrutura, agentes dos Setores de Telecomunicações, Petróleo, Gás.

9. **Outras observações julgadas pertinentes:**

10. **Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.**

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos	RPO			

11. **Processo administrativo, se já existente.**
    Não existe.

12. **Diretor relator do processo, se já existente.**
    Não existe.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 11
DIS21-11

Origem da atividade
( ) Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
( ) Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
(X) Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
( ) Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?
( ) Sim
( ) Não

1. **Tema**
( ) Comercialização e Mercado
(X) Distribuição
( ) Geração
( ) P&D e Eficiência Energética
( ) Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
( ) Tarifa
( ) Transmissão
( ) Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
( ) Organização da ANEEL

2. **Nome da Atividade:**
Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Direitos do usuário do serviço público de distribuição de energia elétrica”

3. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
Proporcionar maior clareza e transparência ao estoque normativo da ANEEL, em atendimento ao Decreto 10.139, de 28 de novembro de 2019. Esta atividade envolve a consolidação de disposições das resoluções normativas listadas a seguir, além de outras contidas em suas resoluções alteradoras e em outros atos relacionados ao tema.
REN 414/2010, REN 506/2012, REN 502/2012, REN 610/2014, REN 733/2016, REN 547/2013, REN 376/2009, REN 472/2012, REN 581/2013, REN 229/2006, REN 819/2018, REN 473/2012, REN 056/2004, REN 470/2011, REN 247/2006, REN 145/2001, REN 488/2012, REN 480/2012, REN 493/2012.

4. **Classificação da atividade:**

(X) Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? Decreto 10.139, de 28 de novembro de 2019.

( ) Regulamentação para suprir lacuna regulatória

( ) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual?

( )Estudo prospectivo e de viabilidade

5. **Priorização**
   Gravidade: (1)
   Urgência: (1)
   Tendência: (1)

6. **É atribuição exclusiva da SRD?**
   (X) Sim ( ) Não

   Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

7. **Análise de Impacto Regulatório:**

   ( ) Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

   ( ) Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
   Justificativa[1]:

   (X) Relatório de AIR dispensado.
   Justificativa[2]: AIR dispensada por se tratar de consolidação de atos normativos sem alteração de mérito.

   ( ) Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?**
   Sim. Usuários e prestadores do serviço público de distribuição de energia elétrica.

9. **Outras observações julgadas pertinentes:**
   A Consulta Pública terá por propósito específico discutir a proposta de consolidação, em especial o disposto nos arts. 8º e 9º do Decreto 10139/2019: melhoria da técnica legislativa, a introdução de novas divisões do texto, a fusão de dispositivos repetitivos ou de valor normativo idêntico, a atualização da denominação de órgãos e de entidades da administração pública federal, a atualização de termos e de linguagem antiquados, a eliminação de ambiguidades, a homogeneização terminológica do texto e a supressão de dispositivos por revogação tácita, com efeitos exauridos ou cuja necessidade ou significado não possa ser identificado.

10. **Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.**

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos	CP	RPO		

11. **Processo administrativo, se já existente.**
    48500.005218/2020-06.

12. **Diretor relator do processo, se já existente.**
    Não existe.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 12
DIS21-12

Origem da atividade
( ) Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
( ) Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
(X) Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
( ) Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?
( ) Sim
( ) Não

1. **Tema**
( ) Comercialização e Mercado
(X) Distribuição
( ) Geração
( ) P&D e Eficiência Energética
( ) Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
( ) Tarifa
( ) Transmissão
( ) Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
( ) Organização da ANEEL

2. **Nome da Atividade:**
Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Planos de Universalização”.

3. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
Proporcionar maior clareza e transparência ao estoque normativo da ANEEL, em atendimento ao Decreto 10.139, de 28 de novembro de 2019. Esta atividade envolve a consolidação de disposições das resoluções normativas listadas a seguir, além de outras contidas em suas resoluções alteradoras e em outros atos relacionados ao tema.
RES 223/2003, REN 175/2005, REN 488/2012, REN 563/2013

4. **Classificação da atividade:**

(X) Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? Decreto 10.139, de 28 de novembro de 2019.

( ) Regulamentação para suprir lacuna regulatória

( ) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual?

( )Estudo prospectivo e de viabilidade

5. **Priorização**
   Gravidade: (1)
   Urgência: (1)
   Tendência: (1)

6. **É atribuição exclusiva da SRD?**
   (X) Sim ( ) Não

   Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

7. **Análise de Impacto Regulatório:**

   ( ) Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

   ( ) Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
   Justificativa[1]:

   (X) Relatório de AIR dispensado.
   Justificativa[2]: AIR dispensada por se tratar de consolidação de atos normativos sem alteração de mérito.

   ( ) Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?**
   Sim. Distribuidoras de energia elétrica e potenciais consumidores.

9. **Outras observações julgadas pertinentes:**
   A Consulta Pública terá por propósito específico discutir a proposta de consolidação, em especial o disposto nos arts. 8º e 9º do Decreto 10139/2019: melhoria da técnica legislativa, a introdução de novas divisões do texto, a fusão de dispositivos repetitivos ou de valor normativo idêntico, a atualização da denominação de órgãos e de entidades da administração pública federal, a atualização de termos e de linguagem antiquados, a eliminação de ambiguidades, a homogeneização terminológica do texto e a supressão de dispositivos por revogação tácita, com efeitos exauridos ou cuja necessidade ou significado não possa ser identificado.

10. **Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.**

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos	CP	RPO		

11. **Processo administrativo, se já existente.**
    48500.005217/2020-53.

12. **Diretor relator do processo, se já existente.**
    Não existe.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 13
DIS21-13

Origem da atividade
( ) Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
( ) Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
(X) Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
( ) Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?
( ) Sim
( ) Não

1. **Tema**
( ) Comercialização e Mercado
(X) Distribuição
( ) Geração
( ) P&D e Eficiência Energética
( ) Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
( ) Tarifa
( ) Transmissão
( ) Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
( ) Organização da ANEEL

2. **Nome da Atividade:**
Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Procedimentos de Distribuição”

3. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
Proporcionar maior clareza e transparência ao estoque normativo da ANEEL, em atendimento ao Decreto 10.139, de 28 de novembro de 2019. Esta atividade envolve a consolidação de disposições das resoluções normativas listadas a seguir, além de outras contidas em suas resoluções alteradoras e em outros atos relacionados ao tema.
REN 395/2009
REN 775/2017
REN 499/2012
REN 730/2016
REN 414/2010 (Os itens da REN 414/2010 que farão parte dessa consolidação constam da AP 27/2018, que se encontra para deliberação do Relator. Caso o Processo da AP 27/2018 seja deliberado antes do início desta consolidação, a presente atividade não envolverá os itens da REN 414/2010).

4. **Classificação da atividade:**

(X) Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? Decreto 10.139, de 28 de novembro de 2019.

( ) Regulamentação para suprir lacuna regulatória

( ) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual?

( )Estudo prospectivo e de viabilidade

5. **Priorização**
Gravidade: (1)
Urgência: (1)
Tendência: (1)

6. **É atribuição exclusiva da SRD?**
(X) Sim ( ) Não

Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

7. **Análise de Impacto Regulatório:**

( ) Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

( ) Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
Justificativa[1]

(X) Relatório de AIR dispensado.
Justificativa[2]: AIR dispensada por se tratar de consolidação de atos normativos sem alteração de mérito.

( ) Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?**
Sim. Distribuidoras, Transmissoras e consumidores.

9. **Outras observações julgadas pertinentes:**

10. **Se a atividade previr entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.**

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos	CP	RPO		

11. **Processo administrativo, se já existente.**
Não existe.

12. **Diretor relator do processo, se já existente.**
Não existe.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 14
DIS21-14

Origem da atividade
( ) Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
( ) Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
(x) Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
( ) Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?
( ) Sim
( ) Não

1. **Tema**
( ) Comercialização e Mercado
(X) Distribuição
( ) Geração
( ) P&D e Eficiência Energética
( ) Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
( ) Tarifa
( ) Transmissão
( ) Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
( ) Organização da ANEEL

2. **Nome da Atividade:**
Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Cooperativas de Eletrificação Rural”.

3. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
Proporcionar maior clareza e transparência ao estoque normativo da ANEEL, em atendimento ao Decreto 10.139, de 28 de novembro de 2019. Esta atividade envolve a consolidação de disposições das resoluções normativas listadas a seguir, além de outras contidas em suas resoluções alteradoras e em outros atos relacionados ao tema.
REN 205/2005
REN 12/2002

4. **Classificação da atividade:**

(X) Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão etc.)
Qual? Decreto 10.139, de 28/11/2019.

( ) Regulamentação para suprir lacuna regulatória

( ) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual?

( ) Estudo prospectivo e de viabilidade

5. **Priorização**
   Gravidade: (5)
   Urgência: (5)
   Tendência: (5)

6. **É atribuição exclusiva da SCT?**
   (X) Sim ( ) Não

   Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

7. **Análise de Impacto Regulatório:**

   ( )Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

   ( ) Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo. Justificativa[1]:_____.

   (X)Relatório de AIR dispensado.
   Justificativa[2]: trata-se de consolidação de atos sem alteração de mérito.

   ( ) Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?**

9. **Outras observações julgadas pertinentes:**

10. **Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.**

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos		AP_{REN}, RPO		

11. **Processo administrativo, se já existente.**

12. **Diretor relator do processo, se já existente.**

Tema

TRANSMISSÃO

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 15
Código TRA21-13

Origem da atividade
( ) Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
(X) Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
( ) Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
( ) Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?
( ) Sim
( ) Não

1. **Tema**
( ) Comercialização e Mercado
( ) Distribuição
( ) Geração
( ) P&D e Eficiência Energética
( ) Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
( ) Tarifa
(x) Transmissão
( ) Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
( ) Organização da ANEEL

2. **Nome da Atividade:**
Consolidação – Contratação do Uso do Sistema de Transmissão.

3. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
Reorganização, simplificação, fusão e supressão de dispositivos e aprimoramento textual e terminológico das regras referentes à contratação do uso do sistema de transmissão.

4. **Classificação da atividade:**

(x) Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? Decreto nº 10.139/2019.

( ) Regulamentação para suprir lacuna regulatória

( ) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual?

( )Estudo prospectivo e de viabilidade

5. **Priorização**
Gravidade: (5)
Urgência: (5)
Tendência: (5)

6. **É atribuição exclusiva da SRT?**
(x) Sim ( ) Não

Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

7. **Análise de Impacto Regulatório:**

( ) Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

( ) Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
Justificativa[31]:

(x) Relatório de AIR dispensado.
Justificativa[32]: Consolidação normativa – alterações de baixo impacto.

( ) Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?**
34. Sim. ANEEL, ONS, transmissoras e usuários do sistema de transmissão (consumidores, geradores, distribuidoras, importadores/exportadores).

9. **Outras observações julgadas pertinentes:**

10. **Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.**

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos	RPO			

11. **Processo administrativo, se já existente.**
48500.000984/2019-32

12. **Diretor relator do processo, se já existente.**
Elisa Bastos Silva

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 16
Código TRA21-09

Origem da atividade
( ) Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
(X) Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
( ) Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
( ) Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?
( ) Sim
( ) Não

1. **Tema**
( ) Comercialização e Mercado
( ) Distribuição
( ) Geração
( ) P&D e Eficiência Energética
( ) Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
( ) Tarifa
(X) Transmissão
( ) Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
( ) Organização da ANEEL

2. **Nome da Atividade:**
Aperfeiçoamento – Reforços e Melhorias.

3. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
A atividade consiste na consolidação da regulamentação necessária para a implantação de novas instalações de transmissão, incluindo a distinção entre ampliações, reforços e melhorias, os procedimentos para a solicitação da Declaração de Utilidade Pública – DUP, o estabelecimento dos valores de ressarcimento de estudos necessários aos processos licitatórios e a integração das instalações ao SIN. A consolidação da regulamentação dos serviços de transmissão tem o objetivo de facilitar o acesso à informação e permitir aos usuários das normas o seu adequado entendimento, em alinhamento ao Objetivo Estratégico da ANEEL de “Aperfeiçoar, simplificar e consolidar a regulação”.

4. **Classificação da atividade:**

( ) Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual?

( ) Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(X) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual?

Resoluções Normativas nº 67, de 2004, nº 68, de 2004, nº 443, de 2011, nº 454, de 2011, nº 594, de 2013 e nº 740, de 2016.

( )Estudo prospectivo e de viabilidade

5. **Priorização**
   Gravidade: (4)
   Urgência: (5)
   Tendência: (5)

6. **É atribuição exclusiva da SRT?**
   ( ) Sim (x) Não

   Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?
   SCT, SFE, SGT e SRM.

7. **Análise de Impacto Regulatório:**

   (X) Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

   ( ) Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
   Justificativa[19]:

   ( ) Relatório de AIR dispensado.
   Justificativa[20]:

   ( ) Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?**
   Sim. ANEEL, ONS, transmissoras

9. **Outras observações julgadas pertinentes:**
   A atividade incorpora o item 61 da AR 18-19 (Aprimorar a Resolução Normativa n° 443, de 2011, que estabelece a distinção entre melhorias e reforços em instalações de transmissão sob responsabilidade de concessionárias de transmissão e dá outras providências).

10. **Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.**

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos	RPO			

11. **Processo administrativo, se já existente.**
    48500.000891/2019-16.

12. **Diretor relator do processo, se já existente.**
    Sandoval de Araújo Feitosa Neto.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 17
Código TRA21-28

Origem da atividade
( ) Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
( ) Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
( ) Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
(X) Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?
( ) Sim
(X) Não

1. **Tema**
( ) Comercialização e Mercado
( ) Distribuição
( ) Geração
( ) P&D e Eficiência Energética
( ) Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
( ) Tarifa
(X) Transmissão
( ) Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
( ) Organização da ANEEL

2. **Nome da Atividade:**
Consolidação – Coordenação e Controle da Operação da Transmissão

3. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
Reorganização, simplificação, fusão e supressão de dispositivos e aprimoramento textual e terminológico das regras referentes à Coordenação e Controle da Operação da Transmissão.

4. **Classificação da atividade:**

(X) Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? Decreto nº 10.139/2019

( ) Regulamentação para suprir lacuna regulatória

( ) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual?

( ) Estudo prospectivo e de viabilidade

5. **Priorização**
Gravidade: (3)
Urgência: (5)
Tendência: (5)

6. **É atribuição exclusiva da SRT?**
(X) Sim ( ) Não

Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

7. **Análise de Impacto Regulatório:**

( ) Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

( ) Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
Justificativa[15]:

(X) Relatório de AIR dispensado.
Justificativa[16]: Consolidação normativa sem alteração de mérito.

( ) Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?**
ONS, transmissoras e usuários do sistema de transmissão.

9. **Outras observações julgadas pertinentes:**

10. **Se a atividade previr entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.**

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos		AP_{REN}; RPO		

11. **Processo administrativo, se já existente.**

12. **Diretor relator do processo, se já existente.**

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 18
Código TRA21-27

Origem da atividade
( ) Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
( ) Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
( ) Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
(X) Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?
(X) Sim
( ) Não

1. **Tema**
( ) Comercialização e Mercado
( ) Distribuição
( ) Geração
( ) P&D e Eficiência Energética
( ) Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
( ) Tarifa
(X) Transmissão
( ) Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
( ) Organização da ANEEL

2. **Nome da Atividade:**
Compatibilização dos Procedimentos de Rede com a Portaria MME nº 215/2020 e outros aprimoramentos nos processos de elaboração do Plano de Ampliações e Reforços nas Instalações de Transmissão do SIN (PAR) e do Plano de Operação Elétrica (PEL).

3. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
Regulamentação de comando legal e proposta do ONS apontando a necessidade de melhorias e adequações nos processos de elaboração do Plano de Ampliações e Reforços nas Instalações de Transmissão do SIN (PAR) e do Plano de Operação Elétrica (PEL).

4. **Classificação da atividade:**

(X) Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? Portaria MME nº 215/2020

( ) Regulamentação para suprir lacuna regulatória

( ) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual?

( ) Estudo prospectivo e de viabilidade

5. **Priorização**
   Gravidade: (3)
   Urgência: (5)
   Tendência: (5)

6. **É atribuição exclusiva da SRT?**
   (X) Sim ( ) Não

   Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

7. **Análise de Impacto Regulatório:**

   ( ) Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

   ( ) Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
   Justificativa[13]:

   (X) Relatório de AIR dispensado.
   Justificativa[14]: Atos normativos voltados a disciplinar direitos ou obrigações definidos em instrumento legal superior que não permitam diferentes alternativas regulatórias ou em casos de urgência e alterações e evidente baixo impacto relacionadas com os processos de elaboração dos planos setoriais.

   ( ) Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?**
   ONS, transmissoras e usuários do sistema de transmissão.

9. **Outras observações julgadas pertinentes:**

10. **Se a atividade previr entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.**

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos	CP_{REN}	RPO		

11. **Processo administrativo, se já existente.**

12. **Diretor relator do processo, se já existente.**

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 19
Código TRA21-07

Origem da atividade
( ) Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
(x) Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
( ) Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
( ) Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?
( ) Sim
( ) Não

1. **Tema**
( ) Comercialização e Mercado
( ) Distribuição
( ) Geração
( ) P&D e Eficiência Energética
( ) Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
( ) Tarifa
(x) Transmissão
( ) Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
( ) Organização da ANEEL

2. **Nome da Atividade:**
Aperfeiçoamento e Consolidação - Classificação das Instalações de Transmissão.

3. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
A atividade consiste na consolidação da classificação das instalações de transmissão sob responsabilidade de transmissoras, atualmente dispersa nas Resoluções Normativas nº 67, de 2004, nº 320, de 2008, e nº 442, de 2011. A consolidação da regulamentação dos serviços de transmissão tem o objetivo de facilitar o acesso à informação e permitir aos usuários das normas o seu adequado entendimento, em alinhamento ao Objetivo Estratégico da ANEEL de "Aperfeiçoar, simplificar e consolidar a regulação".

4. **Classificação da atividade:**

( ) Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual?

( ) Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(x) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? Resoluções Normativas nº 67, de 2004, nº 320, de 2008, e nº 442, de 2011.

( )Estudo prospectivo e de viabilidade

5. **Priorização**
   Gravidade: (4)
   Urgência: (4)
   Tendência: (4)

6. **É atribuição exclusiva da SRT?**
   ( ) Sim (x) Não

   Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?
   SCT, SGT, SRM

7. **Análise de Impacto Regulatório:**

   (x) Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

   ( ) Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
   Justificativa[25]:

   ( ) Relatório de AIR dispensado.
   Justificativa[26]:

   ( ) Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?**
   Sim. ANEEL, ONS, transmissoras e usuários do SIN.

9. **Outras observações julgadas pertinentes:**

10. **Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.**

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos	RPO			

11. **Processo administrativo, se já existente.**
    48500.000983/2019-98

12. **Diretor relator do processo, se já existente.**
    Elisa Bastos Silva

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 20
Código TRA21-12

Origem da atividade
( ) Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
(x) Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
( ) Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
( ) Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?
( ) Sim
( ) Não

1. **Tema**
( ) Comercialização e Mercado
( ) Distribuição
( ) Geração
( ) P&D e Eficiência Energética
( ) Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
( ) Tarifa
(x) Transmissão
( ) Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
( ) Organização da ANEEL

2. **Nome da Atividade:**
Aperfeiçoamento e Consolidação - Condições gerais do acesso ao sistema de transmissão.

3. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
Com o crescimento do número de concessionárias de transmissão e de novos acessantes, torna-se fundamental a reavaliação, consolidação, simplificação e aperfeiçoamento das condições de acesso ao sistema de transmissão, de forma a aumentar a clareza e o entendimento do arcabouço regulatório.

4. **Classificação da atividade:**

( ) Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual?

( ) Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(x) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? Resolução nº 247, de 13 de agosto de 1999; Resolução nº 281, 1º de outubro de 1999; Resolução nº 245, 30 de abril de 2002; Resolução Normativa nº 56, de 6 de abril de 2004; Resolução Normativa nº 67, de 8 de junho de 2004; Resolução Normativa nº 68, de 8 de junho de 2004; Resolução Normativa nº 248, de 2007; Resolução Normativa nº 320, de 10 de junho de 2008; Resolução Normativa nº 442, de 2011; Resolução Normativa nº 722, de 2016; Resolução Normativa nº 815, de 2018.

( )Estudo prospectivo e de viabilidade

5. **Priorização**
   Gravidade: (4)
   Urgência: (4)
   Tendência: (4)

6. **É atribuição exclusiva da SRT?**
   ( ) Sim (x) Não

   Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?
   SCG, SFG, SRG, SCT, SRD

7. **Análise de Impacto Regulatório:**

   (x) Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

   ( ) Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
   Justificativa[27]:

   ( ) Relatório de AIR dispensado.
   Justificativa[28]:

   ( ) Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?**
   Sim. ANEEL, ONS, transmissoras e usuários do sistema de transmissão (consumidores, geradores, distribuidoras, importadores/exportadores).

9. **Outras observações julgadas pertinentes:**

10. **Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.**

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos	RPO			

11. **Processo administrativo, se já existente.**
    48500.000893/2019-50

12. **Diretor relator do processo, se já existente.**
    Elisa Bastos Silva

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 21
Código TRA21-01

Origem da atividade
( ) Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
(x) Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
( ) Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
( ) Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?
( ) Sim
( ) Não

1. **Tema**
( ) Comercialização e Mercado
( ) Distribuição
( ) Geração
( ) P&D e Eficiência Energética
( ) Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
( ) Tarifa
(x) Transmissão
( ) Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
( ) Organização da ANEEL

2. **Nome da Atividade:**
Aperfeiçoamento e Consolidação - Conexão às instalações de transmissão.

3. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
As regras que regulamentam o acesso foram sendo construídas ao longo do desenvolvimento do setor elétrico. Com o crescimento do número de concessionárias de transmissão e de novos acessantes ao sistema de transmissão, torna-se fundamental a reavaliar as premissas utilizadas, considerar as características dos novos usuários do sistema de transmissão mediante a nova conjuntura do setor, bem como consolidar e simplificar as regras existentes, de forma a facilitar a consulta e o entendimento do arcabouço regulatório.

4. **Classificação da atividade:**

( ) Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual?

( ) Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(x) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? Resolução nº 247, de 13 de agosto de 1999; Resolução nº 281, 1º de outubro de 1999; Resolução nº 245, 30 de abril de 2002; Resolução Normativa nº 56, de 6 de abril de 2004; Resolução Normativa nº 67, de 8 de junho de 2004; Resolução Normativa nº 68, de 8 de junho de 2004; Resolução Normativa nº 248, de

2007; Resolução Normativa nº 320, de 10 de junho de 2008; Resolução Normativa nº 442, de 2011; Resolução Normativa nº 722, de 2016; Resolução Normativa nº 815, de 2018.

( )Estudo prospectivo e de viabilidade

5. **Priorização**
   Gravidade: (4)
   Urgência: (4)
   Tendência: (4)

6. **É atribuição exclusiva da SRT?**
   ( ) Sim (x) Não

   Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?
   SCG, SFG, SRG, SCT, SRD

7. **Análise de Impacto Regulatório:**

   (x) Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

   ( ) Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
   Justificativa[29]:

   ( ) Relatório de AIR dispensado.
   Justificativa[30]:

   ( ) Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?**
   Sim. ANEEL, ONS, transmissoras e usuários do sistema de transmissão (consumidores, geradores, distribuidoras, importadores/exportadores).

9. **Outras observações julgadas pertinentes:**

10. **Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.**

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos	RPO			

11. **Processo administrativo, se já existente.**
    48500.000893/2019-50

12. **Diretor relator do processo, se já existente.**
    Elisa Bastos Silva

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 22
Código TRA21-25

Origem da atividade
( ) Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
( ) Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
(X) Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
( ) Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?
( ) Sim
( ) Não

1. **Tema**
( ) Comercialização e Mercado
( ) Distribuição
( ) Geração
( ) P&D e Eficiência Energética
( ) Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
( ) Tarifa
(X) Transmissão
( ) Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
( ) Organização da ANEEL

2. **Nome da Atividade:**
Confiabilidade no Sistema de Transmissão.

3. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
A necessidade de desenvolvimento desta atividade surgiu da percepção das diferenças expressivas entre os critérios e as metodologias que orientam os estudos e ações práticas nas situações de ocorrência de falhas nos sistemas de transmissão, considerando as fases de planejamento da expansão e planejamento e programação da operação do sistema. A análise da regulamentação e da normalização existente sobre o assunto, bem como sua comparação ao contexto internacional, tem como objetivo verificar e encaminhar ações que permitam a harmonização dos critérios e metodologias aplicadas às diversas fases descritas acima, em alinhamento ao Objetivo Estratégico da ANEEL de "Aperfeiçoar, simplificar e consolidar a regulação".

4. **Classificação da atividade:**

( ) Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual?

( ) Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(X) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? Submódulos dos Procedimentos de Rede que tratam dos critérios de confiabilidade para o sistema de transmissão.

( )Estudo prospectivo e de viabilidade

5. **Priorização**
   Gravidade: (4)
   Urgência: (3)
   Tendência: (4)

6. **É atribuição exclusiva da SRT?**
   ( ) Sim (X) Não

   Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?
   SCT e SFE

7. **Análise de Impacto Regulatório:**

   (X) Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

   ( ) Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
   Justificativa[9]:

   ( ) Relatório de AIR dispensado.
   Justificativa[10]:

   ( ) Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?**
   ONS, transmissoras e usuários do SIN.

9. **Outras observações julgadas pertinentes:**

10. **Se a atividade previr entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.**

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos		TSD		CP_{AIR}

11. **Processo administrativo, se já existente.**

12. **Diretor relator do processo, se já existente.**

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 23
Código TRA21-26

Origem da atividade
( ) Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
( ) Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
(X) Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
( ) Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?
( ) Sim
( ) Não

1. **Tema**
( ) Comercialização e Mercado
( ) Distribuição
( ) Geração
( ) P&D e Eficiência Energética
( ) Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
( ) Tarifa
(X) Transmissão
( ) Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
( ) Organização da ANEEL

2. **Nome da Atividade:**
Avaliação do Resultado Regulatório dos Requisitos Mínimos de Manutenção e o monitoramento da manutenção de instalações de transmissão de Rede Básica estabelecidos na Resolução Normativa nº 669, de 14 de julho de 2015

3. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
Analisar a implementação e os resultados da Resolução Normativa nº 669, de 14 de julho de 2015, que regulamenta os Requisitos Mínimos de Manutenção e o monitoramento da manutenção de instalações de transmissão de Rede Básica, com a finalidade de fornecer subsídios para possíveis alterações na regulamentação. A atividade está prevista no Artigo nº 10 da Resolução Normativa nº 669, de 2015.

4. **Classificação da atividade:**

( ) Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual?

( ) Regulamentação para suprir lacuna regulatória

( ) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual?

(X) Estudo prospectivo e de viabilidade

5. **Priorização**
   Gravidade: (3)
   Urgência: (4)
   Tendência: (4)

6. **É atribuição exclusiva da SRT?**
   (X) Sim ( ) Não

   Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

7. **Análise de Impacto Regulatório:**

   ( ) Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

   ( ) Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
   Justificativa[11]:

   ( ) Relatório de AIR dispensado.
   Justificativa[12]:

   (X) Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?**
   Concessionárias de transmissão de energia elétrica e ONS.

9. **Outras observações julgadas pertinentes:**
   O produto dessa atividade servirá de subsídio para possível Análise de Impacto Regulatório.

10. **Se a atividade previr entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.**

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos		TS_{ARR}		

11. **Processo administrativo, se já existente.**

12. **Diretor relator do processo, se já existente.**

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 24
Código TRA21-30

Origem da atividade
( ) Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
( ) Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
( ) Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
(x) Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?
(x) Sim
( ) Não

1. **Tema**
( ) Comercialização e Mercado
( ) Distribuição
( ) Geração
( ) P&D e Eficiência Energética
( ) Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
( ) Tarifa
(x) Transmissão
( ) Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
( ) Organização da ANEEL

2. **Nome da Atividade:**
Aperfeiçoamento da regulamentação associada à contratação de uso do sistema de transmissão.

3. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
O tema envolve o maior número de demandas de esclarecimento e excepcionalização analisados pela Uorg, além de ter sido apontado como necessário na tomada de subsídios da Agenda Regulatória 21-22.

4. **Classificação da atividade:**

( ) Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual?

( ) Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(x) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? Resolução Normativa nº 666/2015.

( )Estudo prospectivo e de viabilidade

5. **Priorização**
Gravidade: (3)
Urgência: (4)
Tendência: (4)

6. **É atribuição exclusiva da SRT?**
(x) Sim ( ) Não

Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

7. **Análise de Impacto Regulatório:**

(x) Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

( ) Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
Justificativa[33]:

( ) Relatório de AIR dispensado.
Justificativa[34]:

( ) Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?**
Concessionárias de Transmissão, Operador Nacional do Sistema Elétrico e usuários do sistema de transmissão.

9. **Outras observações julgadas pertinentes:**
Projeto com previsão de conclusão fora do horizonte da agenda em razão de outros projetos concorrentes em andamento e com conclusão prevista para o 1º sem/2021.

10. **Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.**

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos		TSD	CP_{AIR}	CP_{REN}

11. **Processo administrativo, se já existente.**

12. **Diretor relator do processo, se já existente.**

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 25
Código TRV21-29

Origem da atividade
( ) Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
( ) Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
(X) Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
( ) Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?
( ) Sim
( ) Não

1. **Tema**
( ) Comercialização e Mercado
( ) Distribuição
( ) Geração
( ) P&D e Eficiência Energética
( ) Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
( ) Tarifa
( ) Transmissão
(X) Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
( ) Organização da ANEEL

2. **Nome da Atividade:**
Aprimoramento dos critérios para classificação das instalações estratégicas do Sistema Interligado Nacional - SIN dos Procedimentos de Rede

3. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
Propiciar uma melhor caracterização das instalações estratégicas para o Sistema Interligado Nacional - SIN, através do aprimoramento dos critérios estabelecidos nos Procedimentos de Rede.

4. **Classificação da atividade:**

( ) Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual?

( ) Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(X) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? Submódulos dos Procedimentos de Rede relacionados com a classificação das instalações estratégicas do Sistema Interligado Nacional - SIN.

( ) Estudo prospectivo e de viabilidade

5. **Priorização**
   Gravidade: (3)
   Urgência: (4)
   Tendência: (3)

6. **É atribuição exclusiva da SRT?**
   ( ) Sim (X) Não

   Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?
   SRG

7. **Análise de Impacto Regulatório:**

   (X) Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

   ( ) Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
   Justificativa[17]:

   ( ) Relatório de AIR dispensado.
   Justificativa[18]:

   ( ) Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?**
   ONS e Agentes do Sistema Interligado Nacional - SIN.

9. **Outras observações julgadas pertinentes:**

10. **Se a atividade previr entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.**

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos		TSD		CP_{AIR}

11. **Processo administrativo, se já existente.**

12. **Diretor relator do processo, se já existente.**

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 26
Código TRA21-16

Origem da atividade
( ) Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
(X) Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
( ) Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
( ) Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?
( ) Sim
( ) Não

1. **Tema**
( ) Comercialização e Mercado
( ) Distribuição
( ) Geração
( ) P&D e Eficiência Energética
( ) Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
( ) Tarifa
(X) Transmissão
( ) Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
( ) Organização da ANEEL

2. **Nome da Atividade:**
Liquidação Financeira Simplificada dos Encargos de Uso do Sistema de Transmissão.

3. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
Proposta do ONS apontando interesse dos agentes em simplificar a liquidação dos encargos de uso do sistema de transmissão.

4. **Classificação da atividade:**

( ) Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual?

( ) Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(X) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? Submódulos dos Procedimentos de Rede relacionados com a coordenação do Faturamento e Liquidação de serviços e encargos.

( ) Estudo prospectivo e de viabilidade

5. **Priorização**
   Gravidade: (2)
   Urgência: (3)
   Tendência: (4)

6. **É atribuição exclusiva da SRT?**
   ( ) Sim (X) Não

   Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?
   SRM e SFF.

7. **Análise de Impacto Regulatório:**

   (X) Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

   ( ) Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
   Justificativa[1]:

   ( ) Relatório de AIR dispensado.
   Justificativa[2]:

   ( ) Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?**
   ONS, transmissoras de energia elétrica, usuários da Rede Básica, concessionárias de transmissão.

9. **Outras observações julgadas pertinentes:**

10. **Se a atividade previr entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.**

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos		CP_{REN}	RPO	

11. **Processo administrativo, se já existente.**
    Processo nº 48500.005470/2018-92

12. **Diretor relator do processo, se já existente.**
    Efrain Pereira da Cruz

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 27
Código TRA21-17

Origem da atividade
( ) Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
(X) Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
( ) Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
( ) Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?
( ) Sim
( ) Não

1. **Tema**
( ) Comercialização e Mercado
( ) Distribuição
( ) Geração
( ) P&D e Eficiência Energética
( ) Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
( ) Tarifa
(X) Transmissão
( ) Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
( ) Organização da ANEEL

2. **Nome da Atividade:**
Aprimoramento dos requisitos de instalação do sistema de medição para faturamento nos Procedimentos de Rede.

3. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
Os Procedimentos de Rede definem os requisitos de instalação do sistema de medição para faturamento para os acessantes. No entanto têm-se verificado muitos pedidos de exceção à regra, que acabam por terem de ser decididos pela ANEEL. Nessas análises foi possível identificar que em algumas situações o cumprimento dos requisitos de fato não é viável, o que sugere a necessidade de reavaliação da norma.

4. **Classificação da atividade:**

( ) Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual?

( ) Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(X) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? Submódulos dos Procedimentos de Rede que tratam dos requisitos de instalação do sistema de medição para faturamento para os acessantes.

( ) Estudo prospectivo e de viabilidade

5. **Priorização**
   Gravidade: (2)
   Urgência: (3)
   Tendência: (3)

6. **É atribuição exclusiva da SRT?**
   ( ) Sim (X) Não

   Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?
   SRM, SRG e SRD.

7. **Análise de Impacto Regulatório:**

   ( ) Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

   ( ) Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
   Justificativa[3]:

   (X) Relatório de AIR dispensado.
   Justificativa[4]: A atividade regulatória enquadra-se no parágrafo único do artigo 6º da Resolução Normativa nº 798/2017, uma vez que se pretende incorporar alterações de evidente baixo impacto relacionadas com ajustes em procedimentos, definição de requisitos menos restritivos, alterações de prazos e adequações relacionadas com direitos e obrigações definidos em instrumento legal superior.

   ( ) Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?**
   Agentes de transmissão e acessantes que se conectam ao sistema de transmissão

9. **Outras observações julgadas pertinentes:**

10. **Se a atividade previr entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.**

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos	TSD	CP_{REN}	RPO	

11. **Processo administrativo, se já existente.**
    48500.002486/2020-68

12. **Diretor relator do processo, se já existente.**

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 28
Código TRA21-10

Origem da atividade
( ) Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
(X) Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
( ) Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
( ) Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?
( ) Sim
( ) Não

1. **Tema**
( ) Comercialização e Mercado
( ) Distribuição
( ) Geração
( ) P&D e Eficiência Energética
( ) Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
( ) Tarifa
(X) Transmissão
( ) Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
( ) Organização da ANEEL

2. **Nome da Atividade:**
Ressarcimento de Valores de Estudos de Planejamento (Relatórios R).

3. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
A intervenção da ANEEL tem o objetivo de adequar a regulação da transmissão estabelecida pela REN nº 594, de 2013, ao processo atual de planejamento da expansão da transmissão, bem como, aprimorar e simplificar a aplicação dos incentivos regulatórios à melhoria da qualidade desses estudos e diminuir a subjetividade na definição dos valores que devem ser pagos por esses estudos.

4. **Classificação da atividade:**

( ) Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual?

( ) Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(x) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual?
Resolução Normativa nº 594, de 17 de dezembro de 2013.

( )Estudo prospectivo e de viabilidade

5. **Priorização**
   Gravidade: (3)
   Urgência: (3)
   Tendência: (2)

6. **É atribuição exclusiva da SRT?**
   ( ) Sim (x) Não

   Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?
   SCT e SGT.

7. **Análise de Impacto Regulatório:**

   ( ) Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

   ( ) Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
   Justificativa[21]:

   (x) Relatório de AIR dispensado.
   Justificativa[22]:

   Devido à representatividade do preço desses relatórios em relação aos investimentos dos leilões, a previsão é que o processo tenha um baixo impacto regulatório, dispensando a elaboração de AIR conforme previsto no Inciso II do § 3º do Art. 5º do Anexo da REN nº 798, de 2017.

   ( ) Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?**

   Os atores afetados pelo problema regulatório são o Ministério de Minas e Energia – MME, a Empresa de Pesquisa Energética – EPE, os transmissores, os distribuidores, os geradores e demais participantes do planejamento da expansão da transmissão.

9. **Outras observações julgadas pertinentes:**

   Devido à representatividade do preço desses relatórios em relação aos investimentos dos leilões, a previsão é que o processo tenha um baixo impacto regulatório, dispensando a elaboração de AIR conforme previsto no Inciso II do § 3º do Art. 5º da REN nº 798, de 2017.

10. **Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.**

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos	RPO			

11. **Processo administrativo, se já existente.**
    48500.004791/2018-70.

12. **Diretor relator do processo, se já existente.**
    Sandoval de Araújo Feitosa Neto.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 29
Código TRA21-22

Origem da atividade
( ) Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
( ) Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
(x) Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
( ) Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?
( ) Sim
( ) Não

1. **Tema**
( ) Comercialização e Mercado
( ) Distribuição
( ) Geração
( ) P&D e Eficiência Energética
( ) Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
( ) Tarifa
(X) Transmissão
( ) Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
( ) Organização da ANEEL

2. **Nome da Atividade:**
Regulação do Compartilhamento de Instalações de Transmissão.

3. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
A intervenção da ANEEL tem o objetivo de analisar e identificar os problemas relacionados às contratações de compartilhamentos de instalações realizadas entre transmissoras. Assim, esse projeto vai verificar a necessidade de regulamentar o assunto no sentido de dar maior transparência ao processo, estabelecendo competências e responsabilidades entre os envolvidos, bem como, atualizar o modelo de CCI disponibilizado no sitio da ANEEL.

4. **Classificação da atividade:**

( ) Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual?

( ) Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(X) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? REN 67/2004

( )Estudo prospectivo e de viabilidade

5. **Priorização**
   Gravidade: (3)
   Urgência: (2)
   Tendência: (3)

6. **É atribuição exclusiva da SRT?**
   ( ) Sim (x) Não

   Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?
   SCT.

7. **Análise de Impacto Regulatório:**

   (X) Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

   ( ) Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
   Justificativa[23]:

   ( ) Relatório de AIR dispensado.
   Justificativa[24]:

   ( ) Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?**
   A princípio, os atores afetados pelo problema regulatório são as transmissoras

9. **Outras observações julgadas pertinentes:**

10. **Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.**

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos	TS	CP_{AIR}	CP_{REN}	RPO

11. **Processo administrativo, se já existente.**

12. **Diretor relator do processo, se já existente.**

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 30
Código TRA21-31

Origem da atividade
( ) Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
( ) Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
( ) Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
(x) Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?
(x) Sim
( ) Não

1. **Tema**
( ) Comercialização e Mercado
( ) Distribuição
( ) Geração
( ) P&D e Eficiência Energética
( ) Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
( ) Tarifa
(x) Transmissão
( ) Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
( ) Organização da ANEEL

2. **Nome da Atividade:**
Avaliação da classificação de instalações de transmissão.

3. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
O tema envolve avaliação de classificação de instalações realizada pela última vez há mais de 15 anos e foi apontado como necessário na tomada de subsídios da Agenda Regulatória 21-22.

4. **Classificação da atividade:**

( ) Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual?

( ) Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(x) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? Resolução Normativa nº 67/2004 e Resolução Normativa nº 68/2004.

( )Estudo prospectivo e de viabilidade

5. **Priorização**
Gravidade: (2)
Urgência: (2)
Tendência: (2)

6. **É atribuição exclusiva da SRT?**
(x) Sim ( ) Não

Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

7. **Análise de Impacto Regulatório:**

(x) Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

( ) Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
Justificativa[35]:

( ) Relatório de AIR dispensado.
Justificativa[36]:

( ) Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?**
Concessionárias de Transmissão, Operador Nacional do Sistema Elétrico e usuários do sistema de transmissão.

9. **Outras observações julgadas pertinentes:**
Projeto com previsão de conclusão fora do horizonte da agenda em razão de outros projetos concorrentes em andamento e com conclusão prevista para o 1º sem/2021.

10. **Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.**

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos		TSD	CP_{AIR}	CP_{REN}

11. **Processo administrativo, se já existente.**

12. **Diretor relator do processo, se já existente.**

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 31
Código TRA21-38

Origem da atividade
( ) Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
( ) Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
( ) Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
(x) Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?
( ) Sim
(x) Não

1. **Tema**
( ) Comercialização e Mercado
( ) Distribuição
( ) Geração
( ) P&D e Eficiência Energética
( ) Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
( ) Tarifa
(X) Transmissão
( ) Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
( ) Organização da ANEEL

2. **Nome da Atividade:**
Aprimoramento da regulamentação de autorização ou licitação de empreendimentos de transmissão.

3. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
Apesar da regulamentação vigente distinguir reforços e melhorias, ela não é clara na identificação dos empreendimentos de transmissão que serão autorizados ou licitados, assim, a proposta é suprir lacuna regulatória no sentido de distinguir os empreendimentos de transmissão que serão licitados ou autorizados.

4. **Classificação da atividade:**

( ) Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual?

(x) Regulamentação para suprir lacuna regulatória

( ) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual?
Resolução Normativa nº 729, de 28 de junho de 2016.

( )Estudo prospectivo e de viabilidade

5. **Priorização**
   Gravidade: (3)
   Urgência: (3)
   Tendência: (2)

6. **É atribuição exclusiva da SRT?**
   ( ) Sim (x) Não

   Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?
   SRM e SCT.

7. **Análise de Impacto Regulatório:**

   (X) Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

   ( ) Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
   Justificativa[49]:

   ( ) Relatório de AIR dispensado.
   Justificativa[50]:

   ( ) Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?**
   Sim, ANEEL, MME, EPE, ONS e Transmissoras.

9. **Outras observações julgadas pertinentes:**

10. **Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.**

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos				

11. **Processo administrativo, se já existente.**

12. **Diretor relator do processo, se já existente.**

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 32
Código TRA21-37

Origem da atividade
( ) Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
( ) Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
( ) Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
(x) Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?
( ) Sim
(x) Não

1. **Tema**
( ) Comercialização e Mercado
( ) Distribuição
( ) Geração
( ) P&D e Eficiência Energética
( ) Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
( ) Tarifa
(X) Transmissão
( ) Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
( ) Organização da ANEEL

2. **Nome da Atividade:**
Avaliação de Resultado Regulatório - ARR sobre Capacidade Operativa.

3. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
Fazer uma Avaliação de Resultado Regulatório - ARR da Resolução Normativa nº 191, de 2005, e da Resolução Normativa nº 513, de 2002.

4. **Classificação da atividade:**

( ) Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual?

( ) Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(x) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual?
Resolução Normativa nº 513, de 16 de setembro de 2002, e Resolução Normativa nº 191, de 12 de dezembro de 2005.

( )Estudo prospectivo e de viabilidade

5. **Priorização**
   Gravidade: (2)
   Urgência: (4)
   Tendência: (2)

6. **É atribuição exclusiva da SRT?**
   ( ) Sim (x) Não

   Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?
   SCT, SFE, SGT e SRM.

7. **Análise de Impacto Regulatório:**

   ( ) Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

   ( ) Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
   Justificativa[47]:

   ( ) Relatório de AIR dispensado.
   Justificativa[48]:

   (x) Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?**

   Sim, ANEEL, ONS e Transmissoras.

9. **Outras observações julgadas pertinentes:**

10. **Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.**

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos				

11. **Processo administrativo, se já existente.**

12. **Diretor relator do processo, se já existente.**

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 33
Código TRA21-39

Origem da atividade
( ) Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
( ) Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
( ) Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
(x) Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?
( ) Sim
(x) Não

1. **Tema**
( ) Comercialização e Mercado
( ) Distribuição
( ) Geração
( ) P&D e Eficiência Energética
( ) Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
( ) Tarifa
(X) Transmissão
( ) Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
( ) Organização da ANEEL

2. **Nome da Atividade:**
Regulação do Atraso de obras.

3. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
O normativo a respeito das obrigações e direito das transmissoras relacionada ao atraso de obras está regulado nos contratos de concessão. O objetivo é trazer esse normativo para uma regulamentação específica.

4. **Classificação da atividade:**

( ) Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual?

(X) Regulamentação para suprir lacuna regulatória

( ) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual?

( )Estudo prospectivo e de viabilidade

5. **Priorização**
   Gravidade: (2)
   Urgência: (2)
   Tendência: (2)

6. **É atribuição exclusiva da SRT?**
   ( ) Sim (x) Não

   Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?
   SFE e SCT.

7. **Análise de Impacto Regulatório:**

   (X) Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

   ( ) Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
   Justificativa[51]:

   ( ) Relatório de AIR dispensado.
   Justificativa[52]:

   ( ) Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?**
   ANEEL e Transmissoras.

9. **Outras observações julgadas pertinentes:**

10. **Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.**

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos				

11. **Processo administrativo, se já existente.**

12. **Diretor relator do processo, se já existente.**

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 34
Código TRA21-40

Origem da atividade
( ) Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
( ) Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
( ) Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
(x) Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?
(x) Sim
( ) Não

1. **Tema**
( ) Comercialização e Mercado
( ) Distribuição
( ) Geração
( ) P&D e Eficiência Energética
( ) Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
( ) Tarifa
(X) Transmissão
( ) Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
( ) Organização da ANEEL

2. **Nome da Atividade:**
Aprimoramento da regulamentação de qualidade associada às Funções Transmissão - FT em Corrente Alternada.

3. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
A Resolução Normativa nº 729, de 28 de junho de 2016, associada à qualidade do serviços prestados pelas FT em Corrente Alternada esta em vigor desde 2016, com pequenas revisões realizadas pela Resolução Normativa nº 782, de 19 de setembro de 2017. Assim, tendo em vista as contribuições recebidas pelo ONS e pelas transmissoras na Tomada de Subsídio da Agenda Regulatória, a proposta é indicar o aprimoramento dessa regulamentação a partir de 2022.

4. **Classificação da atividade:**

( ) Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual?

( ) Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(x) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual?
Resolução Normativa nº 729, de 28 de junho de 2016.

( )Estudo prospectivo e de viabilidade

5. **Priorização**
   Gravidade: (2)
   Urgência: (2)
   Tendência: (2)

6. **É atribuição exclusiva da SRT?**
   ( ) Sim (x) Não

   Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?
   SFE, SGT e SCT.

7. **Análise de Impacto Regulatório:**

   (X) Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

   ( ) Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
   Justificativa[53]:

   ( ) Relatório de AIR dispensado.
   Justificativa[54]:

   ( ) Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?**
   Sim, ANEEL, ONS e Transmissoras.

9. **Outras observações julgadas pertinentes:**

10. **Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.**

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos				

11. **Processo administrativo, se já existente.**

12. **Diretor relator do processo, se já existente.**

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 35
Código TRA21-32

Origem da atividade
( ) Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
( ) Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
(X) Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
( ) Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?
( ) Sim
( ) Não

1. **Tema**
( ) Comercialização e Mercado
( ) Distribuição
( ) Geração
( ) P&D e Eficiência Energética
( ) Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
( ) Tarifa
(X) Transmissão
( ) Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
( ) Organização da ANEEL

2. **Nome da Atividade:**
Revisão do conteúdo relacionado à medição de sincrofasores nos Procedimentos de Rede

3. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
Proposta do ONS apontando a importância de adequação à evolução da tecnologia sincrofasorial e às melhores práticas internacionais no tocante à instalação dos equipamentos PMU, infraestrutura do canal de comunicação e protocolos de comunicação.

4. **Classificação da atividade:**

( ) Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual?

( ) Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(X) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? Submódulos dos Procedimentos de Rede relacionado à medição de sincrofasores nos Procedimentos de Rede

( ) Estudo prospectivo e de viabilidade

5. **Priorização**
   Gravidade: (1)
   Urgência: (2)
   Tendência: (2)

6. **É atribuição exclusiva da SRT?**
   ( ) Sim (X) Não

   Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?
   SCT e SFE.

7. **Análise de Impacto Regulatório:**

   ( ) Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

   ( ) Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
   Justificativa[37]:

   ( ) Relatório de AIR dispensado.
   Justificativa[38]:

   (X) Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?**
   Agentes de transmissão e ONS.

9. **Outras observações julgadas pertinentes:**

10. **Se a atividade previr entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.**

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos				

11. **Processo administrativo, se já existente.**

12. **Diretor relator do processo, se já existente.**

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 36
Código TRA21-33

Origem da atividade
( ) Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
( ) Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
(X) Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
( ) Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?
( ) Sim
( ) Não

1. **Tema**
( ) Comercialização e Mercado
( ) Distribuição
( ) Geração
( ) P&D e Eficiência Energética
( ) Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
( ) Tarifa
(X) Transmissão
( ) Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
( ) Organização da ANEEL

2. **Nome da Atividade:**
Aprimoramento dos requisitos para sistemas de proteção dos Procedimentos de Rede

3. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
Proposta do ONS apontando a necessidade de revisão dos requisitos estabelecidos nos Procedimentos de Rede para sistemas de proteção.

4. **Classificação da atividade:**

( ) Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual?

( ) Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(X) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? Submódulos dos Procedimentos de Rede relacionado aos requisitos para sistemas de proteção

( ) Estudo prospectivo e de viabilidade

5. **Priorização**
Gravidade: (1)
Urgência: (2)
Tendência: (2)

6. **É atribuição exclusiva da SRT?**
( ) Sim (X) Não

Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?
SCT e SFE.

7. **Análise de Impacto Regulatório:**

( ) Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

( ) Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
Justificativa[39]:

( ) Relatório de AIR dispensado.
Justificativa[40]:

(X) Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?**
Agentes de transmissão e ONS.

9. **Outras observações julgadas pertinentes:**

10. **Se a atividade previr entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.**

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos				

11. **Processo administrativo, se já existente.**

12. **Diretor relator do processo, se já existente.**

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 37
Código TRA21-34

Origem da atividade
( ) Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
( ) Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
( ) Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
(X) Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?
(X) Sim
( ) Não

1. **Tema**
( ) Comercialização e Mercado
( ) Distribuição
( ) Geração
( ) P&D e Eficiência Energética
( ) Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
( ) Tarifa
(X) Transmissão
( ) Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
( ) Organização da ANEEL

2. **Nome da Atividade:**
Revisão dos Procedimentos de Rede que tratam de análise de projeto básico e estudos pré-operacionais

3. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
Proposta do ONS apontando a necessidade de melhorias e adequações nos procedimentos de análise de projeto básico e estudos pré-operacionais.

4. **Classificação da atividade:**

( ) Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual?

( ) Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(X) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? Submódulos dos Procedimentos de Rede relacionados à análise de projeto básico e estudos pré-operacionais

( ) Estudo prospectivo e de viabilidade

5. **Priorização**
   Gravidade: (1)
   Urgência: (2)
   Tendência: (2)

6. **É atribuição exclusiva da SRT?**
   ( ) Sim (X) Não

   Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?
   SCT.

7. **Análise de Impacto Regulatório:**

   ( ) Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

   ( ) Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
   Justificativa[41]:

   ( ) Relatório de AIR dispensado.
   Justificativa[42]:

   (X) Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?**
   Agentes de transmissão e ONS.

9. **Outras observações julgadas pertinentes:**

10. **Se a atividade previr entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.**

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos				

11. **Processo administrativo, se já existente.**

12. **Diretor relator do processo, se já existente.**

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 38
Código TRA21-35

Origem da atividade
( ) Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
( ) Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
( ) Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
(X) Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?
(X) Sim
( ) Não

1. **Tema**
( ) Comercialização e Mercado
( ) Distribuição
( ) Geração
( ) P&D e Eficiência Energética
( ) Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
( ) Tarifa
(X) Transmissão
( ) Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
( ) Organização da ANEEL

2. **Nome da Atividade:**
Revisão dos Procedimentos de Rede que tratam de programação de intervenções em instalações da Rede de Operação

3. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
Proposta do ONS indicando aperfeiçoamentos no processo de programação de intervenções em instalações da Rede de Operação.

4. **Classificação da atividade:**

( ) Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual?

( ) Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(X) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? Submódulos dos Procedimentos de Rede relacionados ao processo de programação de intervenções em instalações da Rede de Operação.

( ) Estudo prospectivo e de viabilidade

5. **Priorização**
   Gravidade: (1)
   Urgência: (2)
   Tendência: (2)

6. **É atribuição exclusiva da SRT?**
   ( ) Sim (X) Não

   Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?
   SFE

7. **Análise de Impacto Regulatório:**

   ( ) Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

   ( ) Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
   Justificativa[43]:

   ( ) Relatório de AIR dispensado.
   Justificativa[44]:

   (X) Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?**
   Agentes de transmissão e ONS.

9. **Outras observações julgadas pertinentes:**

10. **Se a atividade previr entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.**

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos				

11. **Processo administrativo, se já existente.**

12. **Diretor relator do processo, se já existente.**

Tema

GERAÇÃO

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 39
GER21-01

Origem da atividade
( ) Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
(X) Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
( ) Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
( ) Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?
( ) Sim
( ) Não

1. **Tema**
( ) Comercialização e Mercado
( ) Distribuição
(X) Geração
( ) P&D e Eficiência Energética
( ) Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
( ) Tarifa
( ) Transmissão
( ) Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
( ) Organização da ANEEL

2. **Nome da Atividade:**
Revisão da Resolução Normativa n° 697/2015, que regulamenta a prestação e remuneração de serviços ancilares no SIN

3. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
A matriz elétrica brasileira tem passado por transformações marcadas pela redução da regularização dos reservatórios de usinas hidrelétricas e forte penetração de fontes renováveis com geração intermitente concentradas em regiões geoelétricas específicas. Esse movimento conduz à necessidade de prestação de serviços ancilares ao sistema elétrico que venham a compensar as variações das grandezas elétricas. Nesse contexto, é relevante discutir particularidades técnicas dos diversos serviços potenciais, os padrões de qualidade na prestação do serviço, drivers de valoração dos serviços ancilares e alocação de custos.

4. **Classificação da atividade:**

( ) Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual?

( ) Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(X) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? REN 697/2015

( ) Estudo prospectivo e de viabilidade

5. **Priorização**
   Gravidade: (4)
   Urgência: (3)
   Tendência: (3)

6. **É atribuição exclusiva da SRG?**
   (X) Sim ( ) Não

   Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

7. **Análise de Impacto Regulatório:**

   ( ) Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

   (X) Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo. Justificativa[1]: Foi realizada pela ANEEL e pelo ONS workshop nos dias 31/7/19 e 1/8/19, com o objetivo de debater com o setor a implementação de novas metodologias de serviços ancilares. Essa oportunidade contribuiu para acumular o conhecimento necessário para estruturar a proposta a ser submetida à Consulta Pública.

   ( ) Relatório de AIR dispensado.
   Justificativa[2]:

   ( ) Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?**

   Todos os agentes participantes do sistema interligado.

9. **Outras observações julgadas pertinentes:**

10. **Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.**

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos	CP_{CJ}	RPO		

11. **Processo administrativo, se já existente.**
    48500.007105/2019-01

12. **Diretor relator do processo, se já existente.**
    Ainda não foi sorteado

[1] Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.
[2] Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 40
GER21-02

Origem da atividade
( ) Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
(X) Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
( ) Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
( ) Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?
( ) Sim
( ) Não

1. **Tema**
( ) Comercialização e Mercado
( ) Distribuição
(X) Geração
( ) P&D e Eficiência Energética
( ) Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
( ) Tarifa
( ) Transmissão
( ) Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
( ) Organização da ANEEL

2. **Nome da Atividade:**
Adequações regulatórias para implantação de usinas híbridas

3. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
Discutir com os agentes do mercado os desafios relacionados à implantação de projetos híbridos, em face da atual regulação.

4. **Classificação da atividade:**

( ) Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual?

(X) Regulamentação para suprir lacuna regulatória

( ) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual?

( ) Estudo prospectivo e de viabilidade

5. Priorização

Gravidade: (3)
Urgência: (3)
Tendência: (3)

6. É atribuição exclusiva da SRG?
( ) Sim (X) Não

Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?
SCG e SRT

7. Análise de Impacto Regulatório:

( ) Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

(X) Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo. Justificativa[3]: Foi realizada pela ANEEL Tomada de Subsídios (CP nº 14/2019), no período de 19/6/19 a 3/8/19, com o objetivo de disciplinar a implantação e operação de usinas híbridas e/ou associadas. Essa oportunidade contribuiu para acumular o conhecimento necessário para estruturar a proposta a ser submetida à Consulta Pública.

( ) Relatório de AIR dispensado.
Justificativa[4]:

( ) Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?
Agentes de geração de energia, ONS e empresas transmissoras de energia.

9. Outras observações julgadas pertinentes:

10. Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos	CP_{REN}* e RPO			

* alterações regulatórias nas regras de contratação do uso

11. Processo administrativo, se já existente.
48500.005625/2018-91 e 48500.001027/2020-67

12. Diretor relator do processo, se já existente.
Diretora Elisa Bastos Silva

[3] Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.
[4] Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 41
GER21-03

Origem da atividade
(X) Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
( ) Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
( ) Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
( ) Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?
( ) Sim
( ) Não

1. **Tema**
( ) Comercialização e Mercado
( ) Distribuição
(X) Geração
( ) P&D e Eficiência Energética
( ) Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
( ) Tarifa
( ) Transmissão
( ) Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
( ) Organização da ANEEL

2. **Nome da Atividade:**
Revisão do padrão de qualidade do serviço de geração de energia elétrica prestado por concessionárias de usinas hidrelétricas alcançadas pela Lei nº 12.783, de 2013 (Revisão da REN 541/2013)

3. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
Avaliar alterações necessárias na forma de apuração do Ajuste de indisponibilidade em função da revisão da garantia física.

4. **Classificação da atividade:**

( ) Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual?

( ) Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(X) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? Resolução Normativa nº 541/2013

( ) Estudo prospectivo e de viabilidade

5. **Priorização**
   Gravidade: (3)
   Urgência: (3)
   Tendência: (3)

6. **É atribuição exclusiva da SRG?**
   (X) Sim ( ) Não

   Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

7. **Análise de Impacto Regulatório:**

   ( ) Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

   ( ) Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
   Justificativa[5]: Foi emitida em 23/10/2019 a Nota Técnica nº 105/2019-SRG, com relatório de AIR e minuta de ato, para deliberação da Diretoria

   ( ) Relatório de AIR dispensado.
   Justificativa[6]:

   ( ) Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?**
   Concessionárias de usinas hidrelétricas cotistas e consumidores

9. **Outras observações julgadas pertinentes:**

10. **Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.**

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos	RPO			

11. **Processo administrativo, se já existente.**
    48500.005102/2012-59

12. **Diretor relator do processo, se já existente.**
    Sandoval de Araújo Feitosa Neto

[5] Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.
[6] Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 42
GER21-04

Origem da atividade
( ) Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
( ) Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
(X) Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
( ) Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?
( ) Sim
( ) Não

1. **Tema**
( ) Comercialização e Mercado
( ) Distribuição
(X) Geração
( ) P&D e Eficiência Energética
( ) Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
( ) Tarifa
( ) Transmissão
( ) Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
( ) Organização da ANEEL

2. **Nome da Atividade:**
Aperfeiçoamento da Resolução Normativa nº 843/2019, que trata dos critérios e procedimentos para a programação da operação e formação do PLD.

3. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
A Portaria MME nº 301, de 31 de julho de 2019, definiu a operacionalização do modelo computacional DESSEM para fins de programação da operação pelo ONS a partir de 1º de janeiro de 2020, e para fins de formação do Preço de Liquidação das Diferenças (PLD) a partir de 1º de janeiro de 2021. Dessa forma, será necessária a adequação da norma.

4. **Classificação da atividade:**

( ) Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual?

( ) Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(X) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? REN 843/2019

( ) Estudo prospectivo e de viabilidade

5. **Priorização**
   Gravidade: (3)
   Urgência: (3)
   Tendência: (3)

6. **É atribuição exclusiva da SRG?**
   (X) Sim ( ) Não

   Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

7. **Análise de Impacto Regulatório:**

   ( ) Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

   (X) Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
   Justificativa[7]: Trata-se de revisão de norma existente e publicada em 2019 a qual consolidou atividades já praticadas pelas instituições envolvidas.

   ( ) Relatório de AIR dispensado.
   Justificativa[8]:

   ( ) Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?**
   Agentes associados ao ONS e à CCEE.

9. **Outras observações julgadas pertinentes:**

10. **Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.**

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos	CP_{CJ}	RPO		

11. **Processo administrativo, se já existente.**
    48500.001825/2018-74

12. **Diretor relator do processo, se já existente.**
    Ainda não foi sorteado.

[7] Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.
[8] Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 43
GER21-05

Origem da atividade
( ) Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
( ) Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
( ) Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
(X) Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?
(X) Sim
( ) Não

1. **Tema**
( ) Comercialização e Mercado
( ) Distribuição
(X) Geração
( ) P&D e Eficiência Energética
( ) Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
( ) Tarifa
( ) Transmissão
( ) Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
( ) Organização da ANEEL

2. **Nome da Atividade:**
Aperfeiçoamento da Resolução Normativa nº 876/2019, que trata da consolidação das normas referentes aos requisitos e procedimentos para outorga das fontes eólicas, termelétricas e fotovoltaica.

3. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
Discussões sobre o aprimoramento desses temas ocorreu somente em pontos específicos das Resoluções, nos anos de 2013, 2015 e 2016. Atualmente, observa-se a necessidade de adequação desses requisitos. Essa necessidade decorre de alterações observadas no mercado de geração, tais quais, alterações nos regramentos do setor elétrico e da Administração Pública, aumento significativo de pedidos de outorga, disputas por ponto de conexão, amadurecimento de tecnologias. Corrobora com esse tema o Memorando nº 282/2020-DIR/ASD/ANEEL, o qual solicita avaliação da necessidade de exigência de medição solarimétrica para outorgas no ACL.

4. **Classificação da atividade:**

( ) Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual?

( ) Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(X) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? REN 876/2019

( ) Estudo prospectivo e de viabilidade

5. **Priorização**
Gravidade: (3)
Urgência: (3)
Tendência: (3)

6. **É atribuição exclusiva da SRG?**
( ) Sim (X) Não

Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?
SCG, SRT e SRD

7. **Análise de Impacto Regulatório:**

(X) Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

( ) Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
Justificativa[9]:

( ) Relatório de AIR dispensado.
Justificativa[10]:

( ) Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?**

9. **Outras observações julgadas pertinentes:**

10. **Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.**

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos	CP_{AIR}	CP_{REN}	RPO	

11. **Processo administrativo, se já existente.**
48500.003665/2017-17

12. **Diretor relator do processo, se já existente.**
Ainda não foi sorteado.

[9] Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.
[10] Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 44
GER21-06

Origem da atividade
( ) Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
( ) Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
(X) Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
( ) Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?
( ) Sim
(X) Não

1. **Tema**
( ) Comercialização e Mercado
( ) Distribuição
(X) Geração
( ) P&D e Eficiência Energética
( ) Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
( ) Tarifa
( ) Transmissão
( ) Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
( ) Organização da ANEEL

2. **Nome da Atividade:**
Regulamentar o "Constrained off" de centrais geradoras solares fotovoltaicas e hidrelétricas.

3. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
Disciplinar lacuna regulatória

4. **Classificação da atividade:**

( ) Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual?

(X) Regulamentação para suprir lacuna regulatória

( ) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual?

( ) Estudo prospectivo e de viabilidade

5. **Priorização**
Gravidade: (3)
Urgência: (4)
Tendência: (3)

6. **É atribuição exclusiva da SRG?**
(X) Sim ( ) Não

Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

7. **Análise de Impacto Regulatório:**

( ) Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

(X) Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
Justificativa[11]: Trata-se de normativo cuja base de conhecimento já foi desenvolvida no processo de constrained-off de usinas eólicas desenvolvido na Agenda anterior. Nessa atividade iremos replicar e ajustar no que couber a discussão da regulamentação para as fontes solar fotovoltaica e hidrelétrica.

( ) Relatório de AIR dispensado.
Justificativa[12]:

( ) Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?**
Agentes geradores hidrelétricos e solares fotovoltaicos

9. **Outras observações julgadas pertinentes:**

10. **Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.**

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos	CP_{CJ}	RPO		

11. **Processo administrativo, se já existente.**
Ainda não foi aberto

12. **Diretor relator do processo, se já existente.**
Ainda não foi sorteado.

[11] Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.
[12] Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 45
GER21-07

Origem da atividade
( ) Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
( ) Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
(X) Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
( ) Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?
( ) Sim
( ) Não

1. **Tema**
( ) Comercialização e Mercado
( ) Distribuição
(X) Geração
( ) P&D e Eficiência Energética
( ) Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
( ) Tarifa
( ) Transmissão
( ) Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
( ) Organização da ANEEL

2. **Nome da Atividade:**
Revisão Resolução Normativa 696/2015 – Segurança de Barragens

3. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
Aprimoramento da regulação em função de melhorias observadas ao longo da sua vigência.

4. **Classificação da atividade:**

( ) Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual?

( ) Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(X) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? REN 696/2015

( ) Estudo prospectivo e de viabilidade

5. **Priorização**
Gravidade: (3)
Urgência: (4)
Tendência: (3)

6. **É atribuição exclusiva da SRG?**
( ) Sim (X) Não

Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?
SFG

7. **Análise de Impacto Regulatório:**

( ) Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

( ) Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
Justificativa[13]:

(X) Relatório de AIR dispensado.
Justificativa[14]: A Lei nº 14.052, de 2020, trouxe comandos legais com pouca margem para alternativas regulatórias. Há que se observar também que o Acórdão do TCU nº 726/2020 recomendou à ANEEL que (item 9.4.2): "avalie a conveniência e a oportunidade de revisitar sua regulação e fiscalização associadas à segurança de barragens, com vistas a mitigar os riscos associados ao processo, em especial os riscos apontados nos itens IV.1, IV.2 e IV.3 do relatório que conduziu a este acórdão, informando ao TCU, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a decisão tomada." Isto posto, consideramos que se aplica para o caso em tela a dispensa de AIR.

( ) Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?**
Geradores hidrelétricos

9. **Outras observações julgadas pertinentes:**

10. **Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.**

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos	CP_{REN}	RPO		

11. **Processo administrativo, se já existente.**
48500.002920/2015-42

12. **Diretor relator do processo, se já existente.**
Não foi sorteado.

[13] Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.
[14] Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 46
GER21-08

Origem da atividade

(X) Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
( ) Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
( ) Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
( ) Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?

( ) Sim
( ) Não

1. **Tema**

( ) Comercialização e Mercado
( ) Distribuição
(X) Geração
( ) P&D e Eficiência Energética
( ) Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
( ) Tarifa
( ) Transmissão
( ) Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
( ) Organização da ANEEL

2. **Nome da Atividade:**

Revisar a regulamentação de critérios e procedimentos para cálculo da parcela dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou não depreciados de empreendimentos que renovaram as concessões ou não nos termos da Lei nº 12.783/13 (revisão da REN 596/2013).

3. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**

A REN 596/13 prevê que para a valoração da parcela dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou não depreciados, será utilizada a mesma base de referência de custos unitários prevista no § 1º do art. 10 do Decreto nº 7.805, de 2012, a preços de 31 de dezembro de 2012. Ocorre que a formatação do banco de preços é adequada à valoração de investimentos referentes à implantação de empreendimentos hidrelétricos (estudos de viabilidade e projeto básico), mas não modernizações, melhorias, etc., que são basicamente os investimentos realizados ao longo da concessão. Nesse sentido é necessária a adequação do normativo para se definir outras formas de valoração desses bens

4. **Classificação da atividade:**

( ) Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual?

( ) Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(X) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? REN 596/2013

( ) Estudo prospectivo e de viabilidade

5. **Priorização**
Gravidade: (4)
Urgência: (3)
Tendência: (2)

6. **É atribuição exclusiva da SRG?**
( ) Sim (X) Não

Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?
SFF e SCG

7. **Análise de Impacto Regulatório:**

( ) Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

( ) Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
Justificativa[15]:

(X) Relatório de AIR dispensado.
Justificativa[16]: O processo já está em curso, com Audiência Pública já realizada.

( ) Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?**
Empreendimentos hidrelétricos alcançados pela Lei nº 12.783/13 ainda não indenizados na parcela alcançada pela Lei nº 12.783/13.

9. **Outras observações julgadas pertinentes:**

10. **Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.**

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos	RPO			

11. **Processo administrativo, se já existente.**
48500.003717/2013-21

12. **Diretor relator do processo, se já existente.**
Efrain Pereira da Cruz

[15] Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.
[16] Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 47
GER21-09

Origem da atividade
( ) Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
( ) Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
(X) Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
( ) Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?
( ) Sim
( ) Não

1. **Tema**
( ) Comercialização e Mercado
( ) Distribuição
(X) Geração
( ) P&D e Eficiência Energética
( ) Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
( ) Tarifa
( ) Transmissão
( ) Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
( ) Organização da ANEEL

2. **Nome da Atividade:**
Aprimoramento na Resolução Conjunta nº 3/2010 – Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e Agência Nacional de Águas (ANA)

3. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
Necessidade de reavaliação da norma em função de proposta encaminhada pela ANA.

4. **Classificação da atividade:**

( ) Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual?

( ) Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(X) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? Resolução Conjunta nº 3/2010

( ) Estudo prospectivo e de viabilidade

5. **Priorização**
   Gravidade: (2)
   Urgência: (3)
   Tendência: (3)

6. **É atribuição exclusiva da SRG?**
   ( ) Sim (X) Não

   Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?
   SCG e SFG

7. **Análise de Impacto Regulatório:**

   ( ) Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

   (X) Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
   Justificativa[17]: Trata-se de revisão de resolução conjunta existente que abarca, em sua maior parte, questões sob a competência da Agência Nacional de Águas – ANA.

   ( ) Relatório de AIR dispensado.
   Justificativa[18]:

   ( ) Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?**
   Agentes de geração com concessão, autorização e registro de usinas hidrelétricas

9. **Outras observações julgadas pertinentes:**

10. **Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.**

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos	CP_{CJ}	RPO		

11. **Processo administrativo, se já existente.**
    Ainda não foi aberto.

12. **Diretor relator do processo, se já existente.**
    Ainda não foi aberto.

[17] Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.
[18] Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 48
GER21-10

Origem da atividade
( ) Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
(X) Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
( ) Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
( ) Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?
( ) Sim
( ) Não

1. **Tema**
( ) Comercialização e Mercado
( ) Distribuição
(X) Geração
( ) P&D e Eficiência Energética
( ) Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
( ) Tarifa
( ) Transmissão
( ) Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
( ) Organização da ANEEL

2. **Nome da Atividade:**
Análise do projeto piloto sobre resposta da demanda.

3. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
Regulamentar a prestação de um serviço necessário à operação do SIN.

4. **Classificação da atividade:**

( ) Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual?

( ) Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(X) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? REN 792/2017

( ) Estudo prospectivo e de viabilidade

5. **Priorização**
Gravidade: (2)
Urgência: (3)
Tendência: (3)

6. **É atribuição exclusiva da SRG?**
(X) Sim ( ) Não

Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

7. **Análise de Impacto Regulatório:**

( ) Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

( ) Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
Justificativa[19]:

(X) Relatório de AIR dispensado.
Justificativa[20]: O produto refere-se exclusivamente a análise dos resultados de um regulamento já implementado, o qual trata-se de um projeto piloto com o objetivo de subsidiar estudos para implantação, em caráter permanente, do programa de Resposta da Demanda no país

( ) Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?**
Operador Nacional do Sistema Elétrico e Consumidores Livres conectados na Rede de Operação.

9. **Outras observações julgadas pertinentes:**

10. **Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.**

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos		CP_{REN}, RPO		

11. **Processo administrativo, se já existente.**
48500.001347/2017-11

12. **Diretor relator do processo, se já existente.**
Efrain Pereira da Cruz

[19] Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.
[20] Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 49
GER21-11

Origem da atividade
( ) Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
(X) Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
( ) Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
( ) Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?
( ) Sim
( ) Não

1. **Tema**
( ) Comercialização e Mercado
( ) Distribuição
(X) Geração
( ) P&D e Eficiência Energética
( ) Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
( ) Tarifa
( ) Transmissão
( ) Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
( ) Organização da ANEEL

2. **Nome da Atividade:**
Regulamentação para o estabelecimento de procedimentos relativos à medição anemométricas, solarimétricas e climatológicas, pelas empresas detentoras de outorgas de geração de energia a partir da fonte eólica e solar fotovoltaica.

3. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
Disponibilização de base de dados anemométricos e solarimétricos confiável ao ONS.

4. **Classificação da atividade:**

( ) Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual?

(X) Regulamentação para suprir lacuna regulatória

( ) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual?

( ) Estudo prospectivo e de viabilidade

5. **Priorização**
   Gravidade: (2)
   Urgência: (3)
   Tendência: (3)

6. **É atribuição exclusiva da SRG?**
   ( ) Sim (X) Não

   Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?
   SCG

7. **Análise de Impacto Regulatório:**

   (X) Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

   ( ) Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
   Justificativa[21]:

   ( ) Relatório de AIR dispensado.
   Justificativa[22]:

   ( ) Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?**
   Agentes de geração eólica e fotovoltaica e ONS

9. **Outras observações julgadas pertinentes:**

10. **Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.**

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos	CP_{REN}	RPO		

11. **Processo administrativo, se já existente.**
    48500.001759/2013-28

12. **Diretor relator do processo, se já existente.**
    Sandoval de Araújo Feitosa Neto

[21] Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.
[22] Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 50
GER21-12

Origem da atividade
( ) Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
( ) Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
(X) Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
( ) Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?
( ) Sim
( ) Não

1. **Tema**
( ) Comercialização e Mercado
( ) Distribuição
(X) Geração
( ) P&D e Eficiência Energética
( ) Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
( ) Tarifa
( ) Transmissão
( ) Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
( ) Organização da ANEEL

2. **Nome da Atividade:**
Metodologia de aprovação dos Custos Variáveis Unitários - CVUs de usinas não comprometidas com CCEARs.

3. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
As informações recebidas para aprovação de CVU não seguem um padrão predefinido e com as devidas especificidades técnicas, o que acarreta prejuízo à qualidade e celeridade do processo.

4. **Classificação da atividade:**

( ) Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual?

(X) Regulamentação para suprir lacuna regulatória

( ) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual?

( ) Estudo prospectivo e de viabilidade

5. **Priorização**
   Gravidade: (2)
   Urgência: (3)
   Tendência: (3)

6. **É atribuição exclusiva da SRG?**
   (X) Sim ( ) Não

   Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

7. **Análise de Impacto Regulatório:**

   ( ) Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

   ( ) Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
   Justificativa[23]:

   (X) Relatório de AIR dispensado.
   Justificativa[24]: Atualmente a SRG já aplica o disposto na Portaria MME n. 504/2018 com instrução frequente de Notas Técnicas e Despachos. Nessa atividade da Agenda Regulatória deve-se automatizar esse processo, aplicando-se os comandos já dispostos na Portaria MME n. 504/2018.

   ( ) Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?**
   ONS, CCEE e agentes termelétricos

9. **Outras observações julgadas pertinentes:**

10. **Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.**

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos	CP_{REN}	RPO		

11. **Processo administrativo, se já existente.**
    Ainda não foi aberto.

12. **Diretor relator do processo, se já existente.**
    Ainda não foi sorteado.

[23] Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.
[24] Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 51
GER21-13

Origem da atividade
( ) Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
( ) Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
(X) Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
( ) Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?
( ) Sim
( ) Não

1. **Tema**
( ) Comercialização e Mercado
( ) Distribuição
(X) Geração
( ) P&D e Eficiência Energética
( ) Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
( ) Tarifa
( ) Transmissão
( ) Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
( ) Organização da ANEEL

2. **Nome da Atividade:**
Adequações regulatórias para inserção de sistemas de armazenamento, incluindo usinas reversíveis, no Sistema Interligado Nacional.

3. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
Discutir com os agentes e a sociedade os aspectos relacionados aos sistemas de armazenamento e as adequações necessárias no arcabouço regulatório vigente.

4. **Classificação da atividade:**

( ) Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual?

(X) Regulamentação para suprir lacuna regulatória

( ) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual?

( ) Estudo prospectivo e de viabilidade

5. **Priorização**
   Gravidade: (3)
   Urgência: (3)
   Tendência: (2)

6. **É atribuição exclusiva da SRG?**
   ( ) Sim (X) Não

   Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?
   SCG, SRD, SRT

7. **Análise de Impacto Regulatório:**

   (X) Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

   ( ) Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
   Justificativa[25]:

   ( ) Relatório de AIR dispensado.
   Justificativa[26]:

   ( ) Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?**
   Agentes de geração, transmissão e distribuição.

9. **Outras observações julgadas pertinentes:**

10. **Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.**

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos	CP_{AIR}	CP_{REN}	RPO	

11. **Processo administrativo, se já existente.**
    48500.004885/2020-63

12. **Diretor relator do processo, se já existente.**
    Ainda não foi sorteado.

[25] Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.
[26] Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 52
GER21-14

Origem da atividade
( ) Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
( ) Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
( ) Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
(X) Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?
( ) Sim
(X) Não

1. **Tema**
( ) Comercialização e Mercado
( ) Distribuição
(X) Geração
( ) P&D e Eficiência Energética
( ) Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
( ) Tarifa
( ) Transmissão
( ) Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
( ) Organização da ANEEL

2. **Nome da Atividade:**
Edição de regulamentação dos procedimentos para aporte, gestão e execução das garantias financeiras adotadas pela ANEEL como forma de assegurar compensação por eventuais descumprimentos das obrigações assumidas pelos empreendedores que atuam no Setor Elétrico

3. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
As garantias financeiras geridas pela SCG estão, atualmente, regulamentadas pela REN 875 e 876/2020. No entanto, a instrução desses processos desde sua criação, sofreram fortes mudanças de entendimentos e enfrenta alta resistência jurídica, em especial nas questões que envolvem execuções. Adicionalmente, ressalta-se que a mudança do setor elétrico, que tem visto um intenso movimento tendente à comercialização de energia no Mercado Livre, demonstra que a instituição deve estar atenta às consequências deste movimento no tocante às garantias financeiras.

4. **Classificação da atividade:**

( ) Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual?

(X) Regulamentação para suprir lacuna regulatória

( ) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual?

( )Estudo prospectivo e de viabilidade

5. **Priorização**
   Gravidade: (3)
   Urgência: (2)
   Tendência: (3)

6. **É atribuição exclusiva da SRG?**
   ( ) Sim (X) Não

   Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?
   SCG

7. **Análise de Impacto Regulatório:**

   (X) Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

   ( ) Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
   Justificativa[1]:

   ( ) Relatório de AIR dispensado.
   Justificativa[2]:

   ( ) Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?**
   Todas as outorgas de geração do ACR bem como aquelas outorgas do ACL relativas a empreendimentos hídricos e eólicos, são objetos das garantias financeiras. Ademais, ressalta-se que instituições financeiras, emissoras de títulos públicos, cartas fiança, depositárias de caução e apólices de seguro garantia (modalidades de garantias financeiras aceitas pela ANEEL), além dos órgãos de controle e regência do tema (a exemplo da SUSEP), também são afetados pela atividade regulatória. Por fim, todo o elevado grau de judicialização dos processos de execução financeira, destaca-se o poder judiciário e suas instituições afetas (como a própria PF da ANEEL) como ator desse processo.

9. **Outras observações julgadas pertinentes:**
   A exigência de garantias financeiras relativas a empreendimentos de geração, está regulamentada nas Resoluções Normativas 875 e 876/2020. No entanto, o objeto desses normativos é a concessão de outorgas de geração, cuja garantia se mostra como requisito. No entanto, carece de regulamentação os aspectos sobre aporte, gestão e análises de execuções das garantias aportadas, fato que se torna a cada dia mais notável, dada a evolução do setor.

10. **Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.**

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos	CP_{AIR}	CP_{REN}	RPO	

11. **Processo administrativo, se já existente.**
    48500.005932/2017-91

12. **Diretor relator do processo, se já existente.**
    Efrain Pereira da Cruz

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 53
GER21-15

Origem da atividade
(X) Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
( ) Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
( ) Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
( ) Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?
( ) Sim
( ) Não

1. **Tema**
( ) Comercialização e Mercado
( ) Distribuição
(X) Geração
( ) P&D e Eficiência Energética
( ) Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
( ) Tarifa
( ) Transmissão
( ) Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
( ) Organização da ANEEL

2. **Nome da Atividade:**
Revisão da Resolução nº 395, de 4/12/1998, que estabelece os procedimentos gerais para registro e aprovação de estudos de viabilidade e projeto básico de empreendimentos de geração hidrelétricas.

3. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
O principal objetivo é o de simplificar os procedimentos para emissão das outorgas, tendo a avaliação da adequação dos projetos básicos aos estudos de inventário aprovados pela ANEEL dentre as principais alterações.

4. **Classificação da atividade:**

( ) Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual?

( ) Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(X) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? REN 395/1998

( ) Estudo prospectivo e de viabilidade

5. Priorização

Gravidade: (2)
Urgência: (3)
Tendência: (2)

6. É atribuição exclusiva da SRG?
( ) Sim (X) Não

Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?
SCG

7. Análise de Impacto Regulatório:

( ) Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

( ) Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
Justificativa[27]: Instrução do processo (Nota Técnica nº 121/2017-SRG/ANEEL, de 29/9/2017) concluída anteriormente à vigência da REN 798, de 12/12/17.

( ) Relatório de AIR dispensado.
Justificativa[28]:

( ) Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?
Todos os agentes interessados no desenvolvimento de EVTE´s.

9. Outras observações julgadas pertinentes:

10. Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos		RPO		

11. Processo administrativo, se já existente.
48500.003664/2017-72

12. Diretor relator do processo, se já existente.
Efrain Pereira da Cruz

[27] Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.
[28] Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 54
GER21-16

Origem da atividade
( ) Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
( ) Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
(X) Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
( ) Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?
( ) Sim
( ) Não

1. **Tema**
( ) Comercialização e Mercado
( ) Distribuição
(X) Geração
( ) P&D e Eficiência Energética
( ) Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
( ) Tarifa
( ) Transmissão
( ) Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
( ) Organização da ANEEL

2. **Nome da Atividade:**
Revisar a Resolução Normativa nº 583/2013, que estabelece os procedimentos e condições para obtenção e manutenção da situação operacional e definição de potência instalada e líquida de empreendimento de geração de energia elétrica.

3. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
Revisar a norma para compatibilizá-la com as novas diretrizes da fiscalização.

4. **Classificação da atividade:**

( ) Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual?

( ) Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(X) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? REN 583/2013

( ) Estudo prospectivo e de viabilidade

5. **Priorização**

   Gravidade: (2)
   Urgência: (2)
   Tendência: (2)

6. **É atribuição exclusiva da SRG?**
   ( ) Sim (X) Não

   Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?
   SFG

7. **Análise de Impacto Regulatório:**

   ( ) Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

   (X) Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
   Justificativa[29]: Trata-se de mero ajuste nos procedimentos ao se avaliar a possibilidade de transferir ao ONS a obrigação de liberar a operação comercial dos empreendimentos de geração, excluindo a necessidade de a ANEEL efetuar essas liberações.

   ( ) Relatório de AIR dispensado.
   Justificativa[30]:

   ( ) Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?**
   Agentes de geração

9. **Outras observações julgadas pertinentes:**

10. **Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.**

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos	CP_{CJ}	RPO		

11. **Processo administrativo, se já existente.**
    48500.005662/2012-11

12. **Diretor relator do processo, se já existente.**
    Não foi sorteado.

[29] Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.
[30] Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 55
GER21-17

Origem da atividade
( ) Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
( ) Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
(X) Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
( ) Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?
( ) Sim
( ) Não

1. **Tema**
( ) Comercialização e Mercado
( ) Distribuição
(X) Geração
( ) P&D e Eficiência Energética
( ) Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
( ) Tarifa
( ) Transmissão
( ) Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
( ) Organização da ANEEL

2. **Nome da Atividade:**
Revisão da Resolução Normativa n° 455/2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de auditoria independente para auditagem do PMO e dos processos da pós-operação do ONS.

3. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
Avaliar a necessidade de revisão da norma, considerando os resultados obtidos no processo de auditoria nos últimos anos.

4. **Classificação da atividade:**

( ) Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual?

( ) Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(X) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? REN 455/2011

( ) Estudo prospectivo e de viabilidade

5. **Priorização**
   Gravidade: (2)
   Urgência: (2)
   Tendência: (2)

6. **É atribuição exclusiva da SRG?**
   ( ) Sim (X) Não

   Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?
   SFG

7. **Análise de Impacto Regulatório:**

   ( ) Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

   ( ) Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
   Justificativa[31]:

   (X) Relatório de AIR dispensado.
   Justificativa[32]: Trata-se de atualização do escopo da auditoria, em especial porque a norma foi editada a cerca de 10 anos atrás, e hoje apresenta itens no escopo que perderam o sentido de serem auditados.

   ( ) Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?**
   ONS e agentes setoriais

9. **Outras observações julgadas pertinentes:**

10. **Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.**

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos	CP_{REN} e RPO			

11. **Processo administrativo, se já existente.**
    48500.003509/2007

12. **Diretor relator do processo, se já existente.**
    Ainda não foi sorteado.

[31] Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.
[32] Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 56
GER21-18

Origem da atividade

(X) Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
( ) Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
( ) Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
( ) Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?

( ) Sim
( ) Não

1. **Tema**
   ( ) Comercialização e Mercado
   ( ) Distribuição
   (X) Geração
   ( ) P&D e Eficiência Energética
   ( ) Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
   ( ) Tarifa
   ( ) Transmissão
   ( ) Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
   ( ) Organização da ANEEL

2. **Nome da Atividade:**
   Critérios para adição de fonte renovável em usinas a diesel provenientes de leilões nos sistemas isolados.

3. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
   Os editais para fornecimento nos sistemas isolados previram a possibilidade de substituição, conforme critérios que seriam definidos em regulamentação específica.

4. **Classificação da atividade:**

   ( ) Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
   Qual?

   (X) Regulamentação para suprir lacuna regulatória

   ( ) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
   Qual?

   ( ) Estudo prospectivo e de viabilidade

5. **Priorização**
   Gravidade: (1)
   Urgência: (1)
   Tendência: (2)

6. **É atribuição exclusiva da SRG?**
   (X) Sim ( ) Não

   Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

7. **Análise de Impacto Regulatório:**

   ( ) Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

   ( ) Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
   Justificativa[33]: O edital já prevê a maior parte dos critérios de substituição, cabendo somente normatizar os parâmetros técnicos para definir a redução do preço contratado.

   ( ) Relatório de AIR dispensado.
   Justificativa[34]:

   ( ) Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?**
   Consumidores e agentes geradores com contratos nos sistemas isolados.

9. **Outras observações julgadas pertinentes:**

10. **Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.**

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos	RPO			

11. **Processo administrativo, se já existente.**
    48500.002856/2019-23

12. **Diretor relator do processo, se já existente.**
    Elisa Bastos Silva

[33] Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.
[34] Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 57
GER21-19

Origem da atividade
( ) Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
( ) Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
(X) Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
( ) Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?
( ) Sim
( ) Não

1. **Tema**
( ) Comercialização e Mercado
( ) Distribuição
(X) Geração
( ) P&D e Eficiência Energética
( ) Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
( ) Tarifa
( ) Transmissão
( ) Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
( ) Organização da ANEEL

2. **Nome da Atividade:**
Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Outorga de geração”

3. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
Proporcionar maior clareza e transparência ao estoque normativo da ANEEL, em atendimento ao Decreto 10.139, de 28 de novembro de 2019. Esta atividade envolve a consolidação de disposições das resoluções normativas listadas a seguir, além de outras contidas em suas resoluções alteradoras e em outros atos relacionados ao tema.
1. RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 876, DE 10 DE MARÇO DE 2020
2. RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 875, DE 10 DE MARÇO DE 2020
3. RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 501, DE 24 DE JULHO DE 2012
4. RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 467, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011
5. RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 262, DE 17 DE ABRIL DE 2007
6. RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 235, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006
7. RESOLUÇÃO Nº 88, DE 22 DE MARÇO DE 2001
8. RESOLUÇÃO Nº 67, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2001

4. **Classificação da atividade:**

(X) Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? Decreto 10.139, de 28 de novembro de 2019

( ) Regulamentação para suprir lacuna regulatória

( ) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual?

( ) Estudo prospectivo e de viabilidade

5. **Priorização**
Gravidade: (1)
Urgência: (1)
Tendência: (1)

6. **É atribuição exclusiva da SRG?**
( ) Sim (X) Não

Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?
SCG

7. **Análise de Impacto Regulatório:**

( ) Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

( ) Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
Justificativa[35]:

(X) Relatório de AIR dispensado.
Justificativa[36]: AIR dispensada por se tratar de consolidação de atos normativos sem alteração de mérito

( ) Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?**
Agentes de Geração
Operador Nacional do Sistema – ONS
Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE

9. **Outras observações julgadas pertinentes:**

10. **Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.**

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos	AP	RPO		

[35] Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.
[36] Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

11. **Processo administrativo, se já existente.**
    Ainda não foi aberto

12. **Diretor relator do processo, se já existente.**
    Ainda não foi sorteado.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 58
GER21-20

Origem da atividade
( ) Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
( ) Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
(X) Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
( ) Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?
( ) Sim
( ) Não

1. **Tema**
( ) Comercialização e Mercado
( ) Distribuição
( ) Geração
( ) P&D e Eficiência Energética
( ) Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
( ) Tarifa
( ) Transmissão
(X) Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
( ) Organização da ANEEL

2. **Nome da Atividade:**
Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Produção e Comercialização de Energia”

3. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
Proporcionar maior clareza e transparência ao estoque normativo da ANEEL, em atendimento ao Decreto 10.139, de 28 de novembro de 2019. Esta atividade envolve a consolidação de disposições das resoluções normativas listadas a seguir, além de outras contidas em suas resoluções alteradoras e em outros atos relacionados ao tema.
1. RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 858, DE 1 DE OUTUBRO DE 2019
2. RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 843, DE 2 DE ABRIL DE 2019
3. RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 836, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.
4. RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 817, DE 5 DE JUNHO DE 2018.
5. RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 809, DE 13 DE MARÇO DE 2018
6. RESOLUÇÃO NORMATIVA No 795 DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017.
7. RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 792, DE 28 NOVEMBRO DE 2017
8. RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 697, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.
9. RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 684, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015
10. RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 614, DE 3 DE JUNHO DE 2014
11. RESOLUÇÃO NORMATIVA No 595 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.
12. RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 583, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013
13. RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 541 DE 12 DE MARÇO DE 2013.
14. RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 492, DE 5 DE JUNHO DE 2012

15. RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 409, DE 10 DE AGOSTO DE 2010
16. RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 406, DE 13 DE JULHO DE 2010.
17. RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 228, DE 25 DE JULHO DE 2006
18. RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 218, DE 11 DE ABRIL DE 2006
19. RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 167, DE 10 DE OUTUBRO DE 2005
20. RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 62, DE 25 DE MAIO DE 2004
21. RESOLUÇÃO Nº 331, DE 8 DE JULHO DE 2003.
22. RESOLUÇÃO Nº 488, DE 29 DE AGOSTO DE 2002
23. RESOLUÇÃO Nº 248, DE 6 DE MAIO DE 2002
24. RESOLUÇÃO Nº 044, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2001

4. Classificação da atividade:

(X) Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? Decreto 10.139, de 28 de novembro de 2019

( ) Regulamentação para suprir lacuna regulatória

( ) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual?

( ) Estudo prospectivo e de viabilidade

5. Priorização
Gravidade: (1)
Urgência: (1)
Tendência: (1)

6. É atribuição exclusiva da SRG?
( ) Sim (X) Não

Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?
SRM, SFG

7. Análise de Impacto Regulatório:

( ) Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

( ) Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
Justificativa[37]:

(X) Relatório de AIR dispensado.
Justificativa[38]: AIR dispensada por se tratar de consolidação de atos normativos sem alteração de mérito.

[37] Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.
[38] Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

( ) Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?**
   Agentes de Geração
   Operador Nacional do Sistema – ONS
   Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE

9. **Outras observações julgadas pertinentes:**

10. **Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.**

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos	AP	RPO		

11. **Processo administrativo, se já existente.**
    Ainda não foi aberto

12. **Diretor relator do processo, se já existente.**
    Ainda não foi sorteado.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 59
GER21-21

Origem da atividade
(X) Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
( ) Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
( ) Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
( ) Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?
( ) Sim
( ) Não

1. **Tema**
( ) Comercialização e Mercado
( ) Distribuição
(X) Geração
( ) P&D e Eficiência Energética
( ) Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
( ) Tarifa
( ) Transmissão
( ) Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
( ) Organização da ANEEL

2. **Nome da Atividade:**
Revisar a Resolução Normativa nº 409, de 10 de agosto de 2010, em vista do disposto no art. 24 da Lei nº 13.360/2016 que impôs restrição à exclusão de empreendimentos hidrelétricos do Mecanismo de Realocação de Energia – MRE.).

3. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
Na Lei nº 13.360, de 17 de novembro de 2016, que estabelece no art. 24 o seguinte:

Art. 24. Os empreendimentos hidroelétricos não despachados centralizadamente que optarem por participar do MRE somente poderão ser excluídos do referido mecanismo por solicitação própria ou em caso de perda de outorga.

Em função disso, a partir da publicação da referida Lei, foi estabelecida restrição à exclusão de usina hidrelétrica não despachada centralizadamente do MRE.

4. **Classificação da atividade:**

( ) Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual?

( ) Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(X) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.

Qual? REN 409/2010

( ) Estudo prospectivo e de viabilidade

5. **Priorização**
Gravidade: (3)
Urgência: (2)
Tendência: (2)

6. **É atribuição exclusiva da SRG?**
(X) Sim ( ) Não

Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

7. **Análise de Impacto Regulatório:**

( ) Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

(X) Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
Justificativa[39]: A AIR já foi elaborada e foi discutida em Audiência Pública juntamente com a minuta da norma, realizada no ano de 2017.

( ) Relatório de AIR dispensado.
Justificativa[40]: Alterações propostas são de baixo impacto

( ) Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?**
Todos os participantes do MRE, incluindo os consumidores cativos, os quais assumem os riscos hidrológicos das usinas cotistas participantes do MRE.

9. **Outras observações julgadas pertinentes:**

10. **Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.**

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos				

11. **Processo administrativo, se já existente.**
48500.006812/2009-09

12. **Diretor relator do processo, se já existente.**
Efrain Pereira da Cruz

[39] Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.
[40] Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

Tema

COMERCIALIZAÇÃO E MERCADO

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 60
C&M21-01

Origem da atividade
( ) Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
( ) Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
(x) Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
( ) Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?
( ) Sim
( ) Não

1. **Tema**
(x) Comercialização e Mercado
( ) Distribuição
( ) Geração
( ) P&D e Eficiência Energética
( ) Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
( ) Tarifa
( ) Transmissão
( ) Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
( ) Organização da ANEEL

2. **Nome da Atividade:**
Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Regras de Comercialização”.

3. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
Cumprimento ao estabelecido pelo Decreto nº 10.139, de 28/11/2019.

4. **Classificação da atividade:**

(x) Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? Decreto nº 10.139, de 28/11/2019.

( ) Regulamentação para suprir lacuna regulatória

( ) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual?

( ) Estudo prospectivo e de viabilidade

5. **Priorização**
Gravidade: (5)
Urgência: (5)
Tendência: (5)

6. **É atribuição exclusiva da SRM?**
(x) Sim ( ) Não

Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

7. **Análise de Impacto Regulatório:**

( ) Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

( ) Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
Justificativa[1]:

(x) Relatório de AIR dispensado.
Justificativa[2]: Trata-se de assunto de baixa complexidade e que busca consolidar em um único documento os comandos regulatórios já existentes atualmente.

( ) Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?**
Os agentes de mercado integrantes da CCEE.

9. **Outras observações julgadas pertinentes:**

10. **Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.**

Período	**1º sem/2021**	**2º sem/2021**	**1º sem/2022**	**2º sem/2022**
Produtos	RPO			

11. **Processo administrativo, se já existente.**

12. **Diretor relator do processo, se já existente.**

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 61
C&M21-02

Origem da atividade
( ) Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
( ) Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
(x) Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
( ) Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?
( ) Sim
( ) Não

1. **Tema**
(x) Comercialização e Mercado
( ) Distribuição
( ) Geração
( ) P&D e Eficiência Energética
( ) Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
( ) Tarifa
( ) Transmissão
( ) Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
( ) Organização da ANEEL

2. **Nome da Atividade:**
Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Mercado Atacadista de Energia - MAE”.

3. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
Cumprimento ao estabelecido pelo Decreto nº 10.139, de 28/11/2019.

4. **Classificação da atividade:**

(x) Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? Decreto nº 10.139, de 28/11/2019.

( ) Regulamentação para suprir lacuna regulatória

( ) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual?

( ) Estudo prospectivo e de viabilidade

5. **Priorização**
Gravidade: (5)
Urgência: (5)
Tendência: (5)

6. **É atribuição exclusiva da SRM?**
(x) Sim ( ) Não

Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

7. **Análise de Impacto Regulatório:**

( ) Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

( ) Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
Justificativa[1]:

(x) Relatório de AIR dispensado.
Justificativa[2]: Trata-se de assunto de baixa complexidade e que busca consolidar em um único documento os comandos regulatórios já existentes atualmente.

( ) Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?**
Os agentes de mercado integrantes da CCEE.

9. **Outras observações julgadas pertinentes:**

10. **Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.**

Período	**1º sem/2021**	**2º sem/2021**	**1º sem/2022**	**2º sem/2022**
Produtos	RPO			

11. **Processo administrativo, se já existente.**

12. **Diretor relator do processo, se já existente.**

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 62
C&M21-03

Origem da atividade
( ) Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
( ) Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
(x) Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
( ) Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?
( ) Sim
( ) Não

1. **Tema**
(x) Comercialização e Mercado
( ) Distribuição
( ) Geração
( ) P&D e Eficiência Energética
( ) Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
( ) Tarifa
( ) Transmissão
( ) Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
( ) Organização da ANEEL

2. **Nome da Atividade:**
Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Procedimentos de Comercialização”.

3. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
Cumprimento ao estabelecido pelo Decreto nº 10.139, de 28/11/2019.

4. **Classificação da atividade:**

(x) Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? Decreto nº 10.139, de 28/11/2019.

( ) Regulamentação para suprir lacuna regulatória

( ) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual?

( ) Estudo prospectivo e de viabilidade

5. **Priorização**
Gravidade: (5)
Urgência: (5)
Tendência: (5)

6. **É atribuição exclusiva da SRM?**
(x) Sim ( ) Não

Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

7. **Análise de Impacto Regulatório:**

( ) Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

( ) Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
Justificativa[1]:

(x) Relatório de AIR dispensado.
Justificativa[2]: Trata-se de assunto de baixa complexidade e que busca consolidar em um único documento os comandos regulatórios já existentes atualmente.

( ) Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?**
Os agentes de mercado integrantes da CCEE.

9. **Outras observações julgadas pertinentes:**

10. **Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.**

Período	**1º sem/2021**	**2º sem/2021**	**1º sem/2022**	**2º sem/2022**
Produtos	RPO			

11. **Processo administrativo, se já existente.**

12. **Diretor relator do processo, se já existente.**

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 63
C&M21-04

Origem da atividade
( ) Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
( ) Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
(x) Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
( ) Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?
( ) Sim
( ) Não

1. **Tema**
(x) Comercialização e Mercado
( ) Distribuição
( ) Geração
( ) P&D e Eficiência Energética
( ) Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
( ) Tarifa
( ) Transmissão
( ) Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
( ) Organização da ANEEL

2. **Nome da Atividade:**
Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática "Convenção de Comercialização de Energia Elétrica".

3. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
Cumprimento ao estabelecido pelo Decreto nº 10.139, de 28/11/2019.

4. **Classificação da atividade:**

(x) Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? Decreto nº 10.139, de 28/11/2019.

( ) Regulamentação para suprir lacuna regulatória

( ) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual?

( ) Estudo prospectivo e de viabilidade

5. **Priorização**
   Gravidade: (5)
   Urgência: (5)
   Tendência: (5)

6. **É atribuição exclusiva da SRM?**
   (x) Sim ( ) Não

   Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

7. **Análise de Impacto Regulatório:**

   ( ) Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

   ( ) Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
   Justificativa[1]:

   (x) Relatório de AIR dispensado.
   Justificativa[2]: Trata-se de assunto de baixa complexidade e que busca consolidar em um único documento os comandos regulatórios já existentes atualmente.

   ( ) Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?**
   Agentes de mercado integrantes da CCEE.

9. **Outras observações julgadas pertinentes:**

10. **Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.**

Período	**1º sem/2021**	**2º sem/2021**	**1º sem/2022**	**2º sem/2022**
Produtos	RPO			

11. **Processo administrativo, se já existente.**

12. **Diretor relator do processo, se já existente.**

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 64
C&M21-05

Origem da atividade
( ) Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
( ) Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
(x) Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
( ) Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?
( ) Sim
( ) Não

1. **Tema**
(x) Comercialização e Mercado
( ) Distribuição
( ) Geração
( ) P&D e Eficiência Energética
( ) Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
( ) Tarifa
( ) Transmissão
( ) Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
( ) Organização da ANEEL

2. **Nome da Atividade:**
Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Contratação de Energia”.

3. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
Cumprimento ao estabelecido no Decreto nº 10.139, de 28/11/2019.

4. **Classificação da atividade:**

(x) Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? Decreto nº 10.139, de 28/11/2019.

( ) Regulamentação para suprir lacuna regulatória

( ) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual?

( ) Estudo prospectivo e de viabilidade

5. **Priorização**
Gravidade: (5)
Urgência: (5)
Tendência: (5)

6. **É atribuição exclusiva da SRM?**
( ) Sim (x) Não

Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?
SRM, SRG, SGT e SRD.

7. **Análise de Impacto Regulatório:**

( ) Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

( ) Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
Justificativa[1]:

(x) Relatório de AIR dispensado.
Justificativa[2]: Trata-se de assunto de baixa complexidade e que busca consolidar em um único documento os comandos regulatórios já existentes atualmente.

( ) Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?**
Agentes de mercado integrantes da CCEE.

9. **Outras observações julgadas pertinentes:**

10. **Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.**

Período	**1º sem/2021**	**2º sem/2021**	**1º sem/2022**	**2º sem/2022**
Produtos	RPO			

11. **Processo administrativo, se já existente.**

12. **Diretor relator do processo, se já existente.**

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 65
C&M21-06

Origem da atividade
( ) Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
( ) Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
(x) Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
( ) Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?
( ) Sim
( ) Não

1. **Tema**
(x) Comercialização e Mercado
( ) Distribuição
( ) Geração
( ) P&D e Eficiência Energética
( ) Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
( ) Tarifa
( ) Transmissão
( ) Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
( ) Organização da ANEEL

2. **Nome da Atividade:**
Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática "Autorização para Comercializadores de Energia".

3. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
Cumprimento ao estabelecido pelo Decreto nº 10.139, de 28/11/2019.

4. **Classificação da atividade:**

(x) Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? Decreto nº 10.139, de 28/11/2019.

( ) Regulamentação para suprir lacuna regulatória

( ) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual?

( ) Estudo prospectivo e de viabilidade

5. **Priorização**
   Gravidade: (5)
   Urgência: (5)
   Tendência: (5)

6. **É atribuição exclusiva da SRM?**
   ( ) Sim (x) Não

   Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?
   SRM e SCG.

7. **Análise de Impacto Regulatório:**

   ( ) Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

   ( ) Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
   Justificativa[1]:

   (x) Relatório de AIR dispensado.
   Justificativa[2]: Trata-se de assunto de baixa complexidade e que busca consolidar em um único documento os comandos regulatórios já existentes atualmente.

   ( ) Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?**
   Agentes de mercado integrantes da CCEE.

9. **Outras observações julgadas pertinentes:**

10. **Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.**

Período	**1º sem/2021**	**2º sem/2021**	**1º sem/2022**	**2º sem/2022**
Produtos	RPO			

11. **Processo administrativo, se já existente.**

12. **Diretor relator do processo, se já existente.**

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 66
C&M21-07

Origem da atividade

(x) Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
( ) Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
( ) Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
( ) Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?

( ) Sim
( ) Não

1. **Tema**
   (x) Comercialização e Mercado
   ( ) Distribuição
   ( ) Geração
   ( ) P&D e Eficiência Energética
   ( ) Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
   ( ) Tarifa
   ( ) Transmissão
   ( ) Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
   ( ) Organização da ANEEL

2. **Nome da Atividade:**
   Aprimorar a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica e o rateio de valores não pagos no processo de Liquidação Financeira do Mercado de Curto Prazo – MCP.

3. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
   Atualmente, o rateio de valores não pagos no processo de Liquidação Financeira do MCP é realizado entre os agentes na proporção de seus créditos líquidos no período de contabilização, até que haja o desligamento do agente inadimplente, instante em que tais débitos são então rateados entre todos os agentes da CCEE na proporção de seus votos, nos termos do artigo 18 da Resolução Normativa 545/2013, de 16/04/2013.
   Devido à existência de valores não liquidados no MCP que não resultam no desligamento dos agentes, verificou-se a necessidade de alterar o rateio dos referidos valores imediatamente, na proporção dos votos de cada agente da CCEE, como forma isonômica de alocar o risco sistêmico.

4. **Classificação da atividade:**

   ( ) Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
   Qual?

   ( ) Regulamentação para suprir lacuna regulatória

   (X) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
   Qual? Resoluções Normativas 109/2004 e 552/2002.

( )Estudo prospectivo e de viabilidade

5. **Priorização**
   Gravidade: (4)
   Urgência: (4)
   Tendência: (4)

6. **É atribuição exclusiva da SRM?**
   (x) Sim ( ) Não

   Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

7. **Análise de Impacto Regulatório:**

   ( ) Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

   (x) Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
   Justificativa[1]: Trata-se da Audiência Pública AP 50/2017 cujo AIR foi disponibilizado em conjunto com minuta de ato normativo.

   ( ) Relatório de AIR dispensado.
   Justificativa[2]:

   ( ) Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?**
   Os agentes de mercado integrantes da CCEE.

9. **Outras observações julgadas pertinentes:**

10. **Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.**

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos	RPO			

11. **Processo administrativo, se já existente.**
    48500.003157/2016-58

12. **Diretor relator do processo, se já existente.**
    Sandoval de Araújo Feitosa Neto

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 67
C&M21-08

Origem da atividade

(x) Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
( ) Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
( ) Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
( ) Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?

( ) Sim
( ) Não

1. **Tema**
   (x) Comercialização e Mercado
   ( ) Distribuição
   ( ) Geração
   ( ) P&D e Eficiência Energética
   ( ) Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
   ( ) Tarifa
   ( ) Transmissão
   ( ) Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
   ( ) Organização da ANEEL

2. **Nome da Atividade:**
   Aprimoramento do modelo para Contrato de Geração Distribuída - CGD.

3. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
   Portaria MME nº 65/2018, art. 2º, § 4º estabelece que a contratação de energia elétrica proveniente de empreendimentos de Geração Distribuída deve utilizar modelos de contratos elaborados pela ANEEL.

4. **Classificação da atividade:**

   (x) Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
   Qual? Portaria MME nº 65/2018.

   ( ) Regulamentação para suprir lacuna regulatória

   ( ) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
   Qual?

   ( ) Estudo prospectivo e de viabilidade

5. **Priorização**
   Gravidade: (4)
   Urgência: (4)
   Tendência: (4)

6. **É atribuição exclusiva da SRM?**
   ( ) Sim (x) Não

   Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?
   SRG

7. **Análise de Impacto Regulatório:**

   ( ) Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

   ( ) Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
   Justificativa[1]:

   (x) Relatório de AIR dispensado.
   Justificativa[2]: trata-se de proposta de ato normativo voltado a disciplinar direitos ou obrigações definidas em instrumento legal superior que não permitam diferentes alternativas regulatórias. Assim, é dispensável a AIR nos termos do parágrafo único do art. 6º da REN nº 798/2017.

   ( ) Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?**
   Distribuidoras, Consumidores Cativos, Geradores enquadrados como Geração distribuída nos termos do art. 14, do Decreto nº 5.163/2004.

9. **Outras observações julgadas pertinentes:**

10. **Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.**

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos	CP_{REN} RPO			

11. **Processo administrativo, se já existente.**
    48500.004107/2005-55

12. **Diretor relator do processo, se já existente.**
    Sandoval de Araújo Feitosa Neto

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 68
C&M21-09

Origem da atividade

(x) Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
( ) Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
( ) Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
( ) Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?

( ) Sim
( ) Não

1. **Tema**
   (x) Comercialização e Mercado
   ( ) Distribuição
   ( ) Geração
   ( ) P&D e Eficiência Energética
   ( ) Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
   ( ) Tarifa
   ( ) Transmissão
   ( ) Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
   ( ) Organização da ANEEL

2. **Nome da Atividade:**
   Aprimoramento da Regulamentação que trata da venda de excedentes das distribuidoras.

3. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
   Com o cenário de abertura do mercado, o assunto torna-se mais relevante para o equilíbrio dos ambientes de contratação livre e regulado.

4. **Classificação da atividade:**

   ( ) Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
   Qual?

   ( ) Regulamentação para suprir lacuna regulatória

   (x) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
   Qual? Resolução Normativa 824/2017.

   ( ) Estudo prospectivo e de viabilidade

5. **Priorização**
   Gravidade: (4)
   Urgência: (4)
   Tendência: (4)

6. **É atribuição exclusiva da SRM?**
   (x) Sim ( ) Não

   Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

7. **Análise de Impacto Regulatório:**

   ( ) Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

   (x) Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
   Justificativa[1]: Urgência, nos termos do parágrafo único do art. 6° da Norma Organizacional n° 40/2013, anexo à Resolução Normativa n° 798/2017.

   ( ) Relatório de AIR dispensado.
   Justificativa[2]:

   ( ) Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?**
   Distribuidoras, Comercializadores, Consumidores Livres, Geradores, CCEE.

9. **Outras observações julgadas pertinentes:**

10. **Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.**

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos	CP_{CJ}, RPO			

11. **Processo administrativo, se já existente.**

12. **Diretor relator do processo, se já existente.**

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 69
C&M21-10

Origem da atividade
( ) Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
( ) Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
( ) Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
(X) Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?
( ) Sim
(X) Não

1. **Tema**
(X) Comercialização e Mercado
( ) Distribuição
( ) Geração
( ) P&D e Eficiência Energética
( ) Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
( ) Tarifa
( ) Transmissão
( ) Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
( ) Organização da ANEEL

2. **Nome da Atividade:**
Aprimoramento da Resolução Normativa nº 595/2013, de modo a adequar a definição de atraso de unidades geradoras, quando celebradas descontratação entre geradores e distribuidoras para postergar o início da obrigação de entrega de energia dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEARs.

3. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
A Resolução Normativa nº 711, de 19 de abril de 2016, e a Resolução Normativa nº 693, de 15 de dezembro de 2015, permitiram a descontratação de energia de empreendimentos de geração que ainda não entraram em operação comercial com as distribuidoras de energia elétrica. Desta forma, faz-se necessário analisar a contagem do prazo de atraso da implementação de empreendimentos de geração para fins de aplicação da Resolução Normativa nº 595/2013 quando a descontratação de energia é performada.

4. **Classificação da atividade:**

( ) Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual?

( ) Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(X) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? Resolução Normativa nº 595, de 17/12/2013.

( ) Estudo prospectivo e de viabilidade

5. **Priorização**
   Gravidade: (4)
   Urgência: (4)
   Tendência: (4)

6. **É atribuição exclusiva da SRM?**
   (X) Sim ( ) Não

   Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

7. **Análise de Impacto Regulatório:**

   ( ) Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

   ( ) Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
   Justificativa[1]:

   (X) Relatório de AIR dispensado.
   Justificativa[2]: O escopo da revisão da REN 595/2015 está restrito a contagem de prazo para configurar o atraso devido as alterações posteriores provenientes da REN 693/2015 e REN 711/2016. Não se trata de revisão geral da Norma, e, portanto, entende-se que o AIR pode ser dispensado, com fulcro no art. 6 da Norma de Organização nº 40, de 12 de março de 2013.

   ( ) Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?**
   Sim. Geradores, distribuidoras e consumidores cativos.

9. **Outras observações julgadas pertinentes:**
   Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo realizada no 2º semestre de 2020.

10. **Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.**

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos	RPO			

11. **Processo administrativo, se já existente.**
    48500.002742/2004-71

12. **Diretor relator do processo, se já existente.**
    Elisa Bastos Silva

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 70
C&M21-11

Origem da atividade

(x) Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
( ) Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
( ) Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
( ) Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?

( ) Sim
( ) Não

1. **Tema**
   (x) Comercialização e Mercado
   ( ) Distribuição
   ( ) Geração
   ( ) P&D e Eficiência Energética
   ( ) Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
   ( ) Tarifa
   ( ) Transmissão
   ( ) Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
   ( ) Organização da ANEEL

2. **Nome da Atividade:**
   Aprimoramento da Regulamentação de autorização de comercializadoras.

3. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
   Com o cenário de abertura do mercado, o assunto torna-se mais relevante para a segurança do mercado de contratação livre.

4. **Classificação da atividade:**

   ( ) Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
   Qual?

   ( ) Regulamentação para suprir lacuna regulatória

   (x) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
   Qual? Resolução Normativa 678/2015.

   ( ) Estudo prospectivo e de viabilidade

5. **Priorização**
   Gravidade: (4)
   Urgência: (4)
   Tendência: (4)

6. **É atribuição exclusiva da SRM?**
   ( ) Sim (x) Não

   Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?
   SCG

7. **Análise de Impacto Regulatório:**

   ( ) Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

   (x) Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
   Justificativa[1]: Urgência, nos termos do parágrafo único do art. 6° da Norma Organizacional n° 40/2013, anexo à Resolução Normativa n° 798/2017.

   ( ) Relatório de AIR dispensado.
   Justificativa[2]:

   ( ) Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?**
   Comercializadores, Consumidores Livres, Geradores, CCEE.

9. **Outras observações julgadas pertinentes:**

10. **Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.**

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos	CP_{CJ} RPO			

11. **Processo administrativo, se já existente.**

12. **Diretor relator do processo, se já existente.**

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 71
C&M21-12

Origem da atividade
( ) Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
( ) Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
( ) Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
(x) Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?
(x) Sim
( ) Não

1. **Tema**
(x) Comercialização e Mercado
( ) Distribuição
( ) Geração
( ) P&D e Eficiência Energética
( ) Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
( ) Tarifa
( ) Transmissão
( ) Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
( ) Organização da ANEEL

2. **Nome da Atividade:**
Aprimoramento da Resolução Normativa que estabelece critérios para cálculo dos montantes de exposição e sobrecontratação involuntária.

3. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
Contribuições na TS para que o regulamento aumente a previsibilidade dos montantes de exposição e sobrecontratação involuntária, contribuindo para a melhor gestão do portfólio da distribuidora.

4. **Classificação da atividade:**

( ) Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual?

( ) Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(X) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? Resolução Normativa 453/2011.

( ) Estudo prospectivo e de viabilidade

5. **Priorização**
   Gravidade: (3)
   Urgência: (4)
   Tendência: (4)

6. **É atribuição exclusiva da SRM?**
   ( ) Sim (x) Não

   Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?
   SGT

7. **Análise de Impacto Regulatório:**

   ( ) Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

   (x) Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
   Justificativa[1]: Urgência, nos termos do parágrafo único do art. 6° da Norma Organizacional n° 40/2013, anexo à Resolução Normativa n° 798/2017.

   ( ) Relatório de AIR dispensado.
   Justificativa[2]:

   ( ) Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?**
   Distribuidoras e consumidores cativos.

9. **Outras observações julgadas pertinentes:**

10. **Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.**

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos	CP_{CJ}	RPO		

11. **Processo administrativo, se já existente.**

12. **Diretor relator do processo, se já existente.**

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 72
C&M21-13

Origem da atividade

(x) Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
( ) Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
( ) Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
( ) Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?

( ) Sim
( ) Não

1. **Tema**
   (x) Comercialização e Mercado
   ( ) Distribuição
   ( ) Geração
   ( ) P&D e Eficiência Energética
   ( ) Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
   ( ) Tarifa
   ( ) Transmissão
   ( ) Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
   ( ) Organização da ANEEL

2. **Nome da Atividade:**
   Aprimorar as Regras de Comercialização (para vigência a partir de janeiro/2022).

3. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
   Propor as equações algébricas para a contabilização e liquidação financeira atinente à comercialização de energia no âmbito da CCEE, a partir de janeiro de 2022 e a partir de janeiro de 2023, considerando os aprimoramentos que se fizerem necessários, assim como as determinações legais, regulatórias e contratuais.

4. **Classificação da atividade:**

   ( ) Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
   Qual?

   ( ) Regulamentação para suprir lacuna regulatória

   (X) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
   Qual? Regras de Comercialização (Resolução Normativa 869/2020).

   ( ) Estudo prospectivo e de viabilidade

5. **Priorização**
   Gravidade: (4)
   Urgência: (3)
   Tendência: (3)

6. **É atribuição exclusiva da SRM?**
   (x) Sim ( ) Não

   Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

7. **Análise de Impacto Regulatório:**

   ( ) Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

   ( ) Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
   Justificativa[1]:

   (x) Relatório de AIR dispensado.
   Justificativa[2]: As Regras de Comercialização constituem o conjunto de módulos que contém comandos operacionais e comerciais, cujas formulações algébricas estão implementadas no Sistema de Contabilização e Liquidação – SCL, e viabiliza o processamento da contabilização e liquidação financeira da energia elétrica comercializada no âmbito da CCEE.
   De caráter geral, as Regras de Comercialização se enquadram no parágrafo único do art. 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017, cujo ato normativo está voltado a disciplinar direitos e obrigações definidos em dispositivos legais, regulatórios ou contratuais que, independentemente da formulação matemática proposta, o resultado das obrigações e direitos dos agentes foram pré-estabelecidos nos respectivos instrumentos.

   ( ) Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?**
   Os agentes de mercado integrantes da CCEE.

9. **Outras observações julgadas pertinentes:**
   O escopo das alterações das Regras de Comercialização para o ano de 2022 ainda não foi elaborada, de maneira que ainda não é possível se prever ou mesmo justificar a necessidade de realização da Análise de Impacto Regulatório – AIR para os assuntos que não se enquadrarem como dispensáveis pela NOA nº 40/2013.

10. **Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.**

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos	CP_{REN}	RPO		

11. **Processo administrativo, se já existente.**

12. **Diretor relator do processo, se já existente.**

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 73
C&M21-14

Origem da atividade

(x) Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
( ) Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
( ) Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
( ) Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?

( ) Sim
( ) Não

1. **Tema**
   (x) Comercialização e Mercado
   ( ) Distribuição
   ( ) Geração
   ( ) P&D e Eficiência Energética
   ( ) Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
   ( ) Tarifa
   ( ) Transmissão
   ( ) Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
   ( ) Organização da ANEEL

2. **Nome da Atividade:**
   Aprimoramento das Garantias Financeiras do Mercado de Curto Prazo.

3. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
   O tema foi objeto da Audiência Pública nº 43/2016 - obter subsídios para o aprimoramento da minuta de Resolução Normativa que dispõe sobre as garantias financeiras, a homologação de registros validados de contratos e a divulgação de informações por meio do Cadastro Positivo, associados à comercialização na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. Com base nas contribuições recebidas, identificou-se a necessidade de revisitação da proposta submetida à apreciação pública.

4. **Classificação da atividade:**

   ( ) Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
   Qual?

   ( ) Regulamentação para suprir lacuna regulatória

   (X) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
   Qual? Resolução Normativa 622/2014.

   ( )Estudo prospectivo e de viabilidade

5. **Priorização**
   Gravidade: (4)
   Urgência: (3)
   Tendência: (3)

6. **É atribuição exclusiva da SRM?**
   (x) Sim ( ) Não

   Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

7. **Análise de Impacto Regulatório:**

   (x) Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

   ( ) Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
   Justificativa[1]:

   ( ) Relatório de AIR dispensado.
   Justificativa[2]:

   ( ) Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?**
   Os agentes de mercado integrantes da CCEE.

9. **Outras observações julgadas pertinentes:**
   Retomada do processo de aprimoramento da REN 622/2014. Considerou-se que todas as etapas da atividade serão refeitas

10. **Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.**

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos	TS_{AIR}	CP_{REN} RPO		

11. **Processo administrativo, se já existente.**
    48500.003901/2012-91

12. **Diretor relator do processo, se já existente.**
    Efrain Pereira da Cruz

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 74
C&M21-15

Origem da atividade

(x) Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
( ) Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
( ) Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
( ) Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?

( ) Sim
( ) Não

1. **Tema**
   (x) Comercialização e Mercado
   ( ) Distribuição
   ( ) Geração
   ( ) P&D e Eficiência Energética
   ( ) Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
   ( ) Tarifa
   ( ) Transmissão
   ( ) Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
   ( ) Organização da ANEEL

2. **Nome da Atividade:**
   Aprimorar a REN 545/2013, que disciplina o desligamento de agentes na CCEE.

3. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
   Revisão e o aprimoramento do processo de desligamento de agentes na CCEE.

4. **Classificação da atividade:**

   ( ) Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
   Qual?

   ( ) Regulamentação para suprir lacuna regulatória

   (X) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
   Qual? Resolução Normativa 545/2013.

   ( ) Estudo prospectivo e de viabilidade

5. **Priorização**
   Gravidade: (3)
   Urgência: (3)
   Tendência: (3)

6. **É atribuição exclusiva da SRM?**
   (x) Sim ( ) Não

   Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

7. **Análise de Impacto Regulatório:**

   (x) Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

   ( ) Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
   Justificativa[1]:

   ( ) Relatório de AIR dispensado.
   Justificativa[2]:

   ( ) Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?**
   Os agentes de mercado integrantes da CCEE.

9. **Outras observações julgadas pertinentes:**

10. **Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.**

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos	TS_{AIR}	CP_{REN} RPO		

11. **Processo administrativo, se já existente.**

12. **Diretor relator do processo, se já existente.**

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 75
C&M21-16

Origem da atividade
( ) Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
(x) Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
( ) Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
( ) Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?
( ) Sim
( ) Não

1. **Tema**
(x) Comercialização e Mercado
( ) Distribuição
( ) Geração
( ) P&D e Eficiência Energética
( ) Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
( ) Tarifa
( ) Transmissão
( ) Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
( ) Organização da ANEEL

2. **Nome da Atividade:**
Aprimoramento da regulamentação de Recuperação de Mercado, nos termos do Decreto nº 5.163/2004, art. 24, § 1º-A.

3. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
Cumprimento ao estabelecido art. 24, § 1º-A do Decreto nº 5.163, de 30/07/2004.

4. **Classificação da atividade:**

(x) Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? Decreto nº 5.163, de 30/07/2004.

( ) Regulamentação para suprir lacuna regulatória

( ) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual?

( ) Estudo prospectivo e de viabilidade

5. **Priorização**
   Gravidade: (3)
   Urgência: (3)
   Tendência: (3)

6. **É atribuição exclusiva da SRM?**
   (x) Sim ( ) Não

   Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

7. **Análise de Impacto Regulatório:**

   ( ) Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

   ( ) Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
   Justificativa[1]:

   (x) Relatório de AIR dispensado.
   Justificativa[2]: Trata-se de assunto de baixa complexidade e que busca aperfeiçoar/adequar a Resolução Normativa nº 421/2010, ao que dispõe o art. 24, § 1º-A do Decreto nº 5.163/2004.

   ( ) Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?**
   Sim. Agentes de distribuição, Vendedores, Consumidores de Energia Elétrica e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica.

9. **Outras observações julgadas pertinentes:**

10. **Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.**

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos		CP_{REN}, RPO		

11. **Processo administrativo, se já existente.**
    48500.005482/2010-60

12. **Diretor relator do processo, se já existente.**

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 76
C&M21-17

Origem da atividade
( ) Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
( ) Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
( ) Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
(X) Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?
( ) Sim
(X) Não

1. **Tema**
(X) Comercialização e Mercado
( ) Distribuição
( ) Geração
( ) P&D e Eficiência Energética
( ) Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
( ) Tarifa
( ) Transmissão
( ) Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
( ) Organização da ANEEL

2. **Nome da Atividade:**
Aprimoramento da Resolução Normativa nº 684/2015, referente ao produto de Termos de Repactuação de risco hidrológico do Ambiente de Contratação Regulada - ACR já celebrados.

3. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
Avaliação da possibilidade de alteração dos produtos de Termos de Repactuação de Risco Hidrológico no ACR já celebrados.

4. **Classificação da atividade:**

( ) Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual?

( ) Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(X) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? Resolução Normativa nº 684, de 2015.

( )Estudo prospectivo e de viabilidade

5. **Priorização**
   Gravidade: (2)
   Urgência: (4)
   Tendência: (2)

6. **É atribuição exclusiva da SRM?**
   ( ) Sim (X) Não

   Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?
   SRG

7. **Análise de Impacto Regulatório:**

   ( ) Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

   ( ) Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
   Justificativa[1]:

   (X) Relatório de AIR dispensado.
   Justificativa[2]: Já foi realizada a Audiência Pública nº 36/2018. Há época, havia urgência para tratamento do tema antes do encerramento do ano.

   ( ) Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?**
   Agentes geradores integrantes do MRE, Distribuidoras, Consumidores cativos e Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

9. **Outras observações julgadas pertinentes:**
   As contribuições recebidas na AP nº 36/2018 foram analisadas por meio da Nota Técnica nº 81/2020-SRM-SRG/ANEEL, de 22 de julho de 2020. O item 5 deste formulário foi preenchido considerando a perspectiva que havia em julho de 2018.

10. **Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.**

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos	RPO			

11. **Processo administrativo, se já existente.**
    48500.006210/2014-19

12. **Diretor relator do processo, se já existente.**
    Efrain Pereira da Cruz

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 77
C&M21-18

Origem da atividade

(x) Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
( ) Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
( ) Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
( ) Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?

( ) Sim
( ) Não

1. **Tema**
   (x) Comercialização e Mercado
   ( ) Distribuição
   ( ) Geração
   ( ) P&D e Eficiência Energética
   ( ) Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
   ( ) Tarifa
   ( ) Transmissão
   ( ) Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
   ( ) Organização da ANEEL

2. **Nome da Atividade:**
   Aprimoramento dos Mecanismos de Gestão Contratual das Distribuidoras.

3. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
   Com o cenário de abertura do mercado, o assunto torna-se mais relevante para o equilíbrio do ambiente de contratação regulado.

4. **Classificação da atividade:**

   ( ) Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
   Qual?

   ( ) Regulamentação para suprir lacuna regulatória

   (x) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
   Qual? Resoluções Normativas 543/2011, 693/2015, 711/2016 e 824/2017.

   ( )Estudo prospectivo e de viabilidade

5. **Priorização**
   Gravidade: (2)
   Urgência: (3)
   Tendência: (2)

6. **É atribuição exclusiva da SRM?**
   ( ) Sim (x) Não

   Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?
   SGT

7. **Análise de Impacto Regulatório:**

   ( ) Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

   (x) Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
   Justificativa[1]: Urgência, nos termos do parágrafo único do art. 6° da Norma Organizacional n° 40/2013, anexo à Resolução Normativa n° 798/2017.

   ( ) Relatório de AIR dispensado.
   Justificativa[2]:

   ( ) Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?**
   Distribuidoras e CCEE.

9. **Outras observações julgadas pertinentes:**
   Atividade 66 da Agenda Regulatória anterior (Aprimoramento dos Mecanismos de Trocas de Energia entre Distribuidoras), teve seu escopo ampliado para que o aprimoramento normativo seja pensado de forma consolidada, em linha com contribuições recebidas na CP 37/2020.

10. **Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.**

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos		CP_{CJ}	RPO	

11. **Processo administrativo, se já existente.**

12. **Diretor relator do processo, se já existente.**

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 78
C&M21-19

Origem da atividade

(x) Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
( ) Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
( ) Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
( ) Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?

( ) Sim
( ) Não

1. **Tema**
   (x) Comercialização e Mercado
   ( ) Distribuição
   ( ) Geração
   ( ) P&D e Eficiência Energética
   ( ) Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
   ( ) Tarifa
   ( ) Transmissão
   ( ) Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
   ( ) Organização da ANEEL

2. **Nome da Atividade:**
   Aprimorar a Resolução Normativa que trata da comercialização varejista, sob a ótica de abertura de mercado (flexibilização dos requisitos de migração para o ACL) e da viabilidade de agregação de dados de medição.

3. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
   Com o cenário de abertura do mercado, o assunto torna-se mais relevante para o desenvolvimento do ambiente de contratação livre.

4. **Classificação da atividade:**

   ( ) Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
   Qual?

   ( ) Regulamentação para suprir lacuna regulatória

   (X) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
   Qual? Resolução Normativa 570/2013.

   ( )Estudo prospectivo e de viabilidade

5. **Priorização**
   Gravidade: (2)
   Urgência: (2)
   Tendência: (2)

6. **É atribuição exclusiva da SRM?**
   (x) Sim ( ) Não

   Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

7. **Análise de Impacto Regulatório:**

   (x) Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

   ( ) Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
   Justificativa[1]:

   ( ) Relatório de AIR dispensado.
   Justificativa[2]:

   ( ) Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?**
   Os agentes de mercado integrantes da CCEE.

9. **Outras observações julgadas pertinentes:**

10. **Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.**

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos		TS_{AIR}	CP_{REN} RPO	

11. **Processo administrativo, se já existente.**

12. **Diretor relator do processo, se já existente.**

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 79
C&M21-20

Origem da atividade

(x) Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
( ) Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
( ) Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
( ) Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?

( ) Sim
( ) Não

1. **Tema**
   (x) Comercialização e Mercado
   ( ) Distribuição
   ( ) Geração
   ( ) P&D e Eficiência Energética
   ( ) Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
   ( ) Tarifa
   ( ) Transmissão
   ( ) Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
   ( ) Organização da ANEEL

2. **Nome da Atividade:**
   Aprimorar o processo de Contabilização e Liquidação Financeira do Mercado de Curto Prazo - MCP na CCEE.

3. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
   O processo de contabilização e liquidação financeira do MCP permeia inúmeras atividades na CCEE como, por exemplo, a coleta e consistência dos dados de medição, o registro de contratos, o aporte de garantias financeiras, o pagamento ou recebimento dos débitos e créditos das operações de compra e venda de energia pelos agentes, o rateio de inadimplência de valores não pagos na liquidação financeira.
   Portanto, torna-se necessário a discussão com a sociedade sobre o desenho de mercado, em específico sobre os processos, atividades e prazos que são desempenhadas pela CCEE, para que tenha um mercado de energia mais maduro, eficiente e seguro.

4. **Classificação da atividade:**

   ( ) Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
   Qual?

   ( ) Regulamentação para suprir lacuna regulatória

   (X) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
   Qual? Resolução Normativa 109/2004.

   ( ) Estudo prospectivo e de viabilidade

5. **Priorização**

   Gravidade: (2)
   Urgência: (2)
   Tendência: (2)

6. **É atribuição exclusiva da SRM?**
   (x) Sim ( ) Não

   Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

7. **Análise de Impacto Regulatório:**

   (x) Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

   ( ) Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
   Justificativa[1]:

   ( ) Relatório de AIR dispensado.
   Justificativa[2]:

   ( ) Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?**
   Os agentes de mercado integrantes da CCEE.

9. **Outras observações julgadas pertinentes:**

10. **Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.**

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos		TS	CP_{AIR}	CP_{REN}

11. **Processo administrativo, se já existente.**
    48500.000474/2015-31

12. **Diretor relator do processo, se já existente.**

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 80
C&M21-21

Origem da atividade
( ) Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
( ) Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
( ) Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
(x) Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?
( ) Sim
(X) Não

1. **Tema**
(x) Comercialização e Mercado
( ) Distribuição
( ) Geração
( ) P&D e Eficiência Energética
( ) Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
( ) Tarifa
( ) Transmissão
( ) Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
( ) Organização da ANEEL

2. **Nome da Atividade:**
Aprimorar as Regras de Comercialização (para vigência a partir de janeiro/2023).

3. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
Propor as equações algébricas para a contabilização e liquidação financeira atinente à comercialização de energia no âmbito da CCEE, a partir de janeiro de 2023, considerando os aprimoramentos que se fizerem necessários, assim como as determinações legais, regulatórias e contratuais.

4. **Classificação da atividade:**

( ) Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual?

( ) Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(X) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? Regras de Comercialização (Resolução Normativa 869/2020).

( ) Estudo prospectivo e de viabilidade

5. **Priorização**
   Gravidade: (4)
   Urgência: (2)
   Tendência: (3)

6. **É atribuição exclusiva da SRM?**
   (x) Sim ( ) Não

   Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

7. **Análise de Impacto Regulatório:**

   ( ) Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

   ( ) Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
   Justificativa[1]:

   (x) Relatório de AIR dispensado.
   Justificativa[2]: As Regras de Comercialização constituem o conjunto de módulos que contém comandos operacionais e comerciais, cujas formulações algébricas estão implementadas no Sistema de Contabilização e Liquidação – SCL, e viabiliza o processamento da contabilização e liquidação financeira da energia elétrica comercializada no âmbito da CCEE.
   De caráter geral, as Regras de Comercialização se enquadram no parágrafo único do art. 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017, cujo ato normativo está voltado a disciplinar direitos e obrigações definidos em dispositivos legais, regulatórios ou contratuais que, independentemente da formulação matemática proposta, o resultado das obrigações e direitos dos agentes foram pré-estabelecidos nos respectivos instrumentos.

   ( ) Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?**
   Os agentes de mercado integrantes da CCEE.

9. **Outras observações julgadas pertinentes:**
   O escopo das alterações das Regras de Comercialização para o ano de 2023 ainda não foi elaborada, de maneira que ainda não é possível se prever ou mesmo justificar a necessidade de realização da Análise de Impacto Regulatório – AIR para os assuntos que não se enquadrarem como dispensáveis pela NOA nº 40/2013.

10. **Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.**

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos				

11. **Processo administrativo, se já existente.**

P. 179 do ANEXO IV da NOTA TÉCNICA Nº 21/2020 – CT-REG-GDG-SCT-SFF-SFG-SGE-SGT-SMA-SPE-SRD-SRG-SRM-SRT /ANEEL.

12. **Diretor relator do processo, se já existente.**

Tema

REGULAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 81
R&C21-01

Origem da atividade
( ) Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
( ) Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
(x) Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
( ) Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?
( ) Sim
( ) Não

1. **Tema**
( ) Comercialização e Mercado
( ) Distribuição
( ) Geração
( ) P&D e Eficiência Energética
(x) Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
( ) Tarifa
( ) Transmissão
( ) Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
( ) Organização da ANEEL

2. **Nome da Atividade:**
Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Regulação Prudencial e Corporativa”.

3. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
Cumprimento ao estabelecido pelo Decreto nº 10.139, de 28/11/2019.

4. **Classificação da atividade:**

(x) Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? Decreto nº 10.139, de 28/11/2019.

( ) Regulamentação para suprir lacuna regulatória

( ) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual?

( ) Estudo prospectivo e de viabilidade

5. **Priorização**
Gravidade: (5)
Urgência: (5)
Tendência: (5)

6. **É atribuição exclusiva da SRM?**
( ) Sim (X) Não

Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?
SRM, SFF, SFG e SCG.

7. **Análise de Impacto Regulatório:**

( ) Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

( ) Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
Justificativa[1]:

(x) Relatório de AIR dispensado.
Justificativa[2]: Trata-se de assunto de baixa complexidade e que busca consolidar em um único documento os comandos regulatórios já existentes atualmente.

( ) Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?**
Concessionárias de distribuição e consumidores.

9. **Outras observações julgadas pertinentes:**

10. **Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.**

Período	**1º sem/2021**	**2º sem/2021**	**1º sem/2022**	**2º sem/2022**
Produtos	RPO			

11. **Processo administrativo, se já existente.**

12. **Diretor relator do processo, se já existente.**

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 82
R&C21-02

Origem da atividade
( ) Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
( ) Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
(x) Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
( ) Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?
( ) Sim
( ) Não

1. **Tema**
( ) Comercialização e Mercado
( ) Distribuição
( ) Geração
( ) P&D e Eficiência Energética
(x) Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
( ) Tarifa
( ) Transmissão
( ) Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
( ) Organização da ANEEL

2. **Nome da Atividade:**
Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Procedimento de Regulação Tarifária”.

3. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
Cumprimento ao estabelecido pelo Decreto nº 10.139, de 28/11/2019.

4. **Classificação da atividade:**

(x) Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? Decreto nº 10.139, de 28/11/2019.

( ) Regulamentação para suprir lacuna regulatória

( ) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual?

( ) Estudo prospectivo e de viabilidade

5. **Priorização**
Gravidade: (5)
Urgência: (5)
Tendência: (5)

6. **É atribuição exclusiva da SRM?**
( ) Sim (x) Não

Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?
SGT, SFF, SRG, SRT e SRD

7. **Análise de Impacto Regulatório:**

( ) Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

( ) Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
Justificativa[1]:

(x) Relatório de AIR dispensado.
Justificativa[2]: Trata-se de assunto de baixa complexidade e que busca consolidar em um único documento os comandos regulatórios já existentes atualmente.

( ) Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?**
Concessionárias de distribuição, transmissão, geração e consumidores.

9. **Outras observações julgadas pertinentes:**

10. **Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.**

Período	**1º sem/2021**	**2º sem/2021**	**1º sem/2022**	**2º sem/2022**
Produtos	RPO			

11. **Processo administrativo, se já existente.**

12. **Diretor relator do processo, se já existente.**

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 83
R&C21-03

Origem da atividade
( ) Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
(x) Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
( ) Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
( ) Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?
( ) Sim
( ) Não

1. **Tema**
( ) Comercialização e Mercado
( ) Distribuição
( ) Geração
( ) P&D e Eficiência Energética
(x) Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
( ) Tarifa
( ) Transmissão
( ) Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
( ) Organização da ANEEL

2. **Nome da Atividade:**
Regulamentação dos custos acessórios ao consumidor relativos a conta COVID.

3. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
Efeitos da Pandemia nas concessionárias de distribuição. Regulamentação do art. 7º do Decreto 10.350, de 18 de maio de 2020, conforme previsão no parágrafo 100 do voto complementar (48575.002919/2020-00) proferido na 22ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria realizada no dia 23 de junho de 2020.

4. **Classificação da atividade:**

(X) Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? Decreto 10.350, de 18 de maio de 2020.

( ) Regulamentação para suprir lacuna regulatória

( ) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual?

( )Estudo prospectivo e de viabilidade

5. **Priorização**
   Gravidade: (4)
   Urgência: (5)
   Tendência: (4)

6. **É atribuição exclusiva da SRM?**
   ( ) Sim (x) Não

   Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?
   SFF e SGT

7. **Análise de Impacto Regulatório:**

   ( ) Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

   (X) Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
   Justificativa[1]: em razão da urgência do tema.

   ( ) Relatório de AIR dispensado.
   Justificativa[2]:

   ( ) Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?**
   Concessionárias de distribuição e consumidores de energia elétrica.

9. **Outras observações julgadas pertinentes:**
   A Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo foi realizada no 2º semestre de 2020.

10. **Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.**

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos	RPO			

11. **Processo administrativo, se já existente.**
    48500.002846/2020-21

12. **Diretor relator do processo, se já existente.**
    Elisa Bastos Silva

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 84
R&C21-04

Origem da atividade
( ) Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
(x) Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
( ) Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
( ) Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?
( ) Sim
( ) Não

1. **Tema**
( ) Comercialização e Mercado
( ) Distribuição
( ) Geração
( ) P&D e Eficiência Energética
(x) Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
( ) Tarifa
( ) Transmissão
( ) Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
( ) Organização da ANEEL

2. **Nome da Atividade:**
Proposição de alternativas regulatórias à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro de contratos de concessão e permissão do serviço público de distribuição energia elétrica (Decreto nº 10.350, de 18 de maio de 2020).

3. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
Efeitos da Pandemia nas concessionárias de distribuição.

4. **Classificação da atividade:**

(X) Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? Decreto 10.350, de 18 de maio de 2020.

( ) Regulamentação para suprir lacuna regulatória

( ) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual?

( ) Estudo prospectivo e de viabilidade

5. **Priorização**
   Gravidade: (4)
   Urgência: (5)
   Tendência: (4)

6. **É atribuição exclusiva da SRM?**
   ( ) Sim (x) Não

   Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?
   SFF e SGT

7. **Análise de Impacto Regulatório:**

   ( ) Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

   (X) Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
   Justificativa[1]: em razão da urgência do tema.

   ( ) Relatório de AIR dispensado.
   Justificativa[2]:

   ( ) Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?**
   Concessionárias de distribuição e consumidores de energia elétrica.

9. **Outras observações julgadas pertinentes:**
   A Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo foi realizada no 2º semestre de 2020.

10. **Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.**

Período	**1º sem/2021**	**2º sem/2021**	**1º sem/2022**	**2º sem/2022**
Produtos	RPO			

11. **Processo administrativo, se já existente.**
    48500.002846/2020-21

12. **Diretor relator do processo, se já existente.**
    Elisa Bastos Silva

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 85
R&C21-05

Origem da atividade
( ) Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
(X) Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
( ) Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
( ) Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?
( ) Sim
( ) Não

1. **Tema**
( ) Comercialização e Mercado
( ) Distribuição
( ) Geração
( ) P&D e Eficiência Energética
(x) Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
( ) Tarifa
( ) Transmissão
( ) Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
( ) Organização da ANEEL

2. **Nome da Atividade:**
Aprimoramento da Regulamentação de atos e negócios jurídicos entre concessionárias, permissionárias, autorizadas de energia elétrica e suas partes relacionadas.

3. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
Revisar regulamento. Avaliação da SFF da baixa efetividade da norma vigente.

4. **Classificação da atividade:**

( ) Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual?

( ) Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(x) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? Resolução Normativa nº 699/2016.

( ) Estudo prospectivo e de viabilidade

5. **Priorização**
Gravidade: (4)
Urgência: (4)
Tendência: (4)

6. **É atribuição exclusiva da SRM?**
( ) Sim (x) Não

Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?
SFF

7. **Análise de Impacto Regulatório:**

( ) Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

(X) Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
Justificativa[1]: Processo iniciado antes da vigência da REN 798/2017.

( ) Relatório de AIR dispensado.
Justificativa[2]:

( ) Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?**
Grupos econômicos que possuem atos e negócios jurídicos entre concessionárias, permissionárias, autorizadas de energia elétrica e suas partes relacionadas.

9. **Outras observações julgadas pertinentes:**
A Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo foi realizada.

10. **Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.**

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos	RPO			

11. **Processo administrativo, se já existente.**
48500.004568/2017-41

12. **Diretor relator do processo, se já existente.**
Efrain Pereira da Cruz

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 86
R&C21-06

Origem da atividade
(X) Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
( ) Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
( ) Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
( ) Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?
( ) Sim
( ) Não

1. **Tema**
   ( ) Comercialização e Mercado
   ( ) Distribuição
   ( ) Geração
   ( ) P&D e Eficiência Energética
   (X) Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
   ( ) Tarifa
   ( ) Transmissão
   ( ) Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
   ( ) Organização da ANEEL

2. **Nome da Atividade:**
   Regulamentação da devolução de créditos oriundos da alteração da base de cálculo do PIS e da COFINS aos consumidores

3. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
   Com fins de colher dados e informações para a formulação de manifestação da ANEEL quanto aos efeitos e tratamentos regulatórios decorrentes das decisões judiciais que tratam da exclusão do ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação da base de cálculo das contribuições sociais PIS/PASEP – Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público e da COFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.

4. **Classificação da atividade:**

   ( ) Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
   Qual?

   (x) Regulamentação para suprir lacuna regulatória

   ( ) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
   Qual?

   ( ) Estudo prospectivo e de viabilidade

5. **Priorização**
   Gravidade: (3)
   Urgência: (5)
   Tendência: (3)

6. **É atribuição exclusiva da SFF?**
   ( ) Sim (X) Não

   Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória? SRM e SGT

7. **Análise de Impacto Regulatório:**

   (x) Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

   ( ) Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
   Justificativa[1]:

   ( ) Relatório de AIR dispensado.
   Justificativa[2]:

   ( ) Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?**
   Consumidores de energia elétrica, concessionárias e permissionárias do serviço de distribuição.

9. **Outras observações julgadas pertinentes:**
   Não há.

10. **Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.**

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos	RPO			

11. **Processo administrativo, se já existente.**
    48500.001747/2020-22

12. **Diretor relator do processo, se já existente.**
    Efraim Pereira da Cruz

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 87
R&C21-07

Origem da atividade
( ) Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
(x) Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
( ) Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
( ) Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?
( ) Sim
( ) Não

1. **Tema**
( ) Comercialização e Mercado
( ) Distribuição
( ) Geração
( ) P&D e Eficiência Energética
(x) Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
( ) Tarifa
( ) Transmissão
( ) Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
( ) Organização da ANEEL

2. **Nome da Atividade:**
Atualizar os parâmetros do Submódulo 2.6 do PRORET - Perdas de Energia

3. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
Aperfeiçoar regulamento

4. **Classificação da atividade:**

( ) Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual?

( ) Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(x) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? Submódulo 2.6 do PRORET

( )Estudo prospectivo e de viabilidade

5. **Priorização**
Gravidade: (3)
Urgência: (5)
Tendência: (3)

6. **É atribuição exclusiva da SRM?**
( ) Sim (x) Não

Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?
SGT

7. **Análise de Impacto Regulatório:**

(X) Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

( ) Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
Justificativa[1]:

( ) Relatório de AIR dispensado.
Justificativa[2]:

( ) Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?**
Concessionárias de distribuição e consumidores

9. **Outras observações julgadas pertinentes:**
Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo realizada no 1º semestre de 2020.

10. **Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.**

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos	RPO			

11. **Processo administrativo, se já existente.**
48500.000599/2019-95

12. **Diretor relator do processo, se já existente.**
Sandoval de Araújo Feitosa Neto

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 88
R&C21-08

Origem da atividade
( ) Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
(x) Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
( ) Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
( ) Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?
( ) Sim
( ) Não

1. **Tema**
( ) Comercialização e Mercado
( ) Distribuição
( ) Geração
( ) P&D e Eficiência Energética
(x) Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
( ) Tarifa
( ) Transmissão
( ) Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
( ) Organização da ANEEL

2. **Nome da Atividade:**
Revisar o Submódulo 2.2 e 2.2A do PRORET - Receitas Irrecuperáveis

3. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
Aperfeiçoar regulamento.

4. **Classificação da atividade:**

( ) Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual?

( ) Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(x) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? Submódulo 2.2 e 2.2A do PRORET

( )Estudo prospectivo e de viabilidade

5. **Priorização**
Gravidade: (3)
Urgência: (5)
Tendência: (3)

6. **É atribuição exclusiva da SRM?**
( ) Sim (x) Não

Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?
SGT

7. **Análise de Impacto Regulatório:**

(x) Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

( ) Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
Justificativa[1]:

( ) Relatório de AIR dispensado.
Justificativa[2]:

( ) Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?**
Concessionárias de distribuição e consumidores

9. **Outras observações julgadas pertinentes:**
A Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo foi realizada no 1º semestre de 2020.

10. **Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.**

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos	RPO			

11. **Processo administrativo, se já existente.**
48500.000599/2019-95

12. **Diretor relator do processo, se já existente.**
Sandoval de Araújo Feitosa Neto

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 89
R&C21-09

Origem da atividade
( ) Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
(x) Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
( ) Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
( ) Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?
( ) Sim
( ) Não

1. **Tema**
( ) Comercialização e Mercado
( ) Distribuição
( ) Geração
( ) P&D e Eficiência Energética
(x) Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
( ) Tarifa
( ) Transmissão
( ) Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
( ) Organização da ANEEL

2. **Nome da Atividade:**
Revisar o Submódulo 2.2 e 2.2A do PRORET - Custos Operacionais

3. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
Aperfeiçoar regulamento

4. **Classificação da atividade:**

( ) Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual?

( ) Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(x) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? Submódulo 2.2 e 2.2A do PRORET

( )Estudo prospectivo e de viabilidade

5. **Priorização**
Gravidade: (3)
Urgência: (4)
Tendência: (3)

6. **É atribuição exclusiva da SRM?**
   (x) Sim ( ) Não

   Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

7. **Análise de Impacto Regulatório:**

   (x) Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

   ( ) Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
   Justificativa[1]:

   ( ) Relatório de AIR dispensado.
   Justificativa[2]:

   ( ) Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?**
   Concessionárias de distribuição e consumidores

9. **Outras observações julgadas pertinentes:**
   A Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo está prevista para ocorrer no 2º semestre de 2020.

10. **Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.**

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos		RPO		

11. **Processo administrativo, se já existente.**
    48500.000598/2019-41

12. **Diretor relator do processo, se já existente.**
    Sandoval de Araújo Feitosa Neto

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 90
R&C21-10

Origem da atividade
( ) Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
( ) Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
( ) Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
(x) Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?
(x) Sim
( ) Não

1. **Tema**
( ) Comercialização e Mercado
( ) Distribuição
( ) Geração
( ) P&D e Eficiência Energética
(x) Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
( ) Tarifa
( ) Transmissão
( ) Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
( ) Organização da ANEEL

2. **Nome da Atividade:**
Estudar mecanismos de modicidade tarifária e atenuação inflacionária no setor de transmissão elétrica, em especial Ganhos de Eficiência Empresarial (Fator X).

3. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
Previsão contratual de repasse de ganhos de eficiência empresarial do setor de transmissão aos consumidores.

4. **Classificação da atividade:**

( ) Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual?

( ) Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(x) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? Submódulos 9.1 e 9.2 do PRORET

( ) Estudo prospectivo e de viabilidade

5. **Priorização**
   Gravidade: (3)
   Urgência: (4)
   Tendência: (3)

6. **É atribuição exclusiva da SRM?**
   (x) Sim ( ) Não

   Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

7. **Análise de Impacto Regulatório:**

   (x) Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

   ( ) Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
   Justificativa[1]:

   ( ) Relatório de AIR dispensado.
   Justificativa[2]:

   ( ) Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?**
   Concessionárias de transmissão e consumidores

9. **Outras observações julgadas pertinentes:**

10. **Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.**

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos		TS_{AIR}	CP_{REN}	

11. **Processo administrativo, se já existente.**

12. **Diretor relator do processo, se já existente.**

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 91
R&C21-11

Origem da atividade
( ) Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
(X) Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
( ) Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
( ) Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?
( ) Sim
( ) Não

1. **Tema**
( ) Comercialização e Mercado
( ) Distribuição
( ) Geração
( ) P&D e Eficiência Energética
(x) Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
( ) Tarifa
( ) Transmissão
( ) Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
( ) Organização da ANEEL

2. **Nome da Atividade:**
Revisão da Resolução Normativa nº 787/2017 que trata da avaliação da qualidade dos sistemas de governança corporativa dos agentes de distribuição de energia elétrica.

3. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
Revisar regulamento. Avaliação da SFF da baixa efetividade da norma vigente.

4. **Classificação da atividade:**

( ) Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual?

( ) Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(x) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? Resolução Normativa nº 787/2017

( )Estudo prospectivo e de viabilidade

5. **Priorização**
   Gravidade: (3)
   Urgência: (5)
   Tendência: (2)

6. **É atribuição exclusiva da SRM?**
   ( ) Sim (x) Não

   Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?
   SFF, SMA, SRD

7. **Análise de Impacto Regulatório:**

   ( ) Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

   (X) Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
   Justificativa[1]: Tendo em vista que o cronograma de avaliação da REN 787/2017 já envolve ações e gastos das distribuidoras em 2020, é adequado que uma eventual alteração deste cronograma seja comunicada ao mercado o quanto antes de modo a otimizar os gastos de alterações no sistema de governança das distribuidoras.

   ( ) Relatório de AIR dispensado.
   Justificativa[2]:

   ( ) Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?**
   Distribuidoras

9. **Outras observações julgadas pertinentes:**
   A Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo foi realizada no 2º semestre de 2020.

10. **Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.**

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos	RPO			

11. **Processo administrativo, se já existente.**
    48500.001616/2016-69

12. **Diretor relator do processo, se já existente.**
    Efrain Pereira da Cruz

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 92
R&C21-12

Origem da atividade
( ) Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
( ) Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
(x) Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
( ) Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?
( ) Sim
( ) Não

1. **Tema**
( ) Comercialização e Mercado
( ) Distribuição
( ) Geração
( ) P&D e Eficiência Energética
(x) Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
( ) Tarifa
( ) Transmissão
( ) Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
( ) Organização da ANEEL

2. **Nome da Atividade:**
Revisão periódica do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico – MCSE

3. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
As modificações na regulação técnica e econômica do setor de energia elétrica levaram à necessidade de adequação da normatização contábil para fins setoriais. De outro modo, os registros contábeis podem ficar incompatíveis com as alterações legais e infralegais.
Um dos itens a ser alterado foi objeto de determinação da Diretoria Colegiada, na 6ª Reunião Pública Ordinária, de 06/03/2018, processo: 48500.004141/2017-43, para que a SFF propusesse alterações no plano de contas do MCSE para realizar o detalhamento entre bens elétricos e não elétricos.

4. **Classificação da atividade:**

( ) Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual?

( ) Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(x) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? REN 605/2014

( )Estudo prospectivo e de viabilidade

5. **Priorização**
   Gravidade: (3)
   Urgência: (3)
   Tendência: (3)

6. **É atribuição exclusiva da SFF?**
   (x) Sim ( ) Não

   Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

7. **Análise de Impacto Regulatório:**

   ( ) Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

   ( ) Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
   Justificativa[3]:

   (x) Relatório de AIR dispensado.
   Justificativa[4]: ato de natureza administrativa

   ( ) Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?**
   - Concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica;
   - Concessionárias do serviço público de transmissão;
   - Concessionárias do serviço público de geração de energia elétrica;
   - Concessionárias de Uso de Bem Público em Regime de Produção Independente;
   - Permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica;
   - Órgãos de controle
   - Entidades de financiamento bancário;
   - Investidores; e
   - Demais *stakeholders*.

9. **Outras observações julgadas pertinentes:**
   Não há.

10. **Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.**

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos	TSD			

11. **Processo administrativo, se já existente.**
    48500.004419/2019-44

P. 205 do ANEXO IV da NOTA TÉCNICA Nº 21/2020 – CT-REG-GDG-SCT-SFF-SFG-SGE-SGT-SMA-SPE-SRD-SRG-SRM-SRT /ANEEL.

12. **Diretor relator do processo, se já existente.**

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 93
R&C21-13

Origem da atividade
( ) Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
( ) Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
(x) Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
( ) Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?
( ) Sim
( ) Não

1. **Tema**
( ) Comercialização e Mercado
( ) Distribuição
( ) Geração
( ) P&D e Eficiência Energética
(x) Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
( ) Tarifa
( ) Transmissão
( ) Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
( ) Organização da ANEEL

2. **Nome da Atividade:**
Revisão periódica do Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico – MCSE

3. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
- Acompanhamento das modernidades tecnológicas;
- Modificações ocorridas na legislação do setor e nas tecnologias de controle patrimonial;
- Controle fidedigno dos ativos para subsidiar o processo de indenização quando do término das concessões.

4. **Classificação da atividade:**

( ) Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual?

( ) Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(x) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? REN 674, de 11 de agosto de 2015.

( ) Estudo prospectivo e de viabilidade

5. **Priorização**
   Gravidade: (3)
   Urgência: (3)
   Tendência: (3)

6. **É atribuição exclusiva da SFF?**
   (x) Sim ( ) Não

   Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

7. **Análise de Impacto Regulatório:**

   (x) Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

   ( ) Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
   Justificativa[5]:

   ( ) Relatório de AIR dispensado.
   Justificativa[6]:

   ( ) Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?**
   - Concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica;
   - Concessionárias do serviço público de transmissão;
   - Concessionárias do serviço público de geração de energia elétrica;
   - Concessionárias de Uso de Bem Público em Regime de Produção Independente;
   - Permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica;
   - Órgãos de controle
   - Entidades de financiamento bancário;
   - Investidores; e
   - Demais *stakeholders*.

9. **Outras observações julgadas pertinentes:**
   Não há.

10. **Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.**

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos		TS_{AIR}	CP_{REN}	RPO

11. **Processo administrativo, se já existente.**

12. **Diretor relator do processo, se já existente.**

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 94
R&C21-14

Origem da atividade
( ) Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
( ) Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
(x) Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
( ) Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?
( ) Sim
( ) Não

1. **Tema**
( ) Comercialização e Mercado
( ) Distribuição
( ) Geração
( ) P&D e Eficiência Energética
(x) Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
( ) Tarifa
( ) Transmissão
( ) Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
( ) Organização da ANEEL

2. **Nome da Atividade:**
Revisar o Submódulo 2.3 do PRORET - Base de Remuneração Regulatória

3. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
Revisar regulamento

4. **Classificação da atividade:**

( ) Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual?

( ) Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(x) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? Submódulo 2.3 do PRORET

( )Estudo prospectivo e de viabilidade

5. **Priorização**
Gravidade: (2)
Urgência: (2)
Tendência: (2)

6. **É atribuição exclusiva da SRM?**
   ( ) Sim (x) Não

   Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?
   SGT/SFF

7. **Análise de Impacto Regulatório:**

   (X) Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

   ( ) Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
   Justificativa[1]:

   ( ) Relatório de AIR dispensado.
   Justificativa[2]:

   ( ) Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?**
   Concessionárias de distribuição e consumidores

9. **Outras observações julgadas pertinentes:**

10. **Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.**

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos		TS_{AIR}	CP_{REN}	RPO

11. **Processo administrativo, se já existente.**
    Não

12. **Diretor relator do processo, se já existente.**
    Não

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 95
R&C21-15

Origem da atividade
( ) Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
(x) Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
( ) Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
( ) Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?
( ) Sim
( ) Não

1. **Tema**
( ) Comercialização e Mercado
( ) Distribuição
( ) Geração
( ) P&D e Eficiência Energética
(x) Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
( ) Tarifa
( ) Transmissão
( ) Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
( ) Organização da ANEEL

2. **Nome da Atividade:**
Revisar o Submódulo 2.7 e 2.7A do PRORET - Outras Receitas

3. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
Revisar regulamento

4. **Classificação da atividade:**

( ) Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual?

( ) Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(x) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? Submódulo 2.7 e 2.7A do PRORET

( )Estudo prospectivo e de viabilidade

5. **Priorização**
Gravidade: (1)
Urgência: (1)
Tendência: (1)

6. **É atribuição exclusiva da SRM?**
( ) Sim (x) Não

Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?
SGT

7. **Análise de Impacto Regulatório:**

(x) Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

( ) Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
Justificativa[1]:

( ) Relatório de AIR dispensado.
Justificativa[2]:

( ) Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?**
Concessionárias de distribuição e consumidores

9. **Outras observações julgadas pertinentes:**

10. **Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.**

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos	RPO			

11. **Processo administrativo, se já existente.**
48500.006014/2019-41

12. **Diretor relator do processo, se já existente.**
Elisa Bastos Silva

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 96
R&C21-16

Origem da atividade
( ) Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
(X) Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
( ) Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
( ) Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?
( ) Sim
( ) Não

1. **Tema**
( ) Comercialização e Mercado
( ) Distribuição
( ) Geração
( ) P&D e Eficiência Energética
(x) Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
( ) Tarifa
( ) Transmissão
( ) Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
( ) Organização da ANEEL

2. **Nome da Atividade:**
Aprimorar a regulação sobre transferência de controle societário

3. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
Revisar regulamento

4. **Classificação da atividade:**

( ) Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual?

( ) Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(x) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? RENs 484/2012 e 149/2005 (alteração de atos constitutivos)

( )Estudo prospectivo e de viabilidade

5. **Priorização**
Gravidade: (2)
Urgência: (2)
Tendência: (2)

6. **É atribuição exclusiva da SRM?**
   ( ) Sim (x) Não

   Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?
   SFF

7. **Análise de Impacto Regulatório:**

   (X) Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

   ( ) Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
   Justificativa[1]:

   ( ) Relatório de AIR dispensado.
   Justificativa[2]:

   ( ) Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?**
   Concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços e instalações de energia elétrica

9. **Outras observações julgadas pertinentes:**

10. **Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.**

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos				

11. **Processo administrativo, se já existente.**

12. **Diretor relator do processo, se já existente.**

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 97
R&C21-17

Origem da atividade
( ) Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
( ) Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
(x) Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
( ) Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?
( ) Sim
( ) Não

1. **Tema**
( ) Comercialização e Mercado
( ) Distribuição
( ) Geração
( ) P&D e Eficiência Energética
(x) Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
( ) Tarifa
( ) Transmissão
( ) Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
( ) Organização da ANEEL

2. **Nome da Atividade:**
Estudar tratamento regulatório para investimentos em ativos de transmissão não depreciados ou amortizados nos casos de substituição ou extinção de concessão

3. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
Proximidade do fim da concessão de ativos de transmissão

4. **Classificação da atividade:**

( ) Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual?

(x) Regulamentação para suprir lacuna regulatória

( ) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual?

( ) Estudo prospectivo e de viabilidade

5. **Priorização**
   Gravidade: (2)
   Urgência: (2)
   Tendência: (2)

6. **É atribuição exclusiva da SRM?**
   (x) Sim ( ) Não

   Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

7. **Análise de Impacto Regulatório:**

   (x) Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

   ( ) Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
   Justificativa[1]:

   ( ) Relatório de AIR dispensado.
   Justificativa[2]:

   ( ) Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?**
   Concessionárias de transmissão e consumidores de energia elétrica.

9. **Outras observações julgadas pertinentes:**

10. **Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.**

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos				

11. **Processo administrativo, se já existente.**

12. **Diretor relator do processo, se já existente.**

Tema

TARIFA

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 98
TAR21-01

Origem da atividade
( ) Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
( ) Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
(X) Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
( ) Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?
( ) Sim
( ) Não

1. **Tema**
( ) Comercialização e Mercado
( ) Distribuição
( ) Geração
( ) P&D e Eficiência Energética
( ) Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
(X) Tarifa
( ) Transmissão
( ) Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
( ) Organização da ANEEL

2. **Nome da Atividade:**
Definições de Mercado de Distribuição.

3. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
O mercado de distribuição é um dos insumos base fundamentais dos processos tarifários e dos processos de suporte ao cálculo tarifário, por ser um dado utilizado em quase todas as etapas do cálculo, sejam estas críticas, específicas ou correlacionadas: classificação de porte de distribuidora, definição de cotas e custos, construção da receita, estrutura, neutralidade, dentre outras. Assim, existe a necessidade do estabelecimento de definições aplicadas ao mercado de distribuição. A regulamentação disposta no Proret 10.6, consubstanciada pela utilização do Sistema de Inteligência Analítica do Setor Elétrico – SIASE, permite os aprimoramentos dos processos, melhorando a gestão dos dados, uma maior acuracidade e detalhamento da informação. Assim, torna-se oportuno discutir diversas questões que envolve os dados de mercado, como por exemplo, o regime da referência dos dados, caixa ou competência, o tratamento dos dados associados a refaturamentos, o período de referência adotado nos diversos cálculos, dentre outros aspectos.

4. **Classificação da atividade:**

( ) Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual?

( ) Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(X) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? PRORET.

( )Estudo prospectivo e de viabilidade

5. **Priorização**
Gravidade: (4)
Urgência: (4)
Tendência: (4)

6. **É atribuição exclusiva da SGT?**
(X) Sim ( ) Não

Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

7. **Análise de Impacto Regulatório:**

(X) Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

( ) Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
Justificativa[7]:

( ) Relatório de AIR dispensado.
Justificativa[8]:

( ) Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?**
Sim. Distribuidoras.

9. **Outras observações julgadas pertinentes:**
O tema consta na Agenda Regulatória 2020/2021, sob n. 91.

10. **Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.**

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos	TSD	CP_{AIR}		CP_{REN} RPO

11. **Processo administrativo, se já existente.**

12. **Diretor relator do processo, se já existente.**

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 99
TAR21-02

Origem da atividade

(X) Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
( ) Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
( ) Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
( ) Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?

( ) Sim
( ) Não

1. **Tema**
   ( ) Comercialização e Mercado
   ( ) Distribuição
   ( ) Geração
   ( ) P&D e Eficiência Energética
   ( ) Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
   (X) Tarifa
   ( ) Transmissão
   ( ) Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
   ( ) Organização da ANEEL

2. **Nome da Atividade:**
   Adequações e consolidação dos conceitos e cálculos tarifários constantes no PRORET para implementação no SIASE

3. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
   Está sendo finalizado o Projeto Estratégico "SIASE – Sistema de Inteligência Analítica do Setor Elétrico", resultante da chamada n° 018/2013 de P&D, que tem como objetivos, dentre outros, racionalizar informações do setor elétrico, reduzindo ambiguidades e redundâncias. Como um dos produtos, teremos um sistema de cálculo tarifário robusto e para sua implementação, necessitamos da maior clareza possível quanto às regras tarifárias. Nesse sentido, faz-se necessária uma análise das atuais regras, buscando identificar possíveis lacunas ou itens de interpretação ambígua, ou mesmo itens de cálculo que possam ser simplificados. Por exemplo, definir o tratamento tarifário para componentes financeiros decorrentes de processos que são antecipados ou postergados em relação à data contratual; eliminar cálculos com circularidade; revisar a metodologia de cálculo da cobertura tarifária concedida às distribuidoras com relação aos custos incorridos com o P&D/PEE; consolidar as definições de subgrupos e modalidades tarifárias.

4. **Classificação da atividade:**

   ( ) Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
   Qual?

   ( ) Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(X) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? PRORET.

( )Estudo prospectivo e de viabilidade

5. **Priorização**
Gravidade: (3)
Urgência: (5)
Tendência: (4)

6. **É atribuição exclusiva da SGT?**
( ) Sim (X) Não

Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória? SRM

7. **Análise de Impacto Regulatório:**

( ) Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

(X) Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
Justificativa[9]:

( ) Relatório de AIR dispensado.
Justificativa[10]:

( ) Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?**
Sim. Distribuidoras e usuários do sistema de distribuição

9. **Outras observações julgadas pertinentes:**
O tema consta na Agenda Regulatória 2020/2021, sob n. 92.

10. **Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.**

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos		RPO		

11. **Processo administrativo, se já existente.**
48500.002521/2018-24

12. **Diretor relator do processo, se já existente.**
Christiano Vieira da Silva

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 100
TAR21-03

Origem da atividade
(X) Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
( ) Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
( ) Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
( ) Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?
( ) Sim
( ) Não

1. **Tema**
( ) Comercialização e Mercado
( ) Distribuição
( ) Geração
( ) P&D e Eficiência Energética
( ) Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
(X) Tarifa
( ) Transmissão
( ) Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
( ) Organização da ANEEL

2. **Nome da Atividade:**
Avaliação de Resultado Regulatório das Bandeiras Tarifárias, Submódulo 6.8 do Proret, sobre todos os aspectos da norma (regra de acionamento, comunicação e conhecimento dos stakeholders, estabilidade tarifária e equilíbrio econômico e financeiro das concessões e repasses da Conta Bandeiras).

3. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
As Bandeiras Tarifárias atendem a vários objetivos regulatórios (sinalização de preço, equilíbrio econômico e financeiro das concessões e estabilidade tarifária). Há necessidade de incorporar no regulamento o monitoramento dos resultados e a avaliação de impacto, considerando todos os seus objetivos. Sobretudo identifica-se a necessidade de melhorar a disseminação da informação e do conhecimento sobre Bandeiras Tarifárias na sociedade. Um diagnóstico preliminar indica que há conhecimento insuficiente da sociedade sobre o funcionamento das bandeiras tarifárias, o que tem motivado vários questionamentos de órgãos de controle externo (TCU, MPU).

4. **Classificação da atividade:**

( ) Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual?

( ) Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(X) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? Submódulo 6.8 do PRORET

( )Estudo prospectivo e de viabilidade

5. **Priorização**
   Gravidade: (3)
   Urgência: (3)
   Tendência: (3)

6. **É atribuição exclusiva da SGT?**
   ( ) Sim (X) Não

   Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?
   SRD, SRM, AID, SMA, SRG

7. **Análise de Impacto Regulatório:**

   ( ) Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR/ARR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

   ( ) Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
   Justificativa[13]:

   ( ) Relatório de AIR dispensado.
   Justificativa[14]:

   (X) Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?**
   Consumidores e Distribuidores de Energia.

9. **Outras observações julgadas pertinentes:**
   A proposição de alteração do regulamento será fundamento em uma avaliação de impacto das Bandeiras Tarifárias, considerando diferentes abordagens (diagnóstico, processo e utilidade) e metodologias.
   O tema consta na Agenda Regulatória 2020/2021, sob n. 94.

10. **Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.**

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos		TS_{ARR}		

11. **Processo administrativo, se já existente.**
    48500.004456/2019

12. **Diretor relator do processo, se já existente.**

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 101
TAR21-04

Origem da atividade
( ) Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
( ) Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
(X) Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
( ) Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?
( ) Sim
( ) Não

1. **Tema**
( ) Comercialização e Mercado
( ) Distribuição
( ) Geração
( ) P&D e Eficiência Energética
( ) Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
(X) Tarifa
( ) Transmissão
( ) Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
( ) Organização da ANEEL

2. **Nome da Atividade:**
Consolidação dos atos normativos relativos à temática “Tarifas”

3. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
Proporcionar maior clareza e transparência ao estoque normativo da ANEEL, em atendimento ao Decreto 10.139, de 28 de novembro de 2019, e Portaria ANEEL n. 6405/2020. Esta atividade envolve a consolidação de disposições das resoluções normativas listadas a seguir, além de outras contidas em suas resoluções alteradoras e em outros atos relacionados ao tema.
A Resolução Normativa – REN 559/2013 será consolidada no Submódulo 9.4 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET.
A Resolução Normativa – REN 349/2009 será consolidada no Submódulo 7.4 do PRORET.

4. **Classificação da atividade:**

(X) Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? REN 559/2013 e REN 349/2009

( ) Regulamentação para suprir lacuna regulatória

( ) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual?

( )Estudo prospectivo e de viabilidade

5. **Priorização**
   Gravidade: (2)
   Urgência: (5)
   Tendência: (2)

6. **É atribuição exclusiva da SGT?**
   (X) Sim ( ) Não

   Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

7. **Análise de Impacto Regulatório:**

   (X) Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

   ( ) Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
   Justificativa[11]:

   ( ) Relatório de AIR dispensado.
   Justificativa[12]:

   ( ) Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?**
   Acessantes do sistema de transmissão: Centrais de Geração, Consumidores Livre e Distribuidoras. Centrais geradoras conectadas em 138/88 kV (A2) e distribuidoras.

9. **Outras observações julgadas pertinentes:**
   O tema consta na Agenda Regulatória 2020/2021, sob n. C-19.

10. **Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.**

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos	CP $_{AIR}$		CP $_{REN}$, RPO	

11. **Processo administrativo, se já existente.**
    48500.001552/2018-68

12. **Diretor relator do processo, se já existente.**

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 102
TAR21-05

Origem da atividade
( ) Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
(X) Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
( ) Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
( ) Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?
( ) Sim
( ) Não

1. **Tema**
( ) Comercialização e Mercado
( ) Distribuição
( ) Geração
( ) P&D e Eficiência Energética
( ) Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
(X) Tarifa
( ) Transmissão
( ) Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
( ) Organização da ANEEL

2. **Nome da Atividade:**
Regulamentar a aplicação de projetos pilotos de aplicação de tarifas

3. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
A Resolução ANEEL 334 de 1999 regulamenta a autorização para que as concessionárias possam desenvolver projetos visando à melhoria do fator de carga. Diante do atual contexto e ambiente regulatório, é necessário atualizar a regra, alterando seu escopo e permitindo que as distribuidoras possam desenvolver projetos pilotos para que sejam testadas experimentalmente novas modalidades tarifárias, em face das mudanças que se observa no uso que os consumidores fazem do sistema de distribuição e da possibilidade de termos mais informações com a medição inteligente.
É pleito frequente das distribuidoras, inclusive em contribuições para a presente Agenda Regulatória, terem mais flexibilidade na definição da sua própria estrutura tarifária. Entende-se que a aplicação de projetos pilotos subsidiarão a regulamentação futura de regras mais flexíveis e personalizadas para cada distribuidora.

4. **Classificação da atividade:**

( ) Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual?

( ) Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(X) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.

Qual? Resolução ANEEL n. 334/2019

( )Estudo prospectivo e de viabilidade

5. **Priorização**
   Gravidade: (2)
   Urgência: (4)
   Tendência: (2)

6. **É atribuição exclusiva da SGT?**
   ( ) Sim (X) Não

   Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória? SPE, SRD, SRM

7. **Análise de Impacto Regulatório:**

   ( ) Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

   (X) Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
   Justificativa[3]:

   ( ) Relatório de AIR dispensado.
   Justificativa[4]:

   ( ) Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?**
   Sim. Distribuidoras e Usuários dos Sistemas de Distribuição.

9. **Outras observações julgadas pertinentes:**
   O tema consta na Agenda Regulatória 2020/2021, sob n. 95.

10. **Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.**

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos	CP_{CJ}	RPO		

11. **Processo administrativo, se já existente.**
    48500.000444/2020-92

12. **Diretor relator do processo, se já existente.**

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 103
TAR21-06

Origem da atividade
( ) Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
( ) Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
(X) Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
( ) Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?
( ) Sim
( ) Não

1. **Tema**
( ) Comercialização e Mercado
( ) Distribuição
( ) Geração
( ) P&D e Eficiência Energética
( ) Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
(X) Tarifa
( ) Transmissão
( ) Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
( ) Organização da ANEEL

2. **Nome da Atividade:**
Consolidação das regras de aplicação de tarifas.

3. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
Inúmeras são as regras de aplicação de tarifas, bem como aquelas associadas a definição da base de incidência dos descontos tarifários. Estas regras encontram-se atualmente dispersas em diversos regulamentos onde não são abordados os aspectos tarifários.
Em relação aos descontos, o Módulo 11 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – Prodist, definiu condições como os valores dos benefícios tarifários devem ser informados nas faturas, e que resulta em reflexos nas regras dispostas nos Procedimentos de Regulação Tarifária – Proret.
Atualmente em todas as Resoluções Homologatórias que aprovam os processos tarifários, anualmente são estabelecidos diversos comandos normativos. Na busca de uma eficiência e coerência processual, tais comandos devem constar no Proret, evitando sua repetição nas Resoluções Homologatórias.
Associado a isso, deve-se adequar o regramento associado a aplicação da alíquota dos tributos Pis/Pasep e a Cofins, na busca de dar maior direcionamento em como deve se dar a definição da alíquota efetiva para garantir uma maior estabilidade tarifária.
O tema consta na Agenda Regulatória 2020/2021, sob n. 93.

4. **Classificação da atividade:**

( ) Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual?

( ) Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(X) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? PRORET.

( )Estudo prospectivo e de viabilidade

5. **Priorização**
Gravidade: (3)
Urgência: (3)
Tendência: (2)

6. **É atribuição exclusiva da SGT?**
( ) Sim (X) Não

Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória? SFF, SRD, SRM

7. **Análise de Impacto Regulatório:**

( ) Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

( ) Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
Justificativa[1]:

( ) Relatório de AIR dispensado.
Justificativa[2]:

(X) Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?**
Sim. Distribuidoras e Usuários dos Sistemas de Distribuição.

9. **Outras observações julgadas pertinentes:**
O tema consta na Agenda Regulatória 2020/2021, sob n. 93.

10. **Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.**

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos				

11. **Processo administrativo, se já existente.**

12. **Diretor relator do processo, se já existente.**

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 104
TAR21-07

Origem da atividade
( ) Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
( ) Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
(X) Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
( ) Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?
( ) Sim
( ) Não

1. **Tema**
( ) Comercialização e Mercado
( ) Distribuição
( ) Geração
( ) P&D e Eficiência Energética
( ) Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
(X) Tarifa
( ) Transmissão
( ) Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
( ) Organização da ANEEL

2. **Nome da Atividade:**
Realizar estudo e propor aprimoramentos nas modalidades tarifárias aplicáveis ao grupo B.

3. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
O art. 13 do Decreto n. 62.724, de 17 de maio de 1968, definia que as tarifas a serem aplicadas aos consumidores do Grupo B deveriam ser inicialmente calculadas sob a forma binômia com uma componente de demanda de potência e outra de consumo de energia, e fixadas após conversão para a forma monômia. Este Decreto foi revogado pelo Decreto n. 8.828/2016. Assim, não existe restrição legal para a aplicação de Tarifas Binômias aos consumidores do Grupo B. Além disso, a partir de 2018 os consumidores possuem a opção da Tarifa Branca, modalidade horária.
A modernização do parque de medição (smart meter) e a inserção dos Recursos Energéticos Distribuídos (RED), trazem um novo contexto para os modelos tarifários.
Como passo anterior foi desenvolvida no âmbito da Agenda Regulatória os estudos para definição de uma Tarifa Binômia. Busca-se alterar o escopo dessa atividade, analisando de uma forma mais ampla a evolução dos modelos tarifários no curto e médio prazo, e sua interface com a infraestrutura de medição, os novos paradigmas que envolve o mercado da distribuidora e a relação com a regulação econômica (risco de mercado, neutralidade de receita, etc).
Há a necessidade de estudo para avaliação dos impactos, os benefícios e as restrições associadas a modernização da estrutura tarifária do grupo B.

4. **Classificação da atividade:**

( ) Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)

Qual?

( ) Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(X) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? PRORET e REN 414/2010.

( )Estudo prospectivo e de viabilidade

5. **Priorização**
   Gravidade: (2)
   Urgência: (3)
   Tendência: (2)

6. **É atribuição exclusiva da SGT?**
   ( ) Sim (X) Não

   Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória? SRD, SRM

7. **Análise de Impacto Regulatório:**

   ( ) Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

   ( ) Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
   Justificativa[5]:

   ( ) Relatório de AIR dispensado.
   Justificativa[6]:

   (X) Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?**
   Sim. Distribuidoras e Consumidores do grupo B.

9. **Outras observações julgadas pertinentes:**
   O tema consta na Agenda Regulatória 2020/2021, sob n. 98.

10. **Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.**

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos				

11. **Processo administrativo, se já existente.**
    48500.000858/2018-05

12. **Diretor relator do processo, se já existente.**
    Sandoval de Araújo Feitosa Neto

Tema

P&D E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 105
P&E21-01

Origem da atividade
( ) Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
(X) Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
( ) Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
( ) Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?
( ) Sim
( ) Não

1. **Tema**
(...) Comercialização e Mercado
(...) Distribuição
(...) Geração
(X) P&D e Eficiência Energética
(...) Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
(...) Tarifa
(...) Transmissão
(...) Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
(...) Organização da ANEEL

2. **Nome da Atividade:**
Novos instrumentos de estímulo à inovação nas empresas visando o avanço dos resultados do Programa de P&D regulado pela ANEEL e aprimoramento dos Procedimentos do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento – PROP&D

3. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
A Lei 10.973/2004 (Lei de inovação) sofreu alteração pela Lei 13.246/2016, que inseriu no Capítulo IV – DO ESTÍMULO À INOVAÇÃO NAS EMPRESAS, § 2º, alguns instrumentos de estímulo à inovação nas empresas. Um reduzido número de produtos que chegam ao mercado, resultantes dos projetos de P&D regulados pela ANEEL, evidencia a necessidade de aprimoramento na regulação, buscando outras formas de incentivo para superar esse gargalo e proporcionar o desenvolvimento tecnológico e a inovação no setor elétrico. O resultado da consulta pública sobre novos instrumentos para investimento no âmbito do Programa de P&D regulado servirá de subsídio para o aprimoramento da regulamentação.

4. **Classificação da atividade:**

( ) Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.). Qual?
_____

( )Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(X)Aperfeiçoamento de regulamentação vigente. Qual?
Resolução Normativa nº 754, de 13/12/2016

( )Estudo prospectivo e de viabilidade

5. **Priorização**
   Gravidade: (4)
   Urgência: (4)
   Tendência: (4)

6. **É atribuição exclusiva da SPE?**
   (X) Sim ( ) Não

   Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

7. **Análise de Impacto Regulatório:**

   (X)Tomada de subsídio, consulta pública ou audiência pública específica para o Relatório de AIR e consulta pública específica para Minuta de Ato Normativo.

   ( )Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo. Justificativa[1]: _____.

   ( )**Relatório de AIR dispensado**. Justificativa[2]: _____.

8. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?**
   ANEEL, empresas do setor elétrico, entidades executoras dos projetos de P&D, investidores e empreendedores de novos negócios e serviços para o setor.

9. **Outras observações julgadas pertinentes:**
   Busca-se fomentar a discussão sobre os diversos mecanismos de incentivo à inovação passíveis de serem utilizados por empresas que investem em inovação, observando eventuais impactos na regulamentação já existente e potencializando os resultados decorrentes da obrigação legal de investimentos em P&D do setor elétrico. Para tanto, pretende-se realizar consulta pública sobre os instrumentos, visando o avanço dos resultados do Programa de P&D para o final da cadeia de inovação. Poderão ser feitas, ainda, reuniões e workshops com o público interessado e outros órgãos de governo e relacionados ao tema (MDIC, MCTIC, MME, CVM, Banco Central, BNDES, FINEP, Embrapii, ABDI, APEX, CNI), para mobilização e discussão dirigida. Serão necessários ajustes, também, nos seguintes documentos, com vistas à conformidade regulatória do assunto:
   a. Manual de Contabilidade do Setor Elétrico – MCSE, contemplando o emprego de ODI para registro dos investimentos em projetos de P&D;
   b. Manual de Procedimentos Previamente Acordados para Auditoria Contábil e Financeira de Projetos, Planos e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento – P&D e Eficiência Energética – EE - Versão 2016 - PPA/2016.

10. **Se a atividade previr entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.**

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos		CP_{REN}	RPO	

11. **Processo administrativo, se já existente.**
    48500.005794/2017-40

12. **Diretor relator do processo, se já existente.**
    Sandoval de Araújo Feitosa Neto

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 106
P&E21-02

Origem da atividade
( ) Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
(X) Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
( ) Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
( ) Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?
( ) Sim
( ) Não

1. **Tema**
(...) Comercialização e Mercado
(...) Distribuição
(...) Geração
(.X.) P&D e Eficiência Energética
(...) Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
(...) Tarifa
( ) Transmissão
(...) Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
(...) Organização da ANEEL

2. **Nome da Atividade:**
Regulamentar o art. 1º da Medida Provisória nº 998, de 1º/09/2020, que trata do repasse à Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) de parte dos recursos relativos aos Programas de Eficiência Energética (PEE) e Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) regulados pela ANEEL.

3. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
Com a publicação da MP 998/2020 há a necessidade de estabelecer a regulação para operacionalizar o recolhimento de parte dos recursos relativos aos Programas de Eficiência Energética (EE) e Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) regulados pela ANEEL para a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE).

4. **Classificação da atividade:**

(X) Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.). Qual?
Art. 1º da Medida Provisória nº 998, de 1º/09/2020

( )Regulamentação para suprir lacuna regulatória

( )Aperfeiçoamento de regulamentação vigente. Qual?

( )Estudo prospectivo e de viabilidade

5. **Priorização**
   Gravidade: (3)
   Urgência: (5)
   Tendência: (3)

6. **É atribuição exclusiva da SPE?**
   ( ) Sim (X) Não

   Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?
   SFF

7. **Análise de Impacto Regulatório:**

   ( )Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

   ( )Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo. Justificativa[5]:

   (X)Relatório de AIR dispensado. Justificativa[6]:
   Devido à necessidade de estabelecer, em caráter de urgência, a regulação para operacionalizar o disposto no art 1º da MP 998/2020, sendo que não haverá alteração do encargo estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000, apenas destinação de parte dos recursos à CDE. A AIR dessa atividade deve ser dispensada dada a necessidade de se estabelecer, de forma urgente, a regulação para operacionalizar o disposto no art 1º da MP 998/2020.

   ( ) Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?**
   Os atores afetados pela atividade regulatória são as empresas reguladas com obrigatoriedade de atendimento à Lei nº 9.991/2000 e toda a cadeia de participantes na implementação dessa política pública voltada à eficiência energética e inovação.

9. **Outras observações julgadas pertinentes:**
   Devido à necessidade de apresentar uma proposta de REN e estabelecer a forma de operacionalizar o disposto no art. 1º da MP 998/2020, a previsão é colocar ainda no segundo semestre de 2020 a minuta de REN em CP e conclusão do processo em RPO.

10. **Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.**

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos	RPO			

11. **Processo administrativo, se já existente.**
    48500.004937/2020-00

12. **Diretor relator do processo, se já existente.**
    Elisa Bastos Silva

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 107
P&E21-03

Origem da atividade
( ) Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
( ) Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
(X) Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
( ) Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?
( ) Sim
( ) Não

1. **Tema**
(...) Comercialização e Mercado
(...) Distribuição
(...) Geração
(X) P&D e Eficiência Energética
(...) Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
(...) Tarifa
(...) Transmissão
(...) Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
(...) Organização da ANEEL

2. **Nome da Atividade:**
Revisão dos incentivos regulatórios a fontes incentivadas no Programa de Eficiência Energética - PEE

3. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
Alinhado ao processo de revisão das regras de compensação de energia proveniente de geração distribuída, estuda-se a mudança nas regras de incentivo a fontes incentivadas no âmbito do PEE, que atualmente conta com diferenciações no regulamento em comparação às demais ações de eficiência energética, como de viabilidade econômica mais flexível, por exemplo.
Com a disseminação do setor de microgeração distribuída e aquecimento do mercado, notadamente de fonte fotovoltaica, a possibilidade de ofertar a consumidores incentivos na aquisição de sistemas com contrapartida financeira pode causar distorções ou competição desleal com empresas que atuam no segmento, como já apontado em evento com conselhos de consumidores.
Diante disso, percebe-se que o setor de empresas prestadoras de serviço de GD já supre de forma satisfatória as necessidades do mercado. Portanto, espera-se reavaliar os tais incentivos de modo que permaneçam os investimentos em fontes incentivadas, porém com igualdade de condições com as demais ações atualmente permitidas no Programa de Eficiência Energética. Assim, pretende-se estudar o aprimoramento da regulação com vistas a reavaliar os incentivos atualmente existentes para fontes incentivadas.

4. **Classificação da atividade:**

( ) Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.). Qual?
_____

( )Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(X) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente. Qual?
Resolução Normativa nº 830, de 23/10/2018

( )Estudo prospectivo e de viabilidade

5. **Priorização**
   Gravidade: (3)
   Urgência: (3)
   Tendência: (3)

6. **É atribuição exclusiva da SPE?**
   (X) Sim ( ) Não

   Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

7. **Análise de Impacto Regulatório:**

   (X)Tomada de subsídio, consulta pública ou audiência pública específica para o Relatório de AIR e consulta pública específica para Minuta de Ato Normativo.

   ( )Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo. Justificativa[3]:

   ( )Relatório de AIR dispensado. Justificativa[4]:

   ( ) Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?**
   ANEEL, empresas distribuidoras de energia elétrica, empresas prestadoras de serviços de instalação de microgeração.

9. **Outras observações julgadas pertinentes:**
   Busca-se fomentar a discussão sobre os mecanismos de incentivo à microgeração distribuída por meio de fontes incentivadas, notadamente fotovoltaica no âmbito do Programa de Eficiência Energética regulado pela ANEEL e executado pelas distribuidoras de energia. Para tanto, pretende-se realizar tomada de subsídios sobre os instrumentos existentes e a pertinência de alterar as regras atuais, de modo a adequar com a realidade do mercado.

10. **Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.**

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos		TS		CP_{AIR}

11. **Processo administrativo, se já existente.**

P. 240 do ANEXO IV da NOTA TÉCNICA Nº 21/2020 – CT-REG-GDG-SCT-SFF-SFG-SGE-SGT-SMA-SPE-SRD-SRG-SRM-SRT /ANEEL.

12. **Diretor relator do processo, se já existente.**

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 108
P&E21-04

Origem da atividade
( ) Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
( ) Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
( ) Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
(X) Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?
(X) Sim
( ) Não

1. **Tema**
( ) Comercialização e Mercado
( ) Distribuição
( ) Geração
(X) P&D e Eficiência Energética
( ) Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
( ) Tarifa
( ) Transmissão
( ) Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
( ) Organização da ANEEL

2. **Nome da Atividade:**
Detalhamento da correção pelo IGPM do provisionamento feito pelas distribuidoras para o PROCEL

3. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
Necessidade aperfeiçoamento do Submódulo 5.6 do PRORET, em relação ao detalhamento da correção pelo IGPM do provisionamento feito pelas distribuidoras para o PROCEL. Contribuição aceita enviada por meio da Tomada de Subsídio da Agenda Regulatória 2021/2022

4. **Classificação da atividade:**

( ) Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual?

(X) Regulamentação para suprir lacuna regulatória

( ) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual?

( )Estudo prospectivo e de viabilidade

5. **Priorização**
   Gravidade: (3)
   Urgência: (4)
   Tendência: (3)

6. **É atribuição exclusiva da SPE?**
   ( ) Sim (X) Não

   Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?
   SFF

7. **Análise de Impacto Regulatório:**

   ( ) Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

   (X) Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
   Justificativa[7]: Como o índice de correção do provisionamento para o Procel já foi definido em regulamentação anterior (IGPM), esta alteração regulatória visa somente detalhar a aplicação do IGPM.

   ( ) Relatório de AIR dispensado.
   Justificativa[8]:

   ( ) Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?**
   Sim. Distribuidoras de Energia Elétrica e Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica – Procel

9. **Outras observações julgadas pertinentes:**

10. **Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.**

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos			CP_{CJ}	RPO

11. **Processo administrativo, se já existente.**

12. **Diretor relator do processo, se já existente.**

Tema

ESTRUTURA DO SETOR OU TRANSVERSAIS

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 109
TRV21-01

Origem da atividade
( ) Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
( ) Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
( ) Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
(X) Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?
( ) Sim
(X) Não

1. **Tema**
( ) Comercialização e Mercado
( ) Distribuição
( ) Geração
( ) P&D e Eficiência Energética
( ) Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
( ) Tarifa
( ) Transmissão
(X) Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
( ) Organização da ANEEL

2. **Nome da Atividade:**
Revisão da sistemática de acionamento e dos valores dos adicionais das Bandeiras Tarifárias

3. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
Processo contínuo de aprimoramento da sistemática de acionamento e de definição dos valores de referência para cada patamar, sobretudo no que se refere a:
- Atualização do histórico de dados atinentes à metodologia;
- Aprimoramento do cálculo da rubrica CCEAR-D (despacho termelétrico);
- Aprimoramento do cálculo da rubrica EER (fontes contratadas via leilões de reserva); e
- Consideração dos prêmios de risco da repactuação do risco hidrológico na rubrica GSF.

4. **Classificação da atividade:**

( ) Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual?

( ) Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(X) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? PRORET

( ) Estudo prospectivo e de viabilidade

5. **Priorização**
   Gravidade: (4)
   Urgência: (5)
   Tendência: (4)

6. **É atribuição exclusiva da SRG?**
   ( ) Sim (X) Não

   Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?
   SGT e SRM

7. **Análise de Impacto Regulatório:**

   ( ) Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

   ( ) Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
   Justificativa[41]:

   (X) Relatório de AIR dispensado.
   Justificativa[42]: Atividade anual de aperfeiçoamento da sistemática de acionamento e dos valores dos adicionais das Bandeiras Tarifárias, sem alteração de paradigma regulatório, em consonância com as diretrizes metodológicas já aprovadas. Considera-se a alteração regulatória de baixo impacto porque ela atuará em sob rotinas de cálculo, aperfeiçoando-as, visando aumentar a precisão das estimativas relativas ao CCEAR-D (Contratos por Disponibilidade) e EER (Encargo de Energia de Reserva). Não se espera que o resultado final se altere substancialmente, de modo que sua ordem de grandeza permanecerá inalterada

   ( ) Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?**
   Todos os agentes participantes do Sistema Interligado Nacional

9. **Outras observações julgadas pertinentes:**

10. **Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.**

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos	CP_{REN}	RPO		

11. **Processo administrativo, se já existente.**
    48500.001279/2020-96

[41] Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.
[42] Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

12. **Diretor relator do processo, se já existente.**
    Ainda não foi sorteado.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 110
Código TRV21-18

Origem da atividade
( ) Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
(X) Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
( ) Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
( ) Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?
( ) Sim
( ) Não

1. **Tema**
( ) Comercialização e Mercado
( ) Distribuição
( ) Geração
( ) P&D e Eficiência Energética
( ) Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
( ) Tarifa
( ) Transmissão
(X) Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
( ) Organização da ANEEL

2. **Nome da Atividade:**
Estabelecimento de requisitos mínimos de Segurança Cibernética nos Procedimentos de Rede

3. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
Proposta do ONS apontando a importância de estabelecer requisitos mínimos para a Segurança Energética do sistema de transmissão.

4. **Classificação da atividade:**

( ) Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual?

(X) Regulamentação para suprir lacuna regulatória

( ) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual?

( ) Estudo prospectivo e de viabilidade

5. **Priorização**
   Gravidade: (4)
   Urgência: (4)
   Tendência: (4)

6. **É atribuição exclusiva da SRT?**
   ( ) Sim (X) Não

   Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?
   SGI, SRG, SRD, SPE, SFE e SFG.

7. **Análise de Impacto Regulatório:**

   (X) Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

   ( ) Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
   Justificativa[5]:

   ( ) Relatório de AIR dispensado.
   Justificativa[6]:

   ( ) Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?**
   ONS, Agentes associados do ONS e Agentes de mercado.

9. **Outras observações julgadas pertinentes:**

10. **Se a atividade previr entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.**

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos	CP_{AIR}	CP_{REN}	RPO	

11. **Processo administrativo, se já existente.**
    48500.000027/2019-40

12. **Diretor relator do processo, se já existente.**
    Sandoval de Araújo Feitosa Neto

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 111
TRV21-02

Origem da atividade
( ) Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
(X) Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
( ) Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
( ) Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?
( ) Sim
( ) Não

1. **Tema**
( ) Comercialização e Mercado
( ) Distribuição
( ) Geração
( ) P&D e Eficiência Energética
( ) Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
( ) Tarifa
( ) Transmissão
(X) Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
( ) Organização da ANEEL

2. **Nome da Atividade:**
Regulamentar o dispositivo previsto no art. 4º-C da Lei nº 9.074/1995, incluído pela Lei nº 13.360/2016 que trata da apresentação de Plano de transferência de controle societário como alternativa à extinção da outorga.

3. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
Cumprir o dispositivo previsto no art. 4º-C da Lei nº 9.074/1995, incluído pela Lei nº 13.360/2016, que prevê a apresentação de plano de transferência como alternativa a extinção, conforme regulamentação da ANEEL.

4. **Classificação da atividade:**

(X) Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? Lei nº 9.074/1995 – Art. 4º-C (incluído pela Lei nº 13.360/2016)

( ) Regulamentação para suprir lacuna regulatória

( ) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual?

( ) Estudo prospectivo e de viabilidade

5. **Priorização**
   Gravidade: (4)
   Urgência: (3)
   Tendência: (3)

6. **É atribuição exclusiva da SFG/SCT?**
   ( ) Sim (X) Não

   Caso negativo, quais as outras UORG que serão envolvidas na atividade regulatória?
   SFE, SCG, SEL

7. **Análise de Impacto Regulatório:**

   ( ) Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

   (X) Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
   Justificativa[1]: A regulamentação a ser proposta pretende disciplinar regras e procedimentos cujas diretrizes que delinearão o escopo do normativo estão definidas em instrumento legal superior. Além disso, é importante destacar que desde a edição da Lei nº 13.360/2016 que trouxe a previsão da apresentação de plano de transferência como alternativa à extinção de outorga a Diretoria Colegiada da ANEEL tem atuado e deliberado casos específicos. Desse modo, o normativo a ser proposto deverá considerar as decisões pretéritas, cujas premissas, procedimentos e diretrizes serão norteadores tanto na elaboração da análise de impacto regulatório quanto no texto do normativo.

   ( ) Relatório de AIR dispensado.
   Justificativa[2]:

   ( ) Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?**
   Sim. Distribuidoras, Transmissoras, Geradores e Consumidores.

9. **Outras observações julgadas pertinentes:**

10. **Se a atividade previr entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.**

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos	CP_{CJ}	RPO		

11. **Processo administrativo, se já existente.**
    48500.005377/2019

12. **Diretor relator do processo, se já existente.**
    Elisa Bastos Silva

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 112
TRV21-03

Origem da atividade
( ) Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
( ) Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
( ) Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
(X) Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?
(X) Sim
( ) Não

1. **Tema**
( ) Comercialização e Mercado
( ) Distribuição
( ) Geração
( ) P&D e Eficiência Energética
( ) Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
( ) Tarifa
( ) Transmissão
(X) Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
( ) Organização da ANEEL

2. **Nome da Atividade:**
Avaliar alternativas para transferência de bens imóveis vinculados à exploração do serviço de energia elétrica, incluindo repercussões operacionais, tributárias, desoneração tarifária e eventuais aperfeiçoamentos legislativos.

3. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
É necessário estabelecer uma solução estrutural e definitiva para a questão da transferência dos bens imóveis vinculados à exploração do serviço de energia elétrica, situação que tende a ser recorrente.

4. **Classificação da atividade:**

( ) Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual?

( ) Regulamentação para suprir lacuna regulatória

( ) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual?

(x)Estudo prospectivo e de viabilidade

5. **Priorização**
   Gravidade: (3)
   Urgência: (3)
   Tendência: (4)

6. **É atribuição exclusiva da SFF?**
   ( ) Sim (X) Não

   Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória? SCT, SCG, SEL

7. **Análise de Impacto Regulatório:**

   ( ) Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

   ( ) Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
   Justificativa[1]:

   ( ) Relatório de AIR dispensado.
   Justificativa[2]:

   (X) Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?**
   Não.

9. **Outras observações julgadas pertinentes:**
   Não há.

10. **Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.**

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos		TSD		

11. **Processo administrativo, se já existente.**
    Não há.

12. **Diretor relator do processo, se já existente.**
    Não há.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 113
TRV21-04

Origem da atividade
( ) Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
( ) Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
(X) Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
( ) Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?
( ) Sim
( ) Não

1. **Tema**
( ) Comercialização e Mercado
( ) Distribuição
( ) Geração
( ) P&D e Eficiência Energética
( ) Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
( ) Tarifa
( ) Transmissão
(X) Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
( ) Organização da ANEEL

2. **Nome da Atividade:**
Preparar a regulação para a expansão dos recursos energéticos distribuídos, incluindo resposta à demanda, usinas virtuais e microrredes.

3. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
A rede de distribuição foi originalmente projetada para receber fluxos unidirecionais de energia elétrica e suprir as cargas conectadas, em que grandes blocos de energia são produzidos por centrais geradoras despachadas centralizadamente pelo ONS e transportadas por longas linhas de transmissão até os centros urbanos.

Contudo, com o advento da Resolução Normativa nº 482/2012, houve forte expansão das centrais geradoras de pequeno porte que utilizam fontes renováveis intermitentes (em especial a solar fotovoltaica) conectadas nas redes de distribuição por meio de unidades consumidoras. Uma das consequências de tal expansão é que o fluxo de energia passou a ser bidirecional em alguns alimentadores.

Tal movimento tende a se intensificar nos próximos anos com a redução dos custos dos sistemas de armazenamento de energia, em especial as baterias de íons de lítio, os quais podem ser conectados tanto em unidades consumidoras (após o medidor), quanto em níveis de tensão mais elevados.

Dessa forma, com a expansão do Recursos Energéticos Distribuídos – RED e a adoção de ferramentas computacionais para otimizar a injeção de potência na rede, possibilitou-se a oferta de novos serviços tanto aos seus proprietários quanto ao operador da rede de distribuição, com a respectiva remuneração aos seus provedores.

Como consequência, passam a surgir em vários países novos modelos de negócio e conceitos, os quais ainda não são regulados no Brasil, tais como proprietários/operadores de sistema de armazenamento, usinas virtuais e microrredes .

Também passou a existir a possibilidade de o consumidor reduzir sua demanda no horário de ponta e ser remunerado por este serviço (resposta à demanda), pois proporciona o alívio do carregamento da rede e evita também o despacho de usinas mais caras.

Tendo em vista o dinamismo das transformações que o setor elétrico está enfrentando nos últimos anos e a perspectiva de aceleração deste processo em função da adoção de tecnologias disruptivas que tornam o consumidor cada vez mais engajado, há necessidade de a Agência estudar os modelos regulatórios237 adotados em outros países para tratar tais inovações e avaliar a pertinência de propor novos regulamentos. Atualmente, não existe regulação vigente para tratar da prestação de serviços por RED para a rede de distribuição, incluindo sua remuneração, o que limita os possíveis modelos de negócio que viabilizariam a expansão dos RED, assim como os potenciais benefícios que poderiam ser fornecidos ao sistema elétrico e, em última instância, aos consumidores de energia elétrica.

4. **Classificação da atividade:**

( ) Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual?

( ) Regulamentação para suprir lacuna regulatória

( ) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual?

(X) Estudo prospectivo e de viabilidade

5. **Priorização**
Gravidade: (2)
Urgência: (2)
Tendência: (3)

6. **É atribuição exclusiva da SRD?**
( ) Sim (X) Não

Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?
SRG, SRM, SGT, SCG, SFE.

7. **Análise de Impacto Regulatório:**

( ) Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

( ) Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
Justificativa[1]:

( ) Relatório de AIR dispensado.
Justificativa[2]:

(X) Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?**
   Distribuidoras, transmissoras, geradores e consumidores.

9. **Outras observações julgadas pertinentes:**
   No momento, o objetivo da atividade é investigar modelos regulatórios aplicáveis no contexto brasileiro para prestação de serviços por recursos energéticos distribuídos, resposta à demanda, usinas virtuais e microrredes, com base nas melhores práticas internacionais e considerando seus potenciais impactos no setor elétrico. Tendo em vista o caráter abrangente dos tópicos a serem abordados, cabe ressaltar que a conclusão da tomada de subsídios inicialmente prevista para essa atividade pode resultar no seu desdobramento em várias atividades posteriores, cada qual tendo foco específico em determinado tópico.

10. **Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.**

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos	TSD			

11. **Processo administrativo, se já existente.**

12. **Diretor relator do processo, se já existente.**

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 114
Código TRV21-24

Origem da atividade
( ) Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
(X) Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
( ) Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
( ) Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?
( ) Sim
( ) Não

1. **Tema**
( ) Comercialização e Mercado
( ) Distribuição
( ) Geração
( ) P&D e Eficiência Energética
( ) Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
( ) Tarifa
( ) Transmissão
(X) Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
( ) Organização da ANEEL

2. **Nome da Atividade:**
Alterações de evidente baixo impacto nos Procedimentos de Rede biênio 2020/2021

3. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
Incorporar alterações de evidente baixo impacto relacionadas com ajustes em procedimentos, adequações e correções textuais, definição de requisitos menos restritivos, alterações de prazos e adequações relacionadas com direitos e obrigações definidos em instrumento legal superior.

4. **Classificação da atividade:**

( ) Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual?

( ) Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(X) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? Procedimentos de Rede

( ) Estudo prospectivo e de viabilidade

5. **Priorização**
   Gravidade: (2)
   Urgência: (2)
   Tendência: (2)

6. **É atribuição exclusiva da SRT?**
   ( ) Sim (X) Não

   Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?
   SRG

7. **Análise de Impacto Regulatório:**

   ( ) Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

   ( ) Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
   Justificativa[7]:

   (X) Relatório de AIR dispensado.
   Justificativa[8]: A atividade regulatória enquadra-se no parágrafo único do artigo 6º da Resolução Normativa nº 798/2017, uma vez que se pretende incorporar alterações de evidente baixo impacto nos Procedimentos de Rede relacionadas com ajustes em procedimentos, definição de requisitos menos restritivos ou alterações de prazos e adequações relacionadas com direitos e obrigações definidos em instrumento legal superior.

   ( ) Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?**
   ONS, Agentes associados do ONS e Agentes de mercado

9. **Outras observações julgadas pertinentes:**

10. **Se a atividade previr entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.**

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos	RPO			

11. **Processo administrativo, se já existente.**
    48500.002392/2020-99

12. **Diretor relator do processo, se já existente.**
    Sandoval de Araújo Feitosa Neto

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 115
Código TRA21-36

Origem da atividade
( ) Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
( ) Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
( ) Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
(X) Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?
(X) Sim
( ) Não

1. **Tema**
( ) Comercialização e Mercado
( ) Distribuição
( ) Geração
( ) P&D e Eficiência Energética
( ) Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
( ) Tarifa
( ) Transmissão
(X) Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
( ) Organização da ANEEL

2. **Nome da Atividade:**
Alterações de evidente baixo impacto nos Procedimentos de Rede biênio 2021/2022

3. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
Incorporar alterações de evidente baixo impacto relacionadas com ajustes em procedimentos, adequações e correções textuais, definição de requisitos menos restritivos, alterações de prazos e adequações relacionadas com direitos e obrigações definidos em instrumento legal superior.

4. **Classificação da atividade:**

( ) Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual?

( ) Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(X) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? Procedimentos de Rede

( )Estudo prospectivo e de viabilidade

5. **Priorização**
Gravidade: (2)
Urgência: (2)
Tendência: (2)

6. **É atribuição exclusiva da SRT?**
( ) Sim (X) Não

Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?
SRG

7. **Análise de Impacto Regulatório:**

( ) Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

( ) Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
Justificativa[45]:

( ) Relatório de AIR dispensado.
Justificativa[46]:

(X) Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?**
ONS, Agentes associados do ONS e Agentes de mercado

9. **Outras observações julgadas pertinentes:**

10. **Se a atividade previr entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.**

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos				

11. **Processo administrativo, se já existente.**

12. **Diretor relator do processo, se já existente.**

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 116
TRV21-05

Origem da atividade
( ) Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
( ) Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
(X) Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
( ) Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?
( ) Sim
( ) Não

1. **Tema**
( ) Comercialização e Mercado
( ) Distribuição
( ) Geração
( ) P&D e Eficiência Energética
( ) Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
( ) Tarifa
( ) Transmissão
(X) Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
( ) Organização da ANEEL

2. **Nome da Atividade:**
Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Governança dos Serviços de Geração”

3. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
Proporcionar maior clareza e transparência ao estoque normativo da ANEEL, em atendimento ao Decreto 10.139, de 28 de novembro de 2019. Esta atividade envolve a consolidação de disposições das resoluções normativas listadas a seguir, além de outras contidas em suas resoluções alteradoras e em outros atos relacionados ao tema.
1. RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 780, DE 25 DE JULHO DE 2017
2. RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 696, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015
3. RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 425, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011.
4. RESOLUÇÃO Nº 307, DE 30 DE SETEMBRO DE 1998.

4. **Classificação da atividade:**

(X) Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? Decreto 10.139, de 28 de novembro de 2019.

( ) Regulamentação para suprir lacuna regulatória

( ) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual?

( ) Estudo prospectivo e de viabilidade

5. **Priorização**
Gravidade: (1)
Urgência: (1)
Tendência: (1)

6. **É atribuição exclusiva da SRG?**
( ) Sim (X) Não

Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?
SFF e SFG

7. **Análise de Impacto Regulatório:**

( ) Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

( ) Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
Justificativa[43]:

(X) Relatório de AIR dispensado.
Justificativa[44]: AIR dispensada por se tratar de consolidação de atos normativos sem alteração de mérito.

( ) Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?**
Operador Nacional do Sistema – ONS
Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE

9. **Outras observações julgadas pertinentes:**

10. **Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.**

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos	AP_{REN}	RPO		

11. **Processo administrativo, se já existente.**

12. **Diretor relator do processo, se já existente.**

[43] Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.
[44] Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 117
TRV21-06

Origem da atividade
( ) Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
( ) Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
(X) Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
( ) Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?
( ) Sim
( ) Não

1. **Tema**
( ) Comercialização e Mercado
( ) Distribuição
( ) Geração
( ) P&D e Eficiência Energética
( ) Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
( ) Tarifa
( ) Transmissão
(X) Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
( ) Organização da ANEEL

2. **Nome da Atividade:**
Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Sistemas Isolados”

3. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
Proporcionar maior clareza e transparência ao estoque normativo da ANEEL, em atendimento ao Decreto 10.139, de 28 de novembro de 2019. Esta atividade envolve a consolidação de disposições das resoluções normativas listadas a seguir, além de outras contidas em suas resoluções alteradoras e em outros atos relacionados ao tema.

1. RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 801, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017
2. RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 493, DE 5 DE JUNHO DE 2012
3. RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 447, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

4. **Classificação da atividade:**

(X) Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? Decreto 10.139, de 28 de novembro de 2019.

( ) Regulamentação para suprir lacuna regulatória

( ) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual?

( ) Estudo prospectivo e de viabilidade

5. **Priorização**
Gravidade: (1)
Urgência: (1)
Tendência: (1)

6. **É atribuição exclusiva da SRG?**
( ) Sim (X) Não

Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?
SFF, SGT e SRD

7. **Análise de Impacto Regulatório:**

( ) Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

( ) Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
Justificativa[45]:

(X) Relatório de AIR dispensado.
Justificativa[46]: AIR dispensada por se tratar de consolidação de atos normativos sem alteração de mérito.

( ) Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?**
Agentes de Geração
Operador Nacional do Sistema – ONS
Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE

9. **Outras observações julgadas pertinentes:**

10. **Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.**

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos	AP_{REN}	RPO		

11. **Processo administrativo, se já existente.**

[45] Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.
[46] Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

P. 264 do ANEXO IV da NOTA TÉCNICA Nº 21/2020 – CT-REG-GDG-SCT-SFF-SFG-SGE-SGT-SMA-SPE-SRD-SRG-SRM-SRT /ANEEL.

12. Diretor relator do processo, se já existente.

Tema

ORGANIZAÇÃO DA ANEEL

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 118
ORG21-01

Origem da atividade
( ) Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
( ) Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
(x) Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
( ) Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?
( ) Sim
( ) Não

1. **Tema**
(...) Comercialização e Mercado
(...) Distribuição
(...) Geração
(...) P&D e Eficiência Energética
(...) Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
(...) Tarifa
(...) Transmissão
(...) Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
(x) Organização da ANEEL

2. **Nome da Atividade:**
Revisão da Norma de Organização ANEEL nº 40, de 12 de março de 2013, que dispõe sobre a realização de Análise de Impacto Regulatório (AIR) no âmbito da Agência, aprovada por meio da Resolução Normativa nº 798, de 12 de dezembro de 2017.

3. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
O art. 9º da Resolução Normativa 798/2017 determina que a norma deverá ser objeto de ARR decorridos 3 anos de sua vigência. Além da eventual necessidade de aprimorar a norma a partir das conclusões da ARR, também foi publicado o Decreto nº 10.411, de 2020, que traz diversas inovações que devem ser incorporadas à Norma 40.

4. **Classificação da atividade:**

( ) Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.). Qual?
_____

( )Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(X)Aperfeiçoamento de regulamentação vigente. Qual?
Resolução Normativa nº 798, de 12 de dezembro de 2017.

( )Estudo prospectivo e de viabilidade

5. **Priorização**
   Gravidade: (4)
   Urgência: (4)
   Tendência: (2)

6. **É atribuição exclusiva da CT-REG?**
   ( ) Sim (X) Não

   Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?
   SGT, SMA, SPE, SRD, SRG, SRM, SRT, ASD

7. **Análise de Impacto Regulatório:**

   (X)Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

   ( )Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo. Justificativa[1]: _____.

   ( )**Relatório de AIR dispensado**. Justificativa[2]:

   ( ) Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?**

9. **Outras observações julgadas pertinentes:**

10. **Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.**

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos	TS_{ARR}	CP_{AIR}, RPO		

11. **Processo administrativo, se já existente.**

12. **Diretor relator do processo, se já existente.**

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 119
ORG21-02

Origem da atividade

(x) Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
( ) Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
( ) Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
( ) Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?

( ) Sim
( ) Não

1. **Tema**
   ( ) Comercialização e Mercado
   ( ) Distribuição
   ( ) Geração
   ( ) P&D e Eficiência Energética
   ( ) Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
   ( ) Tarifa
   ( ) Transmissão
   ( ) Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
   (x) Organização da ANEEL

2. **Nome da Atividade:**
   Atualização da norma que trata do processo decisório em função das alterações introduzidas pela lei nº 13.848/2019.

3. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
   A lei 13.848/2019 introduziu alterações relacionadas ao processo decisório, como a consulta pública e audiência pública, que se referem na normativa vigente à outras etapas do processo decisório. É importante a adequação da resolução normativa aos termos da lei, assim como consolidar as normas que tratam do processo decisório da Aneel.

4. **Classificação da atividade:**

   ( ) Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
   Qual?

   ( ) Regulamentação para suprir lacuna regulatória

   (x) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
   Qual? REN nº 273/2007 e REN nº 698/2015 (proposta de consolidação)

   ( )Estudo prospectivo e de viabilidade

5. **Priorização**
   Gravidade: (1)
   Urgência: (3)
   Tendência: (5)

6. **É atribuição exclusiva da SGE?**
   (x) Sim ( ) Não

   Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

7. **Análise de Impacto Regulatório:**

   ( ) Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

   ( ) Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
   Justificativa[1]:

   (x) Relatório de AIR dispensado.
   Justificativa[2]: Processo refere-se à organização interna da ANEEL e rito decisório.

   ( ) Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?**
   Diretoria e agentes do setor.

9. **Outras observações julgadas pertinentes:**
   Os agentes são afetados na medida em que seus processos são deliberados pela Diretoria, portanto, são alcançados pelo rito decisório e suas atualizações.

10. **Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.**

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos	RPO			

11. **Processo administrativo, se já existente.**
    48500.004904/2020-51.

12. **Diretor relator do processo, se já existente.**
    Não sorteado.